

Índice

1. Atividades do emissor	
1.1 Histórico do emissor	1
1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas	3
1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais	4
1.4 Produção/Comercialização/Mercados	8
1.5 Principais clientes	17
1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal	18
1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior	65
1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira	66
1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)	68
1.10 Informações de sociedade de economia mista	73
1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante	74
1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital	75
1.13 Acordos de acionistas	76
1.14 Alterações significativas na condução dos negócios	77
1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas	78
1.16 Outras informações relevantes	79
2. Comentário dos diretores	
2.1 Condições financeiras e patrimoniais	80
2.2 Resultados operacional e financeiro	93
2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases	97
2.4 Efeitos relevantes nas DFs	98
2.5 Medições não contábeis	100
2.6 Eventos subsequentes as DFs	106
2.7 Destinação de resultados	107
2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs	109
2.9 Comentários sobre itens não evidenciados	110
2.10 Planos de negócios	111
2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional	114
3. Projeções	
3.1 Projeções divulgadas e premissas	115
3.2 Acompanhamento das projeções	118

Índice

4. Fatores de risco	
4.1 Descrição dos fatores de risco	119
4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco	168
4.3 Descrição dos principais riscos de mercado	169
4.4 Processos não sigilosos relevantes	178
4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes	326
4.6 Processos sigilosos relevantes	327
4.7 Outras contingências relevantes	334
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	
5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado	354
5.2 Descrição dos controles internos	360
5.3 Programa de integridade	362
5.4 Alterações significativas	366
5.5 Outras informações relevantes	367
6. Controle e grupo econômico	
6.1/2 Posição acionária	368
6.3 Distribuição de capital	460
6.4 Participação em sociedades	461
6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico	462
6.6 Outras informações relevantes	464
7. Assembleia geral e administração	
7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	465
7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	470
7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração	471
7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal	473
7.4 Composição dos comitês	490
7.5 Relações familiares	497
7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle	498
7.7 Acordos/seguros de administradores	507
7.8 Outras informações relevantes	508
8. Remuneração dos administradores	
8.1 Política ou prática de remuneração	509

Índice

8.2 Remuneração total por órgão	518
8.3 Remuneração variável	522
8.4 Plano de remuneração baseado em ações	524
8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)	529
8.6 Outorga de opções de compra de ações	530
8.7 Opções em aberto	531
8.8 Opções exercidas e ações entregues	532
8.9 Diluição potencial por outorga de ações	533
8.10 Outorga de ações	536
8.11 Ações entregues	542
8.12 Precificação das ações/opções	543
8.13 Participações detidas por órgão	548
8.14 Planos de previdência	549
8.15 Remuneração mínima, média e máxima	552
8.16 Mecanismos de remuneração/indenização	554
8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração	555
8.18 Remuneração - Outras funções	557
8.18 Remuneração - Outras funções (Estruturado)	558
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada	559
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada (Estruturado)	560
8.20 Outras informações relevantes	561
9. Auditores	
9.1 / 9.2 Identificação e remuneração	562
9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores	564
9.4 Outras informações relevantes	565
10. Recursos humanos	
10.1A Descrição dos recursos humanos	566
10.1 Descrição dos recursos humanos	568
10.2 Alterações relevantes	572
10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados	573
10.3(d) Políticas e práticas de remuneração dos empregados	575
10.4 Relações entre emissor e sindicatos	576

Índice

10.5 Outras informações relevantes	588
11. Transações com partes relacionadas	
11.1 Regras, políticas e práticas	589
11.2 Transações com partes relacionadas	591
11.2 Itens 'n.' e 'o.'	629
11.3 Outras informações relevantes	630
12. Capital social e Valores mobiliários	
12.1 Informações sobre o capital social	631
12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras	632
12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	633
12.4 Número de titulares de valores mobiliários	640
12.5 Mercados de negociação no Brasil	641
12.6 Negociação em mercados estrangeiros	642
12.7 Títulos emitidos no exterior	643
12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas	647
12.9 Outras informações relevantes	648
13. Responsáveis pelo formulário	
13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE	662
13.1 Declaração do diretor presidente	663
13.1 Declaração do diretor de relações com investidores	664
13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual	665
13.2 Declaração do diretor de relações com investidores	666

1.1 Histórico do emissor

1.1 HISTÓRICO DO EMISSOR

Descrever sumariamente o histórico do emissor.

A Raízen foi criada em 2011, fruto da combinação de ativos da Cosan S.A e da Shell Brasil Holding B.V. formando uma joint venture integrada de energia, referência global na produção de etanol de primeira e segunda geração, açúcar e bioenergia, além de atuar fortemente na distribuição de combustíveis através da marca Shell.

Considerando os ativos contribuídos pela Shell, a Companhia iniciou suas atividades no Brasil no começo do século XX, sob a denominação de The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited ("Anglo"), autorizada a operar no país por meio do Decreto 10.168 de 9 de abril de 1913.

Em 1961, a Anglo transferiu sua sede para o Brasil, adotando a forma de sociedade anônima sob a denominação de Shell Brasil S.A. (Petróleo).

Em 1991, foi aprovada a mudança da razão social da Shell Brasil (Petróleo) para "Shell Brasil S.A." e, posteriormente, em 2002, a Shell Brasil S.A. se tornou sociedade empresária limitada, passando a reger-se sob a razão social "Shell Brasil Ltda."

Entre 2010 e 2011, a Cosan S.A. Indústria e Comércio (atualmente denominada Cosan S.A.) e a Shell Brasil Holding B.V., celebraram acordos vinculantes, dentre os quais o Framework Agreement, em 25 de agosto de 2010, o Joint Venture Agreement, em 1º de junho de 2011, e outros acordos que preveem, dentre outras avenças, o uso da marca "Shell" pela joint venture, os quais resultaram no surgimento: (i) da Raízen Energia, voltada principalmente aos negócios de açúcar, etanol e bioenergia; e (ii) da Companhia, voltada aos negócios de distribuição, comercialização e revenda de produtos de combustíveis (exceto lubrificantes) e biocombustíveis no Brasil.

Em 1º de junho de 2011, no contexto da formação da JV, a Shell Brasil aprovou a incorporação do acervo cindido da empresa Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. ("CCL"), composto pelos ativos relacionados à atividade de distribuição de combustíveis. Em razão dessa incorporação, a Cosan, passou a ser acionista da Shell Brasil, em conjunto com a Shell Holding. No mesmo ato, a Shell Brasil teve sua razão social alterada para "Raízen Combustíveis S.A."

Em 1º de outubro de 2018, a Companhia e sua controlada Raízen Argentina Holding S.A.U., concluíram a aquisição do negócio de downstream da Shell na Argentina, por meio da aquisição da totalidade das ações de emissão da Shell Compañía Argentina de Petróleo S.A. (Raízen Argentina S.A.) e da Energina Compañía Argentina de Petróleo S. A. (Raízen Energina S.A.), que anteriormente eram de titularidade do Grupo Shell.

Em 6 de agosto de 2019, a Companhia e sua subsidiária Raízen Conveniências S.A. ("Raízen Conveniências"), celebraram acordo de compra e investimentos com a FEMCO ("Femsa Comercio"), estabelecendo os termos e condições para aquisição de participação acionária na Raízen Conveniências pela Femsa Comercio, bem como a formação de uma joint venture no Brasil. Com a conclusão da transação, a Femsa Comercio se tornou detentora de 50% das ações da Raízen Conveniências.

Em agosto de 2019, a Companhia e sua subsidiária Petróleo Sabbá S.A. celebraram Acordos de Acionistas com as empresas Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Vibra Energia S.A. a fim de constituir SPE's para exploração portuária nas regiões de Belém, Vitória e Cabedelo, nos termos dos Leilões Federais nº 11/2018, 07/2018 e 08/2018 realizados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

1.1 Histórico do emissor

Em 28 de maio de 2021, a Raízen obteve o registro de companhia aberta “categoria A” perante a Comissão de Valores Mobiliários, passando a observar a legislação e regulamentação aplicável a companhias com registro de emissor e, conseqüentemente, habilitando-se a realizar ofertas públicas registradas de valores mobiliários, incluindo ações e valores mobiliários conversíveis em ações.

Em 1º de junho de 2021, a Companhia passou por uma reorganização societária que resultou na contribuição da totalidade das ações de emissão da Raízen Energia S.A. à Companhia. Após a reorganização societária, a Companhia passou a ser controladora das sociedades que desenvolvem negócios relacionados às áreas de produção e comercialização de etanol, açúcar, bioenergia e distribuição de combustíveis.

No dia 04 de agosto de 2021, a Companhia realizou a sua primeira oferta pública de ações, com a distribuição primária de, inicialmente, 810.811.000 (oitocentas e dez milhões e oitocentas e onze mil) novas ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal, no mercado de balcão organizado, ao preço de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) por ação, perfazendo um montante total de R\$ 6.000.001.400,00 (seis bilhões, mil e quatrocentos reais).

Em 10 de agosto de 2021, após a conclusão das condições precedentes, foi concluída a aquisição da Biosev S.A. (atualmente denominada Raízen Centro-Sul S.A) pela Companhia, com o pagamento do valor acordado entre as partes e a emissão de 330.602.900 (trezentas e trinta milhões, seiscentas e duas mil e novecentas) ações preferenciais não resgatáveis para a Hédera Investimentos e Participações – veículo de investimentos da Louis Dreyfus Company no Brasil.

No dia 1º de novembro de 2021, a Companhia concluiu a aquisição de participação acionária relevante na Companhia Barcos Y Rodados S.A., sociedade com sede no Paraguai. A aquisição marca a entrada da Raízen no mercado paraguaio de Mobilidade.

Em 02 de maio de 2022, a Companhia concluiu a aquisição da totalidade do negócio de Lubrificantes da Shell Brasil Petróleo Ltda., por meio da aquisição de 100% das quotas da Sociedade Neolubes Indústria de Lubrificantes Ltda.

Em 1º de outubro de 2024, a Companhia concluiu, através de uma subsidiária integral, a aquisição de 50% da participação acionária da Posto Mime S.A., que tem como atividade principal o comércio a varejo de combustíveis.

Em 31º de julho de 2025 foi aprovada, em Assembleia Geral Extraordinária, a cisão parcial da Companhia com versão do acervo líquido cindido para a Raízen Energia S.A., sua subsidiária integral, com objetivo de otimização da estrutura de capital e gestão das Companhias, com ganhos de eficiência administrativa e financeira.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

1.2 DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DO EMISSOR E DE SUAS CONTROLADAS

Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas.

A Raízen S.A. é uma Companhia de capital aberto na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), listada no segmento “Nível 2 de Governança Corporativa”, sob o código “RAIZ4”.

A Raízen foi criada em 2011 como uma *joint venture* entre a Cosan (50%) e a Shell (50%), incorporando ativos de ambos os acionistas e visão estratégica de longo prazo nos mercados de açúcar, etanol, bioenergia e distribuição de combustíveis.

A Companhia tem como atividades preponderantes:

- **Distribuição de Combustíveis Brasil:** engloba as atividades de comercialização e distribuição de combustíveis e lubrificantes, através de uma rede franqueada de postos de serviços sob a marca Shell. Além disso, a Companhia também atua no segmento de conveniência e proximidade através da operação das lojas Shell Select e Shell Café e dos mercados OXXO, em parceria com a FEMSA, por intermédio da *joint venture* “Grupo Nós”.
- **Distribuição de Combustíveis Argentina:** contempla as operações de (i) refino e produção de derivados; (ii) distribuição de combustíveis; (iii) produção e venda de lubrificantes Shell; e (iv) lojas de conveniência Shell Select.
- **EAB - Etanol, Açúcar e Bioenergia:** engloba as operações de: (i) produção própria e comercialização de açúcar e etanol; (ii) cogeração e comercialização de energia elétrica; e (iii) revenda e operações de *trading* de açúcar, etanol e energia. O plantio de cana-de-açúcar (principal fonte de matéria-prima para a produção de etanol, açúcar e bioenergia), requer um período de 12 a 18 meses para maturação e o período de colheita inicia-se, geralmente, entre os meses de abril e maio de cada ano e termina, em geral, entre os meses de novembro e dezembro, período em que também ocorre a produção de etanol, açúcar e bioenergia da Companhia. A comercialização da produção ocorre durante todo o ano e está sujeita a tendências sazonais baseadas no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar, bem como condições de demanda nos mercados, gerando certas flutuações nos estoques e no suprimento desta matéria-prima por impacto de condições climáticas adversas.

Em função de seu ciclo de produção, o exercício social da Companhia tem início em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano.

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

1.3 INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS SEGMENTOS OPERACIONAIS

Em relação a cada segmento operacional, indicar as seguintes informações:

As informações por segmentos operacionais são apresentadas de modo consistente com os relatórios internos fornecidos para o Presidente da Companhia e o Conselho de Administração. Nesse sentido, a Diretoria Executiva considera as atividades comerciais da Companhia divididas, na data de apresentação deste Formulário de Referência, nos seguintes segmentos operacionais:

Distribuição de Combustíveis: refere-se, principalmente, as atividades de comercialização de combustíveis e lubrificantes, através de uma rede franqueada de postos de serviços sob a marca Shell em todo território nacional e na Argentina. A Raízen Paraguai deixou de ser consolidada pela Companhia a partir de 1º de dezembro de 2024.

EAB - Etanol, Açúcar e Bioenergia: refere-se as atividades de: (a) produção, comercialização e trading de etanol e açúcar; (b) produção e comercialização de bioenergia; (c) revenda e trading de energia elétrica e (d) produção e comercialização de outros produtos renováveis (energia solar e biogás). Tais atividades foram agregadas em um único segmento, uma vez que seus produtos e serviços são provenientes de fontes renováveis, utilizam tecnologias similares e apresentam sinergia em seu processo de produção e distribuição.

Outros segmentos: refere-se aos negócios relacionados às lojas de conveniências, de proximidade e aos negócios de produtos e serviços financeiros.

a. produtos e serviços comercializados

Etanol: a Raízen é destaque no cenário global por produzir Etanol com tecnologia avançada, sendo um dos maiores produtores e exportadores no mundo. A Companhia produz e comercializa um vasto portfólio de Etanol para diferentes mercados e aplicações:

(i) Anidro: se caracteriza pela pequena quantidade de água (menos de 1%). É utilizado na mistura da gasolina;

(ii) Anidro Industrial: entre os usos industriais, tem-se a fabricação de detergentes, produtos de limpeza, têxteis, solventes, tintas, vernizes, aerossóis (inseticidas, repelentes de insetos, fungicidas) e cosméticos (perfumes, desodorantes e produtos de higiene em geral);

(iii) Anidro Neutro: usado em produtos que não podem ter substâncias residuais. Esse tipo de etanol é destinado a indústrias farmacêuticas e alimentícias (indústria de bebidas, vacinas, antibióticos e antissépticos);

(iv) Hidratado Carburante: trata-se do famoso etanol comum, encontrado em postos de combustível no Brasil para abastecer veículos conhecidos como “flex fuel”. Tem em sua composição entre 95,1% e 96% de etanol e o restante de água;

(v) Hidratado Especial – REN e COREIA: a produção de etanóis especiais obedece às especificações exigidas por tipos específicos de produtos. Atualmente, o mercado externo demanda produtos com designações: REN, COREIA 24, COREIA 40;

(vi) Hidratado Industrial: é usado em produtos que não envolvem o consumo humano. Sua qualidade depende da necessidade específica de cada aplicação, mas em geral é requerida graduação alcoólica mínima de 94,0% m/m (96 °GL) e teores relativamente baixos de impurezas;

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

(vii) Hidratado Neutro: destina-se a aplicações nobres (uso humano ou veterinário). Trata-se de um produto que exige alto grau de pureza.

Etanol Celulósico (Etanol de Segunda Geração - "E2G"): O E2G é um biocombustível avançado produzido a partir de biomassa (rica em celulose, hemicelulose e lignina). Em seu modelo operacional, a Raízen tem uma tecnologia proprietária que permite utilizar o bagaço e a palha da cana-de-açúcar (resíduos da produção de etanol e açúcar) para produzir o E2G. Isso torna esse biocombustível mais sustentável e eficiente.

Vantagens do E2G:

(i) Baixa pegada de carbono: o E2G tem uma pegada de carbono 30% menor quando comparado ao etanol de primeira geração, 70% na comparação com etanol de milho norte-americano e até 80% menor quando comparado a combustíveis fósseis, como a gasolina;

(ii) Reaproveitamento de resíduos: por utilizar os subprodutos da produção de etanol e açúcar, o E2G leva ao maior aproveitamento energético da planta (cana-de-açúcar), o que resulta em uma maior eficiência agrícola, além de contribuir com a economia circular;

(iii) Aumento da produtividade: por utilizar resíduos de biomassa da cana-de-açúcar processada nos Parques de Bioenergia, a Companhia eleva sua capacidade de produção de biocombustíveis em cerca de 50%, sem qualquer incremento de área plantada. Além disso, o E2G soluciona uma disputa presente no setor agro energético sobre o uso da terra agricultável;

(iv) Matéria-prima não alimentícia: o E2G utiliza resíduos/subprodutos como matéria-prima. Isso elimina a competição direta com a produção de alimentos, evitando o uso de culturas agrícolas que também podem ser destinadas à alimentação. O uso de biomassa residual como matéria-prima também ajuda a reduzir a pressão sobre recursos naturais, como água e terra, que são essenciais para a produção de alimentos.

Açúcar: a Raízen é a maior produtora e exportadora de açúcar do mundo. Produzimos vários tipos de açúcar: líquidos, refinados, cristal e orgânico, além do VHP (Very High Polarization), usado como matéria-prima para refino e diversos outros processos e com potencial para ser transformado em subprodutos em indústrias de todo o mundo. Nosso açúcar está presente em mais de 50 países. Além disso, a Raízen é pioneira na criação da primeira cadeia global de fornecimento e comercialização de açúcar bruto 100% rastreável, produzido a partir da cana de açúcar não modificada geneticamente ("Non-GMO"), que abrange desde a plantação da cana até o açúcar bruto que chega à refinaria, garantindo a rastreabilidade e integridade do produto através de seus processos, infraestrutura e tecnologia.

Biogás e Biometano: a Companhia utiliza subprodutos do processo industrial (vinhaça e torta de filtro) para a geração de biogás. O biogás pode ser convertido tanto em eletricidade quanto em gás biometano. Após tratamento, o biogás alimenta os geradores responsáveis pela produção de energia elétrica, que pode ser disponibilizada para geração distribuída, mercado livre ou leilões.

Gasolina comum: gasolina convencional comercializada no mercado nacional, conforme especificações e regulamentação da ANP. Não possui aditivos para melhorar sua performance.

Gasolina Shell V-Power: combustível premium desenvolvido com tecnologia exclusiva da Shell e aditivos de última geração.

Shell V-Power Racing: gasolina de alta octanagem da Shell desenvolvida em parceria com a Scuderia Ferrari para que os motores de alto desempenho aproveitem ainda mais todo o seu potencial.

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

Shell V-Power Etanol: biocombustível aditivado com tecnologia exclusiva da Shell, desenvolvido para oferecer desempenho superior em comparação ao etanol comum.

Diesel comum: o óleo diesel comum conforme especificações e regulamentação da ANP, sem aditivos para melhorar sua performance. Ele está disponível nas versões S10 e S500, conforme o teor de enxofre máximo especificado.

Shell Evolux Diesel: diesel aditivado desenvolvido para proporcionar maior eficiência. Sua formulação contém aditivos que promovem a limpeza do sistema de injeção, reduzindo o acúmulo de depósitos e assegurando uma combustão mais completa e maior desempenho do motor.

Gás Natural Veicular (GNV): combustível gasoso destinado ao uso veicular, composto predominantemente por metano, proveniente do gás natural ou do biometano, conforme especificações da ANP. Sua principal aplicação é em veículos automotores que utilizam sistemas de compressão para armazená-lo em cilindros de alta pressão.

Shell Aero Jet A-1: querosene de aviação utilizado em aeronaves a jato e turboélice, formulado com especificações internacionais que asseguram alta performance, estabilidade térmica e segurança em diferentes condições de operação.

Lubrificantes: a Raízen comercializa um portfólio diversificado de lubrificantes, desenvolvido para atender diferentes segmentos de veículos leves, pesados e aplicações industriais. O Shell Helix é a linha voltada a automóveis de passeio, formulada com tecnologia que garante limpeza ativa do motor, proteção contra desgaste e maior durabilidade do lubrificante, promovendo eficiência no consumo de combustível e melhor desempenho. O Shell Rimula, direcionado a veículos comerciais e pesados, oferece proteção adaptativa em condições severas de operação, reduzindo o desgaste, a corrosão e a formação de depósitos, o que resulta em maior vida útil do motor e menor custo de manutenção. Já o Shell Spirax é destinado a transmissões, diferenciais e sistemas de engrenagens, desenvolvido para reduzir perdas por atrito, assegurar suavidade nas trocas de marcha e prolongar a vida útil dos componentes. Por fim, o Shell Gadus é a linha de graxas de alto desempenho para aplicações automotivas e industriais, oferecendo proteção contra oxidação, ferrugem e desgaste, mesmo em condições extremas de temperatura e carga, garantindo confiabilidade e eficiência operacional.

b. receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor

Apresentamos abaixo a tabela com as participações de cada um dos segmentos na receita líquida do último exercício social encerrado em 31 de março de 2025.

Receita Operacional Líquida (“ROL”)	(R\$ milhões)	% ROL total
EAB	65.094,0	25%
Distribuição de Combustíveis	194.060,6	75%
Outros Segmentos	5,0	0%
ROL segmentos	259.159,6	100%

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

Eliminações	(3.891,2)	-
ROL total	255.268,4	-

c. lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor

A Raízen não apresenta, em suas Demonstrações Financeiras, o lucro ou prejuízo líquido de cada segmento reportável, uma vez que essa informação não é considerada relevante para a alta administração e não é exigida pelas normas contábeis.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

1.4 PRODUÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/MERCADOS

Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3, descrever:

a. características do processo de produção

EAB - Açúcar, Etanol e Bioenergia

A cana-de-açúcar é a matéria-prima utilizada na produção de açúcar e etanol na Raízen. Trata-se de uma cultura típica de clima tropical, que se desenvolve melhor em ambientes de temperaturas quentes e com elevada umidade. As condições climáticas e a topografia da região Centro-Sul do Brasil são especialmente favoráveis ao seu cultivo, fazendo com que essa região responda por mais de 90% da produção nacional.

A Companhia mantém contratos de parceria agrícola e de arrendamento rural, nos quais os parceiros ou arrendatários cedem suas terras para o cultivo, recebendo em contrapartida uma quantidade fixa ou um percentual da cana produzida. O preço é calculado com base nos níveis de ATR (Açúcar Total Recuperável) da cana colhida e no índice Consecana, referência oficial do setor, que considera os preços médios dos produtos comercializados no período pelos produtores do estado de São Paulo.

Ciclo de Colheita da Cana-de-açúcar

O ciclo de colheita da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil ocorre tradicionalmente entre abril e dezembro. O ponto ideal para a colheita é atingido quando o teor de açúcares está em seu nível máximo.

Após o primeiro corte, é possível realizar cinco ou mais colheitas consecutivas antes da necessidade de renovação do plantio, uma vez que a produtividade agrícola diminui progressivamente a cada corte. Após o último corte, as raízes da cana-de-açúcar são erradicadas, dando início a um novo plantio e, portanto, a um novo ciclo.

A colheita mecanizada eliminou a necessidade de queima da cana-de-açúcar para retirada de folhas e palhas, reduzindo significativamente os impactos ambientais e o risco de acidentes de trabalho. Além disso, esse processo é mais eficiente em termos de tempo e apresenta custos inferiores em comparação à colheita manual.

Fatores geográficos, como a composição do solo, a topografia e o clima, bem como as técnicas agrícolas utilizadas, são responsáveis pelos níveis de rendimento que obtemos em nossas áreas agrícolas.

A Raízen encerrou o ano-safra 2024/2025 com capacidade instalada de processamento de 89 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, distribuídas entre 29 usinas. Todas as usinas são autossuficientes em cogeração de energia por meio do bagaço de cana. A Companhia tem capacidade de cogeração de 1.6 TWh de energia por safra.

Produção de Açúcar

Há três etapas no processo de produção do açúcar: (i) processamento da cana-de-açúcar para extração do caldo; (ii) filtração para remoção de impurezas e fervura para cristalização dos açúcares; e (iii) passagem em centrífuga para produção do produto final, o açúcar bruto, também conhecido como VHP. Esse então pode ser refinado, seco e embalado nas refinarias. Também está presente no portfólio da Raízen outras soluções de açúcar, como o líquido e o produzido a partir da cana de açúcar não modificada geneticamente ("Non-GMO").

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Produção de Etanol

A Raízen produz etanol de primeira geração ("E1G") por meio de um processo químico de fermentação dos açúcares contidos no caldo da cana-de-açúcar e melaço.

Produção de Etanol de Segunda Geração ("E2G")

Biocombustível avançado produzido a partir de biomassa lignocelulósica (isto é, rica em celulose, hemicelulose e lignina). Em seu modelo operacional, a Raízen utiliza resíduos de biomassa da cana-de-açúcar (bagaço e palha) processada nas plantas de produção do E2G. A companhia possui uma tecnologia proprietária que permite utilizar resíduos da cana-de-açúcar para aumentar em 50% a produção de Etanol (sem expandir a área plantada) e que desponta como solução para setores de difícil descarbonização, como a aviação ou o setor marítimo, além de não competir com a produção de alimentos.

Produção de Biogás

A partir dos resíduos de torta de filtro e vinhaça, o biogás é produzido através do processo de biodigestão, podendo ser convertido em biometano.

Produção de Bioenergia

O processo de cogeração de energia utiliza o bagaço da cana-de-açúcar, resíduo da moagem, como combustível. O bagaço é queimado em caldeiras para gerar vapor de alta pressão, que movimenta turbinas acopladas a geradores, produzindo eletricidade. O calor residual do processo é aproveitado em operações industriais, aumentando a eficiência energética e reduzindo desperdícios. Esse modelo permite que cada unidade seja autossuficiente em energia, com excedentes comercializados no mercado livre de energia.

Distribuição de Combustíveis

Brasil

No Brasil, os produtos distribuídos e comercializados pela Companhia são majoritariamente produzidos pela Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras") ou por terceiros.

Os produtos importados chegam aos terminais portuários e são encaminhados às bases primárias por meio de transporte rodoviário, ferroviário, fluvial e/ou cabotagem, e às bases secundárias pelos modais rodoviário, ferroviário ou fluvial. Já os derivados de petróleo são transportados das refinarias e portos para os terminais de armazenagem através de dutos, cabotagem, transporte fluvial ou caminhões. A distribuição desses produtos ocorre por uma ampla rede de terminais de armazenagem primários e secundários. Os terminais primários, geralmente localizados próximos a refinarias e portos, são utilizados tanto para armazenagem de produtos destinados diretamente à venda quanto para abastecimento dos terminais secundários. O transporte entre bases primárias e secundárias é realizado via dutos, ferrovias, caminhões, cabotagem ou transporte fluvial. No caso do etanol, o transporte é feito das usinas às bases primárias e secundárias por caminhões e ferrovias, sendo os dutos utilizados apenas para o abastecimento das bases primárias. A etapa final de entrega aos postos, grandes consumidores e TRRs é realizada exclusivamente por caminhões.

A gasolina e o diesel são misturados ao etanol anidro e ao biodiesel, respectivamente, nos terminais de armazenagem das distribuidoras, e em seguida são entregues diretamente aos postos, grandes consumidores e TRRs.

Em 31 de março de 2025, a Raízen operava mais de 70 bases logísticas, terrestres e portuárias, estrategicamente distribuídas para garantir agilidade e eficiência no abastecimento.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Argentina

Em 2018, a Raízen adquiriu os ativos de downstream da Shell na Argentina — incluindo uma refinaria, uma fábrica de lubrificantes, terminais terrestres, bases de abastecimento em aeroportos e uma ampla rede de postos Shell. A refinaria de Buenos Aires, com capacidade de processamento de cerca de 109.702 barris por dia, constitui o núcleo das operações industriais da Companhia no país. O processo produtivo local concentra-se no refino de petróleo e derivados, na fabricação de lubrificantes automotivos e industriais, além da logística associada — armazenagem, transporte e distribuição — e a comercialização por meio de uma rede integrada de terminais e postos

Lubrificantes

Os lubrificantes são produzidos pela Companhia na planta industrial situada no Estado do Rio de Janeiro. O processo de produção de lubrificantes envolve a mistura de óleos básicos (matéria-prima principal), de origem mineral ou sintética, e de aditivos, os quais aprimoram as características dos óleos básicos ou conferem a eles novas características.

A Companhia possui um Terminal de Óleos Básicos em Duque de Caxias (RJ), responsável pelo recebimento e distribuição desses óleos. A planta industrial conta ainda com um píer exclusivo, garantindo maior agilidade e controle logístico nas operações de importação e exportação de produtos.

Conveniência e Proximidade

As operações das lojas Shell Select no Brasil e na Argentina, e dos mercados Oxxo no Brasil, não incluem atividades de produção como parte de sua atividade principal.

b. características do processo de distribuição

EAB - Açúcar, Etanol e Bioenergia

Distribuição de Açúcar e Etanol

A Raízen conta com terminais conectados aos modais e posicionamento estratégico nos principais portos para exportação da sua produção. A logística de entrega dos produtos varia de acordo com a complexidade e potencial de captura de valor com acesso ao consumidor final.

Distribuição de Bioenergia

A Companhia comercializa o excesso de energia produzida nas usinas no mercado livre de energia e por meio de contratos bilaterais (PPAs); eventualmente, também realiza vendas para distribuidoras no mercado regulado, mas seu foco principal é atender clientes industriais e comerciais.

Distribuição de Combustíveis e Lubrificantes

Rede de postos

Como distribuidora de combustíveis no Brasil e na Argentina, a Raízen está envolvida na compra, armazenamento e distribuição de gasolina, etanol, diesel e querosene de aviação por meio de uma rede de postos licenciados com a marca Shell. Os postos de serviços são operados por revendedores independentes. Os contratos entre distribuidores e operadores de postos geralmente possuem caráter exclusivo por determinado período. Em contrapartida, o operador adquire o direito de atuar sob a marca do distribuidor.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

A gestão e o engajamento da rede têm sido focos centrais da Raízen. O fortalecimento da Oferta Integrada Shell constitui um dos pilares da estratégia de rentabilidade da Companhia, abrangendo planejamento conjunto de marketing e campanhas promocionais; consultoria especializada, treinamentos e manuais operacionais; suporte logístico e na gestão do ponto de venda, com incentivos voltados para impulsionar as vendas, especialmente dos combustíveis premium, como a linha Shell V-Power; e a plataforma Shell Box, que atua como ferramenta estratégica para fidelizar clientes, melhorar a experiência de compra e ampliar o consumo de produtos premium e nas lojas Shell Select. A Companhia oferece também para a sua rede de postos um portfólio completo de marcas *premium* do segmento de lubrificantes.

B2B

A Raízen atua no segmento atendendo clientes diversos, como governos estaduais e municipais, indústrias, proprietários de frotas de transporte de cargas e de passageiros, TRRs e outros. Neste segmento, a distribuição pode ocorrer (a) mediante celebração de contratos de fornecimento em regime de exclusividade ou (b) em regime de venda sob demanda (spot), sem exclusividade de distribuição.

A Raízen busca continuar desenvolvendo novos produtos e serviços para atender às necessidades de seus clientes B2B nos diversos segmentos em que atua. A Companhia oferece também um portfólio completo de marcas *premium* do segmento de lubrificantes e soluções tecnológicas industriais para clientes B2B, demais canais ao consumidor e as principais montadoras do país.

Características dos contratos

O relacionamento entre a Raízen e seus clientes é geralmente regido por contratos de exclusividade de fornecimento com prazos pré-determinados. Os tipos de contratos mudam de acordo com o canal de distribuição, sendo que para os postos, os contratos geralmente têm prazos de 5 anos. A estratégia comercial inclui a concessão de contratos de bonificação, a qual pode ser paga antecipadamente, na assinatura do contrato, e/ou postecipadamente, a partir do atingimento de determinadas metas definidas em contrato.

Para o segmento B2B, a Companhia pode comercializar combustíveis em contratos de fornecimento exclusivo ou no mercado spot.

Aviação

Em 31 de março de 2025, a Companhia estava presente em 68 aeroportos por meio da marca Shell Aviation, ofertando a seus consumidores finais, diretamente ou através de revendedores, gasolina de aviação ("GAV"), querosene de aviação ("QAV"). A Companhia atua tanto na aviação comercial quanto na aviação executiva. Na aviação comercial, todos os clientes operam mediante contratos formais de fornecimento de combustível, cuja assinatura ou renovação depende do resultado de cada processo de cotação (*tender* ou *bid*). No segmento de aviação executiva, caracterizado por um mercado mais pulverizado, a Companhia mantém equipes dedicadas em diferentes regiões e estados, garantindo um atendimento comercial mais ágil e próximo dos clientes.

Conveniência e Proximidade

O Grupo Nós surgiu no mercado de proximidade e conveniência no Brasil, por meio de uma parceria entre a Raízen e a Femsa, atuando com as marcas Shell Select e Shell Café, em conveniência, e OXXO, para mercados de proximidade.

Shell Select

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Com mais de mil unidades pelo Brasil e Argentina, a rede de conveniência nos postos Shell se destaca com produtos e serviços que atendem às missões de compras dos consumidores e oferece operação simplificada com alta rentabilidade para o franqueado.

Shell Café

Assim como o Shell Select, o Shell Café segue o conceito de parada obrigatória, proporcionando aos clientes não apenas cafés, mas também uma ampla variedade de acompanhamentos e produtos. O objetivo é criar um espaço funcional que ofereça conveniência, comodidade e atendimento semelhantes aos de uma loja convencional, porém, em um ambiente convidativo e aconchegante.

Oxxo

Os mercados de proximidade OXXO, desde 1978, são reconhecidos pela qualidade dos serviços, estratégia consistente de expansão e profissionalização na operação de mercados. Atualmente, as unidades estão em atividade no México, Colômbia, Chile, Peru e no Brasil. No Brasil, oferecem aos consumidores produtos de padaria, hortifruti, mercearia, higiene e limpeza com a praticidade de endereços próximos a suas casas e locais de trabalho, a um preço justo.

c. características dos mercados de atuação

EAB - Açúcar, Etanol e Bioenergia

Mercados de Açúcar

O Brasil tem papel de destaque na produção do açúcar por conta do clima favorável e da ampla disponibilidade de terras aráveis, além do desenvolvimento de tecnologias de cultivo e de variedades mais produtivas e resilientes.

Estima-se que a demanda global de consumo de açúcar cresça nos próximos anos em decorrência do crescimento populacional, sobretudo da Ásia e da África. As projeções levam em consideração as tendências de produtividade, condições macroeconômicas, políticas nacionais relacionadas ao açúcar, dentre outros. Verifica-se também a baixa elasticidade da demanda frente à variação histórica de preços.

A capacidade de flexibilização da produção de açúcar para estabilização de oferta/demanda global está relacionada à produção de etanol a partir da cana-de-açúcar. A fim de refletir as condições econômicas e favorecer o produto que irá proporcionar maiores retornos, a indústria aloca a cana-de-açúcar para produção de açúcar ou etanol.

Preços do Açúcar

A maioria dos países produtores de açúcar, incluindo Estados Unidos e membros da União Europeia, protege seus mercados internos por meio de políticas governamentais e regulamentações que afetam a produção, como cotas, restrições de importação e exportação, subsídios, tarifas e impostos alfandegários. Essas medidas fazem com que os preços domésticos do açúcar variem significativamente entre os países.

O NY 11 é a principal referência para os preços não controlados do açúcar bruto no mercado mundial. No Brasil, os preços do açúcar são determinados pelos princípios de livre mercado, tendo como principal indicador o índice da ESALQ, embora sejam influenciados de forma direta pelos preços internacionais.

Etanol

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

A demanda por etanol tem crescido no Brasil e no mundo impulsionada principalmente por mandatos de mistura obrigatória à gasolina e pela busca de alternativas de menor intensidade de carbono. No Brasil, a obrigatoriedade de *blend* em diferentes proporções — como a mistura de 30% na gasolina (E30) — garante um consumo estrutural elevado, enquanto programas como o RenovaBio reforçam o incentivo à descarbonização da matriz de transportes. No cenário global, países como Estados Unidos, Índia e membros da União Europeia também têm expandido políticas de mistura e metas de redução de emissões, estimulando a adoção de combustíveis renováveis. Esse movimento combina segurança energética, redução de dependência do petróleo e atendimento a compromissos climáticos, posicionando o etanol como vetor relevante.

É importante ressaltar também, a crescente demanda pelo etanol anidro para uso industrial em diferentes setores (químicos, cosméticos, bebidas, bioplásticos, dentre outros). Além disso, apesar do desenvolvimento dos veículos elétricos, em países subdesenvolvidos como o Brasil, a expansão da frota de veículos elétricos ocorre em ritmo menos intenso dado os altos custos e expansão do mercado de biocombustíveis.

Biogás

De acordo com Associação Brasileira de Biogás e Biometano, o Brasil é o país com o maior potencial de produção do planeta. O biogás apresenta, dentre outras vantagens competitivas, custos inferiores ao do gás natural, diesel, gasolina e GLP. O biogás tem sido empregado para atender à crescente demanda tanto do mercado de geração distribuída quanto da centralizada, bem como do segmento de biometano, explorando posicionamento geográfico e estratégico para conexão com os gasodutos de distribuidoras de gás natural para entrega no cliente final.

Energia elétrica

A energia no Brasil é comercializada através do mercado livre e do mercado regulado. No ambiente regulado, o preço é estabelecido em leilões, enquanto no ambiente livre, é acordado entre comprador e vendedor. Com a desregulamentação do setor, o mercado livre de energia deverá expandir exponencialmente, com flexibilidade de negociação de prazos, volumes e fontes, além de preços competitivos.

Distribuição de Combustíveis

O desenvolvimento do mercado de combustíveis no Brasil, na Argentina e no Paraguai é associado, principalmente, às variações na atividade econômica e incremento da frota de veículos.

No Brasil, os combustíveis são comercializados através de mais de 40.000 revendedores varejistas, sendo parte deles revendedores não bandeirados, conhecidos como "independentes" ou "bandeira branca". De acordo com o SINDICOM, os três maiores distribuidores do país são: Vibra, com postos BR, Raízen, com a marca Shell, e Ultrapar, com os postos Ipiranga. A Raízen desfruta de reconhecimento de marca por operar sob a marca Shell, o que traz benefícios de vendas maiores de produtos de valor agregado (como Shell V-Power e Shell Evolux).

Nos anos 1990, com o início da desregulamentação do setor de combustíveis no Brasil, diversos competidores ingressaram no mercado adotando modelos de negócio baseados em vantagens de custo obtidas por meio de práticas anticompetitivas, como adulteração de combustíveis e evasão fiscal. Entre essas práticas destacavam-se: (i) diluição da gasolina com solventes ou adição de etanol anidro em percentual superior ao permitido por lei — aproveitando-se do fato de o etanol anidro ter sua tributação incorporada na gasolina A e ser historicamente mais barato; (ii) não recolhimento de impostos federais sobre combustíveis e faturamento, bem como do ICMS; (iii) comercialização de etanol anidro misturado com água como se fosse etanol hidratado; (iv) descumprimento da exigência de adição de biodiesel na mistura do diesel.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Atuamos em parceria com o Instituto Combustível Legal (ICL) e autoridades no Brasil para combater ilegalidades no setor, em prol da competição justa para benefício dos consumidores, da sociedade brasileira e expansão do valor do mercado. As mudanças na legislação e na fiscalização no setor de distribuição de combustíveis ocorridas nos últimos anos têm gradualmente coibido práticas de concorrência desleal, criando um ambiente competitivo equilibrado no mercado brasileiro de distribuição de combustíveis. Ao longo dos anos, tais melhorias têm beneficiado o mercado formal através da captura de volume do mercado informal. Além disso, em 2024 houve avanços relevantes na legislação do RenovaBio, incluindo a reclassificação do descumprimento como crime ambiental e a previsão de implementação da tributação monofásica do PIS/COFINS sobre o etanol hidratado, com início de vigência em maio de 2025.

Na Argentina, a Companhia enfrenta concorrência de vários outros distribuidores de combustível, incluindo YPF, Axion e Puma.

Conveniência e Proximidade

A lojas de conveniência são estabelecimentos comerciais de pequeno porte que vendem diversos bens de consumo imediato e necessidade diária, estando localizados em sua maioria junto a postos de combustíveis, locais de embarque rodoviário e ferroviário, ou em ruas movimentadas. A proposta de valor desse formato de loja relaciona-se à cultura de vida atual da população urbana, permitindo maior praticidade e rapidez de atendimento. O modelo de negócios dessas lojas no Brasil apresentou crescimento acentuado na última década. Exemplos de redes de conveniência no Brasil são a Shell Select, a BR Mania e a AmPm, as quais juntas detêm mais de 60% do mercado.

Embora o segmento esteja crescendo nos últimos anos, o percentual de penetração de lojas de conveniência no Brasil ainda é baixo, em comparação com outros países, possibilitando maiores oportunidades de crescimento. O aumento da rentabilidade de postos também está associado à presença de lojas de conveniência. As estações de serviço da Raízen, por exemplo, que contam com a presença de lojas da conveniência tenderam a apresentar volumes de venda maiores do que as estações sem loja.

As lojas de proximidade, por sua vez, apresentam um formato semelhante, sem estarem necessariamente associadas à postos. No Brasil, dentre as lojas de conveniência pode-se citar: loja Minuto do Pão de Açúcar, Mini Extra, Dia Express, Oxxo, dentre outras.

Atuando em um setor com alto potencial de crescimento no Brasil, o Grupo Nós busca impulsionar o comércio varejista e liderar o mercado de conveniência e proximidade com as marcas Shell Select e OXXO.

d. eventual sazonalidade

EAB - Açúcar, Etanol e Bioenergia

Os negócios da Raízen estão sujeitos à sazonalidade do ciclo de crescimento da cana-de-açúcar no Brasil. O período anual de colheita tem início em abril e se estende até dezembro, dependendo das condições climáticas. Esse ciclo gera variações em nossos estoques — que costumam atingir o pico em dezembro para atender às vendas no período de entressafra (janeiro a março) — e também resulta em certo grau de sazonalidade no lucro bruto ao longo do ano-safra.

Distribuição de Combustíveis

As operações da Raízen não estão sujeitas a sazonalidade significativa. Entretanto, o preço do etanol hidratado na bomba é normalmente mais volátil do que os preços da gasolina ou diesel, como

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

resultado da sazonalidade da colheita da cana-de-açúcar e das instalações limitadas de armazenamento de etanol no Brasil.

Os efeitos da entressafra de cana sobre os custos com a aquisição de etanol podem ser percebidos no 1º trimestre (aumento de preços - entressafra da região Centro-Sul, maior produtora de etanol), ao passo que os efeitos da colheita podem ser verificados no 3º trimestre (redução de preços – safra plena na região Centro-Sul). Em geral, quando o etanol hidratado é vendido a 70% do preço da gasolina, os dois combustíveis são considerados em paridade de preços. Em um patamar abaixo de 70%, a demanda por etanol aumentará significativamente em detrimento da gasolina.

e. principais insumos e matérias primas, informando:

(i) Descrição das relações mantidas com fornecedores

EAB - Açúcar, Etanol e Bioenergia

Cana-de-Açúcar: para a produção da cana-de-açúcar, a Raízen mantém contratos e arrendamento com produtores rurais, que têm vigência média de cinco anos, podendo alcançar até 20 anos. A Raízen efetua os pagamentos dos arrendamentos com base na produtividade esperada do canavial e o valor de mercado da tonelada da cana estabelecido pelo CONSECANA (Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo).

Existem duas modalidades de contrato de fornecimento. Na primeira, o fornecedor é responsável pela colheita e pelo transporte da cana-de-açúcar até a usina. Na segunda, mais comum, a Raízen adquire a cana ainda no campo, assumindo a colheita e o transporte. Essa modalidade é a mais vantajosa para ambas as partes, pois reduz o custo operacional do produtor e permite o aproveitamento imediato da cana colhida no processo de moagem.

Distribuição de Combustíveis

A Petrobras é a maior fornecedora de petróleo e combustíveis derivados de petróleo no Brasil, embora não haja restrições legais às operações de outros fornecedores ou às importações.

Na Argentina, cerca de 90% do suprimento para a rede de postos revendedores é feito pelos produtos processados na refinaria da Raízen e cerca de 10% é importado. A matéria-prima dos derivados de petróleo comercializados na rede é o óleo cru, suprido predominantemente por fornecedores locais, que é transportado para a refinaria por dutos ou navios. Dentre os principais fornecedores de cru para a Raízen Argentina, podemos destacar: Sinopec, Pluspetrol, Compañías Asociadas Petroleras S.A., Wintershall e Total.

(ii) Eventual dependência de poucos fornecedores

Segundo a ANP, a Petrobras é a maior fornecedora nacional de derivados de petróleo, respondendo por 85% da capacidade de refino brasileira em 31 de dezembro de 2024. Há, atualmente, 18 refinarias de petróleo no Brasil, das quais 10 pertencem à Petrobras.

O fornecimento da Petrobras aos distribuidores é regido por um contrato anual que estipula condições operacionais, direitos e deveres, penalidades, entre outros. Para o fornecimento de volume, é estabelecido um compromisso para cada trimestre do ano, com a proposta inicial de volume mínimo por produto enviado pela Petrobras, baseado no volume de cada distribuidor nos últimos três meses. A Petrobras garante a entrega desse volume enquanto as distribuidoras incorrem em penalidades se consumirem menos do que o volume mínimo.

As distribuidoras devem fazer pedidos mensais que cumpram os volumes mínimos, e podem fazer pedidos adicionais dependendo de suas necessidades. A Petrobras não é obrigada a fornecer todo o

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

volume solicitado pelas distribuidoras. Por isso, a necessidade de, eventualmente, adquirir parte de suas necessidades de combustível no mercado internacional e, durante alguns períodos, os preços dos combustíveis importados podem ser significativamente diferentes dos cobrados pela Petrobras.

O mercado de etanol no Brasil é composto por centenas usinas de milho e cana de açúcar. De acordo com a ANP, em 2024, 79,2% do etanol produzido no Brasil era de cana de açúcar e 20,8% de milho.

O biodiesel é adquirido de inúmeros produtores de biocombustíveis e suas principais matérias-primas são o óleo de soja e o sebo.

(iii) Eventual volatilidade em seus preços

Como a Petrobras detém praticamente a totalidade da capacidade de refino no Brasil, os preços dos derivados de petróleo variam conforme sua política de preços. Produtos como Gasolina A e Diesel apresentam menor volatilidade, enquanto outros, como QAV, tendem a refletir as oscilações dos preços internacionais e da taxa de câmbio.

Em relação ao açúcar e etanol, por serem commodities, há exposição à volatilidade de seus preços tanto no mercado local como no mercado internacional, além dos fatores climáticos que podem impactar a produtividade dos canaviais. A volatilidade dos preços do etanol também decorre de sua competitividade frente à gasolina, já que ambos são produtos substitutos.

1.5 Principais clientes

1.5 PRINCIPAIS CLIENTES

Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total do emissor, informando:

a. montante total de receitas provenientes do cliente

Nenhum cliente ou grupo específico representou 10% ou mais da receita operacional líquida total da Companhia no exercício social de 31 de março de 2025.

b. segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente

Nenhum cliente ou grupo específico representou 10% ou mais da receita operacional líquida total da Companhia no exercício social de 31 de março de 2025.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

1.6 EFEITOS RELEVANTES DA REGULAÇÃO ESTATAL

Descrever os efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades do emissor, comentando especificamente:

a. necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações.

As atividades da Companhia, suas subsidiárias, controladas e coligadas estão sujeitas à ampla regulamentação por parte dos órgãos públicos, em diferentes setores, dentre os quais destacam-se: (i) elétrico; (ii) óleo e gás; (iii) transportes terrestres; (v) aviação; (vi) portos e (vii) ambiental.

A Raízen conduz suas atividades de distribuição de combustíveis de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis ao setor de petróleo e gás no Brasil, bem como de acordo com os termos das licenças e autorizações concedidas a ela pelo Governo brasileiro, por meio de Agências Reguladoras como a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), órgãos ambientais e demais órgãos/entidades públicas competentes. O não cumprimento das regras e regulamentos aplicáveis ou dos termos das licenças e autorizações relevantes pode resultar na aplicação de multas e outras penalidades (incluindo confisco ou destruição de produtos, cancelamento de registros de produtos, banimento de certas instalações, interdição de suas atividades e revogação de licenças existentes e autorizações, entre outros).

Adicionalmente, a Raízen realiza atividades que estão sujeitas à regulação aplicável ao setor elétrico e aos termos e condições das autorizações outorgadas pelo governo brasileiro por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), do Ministério de Minas e Energia (MME), do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). A ANEEL pode aplicar penalidades regulatórias à Raízen no evento de descumprimentos das autorizações ou das regulações aplicáveis ao setor de energia elétrica.

A Raízen está sujeita também à regulamentação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) em relação à execução de contrato de arrendamento ou contratos de adesão relativos à exploração de instalações portuárias. Caso não cumpra a regulamentação da ANTAQ ou cláusulas dos contratos, pode estar sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas de acordo com a gravidade da pena: advertências, multas, rescisão antecipada de Contratos de Arrendamento, suspensão temporária de participação em licitações públicas e/ou proibição de contratação com a Administração Pública. Atualmente, a Raízen possui, diretamente ou indiretamente, por meio de subsidiárias, Contratos de Arrendamento para os portos de Vitória, Cabedelo, Belém e Santarém, com contratos de 15 a 25 anos, conforme o caso. Como todos os contratos celebrados com o poder público, a Raízen está sujeita à possibilidade de alteração unilateral, rescisão antecipada e não há qualquer garantia sobre sua renovação após o prazo inicial.

Em continuidade, em relação à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), apesar de referida agência não regular diretamente o setor de distribuição de combustíveis, importante ressaltar que a ANAC exerce competências regulatórias no tocante ao acesso às áreas e infraestruturas para o exercício da atividade de abastecimento de combustíveis nos complexos aeroportuários e suas decisões podem impactar o negócio de distribuição de combustíveis de aviação da Raízen. Nesse sentido, destaca-se a publicação da Resolução ANAC nº 717, de 13 de junho de 2023, relativa ao acesso de terceiros aos Parques de Abastecimentos de Aeronaves (PAAs) situados nos Aeroportos de Guarulhos e Galeão. Essa resolução estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias e condições de acesso aos PAAs e que guardam relação com

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

o objeto de processos administrativos e judiciais reportados pela Raízen em seu Formulário de Referência.

Regulação do Setor Elétrico

Ministério de Minas e Energia (MME)

O MME é o órgão do Governo Federal no setor elétrico e tem como principal atribuição o estabelecimento das políticas e diretrizes do setor, dentre as quais, as que regem a outorga de concessões e o processo licitatório para concessões de serviços públicos e instalações de energia elétrica.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

O setor elétrico brasileiro é regulado e fiscalizado pela ANEEL, autarquia federal instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Após a promulgação da “Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico”, Lei nº 10.848, de 15.03.2004, as principais responsabilidades da ANEEL passaram a ser: (i) regular e fiscalizar o setor elétrico segundo a política determinada pelo MME; e (ii) responder a questões a ela delegadas pelo Governo Federal e pelo MME. As atuais responsabilidades da ANEEL incluem, entre outras, a: (i) fiscalização das atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive aprovação de tarifas de energia elétrica; (ii) promulgação de regulamentos para o setor elétrico; (iii) implementação e regulamentação da exploração das fontes de energia, incluindo a utilização de energia hidrelétrica; (iv) promoção do processo licitatório para novas concessões, mediante delegação do MME; (v) solução de litígios administrativos entre os agentes do setor elétrico; e (vi) definição dos critérios e metodologia para determinação das tarifas de distribuição e transmissão.

Conselho Nacional de Política de Energia (CNPE)

Em agosto de 1997, foi criado o CNPE para o desenvolvimento e criação da Política Nacional de Energia. O CNPE é presidido pelo MME, sendo a maioria de seus membros ministros do Governo Federal. Sua finalidade consiste em otimizar a utilização de recursos energéticos do Brasil, de maneira a assegurar o atendimento da demanda do País.

Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS)

O ONS foi criado em agosto de 1998 e se caracteriza como uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por geradores, transmissores, distribuidores e consumidores livres, além de outros agentes, tais como, importadores e exportadores de energia elétrica. A “Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico” conferiu ao Governo Federal poderes para indicar três membros da Diretoria Executiva do ONS. O principal papel do ONS é coordenar e controlar as operações de geração e transmissão do Sistema Interligado, sujeito à regulamentação e supervisão da ANEEL. Os objetivos e as principais responsabilidades do ONS incluem: (i) o planejamento da operação da geração e transmissão de energia elétrica; (ii) a organização e controle da utilização do SIN e interconexões internacionais; (iii) a garantia de acesso à rede de transmissão de maneira não discriminatória a todos os agentes do setor; (iv) o fornecimento de subsídios para o planejamento da expansão do sistema elétrico; (v) a apresentação ao MME de propostas de ampliações da Rede Básica - propostas estas que serão levadas em consideração no planejamento da expansão do sistema de transmissão; (vi) a proposição de normas relativas à operação do sistema de transmissão para aprovação pela Aneel; e (vii) a elaboração de um programa de despacho otimizado com base na disponibilidade declarada pelos agentes geradores.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

A CCEE sucedeu, a partir de 2004, o Mercado Atacadista de Energia (MAE), absorvendo todas as suas atividades e ativos. O principal papel da CCEE é viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Integrado Nacional (SIN), sendo responsável por: (i) registrar todos os contratos de comercialização de energia no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), os contratos resultantes de contratações de ajustes e os contratos celebrados no Ambiente de Contratação Livre (ACL); e (ii) contabilizar e liquidar as transações de curto prazo. A CCEE é composta por agentes detentores de concessões, permissões e autorizações do setor elétrico, bem como por consumidores livres e consumidores especiais, e o seu Conselho de Administração é formado por quatro membros, nomeados pelos agentes, e por um membro nomeado pelo MME, que ocupa o cargo de Presidente do Conselho de Administração. De acordo com o Decreto nº 5.163, de 30.07.2004, o cálculo do preço da energia elétrica comprada ou vendida no mercado de curto prazo – ou Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) – é de responsabilidade da CCEE e leva em conta, dentre outros fatores: (i) a otimização do uso dos recursos eletroenergéticos para atendimento das cargas do sistema; (ii) as necessidades de energia elétrica dos agentes; e (iii) o custo do déficit de energia elétrica. Em 26.10.2004, por meio da Resolução Normativa nº 109, a Aneel instituiu a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, dispondo, entre outros assuntos, sobre as obrigações e direitos dos agentes da CCEE, a forma de solução dos conflitos, as condições de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado e no ambiente livre e o processo de contabilização e liquidação financeira das operações realizadas no mercado de curto prazo. A partir 01.01.2017, a CCEE tornou-se responsável pela gestão e operação da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e da Reserva Global de Reversão (RGR), anteriormente de responsabilidade da Eletrobras, em atendimento à Lei nº 13.360, de 17.11.2016, que determinou a CCEE como gestora das referidas contas setoriais.

Empresa de Pesquisa Energética (EPE)

A EPE, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 10.847, de 15.03.2004, é uma empresa pública federal responsável pela condução de estudos e destinada a subsidiar o planejamento do setor energético, incluindo as indústrias de energia elétrica, petróleo, gás, carvão e fontes energéticas renováveis, bem como na área de eficiência energética. Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPE subsidiam a formulação, o planejamento e a execução de ações do MME no âmbito da Política Energética Nacional.

Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE)

Em 09.08.2004, o Governo Federal promulgou o decreto que criou o CMSE, entidade presidida e coordenada pelo MME e composta por representantes da ANEEL, da ANP, da CCEE, da EPE e do ONS. As principais atribuições do CMSE são: (i) acompanhar as atividades do setor energético; (ii) avaliar as condições de abastecimento e atendimento ao mercado de energia elétrica; e (iii) elaborar as propostas de ações preventivas ou saneadoras visando a manutenção ou a restauração da segurança no abastecimento e no atendimento eletroenergético, encaminhando-as ao CNPE.

Outorgas do setor elétrico

Para realizar atividades de geração no setor elétrico, os agentes devem obter autorizações emitidas pela ANEEL ou celebrar contratos de concessão ou permissão com o poder concedente, por meio da ANEEL. No setor de geração de energia, os produtores independentes de energia e os autoprodutores podem deter uma autorização, ao invés de uma concessão. Autorizações são atos unilaterais e discricionários realizados pela autoridade concedente. Diferentemente das concessões, as autorizações normalmente não requerem uma licitação pública. Como exceção à regra geral, autorizações podem também ser outorgadas a produtores de energia potenciais após processos de leilão para a compra de energia, promovidos pela ANEEL. Cada autorização concedida a um produtor

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

independente de energia ou a um autoprodutor estabelece direitos e deveres da empresa autorizada. As autorizações têm um prazo de variável e podem ser renovadas, a critério do poder concedente, por períodos variáveis, segundo a Lei nº 9.074/1995.

Produtores independentes de energia e autoprodutores podem vender parte ou a totalidade da sua produção para clientes por seu próprio risco, bem como consumir parte ou totalidade da energia produzida.

Com relação às autorizações outorgadas pela ANEEL, não há garantias de que sejam renovadas, e não conseguimos antecipar quais serão os termos impostos para a renovação de qualquer autorização, que podem ser diferentes daqueles termos das autorizações atualmente em vigor. Além disso, as autorizações podem ser revogadas antes da data estabelecida caso o agente autorizado descumpra com suas obrigações setoriais ou solicite sua revogação, entre outras situações elencadas na Resolução Normativa ANEEL nº. 846/2019, conforme alterada.

Penalidades no setor elétrico

As atividades relacionadas à geração e comercialização de energia elétrica estão sujeitas à fiscalização da ANEEL e de agências estaduais conveniadas à ANEEL. De acordo com a Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e a Resolução Normativa da ANEEL nº 846/2019, no contexto dos seus poderes de fiscalização das usinas e serviços de energia, a ANEEL pode aplicar penalidades (incluindo advertências, multas, embargos, ordens de fazer e de não fazer, interdições, suspensão temporária do direito de participar em processos de licitação para novas concessões, permissões ou autorizações e caducidade) aos participantes do setor elétrico conforme a natureza da relação com a agência (concessionários ou agentes que detenham permissões ou autorizações) e à materialidade da infração. Em caso de multas, o limite de 2% das receitas da concessionária nos últimos 12 meses anteriores ao auto de infração ou, para produtores independentes de energia elétrica ou autoprodutores (agentes autorizados), 2% do valor estimado da energia elétrica produzida no mesmo período. Para usinas participantes em leilões regulados, podem ser impostas multas de até 10% do valor do investimento informado pelo titular da usina, para cada infração relacionada, além de demais penalidades em caso de circunstâncias agravantes.

A imposição de penalidades deve estar aderente ao princípio da proporcionalidade, que significa que penalidades mais severas devem ser impostas quando as circunstâncias do caso exigirem. Deve ser dado aos agentes direito de defesa no âmbito dos processos administrativos sancionadores iniciados pela ANEEL. Para estabelecer o montante das multas, a ANEEL segue os critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 1071/2023, que consideram: (i) o escopo e a seriedade da infração; (ii) os danos resultantes aos serviços e aos seus usuários; (iii) a vantagem obtida pelo ofensor; e (iv) circunstâncias agravantes ou atenuantes. A ANEEL realiza o cálculo com base em proporcionalidade, assinalando pesos diferentes a cada critério e os valorando de acordo com o percentual de gravidade encontrado em cada caso. Em caso de reincidência, que é entendida como a repetição de uma violação de mesma natureza no prazo de dois anos após uma decisão final em processo administrativo, considera-se um agravante que pode aumentar o valor das multas em 40% a cada recorrência, até o limite de 120%.

Além disso, de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL nº 1071/2023, algumas infrações podem resultar da falha do agente em cumprir com regulações da ANEEL, como as seguintes, conforme alterada:

- Regras relacionadas à contratação entre partes relacionadas, de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL nº 948/2021;
- Regras relacionadas ao oferecimento de garantias pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, conforme a Resolução

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Normativa da ANEEL nº 948/2021;

- Alterações de controle do titular de autorizações, permissões ou concessões, de acordo com os termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 948/2021; e
- Conforme aplicável, cumprir com as autorizações outorgadas pela ANEEL para construção e operação de empreendimentos de geração de energia elétrica, conforme a Resolução Normativa da ANEEL nº 1071/2023.

Leilões no Ambiente de Contratação Regulada

De acordo com o Decreto nº 9.143/2017, os leilões de energia para projetos de nova geração ou de geração existente são realizados como leilões “n”, onde “n” significa o número de anos antes da data de entrega inicial, que pode variar de um a sete (denominados leilões “A-1”, “A- 2”, “A- 3”, “A-4”, “A-5”, “A-6” e “A-7”); ou (ii) quatro meses antes da data de entrega (referidos como “ajustes de mercado”). Anúncios de leilão são preparados pela ANEEL em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MME, que incluem a exigência de usar o menor preço de energia ofertado como critério para determinar o vencedor do leilão. Cada empresa de geração que participa de um leilão assina um contrato de compra e venda de eletricidade com cada empresa de distribuição, o CCEAR, proporcionalmente à respectiva demanda estimada de eletricidade e preço estabelecido no leilão pelos distribuidores. A exceção a essas regras refere-se ao leilão de energia de reserva, no qual os contratos são assinados diretamente entre empresas de geração e a CCEE, o CER. Os CCEAR e CER contêm termos e condições padrão e não negociáveis que são estabelecidos pela ANEEL.

Os distribuidores concedem garantias financeiras (principalmente uma conta bancária com recebíveis do serviço de distribuição) às geradoras, a fim de garantir suas obrigações de pagamento sob o CCEAR.

De acordo com o Decreto nº 9.143/2017, o MME deve publicar um cronograma anual estimado de leilões regulados até 30 de março de cada ano e, até 1º de agosto de cada ano, as distribuidoras devem fornecer sua demanda estimada de energia elétrica para os cinco anos subsequentes. Com base nessas informações, o MME estabelece o montante total de energia elétrica a ser negociado no leilão e decide quais empresas de geração poderão participar do leilão. Como regra geral, os contratos celebrados em um leilão têm os seguintes termos: (i) de 15 a 35 anos do início do fornecimento nos casos de projetos de nova geração; (ii) de um a 15 anos a partir do ano seguinte ao leilão nos casos de instalações de geração de energia existente; (iii) de 10 a 35 anos do início do fornecimento nos casos de projetos de geração de energia alternativa; e (iv) no máximo 35 anos para energia de reserva.

Geração distribuída

A Raízen e suas controladas também atuam no segmento de geração distribuída de energia, onde os empreendimentos enquadrados neste segmento gozam dos benefícios previstos na Resolução Normativa n.º 482 de 2012 da ANEEL (“Resolução 482”).

Recentemente, a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 (“Lei nº 14.300/2022”), decorrente da sanção ao Projeto de Lei nº 5.829, de 05 de novembro de 2019 (“Projeto de Lei nº 5.829/2019”), instituiu o marco legal para o setor de micro e minigeração distribuída no Brasil. Em decorrência da edição da Lei nº 14.300/2022, tanto a ANEEL quanto as distribuidoras de energia elétrica adaptaram suas normas, regulamentos, procedimentos e processos às novas diretrizes estabelecidas pela nova Lei, no prazo de 180 dias após a sua publicação.

A Lei nº 14.300/2022, além de trazer diretrizes para a geração distribuída, também regulamenta o Sistema de Compensação de Energia Elétrica e o Programa de Energia Renovável Social. Antes da

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

edição da Lei nº 14.300/2022, a energia gerada por unidades de geração distribuída poderia ser utilizada para compensar todos os componentes da tarifa de energia (cobrada dos consumidores cativos). Agora, alguns componentes tarifários deixarão de ser compensados de forma gradual e escalonada, de acordo com a regra de transição prevista, como a remuneração dos ativos do serviço de distribuição, a quota de reintegração regulatória (depreciação) dos ativos de distribuição, o custo de operação e manutenção do serviço de distribuição e os encargos de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – representando uma mudança na forma pela qual as compensações ocorriam em projetos de geração distribuída e que poderão impactar o retorno financeiro de (i) novos projetos de geração distribuída que não se enquadrem no Período de Vacância (conforme definido abaixo), e (ii) todos os projetos após o Período de Vacância, incluindo os projetos vigentes da Companhia.

A partir da aprovação da lei, os atuais benefícios previstos na REN 482 e em especial, a atual forma de compensação dos créditos de energia elétrica gerados pelos empreendimentos de micro ou minigeração distribuída, ficam mantidos até 31 de dezembro de 2045 para os projetos já conectados ou que protocolarem a solicitação de acesso em até 12 meses da publicação da Lei (“Período de Vacância”).

Caberá ainda à ANEEL regular determinados pontos da Lei nº 14.300/2022, em especial os benefícios e encargos a partir do ano de 2029, especificamente para usinas de geração distribuída que não se enquadrem no Período de Vacância. Isso significa que a ANEEL ainda deverá determinar quais encargos e componentes tarifários específicos deverão ser pagos pelas usinas de micro e minigeração distribuída que não estejam contempladas no Período de Vacância (“Novas Usinas”), a partir do ano de 2029. A depender da nova regulamentação a ser editada pela ANEEL, Novas Usinas poderão ter retorno financeiro distinto das usinas que se enquadrem no Período de Vacância, uma vez que as Novas Usinas poderiam estar sujeitas ao pagamento de custos que, hoje, inexistem para usinas contempladas no Período de Vacância.

Adicionalmente, a ANEEL deverá disciplinar as regras relativas à comercialização de excedentes de créditos de energia elétrica no Sistema de Compensação de Energia Elétrica – comercialização esta que não era possível no Brasil antes da edição da Lei nº 14.300/2022.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

A ANP foi instituída em agosto de 1997 por meio da Lei nº 9.478, conhecida como Lei do Petróleo, que extinguiu o monopólio da Petrobrás, e implantada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998. A partir da sua criação, a Agência passou a ser responsável pelas regras e resoluções de exploração, produção, refino, comercialização e transporte do petróleo, seus derivados e biocombustíveis no Brasil. Dentre suas atribuições, estão a regulação dos seguintes segmentos:

- Atividades de distribuição, comercialização, importação e exportação de derivados de petróleo e biocombustíveis: autorização para o exercício da atividade por cada filial, monitoramento dos estoques e movimentações de produtos;
- Informações e Relatórios: requerimentos para submissão de informação relacionada ao transporte, venda, fornecimento, armazenagem e distribuição de derivados de petróleo e biocombustíveis;
- Bases de distribuição: autorização para operação e fiscalização das instalações individuais ou compartilhadas;
- Dutos: autorizações para construção/operação e fiscalização das instalações exclusivas;
- Transporte dutoviário: dutos e gasodutos de interligação entre (i) as instalações portuárias e as bases; e (ii) refinarias e bases;

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

- Homologação de contratos de fornecimento entre os Produtores e os Distribuidores de combustíveis;
- Gás Natural: autorizações para construção, operação e fiscalização das instalações de liquefação, compressão e processamento de gás natural;
- Qualidade dos produtos: fiscalização nas bases e clientes;
- Instalações de clientes: pontos de abastecimento de grandes consumidores ou de consumidores finais;
- Fabricação de lubrificantes: autorizações para produção de lubrificantes, construção, operação e fiscalização das instalações;
- Contratos de armazenagem e carregamento rodoviário: os contratos devem observar normas e serem previamente homologados pela ANP, esteja a Companhia contratando, cedendo espaços ou contratando carregamento rodoviário; e
- Autorizações da ANP para a Distribuição de Combustíveis Líquidos e de Aviação, bem como para a Operação das Instalações de Armazenamento

Nos termos da Lei Federal nº 9.478/1997, conforme alterada pelas Leis Federais nº 11.097/2005, e nº 12.490/2011 (Lei do Petróleo), compete à ANP, entre outras atribuições: (i) regular e autorizar o exercício das atividades relacionadas ao abastecimento de combustíveis; (ii) fiscalizar o exercício dessas atividades, seja diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; bem como (iii) regular a qualidade dos produtos comercializados no país.

Nesse contexto, a ANP, de forma administrativa, regulou os requisitos necessários para a concessão da autorização para o exercício das atividades de distribuição de combustíveis líquidos e de aviação, incluindo para o funcionamento das respectivas instalações onde essas atividades são desenvolvidas. A principal norma que regula a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos é a Resolução ANP nº 950, de 05 de outubro de 2023 (a "Resolução 950/23"). Já o principal ato normativo que regula a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação é a Resolução ANP nº 935, de 05 de outubro de 2023 ("Resolução 935/23"). A Resolução ANP nº 960, de 05 de outubro de 2023 (a "Resolução 960/23"), por sua vez, regula a autorização de operação das instalações onde as atividades de distribuição são realizadas e esses combustíveis são armazenados.

Distribuição de Combustíveis Líquidos

De acordo com o disposto na Resolução 950/23, entre outros assuntos:

- Requisitos para a outorga de autorização de operação. A autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos somente é outorgada a pessoas jurídicas, constituídas sob as leis brasileiras, e que demonstrem possuir: (i) inscrição regular junto as autoridades fazendárias federal e estadual, com objetos condizentes ao exercício da atividade; (ii) capital social mínimo de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais); (iii) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de cada um dos estabelecimentos envolvidos na operação; e (iv) a propriedade de pelo menos uma instalação, ou fração ideal em base compartilhada, onde as atividades poderão ser realizadas. Durante o processo de análise pela ANP, o requerente também deverá apresentar cópias dos fluxos logísticos de suprimento, transporte e armazenagem e do projeto de instalação de armazenamento e de distribuição de combustíveis líquidos. O efetivo início do desempenho das atividades só poderá acontecer

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

após a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), tanto das respectivas autorizações para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos, quanto das autorizações de operação das respectivas instalações de armazenamento e de distribuição.

- Controladores. Na hipótese de haver, no quadro societário da empresa requerente, participação de pessoa jurídica domiciliada no exterior, em localidade cuja legislação conceda qualquer modalidade de favorecimento fiscal ou admita que a titularidade da pessoa jurídica seja representada por títulos ao portador ou protegida por sigilo, o requerente deverá identificar seus controladores pessoas físicas e/ou beneficiários finais, conforme o caso.
- Restrições à outorga da autorização de operação. Os requerimentos de outorga de autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos serão indeferidos caso os respectivos requerentes possuam: (i) inscrição no CNPJ enquadrada como suspensão, inapta, cancelada, baixada ou similar, ou indicando atividade econômica diversa de comércio atacadista de etanol, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por Transportador-Revendedor-Retalhista - TRR; (ii) dados cadastrais em desacordo com aqueles registrados no CNPJ; (iii) débito, inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP; (iv) quadro de sócios com pessoa física ou jurídica que tenha sido sócio ou administrador de pessoa jurídica que não tenha liquidado débito, inscrito no Cadin, nos 5 (cinco) anos que antecederam à data do requerimento, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP; (v) autorização para o exercício de atividade regulada pela ANP revogada, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento, em decorrência de penalidade aplicada em processo com decisão definitiva; ou (vi) quadro de sócios com pessoa jurídica que seja autorizada pela ANP à atividade de TRR, Transportador-Revendedor- Retalhista na Navegação Interior – TRRNI ou de revenda varejista de combustíveis automotivos.
- Autorizações para Filiais. O exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos através de filiais exige do interessado a obtenção de autorização específica (AEA filial) para cada um desses estabelecimentos, mediante realização de novo processo de outorga, dotado de procedimento específico nos termos da Resolução 950/23.
- Hipóteses de cancelamento e de revogação da autorização da ANP. A autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos deve ser cancelada nas hipóteses de decretação de falência ou de extinção da pessoa jurídica que a detenha, ou, ainda, mediante requerimento do próprio distribuidor. Por outro lado, essa mesma autorização deve ser revogada, a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP, quando comprovado, em processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, que (i) a pessoa jurídica deixou de atender aos requisitos referentes às fases de habilitação e de outorga da autorização que condicionaram a sua outorga; (ii) o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos não foi iniciado no período de 180 dias após a publicação da autorização no DOU; (iii) houve paralisação injustificada da atividade de distribuição de combustíveis líquidos por 180 dias; (iv) não houve comercialização de combustíveis líquidos por 90 dias seguidos na instalação de armazenamento e de distribuição de combustíveis líquidos autorizada pela ANP; (v) não foi apresentada comercialização de combustíveis líquidos por 90 (noventa) dias em volume compatível com o apresentado nos fluxos logísticos de suprimento, transporte e armazenagem; (vi) não foi encaminhado à ANP, por 3 (três) meses

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

consecutivos, o Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos – DPMP; (vii) a atividade foi executada em desacordo com as resoluções vigentes da ANP; (viii) não foram atendidos os prazos estabelecidos na Resolução 950/23; (ix) haja fundadas razões de interesse público justificadas por autoridade competente, ou (x) haja aplicação da penalidade de revogação da autorização nos termos da Lei do Petróleo.

- Vedação de Ofício pela ANP. Independente do atendimento às disposições da Resolução 950/23, a ANP pode obstar o ingresso e a permanência de agentes econômicos na atividade de distribuição de combustíveis líquidos caso, na visão da ANP, estejam presentes fundadas razões de interesse público, desde que apuradas em processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa.

A Resolução 950/23, contudo, não se limita apenas a regular o procedimento de obtenção da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos. Ao contrário, a norma também cria uma série de obrigações e de limitações às atividades desenvolvidas pelos detentores dessas autorizações – sendo que o eventual descumprimento de qualquer uma delas poderá sujeitar o infrator às penalidades descritas na Lei de Sanções Administrativas mencionadas ao final desta seção. Dentre essas obrigações, destacamos as seguintes:

- Restrições na aquisição de Combustíveis Líquidos. Distribuidores de combustíveis líquidos somente podem adquirir combustíveis líquidos dos seguintes agentes, desde que autorizados ou cadastrados pela ANP, conforme o caso: (i) refinarias; (ii) centrais de matéria- prima petroquímica; (iii) formuladores; (iv) importadores; (v) outros distribuidores de combustíveis líquidos; (vi) fornecedores de etanol; (vii) produtores de biodiesel; e (viii) mercado externo, quando autorizados pela ANP ao exercício da atividade de comércio exterior.
- Restrições na aquisição de Biodiesel. Especificamente para o biodiesel, a compra deve ser realizada mediante a sistemática da Resolução ANP nº 857/2021, que substituiu o modelo de leilões organizados pela ANP. A compra fora da sistemática da Resolução ANP nº 857/2021 fica permitida apenas para as quantidades que excedam o necessário para atendimento das metas de aquisição determinadas pela ANP. A não comprovação bimestral da aquisição de biodiesel de produtor nacional por meio de contratos de fornecimento com prazo de no mínimo dois meses, nos termos da Resolução ANP nº 857/2021, deve acarretar, para o distribuidor, a limitação da comercialização de óleo diesel B ao volume proporcional de biodiesel contratado com produtores de biodiesel e validado pela ANP.
- Restrições na aquisição de Gasolina A, de Óleo Diesel A, de Óleo Diesel Marítimo e de OCTE. Especificamente para tais produtos, a aquisição deve ser realizada junto ao produtor de derivados de petróleo, sob o regime de contrato de fornecimento ou sob o regime de pedido mensal, sendo vedada a aquisição simultânea sob ambos os regimes. Somente serão permitidas aquisições em locais de entrega onde o distribuidor possua estabelecimento devidamente autorizado pela ANP. Contratos de fornecimento e suas eventuais alterações devem ser encaminhados à ANP para homologação e deverão conter alguns termos e condições mínimos, tais como o volume anual contratado, segregado por tipo de produto, o local (ou locais) a ser realizada a entrega, as condições de carregamento e de serviço de entrega, o prazo de vigência do contrato e ainda o preço indicativo pactuado entre as partes, contendo as condições de sua formação e dos seus reajustes. O fornecimento não poderá ser iniciado até a efetiva homologação pela Agência. Os pedidos mensais, por outro lado, devem ser submetidos pelo distribuidor ao produtor por meio de correio eletrônico ou outro sistema

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

informatizado, sempre para o mês seguinte e levando em conta cada local de entrega do produtor de derivados de petróleo. Meses em que o pedido não seja efetuado serão considerados como volume zero e o distribuidor não poderá fazer retirada no mês seguinte. Para pedidos mensais, o volume máximo por produto, em cada local de entrega, deve ser o maior valor entre o volume da capacidade de armazenagem do produto na instalação do distribuidor, considerando o intervalo de ressuprimento e a variação de até 10% sobre a média aritmética das aquisições do produto em cada produtor, por ponto de fornecimento, levando-se em consideração apenas os valores dos últimos 3 meses anteriores ao pedido e diferentes de zero.

- Vedação à atuação simultânea na revenda retalhista ou na revenda varejista de combustíveis. Os detentores de autorizações para o exercício de atividade de distribuição de combustíveis líquidos não podem exercer, simultaneamente, as atividades de transportador revendedor retalhista e/ou de revenda varejista de combustíveis automotivos.
- Restrições na comercialização de combustíveis líquidos. Distribuidores de combustíveis líquidos somente podem comercializar combustíveis líquidos por atacado com os seguintes agentes, desde que autorizados ou cadastrados pela ANP, conforme o caso: (i) outro distribuidor de combustíveis líquidos; (ii) transportador-revendedor-retalhista - TRR; (iii) Transportador- Revendedor-Retalhista na Navegação Interior – TRRNI; (iv) revendedor varejista de combustíveis automotivos; (v) grande consumidor, quando se tratar de óleo diesel B ou óleo diesel BX, em percentual diverso da mistura obrigatória de biodiesel vigente; e (vi) consumidor final para os combustíveis líquidos, exceto para o óleo diesel B ou óleo diesel BX. É vedada, ainda, a comercialização de combustíveis líquidos com revendedor varejista que não esteja autorizado pela ANP ou que esteja inadimplente com suas obrigações perante o Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis - PMQC.
- Complementação da capacidade de armazenagem e de distribuição. A capacidade de armazenagem e de distribuição de combustíveis líquidos somente poderá ser complementada pelo distribuidor em instalação: (i) de armazenamento de outro distribuidor de combustíveis líquidos autorizado pela ANP, por meio de cessão de espaço homologada na ANP; (ii) de terminal autorizado pela ANP, por meio de contrato de cessão de espaço homologado na ANP; (iii) de fornecedor de etanol, somente para os casos de armazenamento de etanol anidro combustível; e (iv) de refinaria de petróleo, em todos os casos nos termos da regulamentações vigentes da ANP.
- Responsabilidade pela qualidade dos produtos. Distribuidores de combustíveis líquidos também têm a obrigação de: (i) garantir a homogeneidade e a especificação do combustível comercializado dentro do estipulado pela ANP; (ii) garantir as especificações técnicas de acordo com as normas da ANP quanto à qualidade dos combustíveis líquidos, quando transportados sob sua responsabilidade ou quando armazenados em instalações próprias ou de terceiros sob sua responsabilidade; (iii) não adicionar ao combustível líquido adquirido qualquer substância cuja mistura não tenha sido previamente autorizada pela ANP; (iv) solicitar ao fornecedor autorizado, no ato do recebimento, o respectivo Certificado de Qualidade do(s) combustível(is) adquiridos, conforme o caso.
- Envio de informações e notificação sobre alterações cadastrais. As entidades autorizadas deverão, ainda, enviar mensalmente à ANP uma série de informações sobre as suas atividades. Além disso, eventuais alterações de dados cadastrais – incluindo mudanças na administração e na composição acionária das sociedades autorizadas - deverão ser

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

informadas à ANP mediante atualização de ficha cadastral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da efetivação do ato societário.

Considerado o grupo econômico da Companhia, as seguintes entidades detêm autorização da ANP para exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, nos termos da Resolução 950/23: (i) a Companhia, incluindo sua matriz, bem como 141 estabelecimentos no país; (ii) a Raízen Mime Combustíveis S.A., incluindo a sua matriz, bem como 9 de suas filiais no país; e (iii) a Petróleo Sabbá S.A., incluindo a sua matriz, bem como 24 de suas filiais no país.

Impactos decorrentes de modificações recentes no marco regulatório da revenda varejista de combustíveis.

Em novembro de 2021 foi publicada a Resolução nº 858/21, que trouxe modificações relevantes no mercado de distribuição. Dentre tais modificações, destacam-se: (i) a possibilidade de o revendedor instalar nos postos bandeirados bombas específicas para comercializar combustíveis de outros fornecedores, (ii) a possibilidade de o revendedor, vinculado ou não à marca de alguma distribuidora, comercializar combustíveis fora das instalações do posto, e (iii) a possibilidade de o agente TRR comercializar gasolina C e etanol hidratado.

Impactos decorrentes da autorização para venda direta de etanol hidratado aos revendedores varejistas. Ainda no âmbito regulatório da ANP, por meio da mesma Resolução nº 858/21, foi autorizada a possibilidade de venda direta de etanol hidratado do produtor para o revendedor varejista.

Misturas de Combustíveis e Aquisição de Biodiesel

Além das normas da ANP, vale observar, ainda, que os distribuidores de combustíveis líquidos no Brasil estão sujeitos também a obrigações legais de realizar determinadas misturas entre combustíveis, a fim de que possam efetuar a comercialização de alguns de seus produtos. A adição do etanol anidro à gasolina, por exemplo, é uma obrigação legal dos distribuidores de combustíveis líquidos que decorre da Lei Federal nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, replicada nas resoluções da ANP. A porcentagem de mistura estabelecida na lei foi sendo alterada ao longo dos anos mediante a publicação de novos decretos e, desde março de 2015, o percentual obrigatório de etanol anidro combustível na gasolina comum e aditivada é de 27%, com expectativa de atingir o percentual de 30% em 2025, em decorrência da Lei Federal nº 14.993/2024 (popularmente denominada de "Lei dos Combustíveis do Futuro") e conforme Resolução CNPE nº 8 e 9 de 2025. De acordo com a Lei dos Combustíveis do Futuro, ainda, o Poder Executivo poderá elevar o percentual referido até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), desde que constatada a sua viabilidade técnica, ou reduzi-lo a 22% (vinte e dois por cento). Para a gasolina premium, no entanto, o percentual obrigatório de etanol anidro combustível é de 25%.

Nessa mesma esteira de mistura obrigatória de combustíveis, de acordo com o disposto na lei federal nº 13.033, de 24 de setembro de 2014 e das normas de qualidade da ANP, é obrigatória a adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado no país, sendo o Conselho Nacional de Políticas Energéticas (CNPE) competente pela determinação do percentual aplicável neste sentido. A Resolução nº 6, de 19 de fevereiro de 2025, do CNPE manteve o percentual de 14%, suspendendo temporariamente o aumento do teor de mistura, que deveria ocorrer em março de 2025. Assim, o CNPE aprovou o aumento para 15% em agosto de 2025, conforme Resolução CNPE nº 8 e 9 de 2025, com nova expectativa de aumento para 16% em março de 2026, conforme a Lei dos Combustíveis do Futuro. O CNPE ou a ANP podem alterar o teor da mistura dependendo da situação, especialmente para garantir o abastecimento nacional.

Distribuição de Combustíveis de Aviação

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

A Resolução ANP nº 935/23 estabelece o seguinte em relação ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação:

- Requisitos para a obtenção da autorização da ANP. Assim como acontece com distribuidores de combustíveis líquidos, a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação também depende de publicação da outorga no DOU, e somente é outorgada à pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que demonstre possuir: (i) regular inscrição com as autoridades fazendárias federal e estadual competente; e (ii) CRC emitido perante o SICAF dos estabelecimentos relacionados ao exercício da atividade. Não há, ao contrário, requisito de capital social mínimo. No curso do processo de outorga, a ANP poderá exigir do requerente da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustível de aviação: (i) cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal relativo à(s) instalação(ões); (ii) evidência de manutenção de laboratório próprio, ou contrato de prestação de serviços com laboratório especializado, para controle de qualidade e assistência técnica, que disponha dos equipamentos necessários para atender aos métodos de ensaio constantes das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes ao armazenamento, transporte e abastecimento de combustíveis de aviação e as especificações brasileiras para combustíveis de aviação; e (iii) evidências de que possui pelo menos 1 (uma) instalação, própria ou de propriedade em regime de condomínio, localizada fora da área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves (i.e. aeródromo) e com pelo menos 1 (um) tanque de combustível de aviação de uso exclusivo do distribuidor.
- Apresentação de documentos técnicos e financeiros. A outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação também exige dos interessados a apresentação (i) do projeto de instalação de armazenamento e de distribuição de combustíveis; (ii) de demonstrativo sumário da origem dos recursos a serem empregados na atividade de distribuição de combustíveis de aviação, com a projeção do fluxo de caixa para os 24 (vinte e quatro) meses subsequentes; e (iii) de estudo do empreendimento contemplando a projeção mensal do volume de comercialização, segregado por tipo de combustível de aviação, com a indicação da logística de suprimento e de distribuição, por 24 (vinte e quatro) meses contados do início da operação, indicando ainda a(s) região(ões) geográfica(s) onde pretenda atuar.
- Restrições à obtenção da autorização da ANP. Além dos requisitos definidos acima, os requerimentos de outorga de autorização serão indeferidos caso os respectivos requerentes (i) estejam com a inscrição no CNPJ enquadrada como suspensa, inapta, ou cancelada; (ii) estejam com seus dados cadastrais em desacordo com os registrados no CNPJ; (iii) funcionem em imóvel utilizado como moradia ou residência particular no qual não exista separação física e acesso independente; (iv) estejam em débito inscrito no Cadin, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP; (v) tenham em seu quadro de sócios ou administradores pessoa física ou jurídica que tenha sido sócio ou administrador de pessoa jurídica que não tenha liquidado débito, inscrito no Cadin, nos 5 (cinco) anos que antecederam à data do requerimento, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP; ou (vi) tenham tido autorização para o exercício de atividade regulada pela ANP revogada, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento, em decorrência de penalidade aplicada em processo com decisão definitiva. Vale notar, para as hipóteses “iv” a “vi” acima, as restrições também se aplicam a pessoas jurídicas coligadas ou controladoras daquela que requereu a autorização.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

- Hipóteses de cancelamento e de revogação da autorização da ANP. A autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação deve ser cancelada nas hipóteses de decretação de falência ou de extinção da pessoa jurídica que a detenha, ou, ainda, mediante requerimento do próprio distribuidor. Por outro lado, essa mesma autorização deve ser revogada, a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP, quando comprovado em processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, caso (i) o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação não seja iniciado no período de 180 dias após a publicação da autorização no DOU; (ii) haja paralisação injustificada da atividade de distribuição de combustíveis de aviação e não seja apresentada comercialização de combustíveis no período de 180 dias; (iii) os requisitos referentes às fases de habilitação e de outorga da autorização que condicionaram a concessão da autorização deixem de ser atendidos; (vii) a atividade esteja sendo executada em desacordo com a legislação vigente, expressamente indicada pela ANP; (viii) não sejam atendidos os prazos estabelecidos na Resolução 935/23; (ix) haja fundadas razões de interesse público justificadas por autoridade competente, ou (x) haja descumprimento das disposições transitórias estabelecidas nos termos da Resolução 935/23.
- Vedação de Ofício pela ANP. Independentemente do atendimento às disposições da Resolução 935/23, a ANP pode ainda obstar o ingresso e a permanência de agentes econômicos na atividade de distribuição de combustíveis de aviação caso, na visão da ANP, estejam presentes fundadas razões de interesse público, desde que apuradas em processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa.

Assim como no exemplo dos combustíveis líquidos, a Resolução 935/23 também não se limita apenas a regular o procedimento de obtenção da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação. Pelo contrário, a norma também cria uma série de obrigações e de limitações às atividades desenvolvidas pelos detentores dessas autorizações sendo que o eventual descumprimento de qualquer uma delas poderá sujeitar o infrator às penalidades descritas na Lei de Sanções Administrativas mencionadas ao final desta seção. Dentre essas obrigações, destacamos as seguintes:

- Restrições na aquisição de Combustíveis de Aviação. Distribuidores de combustíveis de aviação somente podem adquirir combustíveis de aviação dos seguintes agentes, desde que autorizados ou cadastrados pela ANP, conforme o caso: (i) de produtor nacional ou de importador; (ii) de outro distribuidor de combustíveis de aviação; e (iii) diretamente no mercado externo, quando se encontrar autorizado para o exercício da atividade de importação de combustíveis de aviação (à exceção do QAV-C, cuja importação não é permitida).
- Transporte de Combustíveis de Aviação. De modo a garantir a qualidade dos combustíveis de aviação, a ANP exige, para o transporte dos mesmos, que sejam utilizados somente caminhões-tanque, Caminhões-Tanque Abastecedores (CTA), Unidades de Abastecimento de Aeronaves (UAA), navios-tanque, vagões-tanque, balsas, contêineres ou tambores que atendam aos requisitos mínimos conforme as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Homologação de Contratos pela ANP. Os contratos de compra e venda de combustíveis de aviação celebrados entre produtores e distribuidores serão objeto de prévia homologação pela ANP, bem como eventuais alterações a eles relacionadas. Os contratos devem conter minimamente as informações descritas na Resolução 935/23, que incluem a quantidade

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

mensal contratada por unidade produtora, o local de entrega, o modal de transporte utilizado e o preço indicativo pactuado entre as partes, devendo conter as condições de sua formação e dos seus reajustes. O fornecimento não poderá ser iniciado até a efetiva homologação do acordo pela ANP.

- **Prestação de Serviços Correlatos.** A ANP permite que o distribuidor de combustíveis de aviação realize a prestação de serviços correlatos ao abastecimento de combustíveis de aviação na área ocupada pelo Parque de Abastecimento de Aeronaves - PAA, desde que o mesmo esteja autorizado pela administração aeroportuária local, quando de espaço público, ou pelo proprietário, quando de espaço privado.
- **Instalações de Combustíveis Automotivos.** A ANP também permite que o distribuidor de combustíveis de aviação realize o abastecimento de combustíveis automotivos diretamente no tanque de consumo dos veículos utilizados para as atividades de apoio das operações das empresas aéreas e suas prestadoras de serviços, desde que transitem exclusivamente dentro do referido aeródromo, caso o distribuidor possua instalações de armazenamento de combustíveis automotivos também dentro do aeródromo.
- **Restrições na comercialização de combustíveis de Aviação.** Distribuidores de combustíveis de aviação somente podem comercializar combustíveis de aviação com os seguintes agentes, desde que autorizados ou cadastrados pela ANP, conforme o caso: (i) outro distribuidor de combustíveis de aviação; (ii) revendedor vinculado ou independente que possuir instalação de tancagem localizada em Parque de Abastecimento de Aeronaves - PAA autorizada pela administração aeroportuária local a operar, quando instalada em aeródromo público, ou pelo proprietário, quando em aeródromo privado; e (iii) consumidor, para abastecimento de aeronaves, somente em aeródromo em que dispuser de instalação de tancagem localizada em PAA, e para entrega em instalação de ponto de abastecimento.
- **Interdição de Tráfego Aéreo.** Não será permitida a comercialização de combustíveis de aviação em aeródromos públicos ou privados que estiverem interditados ao tráfego aéreo. A interdição deve ter caráter permanente para os casos de cancelamento de homologação ou de registro para a operação desses aeródromos, expedido pela Autoridade Aeronáutica, ao passo que nos casos de emergência ou de riscos à segurança de sua operação, o caráter deve ser temporário.
- **Complementação da capacidade de armazenagem e de distribuição.** A capacidade de armazenagem e de distribuição de combustíveis de aviação somente poderá ser complementada pelo distribuidor com tancagem de outro distribuidor de combustíveis de aviação ou terminal, localizados fora de aeródromo e desde que autorizados pela ANP a operar.
- **Responsabilidade pela qualidade dos produtos.** O distribuidor de combustíveis de aviação somente pode comercializar combustíveis de aviação em localidades onde puder prestar, controle de qualidade desses produtos e assistência técnica ao consumidor, seja diretamente, seja através de revendedor autorizado. Distribuidores de combustíveis de aviação também têm obrigação de: (i) somente comercializar combustíveis de aviação especificados pela ANP; e (ii) não misturar qualquer produto aos combustíveis de aviação, exceto os aditivos previstos nas especificações da ANP; (iii) armazenar os combustíveis de aviação em instalações próprias ou arrendadas, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e (iv) solicitar ao fornecedor autorizado, no ato do recebimento, o respectivo Certificado de Qualidade do(s) combustível(is) adquiridos, conforme o caso.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

- Envio de informações e notificação sobre alterações cadastrais. As entidades autorizadas deverão, ainda, enviar mensalmente à ANP uma série de informações sobre as suas atividades. Além disso, eventuais alterações de dados cadastrais – incluindo mudanças na administração e na composição acionária das sociedades autorizadas - deverão ser informadas à ANP mediante atualização de ficha cadastral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da efetivação do ato societário.

As seguintes entidades do grupo econômico da Companhia possuem autorização da ANP para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação, nos termos da Resolução 935/23: (i) a Companhia, incluindo nesse sentido a sua matriz, bem como 5 estabelecimentos adicionais; e (ii) a Petróleo Sabbá S.A., incluindo nesse sentido apenas a localidade onde funciona a sua matriz.

Uso de Novo Querosene de Aviação (JET-A)

Tema importante relacionado à atividade de distribuição de combustíveis de aviação é a recente alteração pela ANP, sobre a possibilidade de a Agência permitir a coexistência do QAV-1(ou JET-A1), combustível historicamente utilizado no país, com um novo querosene, o JET-A, um produto alternativo, já amplamente utilizado nos Estados Unidos, que pode ser adquirido a preços mais competitivos. A alteração foi implementada por meio da publicação da Resolução nº 856/2021.

Depois de passar por estudos promovidos pela ANP, o tema foi discutido amplamente com o mercado que envolve não apenas as distribuidoras de combustíveis de aviação, mas também companhias aéreas, associações internacionais voltadas ao transporte aéreo, entre outros. Em análise técnica realizada sobre o tema, entendeu-se que não haveria obstáculo técnico à mudança de padrão do querosene de aviação brasileiro para o JET-A.

Possível criação de marco regulatório para a imposição de regras de acesso aos PAAs

Com potencial afetação ao mercado de distribuição de combustíveis de aviação, destacamos a participação da ANP nas discussões regulatórias promovidas pela ANAC acerca de possível criação de marco regulatório para prever o acesso de terceiros à infraestrutura de Parques de Abastecimento de Aeronaves – PAAs, em aeroportos, que podem afetar o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação, em especial, nos aeroportos com vocação ao transporte aéreo internacional de cargas e/ou passageiros.

Autorização de Operação das Instalações de Armazenamento de Combustíveis Líquidos e de Aviação.

Em linhas gerais, a Resolução 960/23 estabelece o seguinte em relação às autorizações para a operação de instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e de aviação:

- Tipos de autorização da ANP. A autorização distinguir-se-á entre (i) operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos; (ii) operação de instalação de armazenamento de combustíveis de aviação, não se aplicando aos parques de abastecimento de aeronaves dentro de aeródromos; (iii) operação de instalação de armazenamento de solventes; (iv) operação de instalação de armazenamento de óleos lubrificantes básicos e acabados; (v) operação de instalação de armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP); (vi) operação de instalação de armazenamento de óleo combustível; (vii) operação de instalação de armazenamento de querosene iluminante; e (viii) operação de instalação de armazenamento de asfaltos.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

- Agentes sujeitos à Autorização. A autorização de operação de instalação de armazenamento somente pode ser outorgada aos seguintes agentes, desde que devidamente autorizados pela ANP: (i) distribuidor; (ii) TRR; (iii) produtor de óleos lubrificantes acabados; (iv) coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC); e (v) rerefinador de óleo lubrificante usado ou contaminado. Para a obtenção da autorização, os agentes descritos nesse item precisarão comprovar para a ANP a propriedade ou posse do terreno onde se localizam as instalações e também a capacidade de tancagem das respectivas instalações, sendo necessário também a apresentação de outros documentos básicos como licença de operação ambiental, alvará de vistoria expedido pelo corpo de bombeiros e alvará de funcionamento ou documento equivalente expedido pela Prefeitura Municipal, dentro de seus respectivos prazos de validade.
- Compartilhamento de instalações. A ANP pode autorizar a operação de instalações de armazenamento cuja propriedade ou posse seja de mais de um agente autorizado, caso em que a instalação será intitulada de “Base Compartilhada”. Nestes casos, o requerente deve comprovar à ANP (i) a propriedade ou posse de fração ideal do terreno onde se localizam as instalações em nome de cada agente e (ii) a regularidade da inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome de cada entidade, no endereço de instalação. Vale notar que se intitula “Base Individual” quando, por outro lado, a propriedade ou posse da instalação de armazenamento seja de um único agente autorizado.
- Hipóteses Sujeitas a Autorização pela ANP. A autorização de operação de instalação de armazenamento deve ser requerida caso se configure qualquer das seguintes hipóteses: (i) operação de instalação nova; (ii) alteração da capacidade de armazenamento de instalação já existente; (iii) transferência de titularidade de autorização já outorgada; (iv) alteração de base individual para base compartilhada e vice-versa; e (v) alteração do agente responsável pela operação de base compartilhada ou do agente detentor de posse em base compartilhada; e (vi) redução de classe de produto no tanque, nos termos das normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando esta redução já não estiver contemplada na autorização de operação em vigor. Salvo algumas exceções, em cada uma dessas hipóteses a ANP deve realizar vistoria sobre as instalações anteriormente à concessão da respectiva autorização de operação de instalação de armazenamento.
- Apresentação de documentos técnicos. A outorga da autorização de operação de instalação de armazenamento também exige dos interessados a apresentação de uma série de documentos técnicos, conforme listados na Resolução 960/23, necessários à avaliação da instalação pelo corpo técnico da ANP. Entre os documentos listados na Resolução 960/23 incluem-se: memorial descritivo da instalação, fluxograma de engenharia da instalação, projeto do sistema de combate a incêndio, plantas de classificação elétrica de área da instalação e de aterramento da instalação, laudos atestando a integridade de tanques, vasos de pressão e tubulações e a conformidade do sistema elétrico e de aterramento da instalação, e ainda relatório fotográfico da instalação, na maioria dos casos acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).
- Autorização específica da ANP para a construção das instalações. Os procedimentos de construção de novas instalações de armazenamento de combustíveis líquidos ou de combustíveis de aviação, ou os procedimentos de alteração dessas instalações, nos termos da Resolução 950/23 e da Resolução 935/23, respectivamente, também dependem de prévia

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

aprovação da ANP e estarão sujeitos à obtenção, pelos agentes interessados, de uma Autorização de Construção específica.

- Hipóteses de cancelamento e de revogação da autorização da ANP. A autorização de operação de instalação de armazenamento deve ser cancelada nas hipóteses de revogação da autorização para o exercício de atividade regulada do agente econômico em questão, ou, ainda, mediante requerimento do próprio agente autorizado. Por outro lado, essa mesma autorização deve ser revogada, a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP, quando comprovado em processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, caso o titular deixe de atender às exigências regulatórias previstas na Resolução 960/23.

A Resolução 960/23, contudo, não se limita apenas a regular o procedimento de obtenção da autorização de operação de instalação de armazenamento. Ao contrário, a norma também cria instalação. Vale notar que se intitula “Base Individual” quando, por outro lado, a propriedade ou posse da instalação de armazenamento seja de um único agente autorizado.

- Hipóteses Sujeitas a Autorização pela ANP. A autorização de operação de instalação de armazenamento deve ser requerida caso se configure qualquer das seguintes hipóteses: (i) operação de instalação nova; (ii) alteração da capacidade de armazenamento de instalação já existente; (iii) transferência de titularidade de autorização já outorgada; (iv) alteração de base individual para base compartilhada, e vice-versa; e (v) alteração do agente responsável pela operação de base compartilhada ou do agente detentor de posse em base compartilhada; e (vi) redução de classe de produto no tanque, nos termos das normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando esta redução já não estiver contemplada na autorização de operação em vigor. Salvo algumas exceções, em cada uma dessas hipóteses a ANP deve realizar vistoria sobre as instalações anteriormente à concessão da respectiva autorização de operação de instalação de armazenamento.
- Apresentação de documentos técnicos. A outorga da autorização de operação de instalação de armazenamento também exige dos interessados a apresentação de uma série de documentos técnicos, conforme listados na Resolução 960/23, necessários à avaliação da instalação pelo corpo técnico da ANP. Entre os documentos listados na Resolução 960/23 incluem-se: memorial descritivo da instalação, fluxograma de engenharia da instalação, projeto do sistema de combate a incêndio, plantas de classificação elétrica de área da instalação e de aterramento da instalação, laudos atestando a integridade de tanques, vasos de pressão e tubulações e a conformidade do sistema elétrico e de aterramento da instalação, e ainda relatório fotográfico da instalação, na maioria dos casos acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).
- Autorização específica da ANP para a construção das instalações. Os procedimentos de construção de novas instalações de armazenamento de combustíveis líquidos ou de combustíveis de aviação, ou os procedimentos de alteração dessas instalações, nos termos da Resolução 950/23 e da Resolução 935/23, respectivamente, também dependem de prévia aprovação da ANP e estarão sujeitos à obtenção, pelos agentes interessados, de uma Autorização de Construção específica.
- Hipóteses de cancelamento e de revogação da autorização da ANP. A autorização de operação de instalação de armazenamento deve ser cancelada nas hipóteses de revogação da autorização para o exercício de atividade regulada do agente econômico em questão, ou, ainda, mediante requerimento do próprio agente autorizado. Por outro lado, essa mesma

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

autorização deve ser revogada, a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP, quando comprovado em processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, caso o titular deixe de atender as exigências regulatórias previstas na Resolução 960/23.

A Resolução 960/23, contudo, não se limita apenas a regular o procedimento de obtenção da autorização de operação de instalação de armazenamento. Ao contrário, a norma também cria instalação. Vale notar que se intitula “Base Individual” quando, por outro lado, a propriedade ou posse da instalação de armazenamento seja de um único agente autorizado.

- Hipóteses Sujeitas a Autorização pela ANP. A autorização de operação de instalação de armazenamento deve ser requerida caso se configure qualquer das seguintes hipóteses: (i) operação de instalação nova; (ii) alteração da capacidade de armazenamento de instalação já existente; (iii) transferência de titularidade de autorização já outorgada; (iv) alteração de base individual para base compartilhada, e vice-versa; e (v) alteração do agente responsável pela operação de base compartilhada ou do agente detentor de posse em base compartilhada; e (vi) redução de classe de produto no tanque, nos termos das normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando esta redução já não estiver contemplada na autorização de operação em vigor. Salvo algumas exceções, em cada uma dessas hipóteses a ANP deve realizar vistoria sobre as instalações anteriormente à concessão da respectiva autorização de operação de instalação de armazenamento.
- Apresentação de documentos técnicos. A outorga da autorização de operação de instalação de armazenamento também exige dos interessados a apresentação de uma série de documentos técnicos, conforme listados na Resolução 960/23, necessários à avaliação da instalação pelo corpo técnico da ANP. Entre os documentos listados na Resolução 960/23 incluem-se: memorial descritivo da instalação, fluxograma de engenharia da instalação, projeto do sistema de combate a incêndio, plantas de classificação elétrica de área da instalação e de aterramento da instalação, laudos atestando a integridade de tanques, vasos de pressão e tubulações e a conformidade do sistema elétrico e de aterramento da instalação, e ainda relatório fotográfico da instalação, na maioria dos casos acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).
- Autorização específica da ANP para a construção das instalações. Os procedimentos de construção de novas instalações de armazenamento de combustíveis líquidos ou de combustíveis de aviação, ou os procedimentos de alteração dessas instalações, nos termos da Resolução 950/23 e da Resolução 935/23, respectivamente, também dependem de prévia aprovação da ANP e estarão sujeitos à obtenção, pelos agentes interessados, de uma Autorização de Construção específica.
- Hipóteses de cancelamento e de revogação da autorização da ANP. A autorização de operação de instalação de armazenamento deve ser cancelada nas hipóteses de revogação da autorização para o exercício de atividade regulada do agente econômico em questão, ou, ainda, mediante requerimento do próprio agente autorizado. Por outro lado, essa mesma autorização deve ser revogada, a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP, quando comprovado em processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, caso o titular deixe de atender as exigências regulatórias previstas na Resolução 960/23.

A Resolução 960/23, contudo, não se limita apenas a regular o procedimento de obtenção da autorização de operação de instalação de armazenamento. Ao contrário, a norma também

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

cria algumas obrigações e limitações às atividades desenvolvidas pelos detentores dessas autorizações – sendo que o eventual descumprimento de qualquer uma delas poderá sujeitar o infrator às penalidades descritas na Lei de Sanções Administrativas mencionadas ao final desta seção. Dentre essas obrigações, destacamos as seguintes:

- **Homologação de Contratos.** Será objeto de prévia homologação, pela ANP, os contratos de carregamento rodoviário e de cessão de espaço celebrados nos termos da regulação vigente para o exercício das atividades relacionadas com operação de instalação de armazenamento, bem como eventuais alterações a elas relacionadas. Para a homologação, os extratos de ambos os contratos de carregamento rodoviário e de cessão de espaço devem conter minimamente as informações descritas na Resolução 960/23 e caberá à ANP analisar a homologação levando como base os critérios listados igualmente na Resolução 960/23.
- **Manutenção das Instalações e notificação sobre alterações cadastrais.** O agente autorizado pela ANP para a operação de instalação de armazenamento deve manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente. Além disso, eventuais alterações de dados cadastrais deverão ser informadas à ANP mediante atualização de ficha cadastral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da efetivação do ato societário.
- **Desativação das Instalações.** Em casos de desativação de instalação de armazenamento em que outra pessoa jurídica não continue a operá-la no mesmo endereço, cabe ao titular da autorização comprovar à ANP, no prazo máximo de 90 (noventa) dias: (i) a baixa do alvará de funcionamento, ou documento equivalente, endereçada à prefeitura municipal; (ii) a desativação das instalações junto ao órgão ambiental competente; (iii) a baixa do certificado de vistoria do corpo de bombeiros, ou documento equivalente; e (iv) a baixa da inscrição estadual junto à secretaria de fazenda estadual. Assim como a outorga da autorização, a revogação da autorização de operação da instalação de armazenamento também será publicada pela ANP no DOU.

A Companhia possui atualmente 59 estabelecimentos qualificados como Bases de Distribuição, autorizados a armazenar combustíveis líquido no país. Além dela, as seguintes outras empresas do grupo possuem essa autorização: (i) Raízen Mime Combustíveis S.A., incluindo nesse sentido as filiais de Içara/SC, Irani/SC, Jaraguá do Sul; e (ii) a Petróleo Sabbá S.A., incluindo o local de funcionamento matriz, bem como 11 de suas filiais no país.

Impactos decorrentes de mudanças nas regras de acesso à infraestrutura portuária de armazenagem e movimentação de combustíveis.

Relacionados ao tema de infraestrutura portuária para recebimento e movimentação de combustíveis líquidos, destacamos a Resolução nº 881/22, que alterou a Portaria 251/00, tendo por objetivo reforçar a garantia de livre acesso aos terminais marítimos e respectivos dutos, por meio, por exemplo, de restrições ao exercício do direito de preferência do proprietário e da fixação de limitações a serem observadas nos contratos de utilização daquela infraestrutura.

De acordo com as novas regras, o carregador proprietário poderá contratar o terminal para movimentação de seus próprios produtos, sem que seu direito de preferência seja extensível a acionistas ou outras sociedades de seu grupo econômico. O carregador proprietário terá direito a contratar a capacidade máxima de movimentação do terminal, durante 10 anos, contados a partir da primeira autorização de operação da instalação, e, após os primeiros 10 anos, a ANP revisará a preferência do proprietário a cada 5 anos, com base em proposta de preferência apresentada pelo

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

operador. Caso ocorra alteração do carregador proprietário, o novo carregador proprietário estará sujeito ao mesmo valor e prazo de vigência da preferência do proprietário anterior.

Ademais, antes de firmar contrato com terceiro que tenha intenção de contratar serviços de movimentação que impliquem utilização superior a 50% da capacidade máxima do terminal, o operador do terminal deve comunicar o fato à ANP, e realizar oferta pública de capacidade, em busca de outros interessados em contratá-lo, em condições semelhantes. A oferta pública deve ter duração mínima de 30 dias, e deve ser amplamente anunciada na página principal do site do operador, em local de fácil e imediato acesso, durante todo o período.

Foi determinado, ainda, que o operador deve possuir constituição societária cujo objeto principal seja a operação logística de terminais. O operador não poderá, assim, (i) comprar produtos, exceto para uso próprio, uso enquanto operador de central petroquímica, ou para reposição a carregadores por perda ou contaminação; (ii) vender produtos, exceto se para a liberação do terminal no caso de não retirada de produtos pelo carregador ou para uso enquanto operador de central petroquímica; (iii) importar ou exportar produtos, exceto ou se enquanto operador de central petroquímica. O operador, por outro lado, poderá explorar as atividades de (i) construção de terminais; (ii) transporte dutoviário; (iii) prestação de serviços de formulação de combustíveis; e (iv) operação de central petroquímica.

Autorizações da ANP para o Armazenamento e Movimentação de Produtos Líquidos

Nos termos da Lei do Petróleo, conforme alterada posteriormente pela Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, compete à ANP, entre outras atribuições, autorizar a prática das atividades de refinação, liquefação, regaseificação, carregamento, processamento, tratamento, transporte, estocagem e acondicionamento. Assim, fica à cargo da ANP estabelecer o regime de autorização para construção de instalações de transporte de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, bem como de autorização para operação das instalações destinadas ao transporte, transferência e armazenagem de produtos líquidos.

Nesse sentido, com relação às autorizações da ANP para instalações de armazenamento e movimentação de combustíveis líquidos, além da Resolução 960/23, que se apresenta como norma que regula as instalações dos agentes autorizados e já fora tratada na seção anterior, as instalações de movimentação podem ser exploradas por agentes que visem apenas essa atividade de armazenamento e movimentações de Terminais, de acordo com a Resolução ANP nº 52 de 2 de dezembro de 2015 (Resolução 52/15). Vale destacar que a referida resolução dispõe, principalmente, sobre as regras para outorga de autorização de construção e operação de Terminais. Em linhas gerais, a Resolução 52/15 estabelece o seguinte:

- Instalações sujeitas à Resolução. As instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural e liquefeito, biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP, sujeitas à regulamentação da Resolução 52/15, são: (i) dutos e suas instalações auxiliares; (ii) terminais terrestres e aquaviários; (iii) terminais de GNL, unidades de liquefação de gás natural e unidades de regaseificação de GNL; (iv) instalações de Exploração e Produção (E&P) não integrantes das áreas sob contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural; e (v) dutos de Exploração e Produção (E&P) não integrantes de áreas sob contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural e suas instalações auxiliares, não contemplados no Plano de Desenvolvimento. Vale notar, ainda, que as instalações mencionadas acima incluem os sistemas indispensáveis à sua operação, tais como: estações de bombeamento, tanques de armazenagem, estações de compressão, pontos de entrega ou de recebimento de gás natural, estações de medição para fins operacionais ou de transferência de custódia, dentre outros.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Além disso, com exceção dos dutos portuários, as tubulações internas de plantas industriais não estão sujeitas à Resolução 52/15.

- Requisitos para obtenção da autorização da ANP. As autorizações tratadas na Resolução 52/15 somente são outorgadas à pessoa jurídica interessada que estiver cadastrada como agente regulado perante a ANP, e que requerer a autorização para o exercício da atividade acompanhada dos documentos necessários. As hipóteses de requerimento de autorização e a documentação necessária variam de acordo com o tipo de autorização, são elas a Autorização de Construção (AC) e Autorização de Operação (AO). Vale notar, além da vasta documentação obrigatória e complementar (a depender do tipo de autorização), a ANP poderá, ainda, solicitar interessada documentos e informações adicionais.
- Autorização de Construção (AC). A AC deve ser requerida nos seguintes casos: (i) construção de novas instalações; (ii) alteração da capacidade de instalações existentes; (iii) alteração do arranjo físico das instalações; (iv) inclusão de novos pontos de recebimento ou entrega de produtos em dutos, bem como de novas estações de bombeamento, compressão, medição ou regulação de pressão dos produtos; (v) alteração de traçado de dutos, caso haja mudança da faixa; e (vi) alterações decorrentes de adaptação ou conversão de instalações existentes em função de mudança dos produtos armazenados ou movimentados. Além disso, qualquer modificação nas instalações deve ser previamente comunicada à ANP para atualização do projeto e avaliação quanto à necessidade de nova AC. Nesse sentido, o pedido da AC será encaminhado à ANP e instruído com os seguintes documentos e informações: (i) declaração de que o cadastro de agente regulado se encontra atualizado; (ii) cópia autenticada da Licença de Instalação (LI) expedida pelo órgão ambiental competente; (iii) memorial descritivo do projeto pretendido assinado pelo engenheiro responsável; (iv) planta de situação; (v) planta geral de locação; (vi) folhas de dados dos equipamentos principais das instalações envolvidas; (vii) fluxogramas de processo, engenharia e projeto; (viii) arquivo de dados georreferenciados para cada instalação a ser autorizada, que esteja em conformidade com as orientações da ANP; (ix) Atestado de Conformidade do projeto da instalação, acompanhado de listagem de todos os documentos, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e cópia do contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, da empresa contratada para a realização desta atividade; e, por fim, (x) cronograma físico-financeiro contendo as etapas de implantação do empreendimento.
- Documentação Complementar de ACs. Além da documentação padrão exigida para todas as instalações, a Resolução 52 exige documentação complementar para outorga da AC a depender do tipo de instalação. No caso de Terminais, a solicitação deve vir acompanhada de: seções transversais e longitudinais do parque de tanques ou vasos, com cotas, elevações e indicação dos diques da bacia de contenção; (ii) projeto de tubulação; (iii) projeto do sistema de combate a incêndio; (iv) projeto de drenagem pluvial e oleosa; (v) plantas das bacias de tanques indicando todas as distâncias regulamentadas pela norma ABNT NBR 17.505, e memória de cálculo de dimensionamento do volume mínimo das bacias de contenção de tanques; (vi) projeto de eletricidade; (vii) comprovação de propriedade de terreno, contrato de arrendamento (locação) ou qualquer outro meio que comprove a relação entre o requerente da AC e o terreno onde será construída a instalação ou, quando cabível, documento de anuência da Autoridade Portuária; (viii) autorização da ANTAQ e Anuência da Autoridade Marítima Local; e, ainda, com relação ao (ix) memorial descritivo da documentação padrão, este deve conter detalhamento dos tanques, incluindo o tipo de teto, as válvulas de segurança, os drenos, o

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

sistema fixo de proteção contra incêndio e a classe dos produtos a serem armazenados, bem como descrição das plataformas de carregamento/descarregamento rodoviário e ferroviário. No caso de solicitação de AC para dutos, a documentação complementar que deve acompanhar a solicitação exige a apresentação de: (i) planta de traçado do duto, indicando a localização das suas principais instalações auxiliares; (ii) perfil do duto; (iii) relatório de simulação termo hidráulica para dutos de transporte; e (iv) identificação de mercados potenciais ao longo do traçado de dutos de transporte. Além disso, os projetos de dutos para a movimentação dos produtos devem respeitar as disposições contidas no Regulamento Técnico de Dutos Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural (RTDT), e, com relação aos gasodutos de transporte, a solicitação deve vir acompanhada de proposta da tarifa aplicável ao serviço de transporte firme.

- Autorização de Operação (AO). A AO deve ser requerida nos seguintes casos: (i) operação de novas instalações; (ii) alteração da capacidade de instalações existentes; (iii) alteração do arranjo físico das instalações; (iv) inclusão de novos pontos de recebimento ou entrega de produtos em dutos, bem como de novas estações de bombeamento, compressão, medição ou regulação de pressão dos produtos; (v) alteração de traçado de dutos, caso haja mudança da faixa; (vi) alterações decorrentes de adaptação ou conversão de instalações existentes em função de mudança dos produtos armazenados ou movimentados; (vii) transferência de titularidade de instalações existentes; (viii) reclassificação ou regularização de instalações; e (ix) reativação de instalação que tenha tido sua AO revogada. Nesses casos, o pedido da AO deve ser encaminhado à ANP e instruído com a seguinte documentação: (i) cópia autenticada da Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão ambiental competente; (ii) sumário dos procedimentos de operação, inspeção e manutenção; (iii) Atestado de Comissionamento da obra, abrangendo todas as especialidades envolvidas no empreendimento expedido por entidade técnica especializada, societariamente independente da empresa solicitante e da empresa que realizou a construção e montagem, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e cópia autenticada do contrato social da empresa contratada para a realização desta atividade, registrado na Junta Comercial; (iv) cópia autenticada do Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros local; (v) relatório fotográfico, evidenciando a conclusão das obras; (vi) fluxogramas, plantas e memoriais descritivos apresentados por ocasião da solicitação de AC revisados na versão "conforme construído"; (vii) detalhamento das planilhas de preços unitários e orçamentária contendo os custos e as despesas incorridos na execução do projeto; (viii) cópia do Protocolo de Responsabilidades (PR) e do Procedimento Mútuo de Operação (PMO) que contemple todas as etapas de operação, inclusive a pré-operação e desativação; (ix) arquivo de dados georreferenciados, em meio digital, para cada instalação a ser autorizada, que esteja em conformidade com as orientações da ANP; e, finalmente, (x) o cadastro dos dados básicos da instalação.
- Documentação Complementar de AOs. Além da documentação padrão exigida para todas as instalações, a Resolução 52 também exige documentação complementar para outorga da AO a depender do tipo de instalação. No caso de dutos de transporte de gás natural ou suas instalações auxiliares, a solicitação deve vir acompanhada, ainda, de: (i) contratos de transporte celebrados com os carregadores para todas as modalidades de serviço oferecidas referentes às instalações objeto da AO, os quais devem ser previamente homologados pela ANP; e (ii) relação dos bens e instalações de transporte vinculadas ao objeto da AO.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

- Hipóteses de revogação da autorização da ANP. As autorizações de que trata a Resolução 52 serão revogadas nos seguintes casos: (i) liquidação ou falência homologada ou decretada; (ii) requerimento da pessoa jurídica autorizada; (iii) desativação da instalação; (iv) transferência de titularidade da autorização; (v) comprovadas razões de interesse público; e (vi) descumprimento das obrigações assumidas e de outras disposições legais aplicáveis.

Além de regulamentar o processo para obtenção das autorizações tratadas acima, a Resolução 52/15 também dispõe acerca do processo de desativação de instalações, com importantes orientações válidas a serem mencionadas, conforme abaixo:

- Desativação Temporária. Nos casos de desativação temporária de instalações, essas devem ser informadas à ANP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser encaminhados: (i) plano de desativação da instalação contendo ao menos o motivo da desativação, o período previsto para a desativação e as alterações nas instalações; (ii) plano de retorno operacional da instalação; e (iii) quaisquer outros documentos e informações solicitados pela ANP.
- Desativação Permanente. Nos casos de desativação permanente de instalações, essas devem ser solicitadas à ANP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o início dos serviços de campo, só podendo ser iniciada após a aprovação do respectivo Plano de Desativação. A solicitação de aprovação de desativação permanente deve vir acompanhada de: (i) plano de desativação permanente da instalação; (ii) documento de aprovação do órgão ambiental competente; e (iii) quaisquer outros documentos e informações solicitados pela ANP. Importante destacar que a desativação permanente não se aplica aos bens destinados à exploração da atividade de transporte de gás natural sob o regime de autorização, os quais deverão ser incorporados ao patrimônio da União no término do prazo de sua vigência, mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização em dinheiro. Concluída a desativação permanente, deverão ser encaminhados à ANP, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos: (i) atestado de descomissionamento da instalação expedido por entidade técnica especializada, societariamente independente da empresa solicitante e da empresa que realizou a obra de desativação, comprovando que os serviços foram executados segundo o plano aprovado pela ANP; (ii) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); (iii) cópia autenticada do contrato social em vigor, arquivado na Junta Comercial, da empresa contratada para a emissão do atestado de descomissionamento; e (iv) fluxogramas, plantas e memoriais descritivos revisados de modo a contemplar as alterações realizadas.

A Resolução 52/15, contudo, não se limita apenas a regular o procedimento de obtenção de autorizações e desativação de instalações. Mais que isso, a norma também cria uma série de obrigações e restrições, em que o eventual descumprimento de qualquer uma delas poderá sujeitar o infrator a penalidades administrativas e criminais.

- Obrigações impostas aos agentes regulados. Dentre as obrigações impostas pela Resolução 52, destacamos as seguintes: (i) as autorizações outorgadas nos termos da resolução não eximem o autorizatário de suas responsabilidades técnicas e legais a qualquer época, bem como do cumprimento de outras obrigações legais correlatas de âmbito federal, estadual e municipal; (ii) o não atendimento de solicitação da ANP no prazo de 12 (doze) meses por omissão da parte interessada ensejará o encerramento do processo por inatividade; (iii) o autorizatário deverá manter, em suas instalações, as normas, procedimentos e relatórios de

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

operação, inspeção, manutenção e medição para transferência de custódia atualizados, podendo a ANP fiscalizá-los a qualquer tempo; (iv) autorizatário deverá manter o processo na ANP atualizado, encaminhando documentos revisados sempre que houver alteração no projeto, nos procedimentos de operação, inspeção e manutenção, e emissão de novas licenças ambientais; (v) o autorizatário comunicará imediatamente à ANP os incidentes definidos na Resolução ANP nº 882, de 27 de julho de 2022, na forma prescrita naquela Resolução ou regulamentação que vier a substituí-la; e (vi) no caso de interrupção, redução ou de qualquer outro evento que possa afetar temporariamente a continuidade ou a qualidade dos serviços, a empresa autorizada notificará imediatamente a ANP e os usuários atingidos, informando o problema e a estimativa do tempo necessário ao restabelecimento das condições normais.

Considerado o grupo econômico da Companhia, note-se que as seguintes entidades do grupo detêm autorização da ANP para exercer as atividades contempladas pela Resolução 52, são elas (i) a Logum Logística S.A., apenas em sua matriz; e (iv) a Nordeste Logística I S.A., Nordeste Logística S.A. e Nordeste Logística III S.A., cada uma (e todas elas) possuindo o competente Cadastro de Agente Regulado, bem como sua respectiva Autorização de Operação da ANP para operar um terminal aquaviário em Cabedelo/PB.

Autorizações da ANP para a Produção de Etanol e para a Operação das Instalações Produtoras

O Etanol é classificado no Brasil como um dos biocombustíveis passíveis de serem comercializados no território nacional – ao lado do Biodiesel, Biometano, e mais recentemente o Diesel Verde.

Nos termos da Lei do Petróleo, compete à ANP, entre outras atribuições, regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao transporte, à transferência, à distribuição, à revenda e à comercialização de biocombustíveis, assim como avaliação de conformidade e certificação de sua qualidade, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. Ainda de acordo com a Lei do Petróleo, entre outros dispositivos:

- Autorização prévia de operação. Tanto o exercício de atividades econômicas na indústria de biocombustíveis, quanto a operação, a modificação ou a ampliação de instalações onde essas atividades são realizadas, dependerão de prévia autorização da ANP. No curso do processo de análise de qualquer um desses pedidos, a ANP deverá exigir, entre outros requisitos, que a empresa ou consórcio de empresas solicitantes: (i) estejam constituídos sob as leis brasileiras, tendo sede e administração no país; (ii) estejam regulares perante as fazendas federal, estadual e municipal, e não possuam débitos em aberto perante a ANP; (iii) apresentem projeto básico de instalação, preparado em conformidade com as normas e os padrões técnicos aplicáveis, bem como que possuam a respectiva licença ambiental para as operações e o projeto respectivo de controle de segurança, expedidos e/ou aprovados, conforme o caso, pelos órgãos competentes; e (iv) detenham seus respectivos capitais sociais devidamente integralizados ou que, alternativamente, apresentem fontes de financiamento suficientes para o empreendimento.
- Restrições à obtenção e casos de revogação da autorização. A autorização de operação respectiva não poderá ser concedida pela ANP se o interessado, nos cinco anos anteriores ao requerimento, tiver tido a sua autorização para o exercício de atividade regulamentada pela

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo administrativo, com decisão definitiva. Além disso, a autorização poderá ser revogada tanto por solicitação do próprio interessado, ou por ocasião do cometimento de infrações, pelo detentor da autorização, que sejam passíveis de punição com essa penalidade.

Além da Lei do Petróleo, a própria ANP, de forma administrativa, também regulou os requisitos necessários para a concessão da autorização para o exercício das atividades de produção de biocombustíveis e de operação de instalações produtoras. Essa regulação se dá principalmente através do disposto na Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018 (Resolução 734/18) que, em linhas gerais, estabelece o seguinte em relação às autorizações:

- Tipos de autorização da ANP. A autorização distinguir-se-á entre (i) produção e operação de Biodiesel; (ii) produção e operação de Biometano; ou (iii) produção e operação de Etanol, sendo certo que o efetivo início do desempenho das atividades só poderá acontecer após a publicação da referida autorização no Diário Oficial da União. Na hipótese de as operações em uma determinada unidade ficarem paralisadas por período superior a um ano, a retomada das operações também dependerá de vistoria às instalações por parte da ANP, ou de notificação da ANP dispensando esse procedimento, conforme o caso.
- Restrições adicionais à obtenção da autorização da ANP. Além das limitações já indicadas na Lei do Petróleo mencionadas acima, os requerimentos de outorga de autorização serão indeferidos caso os respectivos requerentes: (i) estejam com os seus dados cadastrais em desacordo com aqueles registrados em seus CNPJ, ou que estejam com as suas inscrições no CNPJ suspensa, inapta, baixada, nula ou similar; (ii) tenham um ou mais débitos no Cadastro Informativo de CADIN, constituídos após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP; (iii) que tenha em seu quadro de administradores, acionistas controladores ou sócios, pessoa física ou jurídica responsável por pessoa jurídica que, nos cinco anos anteriores à solicitação, tenha tido autorização para o exercício de atividade regulada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada com base em decisão administrativa definitiva.
- Autorização específica da ANP para a construção de instalações. Os procedimentos de construção de novas instalações produtoras de biocombustíveis, ou de suas alterações, assim como a operação de áreas de líquidos inflamáveis e combustíveis também dependem de prévia aprovação da ANP. As obras deverão sempre observar as normas e regulamentos editados não apenas pela ANP, mas também pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das respectivas Prefeituras Municipais, do Corpo de Bombeiros e órgãos ambientais competentes. A ANP terá a prerrogativa de realizar vistorias às instalações tanto no curso das obras quanto após as suas conclusões, e exigirá a apresentação de documentos específicos, incluindo de plano de resposta a emergências.
- Hipóteses de cancelamento e de revogação da autorização da ANP. A autorização para a operação com biocombustíveis será cancelada nas hipóteses de decretação de falência ou de extinção da pessoa jurídica que a detenha, ou, ainda, mediante requerimento do próprio produtor. Por outro lado, essa mesma autorização será revogada, por instalação, caso a pessoa jurídica deixe de atender aos requisitos exigidos quando da outorga da autorização, se houver fundadas razões de interesse público justificadas por autoridade competente, ou na hipótese de violação às leis aplicáveis que, após processo administrativo próprio, ensejem a aplicação dessa penalidade.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

A Resolução 734/18, contudo, não se limita apenas a regular o procedimento de obtenção da autorização prévia para a operação de biocombustíveis, incluindo nesse sentido o Etanol. Pelo contrário, a norma também cria uma série de obrigações e de limitações às atividades desenvolvidas pelos detentores dessas autorizações – sendo que o eventual descumprimento de qualquer uma delas poderá sujeitar o infrator às penalidades descritas na Lei de Sanções Administrativas mencionadas ao final desta seção. Dentre essas obrigações, destacamos as seguintes:

- Vedação à atuação simultânea na distribuição ou na revenda varejista de combustíveis. Os detentores de autorizações para o exercício de atividade de produção de biocombustíveis não poderão exercer, simultaneamente, as atividades de distribuição ou de revenda varejista de combustíveis líquidos.
- Restrições na aquisição de etanol. Produtores de Etanol somente poderão adquirir Etanol diretamente do mercado externo ou, se no mercado interno, de outros produtores, de cooperativa de produtores ou de empresas comercializadoras de Etanol, assim como de agentes operadores ou importadores de Etanol, sempre autorizados ou cadastrados na ANP, conforme o caso.
- Restrições na comercialização de Etanol. Produtores de biocombustíveis têm restrições em relação àquelas empresas com quem poderiam comercializar os seus produtos. De forma geral, a comercialização do Etanol pode acontecer apenas diretamente com o mercado externo, ou com distribuidores de combustível, com outros produtores (incluindo cooperativa de produtores), com empresa comercializadora, com agente operador, ou com exportador de Etanol, desde que autorizados ou cadastrados na ANP, e, no caso do etanol hidratado, o produtor pode comercializar o produto diretamente com o revendedor varejista e com o TRR.
- Responsabilidade pela qualidade dos produtos. Produtores de biocombustíveis também têm a obrigação de garantir a especificação dos produtos a serem comercializados no país, bem como emitir o respectivo certificado de qualidade. Esses certificados deverão ser numerados sequencialmente e deverão conter as informações mínimas indicadas na Resolução ANP nº 828, de 1 de setembro de 2020, que incluem, entre outras: (i) os resultados de todas as análises dos parâmetros especificados, com a indicação dos métodos empregados e os respectivos limites de especificação; (ii) data de amostragem e volume certificado; (iii) indicação do laboratório responsável por cada ensaio e identificação de cada boletim de análise utilizado; e (iv) número do lacre da amostra testemunha.
- Envio de informações e notificação sobre alterações cadastrais. As entidades autorizadas deverão, ainda, enviar mensalmente à ANP uma série de informações sobre as suas atividades. Além disso, eventuais alterações de dados cadastrais – incluindo mudanças na administração e na composição acionária das sociedades autorizadas - deverão ser informadas à ANP mediante atualização de ficha cadastral, no prazo máximo de 45 dias contados da efetivação do ato societário.

As seguintes entidades do grupo da Companhia detêm autorização da ANP para exercer a atividade de produção de etanol, nos termos da Resolução 734/18: (i) a Raízen Energia S.A., incluindo nesse sentido a sua matriz e todas as suas filiais, operando no total um conjunto de 18 plantas produtoras do etanol, todas localizadas no Estado de São Paulo; (ii) a Raízen Paraguaçu Ltda., incluindo nesse sentido apenas a sua matriz, operando no total um conjunto de 3 plantas produtoras do etanol, todas localizadas no Estado de São Paulo; (iii) a Raízen Centro oeste Açúcar e Álcool Ltda., incluindo nesse sentido apenas a sua matriz, operando apenas 1 planta produtora de etanol localizada em Jataí/GO; a Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda., incluindo nesse sentido apenas a sua matriz,

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

operando apenas 1 planta produtora de etanol localizada em Caarapó/MS; (v) a Raízen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda., incluindo nesse sentido apenas a sua matriz, operando apenas 1 planta produtora de etanol localizada em Araraquara/SP; (vi) a Biosev S.A., incluindo nesse sentido apenas a sua matriz, operando no total um conjunto de 5 plantas produtoras do etanol, distribuídas entre Maracaju/MS, Rio Brilhante/MS, Lagoa da Prata/MG e Leme/SP; e a Biosev Bioenergia S.A., incluindo nesse sentido apenas a sua matriz, operando no total um conjunto de 5 plantas produtoras do etanol, todas localizadas no Estado de São Paulo.

Certificados de Produção Eficiente de Biocombustíveis

Nos termos da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017 (a “Lei do RenovaBio”) e da Resolução ANP nº 984, de 16 de junho de 2025, produtores e importadores de Etanol cujos produtos atendam, individualmente, a determinados parâmetros de eficiência energética pré-determinados, farão jus a um certificado de produção eficiente de combustíveis.

Ainda de acordo com a Lei do RenovaBio, esses certificados: (i) deverão ser emitidos exclusivamente por firmas inspetoras credenciadas na ANP, após um processo administrativo próprio que incluirá uma consulta pública de, no mínimo, 30 dias para oitiva do mercado e ciência dos órgãos federais competentes; (ii) dependerão de uma análise que considerará o aumento da eficiência, com base em avaliação do ciclo de vida, em termos de conteúdo energético com menor emissão de gases causadores do efeito estufa em comparação às emissões auferida por combustíveis fósseis; (iii) incluirão uma nota de eficiência energético-ambiental (NEEA), representando a diferença entre a intensidade de carbono do seu combustível fóssil substituto e sua intensidade de carbono estabelecida no processo de certificação; (iv) para a sua emissão, poderão ser exigidas a apresentação de garantias, seguro e capital mínimo integralizado por parte da entidade requerente; e (v) uma vez concedidos, terão validade de quatro anos, renováveis sucessivamente por iguais períodos.

Autorizações da ANP para o Comércio Exterior e Atividade Comercial Exportadora

Nos termos da Constituição Federal e da Lei do Petróleo, a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, bem como de refinação de petróleo nacional ou estrangeiro, constituem monopólio da União. Ainda de acordo com a Lei do Petróleo, entre outros dispositivos:

- Delegação da União. As atividades econômicas de importação e exportação dos produtos e derivados básicos mencionados acima serão reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, mediante delegação por meio de regime de concessão, autorização ou contratação sob o regime de partilha de produção; e
- Atuação da ANP e do CNPE. Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no item acima poderá receber autorização da ANP para exercer a atividade de importação e exportação de petróleo e seus derivados, de gás natural e condensado, observadas as regulações da ANP e ainda as diretrizes do CNPE específicas sobre o tema, em particular aquelas relacionadas com o cumprimento das disposições referentes ao o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis.

Com relação à atividade de Comércio Exterior, essa regulação se dá principalmente através do disposto na Resolução ANP nº 959, de 5 de outubro de 2023 (Resolução 959/23). Em linhas gerais, a

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

referida resolução estabelece o seguinte em relação à autorização para atividade de Comércio Exterior:

- Requisitos para obtenção da autorização da ANP. A autorização para o exercício da atividade de Comércio Exterior somente é outorgada à pessoa jurídica interessada que requerer a autorização para o exercício da atividade acompanhada dos seguintes documentos: (i) ficha cadastral preenchida indicando os estabelecimentos que exercem a atividade de comércio exterior (matriz ou filiais), assinada pelo representante legal; e (ii) cópia atualizada do ato constitutivo da pessoa jurídica registrado na Junta Comercial cabível. Caso o requerente exerça atividade de Comércio Exterior em mais de um estabelecimento (matriz ou filiais), deverá indicá-los em sua ficha cadastral, a fim de incluir cada estabelecimento no Sistema de Informações de Movimentação de Produtos da ANP (SIMP). Vale notar, a ANP outorgará uma autorização específica para o exercício da atividade de Comércio Exterior para cada estabelecimento do requerente que atender às exigências estabelecidas.
- Restrições à obtenção da autorização da ANP. Além dos requisitos acima mencionados, os requerimentos de autorização para o exercício da atividade de Comércio Exterior serão indeferidos nos seguintes casos: (i) qualquer responsável pela pessoa jurídica requerente, ou seja, seus administradores ou acionistas/sócios que tenham participação nas deliberações sociais, que estiver impedido de exercer atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, nos termos da legislação aplicável; (ii) caso o CNPJ indicado na ficha cadastral não se encontre em situação cadastral ativa perante a Receita Federal do Brasil (RFB); e (iii) caso a inscrição estadual indicada na ficha cadastral não se encontre na situação cadastral ativa ou habilitada perante a Secretaria de Fazenda Estadual (SEFAZ).
- Agentes autorizados à importação: Além do agente de comércio exterior, estão autorizados a importar ou exportar os agentes autorizados nas atividades de produção e distribuição, desde que os produtos que estejam autorizados a comercializar e mediante anuência prévia da ANP.
- Hipóteses de cancelamento e de revogação da autorização da ANP. A autorização para o exercício da atividade de Comércio Exterior é outorgada em caráter precário, portanto, pode ser cancelada ou revogada nos seguintes casos: (i) com a extinção da pessoa jurídica, judicial ou extrajudicialmente; (ii) com a decretação de falência da pessoa jurídica; (iii) mediante requerimento do próprio agente; (iv) quando o CNPJ não se encontrar em situação cadastral ativa perante a RFB; e (v) quando a inscrição estadual não se encontrar na situação cadastral ativa ou habilitada perante a SEFAZ. Por outro lado, essa mesma autorização deve ser revogada, a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP, quando comprovado em processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, que: (i) houve a paralisação injustificada da atividade de comércio exterior por período superior a 180 (cento e oitenta) dias; (ii) houve a existência de fundadas razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente; e (iii) ocorreu o exercício da atividade em desacordo com a legislação vigente.

A Resolução 959/23, no entanto, não se limita apenas a regular o procedimento de obtenção da autorização para o exercício da atividade de Comercial Exportadora. A norma também cria uma série de obrigações, dentre as quais destacamos as seguintes:

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

- **Necessidade de Anuência Prévia dos Pedidos de Importação e Exportação.** Os pedidos de importação e exportação de produtos por parte dos agentes de Comércio Exterior estão sujeitos à anuência prévia da ANP e serão analisados por ela através do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX). Vale notar, somente serão deferidos os pedidos de importação e de exportação formulados por pessoas jurídicas reguladas pela ANP que estejam adimplentes com o Sistema de Informação de Movimentação de Produtos (SIMP), na forma da Resolução ANP nº 729/2018, ou outra que vier a substituí-la. Os pedidos de importação e exportação também devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: (i) país de procedência ou de destino; (ii) unidade da Receita Federal (URF) de despacho; (iii) unidade da Receita Federal (URF) de entrada ou de saída; (iv) país de aquisição ou de destino; (v) nomenclatura comum do Mercosul (NCM) e sua descrição; (vi) unidade de medida estatística; (vii) quantidade na medida estatística; (viii) peso líquido em quilogramas (kg); (ix) descrição do produto; (x) valor unitário e total do produto na condição de venda, em dólares americanos; e (xi) informações complementares, como nome, contato telefônico e endereço eletrônico do responsável pela operação de importação ou de exportação no Brasil. Importante destacar que, em caso de pendências junto à ANP, os pedidos de anuência prévia poderão ser postos em exigência até as pendências serem quitadas.
- **Qualidade da Importação e Restrições de Comercialização.** A importação de produtos pelos agentes autorizados à atividade de comércio exterior deve atender aos procedimentos de controle de qualidade previstos na Resolução ANP nº 980/2025, ou outra que vier a substituí-la. Nesse sentido, os produtos importados só poderão ser comercializados com (i) produtores autorizados pela ANP; (ii) distribuidores autorizados pela ANP e adimplentes com a contratação do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC); (iii) Rerrefinadores de óleo lubrificante usado ou contaminado autorizados pela ANP; (iv) revendedores de óleo lubrificante; (v) consumidores finais; e (vi) o mercado externo.
- **Restrições Impostas.** A Resolução 959/23 também impõe algumas restrições à comercialização de certos produtos, quais sejam: (i) é vedada a comercialização de metanol com fornecedor de etanol combustível, distribuidor de combustíveis líquidos e revendedor varejista de combustíveis líquidos; (ii) o biodiesel importado somente poderá ser comercializado para consumo próprio do adquirente ou para uso experimental autorizado pela ANP, nos termos da Resolução ANP nº 910/2022, ou outra que venha a substituí-la; (iii) as correntes de hidrocarbonetos líquidos importadas destinadas à formulação de combustíveis somente poderão ser importadas ou comercializadas por refinadores de petróleo, centrais de matérias-primas petroquímicas e formuladores de combustíveis autorizados pela ANP; e (iv) o produto importado ou destinado à exportação não poderá ser misturado ou processado por agentes autorizados a exercer a atividade de comércio exterior, exceto no caso de adição de marcadores e corantes exigidos pela ANP.
- **As seguintes entidades do grupo econômico da Companhia detêm autorização da ANP para exercer a atividade de comércio exterior, nos termos da Resolução 959/23, em todos os casos através de suas matrizes:** (i) Raízen S.A.; (ii) Petróleo Sabbá S.A.; (iii) Raízen Mime Combustíveis S.A. (iv) Raízen Energia S.A.; (v) Raízen Caarapó Açúcar e Alcool Ltda; (vi) Raízen Centro-Sul Comercializadora S.A.; e (vii) Blueway Trading Importação e Exportação S.A..

Comercial Exportadora

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Embora possua denominação muito similar à atividade de Comércio Exterior, a atividade Comercial Exportadora é distinta e mais restrita, sendo regulada principalmente através da Resolução ANP nº 955 de 05 de outubro de 2023 (Resolução 955/23). Em linhas gerais, a referida resolução estabelece o seguinte:

- Particularidades. A atividade de Comercial Exportadora é considerada uma atividade de utilidade pública e compreende a aquisição de certos combustíveis para comercialização destinada ao consumo a bordo de embarcações ou aeronaves com destinos internacionais, de modo que aeronaves ou embarcações com destinos nacionais não estão sujeitas à Resolução 955/23 em questão. São eles: Querosene de Aviação (QAV), Querosene de Aviação B- X (QAV B-X), Óleo Diesel Marítimo A (DMA) ou B (DMB), e Óleo Combustível Marítimo.
- Requisitos para obtenção da autorização da ANP. A autorização para o exercício da atividade Comercial Exportadora somente é outorgada à pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que apresente (i) comprovante da regularidade da inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, da matriz e das filiais relacionadas com a atividade de comercial exportadora, possuindo Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE de comércio atacadista de etanol, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por Transportador-Revendedor-Retalhista – TRR; (ii) comprovante de regular inscrição estadual emitido pelo órgão fazendário estadual competente, da matriz e das filiais relacionados com a atividade em questão, possuindo CNAE de comércio atacadista de etanol, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por TRR; (iii) CRC emitido perante o SICAF, da matriz e das filiais relacionada(s) com a atividade em questão, constando todos os documentos no prazo de validade; e (iv) comprovação de cadastramento no Siscomex, entre outros documentos societários padrão.
- Restrições à obtenção da autorização da ANP. Os requerimentos de outorga de autorização serão indeferidos caso os respectivos requerentes (i) estejam com a inscrição no CNPJ enquadrada como suspensão, inapta, baixada ou cancelada ou que possuir CNAE diversa de comércio atacadista de etanol, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por TRR; (ii) estejam com seus dados cadastrais em desacordo com os registrados no CNPJ; (iii) estejam em débito, inscrito no Cadin, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP; (iv) de cujo quadro de sócios participe pessoa física ou jurídica que tenha sido sócio de pessoa jurídica que não tenha liquidado débito, inscrito no Cadin, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP; e (v) de cujo quadro de sócios participe pessoa física ou jurídica responsável por pessoa jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento, tenha tido o exercício de atividade regulada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo com decisão definitiva. O disposto nos itens e (v) mencionados acima não se aplicam quando o sócio se retirou do quadro da pessoa jurídica devedora antes do evento que deu origem ao débito.
- Autorizações para Filiais. O exercício da atividade de Comercial Exportadora pelas filiais da sociedade também fica sujeito à autorização a ser outorgada mediante a inclusão delas no cadastramento da ANP, por meio do envio dos documentos mencionados no item acima, que sejam aplicáveis às filiais.
- Hipóteses de cancelamento e de revogação da autorização da ANP. A autorização para o exercício da atividade de Comercial Exportadora será cancelada quando houver (i) extinção da

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

pessoa jurídica, judicial ou extrajudicialmente; (ii) decretação de falência da pessoa jurídica; ou (iii) por requerimento da comercial exportadora. Por outro lado, essa mesma autorização deve ser revogada, a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP, quando comprovado em processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, caso (i) a pessoa jurídica não tenha iniciado o exercício da atividade de comercial exportadora em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de publicação da autorização para o exercício da atividade de comercial exportadora no DOU; (ii) haja paralisação injustificada da atividade, sem registro de quaisquer operações comerciais, por período superior a 720 (setecentos e vinte) dias, verificado através dos dados declarados no DPMP e/ou no Siscomex; (iii) existam fundadas razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente; (iv) a pessoa jurídica tenha deixado de atender aos requisitos estabelecidos na Resolução 54, que condicionaram a outorga da autorização; e, por fim, (v) a atividade executada esteja em desacordo com a legislação vigente, expressamente indicada pela ANP.

A Resolução 955/23, no entanto, não se limita apenas a regular o procedimento de obtenção da autorização para o exercício da atividade de Comercial Exportadora. Ao contrário, a norma também cria uma série de obrigações, em que o eventual descumprimento de qualquer uma delas poderá sujeitar o infrator às penalidades descritas na Lei de Sanções Administrativas mencionadas ao final desta seção. Dentre essas obrigações, destacamos as seguintes:

- Alterações Cadastrais. A Comercial Exportadora deve manter atualizados os documentos da autorização para o exercício da atividade, devendo informar à ANP, mediante encaminhamento de nova ficha cadastral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato, as alterações ocorridas referentes aos seus dados cadastrais, mudanças de endereço, quadro societário e inclusão ou exclusão de filial relacionada à atividade em questão. O estabelecimento terá seu cadastramento cancelado quando deixar de atender aos requisitos exigidos no processo de outorga, inclusive se o CNPJ ou inscrição estadual estiver em situação irregular.
- Aquisição de Produtos, Registro de Operações e Envio dos Dados de Movimentação. A comercial exportadora somente poderá adquirir (i) querosene de aviação (QAV) ou querosene de aviação BX (QAV B-X), especificado pela ANP, de distribuidor de combustíveis de aviação autorizado pela ANP; e (ii) óleo combustível marítimo, óleo diesel marítimo A (DMA) ou B (DMB), especificado pela ANP, de refinaria ou distribuidor de combustíveis líquidos autorizado pela ANP. A Comercial Exportadora autorizada deverá registrar no Registro de Exportação (RE), no Siscomex, cada operação de exportação referente à comercialização dos produtos, especificados pela ANP, destinados ao consumo a bordo de embarcações ou aeronaves com destino ao exterior, não cabendo anuência prévia da ANP para a realização da operação. Além disso, a Comercial Exportadora deve enviar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a sua comercialização, referente ao mês anterior, por meio do envio do arquivo eletrônico Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos - DPMP, mesmo nos meses em que não haja comercialização de produto.
- Demais Obrigações. Outras obrigações impostas à sociedade que exerce a atividade de Comercial Exportadora são: (i) manter em sua instalação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e tornar disponível aos funcionários da ANP ou de órgãos conveniados, a documentação relativa a todos os registros de movimentação escriturados e atualizados, bem como as notas fiscais relativas à comercialização; (ii) realizar a exportação dos produtos adquiridos destinados à

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

comercial exportadora no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de aquisição, e realizar o pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), caso não seja efetuada a exportação desse produto para o exterior; (iii) realizar o pagamento da CIDE objeto da isenção na aquisição, nos termos da legislação aplicável, caso altere a destinação do produto adquirido com o fim específico de consumo a bordo de embarcações ou aeronaves com destino ao exterior; e (iv) não comercializar o produto adquirido para consumo a bordo de embarcações ou aeronaves com destino ao exterior com consumidor no mercado nacional.

A Companhia detém através de sua matriz autorização da ANP para exercer a atividade de comercial exportadora, nos termos da Resolução 955/23, assim como a Petróleo Sabbá S.A.

Sanções Aplicáveis às Atividades Reguladas pela ANP

A Lei Federal nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, conforme alterada (Lei das Sanções Administrativas) estabeleceu que eventuais infrações àquelas normas pertinentes ao exercício de atividades relativas à indústria do petróleo, à indústria de biocombustíveis, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis ficarão sujeitas a determinadas sanções administrativas. Essas sanções, em linhas gerais, serão sempre aplicáveis sem prejuízo de outras penalidades de natureza civil ou penal que possam ser cabíveis às mesmas violações, e poderão variar desde multas, passando pela suspensão temporária (parcial ou total) do funcionamento de instalações, até o cancelamento do registro do estabelecimento ou a revogação de autorização para a operação. A Lei de Sanções Administrativas também prevê a possibilidade de apreensão de bens e produtos, perdimento de produtos apreendidos, suspensão no fornecimento e cancelamento no registro de produtos em determinadas circunstâncias.

No ato fica estabelecido, ainda, que: (i) o eventual exercício de atividades relativas à indústria do petróleo, à indústria de biocombustíveis, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, sem a prévia autorização por parte da ANP sujeitará os infratores a multas que poderão variar de R\$ 50.000,00 a R\$ 200.000,00; e (ii) as penas de multa serão graduadas de acordo com a gravidade de infração, a vantagem auferida, a condição econômica do infrator e os seus antecedentes. Outras multas também são previstas mediante a verificação de uma série de outras infrações, com valores que podem variar entre R\$5.000,00 a R\$5.000.000,00.

Com a edição da Lei Federal nº 15.082, em 30 de dezembro de 2024, foram previstas infrações adicionais específicas com o objetivo de assegurar o cumprimento da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), sendo cabível a aplicação de penalidade de multa na hipótese de descumprimento de obrigações estabelecidas nesta lei.

Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

A ANTT é a agência responsável por, dentre outras funções, regular as atividades relacionadas ao transporte de cargas. Dentro do escopo das atividades desenvolvidas pela Companhia, a ANTT é responsável pela regulação e fiscalização do(s):

- embarque de produtos perigosos (combustíveis e químicos) (conforme Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988 e Resolução ANTT nº 5.848, de 25 de junho de 2019 e Resolução ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016);
- embarque de produtos com excesso de peso (conforme Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, conforme alterada pela Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015 (“Nova Lei do Motorista”);

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

- prazos máximos para carga e descarga e dos horários de chegada e saída do caminhão nas dependências das distribuidoras e clientes (conforme a Nova Lei do Motorista); e
- frete mínimo, (conforme Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018 e Resolução ANTT nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020).

Regulação do Setor de Aviação

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)

A ANAC é a agência responsável por regular a atividade de aviação civil no país. Apesar de não regular diretamente o setor de distribuição de combustíveis, a ANAC acompanha as discussões de acesso às áreas e infraestruturas para o exercício da atividade de abastecimento de combustíveis nos terminais aeroportuários, e suas decisões podem impactar, positiva ou negativamente, nosso negócio de distribuição de combustíveis de aviação.

No âmbito da Agenda Regulatória da ANAC, destacamos a publicação da Resolução ANAC nº 717, de 13 de junho de 2023, relativo ao acesso de terceiros aos Parques de Abastecimentos de Aeronaves – PAAs, atualmente operados de maneira verticalizada pelas distribuidoras. Essa resolução estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias e condições de acesso aos Parques de Abastecimento de Aeronaves – PAAs, e que guardam relação com o objeto de processos administrativos e judiciais reportados neste Formulário.

Regulação do Setor de Portos

O grupo da Companhia, por meio de suas subsidiárias, controladas e coligadas, opera e explora terminais portuários (aquaviários) no Brasil, privados e públicos, para movimentação e armazenagem de combustíveis líquidos, da seguinte forma:

- quatro terminais de uso privado (“TUP”) localizados em Manaus - AM, Porto Velho-RO, Itaituba-PA e Miritituba-PA, explorados pela subsidiária Petróleo Sabbá S.A. por meio de contrato de adesão;
- três terminais públicos no Porto de Cabedelo - PB, explorados por meio das Sociedades de Propósito Específico (“SPEs”) Nordeste I, II e III;
- um terminal público no Porto de Vitória - ES, explorado por meio da SPE Navegantes Logística;
- dois terminais públicos no Porto de Santarém - PA, explorados por meio do Consórcio Porto Santarém;
- um terminal público, denominado BEL02B, explorado diretamente pela subsidiária Petróleo Sabbá S.A., e um outro terminal público, denominado BEL02A, explorado por meio da Latitude Logística Portuária, ambos no Porto de Belém - PA.

Além disso, a Companhia também exerce atividades de distribuição de combustíveis nos Portos de Maceió e Suape por meio de bases compartilhadas com outras distribuidoras (em regime de “pool”/condomínio).

Portanto, a Companhia, suas subsidiárias, controladas e coligadas estão sujeitas a uma extensa regulamentação e possuem relevante interação com diferentes órgãos públicos no exercício de tais atividades portuárias, dentre os quais destacam-se:

- Ministério de Infraestrutura (“MInfra”);
- Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”);

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

- Autoridades Portuárias de Portos Organizados;
- Marinha do Brasil; e
- Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (“CONPORTOS”) e as Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (“CESPORTOS”).

MInfra (Poder Concedente)

Nos termos da Constituição Federal de 1988 (“CF/1988”), compete à União a exploração dos portos no Brasil, que pode ser realizada diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão. Nos termos da Lei nº 9.277, de 19 de maio de 1996 (“Lei nº 9.277/1996”) e do Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997 (“Decreto nº 2.184/1997”), a União é autorizada a delegar aos Municípios ou Estados, mediante convênio, a exploração de portos situados nos territórios dos respectivos Municípios e Estados. Conforme o Decreto nº 2.184/1997, o MInfra poderá delegar aos Municípios e Estados a exploração dos portos que: (i) estejam subordinados a empresas federais, (ii) sejam instalações portuárias rudimentares, ou (iii) já estejam delegadas ou concedidas a Estados e Municípios.

Para tais fins, nos termos da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 (“Lei dos Portos”) e no Decreto 8.033, de 27 de junho de 2013 (“Decreto dos Portos”), a União exerce essa competência na qualidade de “Poder Concedente”, por intermédio do MInfra.

Dentre as principais competências do MInfra na qualidade de Poder Concedente, podemos destacar: elaborar o planejamento setorial portuário; definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios no âmbito dos portos; celebrar os contratos de concessão e arrendamento e expedir as autorizações de instalação portuária; estabelecer as normas, os critérios e os procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários; disciplinar conteúdo, forma e periodicidade de atualização dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento (“PDZ”) dos portos; definir diretrizes para a elaboração dos regulamentos de exploração dos portos; aprovar a transferência de titularidade de contratos de concessão, de arrendamento ou de autorização; aprovar a realização de investimentos não previstos nos contratos de concessão ou de arrendamento; e conduzir e aprovar, sempre que necessários, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto da concessão ou do arrendamento.

A Companhia e suas subsidiárias, controladas e coligadas devem, no exercício de suas atividades, observar regulamentações do MInfra (e da extinta Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - “SEP”, cujas funções foram sucedidas e atualmente são exercidas pelo MInfra), incluindo, sem limitação, as seguintes normas:

- Normas, critérios e procedimentos para pré-qualificação de operadores portuários (Portaria SEP nº 111, de 7 de agosto de 2013);
- Normas e procedimentos para alterações em contratos de arrendamento portuário (Portaria do MInfra nº 530, de 13 de agosto de 2019);
- Normas e procedimentos para a outorga de autorização de exploração de instalações portuárias e para a gestão e alteração de contratos de adesão (Portaria do MInfra nº 1064, de 12 de maio de 2020); e
- Normas e procedimentos para a exploração direta e indireta de áreas e instalações em portos.

CONPORTOS e CESPORTOS

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

A CONPORTOS e as CESPORTOS foram criadas pelo Decreto nº 1.507, de 30 de maio de 1995 (“Decreto nº 1.507/1995”), posteriormente substituído pelo Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019 (“Decreto nº 9.861/2019”).

Nos termos do Decreto nº 9.861/2019, a CONPORTOS é um órgão colegiado deliberativo, de caráter permanente, vinculado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. A CONPORTOS é composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos: (i) Ministério da Justiça e Segurança Pública, por indicação da Polícia Federal, que a preside; (ii) Ministério da Defesa, por indicação do Comando da Marinha; (iii) Ministério das Relações Exteriores; (iv) Ministério da Economia, por indicação da Secretaria da Receita Federal; (v) MInfra; e (vi) ANTAQ.

A CONPORTOS tem por finalidade manter sistema de prevenção e repressão a atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis, cabendo-lhe, dentre outras competências: (i) dispor, em âmbito nacional, sobre procedimentos de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis; (ii) zelar pelo cumprimento da legislação nacional, dos tratados, das convenções, dos códigos internacionais e das respectivas emendas das quais o País seja signatário que disponham sobre segurança e proteção nos portos, terminais e vias navegáveis; (iii) avaliar periodicamente a segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis e encaminhar aos órgãos competentes eventuais necessidades identificadas; (iv) elaborar projetos de segurança pública específicos para os portos, terminais e vias navegáveis e buscar, por meio da Organização Marítima Internacional, assistência técnica e financeira de países doadores e instituições financeiras internacionais; (v) acompanhar as ocorrências de ilícitos penais nos portos, terminais e vias navegáveis; (v) elaborar e alterar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; e (v) orientar as CESPORTOS, no que for cabível.

As CESPORTOS também são órgãos colegiados deliberativos, de caráter permanente, subordinados à CONPORTOS e localizadas nos entes federativos cujas instalações portuárias recebam embarcações que realizem viagens internacionais. As CESPORTOS são compostas por representantes dos seguintes órgãos e entidades: (i) Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que as coordena; (ii) Capitania dos Portos do Comando da Marinha, localizada no ente federativo em que estiver instalada a CESPORTOS; (iii) Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia; (iv) ANTAQ; (v) unidade de segurança da autoridade portuária; e (vi) Secretaria de Segurança Pública do Governo Estadual, como membro convidado, com direito a voto.

Compete às CESPORTOS, no âmbito de suas circunscrições, dentre outras competências: (i) implantar sistema de prevenção e repressão a atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis mantido pela CONPORTOS; (ii) dispor, em âmbito estadual, sobre procedimentos de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis; (iii) zelar pelo cumprimento da legislação nacional, dos tratados, das convenções, dos códigos internacionais e das respectivas emendas das quais o País seja signatário e que disponham sobre segurança e proteção nos portos, terminais e vias navegáveis; (iv) inspecionar a implantação e avaliar a eficiência dos planos de segurança portuária; (v) informar às autoridades competentes e à CONPORTOS quanto à constatação de não conformidades que possam implicar em penalidades; (vi) elaborar parecer conclusivo sobre os processos encaminhados para deliberação da CONPORTOS e sobre os estudos de avaliação de risco e planos de segurança portuária, cuja implementação será fiscalizada in loco; e (vii) acompanhar as ocorrências de ilícitos penais nos portos, terminais e vias navegáveis de sua área de atuação.

A Companhia, suas subsidiárias, controladas e coligadas devem observar regulamentações da CONPORTOS, das CESPORTOS dos Estados do Maranhão, Paraíba, Espírito Santo, Pará, Alagoas e Pernambuco, no exercício de suas atividades, em especial as normas e procedimentos relativos à elaboração, aprovação, homologação e cumprimento do Estudo de Avaliação de Risco (“EAR”) e do Plano de Segurança Pública Portuária (“PSPP”) de cada terminal portuário, à luz das recomendações

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

e diretrizes do Código ISPS e das Resoluções da CONPORTOS, e de obtenção e manutenção da Declaração de Cumprimento (conforme a Resolução CONPORTOS nº 53, de 4 de setembro de 2020).

Instalações Portuárias Públicas

As atividades desempenhadas pela Companhia, suas subsidiárias, controladas e coligadas envolvem a exploração de terminais públicos, ou seja, terminais aquaviários localizados dentro da área de portos organizados, por meio de contratos de arrendamento, sujeitando-se, principalmente, à regulamentação da ANTAQ e do MInfra, além das regras estabelecidas pela autoridade portuária responsável.

Atualmente, a Companhia, por meio de suas subsidiárias, possui contratos de arrendamento para terminais e áreas públicas nos Portos de Vitória, Cabedelo, Belém e Santarém, com contratos de 15 a 25 anos, conforme o caso, todos sujeitos a condições específicas de rescisão e renovação, conforme disposto nos respectivos contratos de arrendamento e editais de licitação.

As principais regras para exploração de instalações portuárias públicas são previstas pela Lei dos Portos, a qual dispõe sobre a exploração de portos e instalações portuárias pela União ou por terceiros, sendo regulamentada pelo Decreto dos Portos.

De acordo com a Lei dos Portos, o porto organizado consiste em bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da autoridade portuária. O arrendamento, por sua vez, representa cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado para exploração por prazo determinado, mediante a celebração de contrato e sempre precedida de licitação.

A exploração de instalações portuárias localizadas dentro dos portos organizados é regulamentada por uma série de atos normativos da ANTAQ e do MInfra, incluindo a Resolução Normativa nº 127 - ANTAQ, de 09 de abril de 2025, que regula a exploração de áreas e instalações portuárias sob gestão da administração do porto, no âmbito dos portos organizados; e a Portaria do MInfra nº 530, de 13 de agosto de 2019, a qual estabelece normas para alterações em contratos de arrendamento portuário.

Ademais, a construção, exploração e operação de terminais portuários também são regulamentadas pela Marinha do Brasil e CONPORTOS. A realização de obras para construção ou expansão de terminais portuários deve ser precedida da emissão de parecer favorável da Marinha do Brasil a respeito da segurança da navegação e ordenamento do espaço aquaviário, conforme disposto na NORMAM-11/DPC 1ª revisão, Mod. 11.

Instalações Portuárias Privadas

As atividades realizadas pela Companhia, suas subsidiárias, controladas e coligadas incluem a exploração de TUP, o qual consiste em instalação portuária não integrante do patrimônio do porto público (porto organizado) outorgada à pessoa jurídica privada por meio de autorização.

A autorização para exploração de TUP tem prazo de até 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos, desde que a atividade portuária seja mantida e a empresa autorizada promova os investimentos necessários para expansão e modernização da instalação portuária.

As principais regras para exploração destas instalações (comumente denominadas de instalações portuárias “autorizadas” ou “privadas”) são previstas pela Lei dos Portos e pelo Decreto dos Portos. Ademais, as instalações portuárias privadas são regulamentadas por uma série de resoluções

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

emitidas pela ANTAQ e pelo MInfra, sendo as principais delas a Resolução nº 71 – ANTAQ, de 30 de março de 2022, a Resolução nº 75 - ANTAQ, de 02 de junho de 2022 e a Portaria do MInfra nº 1.064, de 12 de maio de 2020.

De acordo com a Lei dos Portos, a exploração de instalações portuárias privadas é formalizada por meio da celebração de contrato de adesão com o MInfra. Após vistoria do local da instalação portuária privada, o início da operação da instalação portuária privada fica condicionado à emissão do Termo de Liberação de Operação (“TLO”) pela ANTAQ, nos termos da Resolução 71-ANTAQ/2022. Adicionalmente, de acordo com a Resolução 71-ANTAQ/2022, após a emissão do TLO, caberá a ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional (“HTI”) da instalação portuária privada, quando solicitado pela autorizada e mediante ao atendimento das condições adequadas para realização das operações portuárias privadas e ao disposto na autorização concedida pela ANTAQ.

Operador portuário

As atividades desempenhadas pelas empresas do grupo da Companhia envolvem a atuação como operador portuário nos terminais portuários públicos, sujeitando-se à regulamentação da ANTAQ e do MInfra, especialmente a Portaria do MInfra nº 111, de 07 de agosto de 2013.

De acordo com a Lei dos Portos, o operador portuário é a pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado. Conforme determinado na legislação vigente, pode ser exigido do arrendatário que obtenha pré-qualificação como operador portuário ou que contrate operador portuário para o desempenho das operações portuárias.

A pré-qualificação do operador portuário será efetuada perante a administração do porto, conforme normas estabelecidas pelo Poder Concedente. As normas de pré-qualificação devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previstos na CF/1988 e demais normas infraconstitucionais vigentes.

O operador portuário responde pelos danos que causar às partes envolvidas nas suas operações, como por exemplo, danos culposamente causados às instalações e equipamentos de titularidade da administração do porto, avarias ocorridas na embarcação ou na mercadoria e contribuições trabalhistas e previdenciárias não recolhidas.

Ainda, os operadores portuários devem constituir em cada porto organizado um Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO). Adicionalmente, o arrendatário deverá contratar o OGMO a mão de obra necessária para as operações portuárias.

O OGMO constituído é responsável por coordenar o fornecimento de (i) trabalhadores portuários com vínculo empregatício permanente e (ii) trabalhadores portuários avulsos. O OGMO, ainda, deverá manter, com exclusividade, o cadastro e o registro desses trabalhadores, estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso, além de arrecadar e repassar aos beneficiários os valores devidos pelos operadores portuários relativos à remuneração e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários.

A Lei dos Portos prevê que os serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário nas instalações dentro do porto e nos conveses ou nos porões das embarcações, inspeção de carga, reparo de carga, vigilância, limpeza e manutenção das embarcações no porto devem ser prestados exclusivamente por trabalhadores portuários previamente registrados no OGMO.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Lei dos Combustíveis do Futuro

Em 08 de outubro de 2024, foi sancionada a Lei Federal nº 14.993/2024 (Lei dos Combustíveis do Futuro), a qual dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e a estocagem geológica de dióxido de carbono, institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano.

A Lei dos Combustíveis do Futuro ainda está pendente de regulamentação, via Decreto, e de regulação pela ANP e ANAC. Outrossim, a meta de descarbonização das operadoras aéreas, por meio da aquisição de combustível sustentável de aviação (Sustainable Aviation Fuel ou SAF), bem como a meta de adição de percentual mínimo obrigatório de diesel verde ao diesel comercializado ao consumidor final, entram em vigor a partir de 2027. A depender da regulamentação futura, seus dispositivos podem ser aplicáveis à Companhia nas atividades de distribuição de combustível e cogeração de biometano em suas usinas.

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)

O CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e possui como função assessorar, estudar e propor ao Governo Federal as linhas diretrizes que devem tomar as políticas governamentais para a exploração e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais. Nesse sentido, compete ao CONAMA, por meio de suas Resoluções, criar normas e determinar padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida sadia, aplicáveis em todo o território nacional.

Tríplice responsabilidade ambiental

A legislação brasileira prevê a responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal para os infratores e/ou causadores de danos advindos das normas de proteção ao meio ambiente, independentes entre si. Assim, a ocorrência de um mesmo evento ou fato que cause degradação ambiental pode ensejar a responsabilidade (i) administrativa, a partir de sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514/2008, incluindo multa, embargo e suspensão da atividade até regularização; (ii) civil, que consiste na obrigação de reparar o dano causado ao meio ambiente, por meio de medidas reparatórias, compensatórias e/ou indenizatórias – que, nesta esfera, é auferida de maneira objetiva, independente de culpa ou dolo; e (iii) criminal, de acordo com o previsto na Lei nº 9.605/1998 (“Lei de Crimes Ambientais”), podendo atingir não somente a Companhia como também seus diretores, administradores, membros de conselho e de órgãos técnicos, auditores, gerentes, prepostos e/ou mandatários, na medida de sua culpabilidade, especialmente quando, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Diz-se que as três esferas de responsabilidade mencionadas acima são “diversas e independentes” porque, por um lado, uma única ação do agente econômico pode gerar responsabilização ambiental nas três esferas, com consequências diversas. Por outro lado, a ausência de responsabilidade em uma de tais esferas não isenta necessariamente o agente de responsabilização nas demais.

Responsabilidade Administrativa

No que se refere à responsabilidade administrativa ambiental, a Lei de Crimes Ambientais, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/2008, dispõe (art. 70) que toda ação ou omissão que importe na violação das regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental.

De acordo com a legislação brasileira, mais especificamente com o Decreto Federal nº 6.514/2008, as infrações administrativas podem ser punidas com advertência; multa simples no valor de até R\$

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

50 milhões; multa diária; apreensão dos produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; destruição ou inutilização do produto; suspensão de venda e fabricação do produto; embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; demolição de obra; suspensão parcial ou total das atividades; suspensão de benefícios fiscais e cancelamento ou interrupção de participação em linhas de crédito concedidas por bancos estatais, além de proibição de ser contratado por entes públicos.

Responsabilidade Civil

A responsabilidade civil ambiental encontra-se delineada pela Lei Federal nº 6.938/1981 ("Política Nacional do Meio Ambiente", artigo 14, §1º), que instaura a responsabilidade objetiva, extracontratual e solidária na matéria, ou seja, aquela que independe da existência de culpa, bastando a comprovação do dano e do nexo de causalidade entre aquele e a atividade para que seja configurada a obrigação de reparação ambiental. O empreendedor, independentemente da existência de culpa, deverá indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Dessa maneira, a responsabilidade civil ambiental é atribuída a quem for responsável, direta ou indiretamente, pela atividade causadora de degradação ambiental.

Ademais, a responsabilidade civil ambiental é solidária entre os agentes causadores do dano, sendo atribuída aos responsáveis, direta ou indiretamente, pela atividade causadora de degradação ambiental (art. 3º, inciso IV, da Política Nacional do Meio Ambiente). De acordo com a teoria da responsabilidade solidária, um dos agentes poderá responder pelo dano ambiental total, cabendo-lhe ação de regresso contra os demais causadores do dano ambiental, com base nos princípios que regem o direito civil brasileiro.

Dessa forma, a contratação de terceiros para proceder qualquer serviço nos estabelecimentos da Companhia ou fora deles não isenta a Companhia de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados pelos terceiros contratados, caso estes não desempenhem suas atividades em conformidade com as normas ambientais.

A legislação ambiental prevê, ainda, que poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente (artigo 4º da Lei de Crimes Ambientais). A jurisprudência tem entendido que a insuficiência de bens para reparar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros é fato suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica.

Responsabilidade Criminal

A responsabilidade penal é subjetiva, isto é, depende da prova de dolo (intenção) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) e deve alcançar aquele responsável pela ação ou omissão que deu causa ao ilícito penal. Os diretores, administradores e outras pessoas físicas que atuem como prepostos ou mandatários da pessoa jurídica, e que concorram para a prática de crimes ambientais atribuídos a tal pessoa jurídica, estão também sujeitos, na medida de sua culpabilidade, a penas restritivas de direitos e privativas de liberdade.

Caso as autoridades competentes comprovem a operação sem as devidas licenças ambientais ou o descumprimento de condicionantes de referidas licenças, a Companhia poderá estar sujeita ao crime ambiental previsto no artigo 60 da Lei de Crimes Ambientais, punível com pena de detenção dos diretores, executivos, gerentes etc. responsáveis pelo ato, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

A Lei de Crimes Ambientais prevê, ainda, outros tipos penais como, por exemplo, causar poluição de qualquer natureza ou danificar vegetação especialmente protegida, sujeitos a sanções penais, desde que devidamente comprovado o dolo ou culpa, tais como: (a) a suspensão total ou parcial de

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

atividades do respectivo empreendimento; (b) a perda de benefícios e incentivos fiscais, a suspensão de financiamentos e proibição para contratar com a administração pública; e (c) o aprisionamento dos diretores ou executivos responsáveis pelo ato.

Licenciamento ambiental

O uso racional dos recursos naturais e o exercício de atividades com potencial de impacto para o meio ambiente estão submetidos à autorização e fiscalização estatal, exercida nos termos da lei e de sua regulamentação, que é específica para cada tipo de recurso natural ou de atividade.

A Política Nacional do Meio Ambiente prevê, como um de seus instrumentos, o licenciamento ambiental, de modo que a concepção, construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos naturais e/ou considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependem de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças, autorizações e registros legalmente exigíveis, o qual estabelecerá as condições, restrições e medidas de fiscalização do empreendimento.

O processo de licenciamento ambiental compreende, como regra, um sistema trifásico, no qual cada licença é emitida por um determinado período de validade e sua renovação ou emissão da licença subsequente restam condicionadas ao efetivo cumprimento das respectivas exigências técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador. O licenciamento trifásico abrange a emissão sequencial das seguintes licenças: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Ademais, a realização de audiência pública para apresentação dos resultados dos estudos ambientais que subsidiaram o licenciamento ambiental do projeto para a comunidade pode ser obrigatória para o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas de significativo impacto ambiental, nos termos da Resolução CONAMA nº 01/1986.

Assim, de acordo com as Resoluções 1/1986 e 237/1997 do CONAMA, as licenças ambientais para determinadas atividades específicas, consideradas de significativo impacto ao meio ambiente, estão sujeitas a um procedimento mais complexo, mediante apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA e, em conjunto, EIA/RIMA), que corresponde a uma avaliação ambiental multidisciplinar, contendo diagnóstico ambiental e socioeconômico, com dados primários e secundários de toda a área que será afetada e respectivas formas de evitar, mitigar e/ou minimizar os impactos previstos em determinado projeto, assim como contabilizar as externalidades positivas. Além disso, de acordo com a Lei Federal nº 9.985/00, regula o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e com os Decretos Federais nº 4.340/02 e nº 6.848/09, certas atividades consideradas como causadoras de impacto ambiental significativo, efetivo ou potencial, devem contribuir para a manutenção de unidades de conservação, por meio do pagamento de valor proporcional ao impacto causado por tal atividade de até 0,5% dos custos totais previstos para a sua implantação do empreendimento, com base nas informações fornecidas no EIA/RIMA.

As licenças ambientais são válidas por um período determinado e, conforme a Lei Complementar nº 140/2011, sua renovação deve ser requerida com até 120 dias antes de seu vencimento, de modo que ocorrerá a extensão automática de sua validade até manifestação conclusiva do órgão ambiental licenciador. As licenças estabelecem condicionantes técnicas que devem ser cumpridas pela Companhia para que permaneçam válidas.

Cumprir notar que há modalidades simplificadas previstas na legislação ambiental para atividades de menor porte e/ou potencial poluidor, para as quais, a depender da legislação do órgão ambiental competente aplicável e respectivos critérios de porte e potencial poluidor por este definidos, poderão ser exigidos estudos ambientais mais simples – à exemplo do Relatório Ambiental Simplificado (RAS)

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

e do Plano de Controle Ambiental (PCA) – bem assim como emitidas licenças em fase única ou em duas fases.

Adicionalmente, a competência para o licenciamento ambiental é concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 e da Resolução CONAMA nº 237/2007, no que não revogada ou contrária à Lei Complementar nº 140/2011. Compete ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental de empreendimentos, cujos impactos ficam restritos a seu território, bem como a imposição de condições, restrições e medidas de controle pertinentes. Resta ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) a competência para proceder ao licenciamento ambiental de empreendimento localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva; localizados ou desenvolvidos em terras indígenas; localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados; de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar nº 97/1999; destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen); ou que atendam à tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do CONAMA, e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento. Por fim, compete aos órgãos ambientais municipais o licenciamento de empreendimentos com impacto ambiental de âmbito local e que possuam convênio firmado com o Estado para o exercer o licenciamento, mediante norma estadual que formalize a descentralização do licenciamento ambiental para atividades consideradas de impacto local.

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras

As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a certas atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos naturais estão obrigadas a (i) se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais Renováveis (CTF/APP), perante o Ibama; (ii) ao pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA); e (iii) à entrega, até o dia 31 de março de cada ano, do Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) exercidas no ano anterior.

As atividades sujeitas ao registro no CTF/APP estão listadas na Instrução Normativa Ibama nº 13/2021 (IN nº 13/2021). Nos termos de referida IN nº 13/2021, atividades relacionadas ao comércio, transporte e/ou armazenamento de combustíveis e produtos perigosos estão sujeitas ao registro no CTF/APP e ao pagamento de TCFA, de acordo com o Anexo VIII, da Lei Federal nº 6.938/1981 e suas atualizações.

A falta de registro no CTF/APP é sujeita à aplicação de multa entre R\$ 150,00 a R\$ 9.000,00, conforme o porte econômico do infrator. A TCFA varia de acordo com o porte econômico da empresa e com o potencial poluidor da atividade por ela exercida, e deve ser recolhida ao final de cada trimestre do ano civil. A TCFA devida pode ser cobrada pelo Ibama com a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, multa de mora e encargo ambos até 20%. A não apresentação do RAPP está sujeita ao pagamento de multa equivalente a 20% da TCFA, além de juros de mora.

Gerenciamento de resíduos sólidos

Nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos ou PNRS), empresas que geram resíduos sólidos são responsáveis pelo seu correto armazenamento, transporte

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

e destinação final ambientalmente adequada. A depender das atividades (inclusive as que geram resíduos perigosos) e da quantidade de resíduos gerada (geradores que não podem ter seus resíduos recolhidos pelo Sistema Público Municipal), a PNRS, nos termos dos artigos 13, 20 e 21, exige que as empresas elaborem um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com a descrição da geração, manuseio, tratamento, estocagem, transporte, venda e destinação de quaisquer resíduos gerados pela empresa, com a indicação dos respectivos locais de disposição final (depósitos/aterros/incineradores).

A contratação de terceiros para realização de quaisquer das etapas de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pela Companhia não a exime de responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos, sobretudo na esfera civil (dever de reparar e indenizar), caso esses prestadores de serviço causem danos ao meio ambiente e/ou a terceiros no exercício de suas atividades. Nesses casos, a Companhia pode ser considerada solidariamente responsável a tais prestadores de serviços pela recomposição e/ou indenização dos danos causados ao meio ambiente e a terceiros e, em tese, também estaria exposta na esfera administrativa e criminal, a depender do seu envolvimento e culpabilidade nos atos questionados. O descumprimento de regras ambientais por fornecedores e prestadores de serviço pode expor a Companhia também a riscos reputacionais. Além disso, a inobservância das regras de gerenciamento de resíduos pela própria Companhia pode causar poluição ambiental, expondo-a a sanções administrativas, civis e criminais.

A PNRS previu, ademais, a obrigatoriedade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de certos produtos estruturarem e implementarem sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana.

Atualmente, a implementação de sistemas de logística reversa já é obrigatória, em nível federal, aos envolvidos na cadeia de óleos lubrificantes (OLUC) e embalagens plásticas de óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio, embalagens em geral, embalagens de aço, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, medicamentos, pneus inservíveis, embalagens de agrotóxicos, pilhas e baterias.

A Companhia deve observar normas atinentes ao gerenciamento de resíduos sólidos e possui PGRS para tanto. Caso descumpra as regras vigentes, estará sujeita, sobretudo, a sanções administrativas (e.g. incluindo dificuldades ou impossibilidade de obter licenças ambientais) e criminais, na medida em que, nos termos do artigo 52 da PNRS, o cumprimento do PGRS é considerado obrigação de relevante interesse ambiental, passível de aplicação de penalidade da Lei de Crimes Ambientais, artigo 68.

Transporte de produtos perigosos

Nos termos da Lei Complementar nº 140/2011, é do Ibama a competência para regular o transporte interestadual de produtos perigosos (art. 7º, XXV) e é de cada Estado da federação o regulamento de transportes de produtos perigosos em seus próprios territórios. Para o exercício de sua competência, o Ibama editou a Instrução Normativa Ibama nº 05/2012, que prevê a obrigatoriedade da emissão de autorização específica a todos aqueles que realizam o transporte interestadual de produtos perigosos. A ausência de tal autorização pode sujeitar a Companhia a sanções administrativas, cíveis e criminais.

No âmbito da regulação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Companhia está sujeita às regras da Resolução ANTT nº 5.947/2021, atualizada pela Resolução ANTT nº 5.998/2022, que prevê obrigações a todos aqueles que participam na cadeia de transporte de produtos perigosos, inclusive os expedidores, contratantes e destinatários. Como comerciante, distribuidora e

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

transportadora de produtos perigosos, notadamente o combustível, a Companhia assume obrigações associadas ao correto acondicionamento, transporte e recebimento da carga perigosa.

Irregularidades envolvendo o manuseio e transporte de produtos perigosos podem sujeitar a Companhia a sanções administrativas, cíveis e criminais. No âmbito administrativo, as multas variam entre R\$ 500,00 a R\$ 2.000.000,00, além de outras penalidades como advertência, embargos ou suspensão das atividades, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 6.514/2008. Na esfera criminal, a Lei de Crimes Ambientais impõe a penalidade de reclusão de um a quatro anos, mais multa.

A contratação de terceiros para realização do transporte de combustíveis não exime a Companhia de responsabilidade em caso de danos. Em caso de acidentes ambientais causados por terceiros contratados, a Companhia poderá ser responsável a adotar medidas de remediação e a indenizar o dano causado.

Produtos controlados

Divisões e Departamentos da Polícia Federal, do Ministério da Defesa e de Secretarias de Segurança Pública Estaduais controlam o uso, comercialização, armazenamento e outras atividades exercidas com produtos, que podem ser utilizados para fabricação de narcóticos ou explosivos, nos termos da Lei nº 10.357, de 27.12.2001, Portaria nº 1.274, de 25.8.2003, Decreto nº 4.262, de 10.6.2002, Decreto nº 9.607, de 12.12.2018, Decreto nº 10.030, de 30.9.2019, Portaria nº 240, de 12.3.2019 e demais legislação aplicável. Atividades não eventuais com tais produtos estão sujeitos à obtenção de cadastros, licenças e autorizações específicas, bem como à submissão periódica de documentos a tais autoridades.

Algumas unidades da Companhia lidam com produtos controlados pela Polícia Federal e por Secretarias de Segurança Pública e procuram deter as devidas autorizações e registros. Em caso de descumprimento da legislação aplicável, a Companhia poderá ser responsabilizada, sendo penalizada com sanções administrativas, como multas e cancelamento de registros e licenças – que levariam ao embargo e suspensão da atividade, além de sanções penais e responsabilização por eventuais danos ambientais causados.

Utilização de Recursos Naturais

A utilização de recursos hídricos e a supressão de vegetação nativa estão regulados em âmbito federal, respectivamente, pela Lei Federal nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos ou PNRH) e pela Lei Federal nº 12.651/2012 ("Código" Florestal). Regras estaduais e municipais também podem tratar destas matérias.

A PNRH estabelece que os usos de recursos hídricos estão sujeitos à outorga de direito de uso por parte do Poder Público, seja para a captação em um corpo d'água (superficial e/ou subterrânea), ou para o lançamento em corpo d'água, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

De acordo com a PNRH, considera-se infração administrativa a execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União sem a respectiva outorga do direito do uso de recursos hídricos, ou pelo não atendimento das solicitações feitas pelos agentes públicos competentes. Caso a Companhia pratique qualquer uma de tais condutas, estará sujeita a penalidades, dentre as quais advertência, multa diária e/ou multa simples proporcional à gravidade da infração, sendo que em ambas, os valores aplicados podem variar de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de embargo provisório ou definitivo.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Tais sanções poderão ser aplicadas à Companhia independentemente da eventual necessidade de reparação de danos ambientais, como, por exemplo, no caso do lançamento de efluentes fora dos padrões ensejar a poluição do corpo d'água.

A Companhia também se dedica à fertirrigação (aplicação de vinhaça no solo), atividade regulamentada por autoridades ambientais estaduais e que pode levar a alterações da qualidade do solo e água caso não seja executada de maneira adequada, devendo, por isso, ser controlada e monitorada, observando os parâmetros aplicáveis. A aplicação de vinhaça no solo pode levar à saturação de áreas, gerando impactos na atividade de plantio, produtividade e demandando custos adicionais para tratamento de efluentes e áreas saturadas. Irregularidades podem dar causa a sanções administrativas, civis e criminais, além de causar impactos financeiros às atividades, direta ou indiretamente.

A Companhia está sujeita a várias outras leis e regulamentos federais, estaduais e municipais de proteção ambiental e saúde e segurança que regem, entre outras questões, geração, armazenamento, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos, preservação da fauna, proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural, segurança de barragens, emissões de poluentes, proteção de direitos e terras indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais e proteção e preservação de Unidades de Conservação.

Legislação trabalhista

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. Adicionalmente, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) traz a base da legislação trabalhista brasileira. Existem, ainda, outras normas que regulam as relações de capital/trabalho. Por exemplo, a Lei nº 605/49 (Repouso Semanal Remunerado), a Lei nº 8.036/90 (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e a Lei nº 8.213/91 (Previdência Social). Há ainda um conjunto de Normas Regulamentadoras, cuja fiscalização incube, o Ministério do Trabalho. A Companhia informa que atua de forma preventiva para mitigar riscos.

b. principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor

A Raízen é obrigada a obter licenças específicas com relação às suas operações (terminais, bases e usinas) das autoridades ambientais competentes, as quais são aplicadas em particular à emissão, ejeção e emanção de produtos e subprodutos resultantes das suas respectivas atividades. As leis e regulamentos que regem essas licenças podem ocasionalmente exigir que façamos investimentos relevantes para aquisição e instalação de equipamentos de controle de poluição ou façamos mudanças operacionais para limitar nosso impacto sobre o meio ambiente e/ou a saúde de nossos funcionários, assim como para minimizar, compensar e/ou mitigar eventuais efeitos sobre o meio ambiente causados pelas operações da Companhia, no âmbito das condicionantes técnicas impostas nestas licenças ambientais.

Qualquer falha no cumprimento dos termos de tais leis, regulamentos e licenças e autorizações pode resultar em penalidades financeiras significativas, sanções criminais, revogação de licenças e autorizações operacionais e / ou a proibição de algumas de nossas atividades.

Nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais podem ser afetados de forma material e adversa se não formos capazes de obter ou renovar todas as licenças, autorizações, permissões e registros necessários para nossos negócios e operações. Em especial, mas sem limitação, a não obtenção ou renovação de nossas licenças de operação, licenças de funcionamento e autos de vistoria de corpo de bombeiros podem afetar de forma negativa o curso normal de nossas operações e acarretar a impossibilidade de continuarmos realizando as atividades afetadas pelo

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

respectivo licenciamento. Notamos que nossas atividades dependem de licenças de operação, licenças de responsabilidade da Prefeitura local, destacando-se o Auto de Conclusão de Obras (“Habite-se”) e a Licença de Instalação e Funcionamento (“LIF”), bem como de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (“AVCB”). A operação de atividades não residenciais sem as respectivas licenças implica no risco de aplicação de multas cumulativas e potencial interdição do estabelecimento.

A Raízen acredita ter obtido todas as principais licenças, permissões e autorizações exigidas para suas operações, sendo que não podemos assegurar que, no futuro, estas licenças, ou que as obteremos e/ou renovaremos sempre em prazos adequados, sendo certo que reconhecemos que a ausência de regularização poderá gerar óbices às ocupações atualmente exercidas e, por conseguinte, eventuais prejuízos financeiros advindos por multas, bem como procedimentos de realocação.

c. dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

A maioria de nossos serviços é baseada na distribuição de combustível para clientes B2B e clientes de varejo por meio de postos de gasolina da marca Shell.

Marcas

No Brasil, marcas são sinais distintivos visualmente perceptíveis que identificam e distinguem produtos e/ou serviços, não abarcando, portanto, sinais sonoros, gustativos e/ou olfativos. Em alguns casos, as marcas também possuem a função de certificar a conformidade de produtos e/ou serviços com determinadas normas e/ou especificações técnicas.

A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (“Lei da Propriedade Industrial”), dispõe que a propriedade de determinada marca somente pode ser adquirida por meio do registro validamente concedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”), autarquia federal responsável pelo registro de marca, patentes e outros direitos de propriedade industrial no Brasil. Após a concessão do registro pelo INPI, o titular passar a deter a propriedade desta em conjunto com o direito de seu uso exclusivo em todo o território nacional, por um prazo determinado de dez anos, passível de sucessivas renovações.

Durante o processo de registro, aquele que requereu o registro de determinada marca (denominado “depositante”) possui apenas uma expectativa de direito de propriedade das marcas depositadas aplicadas para a identificação de seus produtos ou serviços e o direito de zelar pela integridade material e/ou reputacional do sinal requerido. Essa expectativa pode vir a não se concretizar em direito nas hipóteses de: (i) falta de pagamento das taxas retribuições cabíveis dentro dos prazos legais; (ii) indeferimento pelo órgão responsável pelo registro; e (iii) não contestação ou não cumprimento de exigência formulada pelo órgão responsável pelo registro.

Na data deste Formulário de Referência somos titulares de cerca de 215 registros e pedidos de registro de marcas depositados perante o INPI. Dentre elas, destaca-se a marca “Raízen” como a mais relevante para as atividades desenvolvidas, em razão de sua relevância a marca foi depositada em diversas classes e nas formas nominativa, figurativa e mista. Também licenciemos outras marcas registradas e designs valiosos que abrangem várias marcas, produtos, programas e serviços, incluindo uma licença para usar a marca “Shell”, como: “Shell V-Power”, “Shell V-Power Ethanol”, “Shel-IVPower Racing”.

Nome de Domínio

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Um nome de domínio é uma identificação de autonomia, autoridade ou controle dentro da internet. Os nomes de domínio seguem as regras e procedimentos do Domain Name System ("DNS"), de modo que qualquer nome registrado no DNS é um nome de domínio. No Brasil, o responsável pelo registro de nomes de domínio, bem como pela administração e publicação do DNS para o domínio ".br", a distribuição de endereços de sites e serviços de manutenção é a própria Companhia.

Na data deste Formulário de Referência, somos titulares de 28 nomes de domínio registrados no Brasil, associados à marca Raízen mencionada anteriormente, dentre os quais destaca-se: <raízen.com.br> e <raízen.com>.

Patentes

No Brasil, o requerimento de uma patente deve ser feito perante o INPI, que julgará o mérito do pedido com base nas disposições da Lei da Propriedade Industrial. A patente confere e reconhece ao seu titular direitos de propriedade da invenção ou modelo de utilidade, podendo o titular da patente impedir terceiros não autorizados de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos (i) produto objeto de patente; (ii) processo ou produto obtido diretamente por processo patentado. A patente é concedida pelo INPI ao seu titular que detém o direito sob a invenção de produtos e/ou processos de fabricação, ou aperfeiçoamento de algum já existente. Na data deste Formulário de Referência, somos titulares de 4 processos de patentes requeridos perante o INPI (Brasil). Ademais, somos licenciados de 45 patentes ativas de titularidade da logen Energy Corp para a tecnologia do E2G no Brasil e no exterior.

Softwares

Destaca-se que possuímos softwares próprios desenvolvidos internamente para suporte de nossos processos e negócios. Os softwares não estão registrados no INPI, mas são desenvolvidos por funcionários e terceiros contratados especificamente para o desenvolvimento. Ainda, utilizamos softwares de terceiros que se encontram devidamente licenciados e utilizados dentro do escopo de suas licenças.

Cultivares

Segundo a Lei de Proteção de Cultivares, Lei n.º 9.456/1997, cultivares são espécies de plantas que foram melhoradas devido à alteração ou introdução, pelo homem, de uma característica que antes não possuíam. Elas se distinguem das outras variedades da mesma espécie de planta por sua homogeneidade, estabilidade e novidade. A proteção dos direitos à propriedade intelectual pode ser feita mediante concessão do Certificado de Proteção de Cultivar. O certificado é a única forma de proteção de cultivares e de direitos que pode dificultar a utilização indiscriminada de plantas, de suas partes de reprodução ou de multiplicação vegetativa, no Brasil.

Para o desenvolvimento de nossas atividades firmamos com terceiros contratos de licenciamento para multiplicação de material vegetativo de cultivares e acordos de cooperação técnica.

d. Contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros:

i. em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos

Não há contribuições financeiras, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros, em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos, a partidos políticos ou para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

ii. em favor de partidos políticos

Não há contribuições financeiras, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros, em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos, a partidos políticos ou para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos.

iii. para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos

Não há contribuições financeiras, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros, em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos, a partidos políticos ou para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos.

1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

1.7 RECEITAS RELEVANTES NO PAÍS SEDE DO EMISSOR E NO EXTERIOR

Em relação aos países dos quais o emissor obtém receitas relevantes, identificar:

a. receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor

No exercício social encerrado em 31 de março de 2025, 66% (R\$ 169.419,9 milhões) da receita operacional líquida da Companhia foi proveniente de clientes sediados no Brasil, incluindo eliminações

Exercício social encerrado em 31 de março de 2025		
Região/País	Receita Operacional Líquida (R\$ milhões)	Representatividade na Receita Líquida (%)
Brasil	169.419,9	66%
Total	255.268,5	100%

b. receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor

No exercício social encerrado em 31 de março de 2025, 35% (R\$ 89.739,7 milhões) da receita operacional líquida da Companhia foi proveniente de clientes sediados no exterior, incluindo eliminações.

Exercício social encerrado em 31 de março de 2025		
Região/País	Receita Operacional Líquida (R\$ mil)	Representatividade na Receita Líquida (%)
Exterior	89.739,7	35%
Total	255.268,5	100%

1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira

1.8 EFEITOS RELEVANTES DA REGULAÇÃO ESTRANGEIRA

Em relação aos países estrangeiros divulgados no item 1.7, descrever impactos relevantes decorrentes da regulação desses países nos negócios do emissor

A Companhia exporta seus produtos para diversos países e está sujeita às legislações e regulamentações locais, especialmente nas áreas comercial, tributária, ambiental e trabalhista. Essas normas podem ser alteradas sem aviso prévio, exigindo adaptações operacionais e investimentos adicionais para garantir a conformidade.

Além disso, medidas protecionistas adotadas por países importadores — como tarifas, cotas ou subsídios a produtores locais — podem limitar o acesso da Companhia a determinados mercados e impactar negativamente suas exportações.

Adicionalmente, a Companhia também importa combustíveis de diversas origens, submetendo-se às regulamentações pertinentes e atendendo a todas as normas internacionais aplicáveis, incluindo normas alfandegárias, fiscais, política de sanções, segurança e meio ambiente. Cumpre ressaltar que a Companhia não transaciona com partes sancionadas.

Para mitigar esses riscos, a Companhia monitora continuamente as exigências regulatórias de seus principais mercados, assegurando o cumprimento das normas aplicáveis.

Regulação aplicável à Raízen Argentina

A indústria de petróleo e gás argentina é regulamentada pela Lei nº 17.319, que foi promulgada em 1967 e alterada pela Lei nº 26.197, promulgada em 2007, e pela Lei nº 27.007, promulgada em 2014. Nela há o estabelecimento do quadro jurídico geral para a exploração, industrialização, transporte e comercialização de derivados do petróleo na Argentina.

A propriedade de recursos derivados de petróleo possui requisitos e características diferentes das propriedades em geral. De acordo com a Constituição argentina, conforme emendada em 1994, os recursos naturais, incluindo as reservas de petróleo, pertencem às províncias nas quais estão localizados. No entanto, a Constituição argentina dá poderes ao Congresso Nacional argentino para legislar sobre questões acerca dos hidrocarbonetos.

A transferência da propriedade das reservas e recursos das reservas de petróleo do domínio federal para as províncias foi implementada por meio da promulgação das diversas disposições legais que efetivamente alteraram a Lei nº 17.319, inclusive por meio da Lei nº 26.197. As reservas e recursos transferidos de acordo com a Lei nº 26.197 foram aqueles localizados nas províncias e nas águas territoriais até 12 milhas náuticas da linha de base, que na Argentina é a linha de baixa-mar média ao longo da costa. Além disso, com a Lei nº 26.197, a execução das licenças de exploração e das concessões de produção e transporte outorgadas pelo governo federal argentino sobre as reservas e recursos do petróleo anteriores à lei foi transferida para as províncias.

A Secretaria de Energia do Ministério da Economia, ou SE, é o órgão federal de fiscalização responsável pelo controle, supervisão e implementação das regulamentações do governo argentino sobre petróleo, gás e biocombustíveis. O SE regula todos os aspectos da produção, distribuição e venda de petróleo, gás natural e biocombustíveis na Argentina. No que diz respeito à regulamentação relativa à gasolina, óleo diesel e biocombustíveis, a SE determina os padrões de qualidade do produto e os requisitos de armazenamento (Resolução nº 1283/2006 do SE).

As atividades de refino de petróleo estão sujeitas à Lei Argentina nº 13.660 de 1949, que fornece a estrutura regulatória básica para essas atividades, sejam conduzidas por produtores de petróleo ou

1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira

terceiros.

As atividades de refino também estão sujeitas aos requisitos de registro estabelecidos pela SE (Resolução nº 419/1998 do SE). Além das regras federais, as atividades de refino devem cumprir os regulamentos provinciais e municipais sobre padrões técnicos e de segurança. O Decreto nº 1.212 / 1989 estabeleceu a Desregulamentação da Política de Preços das Refinarias e Postos de Gasolina. Além disso, os locais de comercialização dos combustíveis líquidos estão sujeitos às exigências de registro estabelecidas pela Resolução nº 1102/2004 do Departamento Nacional de Energia.

Os preços internos do petróleo bruto estão atualmente sujeitos ao Decreto nº 488/2020, que estabelece um preço de referência para as entregas de petróleo bruto no mercado local e regula outros aspectos da indústria de petróleo e gás no contexto da emergência pública e da crise internacional derivada do COVID-19. A exportação de petróleo bruto, gás natural e seus derivados está sujeita à aprovação governamental prévia. A importação de petróleo bruto e combustíveis líquidos também requer aprovação governamental prévia. A Lei argentina nº 26.050 estabelece a estrutura legal para a industrialização e comercialização de gás liquefeito de petróleo.

Regulamento portuário argentino

O setor portuário argentino é regulado pela Lei nº 24.093 e pelo Decreto nº 769/1993. Estes marcos legais regulam todas as questões relacionadas à autorização, administração e operação de portos públicos e privados existentes e a serem criados na Argentina. O regulamento classifica os portos de acordo com sua propriedade em nacionais, provinciais, municipais e privados com base e de acordo com suas finalidades comerciais, industriais e recreativas. Também estabelece as condições e requisitos necessários para a autorização de portos. O regulamento portuário argentino também estipula que os particulares podem construir, administrar e operar portos públicos ou privados para fins comerciais, industriais ou recreativos, em terras públicas ou em sua propriedade e exige que as taxas, preços e outras contraprestações pagas pelos usuários sejam estritamente proporcionais ao serviço prestado.

Padrões ambientais, de saúde e de segurança

As províncias têm o poder de legislar e regulamentar as questões ambientais. Os regulamentos ambientais provinciais devem estabelecer padrões iguais ou superiores aos aprovados pelo Congresso Nacional Argentino. A maioria das províncias produtoras de petróleo emitiu regulamentações ambientais específicas para a indústria de petróleo, incluindo operações não convencionais.

Legislação aplicável aos distribuidores de combustível

Os distribuidores de combustível estão sujeitos às leis e regulamentos federais, estaduais e municipais argentinos relativos à proteção ambiental, segurança, saúde ocupacional, meio ambiente e autoridades de transporte. O Ministério do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Argentina é a principal agência governamental responsável pela emissão de normas e regulamentações ambientais em nível federal. A Lei nº 25.675 estabelece padrões mínimos para a gestão adequada e sustentável do meio ambiente, a preservação e proteção da biodiversidade e a implementação do desenvolvimento sustentável.

As distribuidoras de combustíveis devem obter autorizações e/ou licenças dos órgãos ambientais federais, estaduais e / ou municipais e operar suas instalações. Eles são obrigados a desenvolver programas para controlar a poluição do ar, solo e água, incluindo o gerenciamento de resíduos perigosos de acordo com a Lei nº 24.051, que fornece a estrutura regulatória referente à geração, manuseio, transporte e tratamento de resíduos perigosos.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

1.9 INFORMAÇÕES AMBIENTAIS SOCIAIS E DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (ASG)

Em relação a informações ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG), indicar:

A sustentabilidade está integrada à nossa estratégia por meio de três pilares essenciais: Integridade dos Negócios, Excelência Operacional e Mudanças Climáticas. Esses pilares derivam da nossa matriz de materialidade, revisada a cada dois anos para garantir que a estratégia de sustentabilidade esteja alinhada à matriz de riscos, aos desafios dos setores em que atuamos e às expectativas dos nossos stakeholders. Essa revisão segue o conceito de dupla materialidade, que considera tanto os impactos reais e potenciais das nossas atividades sobre a economia, o meio ambiente e a sociedade, quanto os riscos e oportunidades que esses fatores representam para os nossos resultados. Para isso, realizamos uma escuta ampla de 11 grupos de stakeholders: acionistas, alta liderança, associações setoriais, clientes, colaboradores, concorrentes, fornecedores, investidores, parceiros de negócio, reguladores e organizações da sociedade civil. Essa consulta fornece uma base robusta para priorizar os temas mais relevantes, organizados nos três pilares estratégicos mencionados, que orientam tanto nossa estratégia quanto nossas práticas de gestão e influenciam a forma como nos relacionamos com colaboradores, o mercado e a sociedade.

Nossa governança corporativa ASG é composta pelo Conselho de Administração, responsável por definir a estratégia global da companhia, estabelecendo diretrizes para o crescimento sustentável, a alocação de recursos e a expansão dos negócios. Seus membros são selecionados com base em critérios como reputação, experiência prévia como conselheiro ou executivo, conhecimento em Finanças, Contabilidade, Governança Corporativa, Compliance, Gestão de Riscos e Gestão de Pessoas. A diversidade também é um aspecto valorizado: o Conselho conta com três conselheiras e possui o selo Women on Board (WOB), certificação que reconhece empresas com pelo menos duas mulheres no Conselho.

Para apoiar o Conselho de Administração, contamos com comitês de assessoramento que se reúnem trimestralmente, com a responsabilidade de analisar indicadores estratégicos e recomendar decisões, inclusive relacionados aos temas materiais que compõem nossos pilares ASG:

- Comitê de Auditoria: órgão estatutário que supervisiona auditorias, controles internos e gestão de riscos, incluindo os riscos de sustentabilidade dos negócios.
- Comitê de Finanças: avalia temas financeiros, orçamentários e estratégicos. É coordenado pelo Diretor Financeiro e tem por função garantir a prestação de contas e transparência dos dados, como priorizado no nosso pilar de Integridades dos Negócios.
- Comitê de Pessoas: define diretrizes para gestão de talentos e desenvolvimento de liderança. É coordenado pelo VP de Gente e conta com a participação de dois membros do Conselho de Administração. Esse comitê de assessoramento apoia na valorização das pessoas e suas diferentes perspectivas, de modo que cada pessoa encontre seu espaço de desenvolvimento, parte integrante do nosso pilar de Excelência Operacional.
- Comitê de Responsabilidade Social e Corporativa (CSR): supervisiona a agenda ASG e os riscos e oportunidades socioambientais com potencial impacto nos negócios e apoio ao posicionamento estratégico da companhia. Entre suas atribuições, destacam-se a análise da performance socioambiental de indicadores chave dos nossos três pilares estratégicos e a recomendação de diretrizes para a evolução da agenda. O comitê é coordenado pelo Vice-Presidente de Relações Institucionais e Sustentabilidade, em conjunto com o Diretor de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA), e conta com a participação dos acionistas majoritários da

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

Companhia. Trimestralmente, leva ao Conselho de Administração temas estratégicos que incluem, mas não se limitam a políticas internacionais de baixo carbono e gestão de riscos na cadeia de fornecimento.

A Diretoria Executiva, por sua vez, é responsável pelo gerenciamento dos negócios da Raízen, pela supervisão das informações ASG levadas periodicamente ao CSR, bem como, pela implementação das diretrizes gerais estabelecidas periodicamente pelo Conselho de Administração. Compete, também, à Diretoria o direcionamento e aprovação do relatório integrado da companhia e de suas políticas chave.

Uma política referência para a gestão dos temas ASG prioritários da companhia é a Política de Sustentabilidade da Raízen. Esse documento exhibe os principais pilares e diretrizes para a evolução contínua da agenda ASG, junto aos nossos stakeholders. O documento também passa por revisões periódicas e está disponível em <http://www.raizen.com.br/sobre-a-raizen/politicas-e-procedimentos>.

a. se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

Reforçando nosso compromisso com a transparência, desde o início de nossas operações, na safra 11'12, divulgamos anualmente nosso desempenho operacional, financeiro, social, ambiental e de governança. O Relatório Integrado 24'25, publicado em 13 de maio de 2025, abrange o período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 (safra 24'25) e inclui dados sobre a Raízen S.A. e suas subsidiárias. Além disso, também publicamos, o Caderno de Indicadores, que apresenta métricas e dados complementares. Os links dos documentos estão dispostos no item 1.9.1.d.

b. a metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento

Seguindo as melhores práticas internacionais de prestação de contas, nosso Relatório Integrado 24'25, foi elaborado considerando a Estrutura Internacional para Relato Integrado do International Integrated Reporting Council (IIRC), os indicadores do Sustainability Accounting Standards Board (SASB) e baseado nas diretrizes da Global Reporting Initiative (GRI). Todo o processo contou com o apoio de uma consultoria especializada, em conformidade com as estruturas citadas.

c. se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso

Todos os dados informados no Relatório Integrado 24'25, foram analisados por um grupo de trabalho multidisciplinar, aprovados pela Diretoria Executiva (C-Level) e outras áreas chave, submetidos à verificação da KPMG Auditores Independentes.

d. a página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado

Informações socioambientais gerais da companhia:

<https://www.raizen.com.br/sustentabilidade/estrategia>

Relato Integrado 24'25 pode ser acessado: https://www.raizen.com.br/archives_files/archive81-raizen-rs24-25-d21.pdf

Caderno de Indicadores 24'25 pode ser acessado:

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

<https://www.raizen.com.br/page-content-files/session-563-archive83-raizen-cadernodeindicadores-2425.pdf>

e. se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor

O Relatório Integrado 24'25 considera a revisão bianual da matriz de materialidade, feita de acordo com o conceito de dupla materialidade, que analisa tanto os reais e potenciais impactos que nossos negócios geram na economia, no meio ambiente e na sociedade, quanto os riscos e oportunidades que esses fatores representam para nossos resultados e desempenho. Esse processo resultou em 12 temas monitorados e 9 temas priorizados. A nova estrutura de materialidade, considerando os temas priorizados, foi consolidada em três pilares principais: Integridade dos Negócios, Excelência Operacional e Mudanças Climáticas, garantindo o foco de nossa gestão na eficiência e nos resultados.

- Integridade dos Negócios: consiste em operar em total conformidade com as leis, regulamentos e diretrizes internas, garantindo transparência e responsabilidade em nossas ações, além de influenciar nossos setores para a adoção de padrões éticos, que incluem práticas de governança responsável e combate à corrupção.
- Excelência Operacional: fortalecemos a segurança, o alto padrão de atuação socioambiental e a preservação dos direitos humanos, por meio de condições adequadas de trabalho na cadeia de valor. Nesse pilar, promovemos o diálogo com as comunidades do entorno, ao mesmo tempo que valorizamos o desenvolvimento de pessoas e suas diferentes perspectivas.
- Mudanças Climáticas: nosso compromisso está na otimização das emissões de gases de efeito estufa (GEE), gestão de riscos e oportunidades climáticas e no incentivo ao fortalecimento de políticas de descarbonização, essenciais para uma economia de baixo carbono.

Os indicadores relacionados aos nossos temas materiais são reportados no nosso Relatório Integrado 24'25 e no nosso Caderno de Indicadores, ambos divulgados no site: <https://www.raizen.com.br/sustentabilidade/reportes-e-agenda-externa>. Além disso, foram definidos indicadores de performance internos para cada um dos temas materiais, gerido pelo time de Sustentabilidade, em conjunto com as áreas de negócio. Trimestralmente, o resultado desses indicadores é validado com a liderança executiva responsável e submetido para acompanhamento do Comitê de Responsabilidade Social Corporativa (CSR).

f. se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor

Para identificação das ODS materiais para a Raízen, contamos com o apoio de uma consultoria externa que identificou que 13 dos 17 ODS estão relacionados com os temas mais relevantes para a Raízen, sob a ótica dos impactos socioambientais e das implicações financeiras. São eles: ODSs 03 (Saúde e bem-estar), 04 (Educação de qualidade), 05 (Igualdade de gênero), 06 (Água potável e saneamento), 07 (Energia limpa e acessível), 08 (Trabalho decente e crescimento econômico), 09 (Indústria, inovação e infraestrutura), 10 (Redução das desigualdades), 12 (Consumo e produção responsáveis), 13 (Ação contra a mudança global do clima), 15 (Vida terrestre), 16 (Paz, justiça e instituições eficazes), e 17 (Parcerias e meios de implementação).

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

Esses 13 objetivos são os que apresentam maior aderência aos temas materiais da companhia, orientando nossas ações, expectativas das partes interessadas e demandas do contexto global. A relação dos ODS, com os conteúdos e indicadores ESG que reportamos, foi listado no sumário de conteúdo GRI do Relatório Integrado 24'25.

g. se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas

Desde 2022, nosso modelo de governança climática considera as recomendações da Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD), como forma de integrar as questões climáticas à nossa estratégia e operações.

Identificamos e avaliamos os impactos das mudanças climáticas em nossos negócios e, além de mitigarmos riscos, aproveitamos as oportunidades da transição para uma economia de baixo carbono. Esse processo reforça nossa capacidade de atender às expectativas de investidores e demais stakeholders, dando transparência sobre o impacto e a nossa gestão sobre o tema. Os relatórios TCFD das safras anteriores podem ser encontrados no .

h. se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas

A Raízen quantifica, gerencia e publica as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) oriundas de suas atividades através do Inventário Anual de Emissões, englobando escopos 1, 2 e 3, e alinhado às diretrizes do GHG Protocol. O inventário engloba todas as operações do Grupo Raízen e é auditado anualmente por terceira parte independente.

Realizamos também a avaliação dos impactos ambientais de nossos produtos por meio da Análise do Ciclo de Vida (ACV), o que nos permite identificar e mitigar eventuais impactos ao longo da cadeia produtiva. Integrando a ACV à nossa gestão e, dada a relevância do tema de mudanças climáticas, entendemos que a pegada de carbono se tornou um fator competitivo em mercados com políticas públicas de baixo carbono, impulsionando o desenvolvimento contínuo de planos de redução de emissões.

As emissões de GEE por escopo são divulgados anualmente no nosso Relatório Integrado, além de publicados no Registro Público de Emissões do Programa Brasileiro GHG Protocol, que pode ser acessado. Além disso, desde 2018, reportamos nossas emissões anualmente no CDP, que consiste no principal banco de dados internacional com foco em mudanças climáticas, e que busca entender a evolução das empresas nesse tema. Em 2024, mantivemos o nível de liderança (A-), o que evidencia nossa gestão e transparência quanto às mudanças climáticas.

i. explicação do emissor sobre as seguintes condutas, se for o caso:

i. a não divulgação de informações ASG

ii. a não adoção de matriz de materialidade

iii. a não adoção de indicadores chave de desempenho ASG

iv. a não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

v. a não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas

vi. a não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa

Não aplicável.

1.10 Informações de sociedade de economia mista

1.10 INFORMAÇÕES DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Indicar, caso o emissor seja sociedade de economia mista:

a. interesse público que justificou sua criação.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é sociedade de economia mista.

b. atuação do emissor em atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização, indicando:

i. os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais, critérios adotados pelo emissor para classificar essa atuação como sendo desenvolvida para atender ao interesse público indicado na letra “a”.

ii. quanto às políticas públicas acima referidas, investimentos realizados, custos incorridos e a origem dos recursos envolvidos – geração própria de caixa, repasse de verba pública e financiamento, incluindo as fontes de captação e condições.

iii. estimativa dos impactos das políticas públicas acima referidas no desempenho financeiro do emissor ou declaração de que não foi realizada análise do impacto financeiro das políticas públicas acima referidas.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é sociedade de economia mista.

c. processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é sociedade de economia mista.

1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante

1.11 AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE ATIVO RELEVANTE

Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital**1.12 OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS/AUMENTO OU REDUÇÃO DE CAPITAL**

Indicar operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, aumento ou redução de capital envolvendo o emissor e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas.

a) Evento	Incorporação da Saturno Investimentos Imobiliários Ltda. pela Companhia
b) Principais condições da operação	No dia 26 de julho de 2023, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovada pelos acionistas, com efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2023, a incorporação da Saturno Investimentos Imobiliários Ltda. pela Companhia. A Companhia era titular da totalidade do capital social da Saturno, de forma que a Incorporação foi realizada sem alteração no objeto social, sem relação de substituição, e não acarretou aumento de capital da Companhia, nem a emissão de novas ações pela Companhia. Portanto, a Incorporação foi implementada sem diluição do capital social da Companhia.
c) Sociedades Envolvidas	Raízen S.A.
d) Documentos	Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 26/07/2023

a) Evento	Cisão Parcial da Raízen S.A
b) Principais condições da operação	Em 31º de julho de 2025 foi aprovada, em Assembleia Geral Extraordinária, a cisão parcial da Companhia com versão do acervo líquido cindido para a Raízen Energia S.A., sua subsidiária integral, com objetivo de otimização da estrutura de capital e gestão das Companhias, com ganhos de eficiência administrativa e financeira.
c) Sociedades envolvidas	Raízen S.A. e Raízen Energia S.A.
d) Documentos	Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 31 de julho de 2025

1.13 Acordos de acionistas

1.13 ACORDOS DE ACIONISTAS

Indicar a celebração, extinção ou modificação de acordos de acionistas e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas

O Acordo de Acionistas da Companhia, foi celebrado originalmente em 01 de julho de 2011, tendo como partes a Cosan S.A.; Cosan Investimentos e Participações S.A.; e a Shell Brazil Holding BV. O Acordo de Acionistas da Companhia teve sua última modificação em 27 de julho de 2023, sendo partes atualmente a Cosan S.A., Cosan Nove Investimentos e Shell Holding BV.

O Acordo de Acionista atualmente vigente encontra-se disponível na sede da Companhia e no site da CVM (<http://www.gov.com.br/cvm>).

1.14 Alterações significativas na condução dos negócios

1.14 ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alteração significativa na forma de condução dos negócios da Companhia no último exercício social.

1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas**1.15 CONTRATOS RELEVANTES CELEBRADOS PELO EMISSOR E SUAS CONTROLADAS**

Identificar os contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Companhia ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais, no último exercício social.

1.16 Outras informações relevantes

1.16 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

2.1 CONDIÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

Os diretores devem comentar sobre:

Os comentários dos diretores incluídos neste item, exceto quando expressamente ressalvado, devem ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Raízen S.A. (“Demonstrações Financeiras”) referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025, as quais foram arquivadas na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e podem ser encontradas no site da Companhia.

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem a Lei das Sociedades por Ações (“Lei das S.A.”), as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (“IFRS”) emitidas pelo International Accounting Standards Board (“IASB”).

a. condições financeiras e patrimoniais gerais

Em 31 de março de 2025, a Raízen apresentou receita operacional líquida consolidada de R\$ 255,3 bilhões e margem bruta de 5%. O lucro bruto consolidado alcançou R\$ 11,8 bilhões, uma redução de 25% em relação ao ano-safra anterior. A dívida líquida da Companhia totalizou R\$ 34,3 bilhões, refletindo (i) a menor geração de caixa operacional e incremento do consumo de capital de giro ao longo do ano-safra; (ii) a substituição de linhas de capital de giro por dívidas mais competitivas e de longo prazo; e (iii) a conclusão de determinados investimentos em projetos de expansão, melhorias operacionais e de produtividade agrícola. O prejuízo do ano foi de R\$ 4,2 bilhões, impactado principalmente por: (i) desafios operacionais que comprometeram a performance dos negócios; (ii) menor contribuição das operações de Trading e efeitos não recorrentes relacionados à revisão da estratégia de atuação; (iii) aumento das despesas financeiras; e (iv) constituição de provisão para não realização de tributos diferidos.

A seguir, apresentamos informações consolidadas sobre a estrutura financeira e patrimonial da Raízen:

Em milhares de Reais	Exercício social encerrado em 31 de março de 2025
Total do ativo	140.999.678
Ativo circulante	61.120.378
Não Circulante	79.879.300
Total do passivo	122.823.740
Passivo circulante	45.937.522
Não circulante	76.886.218

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Total do patrimônio líquido	18.175.938
Dívida Líquida*	34.263.828

*A Dívida Líquida consiste no saldo de empréstimos, financiamentos e debêntures ("Dívida Bruta"), líquida de caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos sobre dívida ("Dívida Líquida"). A Dívida Líquida é uma medida não contábil. A Dívida Líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB) e não possui significado padrão.

b. estrutura de capital

Apresentamos abaixo a relação entre nosso capital de terceiros, em relação ao patrimônio líquido (capital próprio), para os dois últimos exercícios sociais.

Em milhares de reais, exceto %	Exercícios sociais encerrados em:	
	31/03/2025	31/03/2024
Capital próprio (patrimônio líquido)	18.175.938	22.125.564
Capital de terceiros (passivo circulante + passivo não circulante)	122.823.740	106.057.746
Passivo total (capital próprio + capital de terceiros)	140.999.678	128.183.310
Capital de terceiros / passivo total	87,1%	82,7%
Capital próprio / passivo total	12,9%	17,3%

c. capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Em caso de eventuais descasamentos entre as disponibilidades de caixa e a necessidade de recursos para capital de giro ou investimentos em ativos não circulantes, a Companhia pretende acessar fontes de financiamento, incluindo o mercado de capitais, instituições financeiras e agências de fomento. A contratação dessas linhas é avaliada de forma individualizada, considerando as necessidades específicas e as condições de mercado aplicáveis a cada operação.

Em 31 de março de 2025, a Dívida Bruta consolidada da Companhia era de R\$ 57,9 bilhões e estava distribuída da seguinte forma: 8% no passivo circulante e 92% no passivo não circulante. Essa distribuição reflete a estratégia da Companhia de alongar o perfil de vencimento de suas obrigações financeiras, com emissões realizadas com objetivo de ter um balanço adequado de prazo e custo médio.

A Raízen possui relação com as principais agências de rating locais e internacionais, conforme demonstrados abaixo:

Agência	Escala	Rating	Outlook	Data

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Fitch	Nacional	AAA (bra)	Estável	jun/25
	Global	BBB	Negativa	
Standard & Poor's	Nacional	brAAA	Estável	jan/25
	Global	BBB	Negativa	
Moody's	Nacional	AAA.Br	Estável	fev/25
	Global	Baa3	Estável	fev/23

Informações detalhadas sobre as obrigações da Companhia estão descritas na nota explicativa 18.2 ("Composição dos empréstimos e financiamentos") das Demonstrações Financeiras de 31 de março de 2025.

d. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não- circulantes utilizadas

A Companhia utiliza diversas fontes de financiamento para atender às suas necessidades de capital de giro e de investimentos em ativos não circulantes, incluindo: financiamentos e empréstimos bancários em moeda local e estrangeira, linhas de crédito junto a bancos de desenvolvimento e outras instituições de fomento voltadas a projetos com condições competitivas, bem como operações realizadas no mercado de capitais nacional e internacional.

Essas operações são conduzidas no curso regular dos negócios da Companhia, com foco em uma gestão prudente de seu passivo financeiro. Em 31 de março de 2025, o prazo médio da Dívida Bruta da Companhia era de 8,9 anos, comparado a 6,8 anos em 31 de março de 2024.

e. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não- circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Em caso de eventuais descasamentos entre as disponibilidades de caixa e a necessidade de recursos para capital de giro ou investimentos em ativos não circulantes, a Companhia pretende acessar fontes de financiamento, incluindo o mercado de capitais, instituições financeiras e agências de fomento. A contratação dessas linhas é avaliada de forma individualizada, considerando as necessidades específicas e as condições de mercado aplicáveis a cada operação.

f. níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

i. contratos de empréstimo e financiamento relevantes

A seguir, apresentamos os dados consolidados de endividamento da Companhia:

Em milhares de Reais, exceto %	Exercício social encerrado em 31 de março de 2025	%
Dívida de curto prazo	4.772.603	8,2%
Dívida de longo prazo	53.197.768	91,8 %

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Endividamento bruto	57.970.371	

Os contratos de empréstimo e financiamento relevantes da Companhia estão apresentados abaixo, acompanhados do respectivo saldo devedor em aberto:

Em milhares de Reais	Vencimento	Indexadores	Taxa média anual efetiva de juros	Exercício social encerrado em 31 de março de 2025
Adiantamentos de Contratos de Câmbio ("ACC")	Jan/28	US\$ + Pré-fixado	5,59%	1.238.676
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES")	Abr/24	UMBNDDES	-	-
BNDES	Dez/30	Pré-fixado	4,15%	38.474
BNDES	Dez/38	IPCA	10,03%	131.816
Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR-F")	Nov/29	CDI	16,32%	1.047.146
Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA")	Jul/29	CDI	14,15%	233.901
CRA	Out/33	Pré-fixado	12,29%	490.402
CRA	Ago/37	IPCA	11,26%	5.655.016
Crédito Rural	Ago/34	CDI	-	-
Debêntures	Jun/31	CDI	15,10%	1.085.621
Debêntures	Set/39	IPCA	11,21%	3.990.356
Finame	Jan/25	Pré-fixado	-	-
<i>Green Notes Due 2034</i>	Mar/34	US\$ + Pré-fixado	6,45%	5.840.306
<i>Green Notes Due 2035</i>	Jan/35	US\$ + Pré-fixado	5,70%	5.561.035
<i>Senior Notes Due 2037</i>	Fev/37	US\$ + Pré-fixado	6,70%	5.672.304
<i>Green Notes Due 2054</i>	Mar/54	US\$ + Pré-fixado	6,95%	7.212.394

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Nota de Crédito à Exportação ("NCE")	Fev/30	US\$ + SOFR	5,59%	577.877
NCE	Jul/30	CDI	16,25%	1.651.865
PPE	Fev/30	US\$ + SOFR	6,17%	6.573.635
PPE	Mar/30	US\$ + Pré-fixado	4,18%	6.231.292
Senior Notes Due 2027	Jan/27	US\$ + Pré-fixado	5,30%	949.253
Term Loan Agreement	Jul/36	Euribor + Pré-fixado	3,53%	3.127.654
Capital de giro e outros	Nov/46	US\$ + Pré-fixado e outros	7,14%	1.387.680
Total				58.696.703
Despesas com colocação de títulos a apropriar:				(726.332)
Total dos empréstimos e financiamentos				57.970.371

Calendarização dos vencimentos

Em 31 de março de 2025, as parcelas vencíveis no longo prazo, deduzidas dos gastos com captação de recursos, apresentam o seguinte cronograma de vencimentos:

Vencimento	Consolidado (Em milhares de Reais)
2027	3.810.107
2028	7.180.914
2029	5.108.120
2030	5.374.505
2031	1.347.422
2032	1.899.202
2033	528.522

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

2034	6.749.416
2035	6.886.843
2036	569.222
Após 2036	13.743.495
Total	53.197.768

Revolving Credit Facility

Em 31 de março de 2025, as linhas de créditos rotativos contratadas pela Companhia e não utilizadas até o término destas demonstrações financeiras anuais, estão demonstradas a seguir:

Beneficiário	Instituição	Valor em US\$ mil	Vencimento
Raízen Fuels Finance S.A	Sindicato de bancos	300.000	Mar/2027
Raízen Fuels Finance S.A	Sindicato de bancos	700.000	Dez/2026
Total		1.000.000	

ii. outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Não há outras relações de longo prazo com instituições financeiras que não aquelas reportadas no item 2.1.(f) acima.

Cumprir notar que a Companhia mantém relacionamentos comerciais, no curso normal das suas atividades, com algumas das principais instituições financeiras nacionais e internacionais, seguindo as práticas usuais do mercado financeiro.

iii. grau de subordinação entre as dívidas

As dívidas corporativas quirografárias (dívidas não garantidas) da Companhia não possuem grau de subordinação contratual entre si. O grau de subordinação entre as dívidas da Companhia é determinado de acordo com as disposições da legislação em vigor. A Companhia ainda possui um contingente de endividamento que está assegurado com ativos reais, principalmente no que diz respeito ao endividamento com o BNDES.

iv. eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

A Companhia e suas controladas, no âmbito dos seus contratos de empréstimos e financiamentos, não estão sujeitas ao cumprimento de índices financeiros, estando sujeitas apenas a determinadas cláusulas restritivas existentes nos contratos de empréstimos e financiamentos. Estas cláusulas, comuns em financiamentos desta natureza, incluem "negative pledge", restrições a movimentações societárias que resultem em perda de controle, inadimplência, falência, insolvência e distribuição de dividendos acima de um limite predefinido. Adicionalmente, o não cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia ou suas controladas nos contratos financeiros pode resultar em cross default ou cross acceleration de outras dívidas.

Na tabela abaixo, estão destacados os valores dos contratos considerados relevantes que possuem cláusulas de vencimento antecipado relacionadas às restrições em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário:

Cláusula de vencimento antecipado	Montante em aberto em 31 de março de 2025 (Em milhares de Reais)	Representatividade em relação à dívida bruta (%)
Limites de endividamento e contratação de novas dívidas	11.015.725	19%
Distribuição de dividendos	12.606.970	21%
Alienação de ativos	51.552.979	88%
Emissão de mobiliários novos valores	5.874.724	10%
Alienação societário de controle	51.405.184	88%

Em 31 de março de 2025 e 2024, todas as cláusulas restritivas referentes aos empréstimos, financiamentos e debêntures estavam adimplentes pela Companhia.

g. limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Em 31 de março de 2025, a Companhia possuía contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no valor total de R\$ 1,0 bilhão, ainda não desembolsado na referida data. Esse financiamento foi contratado em dezembro de 2024 para apoiar a construção da nova unidade de etanol celulósico de segunda geração (E2G), localizada em Gasa, Andradina/SP, sendo composto por duas linhas: R\$ 500 milhões por meio do programa BNDES Mais Inovação e R\$ 500 milhões por meio do Fundo Clima. A liberação dos recursos ocorrerá de forma escalonada, mediante reembolso de investimentos já realizados e cumprimento de condições prévias contratuais.

Adicionalmente, em 31 de março de 2025, a Companhia dispunha de R\$ 1,0 bilhão em linhas de crédito rotativo não utilizadas, destinadas ao financiamento de capital de giro.

Informações detalhadas sobre as empréstimos e financiamentos da Companhia estão descritas na nota explicativa 18.2 – Composição dos empréstimos e financiamentos das Demonstrações Financeiras de 31 de março de 2025.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

h. alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa:

Lucro bruto

Consolidado Em milhares de Reais	Exercício social encerrado em 31 de março de 2025	Exercício social encerrado em 31 de março de 2024	Variação	
			%	R\$
Receita operacional líquida	255.268.454	220.454.239	15,8%	34.814.215
Custo dos produtos vendidos	(243.431.661)	(204.730.642)	18,9%	(38.701.019)
Lucro bruto	11.836.793	15.723.597	-24,7%	(3.886.804)

Etanol, Açúcar e Bioenergia (EAB) - As margens de todos os produtos foram inferiores, impactadas pela (a) performance nos volumes, (b) menor contribuição das operações de trading, e (c) menor diluição dos custos de produto próprio, dado os efeitos inflacionários sobre insumos agrícolas, diesel, mão de obra e serviços, que foram parcialmente compensados pela redução dos preços do Consecana e por um período de safra menor em relação ao ano anterior. Além disso, os resultados foram impactados por efeitos não recorrentes relacionados à revisão da estratégia de atuação em Trading e que foram reconhecidos no 3º e no 4º trimestre.

Distribuição de Combustíveis Brasil - Os volumes foram inferiores em função de um ambiente competitivo mais acirrado no diesel, incentivado por competição desleal devido à não mistura de Biodiesel e paridade de importação aberta em alguns momentos do ano. Adicionalmente, os resultados foram impactados pela contribuição substancialmente inferior das operações de Trading. Seguimos fortalecendo a relação com nossa rede de postos e reforçando a implementação da Oferta Integrada Shell, avançando na renovação e expansão estratégica da rede.

Distribuição de Combustíveis Argentina - Margem média de comercialização levemente inferior em função dos efeitos inflacionários, especialmente em relação aos preços no varejo e custos de matéria-prima na refinaria.

Despesas com vendas, gerais e administrativas

Consolidado Em milhares de Reais	Exercício social encerrado em 31 de março de	Variação

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

	2025	2024	%	R\$
Despesas com vendas	(6.819.705)	(6.109.524)	11,6%	(710.181)
Despesas gerais e administrativas	(2.572.721)	(2.882.872)	-10,8%	310.151
Despesas com vendas, gerais e administrativas	(9.392.426)	(8.992.396)	4,4%	(400.030)

Etanol, Açúcar e Bioenergia (EAB)

Despesas com vendas - Aumento reflete, principalmente, os impactos das provisões para perdas de crédito esperadas e a baixa de recebíveis relacionada ao negócio de Bioenergia, que foram parcialmente compensados por menores despesas portuárias e com logística.

Despesas gerais e administrativas - Redução observada decorre de reversão de provisão de remuneração variável e de despesas com arrendamentos em função da revisão de contratos, mais que compensando as maiores despesas com remuneração e benefícios.

Distribuição de Combustíveis Brasil

Despesas com vendas - Aumento associado, principalmente, pelas despesas não recorrentes com: (i) armazenagem e logística em determinadas operações de Trading de derivados e bunker (combustível marítimo) que foram desmobilizadas; (ii) provisões para perdas de créditos em operações de Trading e determinados títulos de clientes; e (iii) inflação, parcialmente compensados pelo menor volume das vendas.

Despesas gerais e administrativas - As reversões de provisões de remuneração e menores despesas pelo licenciamento de uso da marca refletiram na redução das despesas no ano.

Distribuição de Combustíveis Argentina

Despesas com vendas - Crescimento impulsionado principalmente por maiores gastos logísticos associados ao desempenho das vendas, com destaque para o aumento da participação em outros segmentos (aviação) e, à expansão da rede de postos e aos efeitos da inflação.

Despesas gerais e administrativas - Reflete os esforços para captura de eficiência, compensados pelo reconhecimento de despesas não recorrentes associadas a iniciativas de simplificação e redução da estrutura administrativa.

Outras receitas (despesas) operacionais

Consolidado Em milhares de Reais	Exercício encerrado em 31 de março de	Variação

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

	2025	2024	%	R\$
Outras receitas (despesas) operacionais	2.076.801	1.447.856	43,4%	628.945

Crescimento em função, principalmente, do (i) reconhecimento de créditos fiscais extemporâneos; das (ii) menores despesas de operações com CBIOS; e da (iii) venda de cana-de-açúcar, incluindo cana própria e cessão de contratos com fornecedores, em consonância com as ações de reciclagem do portfólio.

Resultado de equivalência patrimonial

Consolidado Em milhares de Reais	Exercício social encerrado em 31 de março de		Variação	
	2025	2024	%	R\$
Resultado de equivalência patrimonial	(204.827)	(252.430)	-18,9%	47.603

Resultado é explicado pela a redução do prejuízo do Grupo Nós em relação ao período anterior e diluição da participação no negócio do Paraguai, anunciada em 20 de dezembro de 2024.

Resultado financeiro

Consolidado Em milhares de Reais	Exercício social encerrado em 31 de março de		Variação	
	2025	2024	%	Reais
Resultado financeiro, líquido	(7.462.591)	(6.314.539)	18,2%	(1.148.052)

Consolidado Em milhares de Reais	Exercício social encerado em 31 de março de		Variação
	2025	2024	%
Custo da dívida bruta	(5.690.671)	(5.105.195)	11,5%

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Rendimento de aplicações financeiras	749.218	1.008.717	-25,7%
(=) Custo da dívida líquida	(4.941.453)	(4.096.478)	20,6%
Outros encargos e variações monetárias	(1.307.440)	(948.150)	37,9%
Despesas bancárias, tarifas e outros	(145.327)	(58.266)	>100%
Resultado financeiro líquido	(6.394.220)	(5.102.894)	25,3%
Juros sobre arrendamentos (IFRS 16)	(1.068.371)	(1.211.645)	-11,8%
Resultado financeiro líquido total	(7.462.591)	(6.314.539)	18,2%

Custo da dívida líquida – o aumento reflete fundamentalmente as captações e o maior saldo de dívida líquida entre períodos, suportando as operações e investimentos. Tal efeito foi parcialmente compensado pela redução da taxa média do CDI de 12,4% para 11,3% entre as safras.

Outros encargos e variações monetárias – Incremento entre anos decorrente de encargos sobre um maior saldo médio das operações de adiantamento de clientes, notadamente açúcar e energia, as quais tiveram suas transações contratadas no final da safra 2023'24.

Despesas bancárias, tarifas e outros – Refletem os gastos com tarifas, impostos sobre transações financeiras e comissões e corretagens sobre operações financeiras.

Juros sobre arrendamentos – Redução entre anos decorrente de uma revisão dos contratos de arrendamentos de terras, resultando em reversão parcial das despesas financeiras dos passivos de arrendamento.

Imposto sobre a renda e contribuição social

Consolidado Em milhares de Reais	Exercício social encerrado em 31 de março de		Variação	
	2025	2024	%	R\$
IR/CSLL (corrente e diferido)	(1.030.701)	(997.955)	3,3%	(32.746)

Os impactos na alíquota efetiva foram decorrentes da (i) variação cambial relacionada e resultados de entidades no exterior; de (ii) tributos diferidos que não foram reconhecidos; e (iii) reconhecimento

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

de créditos extemporâneos.

Lucro (prejuízo) líquido do exercício

Consolidado Em milhares de Reais	Exercício social encerrado em 31 de março de		Variação	
	2025	2024	%	R\$
Lucro (prejuízo) líquido	(4.176.951)	614.133	n/a	(4.791.084)

Impactado por: (i) desafios operacionais que comprometeram a performance dos negócios; (ii) efeitos não recorrentes, principalmente relacionados à revisão da estratégia de atuação em Trading; (iii) aumento das despesas financeiras; e (iv) constituição de provisão para não realização de tributos diferidos.

Demonstração dos fluxos de caixa Consolidados - Método indireto			
Em milhares de Reais Exercício social encerrado em	31/03/2025	31/03/2024	Variação
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	6.215.847	21.421.351	(15.205.504)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(11.440.239)	(12.870.776)	1.430.537
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento	11.791.320	(2.475.611)	14.266.931
Efeito da variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa	334.559	11.546	323.013
Acréscimo de caixa e equivalentes de caixa, líquido	6.901.487	6.086.510	814.977

Fluxo de Caixa Operacional (FCO) – No ano reflete, principalmente, a menor geração de resultados operacionais, tanto no trimestre quanto no ano-safra, além da movimentação nos seguintes itens de capital de giro:

- Adiantamento de clientes: movimentação refletindo a não renovação de determinados adiantamentos de clientes, especialmente em contratos de Açúcar e Energia (R\$ 4,9 bilhões);
- Fornecedores - Convênios: redução estratégica desses instrumentos (risco sacado) e menor saldo na comparação entre períodos, em linha com a estratégia de otimização do custo de capital da Companhia (R\$ 1,7 bilhão);

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

- Os movimentos acima, que resultaram num impacto negativo de R\$ 6,6 bilhões no FCO anual, foram motivados pela estratégia de otimização de custo no uso de instrumentos de capital de giro, que foram substituídos por linhas de financiamento competitivas e de prazo mais longo.
- Estoques: geração de caixa no ano devido ao menor posicionamento de estoques em etanol e açúcar e de suprimentos no segmento de distribuição de combustíveis, notadamente pela estratégia no diesel.
- Contas a receber: apresentou geração positiva em todos os segmentos, refletindo os esforços de otimização de prazos, especialmente nas operações de Trading de açúcar.

Fluxo de Caixa de Investimento (FCI) – Coerentes as prioridades na alocação de capital e ligados ao (i) plantio e manutenção dos canaviais; (ii) construção das plantas de E2G; (iii) integridade dos ativos na refinaria da Argentina; e (iv) conclusão dos projetos alienados de plantas de GD solar.

Fluxo de Caixa de Financiamento (FCF) - Reproduz o efeito de maiores níveis de captação líquida para o financiamento dos investimentos e otimização da estrutura de capital.

2.2 Resultados operacional e financeiro

2.2 RESULTADOS OPERACIONAIS E FINANCEIRO

Os diretores devem comentar:

a. resultados das operações do emissor, em especial:

i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita

A receita líquida consolidada da Raízen atingiu R\$ 255,3 bilhões no ano-safra 2024/25, superior em 16% quando comparado ao ano-safra anterior.

As receitas de venda de produtos, tais como açúcar, combustíveis e lubrificantes, são reconhecidas na entrega ao cliente. A entrega é considerada como sendo o momento em que o cliente aceita os produtos e os riscos e benefícios relacionados à propriedade são transferidos. A receita é reconhecida neste momento desde que a receita e os custos possam ser mensurados de maneira confiável, o recebimento da contraprestação é provável e não há envolvimento contínuo da administração com os produtos. Os preços de venda são estabelecidos com base em ordens de compra ou contratos.

A receita é mensurada e apresentada pelo valor justo da contraprestação deduzida dos impostos (ICMS, PIS e COFINS, IPI, CIDE, IVA, ISS, Imposto de Transferência de Combustível (“ITC”) e Imposto de Ingressos Brutos (“IIB”), das devoluções, dos abatimentos e dos descontos, das amortizações referentes aos direitos de exclusividade de fornecimento, bem como das eliminações das vendas entre empresas do grupo, no caso das demonstrações financeiras consolidadas.

A receita proveniente da venda da cogeração de energia das controladas da Raízen é registrada com base na energia disponibilizada na rede e com tarifas especificadas nos termos dos contratos de fornecimento ou no preço de mercado em vigor, conforme o caso. A apuração do volume de energia entregue para o comprador ocorre em bases mensais. Os clientes obtêm controle da energia elétrica a partir do momento em que a consomem. Devido ao fluxo de faturamento de determinados contratos, a energia elétrica produzida e comercializada por meio de leilão é inicialmente contabilizada como receita antecipada e, reconhecida no resultado do exercício somente quando disponível para uso dos clientes.

As operações de trading de commodities e de energia são transacionadas em mercado ativo e, para fins de mensuração contábil, atendem a definição de instrumentos financeiros ao valor justo. A Raízen reconhece a receita quando da entrega da energia ao cliente pelo valor justo da contraprestação. Adicionalmente, são reconhecidos como receita os ganhos líquidos não realizados decorrentes da marcação a mercado – diferença entre os preços contratados e os de mercado – das operações líquidas contratadas em aberto na data das demonstrações financeiras anuais.

A companhia acompanha a receita líquida consolidada nos mercados interno e externo e por produto, conforme a seguir:

Em milhares de Reais	Exercício social encerrado em 31 de março de 2025
Mercado interno	169.419.936
Mercado externo	89.739.739

2.2 Resultados operacional e financeiro

Eliminações	(3.891.221)
Receita operacional líquida	255.268.454

Em milhares de Reais	Exercício social encerrado em 31 de março de 2025
Diesel	105.987.872
Gasolina	60.614.469
Etanol	29.032.894
Combustível de aviação	7.645.898
Açúcar	36.820.120
Energia	8.049.949
Outros	7.117.252
Receita operacional líquida	255.268.454

ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

No exercício social encerrado em 31 de março de 2025, a Companhia apurou receita operacional líquida consolidada de R\$ 255,3 bilhões e lucro bruto de R\$ 11,8 bilhões, 25% abaixo do lucro bruto do ano-safra anterior.

No entanto, o resultado líquido do exercício totalizou um prejuízo de R\$ 4,2 bilhões, explicado, principalmente, pelos seguintes fatores:

- Desafios operacionais que comprometeram a performance dos negócios, notavelmente no segmento de Etanol, Açúcar e Bioenergia (EAB). O clima seco e as queimadas na região Centro-Sul afetaram negativamente a moagem, comprometendo o desenvolvimento e a produtividade dos canaviais. Embora o aumento do ATR tenha compensado parcialmente a perda de produtividade, houve uma queda na produção de açúcar equivalente. Além disso, a deterioração na qualidade da cana reduziu a eficiência da conversão industrial de ATR em açúcar, impactando também o mix (menos açúcar vs. safra anterior);

2.2 Resultados operacional e financeiro

- Menor contribuição das operações de Trading e efeitos não recorrentes relacionados à revisão da estratégia de atuação;
- Aumento das despesas financeiras; e
- Constituição de provisão para não realização de tributos diferidos (R\$ -900 milhões).

b. variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

Apresentamos a seguir as variações relevantes das receitas por segmento

Etanol, Açúcar e Bioenergia (EAB): a receita líquida totalizou R\$ 65,0 bilhões, com um aumento de 25% ante o ano anterior. Esse resultado reflete, principalmente, os (i) maiores preços próprios de Açúcar, em linha com as fixações (hedge) contratadas; e a (ii) a expansão das vendas de etanol, associada ao maior mix e produção, além do aumento dos preços sustentado pela maior competitividade do frente à gasolina no mercado doméstico, que impulsionou a demanda e sua participação no Ciclo Otto.

Distribuição de Combustíveis - Brasil: a a receita líquida totalizou R\$ 165,9 bilhões, com um aumento de 12% ante o ano anterior devido principalmente ao efeito dos repasses do aumento de custos dos combustíveis e implementação da Oferta Integrada Shell, avançando na renovação e expansão estratégica da rede. Em Lubrificantes, continuamos expandindo nossa presença no mercado, avançando tanto em escala quanto em rentabilidade.

Distribuição de Combustíveis - Argentina: a receita líquida totalizou R\$ 28,2 bilhões, com um aumento de 16% ante o ano anterior. Esse resultado reflete, principalmente, a expansão dos volumes e manutenção do nível de rentabilidade com posicionamento consistente e resiliente frente aos desafios macroeconômicos. Crescemos a nossa rede de postos e ampliamos nossa participação de mercado em segmentos como aviação, focando na estratégia de diferenciação e mix de produto premium.

c. impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

A Raízen é impactada pelos efeitos da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros nos resultados de suas principais controladas e controlada em conjunto. Como a Companhia possui empréstimos, financiamentos e debêntures, um aumento ou diminuição do CDI, IPCA, entre outros, poderá impactar o montante dos juros a serem pagos das dívidas da Companhia. Além disso, a inflação pode impactar direta ou indiretamente as operações da Companhia uma vez que os custos e despesas operacionais são normalmente corrigidos por índices que refletem as oscilações inflacionárias.

- Modificações de preços: possibilidade de oscilação dos preços de mercado dos produtos comercializados, principalmente açúcares tipo Very High Polarization ("VHP"), refinado e branco, diesel (heating oil), gasolina, etanol, energia elétrica e petróleo (crude oil). Essas oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nas receitas de vendas e custos.
- Taxas de câmbio: possibilidade de oscilações das taxas de câmbio utilizadas para a receita de exportações, importações, fluxos de dívida e outros ativos e passivos em moeda estrangeira. A Companhia utiliza operações de derivativos para gerenciar os riscos de fluxo de caixa

2.2 Resultados operacional e financeiro

denominados, substancialmente, em dólares norte-americanos, líquido dos demais fluxos do caixa e equivalentes de caixa.

- Risco de taxa de juros e inflação: A Companhia monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas a determinadas dívidas, principalmente aquelas vinculadas à Secured Overnight Financing Rate ("SOFR") e ao Índice de Preços no Consumidor ("IPCA"), assim como outros custos atrelados à variação da inflação, e utiliza-se, quando necessário, dos instrumentos derivativos com o objetivo de gerenciar estes riscos.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

2.3 MUDANÇAS NAS PRÁTICAS CONTÁBEIS/OPINIÕES MODIFICADAS E ÊNFASES

Os diretores devem comentar:

a. mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem a Lei das Sociedades por Ações ("LSA"), as normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade ("IFRS") emitidas pelo International Accounting Standards Board ("IASB"), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pelo Conselho de Administração em 13 de maio de 2025.

No exercício findo em 31 de março de 2025, não houve novas normas emitidas que alteraram de maneira significativa as práticas contábeis adotadas pela Companhia.

b. opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

No exercício social encerrado em 31 de março de 2025, não houve opiniões modificadas ou ênfases no relatório emitido pelo auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

2.4 EFEITOS RELEVANTES NAS DFS

Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:

a. introdução ou alienação de segmento operacional

Em novembro de 2024, passou a vigorar a composição da nova diretoria executiva aprovada pelo Conselho de Administração em 21 de outubro de 2024. Como resultado da sucessão de posições na gestão da Companhia e pelas mudanças estratégicas focada na geração de valor aos acionistas e na otimização de nossa estrutura de capital, as decisões passaram a ser direcionadas para a busca de uma maior eficiência operacional e para revisão do portfólio de ativos, com o objetivo de acelerar o processo de simplificação e otimização da Companhia, reforçando o core business através dos seguintes segmentos operacionais: (i) Distribuição de combustíveis, (ii) Produção e venda de Etanol (primeira geração ("E1G") e segunda geração ("E2G")), Açúcar e Bioenergia ("EAB") e (iii) Outros segmentos. Dessa forma, a Companhia reapresentou as informações por segmento anteriormente reportadas para o exercício findo em 31 de março de 2024.

- Distribuição de combustíveis (anteriormente denominado "Mobilidade"): Refere-se, principalmente, as atividades de negociação e comercialização de combustíveis fósseis e renováveis e lubrificantes, através de uma rede franqueada de postos de serviços sob a marca Shell em todo território nacional e na América Latina, operando na Argentina e no Paraguai. A Raízen Paraguai deixou de ser consolidada pela Companhia a partir de 1º de dezembro de 2024 (Nota 13).
- EAB (anteriormente denominados e segmentados como "Açúcar" e "Renováveis"): Refere-se as atividades de negócios de: (a) produção, comercialização, originação e trading de etanol e açúcar; (b) produção e comercialização de bioenergia; (c) revenda e trading de energia elétrica e (d) produção e comercialização de outros produtos renováveis (energia solar e biogás). Tais atividades foram agregadas em um único segmento, uma vez que seus produtos e serviços são provenientes de fontes renováveis, utilizam tecnologias similares e apresentam sinergia em seu processo de produção e distribuição. A combinação estas atividades resultam no portfólio de energia limpa e descarbonização oferecidos pela Companhia.
- Outros segmentos: Refere-se a: (i) negócios não relacionados ao core business da Companhia, tais como: lojas de conveniência e de proximidade, produtos e serviços financeiros e outras operações portuárias; e, (ii) resultados não alocados a segmentos específicos, tais como despesas gerais e administrativas das áreas corporativas, resultado financeiro, imposto sobre a renda e contribuição social, dado que não são considerados partes de um segmento operacional.

b. constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Formação da Centroeste Distribuição

Em 1º de março de 2024, a Raízen realizou integralização de capital na Centroeste Distribuição, no valor de R\$ 201,8 milhões, mediante a contribuição de ativos líquidos operacionais vinculados as bases de Alto Taquari, Cuiabá e Rondonópolis, localizadas no Estado do Mato Grosso, bem como uma contraprestação a pagar no valor de R\$ 4,7 milhões, referente a ajuste de preço devido à Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. ("Simarelli"). Como resultado dessa operação,

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

a Companhia passou a deter o controle por meio de participação acionária de 89% no capital social da Centroeste Distribuição, e apurou ágio preliminar de R\$ 20,4 milhões ao final daquele exercício.

Em 31 de maio de 2024, a Companhia e os vendedores assinaram o acordo de ajustes de preço, onde foi determinado um ajuste de preço adicional a favor da Simarelli, no montante de R\$ 1,4 milhões, perfazendo o valor total de ajuste de preço de R\$ 6,2 milhões, integralmente pago naquela data.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2025, a Companhia concluiu os procedimentos de alocação do preço de compra pela formação da Centroeste Distribuição, a qual resultou em ganho por compra vantajosa, no montante de R\$ 31,9 milhões, reconhecido na rubrica “Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas”.

Aquisição das empresas Santa Cândida I e Santa Cândida II pela controlada indireta Bio Barra

Em 31 de maio de 2024, a controlada indireta Bio Barra concluiu a aquisição das empresas Santa Cândida I e Santa Cândida II, pelo valor de R\$ 250,7 milhões, em contrapartida à aquisição de 99,99% das ações representativas do capital social destas empresas.

O contrato prevê possíveis ajustes de preço a serem definidos e comunicados em até 90 dias após a data de fechamento. Após essa data, as partes têm mais 45 dias para tréplica das notificações recebidas e fechamento final do ajuste de preço (e prazo adicional caso as partes não cheguem em acordo amigável para determinação do ajuste de preço), em havendo algo para movimento de caixa e/ou acerto de contas final pelo negócio.

A estratégia definida pela Administração da Raízen está associada, substancialmente, ao crescimento da matriz energética através da geração de bioeletricidade pelo aproveitamento da biomassa da cana-de-açúcar, ampliando suas atividades neste segmento.

Redução de participação acionária na Raízen Paraguay S.A. (“Raízen Paraguai”)

Em 27 de novembro de 2024, a Raízen repactuou com os demais acionistas da Raízen Paraguai a opção de reduzir gradualmente a sua participação na sociedade de 50,00% para até 27,44% até novembro de 2026, deixando de desembolsar o equivalente a até US\$ 54 milhões ao final desta operação.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2025, como parte desta transação, o percentual de participação detido pela Companhia em relação ao investimento na Raízen Paraguai, passou de 50,00% para 42,48%, cujos detalhes desta operação estão descritos na Nota 13.5 das Demonstrações Financeiras da Companhia.

c. eventos ou operações não usuais

Todos os eventos ou operações não usuais estão descritos e mencionados nos demais itens acima dessa seção, não havendo outros eventos ou operações que geraram efeitos relevantes nas Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025.

2.5 Medições não contábeis

2.5 MEDIÇÕES NÃO CONTÁBEIS

Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve:

A administração da Companhia entende que as medições não contábeis apresentadas abaixo representam as especificidades do negócio e são medições úteis para o entendimento de seus negócios e de sua geração de caixa, sendo estas medidas não contábeis, inclusive, utilizadas por sua administração para avaliação do desempenho da Companhia.

a. informar o valor das medições não contábeis

Em milhares de Reais, exceto %	Consolidado
EBITDA	13.668.549
Margem EBITDA	5,4%
EBITDA Ajustado	10.820.083
Dívida Líquida	34.263.828
Dívida Líquida / EBITDA Ajustado	3,17
Índice de Alavancagem Financeira	65,3%
Dívida Líquida e Total do Patrimônio Líquido	52.439.766

EBITDA

O EBITDA é uma informação adicional às demonstrações financeiras, não sendo uma medição contábil de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("BR GAAP") nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards ("IFRS"), emitidas pelo International Accounting Standard Board ("IASB"), em consonância com a Resolução CVM 156, de 23 de junho de 2022, não sendo medida de lucro em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS, e não representando os fluxos de caixa dos períodos apresentados.

Margem EBITDA

A Margem EBITDA é calculada pela divisão do EBITDA pela Receita operacional líquida. A medida visa estimar o valor percentual (%) da Receita operacional líquida que é convertido em EBITDA.

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("BR GAAP") nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards ("IFRS"), emitidas pelo International Accounting Standard Board ("IASB"), não sendo medidas de lucro em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS, e não representando os fluxos de caixa dos períodos apresentados. A

2.5 Medições não contábeis

Companhia utiliza o EBITDA e a Margem EBITDA como medidas de performance para efeito gerencial e para comparação com empresas similares.

EBITDA Ajustado

O "EBITDA Ajustado" é uma medição não contábil que a Companhia entende como mais apropriada para melhor entendimento da capacidade recorrente de gerar resultado operacional. O EBITDA Ajustado é calculado a partir do EBITDA, com a exclusão de: (i) resultado nas vendas de ativos; (ii) "Ativo Biológico", que representa os ganhos ou perdas decorrentes de mudanças no valor justo do ativo biológico, dado que é um efeito puramente contábil e não caixa; (iii) "IFRS 15", que representa os ativos decorrentes de contratos com clientes; (iv) "IFRS 16", que representa o ajuste referente à norma do IFRS16; e (v) "Outros", que representa os outros efeitos pontuais que são ganhos ou perdas materiais.

O EBITDA Ajustado não é medida de desempenho financeiro elaborada segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil, nem pelo IFRS, emitido pelo IASB, e tampouco deve ser considerado como alternativa ao lucro (prejuízo) líquido, indicadores do desempenho operacional, alternativa aos fluxos de caixa ou como indicador de liquidez.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

As Dívidas Bruta e Líquida não são medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecidas pela BR GAAP nem pelas Normas IFRS, emitidas pelo IASB. A Companhia utiliza a Dívida Bruta e a Dívida Líquida como medidas de liquidez para efeito gerencial e para comparação com empresas similares.

A Dívida Bruta se refere aos Empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante). A Dívida Líquida consiste no saldo da Dívida Bruta deduzido de: (i) Caixa e equivalentes de caixa; (ii) Títulos e valores mobiliários; (iii) Aplicações financeiras vinculadas à financiamentos; e (iv) swaps de taxa de câmbio e de juros e outros derivativos.

Dívida Líquida / EBITDA Ajustado

A relação Dívida Líquida / EBITDA Ajustado é uma métrica financeira não contábil amplamente utilizada para avaliar a alavancagem financeira de uma empresa. Essa métrica indica quantos anos seriam necessários para que a empresa pagasse sua dívida líquida utilizando o seu EBITDA ajustado, assumindo que os níveis de EBITDA e endividamento permaneçam constantes.

Por se tratar de uma métrica não definida pelas normas contábeis brasileiras ou internacionais, o cálculo pode variar entre empresas. Esta medição é apresentada com o objetivo de fornecer informações adicionais que ajudem a analisar a estrutura de capital e a capacidade de geração de caixa da Companhia.

Índice de Alavancagem Financeira

O Índice de Alavancagem Financeira é uma métrica não contábil utilizada para avaliar o grau de endividamento de uma empresa em relação à sua capacidade de geração de caixa ou ao seu patrimônio. Essa medida busca fornecer uma visão mais clara sobre a estrutura de capital e o risco financeiro da Companhia.

O índice é calculado como a razão entre a dívida líquida e o total de capital próprio somado à Dívida Líquida. O capital próprio considera o total do patrimônio líquido.

EBITDA Ajustado por Segmentos – EtanolAçúcar, e Bioenergia (EAB), Distribuição de combustíveis e Outros segmentos.

2.5 Medições não contábeis

Um segmento operacional é um componente da Companhia que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Companhia. Todos os resultados operacionais dos segmentos operacionais são revistos frequentemente pelo Presidente da Companhia (CEO) e pelo Conselho de Administração para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho, e para o qual informações financeiras individualizadas estão disponíveis.

O desempenho dos segmentos é avaliado com base no resultado operacional e essas informações são elaboradas com base em itens atribuíveis diretamente ao segmento, bem como aqueles que podem ser alocados em bases razoáveis.

Dívida Líquida sobre total do patrimônio líquido

A métrica Dívida Líquida sobre total do Patrimônio Líquido é uma medida financeira não contábil utilizada para avaliar o nível de endividamento da empresa em relação ao seu capital próprio. Este indicador expressa a proporção da dívida líquida da companhia em comparação ao seu patrimônio líquido total, oferecendo uma visão da alavancagem financeira e do equilíbrio entre recursos de terceiros e recursos próprios.

b. fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do Lucro líquido para o EBITDA e a Margem EBITDA apresentada pela Companhia no exercício social encerrado em 31 de março de 2025:

Em milhares de Reais	Consolidad o
Lucro Líquido	(4.176.951)
Depreciação e Amortização	9.352.208
Resultado Financeiro	7.462.591
Imposto de Renda e Contribuição Social	1.030.701
EBITDA	13.668.549
Receita operacional líquida	255.268.454
Margem EBITDA	5,4%

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do EBITDA para o EBITDA Ajustado no exercício social encerrado em 31 de março de 2025:

Em milhares de Reais	Consolida do

2.5 Medições não contábeis

EBITDA	13.668.549
IFRS 16	(4.595.413)
Ativo Biológico	801.696
IFRS 15	612.227
Outros	333.024
EBITDA Ajustado	10.820.083

Na tabela abaixo, incluímos a reconciliação dos números do EBIT para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025:

Em milhares de Reais	Consolidado
EBITDA	13.668.549
Depreciação e amortização	(9.352.208)
EBIT	4.316.341

Abaixo, segue a reconciliação da Dívida Líquida / EBITDA Ajustado:

Em milhares de Reais	Consolidado
Dívida Líquida	34.263.828
EBITDA Ajustado	10.820.083
Dívida Líquida/ EBITDA Ajustado (Alavancagem)	3,17

Abaixo, segue a reconciliação do Índice de Alavancagem Financeira:

Em milhares de Reais	Consolidado
Dívida Líquida	34.263.828
Total da Dívida Líquida e Total do patrimônio líquido	52.439.766

2.5 Medições não contábeis

Índice de Alavancagem Financeira	65,3%

Na tabela a seguir, está demonstrada a reconciliação do EBITDA Ajustado da Companhia pelos segmentos operacionais do exercício social encerrado em 31 de março de 2025:

Em milhares de Reais	EAB	Distribuição de Combustíveis	Outros segmentos e Eliminações	Consolidado
EBITDA	7.774.796	6.602.250	(708.497)	13.668.549
IFRS 16	(3.999.549)	-	(595.864)	(4.595.413)
Ativo Biológico	801.696	-	-	801.696
IFRS 15	-	612.227	-	612.227
Outros	1.386.571	(1.201.305)	147.758	333.024
EBITDA Ajustado	5.963.514	6.013.172	(1.156.603)	10.820.083

Abaixo, segue a reconciliação do Total da Dívida Líquida e Total do patrimônio líquido:

Em milhares de Reais	Consolidado
Dívida Líquida	34.263.828
Total do patrimônio líquido	18.175.938
Total da Dívida Líquida e Total do patrimônio líquido	52.439.766

c. explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

O EBITDA ou LAJIDA representa a geração operacional de caixa da Companhia, ou seja, indica a capacidade de gerar caixa a partir de seus ativos operacionais, consistindo no lucro líquido atribuível aos acionistas da Companhia, acrescido da participação dos acionistas não controladores, das despesas financeiras líquidas de receita financeira, do imposto de renda e da contribuição social, bem como das despesas com depreciação e amortização. O EBITDA não é uma medida de lucro em conformidade com os princípios contábeis adotados no Brasil e não representa os fluxos de caixa do ano, portanto, não é uma medida alternativa dos resultados ou fluxos de caixa. A Companhia utiliza o EBITDA como medida de performance para efeito gerencial e para comparação com empresas

2.5 Medições não contábeis

similares, no entanto essa medida pode diferir da definição utilizada por outras companhias e não deve ser utilizada em substituição às informações das demonstrações financeiras auditadas.

O EBITDA é utilizado como ferramenta para medição de desempenho e parâmetro de comparação com outras empresas, pois tem a vantagem de não ser afetado por variáveis específicas de determinados países ou regiões, como taxas de juros, regras de depreciação e diferenças tributárias, uma vez que deixa de fora todos estes descontos. Dessa forma, a utilização desse indicador permite que a Companhia analise mais do que apenas seu resultado (lucro ou prejuízo), que muitas vezes é insuficiente para avaliar seu real desempenho por ser frequentemente influenciado por fatores além dos operacionais. No entanto, o EBITDA apresenta certas limitações, tal como não considerar o montante de reinvestimento necessário para a manutenção da capacidade produtiva (consumido pela depreciação), podendo dar uma falsa ideia sobre a efetiva liquidez da sociedade, assim requerendo que tal indicador seja utilizado em conjunto com outras medições contábeis para que possa ser mais bem interpretado.

Já com relação à Margem EBITDA, a Companhia entende ser apropriado utilizá-la por se tratar de medida de performance para efeito gerencial e para comparação com empresas similares.

O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil que a Companhia entende como mais apropriada para melhor entendimento da capacidade recorrente de gerar resultados a partir de seus ativos operacionais. Uma vez que são corrigidas distorções de receitas e despesas não recorrentes, o leitor tem uma visão mais assertiva sobre resultado das principais atividades dos negócios.

Embora a Dívida Líquida não se trate de uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas BR GAAP, nem pelas Normas IFRS, emitidas pelo IASB. Entendemos que a medição da Dívida Líquida é útil na avaliação do grau de endividamento em relação à nossa posição de caixa. Ressaltamos que outras empresas podem calcular a Dívida Líquida de maneira diferente ao calculado pela Raízen.

As métricas de endividamento apresentadas no documento, como Dívida Bruta, Dívida Líquida, Múltiplo de Dívida Líquida /EBITDA Ajustado, Dívida Líquida/Patrimônio Líquido e Índice de Alavancagem Financeiro, visam dar ao mercado uma visão abrangente sobre alavancagem e a alocação de capital pela Companhia. São medidas complementares às métricas contábeis e amplamente utilizadas pelo mercado e Agências de Rating.

2.6 Eventos subsequentes as DFs

2.6 EVENTOS SUBSEQUENTES AS DFS

Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente

Em março de 2025, o Conselho de Administração da Raízen aprovou as Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025. Abaixo eventos subsequentes divulgados:

Ocorreram os seguintes eventos após as últimas demonstrações financeiras anuais individuais e consolidadas da Companhia, referentes ao exercício findo em 31 de março de 2025

Captações de empréstimos e financiamentos de longo prazo

Em 10 de abril de 2025, a controlada indireta Raízen Centro-Sul S.A. efetuou a captação de PPE, no montante de US\$ 44 milhões, equivalente a R\$ 258,7 milhões, com vencimento final em 10 de abril de 2030.

Em 25 de abril de 2025, a Companhia e sua controlada RESA efetuaram novas captações de empréstimos e financiamentos de longo prazo, no montante de R\$ 1,5 bilhão, com vencimento médio de 5 anos, como detalhadas a seguir:

Empresa	Contrato	Valores em R\$	Valores em US\$ mil, onde aplicável	Vencimento
RSA	ACC	283.850	50.000	Jun/29
RSA	PPE	1.022.276	180.000	Abr/30
RESA	CPR-F	193.000	-	Abr/30
Total		1.499.742		

Tais captações estão alinhadas à deliberação e aprovação do Conselho de Administração de 24 de abril de 2025, acerca da obtenção de financiamentos de longo prazo pela Companhia e/ou por suas subsidiárias, em um montante de até R\$ 1,5 bilhão.

Venda da Usina Leme

Em 12 de maio de 2025, a controlada direta RESA assinou, com a Ferrari Agroindústria S.A e a Agromen Sementes Agrícolas Ltda, a venda da Usina de Leme (“Usina”), pelo valor aproximado de R\$ 425 milhões, sujeito a eventuais variações usuais para negócios desta natureza, com recebimento à vista no fechamento da operação (“Operação”).

A Usina está localizada no polo de Piracicaba e possui uma capacidade instalada de 1,8 milhão de toneladas por safra. Além do ativo industrial, a Operação envolverá a cessão de aproximadamente 1,5 milhão de toneladas de cana-de-açúcar.

A Operação está alinhada com a estratégia da Companhia de reciclagem do portfólio de ativos, redução do endividamento e captura de eficiência agroindustrial.

A conclusão da Operação está sujeita à aprovação pelo CADE, bem como ao cumprimento das demais condições precedentes estabelecidas no contrato.

2.7 Destinação de resultados

2.7 DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Os diretores devem comentar a destinação dos resultados sociais, indicando:

	24'25
a. Regras sobre retenção de lucros	Além das reservas obrigatórias previstas na legislação aplicável, após a distribuição dos dividendos obrigatórios, até 80% do lucro líquido poderá ser retido para a constituição de uma reserva estatutária para operações e novos investimentos/projetos ("Reserva Obrigatória"), que não poderá exceder o percentual de 80% do capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pela assembleia geral.
a.i. Valores das Retenções de Lucros	No exercício social encerrado em 31 de março de 2025, a Companhia apurou R\$ 4.256.528 mil de prejuízo líquido, tendo sido propostas as seguintes absorções: (i) Reserva de incentivos fiscais: R\$ 602.254 mil; (ii) Reservas de investimentos: R\$ 499.635 mil; (iii) Reserva legal: R\$ 197.097 mil; e (iv) Reservas de capital: R\$ 2.957.542.
a.ii. Percentuais em relação aos lucros totais declarados	Não aplicável tendo em vista que a Companhia apurou prejuízo no exercício social encerrado em 31 de março de 2025.
b. Regras sobre distribuição de dividendos	Os acionistas detentores de ações ordinárias e ações preferenciais da Companhia terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício social, uma quantia equivalente a, no mínimo, 1% do lucro líquido anual ajustado, calculado de acordo com o disposto na Lei das S.A., após a constituição da reserva legal obrigatória de 5% do lucro líquido do exercício. O cálculo do lucro líquido e das alocações para reservas, bem como dos valores disponíveis para distribuição, são efetuados com base nas demonstrações financeiras do exercício social, preparadas de acordo com a Lei das S.A. Por decisão da assembleia geral, os dividendos pagos anualmente ou de forma intermediária, poderão ser pagos como juros sobre capital próprio.

2.7 Destinação de resultados

c. Periodicidade das distribuições de dividendos	A Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou mensais, e, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar dividendos intermediários à conta do lucro registrado nesses balanços, a serem deduzidos do lucro total a ser distribuídos no final do respectivo exercício social, observados os limites previstos em lei. Além disso, com base em proposta apresentada ao Conselho de Administração, as acionistas poderão decidir sobre a declaração de dividendos, incluindo dividendos intermediários, com base em lucros acumulados ou valores registrados em reserva estatutária. Além disso, com base em proposta apresentada ao Conselho de Administração, as acionistas poderão decidir sobre a declaração de dividendos, incluindo dividendos intermediários, com base em lucros acumulados ou valores registrados em reserva estatutária. Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio distribuídos às acionistas deverão ser sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.
d. Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	Não há restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especialmente aplicável à Companhia, assim como não existem restrições impostas por decisões judiciais, administrativas ou arbitrais. A Companhia possui contratos financeiros que estabelecem restrições à distribuição de dividendos além do mínimo obrigatório, no caso de inadimplência por parte da Companhia em obrigações decorrentes dos referidos contratos.
e. Se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	A Companhia não possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada. Entretanto, o artigo 30 de seu Estatuto Social, disponível nos sites da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://ri.raizen.com.br/), estabelece as regras aplicáveis à destinação de resultados da Companhia.

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

2.8 ITENS RELEVANTES NÃO EVIDENCIADOS NAS DFS

Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando:

a. os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:

i. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos

A Companhia não possui carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais mantenha riscos e responsabilidades.

ii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

A Companhia não possui contratos de futura compra e venda de produtos e serviços não evidenciados nas demonstrações financeiras.

iii. contratos de construção não terminada

A Companhia não possui contratos de construção não evidenciados nas demonstrações financeiras.

iv. contratos de recebimentos futuros de financiamentos

A Companhia não possui contratos de recebimentos futuros de financiamentos.

b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Os Diretores da Companhia esclarecem que todos os itens relevantes estão evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia do último exercício social.

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

2.9 COMENTÁRIOS SOBRE ITENS NÃO EVIDENCIADOS

Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 2.8, os diretores devem comentar:

a. como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não Aplicável.

b. natureza e o propósito da operação

Não Aplicável.

c. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não Aplicável.

2.10 Planos de negócios

2.10 PLANOS DE NEGÓCIOS

Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

a. investimentos, incluindo:

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Os investimentos do exercício findo em 31 de março de 2025 pela Companhia (consolidado) seguiram o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho de Administração para este ano, totalizando R\$ 11,9 bilhões (-6X% versus ano-safra anterior). Abaixo há mais detalhes sobre os principais investimentos realizados no ano-safra 2024/25:

Etanol, Açúcar e Bioenergia (EAB)

Investimentos Recorrentes – Aumento dos investimentos em função dos maiores custos unitários de plantio e trato cultural, apesar da redução da área plantada, em linha com o estágio final do plano de recuperação dos canaviais. Foram necessários cerca de R\$ 70 milhões adicionais para a recuperação das áreas atingidas por queimadas.

Investimentos em Expansão/Projetos – alinhados à estratégia de gestão de capital e priorização de duas iniciativas: (i) E2G: Construção da Univalem e Barra (ambas em fase final de comissionamento), Vale do Rosário e Gasa; (ii) Bioenergia: construção de usinas de geração distribuída (GD) solar, cujos projetos já foram comercializados.

Distribuição de Combustíveis Brasil

Mantivemos o ritmo de expansão e renovação da rede Shell, fortalecendo presença no mercado e a qualidade da rede. A redução na comparação anual reflete a conclusão de projetos em infraestrutura de bases e terminais, que compensaram os investimentos em benfeitorias na planta de lubrificantes.

Distribuição de Combustíveis Argentina

Direcionados para integridade dos ativos e para o projeto de maximização da eficiência na Refinaria de Buenos Aires com adequação da qualidade dos produtos, que deverá ser concluído ao final do ano-safra 2025-26.

ii. fontes de financiamento dos investimentos

A principal fonte de capital para os investimentos e negócios da Companhia e seus negócios vem de seu fluxo de caixa, além de possíveis operações de captação de recursos junto a bancos privados e em ofertas públicas e/ou privadas de títulos e valores mobiliários.

iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Venda de projetos de Geração Distribuída

A Companhia assinou, em 18 de abril de 2024, com a Infraestrutura Brasil Holding 32 S.A. ("Élis Energia"), empresa controlada pelo Pátria Infraestrutura IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia sob gestão do Pátria Investimentos Ltda. ("Pátria Investimentos"), a venda de 31 projetos de usinas de geração solar distribuída ("UFVs") com capacidade instalada agregada de até 115,4 megawatt-pico (MWp) detidas pela Raízen Energia S.A. ("Raízen Energia"). Nos termos do

2.10 Planos de negócios

Contrato, a Élis Energia concordou em adquirir as UFVs pelo valor agregado de até R\$ 700 milhões, aproximadamente.

Em 20 de dezembro de 2024, a Companhia também assinou a venda de até 31 UFVs, também pertencentes à Raízen Energia S.A. e suas subsidiárias, com capacidade nominal instalada agregada de até 128 megawatt-pico (MWp), para a Brasol Sistemas de Energia Solar 18 Ltda ("Brasol").

O montante bruto de caixa referente a diferença entre o valor da venda das UFVs e os dispêndios restantes para o desenvolvimento dos projetos é de aproximadamente R\$ 475 milhões.

A Raízen receberá os valores referentes a estas operações à medida que os projetos forem desenvolvidos, construídos e transferidos da Companhia para os compradores.

Essas operações estão alinhadas à estratégia de reciclagem de portfólio e criação de valor da Companhia, contribuindo também para redução do endividamento. A conclusão e fechamento das operações estão sujeitos à verificação e aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), bem como ao cumprimento das demais condições precedentes estabelecidas nos contratos.

Venda de cana-de-açúcar

A Raízen assinou, com a Alta Mogiana S/A, a venda de até 900 mil toneladas de cana-de-açúcar, incluindo cana própria e cessão de contratos com fornecedores, pelo montante aproximado de até R\$ 381 milhões, o que representa um valor de aproximadamente 75 dólares por tonelada de cana.

Esta operação também está em consonância com as ações de reciclagem do portfólio de ativos, redução do endividamento bruto e contribuirá para o aumento da eficiência logística e agroindustrial no cluster de Ribeirão Preto.

A conclusão da operação está sujeita à aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), bem como ao cumprimento das demais condições precedentes estabelecidas no Contrato.

Redução de participação na operação de Distribuição de Combustíveis no Paraguai

Em dezembro de 2024, a Raízen repactuou com os demais acionistas da Raízen Paraguay S.A., anteriormente denominada Barcos y Rodados S.A., na operação de Mobilidade no Paraguai, a opção de reduzir gradualmente a sua participação na sociedade de 50,0% para até 27,4%. Com isso, a Companhia deixará de desembolsar o equivalente a até USD 54 milhões até novembro de 2026.

Venda da Usina Leme

Em 12 de maio de 2025, a Raízen S.A. (B3: RAIZ4) ("Raízen" ou "Companhia, em conjunto com sua controlada Raízen Energia S.A. ("Raízen Energia"), assinou, com a Ferrari Agroindústria S.A e a Agromen Sementes Agrícolas Ltda, a venda da Usina de Leme, pelo valor aproximado de R\$ 425 milhões, sujeito a eventuais variações usuais para negócios desta natureza, com recebimento à vista no fechamento da operação. A Usina está localizada no polo de Piracicaba e possui uma capacidade instalada de 1,8 milhão de toneladas por safra. Além do ativo industrial, a Operação envolverá a cessão de aproximadamente 1,5 milhão de toneladas de cana-de-açúcar.

A Operação está alinhada com a estratégia da Companhia de reciclagem do portfólio de ativos, redução do endividamento e captura de eficiência agroindustrial.

A conclusão da Operação está sujeita à aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), bem como ao cumprimento das demais condições precedentes estabelecidas no

2.10 Planos de negócios

contrato.

b. desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Não há aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente na capacidade produtiva da Companhia.

c. novos produtos e serviços, indicando:

i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Não aplicável.

ii. montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável.

iii. projetos em desenvolvimento já divulgados

Etanol de Segunda Geração (E2G) - O E2G é reconhecido globalmente como um produto diferenciado de alto valor agregado: emite gases de efeito estufa 30% menos que o etanol tradicional e, por ser fabricado a partir de resíduos como bagaço e palha de cana-de-açúcar, aumenta em 50% o nosso potencial de produção de biocombustíveis sem demandar um único hectare adicional de terra cultivada. É um case de inovação e circularidade, sendo um biocombustível subproduto produzido a partir de materiais celulósicos (*waste-based solution*). Vários países e empresas estão investindo no desenvolvimento de tecnologias para produção de Biobunker e Sustainable Aviation Fuel (SAF), adicionando demanda e interesse pelo E2G. Atualmente, aproximadamente 80% do volume a ser produzido pelas plantas anunciadas já foram comercializados em contratos de longo prazo e moeda forte, com contrapartes de primeira linha, contribuindo para o cumprimento de suas metas de descarbonização.

A Raízen estruturou operação de antecipação de receitas futuras (“forward monetization”) lastreada em contrato de longo prazo para fornecimento de etanol de segunda geração (E2G) no montante de US\$ 617 milhões obtido junto a determinados investidores, tendo como objetivo sustentar os investimentos necessários à expansão do Programa de E2G, em especial a construção de novas plantas. Trata-se de operação de caráter comercial e financeiro, que confere liquidez imediata à Companhia sem, contudo, alterar os compromissos assumidos de fornecimento de E2G ao longo dos próximos 15 anos. Essa estrutura permitiu à Raízen alinhar o ciclo de capex do Programa de E2G ao cronograma de monetização de contratos já firmados com clientes estratégicos, reforçando sua posição de liderança em biocombustíveis avançados.

2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional**2.11 OUTROS FATORES QUE INFLUENCIARAM DE MANEIRA RELEVANTES O DESEMPENHO OPERACIONAL**

Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção

Não existem outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados nos demais itens desta seção.

3.1 Projeções divulgadas e premissas

3.1 PROJEÇÕES DIVULGADAS E PREMISSAS

As projeções devem identificar:

a. objeto da projeção

Em 13 de maio de 2025, através de Fato Relevante, a Companhia divulgou Plano Operacional e de Investimentos referente ao ano-safra 2025/2026, que iniciou em 1º de abril de 2025 e se encerrará em 31 de março de 2026. A companhia divulga (i) projeções de produção e (ii) projeção de investimentos (CAPEX).

b. período projetado e o prazo de validade da projeção

O período projetado abrange a evolução da produção e dos dispêndios de CAPEX referentes à safra atual (2025/2026), sendo válida até o encerramento do ciclo em curso ou até a divulgação de novas projeções pela Companhia.

c. premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam ao seu controle

As projeções divulgadas são meramente estimativas sobre os negócios e projeções dos resultados operacionais e financeiros e, como tais, são baseadas principalmente em percepções e premissas da administração.

É importante destacar que tais expectativas refletem premissas e considerações futuras que não constituem garantia de desempenho. Elas envolvem riscos, incertezas e pressupostos sujeitos a circunstâncias que podem ou não se concretizar. Assim, fatores ligados à indústria, bem como variáveis operacionais e climáticas, podem afetar significativamente os resultados futuros, que podem diferir, de forma relevante, daqueles expressos nessas projeções. Caso ocorra alguma alteração relevante nessas premissas, a Companhia poderá revisar suas estimativas, ajustando-as para patamares superiores ou inferiores, conforme aplicável. Em virtude dessas incertezas, o investidor não deve tomar nenhuma decisão de investimento com base nessas estimativas e projeções sobre operações futuras, pois não constituem promessa de desempenho.

d. valores dos indicadores que são objeto da previsão

Conforme destacado, as projeções divulgadas neste item são considerações que não constituem promessa de desempenho. Em 13 de maio de 2025, através de Fato Relevante, a Companhia divulgou Plano Operacional e de Investimentos referente ao ano-safra 2025/2026:

Premissas Operacionais para o ano-safra 2025/2026

Raízen (todos os segmentos)

- Ganhos de Eficiência - Redução e otimização das estruturas corporativas e operacionais, com benefício aproximado de R\$ 500 milhões no ano (nominal), impactando o EBITDA dos segmentos.

EAB – Etanol, Açúcar e Bioenergia

- Moagem - Estimativa de processamento entre 72 e 75 milhões/tons de cana de açúcar, já desconsiderando o equivalente a aproximadamente 2,5 milhões de toneladas de cana que

3.1 Projeções divulgadas e premissas

foram desinvestidas, conforme anunciado em 12 de novembro de 2024 e 12 de maio de 2025.

- Mix - Melhora da qualidade da cana, possibilitando expansão da produção de açúcar, com mix estimado entre 52% e 54%, capturando melhor rentabilidade. Trading - Redefinição do perímetro de atuação, visando maximizar o valor do açúcar próprio e do posicionamento integrado na cadeia do etanol, reduzindo a demanda por capital de giro, a volatilidade nos resultados e a exposição ao risco.

Distribuição de Combustíveis - Brasil

- Volume – Crescimento entre 2% e 3% em comparação com a safra 2024'25, reforçando a presença da rede Shell, priorizando a implementação da Oferta Integrada em regiões estratégicas (eficiência logística).
- Margem - Manutenção do nível de margem EBITDA Ajustada Normalizada da safra 2024'25.

Distribuição de Combustíveis - Argentina

- Volume - Manutenção do ritmo de expansão, reforçando a presença da rede Shell no país.
- Margem – Manutenção do nível de margem EBITDA Ajustada (em USD) da safra 2024'25.

Plano de Investimentos para o ano -safra 2025/2026

Raízen Consolidado	Realizado 2024'25 (R\$ Milhões)	GUIDANCE 2025'26 (RS Milhões)	
	CAPEX ¹	11.910	9.000 ≤ A ≤ 9.800
	Recorrente	7.524	7.000 ≤ A ≤ 7.500
	Expansão/Projetos	4.386	2.000 ≤ A ≤ 2.300

(1) Inclui dispêndios de ativos de contratos com clientes e os investimentos de "Outros Segmentos". Não considera dispêndios ligados a aquisições e/ou adições ao investimento em coligadas no montante de R\$ 529 milhões em 2024'25.

Investimentos Recorrentes

- EAB: (i) Captura de eficiências em processos agroindustriais. (ii) Ajuste nos níveis de plantio em linha com avanço na jornada de recuperação dos canaviais, considerando o atual portfolio de usinas. (iii) Manutenção dos níveis de investimentos em projetos voltados a segurança e integridade de ativos.
- Distribuição de Combustíveis – Brasil: Redução devido a conclusão de projetos de infraestrutura em bases e terminais, reforçando o ritmo de expansão e renovação da rede Shell.
- Distribuição de Combustíveis – Argentina: Foco na manutenção, segurança e integridade na refinaria de Buenos Aires, nas bases e terminais.

Investimentos em Expansão/Projetos

- E2G: Avanço na construção das Plantas Vale do Rosário e Gasa.

3.1 Projeções divulgadas e premissas

- Argentina: Conclusão dos investimentos para melhorar a eficiência na refinaria de Buenos Aires.
- Outros: Conclusão de projetos GD solar já contratados, investimentos em infraestrutura logística e na planta de lubrificantes, entre outros projetos.

3.2 Acompanhamento das projeções

3.2 ACOMPANHAMENTO DAS PROJEÇÕES

Na hipótese de ter divulgado, durante os 3 últimos exercícios sociais, projeções sobre a evolução de seus indicadores:

a. informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário

Em 13 de maio de 2024, através de Fato Relevante, a Companhia divulgou as projeções referentes ao ano-safra de 2024/2025, que se refere ao período entre 1º de abril de 2024 e 31 de março de 2025.

Conforme opção facultada nos termos do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22, a Companhia, em 17 de janeiro de 2025, publicou Fato Relevante informando a sua decisão de descontinuar a divulgação das projeções financeiras referentes ao ano-safra 2024/2025, em razão da performance observada até referida data e das mudanças em curso na Companhia.

b. quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções

Em 13 de maio de 2024, através de Fato Relevante, a Companhia divulgou as projeções referentes ao ano-safra de 2024/2025, que se refere ao período entre 1º de abril de 2024 e 31 de março de 2025.

Conforme opção facultada nos termos do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22, a Companhia, em 17 de janeiro de 2025, publicou Fato Relevante informando a sua decisão de descontinuar a divulgação das projeções financeiras referentes ao ano-safra 2024/2025, em razão da performance observada até referida data e das mudanças em curso na Companhia.

c. quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data de entrega do formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas.

Conforme apresentado no item 3.1, em 13 de maio de 2025, através de Fato Relevante, a Companhia divulgou seu Plano Operacional e de Investimentos referente ao ano-safra 2025/2026, que iniciou em 1º de abril de 2025 e se encerrará em 31 de março de 2026. As projeções relativas ao período ainda em curso permanecem válidas na data de entrega deste Formulário.

4.1 Descrição dos fatores de risco

4.1 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Descrever os fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância:

O investimento nos valores mobiliários de nossa emissão envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar uma decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de nossa emissão, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo e as nossas demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas. Nossos negócios, reputação, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros e os de nossas controladas poderão ser afetados de maneira material e adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado dos valores mobiliários por nós emitidos poderá diminuir em razão da ocorrência de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que nossos investidores poderão perder parte ou até mesmo a totalidade de seu investimento.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e acreditamos que, na data deste Formulário de Referência, podem nos afetar de forma material e adversa. Além disso, riscos adicionais não conhecidos atualmente ou considerados irrelevantes também poderão nos afetar adversamente.

Para os fins desta seção “4. Fatores de Risco”, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter, ou causará ou terá, “efeito adverso” ou “efeito negativo” para nós, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos nossos negócios, reputação, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros, bem como no preço dos valores mobiliários de nossa emissão. Expressões similares incluídas nesta seção “4. Fatores de Risco” devem ser compreendidas nesse contexto. Não obstante a subdivisão desta seção “4. Fatores de Risco”, determinados fatores de risco que estejam em um subitem podem também se aplicar a outros subitens desta seção “4. Fatores de Risco”.

a. emissor:

Destacamos que os riscos aqui descritos se referem à Raízen S.A. e/ou suas controladas.

A degradação das relações, no cenário Geopolítico e Socioeconômicos globais, exemplificado na guerra entre a Rússia e a Ucrânia e no conflito entre Israel e Hamas, podem ter um efeito adverso relevante sobre a economia global e brasileira, bem como sobre nossa empresa.

Os mercados globais têm sofrido volatilidade após o crescimento das tensões geopolíticas e início dos conflitos entre a Rússia e a Ucrânia e Hamas e Israel. Quaisquer hostilidades, atividades terroristas, instabilidades políticas e sanções resultantes desses conflitos podem levar a rupturas no mercado, que podem afetar negativamente os negócios e os resultados das operações da Companhia.

Se o conflito permanecer ou se agravar, os mercados podem enfrentar volatilidade contínua, bem como consequências econômicas e de segurança, incluindo, a escassez de oferta de diferentes produtos, aumentos nos preços de energia e das commodities, entre outros.

As consequências potenciais da degradação das relações geopolíticas globais incluem, dentre outros:

4.1 Descrição dos fatores de risco

- O dólar norte-americano pode se valorizar acentuadamente, o que pode aumentar o preço dos bens e serviços dos quais dependemos e pelos quais pagamos algumas de nossas obrigações, bem como aumentar a pressão sobre nossas margens e preços em geral;
- Dado que a Rússia e a Ucrânia estão entre os maiores exportadores de grãos do mundo, a continuidade do conflito pode resultar em aumento da inflação no Brasil e em medidas do governo brasileiro e do Banco Central do Brasil para conter a inflação, como aumento da taxa básica de juros, o que poderia impactar materialmente o custo da dívida e do capital de terceiros para nossas atividades de financiamento e investimento;
- Um aumento nos preços do petróleo também pode levar a uma diminuição de nossas margens e a um aumento nos custos de aquisição de insumos básicos, como óleo diesel. Além disso, restrições internacionais à aquisição de produtos da Rússia podem agravar esse cenário, impactando negativamente a disponibilidade desses insumos no mercado internacional;
- O Brasil depende das importações de fertilizantes russos. A Raízen pode não conseguir obter fertilizantes em condições favoráveis;
- Uma recessão das economias brasileira e/ou global como resultado dos acontecimentos mencionados acima também pode ter um efeito adverso relevante em nossos negócios;
- Um conflito que se inicie em algum dos estreitos críticos do mundo poderá gerar disrupção nos processos logísticos de frete internacional e, mesmo que ocorra fora de uma área onde não há atuação da Raízen, poderão ocorrer alguns efeitos adversos relevantes em nossos negócios;
- Como a Companhia opera globalmente, os efeitos adversos – globais ou localizados – dos conflitos e/ou sanções econômicas e controles de importação e/ou exportação a serem impostos aos governos pela Organização das Nações Unidas, EUA, Reino Unido, União Europeia ou outros, podem afetar adversa e materialmente nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Outras consequências potenciais incluem, mas não se limitam ao aumento das atividades e ataques de cyber terrorismo e aumento do número de refugiados pela Europa, entre outros efeitos sociais e humanitários imprevistos.

Estamos expostos às variações de preços dos produtos produzidos e comercializados (commodities).

Estamos expostos aos riscos de mercado decorrentes da condução de nossas atividades comerciais, principalmente aos riscos decorrentes de mudanças nos preços de mercadorias (commodities), nas taxas de câmbio ou nas taxas de juros.

Os mercados de commodities possuem oscilações cíclicas e sensíveis às modificações de oferta e demanda internacional e doméstica. Esses produtos estão sujeitos a flutuações de preços listados pelo mercado e essas variações podem afetar adversamente nossos negócios e resultados de operações. Diversos fatores fora de nosso controle podem contribuir para a variação dos preços das mercadorias, incluindo, entre outros: a) as condições climáticas e desastres naturais; b) a oferta e a demanda no mercado doméstico e no mercado internacional; e c) políticas governamentais, bem como, regulamentações, incentivos, subsídios governamentais, nacionais e internacionais.

Construção, expansão e operação de parques de bioenergia têm riscos significativos que podem afetar adversamente nossos resultados.

A construção, expansão e operação dos nossos parques de bioenergia, assim como a conclusão dos projetos no prazo e no orçamento estabelecido, têm riscos inerentes, que incluem possível

4.1 Descrição dos fatores de risco

dificuldade em obter, manter ou renovar tempestivamente autorizações e licenças governamentais requeridas pela regulação aplicável; variações de preço ou indisponibilidade de matérias primas e insumos; indisponibilidade ou restrições à conexão ou ao uso do sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica; questões relacionadas ao planejamento e à construção dos projetos ou novos investimentos; alterações na regulação; incapacidade de obter desapropriações ou servidões administrativas necessárias para os projetos; custos adicionais; indisponibilidade de financiamento necessário e questões de segurança, engenharia, ambientais ou regulatórias não previstas.

Além disso, qualquer falha na implementação de novos empreendimentos de geração pode afetar negativa e materialmente nossos negócios, condições financeiras e resultados da operação.

Adicionalmente, casos de força maior, caso fortuito ou interrupção na implantação de linhas de transmissão por terceiros podem afetar a data de operação dos novos empreendimentos de geração.

Práticas ilegais podem distorcer a concorrência e afetar adversamente nossa participação de mercado, nossa operação e lucratividade.

Os mercados de distribuição de combustível no Brasil e na Argentina são altamente competitivos nos segmentos de atacado e varejo. Competimos com pequenos e grandes distribuidores de combustível domésticos. Os grandes participantes podem ser mais flexíveis do que nós na resposta à indústria volátil ou às condições de mercado, como escassez de petróleo bruto e outras matérias-primas ou flutuações intensas de preços. Além disso, competimos com produtores e comerciantes em outras indústrias que fornecem formas alternativas de energia e combustível para satisfazer as necessidades de nossos consumidores industriais, comerciais e varejistas.

A expansão pelos participantes do mercado de distribuição de combustíveis e a chegada de novos participantes ou de oferta de formas alternativas de energia e combustível, podem resultar em um aumento na competição e/ou oferta de combustíveis e uma consequente redução nos preços dos combustíveis, que podem pressionar nossos negócios, nossa condição financeira e resultados operacionais.

A intensa competição e as ações de nossos concorrentes podem levar à redução das margens de lucros para os produtos que vendemos, bem como reduções em nossos volumes de vendas, o que poderia ter um efeito adverso significativo sobre nosso negócio, resultados operacionais e nosso desempenho financeiro.

Além disso, nos últimos anos, alguns players no Brasil têm adotado como estratégia comercial práticas de evasão fiscal e adulteração de combustível, tais como a diluição da gasolina pela mistura de solventes ou adição de etanol anidro em proporções superiores aos limites legais vigentes (a tributação do etanol anidro é menor do que a do etanol hidratado e da gasolina), que levam a distorções na concorrência, por meio de vantagens competitivas ilícitas.

Os impostos constituem uma parte significativa do custo dos combustíveis vendidos no Brasil. Por isso, a evasão fiscal por parte de algumas distribuidoras de combustíveis tem sido predominante, o que lhes permite baixar os preços que cobram. Essas práticas têm permitido que certos distribuidores forneçam grandes quantidades de produtos combustíveis a preços inferiores aos oferecidos pelos principais distribuidores, incluindo nós, resultando em um aumento considerável no volume de vendas dos distribuidores que adotam essas práticas. Os preços finais dos combustíveis são calculados com base nos impostos incidentes sobre sua compra e venda, entre outros fatores. Consequentemente, tais práticas ilícitas, como a evasão fiscal, podem afetar o nosso volume de vendas, o que poderá causar um efeito substancial e adverso nos nossos negócios. Se tais práticas se tornarem predominantes, isso pode resultar em preços artificialmente mais baixos ou em margens

4.1 Descrição dos fatores de risco

artificialmente reduzidas para os produtos que vendemos, o que pode ter um efeito material adverso em nossos negócios, resultados operacionais ou condição financeira.

Mudanças na legislação tributária podem ter um impacto significativo e adverso em nossos negócios.

A legislação brasileira, seja federal, estadual ou municipal, é constantemente alterada. Essas alterações podem criar novos tributos, modificar alíquotas, restringir o uso de créditos fiscais ou reduzir benefícios fiscais existentes.

Um exemplo recente é a Reforma Tributária aprovada em 2023, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS). Com o início da transição em 2026 e a implementação completa em 2033, as novas regras e suas interpretações ainda não são claras e não podem ser quantificadas. Não há como garantir que essas mudanças não tenham um efeito adverso considerável sobre a Companhia e os mercados em que atuamos.

Adicionalmente, a Companhia tem um grande volume de créditos fiscais a compensar no futuro. Qualquer alteração legislativa que reduza ou proíba a utilização desses créditos poderia impactar negativamente nossos resultados financeiros.

Estamos expostos à possibilidade de perdas relacionadas a desastres naturais, catástrofes, acidentes, incêndios, controvérsias registra­is e fundiárias e outros eventos que não estão sob o nosso controle e que podem vir a ter um efeito material adverso no nosso desempenho financeiro.

Nossas operações estão sujeitas a certos riscos que podem vir a afetar as nossas propriedades, instalações, infraestrutura, redes de distribuição e estoques. Assim, incêndios, explosões, vazamentos de combustível e outros produtos inflamáveis, acidentes, discussões registra­is, fundiárias, reivindicações de terceiros, interrupções de negócios devido a eventos políticos, reivindicações trabalhistas, manifestações de grupos ou associações sociais e/ou ambientais, greves (de funcionários próprios ou vinculados a entidades com as quais temos relacionamento), surtos de doenças, condições climáticas adversas e desastres naturais, como chuvas torrenciais, inundações e deslizamentos de terra, ataques cibernéticos, falhas mecânicas, dentre outros eventos, podem resultar em perda de receita, assunção de passivos ou aumento de custos.

O aumento do preço de combustíveis, em especial o diesel, pode majorar os custos de nossas operações.

Em nossas operações, contratamos serviços de frete proporcionados por caminhoneiros terceirizados para realizar a distribuição de produtos. Tais serviços consistem em um dos principais elementos de custo do nosso negócio. Considerando que os custos desse tipo de serviço são fortemente atrelados ao custo de combustíveis, em especial o diesel, o aumento no preço dos combustíveis pode afetar de forma negativa os nossos custos relacionados aos serviços de frete, reduzindo significativamente nossa margem de lucro.

Os processos de privatização das refinarias de produtos combustíveis no Brasil podem afetar adversamente nosso acesso a insumos.

A competição no setor de distribuição de combustíveis pode ser aumentada, caso seja concluída a aquisição de refinarias de produtos derivados de petróleo, por players privados, atualmente em processo de privatização pela Petrobras. Da mesma forma, podemos sofrer impactos pela aquisição das refinarias da Petrobras por investidores privados que pratiquem políticas de preço e abastecimento mais restritivas, limitando nosso acesso aos derivados de petróleo destas localidades.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Também poderão ser produzidos impactos na hipótese de frustração do projeto de desinvestimento da Petrobras no elo do refino, em decorrência de falta de interesse de terceiros na aquisição de refinarias e seus respectivos ativos logístico e/ou revisão das condições pactuadas no âmbito de Termo de Compromisso de Cessação junto ao CADE.

A crescente competição no mercado de energia elétrica impulsiona a necessidade de celebrar novos contratos de compra e venda de energia ou de renovar os contratos já existentes.

A competição na indústria de energia é crescente e amplamente fragmentada, criando um cenário de pouca estabilidade para os agentes que atuam no mercado, e os geradores de energia elétrica e comercializadoras de energia elétrica ainda competem diretamente entre si no fornecimento de energia para consumidores livres. Essa concorrência crescente e a multiplicidade de geradores e comercializadoras de energia elétrica impulsiona a necessidade de captar novos clientes e de renovar os contratos já existentes, para potencializarmos nossa carteira e evitarmos efeitos adversos em nossos resultados financeiros.

Nosso negócio está sujeito a tendências sazonais baseadas no ciclo de cultivo da cana-de-açúcar no Brasil.

Parte de nossos negócios está sujeita à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar no Brasil. A safra anual da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil começa em abril e termina em dezembro, enquanto na região Nordeste do Brasil, a safra anual da cana-de-açúcar começa em setembro e termina em fevereiro. Isso cria flutuações em nossa produção, no estoque de nossos fornecedores de matéria-prima e de produto acabado e no custo dos produtos durante a safra e no período entressafra, geralmente com pico em novembro no Centro-Sul e em dezembro e janeiro no Nordeste para cobrir as vendas entre as safras (ou seja, de dezembro a abril), e um grau de sazonalidade em nosso fluxo de caixa.

Os produtores rurais de açúcar e etanol com os quais mantemos relacionamento comercial podem ser afetados por essa sazonalidade, uma vez que projeções não concretizadas de oferta e demanda podem resultar em excesso de estoque ou falta de produtos em virtude dos fatores acima mencionados, o que pode impactar o fornecimento de açúcar, etanol e/ou outros insumos necessários às atividades. A sazonalidade pode ter um efeito material adverso em nossos negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Podemos não ser bem-sucedidos em nossas aquisições, joint ventures ou alianças estratégicas, o que poderá afetar negativamente nossos planos para aumento da receita e rentabilidade.

Nossa estratégia de negócio e desempenho financeiro, conforme descrito nos itens 2.1 e 2.2. deste Formulário de Referência, dependem do sucesso na implementação de diversos elementos, incluindo a capacidade de realizar expansões com êxito. Nossa administração não consegue prever se ou quando aquisições ou alianças estratégicas ocorrerão ou, ainda, a probabilidade de alguma operação em particular ser concluída em termos e condições favoráveis. A capacidade de continuarmos a ampliar os nossos negócios por meio de aquisições ou alianças depende de diversos fatores, inclusive da capacidade de identificar oportunidades de aquisição ou acessar mercados de capitais em termos aceitáveis. A identificação de oportunidades de aquisição e obtenção de financiamento necessário para realizar tais aquisições, poderia nos comprometer financeiramente além da nossa capacidade.

As aquisições, particularmente aquelas envolvendo negócios de tamanho considerável, poderão apresentar desafios financeiros, administrativos e operacionais, inclusive no que se refere ao desvio do foco na administração dos negócios existentes e à dificuldade de integração das operações e da mão-de-obra. Nossa incapacidade de integrar novos negócios ou administrar novas alianças de

4.1 Descrição dos fatores de risco

forma bem-sucedida poderá ter um efeito adverso nos nossos negócios e desempenho financeiro. Alguns dos nossos principais concorrentes podem também estar em busca de crescimento por meio de aquisições e alianças, o que poderá reduzir a probabilidade de termos sucesso na implementação desses negócios. Além disso, quaisquer aquisições de maior porte que viermos a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de aprovações das autoridades concorrenciais e outras aprovações regulamentares. Podemos não ter sucesso na obtenção de tais autorizações necessárias ou na sua obtenção em tempo hábil.

Na qualidade de sucessora das companhias adquiridas, nossas aquisições também apresentam o risco de exposição a responsabilidades relativas a processos pré-existentes envolvendo uma empresa adquirida ou demandas judiciais relativas a fatos ocorridos anteriormente à sua aquisição. O procedimento de auditoria legal (due diligence) conduzido com relação a uma aquisição, e quaisquer garantias contratuais ou indenizações que possamos receber dos vendedores de tais empresas adquiridas, poderão não ser suficientes para nos proteger ou nos compensar por responsabilidades reais. Obrigações substanciais associadas a uma aquisição, inclusive relacionadas a assuntos trabalhistas ou ambientais, poderiam afetar de maneira adversa nossa reputação e nosso desempenho financeiro, reduzindo os benefícios da aquisição.

Podemos não ser bem-sucedidos nos nossos planos de vender energia oriunda dos nossos projetos de bioenergia, e a regulação do setor elétrico emitida pelo governo brasileiro pode afetar adversamente nosso negócio e nossa performance financeira.

Nossa capacidade instalada total de bioenergia é de aproximadamente 1,5 GW, a qual é usada para gerar energia para nossas próprias operações industriais e para vender o excedente no mercado regulado e livre. O governo brasileiro regula o setor de energia de forma ampla. Alterações na regulação atual ou no programa federal de concessão de autorizações, e a criação de critérios mais restritivos para a qualificação em futuros leilões de energia elétrica nova ou existente, além de preços mais baixos, podem afetar adversamente os resultados da comercialização de energia. . Em caso de leilões de energia nova, o preço será mandatório para a tomada de decisão de um novo investimento em ampliação de uma térmica ou um novo projeto de geração, porém no caso de energia existente, que visa renovar contratos para ativos já implantados e amortizados, os preços dos leilões concorrerão com o mercado livre ficando a nosso critério, a depender do preço desse leilão, a adesão ou não dos empreendimentos aptos a participarmos.

Nós podemos estar sujeitos a penalidades regulatórias se não formos capazes de cumprir com os termos e condições do setor elétrico. Nossas autorizações estão sujeitas à revisão pelo poder concedente. Pela regra atual, a garantia física das nossas usinas é calculada anualmente conforme a sua geração verificada em ano anterior. Caso a garantia física de uma usina comprometida com um contrato no ambiente de contratação regulado (ACR) for diminuída, a um valor inferior a sua garantia física (GF) poderemos ter a necessidade de adquirir energia para cumprir com os contratos firmados, caso contrário, podemos ser expostos a pagamentos e penalidades no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Também podemos ser ordenados a suspender a nossa geração de energia se assim for determinado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), por exemplo, em caso de incapacidade da rede elétrica local, o ONS poderá ordenar pontualmente uma redução ou corte da injeção de energia no grid, e poderemos não ser compensados por essas restrições.

Adicionalmente, as regulações do setor elétrico impõem o pagamento de diversas taxas e encargos setoriais, e os custos totais desses encargos podem ser revistos pelas autoridades governamentais, afetando adversamente nosso negócio.

Podemos estar sujeitos a custos adicionais se não formos capazes de fornecer a energia vendida no âmbito dos nossos contratos de compra e venda de energia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Contratos de compra e venda de energia estabelecem volumes específicos e prazos para o suprimento da energia contratada. Caso não sejamos capazes de fornecer a energia contratada, poderemos ser obrigados a comprar energia de outras empresas qualificadas a negociar na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), por um preço que pode ser igual ou diferente do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), calculado pela CCEE, e essas aquisições podem ser a preços mais altos do que as receitas que recebemos nos respectivos contratos de compra e venda de energia.

Adicionalmente, se não adquirirmos energia excedente para cumprir com os contratos de fornecimento de energia elétrica, podemos estar sujeitos a penalidades contratuais ou regulatórias devidas às contrapartes, incluindo ajustes em volumes, preços e até mesmo o término do respectivo contrato e da autorização da usina de geração de energia elétrica.

Poderemos ser afetados por descumprimento das nossas contrapartes nos contratos de compra e venda de energia.

Quando celebramos contratos de compra e venda de energia com terceiros, estamos sujeitos a vários riscos, incluindo: (i) não pagamento; (ii) ausência de registro ou confirmação de registro dos nossos contratos de compra e venda de energia na CCEE; (iii) ausência de apresentação de garantias por essas contrapartes à CCEE, resultando na redução do registro dos nossos contratos de compra e venda de energia na CCEE; (iv) descumprimentos contratuais e intenções de rescisão motivadas por mudanças no cenário de preços em comparação com a época da celebração dos contratos; ou (v) interpretações distintas das cláusulas dos contratos. Quaisquer desses eventos podem afetar negativamente nossos resultados. Além disso, a CCEE possui mecanismos de socialização dos prejuízos (loss sharing), de modo que os efeitos de inadimplência ou medidas judiciais sejam rateados entre todos os associados que detenham créditos em um determinado mês. Esses reflexos em outros agentes geraram uma série de ações judiciais e medidas liminares, para isolar os agentes detentores desses rateios. Os agentes que não detêm medidas judiciais vigentes estão sujeitos ao compartilhamento dos prejuízos, e aqueles que detêm medidas judiciais vigentes poderão estar sujeitos a cobranças retroativas caso tais medidas sejam eventualmente revertidas.

Os volumes de energia contratada nos nossos contratos de compra e venda de energia podem ser reduzidos em determinadas circunstâncias por motivos fora do nosso controle.

Nossos contratos de compra e venda de energia no mercado regulado contêm disposições segundo as quais as contrapartes podem reduzir os volumes de energia contratados. Parte significativa da nossa produção de energia está vinculada ao mercado regulado. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) regula os mecanismos para a redução de montantes e essa regulação pode ser alterada, tornando-se mais flexível ou leniente, vindo a afetar as nossas usinas. Ainda, nossos contratos de compra e venda de energia no mercado livre podem conter flexibilidades segundo as quais as contrapartes também podem reduzir os montantes de energia contratada, dentro de certos limites. Quaisquer desses eventos poderá afetar nossas receitas se não formos capazes de vender os volumes reduzidos ao mesmo preço ou o excedente de energia que deixamos de vender. Além disso, em caso de escassez de energia, o governo pode impor obrigações de racionamento que podem afetar os volumes estabelecidos nos nossos contratos, afetando, consequentemente, nossas receitas.

Nosso negócio poderá ser impactado adversamente se as operações em nossas instalações de transporte e distribuição e de nossos clientes e/ou fornecedores sofrerem interrupções significativas.

Nossas operações dependem da operação ininterrupta de nossos terminais e instalações de armazenamento e de vários meios de transporte e instalações de distribuição. As operações em

4.1 Descrição dos fatores de risco

nossas instalações podem ser parciais ou totalmente paralisadas, temporária ou permanentemente, como resultado de uma série de circunstâncias que não estão sob nosso controle, tais como: (i) eventos catastróficos, incluindo surtos de doenças, furacões e inundações; (ii) questões ambientais (incluindo processos de licenciamento ambiental ou incidentes ambientais, contaminação, obrigações de preservação da fauna e da flora, resíduos sólidos, armazenamento e manuseio de produtos perigosos e outros); (iii) dificuldades de trabalho (incluindo interrupções no trabalho, greves e outros eventos relacionados a nossos empregados ou empregados de nossos parceiros ou clientes); e (iv) interrupções no fornecimento dos nossos produtos às nossas instalações ou nos meios de transporte.

Qualquer interrupção significativa nessas instalações ou incapacidade de transportar produtos de ou para essas instalações ou de ou para nossos clientes por qualquer motivo pode nos sujeitar a responsabilidades em processos judiciais, administrativos ou outros, inclusive na hipótese de interrupções causadas por eventos fora de nosso controle. Se formos considerados responsáveis por tais eventos, os resultados de nossas operações e o fluxo de caixa poderão ser adversamente afetados.

Interrupção dos serviços de transporte e logística, criação de novas regras, intervenção governamental ou investimento insuficiente em infraestrutura pública podem afetar adversamente nossos resultados operacionais. Nossa cadeia de distribuição de combustível tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, incêndios, desabamentos de terra e desmoronamentos causados, por exemplo, por chuvas. Nossa dependência do transporte por caminhões pode afetar nossa posição como distribuidor, de forma que nossa capacidade de competir nos mercados pode ser prejudicada. Quaisquer impedimentos ao tráfego rodoviário ao longo das rotas normalmente usadas em nossa cadeia de distribuição podem exigir que nós utilizemos rotas alternativas, que podem resultar em atrasos e ter um efeito material adverso sobre nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Além das dificuldades logísticas, greves ou paralisações que afetem a cadeia logística e causem ou contribuam para o desabastecimento de produtos em todo país, afetando o volume e a distribuição em todas as indústrias altamente dependentes do modal rodoviário no país, podem impactar a economia brasileira, afetando o crescimento econômico do país e gerando aumento da inflação.

Qualquer atraso ou falha decorrentes de novas regulamentações, de intervenções governamentais ou do desenvolvimento de sistemas de infraestrutura pode prejudicar os nossos serviços de distribuição, impedir a realização de nossos serviços ou impor custos adicionais para os nossos negócios.

Decisões desfavoráveis ou o nosso envolvimento em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais podem causar efeitos adversos nos nossos negócios, condição financeira, resultados operacionais e em nossa imagem ou reputação.

Somos e podemos ser no futuro alvo de investigações, parte em inquéritos, processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, de propriedade intelectual, regulatória, concorrencial, ambiental, criminal, dentre outras. Não podemos garantir que os resultados destes processos e/ou de novos processos (a eles relacionados ou não) nos serão favoráveis, ou, ainda, que nossas provisões são ou serão suficientes para cobrir eventuais perdas decorrentes desses processos. Não podemos garantir que nossos recursos financeiros e outros bens não serão penhorados, bloqueados, ou, de qualquer outra forma, tornados indisponíveis em razão de decisões desfavoráveis nesses processos ou de nossa incapacidade de apresentar garantias a tais procedimentos. Além disso, eventual incapacidade de pagamento de

4.1 Descrição dos fatores de risco

obrigações fiscais poderá nos prejudicar na obtenção de certidões de regularidade fiscal necessárias para condução de nossas atividades, circunstâncias essas que poderiam causar um efeito adverso relevante em nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Para mais informações sobre os processos judiciais, administrativos e arbitrais envolvendo a Companhia, bem como os processos envolvendo nossos acionistas, administradores e controladores, verificar os itens 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência.

Dependemos de nossos sistemas de tecnologia da informação e eventuais falhas desses sistemas podem impactar adversamente nossos negócios.

Dependemos de sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de nossas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas. Nossos sistemas de tecnologia da informação estão sujeitos a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, alguns de nossos servidores são potencialmente vulneráveis a violações físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas semelhantes de interrupção. Falhas ou interrupções significativas em nossos sistemas de tecnologia da informação ou aqueles usados por nossos prestadores de serviços terceirizados podem nos impedir de conduzir nossas operações em geral. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem os aspectos críticos de nossas operações poderá ter um efeito adverso sobre nossos negócios, resultados operacionais e situação financeira.

Além disso, armazenamos informações altamente confidenciais em nossos sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos nossos produtos. Se nossos servidores ou servidores de terceiros nos quais nossos dados são armazenados forem atacados por invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, nossas informações confidenciais poderão ser roubadas, divulgadas ilicitamente ou destruídas. Qualquer violação de segurança que envolva apropriação indevida, perda ou divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais de nossos fornecedores, clientes ou outros, seja por nós ou por terceiros, poderá nos sujeitar a: (i) penalidades civis e criminais; (ii) impacto negativo relevante em nossas marcas e reputação; (iii) exposição jurídica e financeira relevante; (iv) perda de confiança do cliente; ou (v) queda no uso de nossos produtos e serviços, sendo que qualquer destes resultados poderá ter impacto adverso sobre nosso negócio, resultados operacionais e reputação.

Nos últimos anos, As práticas de trabalho remoto pelos nossos colaboradores aumentaram, o que aumentou ainda mais a relevância de nossos sistemas de tecnologia da informação em nossas operações.

Na eventualidade de falhas ou interrupção dos nossos sistemas de tecnologia da informação, podemos: (i) não conseguir realizar operações críticas e, dessa forma, deixarmos de ganhar receitas de vendas; e (ii) perder dados, ficarmos sujeitos a fraudes e roubos em potencial por criminosos virtuais que buscam obter acesso não autorizado ou explorar pontos fracos que possam existir em nossos sistemas, bem como sofrer violações de dados. Se não formos capazes de efetuar os reparos ou realizarmos as atualizações necessárias tempestivamente, e se essa eventual interrupção ou mal funcionamento se prolongar, as nossas operações e nossos controles operacionais e financeiros podem ser prejudicados, afetando os nossos resultados.

Nossas medidas de segurança podem também ser violadas por falha humana, atos ilícitos, erros ou vulnerabilidades de sistema, ou outras irregularidades. Sabemos que as medidas de segurança existentes no nosso ambiente de tecnologia da informação podem não ser eficazes para nos proteger ante ataques cibernéticos e outras violações relacionadas a nossos sistemas de tecnologia da informação. As técnicas utilizadas para obter acesso não autorizado, impróprio ou ilegal a nossos sistemas, dados ou dados de nossos clientes, para desativar ou degradar serviços, ou para sabotar

4.1 Descrição dos fatores de risco

sistemas, estão em constante evolução, podendo ser difíceis de detectar rapidamente e muitas vezes não sendo reconhecidas até serem utilizadas contra um alvo. Partes não autorizadas podem tentar obter acesso a nossos sistemas ou instalações por diversos meios, incluindo, entre outros, a invasão de nossos sistemas ou de nossos clientes, parceiros ou fornecedores, ou tentar, de modo fraudulento, induzir nossos funcionários, clientes, parceiros, fornecedores ou outros usuários de nossos sistemas a divulgar nomes de usuários, senhas, informações financeiras ou outras informações confidenciais, que por sua vez, podem ser utilizadas para acessar nossos sistemas de tecnologia da informação. Certos esforços de terceiros para acessar sistemas de tecnologia da informação podem ser apoiados por recursos financeiros e tecnológicos significativos, tornando-os ainda mais sofisticados e difíceis de detectar.

Adicionalmente, nós não mantemos apólices de seguros específicas para ataques cibernéticos e nossas atuais apólices podem não ser adequadas para nos ressarcir pelas perdas causadas por quaisquer violações de segurança, de modo que podemos não conseguir um reembolso integral, ou qualquer reembolso, nos termos de tais apólices. Não temos como garantir que as proteções que possuímos para os sistemas de tecnologia operacional e de tecnologia da informação são suficientes para proteção contra ataques cibernéticos e violações de privacidade.

Podemos não dispor de seguro suficiente para nos proteger contra perdas substanciais.

Os nossos negócios estão sujeitos a vários riscos e perigos, incluindo acidentes, disputas trabalhistas, mudanças no ambiente regulatório, ataques cibernéticos, riscos ambientais e climáticos e outros fenômenos naturais. Nesse sentido, poderemos ser responsabilizados por perdas e danos causados a terceiros, inclusive danos ambientais, nos quais os seguros contratados podem ser insuficientes para cobrir tais perdas e danos.

Não podemos garantir que as apólices de seguro contratadas serão adequadas ou suficientes em todas as circunstâncias ou que abranja a todos os riscos/sinistros que possam ocorrer durante a realização das nossas atividades e nem que as coberturas das apólices estarão disponíveis ou serão suficientes para cobrir eventuais danos decorrentes de sinistros relacionados a riscos inerentes às nossas atividades.

A ocorrência de um sinistro significativo relativo a um risco não segurado ou não indenizável, parcial ou integralmente, ou cuja cobertura de seguro não tenha sido contratada ou, pode ter um efeito adverso nos nossos resultados operacionais e financeiros.

Além disso, não mantemos cobertura de nenhum tipo para interrupções de atividades comerciais de operações brasileiras, inclusive interrupções nas atividades causadas por distúrbios trabalhistas. Se, por exemplo, nossos trabalhadores entrarem em greve, as paralisações do trabalho resultantes podem exercer efeito substancial e adverso sobre nós.

Também não mantemos apólices de seguros para a maioria dos nossos ativos contra guerra ou sabotagem. Portanto, um ataque ou um incidente operacional que provoque uma interrupção das atividades comerciais pode ter um efeito substancial e adverso em nossa situação financeira ou nos resultados das operações.

Podemos não conseguir atender às cláusulas restritivas (“covenants”) de nossos contratos de empréstimos e financiamentos.

Estamos sujeitos a determinadas cláusulas restritivas (“covenants”) existentes na maioria dos nossos contratos financeiros, especialmente, nos contratos de empréstimos e financiamentos, bem como suas garantias. Tais cláusulas estabelecem condições que não podem ser descumpridas pela Companhia ou terceiros contratados pela Companhia, como por exemplo a restrição de criação de ônus sobre ativo (“negative pledge”). Podemos não ser capazes de atender aos covenants

4.1 Descrição dos fatores de risco

estabelecidos com nossos credores, o que pode deflagrar o vencimento antecipado dos respectivos contratos e excussões das referidas garantias prestadas, podendo afetar adversamente a nossa condição financeira, bem como limitar nosso acesso a novas linhas de financiamento para execução de nossos planos de investimento.

Os titulares das ações de nossa emissão poderão não receber dividendos.

De acordo com nosso estatuto social, estamos obrigados a pagar aos nossos acionistas um dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, na forma prevista na Lei de Sociedades por Ações. Dividendos intermediários, intercalares e juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social podem ser imputados e integrados ao dividendo mínimo obrigatório. Ainda, o lucro líquido para o exercício social poderá ser utilizado para absorver prejuízos ou ser, de outra forma, retido com base em reservas ou orçamento de capital, conforme deduções legais e destinações previstas na Lei de Sociedades por Ações e em nosso estatuto social, e poderá não ser disponibilizado aos acionistas para o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio.

Os órgãos da administração poderão informar à Assembleia Geral que a distribuição de dividendos é incompatível com a nossa situação financeira, hipótese em que os lucros poderão deixar de ser distribuídos, observado o estabelecido na Lei de Sociedades por Ações.

Dependemos substancialmente de terceiros para fornecimento e venda dos produtos que comercializamos.

Nós, como produtores de energia e comercializadores de combustíveis, de açúcar, etanol dentre outros autorizados pelos seus documentos societários, dependemos de nossos fornecedores e de clientes. A nossa incapacidade de renovar ou manter nossos contratos com fornecedores e clientes, bem como de negociar novos contratos em taxas equivalentes às atualmente praticadas pode afetar adversamente nossos negócios, reputação como distribuidores, compradores e vendedores, e nosso desempenho financeiro.

Além disso, a negligência ou má conduta de nossos fornecedores pode comprometer a qualidade e a segurança dos produtos comercializados por nós e expor-nos ao risco de sermos responsabilizados por danos causados a terceiros em decorrência da compra de tais produtos. Qualquer um dos riscos acima mencionados pode ter um efeito material adverso nos nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Nossa estrutura de governança, políticas, controles internos, gestão de riscos e compliance podem não ser suficientes na detecção de comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis, bem como aos nossos padrões de ética e conduta, podendo ocasionar impactos adversos relevantes sobre nossos negócios, situação financeira, resultados operacionais, reputação e cotação dos valores mobiliários de nossa emissão ou a eles vinculados.

Estamos sujeitos à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ("Lei Anticorrupção 12.846"), que impõe responsabilidade objetiva às empresas, nos âmbitos cível e administrativo, por atos contrários à Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticados por seus dirigentes, administradores, colaboradores e/ou terceiros que atuem em seu nome ou benefício. Dentre as sanções aplicadas estão: multas, publicação de decisão condenatória, perda de bens, direitos e valores ilicitamente obtidos, suspensão ou interdição parcial de atividades, proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios e confisco de ativos, sanções estas que, se aplicadas, podem afetar adversamente nossos resultados.

Outras leis relacionadas à corrupção e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública também são aplicáveis a nós, como a Lei nº 8.492, de 2 de junho de 1992 ("Lei de Improbidade

4.1 Descrição dos fatores de risco

Administrativa”) em conjunto da Lei Anticorrupção 12.846, as (“Leis Anticorrupção Brasileiras”), as quais, também preveem penalidades que incluem a proibição de celebrar contratos com o governo por um período de até 10 (dez) anos. Nossa estrutura de governança, mecanismos de controles internos, gestão de riscos e compliance podem prevenir ou detectar: (i) violações às Leis Anticorrupção Brasileiras ou a outras normas relacionadas ao combate à corrupção, atos cometidos contra a Administração Pública e fraude; (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos ou desonestos por parte de nossos administradores, funcionários, controladas, controladores, coligadas ou quaisquer pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes que atuem em nosso nome ou benefício ou em nome e benefícios de tais partes, ou (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos, que possam afetar adversamente Descrição dos fatores de risco nossa reputação, bem como de nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais, ou a cotação dos valores mobiliários de nossa emissão.

Riscos Operacionais e de Controle

Dada a complexidade das nossas operações e sua abrangência geográfica, estamos sujeitos a riscos operacionais, regulatórios e de controle, incluindo aqueles decorrentes de interações com terceiros — como fornecedores, parceiros comerciais e prestadores de serviços. Assim, fragilidades em controles internos, práticas inadequadas de terceiros ou descumprimento de obrigações regulatórias podem resultar em perdas financeiras, aumento de provisões, restrições comerciais, sanções administrativas e impactos adversos sobre contratos de financiamento, reputação, capital de giro e resultados operacionais.

A realização de negócios internacionais exige que cumpramos as leis e os regulamentos de várias jurisdições.

As nossas operações internacionais estão sujeitas a leis e regulamentos anticorrupção, como o U.S. Foreign Corrupt Practices Act, (“FCPA”) e o U.K. Bribery Act (“UBA”) (ambos, juntamente com as Leis Anticorrupção Brasileiras, “Leis Anticorrupção”). O FCPA proíbe fornecer qualquer coisa de valor a autoridades estrangeiras com o objetivo de obter ou manter negócios ou garantir qualquer vantagem comercial imprópria. Podemos lidar com empresas estatais e do governo, cujos funcionários são considerados autoridades estrangeiras para fins da FCPA. As disposições do UBA se estendem além do suborno de autoridades públicas estrangeiras e são mais onerosas que o FCPA em vários outros aspectos, incluindo jurisdição, não isenção de pagamentos de facilitação e multas. As sanções econômicas e comerciais são medidas implementadas com objetivo não militar de punir países, pessoas jurídicas ou físicas envolvidas em atos de terrorismo, lavagem de dinheiro e outras condutas ilícitas e podem restringir transações ou negociações com determinados territórios, pessoas, físicas ou jurídicas, designadas e países sancionados. Determinadas violações dessas regras poderão ter um efeito adverso sobre nossos negócios, incluindo consequências em nossos empréstimos e financiamentos.

O nosso eventual envolvimento em atividades que violem as regulamentações descritas acima, bem como em casos de não cumprimento de obrigações legais, práticas de negócios inadequadas relacionadas a clientes, produtos e serviços, relacionamentos com parceiros com postura ética questionável, má conduta de nossos colaboradores, vazamento de informações, práticas anticoncorrenciais, falhas no processo de gestão de riscos, entre outros poderá causar percepção negativa do nosso nome por parte de clientes, contrapartes, acionistas, investidores, reguladores e a sociedade de modo geral. Nossa reputação também pode ser impactada indiretamente por ações ilegais ou ilícitas, praticadas por terceiros, incluindo parceiros de negócios ou clientes. Os danos à nossa reputação, bem como eventuais multas, sanções ou imposições legais e financeiras, podem produzir efeitos adversos sobre os nossos negócios, resultados operacionais e situação financeira, bem como sobre o valor dos nossos valores mobiliários.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Não há como prever se surgirão futuras investigações, desdobramentos de investigações atuais ou alegações nos envolvendo ou envolvendo a quaisquer de nossas afiliadas, diretores, empregados, acionistas ou membros de nosso conselho de administração ou quaisquer terceiros de alguma forma a nós relacionados.

Caso surjam investigações, alegações ou desdobramentos, nossa reputação, negócios, situação financeira, resultados operacionais, bem como a cotação dos valores mobiliários de nossa emissão, poderão ser adversamente afetados.

A existência de eventuais investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação da Lei Anticorrupção Brasileiras, da Lei n.º 12.813 de 16 de maio de 2013 (“Lei de Conflito de Interesses”) ou à quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis, no Brasil ou no exterior, contra a Companhia, seus controladores, suas controladas e seus respectivos administradores, funcionários, representantes, fornecedores ou terceiros agindo em seus nomes ou benefício, podem resultar em penalidades, dentre as quais: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda de bens, valores obtidos ilicitamente e licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da nossa Companhia; proibição ou suspensão das nossas atividades regulares; e/ou (iv) perda de direitos/proibição de contratar com a Administração Pública, receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da Administração Pública. Para mais informações veja o item 4.7 deste Formulário de Referência.

A Companhia também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral de eventual dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, que, neste caso, poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa. Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da Companhia, na qualidade de sucessora, será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

Os processos de compliance e de controles internos aplicados aos quais estamos sujeitos, conforme descritos na seção 5 deste Formulário de Referência, podem não ser suficientes para prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer pessoa, nossos empregados ou administradores.

Podemos vir a descobrir casos em que falhamos em cumprir com as leis, regulações ou controles internos aplicáveis. Se quaisquer controladas, empregados, administradores ou outras pessoas se envolverem em práticas fraudulentas, corruptas ou ilícitas, ou mesmo em qualquer violação a leis, a regulações ou políticas internas aplicáveis, podemos vir a sofrer ações coercitivas ou ser responsabilizados pela violação às referidas leis, regulamentos ou políticas de controles internos, o que pode resultar em penas, multas ou sanções, ocasionar o vencimento antecipado de determinados contratos nos quais nós e nossas controladas sejamos partes, bem como afetar a imagem e reputação, condição financeira os resultados operacionais e os negócios da Companhia.

A performance da Companhia depende de relações de trabalho favoráveis com seus funcionários e do cumprimento das leis trabalhistas. Quaisquer desgastes dessas relações ou o aumento dos custos trabalhistas podem afetar adversamente os seus negócios.

Todos os nossos empregados são representados por organizações sindicais. Nossa relação com esses sindicatos é regida por acordos ou convenções coletivas de trabalho negociados com tais

4.1 Descrição dos fatores de risco

organizações. Ao término dessas convenções/acordos, a Companhia será obrigada a renegociar novas convenções/acordos com os respectivos sindicatos, oportunidade na qual novos termos e condições poderão ser estabelecidos. Em certos casos, essas condições previstas em convenções/acordos poderão não ser renovadas, o que pode levar ao desgaste das relações com as organizações sindicais e até a greves e/ou paralisações das nossas atividades, o que poderá causar um efeito adverso em seus negócios, condições financeiras e resultados operacionais.

Nossa relação com esses sindicatos é regida por acordos ou convenções coletivas de trabalho negociados com tais organizações. Ao término dessas convenções/acordos, a Companhia será obrigada a renegociar novas convenções/acordos com os respectivos sindicatos, oportunidade na qual novos termos e condições poderão ser estabelecidos. Em certos casos, essas condições previstas em convenções/acordos poderão não ser renovadas, o que pode levar ao desgaste das relações com as organizações sindicais e até a greves e/ou paralisações das nossas atividades, o que poderá causar um efeito adverso em seus negócios, condições financeiras e resultados operacionais.

Futuras captações por meio de emissões de valores mobiliários decorrentes de necessidade de capital adicional poderão resultar em diluição de participação do investidor nas ações de nossa emissão, podendo ter um efeito adverso na cotação dos valores mobiliários de nossa emissão.

Podemos vir a captar recursos por meio da colocação pública ou privada de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por elas. A obtenção de recursos por meio da emissão de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, poderá resultar em alteração na quantidade de ações em circulação e no preço das ações e, conseqüentemente, na diluição da participação acionária dos referidos acionistas, que poderão passar a ter menor participação proporcional em rendimentos e menor poder de influência nas decisões tomadas por nós, caso não exerçam, por qualquer motivo, seus direitos de preferência na subscrição de novas ações emitidas em decorrência de tais novas ofertas de ações para obtenção de capital adicional no futuro.

Na hipótese de financiamentos públicos ou privados não estarem disponíveis, ou caso assim decidam os acionistas, tais recursos adicionais poderão ser obtidos por meio de aumento do nosso capital social. Qualquer recurso adicional obtido por meio da emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou de aumento do nosso capital social poderá diluir a participação do investidor no capital social, podendo também ter efeito adverso na cotação de nossos valores mobiliários.

Podemos também implementar eventuais estratégias de expansão e novas aquisições por meio da entrega ou troca de nossas ações ou outros valores mobiliários. Tais transações poderão também ter um efeito dilutivo aos nossos acionistas.

Vale mencionar que a captação de recursos adicionais por meio da emissão de ações ou de títulos de dívida conversíveis em ações poderá, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ser feita com exclusão do direito de preferência de nossos acionistas, podendo, portanto, diluir sua participação acionária percentual e patrimonial.

Os avanços tecnológicos ou produtos alternativos podem afetar a demanda por nossos produtos e serviços ou exigir investimentos substanciais em capital para permanecermos competitivos.

Avanços tecnológicos podem afetar a demanda por produtos ou exigir investimentos de capital substanciais para continuarmos competitivos. O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias podem resultar em uma redução significativa nos custos dos produtos e serviços que distribuimos. Não podemos prever quando novas tecnologias podem se tornar disponíveis ou os

4.1 Descrição dos fatores de risco

efeitos destes eventos em nosso negócio. Os avanços no desenvolvimento de alternativas aos produtos e serviços que distribuimos atualmente podem reduzir significativamente a demanda ou eliminar a necessidade deles. Quaisquer avanços na tecnologia que exijam investimentos significativos em capital para garantir competitividade, ou que de outra forma reduzam a demanda por nossos serviços, terão um efeito adverso relevante em nossos negócios e desempenho financeiro. Além disso, quaisquer outros produtos alternativos ou avanços tecnológicos que reduzam a demanda pelos nossos serviços podem ter um efeito adverso relevante em nossos resultados operacionais e condição financeira.

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural pode afetar adversamente os nossos resultados.

Os imóveis utilizados por nós, ou por terceiros com os quais mantemos relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar podem ser total ou parcialmente desapropriados pelo Poder Público de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço da indenização que venha a ser paga pelo Poder Público será suficiente para remunerar os valores que investimos em tais imóveis de maneira adequada. Além disso, podemos receber títulos da dívida pública, que têm liquidez limitada, como pagamento da indenização pelas desapropriações.

Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado por nós ou por terceiros com os quais mantemos relações de parceria ou arrendamento poderá afetar adversamente e de maneira relevante nossa situação financeira e os nossos resultados, podendo impactar nas nossas atividades.

Qualquer falha relacionada às nossas parcerias estratégicas pode resultar em obrigações financeiras ou obrigações de performance adicionais para nós, o que reduziria a nossa lucratividade.

Participamos de parcerias estratégicas, joint ventures, acordos, alianças e acordos de colaboração, incluindo, entre outras coisas, parcerias com nossos clientes. O sucesso dessas e de outras parcerias depende, em parte, do desempenho satisfatório das suas obrigações e das obrigações dos seus parceiros. Se nós ou nossos parceiros não cumprirmos satisfatoriamente tais obrigações, as parcerias estratégicas poderão não performar como esperado ou falhar no cumprimento dos serviços acordados. Caso isso ocorra, poderemos ser obrigados a fazer investimentos adicionais e prestar serviços adicionais para garantir o desempenho adequado e a entrega dos serviços acordados, ou encerrar tais parcerias antes da data contratualmente prevista. Nossos investimentos adicionais relacionados a tais parcerias estratégicas podem resultar na redução de nossos lucros e perdas materiais. Parcerias estratégicas são essenciais para a continuidade de nossas operações e nosso crescimento. Se não formos capazes de manter nossas parcerias existentes ou de identificarmos novas parcerias, nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais poderão ser afetados de maneira significativa e adversa.

A emissão de novos pronunciamentos contábeis e interpretações, assim como a alteração e/ou atualização dos pronunciamentos contábeis já existentes, pelo International Accounting Standard Board - IASB e Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC podem produzir impactos relevantes em nossas demonstrações financeiras consolidadas.

A entrada em vigor de novos pronunciamentos contábeis e interpretações, assim como de alterações e/ou atualizações dos pronunciamentos contábeis já existentes, pelo IASB e pelo CPC, poderão produzir impactos relevantes em nossas demonstrações financeiras consolidadas, com possível efeito em nosso resultado contábil, incluindo possíveis impactos nas bases de distribuição de

4.1 Descrição dos fatores de risco

dividendos. Os efeitos da adoção de novas normas contábeis só serão passíveis de mensuração se e quando os efeitos adversos supramencionados ocorrerem.

Na preparação destas informações contábeis intermediárias, a Administração utiliza julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas, despesas, ganhos e perdas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua e não sofrem alterações relevantes na preparação destas informações contábeis intermediárias em relação às demonstrações financeiras anuais.

Utilizamos marcas de terceiros em nossas operações com autopostos revendedores. A interrupção do usufruto dessas marcas pode nos afetar adversamente.

Utilizamos marcas de terceiros em nossas operações com autopostos revendedores de produtos combustíveis, mediante contrato de licença e uso de marca, incluindo a marca Shell, pertencente ao Grupo Shell. Essas marcas são utilizadas na identificação dos postos de serviço e de uma série de produtos, programas e serviços, tais como combustíveis, programa de fidelidade e programa de certificação.

Caso eventuais contratos de licença e uso de marca sejam resilidos ou caso não sejam renovados após o término de seu prazo de vigência, não podemos garantir a utilização dessas marcas e/ou as sublicenças aos seus postos revendedores, o que poderá causar efeito adverso aos nossos negócios e operações. No contrato de licença para uso da marca Shell, dentre as hipóteses de rescisão, destacam-se as seguintes: (i) aquisição do controle direto ou indireto da Companhia por uma pessoa que não seja um dos atuais controladores diretos ou indiretos da Companhia; (ii) perda de controle por quaisquer dos atuais co-controladores diretos ou indiretos, individual ou conjuntamente; (iii) alteração nos direitos de voto de quaisquer acordos entre acionistas com controle direto ou indireto da Companhia; ou (iv) a maioria dos valores mobiliários com direito a voto da Companhia seja admitida a qualquer bolsa de valores.

Estamos sujeitos à riscos relativos ao não cumprimento de leis relacionadas à proteção de dados e podemos ser afetados adversamente pela aplicação de sanções.

Operamos em um ambiente regulatório e legal complexo que nos expõe a riscos de conformidade e litígios que podem afetar materialmente nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais. Essas leis podem mudar, às vezes de maneira significativa, como resultado de eventos políticos, econômicos ou sociais.

Em 14 de agosto de 2018, o Presidente do Brasil aprovou a Lei No. 13.709/2018, uma lei abrangente de proteção de dados pessoais que estabelece princípios e obrigações gerais aplicáveis a múltiplos setores econômicos e relações contratuais (Lei Geral de Proteção de Dados, a “LGPD”). Esta estabelece regras detalhadas para a coleta, uso, processamento e armazenamento de dados pessoais e que afeta todos os setores econômicos, incluindo o relacionamento entre clientes e fornecedores de bens e serviços, empregados e empregadores e outros relacionamentos nos quais dados pessoais são coletados, em um ambiente digital ou físico.

As obrigações estabelecidas pela LGPD entraram em vigor em 18 de setembro de 2020, data em que todas as pessoas jurídicas passaram a ser obrigadas a adaptar suas atividades relacionadas ao tratamento de dados a essas novas regras. A incidência das penalidades previstas na LGPD, entretanto, entrou em vigor em 01 de agosto de 2021.

Na hipótese de não cumprimento da LGPD, estaremos sujeitos às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de: (i) advertência, (ii) obrigação de divulgação de incidente, (iii) bloqueio temporário dos dados, (iv) eliminação de dados pessoais relativos a infração, (v) multa diária, (vi) multa simples de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício social,

4.1 Descrição dos fatores de risco

excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 por infração, bem como (vii) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere à infração pelo período máximo de seis meses, prorrogáveis até a regularização da atividade de tratamento;(viii) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período, e/ou (ix) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Além disso, podemos vir a ser responsabilizados de maneira isolada ou solidariamente por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por nós, por nossas empresas controladas ou ainda por empresas por nós contratadas na condição de operadora dos dados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD o que pode acarretar multas elevadas, pagamento de indenizações, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente a reputação e os resultados nossos resultados e de nossas controladas, consequentemente, o valor de nossas ações.

Com a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), responsável pela regulamentação e fiscalização da LGPD, medidas de adequação e implementação da LGPD podem exigir mudanças em algumas de nossas práticas de negócios, aumentando nossos custos, e o descumprimento de seus termos poderia afetar adversamente nossos negócios. Além disso, leis adicionais de proteção de dados podem ser promulgadas no Brasil ou em outras jurisdições nas quais operamos. Quaisquer leis adicionais podem exigir que façamos alterações adicionais em nossas práticas de negócios e possam nos expor a penalidades adicionais por descumprimento.

A União Europeia adotou uma revisão abrangente do seu regime de proteção de dados, substituindo a abordagem legislativa nacional por um único Regulamento de Privacidade do Espaço Econômico Europeu, o Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou “GDPR”, que entrou em vigor em 2018, e poucos aspectos das nossas operações ou negócios estão sujeitos às disposições de privacidade e proteção de dados pessoais do GDPR. O regime de proteção de dados da UE abrange todas as empresas estrangeiras que processam dados de indivíduos que estão na UE e impõe requisitos mais exigentes aos responsáveis pela realização de atividades abrangidas pelo presente regulamento. Ele impõe um rigoroso regime de conformidade de proteção de dados com severas penalidades de até 4% do volume de negócios mundial ou 20 milhões de euros e, no caso de violação de dados, a organização pode ser obrigada a notificar os indivíduos potencialmente afetados. Outros países nos quais operamos estão desenvolvendo ou atuam atualmente com regulamentos comparáveis.

Dessa forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados por nós, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem nos sujeitar a multas elevadas, à divulgação do incidente para o mercado, ao pagamento de indenizações, à eliminação dos dados pessoais da nossa base e, em casos extremos, à proibição total do tratamento de dados, o que poderá afetar negativamente a nossa reputação, situação financeira e resultados operacionais.

Adicionalmente, a Raízen está sujeita também a Leis de Proteções de Dados nas jurisdições nas quais possui escritórios, como por exemplo, mas não se limitando a FADP – Lei Federal de Proteção de Dados da Suíça, que é uma legislação extraterritorial, se aplicando a organizações de dentro de de fora da Suíça que venham a processar dados de cidadãos suíços, visando evitar a violação do direito de proteção da privacidade de dados pessoais. Dentre alguns pontos, a FADP requer que o consentimento dos titulares dos dados para atividades de tratamento de dados pessoais e acordos de adequação com outros países ou o consentimento dos titulares dos dados para que ocorram transferências de dados internacionais.

Estamos sujeitos à riscos relativos novas regulamentações que estabelecem deveres de reporte sobre as atividades realizadas pela empresa.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Operamos em um ambiente regulatório e legal complexo que nos expõe a riscos de conformidade e litígios que podem afetar materialmente nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Isso inclui novas regulamentações que estabeleçam novas obrigações de reporte, relatórios, procedimentos específicos, implementação de novos fluxos, controles e monitoramentos sob a ótica de compliance.

A não conformidade e a desatualização em relação a essas novas regulamentações podem acarretar uma série de riscos significativos. Estes incluem penalidades financeiras, sanções legais, e danos à reputação da empresa. Além disso, podemos enfrentar custos adicionais associados à implementação de novos procedimentos, fluxos de trabalho, controles e monitoramentos necessários para garantir a conformidade contínua.

O não atendimento às obrigações de reporte pode resultar em investigações por parte de autoridades regulatórias, potencialmente levando a interrupções nas operações e desvio de recursos financeiros e humanos para a resolução de questões de conformidade.

Estamos sujeitos a situações de potencial conflito de interesses na determinação pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Pessoas dos beneficiários, termos e condições dos programas de concessão de ações restritas ou programa de opções no âmbito do Plano de Remuneração Baseado em Ações.

Nosso Plano de Remuneração Baseado em Ações (aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de junho de 2021) permite que o nosso Conselho de Administração ou nosso Comitê de Pessoas, conforme o caso, crie periodicamente programas de concessão de ações restritas ou opções ("Programas"), nos quais poderão determinar, dentre outras condições: (i) os participantes; (ii) se o Programa envolverá a outorga de ações restritas ou opções; (iii) a quantidade de ações restritas ou opções objeto do respectivo Programa (dentro do limite estabelecido no Plano de Remuneração Baseado em Ações); (iv) a forma de transferência das ações restritas ou opções, que poderá se dar em lotes; (v) no caso de ações restritas, o período de carência para aquisição do direito de transferência das ações ou, no caso de opções, o prazo para aquisição do direito ao seu exercício; (vi) eventuais condições de performance a que as ações restritas ou opções estejam sujeitas; (vii) eventuais períodos de restrição à negociação das ações recebidas em razão da liquidação das ações restritas ou das opções (lock-up); e (viii) eventuais disposições sobre penalidade.

O Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, possui amplos poderes para definir os parâmetros dos Programas, inclusive permitindo que os membros do Conselho de Administração e/ou do Comitê de Pessoas sejam beneficiários das ações ou opções eventualmente outorgadas. Caso não sejam observadas as políticas internas da Companhia e a legislação aplicável, tais deliberações poderão potencialmente criar ou resultar em conflitos de interesse.

Podemos não ser capazes de proteger nossos direitos de propriedade intelectual.

Se não conseguirmos proteger nossos direitos de propriedade intelectual, especificamente patentes e marcas, nossa capacidade de concorrer pode ser afetada adversamente. Nosso sucesso futuro depende altamente de nossa capacidade de proteger nossas marcas atuais e futuras (incluindo nossas marcas próprias) e de defender nossos direitos de propriedade intelectual, especificamente marcas, patentes, nomes de domínio, bem como nossos segredos de negócio. Além disso, o uso inadequado ou não autorizado de nossos direitos de propriedade intelectual, especificamente marcas, poderá diminuir o valor de nossas marcas, bem como causar um declínio em nossas vendas. Também existe o risco de não conseguirmos renovar um registro de marca em tempo hábil ou de que terceiros contestem, e consigam obter a invalidade de qualquer marca comercial, existente ou futura, concedida ou licenciada para nós. O monitoramento de uso não autorizado de propriedade intelectual

4.1 Descrição dos fatores de risco

requer esforços significativos, e não podemos ter certeza de que as medidas que tomamos para proteger nossa carteira de direitos de propriedade intelectual serão suficientes ou de que terceiros não infringirão ou desapropriarão os direitos de propriedade intelectual. Nosso fracasso na proteção de nossos direitos de propriedade intelectual poderá ter um impacto adverso relevante para nós e afetar adversamente nossos negócios. Não temos como garantir os direitos associados à propriedade intelectual em certos países onde atuamos. Além disso, as leis de certos países estrangeiros podem não proteger completamente nossos direitos de propriedade intelectual. Os custos necessários para proteger nossas patentes e marcas, especialmente em mercados emergentes, podem ser substanciais. O litígio poderá ser necessário no futuro para fazer valer nossos direitos de propriedade intelectual ou para determinar a validade e o escopo dos direitos de propriedade de terceiros. Os custos necessários para proteger nossas marcas, nomes empresariais, segredos de negócio e patentes, incluindo despesas e honorários advocatícios, poderão ser substanciais. Um resultado adverso em litígios ou qualquer processo semelhante poderá afetar negativamente nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais.

b. seus acionistas, em especial os acionistas controladores

Somos dependentes dos nossos controladores e de outros membros da nossa administração para desenvolvermos e implementarmos nossa estratégia de negócios e conduzirmos nossas operações.

Parte relevante do sucesso da Companhia, depende do conhecimento, das habilidades e dos esforços dos nossos acionistas controladores, especialmente com relação ao planejamento dos nossos negócios, estratégias e operações. Adicionalmente, no tocante ao planejamento dos negócios, estratégias e operações, somos dependentes dos nossos atuais membros chave da nossa administração.

Caso qualquer das pessoas chave da administração opte por não mais participar da gestão dos nossos negócios, podemos não identificar no mercado profissionais igualmente qualificados para substituí-los imediatamente, o que pode refletir em um impacto negativo em nossos negócios e em nosso desempenho financeiro.

A perda de membros chave da administração, e a dificuldade de contratar profissionais com a mesma competência e experiência, poderão gerar um efeito adverso aos nossos negócios por um tempo determinado e que não podemos prever antecipadamente.

Além disso, os contratos relevantes, como, por exemplo, o contrato para uso da marca Shell e contratos financeiros podem ser rescindidos em caso de alteração na composição do controle da Companhia.

A Companhia é controlada por dois grupos de acionistas.

A Companhia é controlada por dois acionistas distintos, a Cosan e a Shell. De acordo com seus documentos organizacionais, várias questões requerem a aprovação do Conselho de Administração da Companhia, que inclui oito membros, sendo dois independentes e seis deles indicados por nossos dois acionistas controladores (três cada). As decisões do Conselho de Administração da Companhia requerem a aprovação da maioria dos conselheiros. Como resultado, qualquer desalinhamento entre os interesses de nossos acionistas controladores pode levar a atrasos na tomada de decisões importantes relacionadas aos negócios da Companhia.

Além disso, o controle compartilhado exercido por cada um de nossos acionistas na Companhia pode resultar em impasses e disputas entre nossos acionistas controladores em relação à estratégia, controle e outros assuntos importantes.

4.1 Descrição dos fatores de risco

O Acordo de Acionistas e outros contratos definitivos entre os acionistas controladores estão sujeitos a opções de compra e venda e disposições de rescisão.

A Cosan e a Shell firmaram certos acordos definitivos com relação à joint venture do Grupo Raízen que estão sujeitos a várias opções de compra e venda e disposições de rescisão que, se acionadas, fariam com que houvesse uma alteração na estrutura de controle da Companhia. De acordo com tais acordos, a Cosan e a Shell concederam uma à outra certas opções de compra e venda em certas outras circunstâncias limitadas, incluindo, (i) violações fundamentais das obrigações previstas nos contratos governando a joint venture Raízen; (ii) violação das leis anticorrupção, (iii) descumprimento de determinados covenants financeiros, (iv) mudança de controle e (v) no caso de falecimento ou incapacidade do presidente do Conselho de Administração da Cosan ou se ele deixar de participar de reuniões do conselho da Companhia por doze meses consecutivos; e (vi) caso a Cosan (ou outra entidade controladora do grupo) não possua um CEO por um prazo superior a 6 meses, não publique ou produza, conforme exigido pela lei, suas demonstrações financeiras nos termos e condições acordados no Joint Venture Agreement, seja alvo de fechamento de capital involuntário ou suspensão involuntária de do registro de companhia aberta, ou deixe de nomear membros para a diretoria ou de propor nomes de candidatos ao cargo de CEO da Companhia, dentro do prazo estabelecido no acordo de acionistas. Se qualquer uma dessas ou outras disposições semelhantes forem acionadas nos termos dos contratos relacionados à Companhia e à Raízen Energia, ou se certos direitos que a Cosan ou a Shell detém em relação a isso forem exercidos, a participação da Shell ou da Cosan na Companhia pode ser liquidada antes do término programado, o que poderia ter um impacto materialmente adverso em nossos resultados operacionais.

Estamos sujeitos a situações de potencial conflito de interesses em negociações com partes relacionadas.

Mantemos negócios e operações financeiras com nossos acionistas controladores, que podem gerar conflitos de interesses, incluindo operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, aquisições ou alienações de ativos e o montante e a ocasião para distribuição de dividendos ou remunerações de capital similares, ressalvadas as exigências de distribuição de dividendo mínimo obrigatório, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Os acionistas controladores da Companhia poderão ter interesse em realizar aquisições, alienações, buscar financiamentos ou realizar outras operações, que poderão gerar um conflito de interesses e prejudicar a tomada de decisões pela Companhia, causando um efeito adverso em nossos resultados e no valor das ações de nossa emissão. As operações comerciais e financeiras realizadas entre a nós e nossas afiliadas, mesmo se celebradas em condições de mercado, poderão potencialmente criar ou resultar em conflitos de interesse.

Decisões desfavoráveis ou o envolvimento de nossos acionistas, administradores e/ou colaboradores em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais podem causar efeitos adversos a sua reputação e, consequentemente, em seus resultados operacionais.

Nossos acionistas, administradores e/ou colaboradores são e poderão ser no futuro parte em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, de propriedade intelectual, regulatória, concorrencial, ambiental, criminal, dentre outras. Não podemos assegurar que qualquer pessoa, direta ou indiretamente ligada ao Grupo Raízen, sejam acionistas, empregados, diretores, conselheiros, fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros colaboradores não sejam envolvidos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais. Eventuais repercussões na mídia de tais procedimentos, que possam impactar adversamente nossa imagem e

4.1 Descrição dos fatores de risco

reputação perante nossos clientes, fornecedores e investidores, podem causar efeito adverso relevante sobre nossos negócios.

Os interesses dos acionistas controladores da Companhia podem conflitar com os interesses dos demais acionistas.

Os atuais acionistas controladores da Companhia têm poderes para, entre outros, determinar as políticas operacionais e estratégias de negócios, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração, nomear os membros da Diretoria da Companhia e determinar o resultado de qualquer deliberação que exija aprovação de acionistas, inclusive operações comerciais, operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações e parcerias, observadas as exigências e as restrições legais e regulamentares para o exercício do direito de voto e aprovação de tais matérias, bem como o pagamento do dividendo obrigatório nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

As opiniões dos acionistas controladores podem diferir entre si, os acionistas controladores podem ter interesses concorrencialmente conflitantes com a Companhia e não se pode assegurar que os interesses dos acionistas controladores da Companhia estarão alinhados com os interesses dos demais investidores nas deliberações submetidas à assembleia geral de acionistas da Companhia.

c. suas controladas e coligadas

Pode haver conflitos de interesse entre nós e os outros acionistas ou quotistas das empresas nas quais temos participações minoritárias.

Detemos participações minoritárias em certas empresas, incluindo a CTC – Centro de Tecnologia Canavieira, a Logum Logística S.A., a Uniduto Logística S.A., a Nordeste Logística I, a Nordeste Logística II, a Nordeste Logística III, a Navegantes Logística, Latitude Logística Portuária S.A., a Gera Soluções e Tecnologia S.A. e a Termap S.A. – Argentina.

Podem surgir situações em que os acionistas/sócios majoritários dessas empresas possam tomar decisões contrárias aos nossos interesses.

A existência de visões conflitantes entre nós e tais acionistas/sócios majoritários também pode impactar a gestão desses negócios e, conseqüentemente, afetar seus resultados operacionais. Além disso, tais conflitos de interesse podem resultar em questões econômicas, financeiras ou operacionais, bem como gerar disputas. Qualquer uma dessas hipóteses pode ter um efeito material adverso sobre nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais.

d. seus administradores

Remuneração global dos administradores da Companhia.

Nos termos do estatuto social da Companhia, a remuneração global do Conselho de Administração é estabelecida anualmente pela assembleia geral. Conforme informado neste Formulário de Referência, o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello é, ao mesmo tempo, Presidente Executivo do Conselho de Administração e um dos controladores indiretos da Cosan, uma das acionistas co-controladoras da Companhia que participa da deliberação anual que aprova a remuneração global da administração. Conforme contrato de remuneração firmado em 2011, e aditivos posteriores, bem como descrição constante do item 8.1.b.i. deste Formulário de Referência, o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, na qualidade de Presidente Executivo do Conselho de Administração é o único membro não independente remunerado do referido órgão e os montantes reconhecidos nos resultados da Companhia referentes à sua remuneração são significativos (R\$ 55.557.959,64 em 2025, R\$ 69.079.297,13 em 2024, R\$ 57.411.885,40 em 2023), sendo historicamente superiores à

4.1 Descrição dos fatores de risco

soma da remuneração atribuída aos membros da diretoria executiva em cada um dos referidos exercícios. A Companhia não pode garantir que nossos acionistas controladores não terão interesses conflitantes com os de nossos investidores.

e. seus fornecedores

Eventual interrupção no fornecimento de combustíveis dos distribuidores primários nos mercados em que atuamos poderá resultar em uma interrupção significativa em nossas vendas de combustíveis.

A Petrobras é a principal fornecedora de combustíveis do Brasil e as políticas de distribuição por ela definidas afetam diretamente a matriz energética brasileira. Interrupções significativas do fornecimento de combustível à base de petróleo da Petrobras no Brasil podem ocorrer no futuro. Qualquer interrupção no fornecimento de combustíveis derivados de petróleo afetaria imediatamente a capacidade da Companhia de fornecer combustíveis derivados de petróleo a seus clientes. Se não formos capazes de obter um suprimento adequado de combustíveis derivados de petróleo em termos aceitáveis, podemos buscar atender nossas demandas por meio de combustíveis derivados de petróleo adquiridos no mercado internacional. O custo de produtos no mercado internacional poderá ser superior ao preço que se obtém através do fornecedor. A infraestrutura logística para as importações de combustíveis à base de petróleo no Brasil é limitada e praticamente toda controlada pela Petrobras. Qualquer interrupção poderia aumentar nossos custos de compra e reduzir nosso volume de vendas, consequentemente, afetando adversamente nossas margens operacionais.

Além disso, podemos ser prejudicados se a Petrobras modificar significativamente seu plano de negócios ou reduzirem suas atividades relacionadas à distribuição de combustível no Brasil. O recente plano de desinvestimento da Petrobras sugere que a Petrobras está reduzindo suas posições em logística, o que pode resultar na interrupção dos serviços de logística e resultar em mudanças nas políticas de distribuição que podem afetar adversamente a competitividade das distribuidoras de combustíveis.

Dependemos de terceiros para fornecer aos nossos clientes e a nossas instalações e serviços que são essenciais para o nosso negócio. Além disso, dependemos da renovação de contratos com revendedores varejistas que operam sites da marca Shell no Brasil e Argentina.

Firmamos contratos com empreiteiras terceirizadas para fornecer instalações e serviços necessários para nossas operações, incluindo distribuição de combustível, instalações de armazenamento e serviços de transporte para nossas operações de etanol. Além disso, dependemos de contratos firmados com revendedores de varejo que operam estabelecimentos da marca Shell no Brasil e Argentina. A perda ou expiração de nossos contratos com terceiros contratados e revendedores de varejo, ou nossa incapacidade de renovar esses contratos ou de negociar novos contratos com outros fornecedores e revendedores de varejo a taxas comparáveis pode prejudicar nossos negócios e desempenho financeiro.

Nossa dependência de terceiros para fornecer serviços essenciais em nosso nome e revendedores de varejo que operam estabelecimentos da marca Shell no Brasil e na Argentina também nos dá menos controle sobre os custos, eficiência, pontualidade e qualidade desses serviços e nos expõe a riscos associados a condutas impróprias de tais fornecedores e revendedores. A negligência dos contratantes pode comprometer a segurança do transporte de etanol de nossas instalações de produção para nossas instalações de exportação e nos expor ao risco de responsabilidade por danos ambientais causados por terceiros.

4.1 Descrição dos fatores de risco

As autoridades trabalhistas brasileiras, com base na jurisprudência, proibiam a terceirização de atividades consideradas parte do negócio principal de uma entidade. O descumprimento dessa proibição pode resultar em multas e na rescisão da terceirização. Na medida em que recentes decisões do Supremo Tribunal Federal e legislação trabalhista promulgada permitindo a terceirização de atividades consideradas parte do negócio principal de uma entidade, desde que certas condições sejam cumpridas. Enfrentamos o risco de (i) sermos considerados indiretamente responsáveis quando terceiros não cumprirem suas obrigações trabalhistas; e (ii) sermos considerados solidariamente responsáveis com nossos contratados quando eles não cumprirem suas obrigações trabalhistas, caso seja comprovado que houve relação direta entre nós e os terceirizados ou nos casos de fraude. Quaisquer desses desenvolvimentos podem nos afetar adversamente de forma material.

Estamos sujeitos à indisponibilidade ou a preços mais altos da cana-de-açúcar adquirida de terceiros e a falta de cana-de-açúcar deles decorrente pode impactar significativamente na produção e distribuição de etanol e de açúcar.

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e de açúcar. No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar, o que resulta na redução da oferta de cana-de-açúcar e, conseqüentemente, no aumento em seu preço. Se o suprimento de cana-de-açúcar da Raízen for interrompido ou se qualquer de seus contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Raízen pode vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados por essa matéria-prima, ou processar um volume menor, circunstâncias que poderiam afetar de forma adversa nossos negócios e resultados.

No Brasil, os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Conselho dos Produtores de Cana, Açúcar e Alcool ("CONSECANA") do Estado de São Paulo, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido na maioria dos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo e parcialmente variável, de acordo com os critérios definidos pelo CONSECANA. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo CONSECANA podem levar ao aumento nos preços que pagamos pela cana-de-açúcar, afetando materialmente nossos negócios. Em alguns casos, devido às fórmulas de precificação dos nossos contratos de vendas, pode não ser possível repassarmos o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos nossos clientes, o que poderia reduzir nossa rentabilidade.

Os custos de matéria-prima e serviços estão sujeitos a flutuações que podem ocasionar efeitos adversos relevantes nos resultados das nossas operações.

As matérias-primas e serviços utilizados nos negócios da Raízen, incluindo os insumos agrícolas, como por exemplo, aço, defensivos, fertilizantes, soda, enxofre, ácido sulfúrico, cal, polímeros e petróleo, além de serviços como mão de obra em geral (civil, elétrica e mecânica), estão sujeitos a ampla variação de preço de acordo com as condições de mercado. Esses preços são influenciados por diversos fatores sobre os quais a Raízen tem pouco ou nenhum controle, incluindo, mas não se limitando, condições econômicas nacionais e internacionais, questões regulatórias, políticas governamentais, ajustes de tarifa e efeitos globais de oferta e procura. Não podemos garantir que os respectivos ajustes de preços serão realizados tempestiva e efetivamente a fim de refletir de maneira adequada ou de compensar a inflação de preços, alterações nos custos e despesas operacionais, amortização de investimentos e tributos. Desta forma, podemos não ser capazes de repassar os aumentos na estrutura de custos aos clientes o que pode reduzir nossa margem de lucro e resultar em efeito adverso relevante aos nossos negócios, condições financeiras e resultado.

4.1 Descrição dos fatores de risco

f. aos clientes

A Companhia está exposta ao risco de crédito decorrente das condições comerciais estabelecidas com determinados clientes que operam com prazos para pagamento. Uma eventual deterioração na capacidade financeira dessas contrapartes, seja por fatores específicos ou em decorrência do agravamento do cenário macroeconômico, pode impactar negativamente a posição financeira, os fluxos de caixa e os resultados operacionais da Companhia, especialmente em caso de aumento dos níveis de inadimplência.

Podemos ser incapazes de implementar com sucesso a nossa estratégia de crescimento.

Nossa capacidade de crescimento depende de diversos fatores, incluindo: (a) capacidade de implementação de novos negócios e parcerias (tais como a construção das plantas de Biogás e E2G e outras parcerias de bioprodutos para geração de energia, bem como a joint venture celebrada com a FEMSA); (b) a capacidade de financiar investimentos (seja por meio de endividamento ou não); (c) o aumento da sua capacidade operacional e expansão de sua capacidade atual para atendimento de novos mercados; e (d) a habilidade de captarmos novos clientes ou aumentar volumes em clientes existentes em mercados e corredores específicos.

Projetos em desenvolvimento podem envolver riscos adicionais, tais como: (i) atrasos ou não conclusão de plantas em construção, o que poderia comprometer a entrega de volumes contratados ou esperados por clientes; (ii) eventuais falhas na produção ou entrega de biocombustíveis e na execução de obrigações assumidas em instrumentos de comercialização; (iii) o não cumprimento de requisitos regulatórios em determinadas jurisdições, com possível perda de benefícios ou incentivos; e (iv) a não observância de obrigações contratuais assumidas perante investidores ou parceiros de negócio.

Nossos negócios e estratégia de crescimento exigem volumes significativos de capital, a serem aplicados em futuros projetos, bem como em gastos com a manutenção das atividades atuais. Caso o caixa gerado internamente não seja suficiente para suprir nossa necessidade de capital, podemos ser obrigados a levantar capital adicional, inclusive por meio de financiamentos futuros, novas ofertas públicas ou privadas de distribuição de valores mobiliários, tais como ações e valores mobiliários conversíveis em ações, para financiar nossas atividades e iniciativas de crescimento. Nossa capacidade de obter tais recursos depende de vários fatores, entre eles nosso nível de endividamento, critérios de rating e condições de mercado.

A incapacidade de obter os recursos necessários em condições razoáveis poderá causar efeitos adversos a nossos negócios e prejudicar a capacidade de implantarmos nosso plano de investimento, bem como pode nos forçar a reduzir ou postergar desembolsos de capital, realizar a venda de ativos ou reestruturar e refinaranciar nosso endividamento, o que pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de nossas atividades, afetando nossos resultados operacionais de forma negativa.

Adicionalmente, a captação de recursos adicionais por meio da emissão de ações ou de títulos de dívida conversíveis em ações poderá, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ser feita com exclusão do direito de preferência de nossos acionistas, podendo, portanto, diluir sua participação acionária percentual e patrimonial.

O não atingimento de quaisquer desses objetivos, seja originado por dificuldades competitivas, fatores de custo, limitação à capacidade de fazer investimentos ou riscos relacionados à construção dos novos projetos, pode limitar nossa capacidade de implementar com sucesso a nossa estratégia de crescimento. É possível que, para a implementação da estratégia de crescimento, precisemos financiar seus novos investimentos por meio de endividamentos adicionais. Condições econômicas

4.1 Descrição dos fatores de risco

desfavoráveis no Brasil e no mercado internacional de crédito, tais como altas de taxas de juros para novos empréstimos, liquidez reduzida ou diminuição no interesse das instituições financeiras na concessão de empréstimo, podem vir a limitar o acesso a novos créditos.

Adicionalmente, não é possível garantir que, na hipótese de não alcançarmos o crescimento esperado, tal fato não terá impacto negativo na nossa capacidade de honrar nossas dívidas.

g. aos setores da economia em que atuamos

Práticas anticompetitivas no mercado de distribuição de combustíveis podem afetar adversamente nossas operações.

Dada a complexidade e amplitude de atuação e a especial sensibilidade do setor em que atuamos em relação a práticas anticompetitivas, não podemos assegurar que nossos mecanismos de controle interno, tais como os nossos programas de governança e Compliance, sejam suficientes para eliminar todos os riscos de investigação de condutas ilícitas ou irregulares e eventual penalização. Nesse sentido, podemos nos sujeitar, entre outros, a litígios, investigações, despesas, multas, sanções e penalizações, administrativas, cíveis e penais, por diferentes autoridades (inclusive prisões e conduções coercitivas de seus representantes, funcionários, contratados ou outros colaboradores), além de perdas de licenças, permissão ou outros instrumentos regulatórios necessários às suas operações, busca e apreensão, e danosa à sua imagem e reputação.

O setor de combustíveis, em particular, tem sido objeto de investigação pelas autoridades brasileiras, especialmente pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") e pelos Ministérios Públicos.

Existem alegações de cartéis na revenda de combustíveis, envolvendo suposta fixação de preços e outras condutas que podem ser consideradas infrações à ordem econômica, e o CADE tem acompanhado os participantes desses setores em diferentes regiões do Brasil. Para maiores informações sobre processos desta natureza envolvendo a Companhia, vide informações nos itens 4.4, 4.6 e 4.7 deste Formulário de Referência.

A alta concentração do mercado de aviação brasileiro em poucas companhias aéreas pode impactar nossos resultados, caso qualquer dessas companhias enfrente problemas financeiros.

Atuamos no fornecimento de combustível no mercado de aviação brasileiro, que é altamente concentrado em poucas companhias aéreas. Segundo a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, a vasta maioria dos passageiros transportados estão concentrados em três grandes companhias aéreas nacionais. Desta forma, caso algumas companhias aéreas enfrentem dificuldades financeiras podemos ser adversamente afetados.

A rescisão de eventuais contratos de fornecimento de combustível de aviação firmados com empresas aéreas, pode afetar de forma adversa nossos resultados financeiros.

Volatilidade de preço dos produtos produzidos e comercializados pela Raízen pode exercer um grande impacto nos resultados da Companhia.

A variação do preço dos produtos por nós produzidos e comercializados pode exercer um grande impacto nos nossos resultados. Tais produtos podem estar sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço de tais produtos pode ocasionar um grande impacto na nossa rentabilidade se nossa receita com a venda e/ou comercialização estiver abaixo do nosso custo de produção.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Os preços que a Companhia pode obter para os seus produtos dependem, em grande parte, das condições de mercado prevalentes. Essas condições de mercado, tanto no Brasil como internacionalmente, estão fora do nosso controle. O preço de venda e/ou comercialização dos nossos produtos tem um impacto significativo nos nossos lucros. Como outras commodities, as mercadorias produzidas e/ou comercializadas por nós podem estar sujeitas a flutuações de preços resultantes de desastres naturais, níveis de colheita, investimentos agrícolas, políticas governamentais e programas para o setor agrícola, políticas de comércio interno e externo, mudanças na oferta e demanda, aumento do poder de compra, a produção global de produtos similares ou concorrentes e outros fatores além do nosso controle. Além disso, parte significativa da produção mundial total de nossos produtos é negociada em bolsas e, portanto, está sujeita à especulação, o que poderia afetar o preço dos produtos e nossos resultados operacionais.

O preço do açúcar em particular também é afetado pelo cumprimento dos requisitos de exportação pelos produtores e os seus efeitos em relação à oferta para o mercado interno. Como consequência, os preços do açúcar têm historicamente sofrido maior volatilidade quando comparado a outros produtos. A concorrência de adoçantes alternativos, inclusive a sacarina e o xarope de milho com alto teor de frutose, conhecidos na sigla em inglês como “HFCS”, modificações nas políticas agrícola ou comercial brasileiras ou internacionais, ou desenvolvimentos relacionados ao comércio internacional, inclusive aqueles ditados pela Organização Mundial do Comércio, são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional.

Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar e/ou de etanol pode ter efeitos adversos relevantes no nosso negócio e no nosso desempenho financeiro.

Os preços do etanol, do açúcar e da gasolina se correlacionam, podendo a flutuação de cada um deles ocasionar um efeito adverso nos demais combustíveis.

O preço do etanol geralmente está intimamente associado aos preços do açúcar e da gasolina nos mercados internacional e nacional. A grande maioria do etanol no Brasil é produzida em usinas de cana-de-açúcar que produzem etanol e açúcar.

Como os usineiros de cana-de-açúcar podem alterar seu mix de produtos em resposta aos preços relativos do etanol e do açúcar, isso faz com que os preços de ambos os produtos sejam diretamente correlacionados. Além disso, os preços do açúcar no Brasil são determinados pelos preços do mercado mundial, de forma que há uma correlação entre os preços do etanol brasileiro e os preços mundiais do açúcar.

Como os veículos flex permitem que os consumidores escolham entre a gasolina e o etanol, os preços do etanol também são correlacionados aos preços da gasolina e, conseqüentemente, aos preços internacionais do petróleo. Conseqüentemente, uma queda nos preços do açúcar terá um efeito adverso no desempenho financeiro de nossos negócios de etanol e açúcar, e uma queda nos preços do petróleo pode ter um efeito adverso em nossos negócios de etanol, inclusive em seus fluxos de caixa.

h. regulação dos setores em que atuamos

Eventuais mudanças nas políticas governamentais e regulamentações diretamente ligadas aos nossos produtos podem afetar de forma adversa nossos resultados através do aumento dos custos de produção ou redução das receitas.

O setor de energia e de combustíveis no Brasil é amplamente regulado pelo governo. Podemos não ser capazes de satisfazer todos os requisitos necessários para celebrar novos contratos ou para cumprir a regulamentação energética brasileira. Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de

4.1 Descrição dos fatores de risco

energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente nossos resultados operacionais dos negócios de cogeração de energia, aumentar os custos de investimentos já realizados, e como consequência, inviabilizar o crescimento do negócio.

A regulamentação do setor elétrico sofre constantemente, e pode sofrer novas, alterações que podem afetar negativamente o resultado financeiro da Companhia, como:

Alteração nas regras de APE, limitando o recebimento de benefícios - A Autoprodução de Energia é um meio importante para consumidores que desejam investir em geração de energia para atendimento da carga própria. Tem o efeito de ancorar a competitividade da indústria, que é a base de sustento de diversos outros ramos da economia, além de aumentar a confiabilidade e a segurança de suprimento do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Atualmente, a figura do Autoprodutor por Equiparação (APE), possibilita a participação dos autoprodutores em consórcios ou Sociedades de Propósitos Específicos (SPE), ampliando a modalidade para os consumidores que não possuem a outorga direta da unidade geradora e sim ações com direito ao voto.

A condição para equiparação de um consumidor à autoprodutor concede direitos à isenções do pagamento de encargos relativos à CDE (Conta de Desenvolvimento Energético), ao Programa de Incentivos relativos de Fontes Alternativas (PROINFA) e à Conta de Consumos de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados (CCC-ISOL).

Contudo, são observadas movimentações no Ministério de Minas e Energia e no Congresso Nacional com o objetivo de restringir os incentivos do APE. Tais ações podem afetar principalmente dois pontos: i) aumento da demanda contratada; e ii) mudança da base para pagamento de encargos de consumo líquido para consumo medido.

Quanto a demanda contratada, a regra vigente determina que as unidades consumidoras destinatárias dessa energia possuam demanda mínima de 3 MW. E existem projetos de leis que sugerem o aumento dessa demanda para 30 MW (PL 414/2021) e recentemente, foram apresentadas emendas a Medida Provisória 1.212/2024 com esse mesmo teor.

É importante ressaltar que essa mudança causará um impacto negativo, inviabilizando financeiramente que diversas indústrias e comércios possam ser autoprodutores por equiparação. Assim como a mudança da base para pagamento de encargos de consumo líquido para consumo medido, que aumentará o valor ser pago de encargos.

Considerando essas propostas, o APE fora da cerca por equiparação deverá pagar CDE, PROINFA e ESS. Estes encargos representam em torno de 70% do total de encargos. Tornando então essa opção menos favorável quando o foco é a economia com energia.

Ativação do Desconto na TUST/D – Consulta Pública da ANEEL nº 20/23 - A Aneel está discutindo no âmbito da consulta pública nº 20/23 se as outorgas dos geradores possuem o desconto na TUST/D (tarifas de uso dos sistemas de transmissão/distribuição) desde o início do contrato de uso da rede ou se o benefício somente é adquirido após o cumprimento dos seguintes quesitos:

- i. Solicitação da outorga até 02/03/2022 (12 meses após a publicação da Lei 14.120/21 - Fim dos descontos para as renováveis); e
- ii. Entrada em operação comercial de todas as UG's em até 48 meses após a outorga.

O impacto prático dessa discussão: caso a Aneel entenda que as outorgas adquirem o desconto somente após o cumprimento dos quesitos I e II, entre o início de vigência do CUST/D e a operação

4.1 Descrição dos fatores de risco

comercial de todas as UG's será cobrado o valor cheio da TUST/D, sem considerar o desconto no período.

De forma geral, os geradores que vinham pagando com desconto, que pode variar entre 100% e 50%, podem ter suas tarifas revisadas e serem obrigados a pagar a diferença de maneira retroativa.

A questão pode afetar diretamente o OPEX dos projetos, uma vez que foram planejados considerando os descontos na TUST/D.

Autoridades governamentais de vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, atualmente exigem o uso de etanol anidro como um aditivo à gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Alcool ("CIMA") fixou a porcentagem do etanol anidro que deve ser utilizado como aditivo à gasolina. De acordo com a Resolução nº 1 da CIMA, datada de 04 março de 2015, a porcentagem atual de etanol anidro para gasolina regular é de 27% e para aditivo/gasolina premium é de 25%. Conforme dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), aproximadamente metade de todo o etanol combustível do Brasil é usada para abastecer automóveis movidos a gasolina C (etanol anidro / gasolina A). O restante é utilizado em veículos abastecidos somente com etanol hidratado ou em veículos "flex". Outros países têm políticas governamentais semelhantes que exigem mistura de etanol anidro à gasolina. Quaisquer reduções no percentual de etanol anidro a ser adicionado à gasolina ou mudanças nas políticas do governo brasileiro relacionadas à tributação e à utilização do etanol, assim como eventuais crescimentos da demanda ou alternativos, tais como gás natural, poderão nos causar efeitos adversos significativos.

Novas tecnologias poderão ser desenvolvidas ou implementadas para se obter fontes alternativas de energia e automóveis que utilizem esta forma de energia poderão vir a substituir os veículos flex. Os avanços no desenvolvimento de alternativas ao etanol, ou o desenvolvimento de automóveis que utilizem fontes de energia diversas do etanol, poderiam reduzir de modo significativo a demanda por etanol, afetando assim as vendas da Companhia. Ademais, eventuais reduções no preço da gasolina poderão tornar o etanol menos competitivo e igualmente resultar na redução da demanda, mesmo diante do aumento de vendas de veículos flex, afetando os resultados e situação financeira da Companhia.

A Companhia distribui e comercializa produtos, principalmente etanol, gasolina e diesel. Dessa forma, eventuais intervenções governamentais ou mudanças na regulamentação do setor podem afetar os preços destes produtos. O impacto se dá, dentre outros, na valorização do inventário dos produtos em estoque, como ocorrido na greve de caminhoneiros de 2018, na qual a Companhia obteve um prejuízo de R\$200 milhões, sendo destes aproximadamente R\$150 milhões decorrentes de perda de inventário.

Estamos sujeitos a diversas regulamentações governamentais, de diferentes órgãos e entidades, bem como à aplicação de penalidades regulatórias em caso de descumprimento dos termos e condições de suas respectivas autorizações, incluindo a possível interdição de instalações e/ou a revogação de tais autorizações.

A Companhia e suas subsidiárias conduzem suas atividades de produção de biocombustíveis, importação, exportação e distribuição de combustíveis de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis ao setor de petróleo, biocombustíveis e gás no Brasil, bem como com os termos das licenças e autorizações concedidas a ela pelo governo brasileiro por meio da ANP. O não cumprimento das regras e regulamentos aplicáveis ou dos termos das licenças e autorizações relevantes pode resultar em multas e outras penalidades (incluindo confisco ou destruição de produtos, cancelamento de registros de produtos, banimento de certas instalações e revogação de licenças e autorizações existentes, entre outros). As multas aplicáveis variam entre R\$ 5 mil e R\$ 5

4.1 Descrição dos fatores de risco

milhões, dependendo da gravidade da infração, do benefício obtido, da situação econômica da empresa e do seu histórico de infrações.

Adicionalmente, a Raízen Energia, por si e suas controladas, realiza atividades de geração e de comercialização de energia que estão sujeitas à regulação aplicável ao setor elétrico e aos termos e condições das autorizações outorgadas pelo governo brasileiro por meio da ANEEL, do MME, do ONS e da CCEE. A duração das autorizações de geração varia de 20 a 35 anos.

A ANEEL pode aplicar penalidades regulatórias à Raízen Energia no evento de descumprimentos das autorizações ou das regulações aplicáveis ao setor de energia elétrica. Tais penalidades podem incluir, a depender da seriedade da infração, advertências, multas (em alguns casos de até 2% das nossas receitas operacionais líquidas ou estimadas nos últimos 12 meses anteriores à lavratura do auto de infração, por infração, o que pode ser cumulado com penalidades equivalentes a 10% do valor declarado do investimento no projeto), além de demais penalidades em caso de circunstâncias agravantes, restrições às operações da Raízen Energia, suspensão temporária do direito de participar em licitações para obter novas permissões, autorizações ou concessões, proibição de contratar com a ANEEL e revogação das suas autorizações. Dependendo do descumprimento ou violação, as penalidades podem ser ainda mais severas e serem estendidas também para o grupo empresarial ou para os acionistas controladores da Raízen Energia. Além disso, a aplicação de tais penalidades poderão impactar nossa participação em leilões para venda de energia, a obtenção de outorgas por meio de leilões de energia nova, bem como a obtenção de novas outorgas. Adicionalmente, eventual inadimplência com obrigações setoriais poderá afetar a comercialização de energia e, caso aplicável, o recebimento de valores de contas setoriais.

A regulamentação do setor elétrico sofre constantemente alterações que podem afetar negativamente o resultado financeiro da Companhia, como:

Decreto da Renovação das Concessões de Distribuição de Energia - O governo publicou no dia 21/06/2024, o Decreto nº 12.068/24 com as diretrizes para a renovação de 20 concessões de distribuição de energia elétrica que vencem entre 2025 e 2031. Essas distribuidoras representam cerca de 60% do mercado brasileiro de distribuição de energia.

Apesar do decreto apresentar regras mais rígidas relacionadas à qualidade da prestação dos serviços aos consumidores, com penalidades mais duras às empresas em caso de descumprimento. O texto prevê uma maior flexibilidade em relação a remuneração das distribuidoras, refletindo em uma maior incerteza para os cenários tarifários observados principalmente para os negócios de Geração Distribuída e venda com desconto garantido em relação à tarifa no mercado livre.

Somado a isso, o novo contrato permite que a Aneel calcule tarifas diferenciadas em função da localização do consumidor ou gerador dentro da área de concessão da distribuidora. Pode ser um ponto de atenção para GD remota que está localizada longe da carga. Uma tarifa locacional para estes empreendimentos elevaria o montante pago pela TUSD-g.

Restrição de Geração por questões operativas do Sistema Interligado Nacional – SIN (Constrained-Off): em 2023, a ANEEL regulamentou o chamado "Constrained-Off" para usinas solares no Brasil. O termo refere-se à restrição ou redução da geração de energia por parte das usinas devido às limitações operacionais no SIN. Essas restrições não decorrem de problemas nas usinas em si, mas sim de questões ligadas ao sistema elétrico como um todo. As três principais razões para essa restrição de geração de energia solar são razões externas; confiabilidade elétrica e razão energética.

O regulador entende que somente os cortes por razão energética, motivados pela impossibilidade de alocação de geração de energia na carga, devem ser remunerados. Os demais cortes, como confiabilidade elétrica e razão energética, são encarados como risco dos empreendedores e não devem ser ressarcidos.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A restrição de geração ocasiona riscos para os geradores de forma geral, uma vez que está apto a produzir e injetar energia na rede, mas por razões sistêmicas é impedido pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e dessa forma, deixa de ser remunerado. O impacto pode ser percebido a remuneração que era esperada para os empreendimentos no momento de sua concepção e que não previa tais cortes.

Benefícios da Geração Distribuída pós período de transição - Após a publicação da Lei 14.300 de 2022, conhecida como Marco Legal da Mini e Microgeração distribuída no país, e suas respectivas regulações, foi determinado um período de transição para o fim do desconto na TUSD (Tarifa de Uso Sistema de Distribuição). Esse incentivo é concedido aos consumidores que possuem MMGD por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) com o abatimento de créditos na fatura de energia da distribuidora.

Para o período de transição, os projetos de MMGD foram divididos em 3 diferentes de enquadramento: GD I, GD II e GD III.

Os projetos que solicitaram conexão de acesso até o dia 7 de janeiro de 2023, possuem o direito adquirido ao incentivo e são isentos dos custos de uso da rede até o ano de 2045. Esses projetos são enquadrados como GD I. Já os projetos que solicitaram a conexão de acesso após essa data, são enquadrados como GD II e GD III.

Os projetos GD II compreendem autoconsumo local, geração compartilhada (até 25% de participação) e autoconsumo remoto (até 500 kW). E a partir de 2023, pagam uma porcentagem sobre o Fio B (parcela da TUSD) que aumenta de forma gradativa ano a ano até o fim da transição, em 2031.

Os projetos GD III são as usinas maiores que 500 kW em autoconsumo remoto e em geração compartilhada onde um consumidor possui 25% ou mais dos créditos. Estes estão condicionados a pagar 100% da TUSD Fio B + 40% da TUSD Fio A + TFSEE + P & D até 2028, estando sujeitos à nova regra no ano de 2029.

Vale ressaltar que para manter o enquadramento de um projeto como GD I, além do consumidor ter solicitado a conexão de acesso até o prazo determinado pela lei, é ainda obrigatório observar o prazo para início da injeção de energia pela central geradora na rede. Por exemplo, no caso de central geradora de fonte solar, são 12 meses contados da data de emissão do parecer de acesso quando não há necessidade de obras de rede.

Dessa forma, caso não sejam cumpridos estes requisitos, o projeto terá seu enquadramento revisto e a depender do caso, será reenquadrado como GD II ou GD III. E assim, perderá o incentivo na tarifa, passando para um sistema de faturamento e compensação de créditos menos atrativo.

A Companhia possui subsidiárias que se encontram sujeitas também à regulamentação da ANTAQ e outros órgãos/entidades com atribuições no setor portuário em relação à execução de contrato de arrendamento de instalação portuária pública e contrato de adesão relativo a instalações portuárias de uso privado (TUPs). Caso a regulamentação da ANTAQ ou as cláusulas provenientes de Contratos de Arrendamento não sejam cumpridas, a Companhia pode estar sujeita a sanções, a serem aplicadas de acordo com a gravidade da pena: advertências, multas, rescisão antecipada do contrato, suspensão temporária de participação em licitações públicas e/ou proibição de contratação com a Administração Pública. Atualmente a Companhia possui subsidiárias detentoras de contratos de arrendamento para a exploração de instalações portuárias situadas nos portos de Vitória/ES, Cabedelo/PB, Belém/PA e Santarém/PA, com contratos de 15 a 25 anos, conforme o caso. Como todos os contratos celebrados com o poder público, estamos sujeitos à rescisão antecipada e não temos qualquer garantia sobre sua renovação após seu prazo inicial.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Companhia não pode garantir que ela e/ou suas subsidiárias não sejam penalizadas pela ANP, ANTAQ ou ANEEL, nem pode garantir que cumprirá todos os termos e condições de suas autorizações e a regulamentação aplicável aos seus negócios, que podem os afetar adversamente, bem como aos resultados operacionais e à condição financeira da Companhia.

A Companhia está sujeita a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores custos.

A Companhia está sujeita à abrangente legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente, em especial, envolvendo temas como licenciamento ambiental, uso de recursos hídricos, gerenciamento de resíduos sólidos, barragens etc. A Companhia não pode garantir que a aprovação de leis e regulamentos voltados para a proteção do meio ambiente não se tornem mais rigorosos, o que poderá acarretar maiores custos e complexidades operacionais à Companhia.

Caso não observe a legislação relativa à proteção do meio ambiente, a Companhia poderá sofrer a imposição de sanções administrativas e penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados na esfera civil, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Além disso, a demora ou o indeferimento, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, quando aplicável, ou certidões de dispensa, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais, poderá prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, o pleno exercício das atividades pela Companhia.

As exigências ambientais adicionais que venham a ser impostas no futuro em razão de alterações na legislação ambiental, assim como a incapacidade da Companhia de obter ou renovar licenças e autorizações ambientais podem demandar custos adicionais significativos ou mesmo acarretar a paralisação ou descomissionamento de atividades da Companhia. A ocorrência das hipóteses acima previstas pode impactar adversamente a imagem, os negócios e os resultados financeiros e operacionais da Companhia.

Possuímos bens e ativos que podem ser revertidos ao poder público e que não são disponíveis para satisfazer suas obrigações em eventuais execuções ou para eventos de liquidação.

A Companhia e determinadas subsidiárias exploram certas instalações cujos ativos operacionais, conforme previsão legal, poderão ser, no todo ou em parte, revertidos ao poder público e/ou a delegatários ao final de prazo determinado. Esses bens não estarão disponíveis para liquidação caso decretemos falência, nem poderão ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

De acordo com a legislação em vigor e com os contratos de concessão, de cessão de direito de uso e/ou arrendamentos dos quais a somos parte, ao final do prazo do respectivo contrato ou no caso de extinção antecipada, certos bens poderão ser revertidos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames, sendo impenhoráveis e indisponíveis para liquidação. Dessa forma, caso eventuais indenizações a serem pagas à Companhia e/ou suas subsidiárias sejam menores do que o valor de mercado dos ativos revertidos, tais restrições poderão diminuir significativamente os valores que nossos credores receberiam em caso de liquidação.

Possibilidade de descontinuidades de concessões, licenças e autorizações envolvendo o Poder Público.

Nossas atividades portuárias, de exploração de potencial energético, de armazenagem, movimentação e distribuição de combustíveis, bem como nossas operações com biocombustíveis,

4.1 Descrição dos fatores de risco

estão condicionadas à manutenção e renovação de contratos (autorização, concessão, permissão) celebrados com o Poder Público.

Tanto o término desses contratos unilateralmente pelo Poder Público (por interesse público ou por descumprimento das condições exigidas pela regulamentação aplicável) quanto a sua não renovação podem afetar adversamente nossos negócios. Além disso, o Poder Público poderá impor novas condições contratuais e legais (como, por exemplo, a obrigatoriedade de realização de investimentos necessários para a expansão e modernização de instalações, volume de movimentações mínimas anuais de cargas etc.) que podem não vir de encontro aos interesses da Raízen.

Políticas e regulamentações governamentais que impactem os setores onde atuamos poderão afetar de maneira adversa as nossas operações e nossa lucratividade.

Futuras políticas governamentais e novas regulamentações no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre nossas operações, expectativas de receita, oferta, demanda e preços de nossos produtos ou restringir nossa capacidade de celebrar novos negócios nos mercados em que a Raízen atua atualmente ou atuará futuramente, podendo ter efeito adverso em seus desempenhos financeiros. Da mesma forma, regulamentações e/ou decisões governamentais podem estabelecer restrições ou condicionantes à forma de exploração, gestão, aquisição e alienação de ativos e infraestruturas diversas de titularidade da Companhia e/ou subsidiárias, podendo trazer impactos financeiros, comerciais e/ou operacionais.

O petróleo e produtos derivados do petróleo têm sido historicamente sujeitos a controle de preços no Brasil. Atualmente, não há legislação ou regulamento vigente que forneça ao governo brasileiro o poder de determinar os preços do petróleo, produtos derivados do petróleo, etanol ou GNV. Entretanto, considerando que a Petrobras, que possui atuação expressiva no elo da produção de derivados de petróleo no Brasil, é uma empresa estatal, os preços do petróleo e dos produtos derivados do petróleo estão sujeitos à influência do governo, resultando em potenciais inconsistências entre os preços internacionais e os preços internos dos derivados do petróleo, que não estão vinculados aos preços internacionais.

Além disso, normativas sobre a legislação vigente no setor de combustíveis, transporte e exploração de infraestrutura, tais como as recentes edições (i) da Resolução ANP nº 881/2022, que trata, em relação aos terminais aquaviários regulados pela ANP, de limitações ao direito de preferência do carregador proprietário, entendido como aquele que é, simultaneamente, proprietário das instalações do terminal, usuário do serviço prestado pelo operador, e proprietário dos produtos movimentados (sendo que, para fins dessa definição, o titular de contrato de arrendamento de instalação portuária em área do porto organizado se equipara ao proprietário das instalações); e (ii) da Resolução ANAC nº 717/2023, que trata dos critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias e condições para acesso de terceiros aos Parques de Abastecimento de Aeronaves; entre outras, bem como decisões da Diretoria das agências reguladoras competentes acerca de interpretações do disposto em atos normativos da Agência ou em processos sancionadores, podem causar um efeito material adverso em nossas operações e resultados. Da mesma forma, poderão ser criadas restrições, flexibilizações e autorizações a novos modelos de negócio alternativos que podem gerar impactos comerciais e financeiros adversos à Companhia e/ou às suas subsidiárias.

De sua monta, a Lei Federal nº 15.082/2024, que alterou a Lei Federal nº 13.576/2017 (Política Nacional de Biocombustíveis - Renovabio) e seu respectivo Decreto Federal nº 12.437/2025, que alterou o Decreto Federal nº 9.888/2019, instituiu que é vedada a venda de combustíveis por quaisquer agentes regulados (distribuidores, produtores etc.) a distribuidor que tiver descumprido a meta individual de aquisição de Créditos de Descarbonização (CBios) e tiver sido condenado em 1ª instância administrativa pela ANP. Nesse sentido, caso a Companhia comercialize combustíveis com distribuidores inadimplentes, cujo nome tenha sido divulgado em lista oficial pela ANP, pode estar

4.1 Descrição dos fatores de risco

sujeito a multas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), limitado a 5% (cinco por cento) do faturamento anual registrado no balanço dos dois exercícios anteriores e considerado o benefício aferido com a venda.

Ademais, na qualidade de distribuidoras de combustível, a Raízen e suas subsidiárias estão sujeitas ao cumprimento de metas anuais de aquisição de CBios e demais obrigações advindas do Renovabio. Em caso de descumprimento de tais obrigações, poderá haver imposição de multas de até 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) pela ANP, proporcionalmente ao descumprimento, inclusão do nome na lista de inadimplentes, sem prejuízo das sanções administrativas e pecuniárias e de natureza civil e penal cabíveis, com a tipificação como crime ambiental conferida pela legislação citada.

Por sua vez, na qualidade de produtora de combustíveis, na hipótese do não pagamento integral ou parcial da participação do produtor de cana-de-açúcar, a Companhia ficará sujeita a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser aplicada pela ANP, proporcional à quantidade de CBios que deixou de ser paga e considerada a maior média mensal das cotações do Cbio no exercício do descumprimento multiplicada pela quantidade de créditos que deixou de ser paga ao produtor de cana-de-açúcar, sem prejuízo das sanções administrativas e pecuniárias e de natureza civil e penal cabíveis.

Por fim, no âmbito dos projetos de geração distribuída de energia, discussões como a regulamentação da Lei nº. 14.300/22 pela ANEEL, que deverá versar (dentre outros temas) sobre os encargos e componentes tarifários aplicáveis a partir do ano de 2029 a usinas não contempladas no Período de Vacância, podem impactar adversamente nossos negócios e resultados nos referidos projetos.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa nossas operações e nossa lucratividade.

Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo áreas como impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e commodities poderão influenciar a lucratividade do setor. Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume e tipos das importações e exportações.

Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preços dos nossos produtos ou restringir a nossa capacidade de fechar negócios nos mercados em que operamos e em mercados em que pretendemos atuar, podendo ter efeito adverso em nosso desempenho financeiro.

Os preços do açúcar no Brasil não têm sido controlados há bastante tempo. Entretanto, medidas de controle de preços podem ser impostas no futuro. Adicionalmente, nossas operações estão atualmente concentradas no Estado de São Paulo. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar no Estado de São Paulo poderão afetar adversamente a Raízen Energia (e, por consequência, a Companhia), especialmente se tais regulamentações não forem adotadas por outros Estados.

Estamos sujeitos ao risco de processos baseados em alegações de violação dos direitos de propriedade intelectual de terceiros.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Estamos sujeitos a riscos decorrentes de processos legais baseados em reclamações relacionadas a supostas violações dos direitos de propriedade intelectual de terceiros. Em virtude desses processos legais, podemos ser forçados a revisar, total ou parcialmente, produtos ou processos que supostamente tenham infringido direito de propriedade intelectual de terceiros, modificar fornecedores e/ou pagar quantias significativas de indenização, e/ou pelo licenciamento pelo uso de patentes, segredos de negócio e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros. A propositura de uma ação ou a necessidade de revisão de um produto ou processo que se encontre em violação dos direitos de propriedade intelectual de terceiros poderá afetar adversamente nossa imagem e a demanda por nossos produtos. Ademais, novas ações exigem a atenção da administração, bem como custos adicionais para nossa defesa e, em determinados casos, a constituição de provisões que podem afetar nosso resultado.

O não cumprimento, obtenção ou renovação das licenças, autorizações, permissões e registros exigidos para o nosso negócio pode ter um efeito material adverso sobre nós.

A Companhia é obrigada a obter autorizações e licenças específicas para a construção, manutenção, operação e encerramento de suas operações (usinas, respectivas instalações de armazenagem de etanol e parques de bioenergia, instalações de armazenagem de combustíveis etc.) emitidas pelas autoridades competentes (Federais, Estaduais e/ou Municipais, a depender do caso concreto), as quais também incluem a emissão, ejeção e emanção de produtos e subprodutos resultantes das suas respectivas atividades. As leis e regulamentos que regem essas autorizações e licenças, bem como as determinações das autoridades governamentais ambientais podem exigir que a Companhia faça investimentos relevantes para aquisição e instalação de equipamentos específicos e demais mudanças operacionais para compensar e/ou mitigar o impacto que as atividades da Companhia exercem sobre o meio ambiente e/ou a saúde de seus funcionários.

Ainda, a Companhia pode ter assumido compromissos e obrigações, por meio de termos de compromissos celebrados junto a órgãos ambientais, agências reguladoras e demais órgãos públicos, com prazo e condições neles definidos. Eventual descumprimento destes acordos pode ensejar a cobrança administrativa e judicial de suas obrigações perante a Companhia, além da aplicação de multas eventualmente previstas.

Ademais, qualquer falha no cumprimento de leis, regulamentos, licenças, autorizações e determinações das autoridades, bem como dos termos de compromisso supracitados, pode resultar em atrasos na obtenção e/ou renovação de licenças ambientais e outras licenças operacionais, ou mesmo na impossibilidade de obter e/ou renovar uma autorização, permissão e/ou licença, bem como em penalidades financeiras significativas, sanções criminais, revogação de licenças e autorizações operacionais e / ou a paralisação ou embargo das atividades envolvidas na irregularidade ambiental.

As atividades da Companhia também dependem da emissão de outras licenças, autorizações, permissões e registros, tais como habite-se das construções, alvará de funcionamento e Autos de Vistoria emitidos pelo do Corpo de Bombeiros (AVCB) e autorização da ANP e, em certos casos, da ANTAQ. Nesse sentido, os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia podem ser afetados de forma material e adversa se não formos capazes de obter ou renovar, de forma tempestiva, tais documentos. A operação de atividades sem as respectivas licenças implica no risco de aplicação de multas cumulativas e potencial interdição do estabelecimento. Não podemos assegurar que atualmente possuímos, para o exercício de nossas atividades, todas as licenças válidas para operar e/ou que obteremos e/ou renovaremos, no futuro, estas licenças, ou que as obteremos e/ou renovaremos sempre em prazos adequados, sendo certo que reconhecemos que a ausência de regularização poderá gerar óbices às ocupações atualmente exercidas e, por conseguinte, eventuais prejuízos financeiros advindos por multas e/ou por procedimentos de realocação de estabelecimentos.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Parte das nossas atividades são conduzidas em imóveis de terceiros. Se não formos capazes de manter ou renovar os contratos que regulam a ocupação da Companhia nesses imóveis ou de celebrar novos contratos em condições que sejam comercialmente adequadas, nossas atividades podem ser adversamente afetadas.

A Companhia conduz parte de suas atividades em imóveis de terceiros, que são objeto de contratos de locação, arrendamento ou parceria.

Os contratos de locação dos quais em que somos partes preveem que os respectivos aluguéis serão reajustados anualmente pelo índice oficial de inflação. Em um cenário de hiperinflação, nossos resultados operacionais e nossa situação financeira podem ser adversamente afetados em razão dos reajustes aplicáveis aos aluguéis devidos no âmbito dos contratos de locação. Os contratos de arrendamento e parceria, por sua vez, estão vinculados a variação do preço dos próprios produtos comercializados pela Companhia.

Além disso, se, por qualquer motivo, não formos capazes de manter nossos contratos de locação, arrendamento ou parceria, celebrar novos contratos ou renová-los em condições que sejam comercialmente adequadas, podemos ter nossas atividades interrompidas e ser adversamente impactados, em razão de (i) custos decorrentes da realocação de operações, e (ii) perda e/ou diminuição de receita, incluindo se não formos capazes de localizar imóveis substitutos adequados para nossas atividades e/ou se demorarmos para localizá-los ou se localizarmos a preços elevados. Nesses casos, nossa situação financeira e nossos resultados operacionais podem ser adversamente afetados.

Por fim, com relação aos contratos de locação, a legislação aplicável prevê expressamente que qualquer uma das partes pode pedir a revisão do valor do aluguel após três anos do início da locação ou da última renegociação. Um aumento significativo no valor dos aluguéis dos imóveis em razão de ações revisionais também pode afetar adversamente a nossa posição financeira os nossos resultados operacionais.

i. aos países estrangeiros onde atuamos

Temos operações na Argentina os riscos relacionados às condições políticas e econômicas podem afetar adversamente nossos negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Temos operações na Argentina , que representaram 11% de nossa receita operacional líquida para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025. A Argentina possui economia emergente e investir nesse mercado traz riscos. Esses riscos, além da instabilidade política, social e econômica, incluem:

eventos ou fatores econômicos externos adversos;

- déficits fiscais;
- políticas fiscais e monetárias inconsistentes;
- dependência de financiamento externo;
- mudanças nas políticas econômicas ou fiscais do governo;
- altos níveis de inflação;
- mudanças abruptas nos valores monetários;
- altas taxas de juros;
- aumentos de salários e controle de preços;
- controles de câmbio e de capital;
- agitação política e social;

4.1 Descrição dos fatores de risco

- flutuações nas reservas do banco central; e
- restrições às exportações e importações.

O ambiente político e social da Argentina historicamente influenciou e continua a influenciar o desempenho da economia do país. As crises políticas e sociais afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral, o que historicamente resultou na desaceleração econômica e no aumento da volatilidade dos títulos argentinos com risco subjacente. A instabilidade política contribuiu para um declínio na confiança do mercado em relação à economia argentina. As más condições macroeconômicas na Argentina podem se manter nos próximos anos. Conforme já ocorrido em um passado recente, a economia da Argentina pode ser adversamente afetada se as pressões políticas e sociais inibirem a implementação de certas políticas destinadas a controlar a inflação e o déficit fiscal, gerar crescimento e aumentar a confiança do consumidor e do investidor, ou se as políticas implementadas, elaboradas para atingir esses objetivos, não forem bem-sucedidas.

A Argentina experimentou altos níveis de inflação nas últimas décadas. As taxas de inflação historicamente altas da Argentina resultaram principalmente de sua falta de controle sobre a política fiscal e a oferta de moeda. A Argentina continua enfrentando altas pressões inflacionárias. Não podemos garantir que o governo argentino não adotará políticas, sobre as quais não temos controle, que afetem adversamente a economia argentina e prejudiquem nossas operações argentinas e nossos negócios, situação financeira ou resultados operacionais. A inflação, qualquer queda no PIB e/ou outros desenvolvimentos econômicos, sociais e políticos futuros na Argentina, sobre os quais não temos controle, podem afetar adversamente nossa condição financeira ou resultados operacionais.

Similarmente ao que ocorreu no Brasil, a nossas operações na Argentina foram afetadas pela crise oriunda da pandemia COVID- 19. Não conseguimos garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão e, caso aconteçam, que seremos capazes de tomar as providências necessárias para impedir um impacto negativo nos nossos negócios.

j. questões climáticas

Consideramos na gestão de riscos climáticos os impactos de riscos físicos – que ocorrem no local do ativo e são classificados em agudos e crônicos – e os riscos de transição – avaliados de forma corporativa e divididos em categorias de mercado, político e legal, tecnológico, reputacional e de responsabilidade.

Nesse contexto, é fundamental destacar que, não só o setor sucroenergético, como o agronegócio são sensíveis a essas duas dimensões de risco. O setor possui uma dependência de condições climáticas estáveis, que o torna exposto a riscos físicos com impactos diretos na produtividade agrícola. Ainda, por operar em mercados sujeitos a regulações ambientais dinâmicas, o setor também está vulnerável a riscos de transição, como mudanças em políticas públicas, exigências regulatórias e expectativas de consumidores e investidores em relação à sustentabilidade.

A nível global, esse setor tem sua produtividade, demanda e preços influenciados pelos cenários político, econômico e climático. A intensificação do efeito estufa e o consequente aumento da temperatura média global impactam diretamente na frequência e severidade de eventos climáticos extremos, como alterações nos padrões de precipitação, elevação das temperaturas médias e aumento da extensão de áreas sob estresse hídrico devido a períodos prolongados de seca. Esses fatores também podem favorecer a proliferação de pragas e impactar a produtividade.

A produtividade da cana-de-açúcar está diretamente relacionada a variáveis climáticas, que determinam o teor de sacarose disponível e, por consequência, afetam diretamente a oferta e o preço

4.1 Descrição dos fatores de risco

das commodities agrícolas, impactando diretamente o desempenho operacional e financeiro da Companhia.

Paralelamente, o mundo vem implementando ações para mitigar os impactos das mudanças climáticas e limitar o aumento da temperatura média global. O setor de transportes, sendo um dos maiores emissores de gases de efeito estufa (GEE), se torna um alvo central dessas ações. Os biocombustíveis, nesse contexto, apresentam-se como uma solução madura e escalável para a descarbonização do setor de transportes.

Neste cenário, a medida em que se busca novas alternativas e tecnologias como ferramentas de mitigação climática, os mercados internacionais são cada vez mais moldados por políticas e regulamentações voltadas à sustentabilidade dos combustíveis, com forte influência sobre os preços e a competitividade. A não conformidade com padrões ambientais e de emissões pode gerar desvantagens competitivas relevantes. Dado que a Raízen se destaca como fornecedora global de etanol de primeira e segunda geração em escala industrial, é crescente a parcela de sua receita que está vinculada a mercados regulados, nacionais ou internacionais, que exigem comprovação robusta de sustentabilidade e rastreabilidade.

Além disso, o avanço de regulamentações ambientais mais restritivas pode trazer consigo custos adicionais, como a precificação de carbono, imposição de limites de emissões e obrigações regulatórias que impactam diretamente a rentabilidade e a continuidade operacional.

No contexto brasileiro, o RenovaBio é uma política pública estruturante que visa promover a expansão dos biocombustíveis na matriz energética nacional com base na previsibilidade, na eficiência energética e na redução de emissões de gases de efeito estufa. A política se fundamenta na definição de metas nacionais de descarbonização do setor de combustíveis, desdobradas em metas individuais anuais de aquisição de Créditos de Descarbonização (CBIOS) pelas distribuidoras de combustíveis fósseis, proporcionalmente à quantidade de combustíveis comercializados. Assim, o RenovaBio cria um mercado de carbono regulado, no qual o cumprimento das metas por parte das distribuidoras se torna obrigatório.

Para empresas como a Raízen, que atuam tanto como emissoras de CBIOS quanto como distribuidoras obrigadas a adquiri-los, a política representa tanto uma oportunidade de receita adicional quanto uma exposição a riscos regulatórios e de mercado. Eventuais aumentos nas metas de aquisição, flutuações no preço dos CBIOS ou a indisponibilidade desses ativos no mercado podem elevar os custos de conformidade e afetar a operação. Outro elemento de risco é a ausência de isonomia no cumprimento das obrigações do programa, causando desequilíbrio no custo unitário das partes obrigadas e perda de competitividade por parte daquelas que cumpriram suas obrigações integralmente. Por isso, acompanhamos ativamente o mercado e a disponibilidade de CBIOS, atuando de forma proativa para assegurar o cumprimento das metas de aposentadoria estabelecidas anualmente pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

O não cumprimento dessas metas acarreta riscos reputacionais e financeiros, podendo levar à aplicação de sanções administrativas, como multas de até R\$ 500 milhões, conforme previsto no artigo 6º do Decreto Federal nº 9.888/2019, além do bloqueio de licenças operacionais e demais implicações regulatórias no âmbito do RenovaBio.

Os riscos associados às mudanças climáticas podem, ainda, comprometer o acesso ao capital, especialmente diante de eventuais impactos reputacionais junto a investidores e instituições financeiras que consideram critérios ESG em suas decisões. Mudanças nas preferências dos consumidores, impulsionadas pela crescente conscientização ambiental, também tendem a reduzir a demanda por combustíveis fósseis e acelerar a transição para uma economia de baixo carbono. Esse movimento inclui tanto o avanço de tecnologias substitutas, como os biocombustíveis e a eletrificação

4.1 Descrição dos fatores de risco

da mobilidade urbana, quanto o surgimento de novos modelos de consumo energético. Esses fatores podem afetar negativamente a demanda pelos produtos e serviços da companhia, com o potencial impactar de forma adversa seus resultados financeiros e restringindo algumas oportunidades futuras de crescimento.

k. questões ambientais

Nossas lavouras podem ser significativamente impactadas se afetadas por doenças e pragas, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Mesmo se somente uma parcela da lavoura for afetada, nossos negócios e situação financeira poderão ser adversamente afetados pelo fato de termos investido uma parcela significativa de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes em nossas lavouras e os custos relacionados poderão afetar adversamente nossos níveis de produção e, conseqüentemente, nossas vendas líquidas e o desempenho financeiro geral.

As instalações e operações da Companhia estão sujeitas a diversas leis, licenças e regulamentos no Brasil, relativos principalmente à proteção e integridade do meio ambiente, sendo que por estarem localizadas próximas a áreas urbanas, rurais e/ou industriais podem gerar impactos socioambientais devido à natureza de suas operações.

A Companhia está sujeita a regulamentações ambientais que se aplicam às suas operações, que, por estarem localizadas próximas a áreas urbanas, rurais e/ou industriais, podem gerar impactos socioambientais. Nesse sentido, a Companhia é obrigada a obter previamente aprovações, licenças, alvarás ou autorizações das autoridades públicas.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, a Companhia precisa submeter à aprovação prévia das autoridades ambientais estudos sobre impactos ambientais e sociais, bem como desenvolver suas atividades em conformidade com os termos das aprovações, licenças, permissões ou autorizações. Alterações significativas nas operações existentes também estão sujeitas a essas exigências. As permissões para operar podem ser temporariamente suspensas ou revogadas se houver evidências de violações graves das leis e regulações ambientais, de normas de saúde e segurança, o que pode causar um impacto relevante nos negócios, condição financeira e operações da Companhia.

A obtenção e manutenção de autorizações e licenças necessárias pode ser um processo complexo e demorado e não há garantias de que as permissões necessárias sejam obtidas e mantidas em termos aceitáveis, em tempo hábil. Os custos e atrasos associados à obtenção e manutenção de licenças e ao cumprimento dessas licenças e leis e regulamentos aplicáveis podem impedir ou atrasar ou restringir materialmente a Companhia de prosseguir com o desenvolvimento de um projeto de exploração ou a operação ou o desenvolvimento de uma mina.

Qualquer falha no cumprimento das leis e regulamentos ou autorizações aplicáveis pode resultar em interrupção ou fechamento das operações ou multas aplicadas pelos órgãos e autoridades competentes, observado o devido processo legal, ou resultar em outras responsabilidades apuradas em ação judicial própria, os quais podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira ou resultados da operação da Companhia. Além disso, novos ou mais rigorosos requisitos de licenciamento ambiental para as operações e projetos da Companhia podem ser impostos pela legislação e, com isso, pode haver atrasos na obtenção de licenças ambientais ou outras licenças operacionais, ou não obtenção/não renovação das mesmas. Esses eventos e custos adicionais podem ter um impacto negativo sobre a Companhia e o retorno de seus projetos e podem tornar certos projetos economicamente ou de outra forma inviáveis.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Caso a Companhia não seja capaz de cumprir as leis e regulamentações ambientais, a determinação das autoridades ambientais, bem como de obter previamente aprovações, licenças, alvarás ou autorizações das autoridades públicas, a Companhia, se mantiver suas operações em desacordo com tais regulamentações ou ordens das autoridades competentes, pode sofrer responsabilizações civis, penalidades administrativas, sanções criminais ou ordens de fechamento, o que poderá causar um efeito adverso relevante sobre a reputação, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

Nossas atividades são inerentemente perigosas e envolvem risco operacional.

Produzimos, armazenamos e transportamos combustíveis que envolvem uma variedade de riscos operacionais e de segurança, incluindo a fabricação, manuseio, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos. Esses riscos podem resultar em danos graves ou destruição de propriedade, instalações e equipamentos, danos ambientais, ferimentos pessoais e, no pior cenário, acidentes fatais. Um acidente importante em uma de nossas instalações pode nos forçar a suspender nossas operações e resultar em custos de remediação e/ou indenização significativos e perda de receita.

Esclarece-se que a Companhia possui determinadas instalações, especialmente do negócio de mobilidade, que, por suspeita ou confirmação de contaminação (ao solo, água, ar etc.), se sujeitam aos procedimentos técnicos previstos para o gerenciamento de áreas contaminadas, nos termos da Resolução Conama nº 420/2009 ou norma correlata do órgão ambiental estadual competente, com provisão de valores para realização dos trabalhos de gerenciamento de tais áreas e a aplicação de eventuais medidas institucionais, tais como a restrição de uso da água para determinados fins.

Apesar da Companhia possuir seguros, o produto do seguro, se disponível, pode não ser recebido em tempo hábil e pode ser insuficiente para cobrir todas as perdas, incluindo lucros cessantes. Quebra de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de suprimentos, peças ou equipamentos de reposição necessários também podem afetar adversamente as operações da Companhia e, conseqüentemente, seus resultados operacionais. Além disso, os custos associados ao cumprimento da legislação atual e futura relativa à proteção ambiental, saúde, segurança e as responsabilidades incorridas em conexão com o vazamento ou exposição a substâncias nocivas são substanciais. Qualquer aumento em tais custos pode ter um efeito material adverso nos negócios, resultados operacionais e situação financeira da Companhia.

Ademais, qualquer contaminação causada ao meio ambiente pode sujeitar a Companhia a sanções administrativas, incluindo, mas não se limitando, à suspensão e/ou paralisação de atividades da Companhia, a imposição de pagamento de multas, que podem variar de R\$ 50 mil a R\$ 50 milhões e podem ser duplicadas ou triplicadas em caso de reincidência (observando o limite de R\$ 50 milhões, conforme prevê o artigo 9º, §2º, do Decreto Federal nº 6.514/2008), a despesas de capital e outras despesas ou a obrigações de alterar materialmente ou até mesmo cessar algumas operações. Além disso, a Companhia pode estar sujeita à responsabilidade civil em caso de danos ambientais, que inclui a obrigação de reparar e/ou indenizar a área contaminada e quaisquer outros danos causados ao meio ambiente, à saúde pública e a terceiros. A demonstração da relação causa-efeito entre o dano causado e a ação ou omissão, assim como a mera condição de proprietário, possuidor ou beneficiário do imóvel ou da atividade que causou o dano ambiental poder ser suficiente para desencadear a obrigação de reparar e/ou indenizar o dano ambiental (responsabilidade objetiva e propter rem), causando desembolsos em quantia inestimável. Por sua vez, a Companhia, seus diretores, administradores, gerentes, prepostos ou mandatários podem ser criminalmente responsabilizados por condutas enquadradas como crimes ambientais, na medida de sua culpabilidade e dependendo das ações que tiverem tomado para evitar a ocorrência e/ou a perpetuação da conduta criminosa, nos termos do artigo 2º e demais da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

4.1 Descrição dos fatores de risco

Por fim, em caso de acidentes, vazamentos ou ocorrência de passivos ambientais em estabelecimentos de terceiros, como, por exemplo, clientes, poderão gerar discussões quanto a eventual responsabilização solidária da Companhia pela reparação dos danos, adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental licenciador (Resolução CONAMA nº 273/2000).

A produção, armazenamento e transporte de combustíveis e produtos petroquímicos são atividades inerentemente perigosas.

As operações da Companhia envolvem riscos de segurança e outros riscos operacionais, incluindo o manuseio, a armazenagem e o transporte de materiais altamente inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em lesão corporal ou morte, danificação ou destruição de instalações ou equipamentos e danos ambientais. Um acidente suficientemente grande em uma das plantas, postos de serviços ou instalações de armazenagem poderá forçar a suspensão temporária das atividades no local, resultando em custos de remediação significativos, perda de receitas e passivos contingentes. Adicionalmente, a cobertura de seguro pode não ser disponibilizada tempestivamente ou ser insuficiente para cobrir todas as perdas. A quebra de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de produtos importados e/ou de peças de reposição ou de equipamentos também poderão afetar o nosso processo produtivo e, conseqüentemente, o resultado das nossas operações.

Incorremos em custos substanciais para cumprir as normas ambientais e de saúde e podemos estar expostos a responsabilidades no caso de não cumprirmos essas normas, inclusive como resultado do manuseio de materiais perigosos.

A Companhia é obrigada a obter licenças e/ou autorizações ambientais e de saúde (tais como licenças prévia, de instalação e operação) de autoridades governamentais para suas operações. A falha em obter licenças ambientais e/ou de saúde ou em cumprir as condições sob as quais tais licenças são emitidas pode sujeitar a Companhia a responsabilização criminal e/ou administrativa, além da reparação e/ou indenização em caso de danos ambientais advindos destas operações.

Essas leis, normas e autorizações muitas vezes exigem que a Companhia compre e instale equipamentos de controle de poluição e/ou demais mudanças operacionais para compensar/mitigar os impactos efetivos ou potenciais ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Companhia, ensejando o desembolso de verbas expressivas. Além disso, a legislação ambiental brasileira estabelece restrições para a obtenção de financiamento de entidades públicas em caso de violação de certas obrigações de caráter ambiental. Quaisquer violações dessas leis e regulamentos ou condições de permissão podem resultar em multas substanciais, sanções criminais, revogações de autorizações de operação e/ou o encerramento das atividades de certas instalações da Companhia, além da obrigação de reparar e/ou indenizar quaisquer danos causado ao meio ambiente ou a terceiros.

Especificamente no Estado de Minas Gerais, o § 9º, do art. 16 da Lei Estadual nº 7.772/1980, que permitia o afastamento da pena de suspensão de atividades a empreendimento sem licença ambiental mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), foi declarada inconstitucional. A Companhia é responsável por áreas cujas atividades de plantio de cana-de-açúcar estão atualmente amparadas por TAC e não há previsão de quando a licença ambiental aplicável será emitida. Na hipótese do TAC seja invalidado no futuro, as atividades de plantio de cana da Companhia amparadas pelo TAC poderão ser tidas como irregulares sob o ponto de vista ambiental, o que pode afetar adversamente os negócios da Companhia.

Adicionalmente, a Companhia pode não deter todas as licenças, permissões, autorizações e registros ambientais exigidos para eventuais atividades acessórias ou não pleitear a renovação ou conseguir renovar licenças, autorizações, permissões e registros nos prazos fixados. Além disso, a Companhia

4.1 Descrição dos fatores de risco

pode não conseguir, atualmente ou no futuro, obter todas as licenças necessárias ao exercício de todas as suas atividades, ou ainda não obter as suas renovações de forma tempestiva.

Apesar de exigir contratualmente, a Companhia também não pode garantir, ademais, que todos os seus prestadores de serviços possuem todas as devidas licenças, autorizações, permissões e registros ambientais regulares ou integralmente adimplidas.

Assim como já referido, penalidades administrativas e/ou criminais são impostas em caso de descumprimento da legislação ambiental, dentre as quais a Companhia destaca, em relação às suas áreas agricultáveis, a necessidade de respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente (APP) e instituir áreas de vegetação nativa preservada, denominada Reserva Legal (RL), ambas nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), sob pena de sanções civis, criminais e administrativas, incluindo, mas não se limitando, a suspensões, embargos de áreas, bem como o pagamento de multas que podem variar entre R\$ 50 a R\$ 50 milhões, as quais podem ser dobradas ou triplicadas no caso de reincidência (observado o limite de R\$ 50 milhões, sujeitos a correção monetária), podendo resultar, assim, na necessidade de investimentos adicionais.

Além disso, a obrigação de reparar e/ou indenizar danos ambientais pode ser imposta a todas as partes consideradas responsáveis pela ocorrência destes danos, seja direta ou indiretamente e independentemente de culpa (responsabilidade solidária e objetiva). Consequentemente, quando a Companhia contrata terceiros, para a prestação de serviços como o descarte de resíduos ou supressão de vegetação, não ocorre a isenção de responsabilidade por quaisquer danos ambientais eventualmente causados por esses contratados. Nesse sentido, a Companhia pode ser responsabilizada por todas e quaisquer consequências decorrentes da exposição de pessoas a substâncias nocivas nas esferas administrativa, criminal e civil (no caso de reparação de danos), incluindo, mas não se limitando, a irregularidades ocasionadas pelo uso indevido de recursos naturais e pelo descarte inadequado de resíduos sólidos. Os custos de cumprimento da legislação atual e futura relacionada à proteção ambiental, saúde e segurança, e as contingências decorrentes de danos ambientais e da imposição de multas e outras penalidades por órgãos ambientais e reguladores, bem como indenizações pleiteadas por terceiros afetados, podem ter um efeito material adverso nos negócios, resultados operacionais e na condição financeira da Companhia.

Adicionalmente, a Companhia ressalta que pode estar sujeita a desembolso de recursos financeiros significativos a fim de remediar, conter e/ou indenizar danos ambientais, bem assim como reparar e/ou compensar falhas no cumprimento de obrigações ambientais e sociais impostas a suas operações. Além disso, no pior cenário, danos ou desconformidades de caráter ambiental podem resultar em interrupções em suas operações, de acordo com ordens de autoridades públicas (ambientais, reguladoras etc.) e/ou restrições na obtenção de financiamento de instituições governamentais. Qualquer uma dessas consequências pode gerar impactos financeiros significativos sobre a Companhia. Além disso, a promulgação de novas normas pode exigir que a Companhia gaste recursos significativos para cumprir suas obrigações ambientais, de forma a adequar as operações da Companhia à realidade normativa imposta por tais inovações.

A extensa regulamentação ambiental à qual a Companhia está sujeita também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos, dados os consideráveis procedimentos administrativos – tais como o processo de licenciamento ambiental e a obtenção de demais autorizações para utilização e/ou interferência em recursos naturais - além do tempo necessário para a obtenção de licenças ambientais perante os órgãos governamentais.

Com o aumento da quantidade e do rigor das exigências ambientais, os gastos da Companhia para cumprir estes requisitos tendem a aumentar. Além disso, a possível implementação de novos regulamentos, mudanças nos regulamentos existentes e/ou a adoção de outras medidas podem causar a variação significativa na quantidade e frequência dos gastos da Companhia com a

4.1 Descrição dos fatores de risco

preservação ambiental, em comparação com as estimativas atuais ou custos históricos. Quaisquer despesas futuras não planejadas podem levar a Companhia a reduzir ou renunciar investimentos estratégicos e, como resultado, poderá afetar material e adversamente a Companhia.

Cumprir notar, ainda, que a Companhia é parte em processos administrativos e judiciais por supostas falhas no cumprimento das leis ambientais e de saúde, que podem resultar em multas, paralisações ou outros efeitos adversos em suas operações. Autuações, processos e embargos na esfera administrativa também podem levar a desdobramentos civis ou criminais contra a Companhia, frente ao princípio das independências das instâncias. Os custos para cumprir leis ambientais, de saúde e segurança, além de responsabilidades da Companhia decorrentes da exposição a substâncias perigosas podem afetar adversamente seus negócios ou desempenho financeiro.

Incorremos em custos substanciais para cumprir as normas ambientais e de saúde relacionadas a preservação de áreas rurais e podemos estar expostos a responsabilidades em caso de não cumprirmos essas normas.

Em vista das obrigações legais, devemos preservar parte das propriedades rurais (campos de plantio de cana-de-açúcar e outras instalações), de forma a contribuir com a preservação da biodiversidade e a restauração ecológica por meio da instituição de RL. Para áreas rurais localizadas no Estado de São Paulo, deve ser observado o percentual de preservação de vegetação mínimo de 20% da propriedade, para cumprimento do Código Florestal.

Qualquer falha no cumprimento de tais leis e regulamentações podem sujeitar a Companhia a ações judiciais e administrativas, as quais podem resultar em penalidades criminais e/ou administrativas, incluindo, mas não se limitando, a suspensões, fechamento de instalações, bem como o pagamento de multas que podem variar entre R\$ 50 a R\$ 50 milhões, as quais podem ser dobradas ou triplicadas no caso de reincidência (observado o limite de R\$ 50 milhões), podendo resultar, ainda, na necessidade de investimentos adicionais.

Adicionalmente, podemos estar sujeitos à responsabilização civil de reparar quaisquer danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, caso exista nexo causal entre as atividades da Companhia e os referidos danos.

As características inerentes das nossas atividades demandam o uso de recursos naturais que, se não geridos corretamente, podem ocasionar sanções ambientais e impactos reputacionais adversos na Companhia.

A agricultura depende intrinsecamente de recursos, como água, solo e insumos. O uso desses recursos é regulamentado por autoridades ambientais, uma vez que, caso não seja gerido de maneira adequada, pode levar a alterações de qualidade e disponibilidade dos mesmos, devendo, por isso, ser rigorosamente controlados e monitorados, observando os parâmetros aplicáveis.

Nesse sentido, a Companhia pode ser responsabilizada nas esferas administrativa, criminal e civil (no caso de reparação de danos), pelas consequências decorrentes da má gestão desses recursos e/ou pela falha e garantir que as regulamentações e parâmetros sejam devidamente monitorados, controlados e reportados. Os detalhes sobre os recursos naturais que a empresa utiliza e as regulamentações governamentais necessárias para cada caso estão dispostos no 1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal do presente formulário.

Dentro da jornada de Finanças Sustentáveis, algumas metas foram atreladas a operações financeiras feitas pela companhia. Uma vez que estamos sujeitos a certos covenants restritivos na maioria de nossos instrumentos de empréstimo e financiamento, bem como em certos instrumentos de dívida, incluindo o cumprimento de certos indicadores-chave de desempenho ESG (que, se não forem alcançados, podem resultar em aumento nos custos de juros e taxas adicionais). Qualquer falha da

4.1 Descrição dos fatores de risco

companhia em cumprir com os covenants restritivos em nossos acordos de crédito, como resultado de condições adversas em nosso ambiente de negócios, pode desencadear a aceleração de parte de nossa dívida, limitar nosso acesso a novas linhas de crédito e também afetar adversamente nossos negócios e resultados operacionais. Podemos ser incapazes de cumprir com os covenants restritivos sob nosso acordo de financiamento e outros instrumentos de dívida e derivativos.

Além disso, houve um aumento nas regras e regulamentos ESG aplicáveis ao nosso negócio e esperamos que esta tendência continue. Dado o ritmo dos desenvolvimentos legislativos nesta área, poderemos não ser capazes de cumprir os novos regulamentos na sua totalidade. Também estamos expostos ao risco de que futuras regras e regulamentos ASG possam afetar adversamente a nossa capacidade de conduzir os nossos negócios, exigindo-nos reduzir o valor dos nossos ativos ou a sua vida útil, enfrentando custos de conformidade aumentados ou tomando outras medidas que possam ser adversas para nós.

I. questões sociais

Nossas atividades envolvem riscos de impactos na vida e na dinâmica socioeconômica das comunidades, principalmente aquelas vizinhas às unidades operacionais da Companhia, parques bioenergéticos e postos de serviço e franqueados.

Entre esses impactos estão: tráfego de caminhões, aumento da movimentação de veículos e pessoas no entorno das unidades da Companhia, realização de obras, desapropriação de imóveis e remoção de comunidades.

Nossas atividades envolvem riscos de impactos na vida e na dinâmica socioeconômica das comunidades, principalmente aquelas vizinhas às unidades operacionais da Companhia, parques bioenergéticos e postos de serviço e franqueados. Entre esses impactos estão: tráfego de caminhões, aumento da movimentação de veículos e pessoas no entorno das unidades da Companhia, realização de obras, desapropriação de imóveis e remoção de comunidades.

Por conta de referidos impactos, é possível que haja paralisações da operação de unidades por protestos das comunidades do entorno, bem como investigações e medidas judiciais do Ministério Público e demais autoridades públicas. Tais protestos ou investigações podem ser motivados, inclusive, por falta de diálogo com as comunidades do entorno das unidades da Companhia.

Ademais, é possível que os fornecedores ou revendedores da Companhia pratiquem condutas que violem direitos humanos e que, por conta disso, a Companhia seja solidariamente responsabilizada em processos cíveis, ambientais, trabalhistas, criminais e/ou administrativos, sendo demandada a arcar com despesas de reparação ou remediação. Consequentemente, é possível que a Companhia tenha dificuldades para obter ou manter licenças de operação, e que sua reputação seja negativamente afetada.

Perturbações por terceiros das operações da Companhia ou da posse dos imóveis ou meios de produção utilizados.

A Companhia está sujeita à perturbação de suas operações por terceiros, inclusive por meio de queimadas ilegais, invasão ou ocupação de imóveis, e bloqueio de estradas e terras agrícolas por membros de determinados movimentos sociais, movimentos de proteção ao meio ambiente, bem como povos indígenas, as quais são uma prática comum no setor. Em certas regiões, inclusive aquelas nas quais a Companhia possui propriedades ou arrendamento de terras, os remédios disponíveis, tais como proteção policial e ações possessórias, podem ser inadequados ou inexistentes. Nestes casos, as operações, imagem e reputação podem ser afetados em decorrência de tais eventos, podendo sujeitar a Companhia a ações judiciais e administrativas que podem resultar em penalidades criminais e administrativas, incluindo, mas não se limitando, a suspensões,

4.1 Descrição dos fatores de risco

fechamento de instalações, bem como ao pagamento de multas que podem variar entre R\$ 50 a R\$ 50 milhões, as quais podem ser dobradas ou triplicadas no caso de reincidência (observado o limite de R\$ 50 milhões), podendo resultar, ainda, na necessidade de investimentos adicionais.

Adicionalmente, a Companhia pode estar sujeita à responsabilização civil de reparar quaisquer danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, caso exista nexo causal entre suas atividades e referidos danos.

m. riscos macroeconômicos

O ambiente econômico atual vem sendo influenciado por uma combinação de desafios globais e domésticos, caracterizado por instabilidade nos mercados financeiros e incertezas quanto ao cenário geopolítico. O conflito entre Rússia e Ucrânia, iniciado em fevereiro de 2022, continua exercendo forte influência sobre a economia mundial, impactando diretamente os preços internacionais de energia, alimentos e matérias-primas. Esses desdobramentos acentuam as dificuldades econômicas de diversas nações, sobretudo das economias emergentes, como o Brasil, que enfrentam pressões inflacionárias, elevação nos custos de produção e retração da atividade econômica.

A adoção de medidas protecionistas pelos Estados Unidos, incluindo a imposição de tarifas elevadas sobre produtos importados (“tarifaço”), pode representar um risco para o ambiente de negócios global, afetando diretamente cadeias de suprimentos, custos de insumos e fluxos comerciais internacionais.

A ocorrência de surtos de doenças infecciosas, epidemias ou pandemias — como observado durante a crise global causada pela COVID-19 a partir de 2020 — representa um risco relevante para a operação da Companhia e para a economia como um todo. Embora os efeitos da pandemia tenham sido, em grande parte, controlados até 2025, a possibilidade de surgimento de novas variantes, novas doenças ou reemergência de vírus já conhecidos continua sendo um fator de incerteza.

A ocorrência de eventos dessa natureza pode levar à interrupção de cadeias de suprimentos, restrições logísticas, fechamento temporário de unidades operacionais, mudanças no comportamento de consumo, retração da demanda, absenteísmo de colaboradores e aumento de custos operacionais, incluindo medidas sanitárias e de segurança.

Além disso, impactos macroeconômicos como desaceleração da atividade econômica, restrições comerciais e aumento da volatilidade nos mercados financeiros podem afetar negativamente a liquidez, o acesso a financiamento e os resultados operacionais da Companhia. Tais efeitos podem se estender no médio e longo prazo, especialmente em setores com maior exposição a mercados internacionais ou dependência de fluxos logísticos globais.

Historicamente, surtos de doenças que afetaram e podem afetar o comportamento das pessoas, como a pandemia do COVID-19, a Dengue, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), afetaram e podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira e, consequentemente, nos nossos resultados operacionais e nas ações de nossa emissão.

Adicionalmente, qualquer mudança material nos mercados financeiros globais ou na economia brasileira pode impactar a nossa capacidade de pagamento e de acessar o mercado de capitais e financiamento de nossas operações em termos aceitáveis, o que pode afetar de forma material e adversa.

A economia brasileira tem apresentado sinais de desaceleração em 2025, com crescimento modesto, inflação resistente e taxas de juros elevadas. Esse contexto é agravado por fatores estruturais

4.1 Descrição dos fatores de risco

persistentes, como ineficiências logísticas, infraestrutura deficiente e baixa confiança de investidores. Além disso, o desequilíbrio fiscal segue como um desafio central, exigindo medidas de consolidação para restaurar a sustentabilidade das contas públicas. A dificuldade em conciliar responsabilidade fiscal com estímulos ao crescimento segue sendo um obstáculo relevante à retomada econômica.

A combinação de crescimento limitado, inflação elevada e custo de capital elevado afeta diretamente a liquidez e a saúde financeira dos clientes da Companhia, impactando a demanda por seus produtos e restringindo oportunidades de expansão. Caso haja deterioração adicional do ambiente econômico, inclusive em decorrência de uma crise financeira global, a Companhia poderá enfrentar maior dificuldade no acesso a financiamento em condições adequadas, o que pode afetar adversamente seus resultados e posição financeira.

Adicionalmente, a instabilidade política tem contribuído para o aumento da incerteza econômica no país. Episódios recentes, como as tensões institucionais após as eleições de 2022 e os atos ocorridos em janeiro de 2023, evidenciam a polarização do ambiente político e sua influência sobre a percepção de risco do Brasil por investidores locais e estrangeiros. Investigações envolvendo autoridades públicas e empresários — especialmente ligadas a esquemas de corrupção em setores estratégicos, como petróleo, gás e infraestrutura — também aumentaram a volatilidade dos mercados financeiros e prejudicaram a imagem institucional do país.

Eventos políticos imprevisíveis, mudanças na condução da política econômica ou instabilidade institucional podem impactar negativamente o desempenho da Companhia, seu acesso ao mercado de capitais e o valor de suas ações. O Presidente da República detém poderes relevantes sobre a formulação de políticas econômicas e regulatórias, o que pode afetar direta ou indiretamente o ambiente de negócios e as operações da Companhia.

Além disso, a Companhia está exposta ao risco de juros, dado seu endividamento atrelado a taxas variáveis. Um eventual aumento das taxas pode elevar o custo da dívida e afetar negativamente os resultados financeiros.

Por fim, uma eventual recessão global ou local, seja por fatores econômicos ou geopolíticos, pode reduzir o consumo e gerar retração na demanda por produtos da Companhia, no Brasil e no exterior. Medidas protecionistas adotadas por mercados estratégicos também podem limitar as exportações e impactar negativamente os volumes comercializados. Qualquer um desses fatores pode ter efeitos adversos relevantes sobre os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Companhia.

A volatilidade acentuada do real frente ao dólar norte-americano pode comprometer a capacidade da Companhia de honrar suas obrigações denominadas em moeda estrangeira. Historicamente, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações frequentes, motivadas por fatores como conjuntura econômica nacional e internacional, instabilidade fiscal e política, além de políticas cambiais e planos econômicos adotados ao longo do tempo. A flutuação cambial permanece substancial; conforme o Banco Central, em 31 de março de 2025 a taxa PTAX de venda foi de R\$ 5,7422 por US\$1,00.

Como a Raízen fatura parte substancial das suas vendas em reais, uma desvalorização do real frente a moedas estrangeiras pode ocasionar perdas associadas às obrigações denominadas em moedas estrangeiras, bem como um aumento no custo de captação do Grupo Raízen, com impacto negativo em sua habilidade de financiar as operações no mercado de capitais internacional e no mercado das ações. Desvalorizações adicionais do real podem ocorrer e impactar os negócios do Grupo Raízen no futuro.

Ganhos ou perdas monetárias e cambiais podem ser substanciais, podendo impactar significativamente os lucros do Grupo Raízen de um período para o outro. Adicionalmente, a desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano poderá: (1) resultar em pressões

4.1 Descrição dos fatores de risco

inflacionárias adicionais no Brasil, geralmente aumentando o preço dos produtos e serviços importados e exigindo políticas governamentais restritivas para controlar a demanda; e (2) diminuir a confiança do investidor no Brasil e reduzir o preço de mercado das ações da Companhia. Por outro lado, a valorização do real em relação ao dólar norte-americano pode diminuir a conta corrente e a balança de pagamentos do Brasil, bem como afetar o crescimento das exportações.

Além disso, no que se refere aos commodities comercializados em nossas operações (e indexados ao dólar norte-americano), uma eventual apreciação do real frente ao dólar norte-americano também poderá ter efeitos danosos a esse segmento de nossas operações e nos gerar exposição em relação à parcela da dívida indexada ao real.

A deficiência de infraestrutura e força de trabalho no Brasil pode impactar o crescimento econômico e ter um efeito material adverso sobre nós.

Nosso desempenho está diretamente atrelado à saúde e ao ritmo de crescimento da economia brasileira. Após uma contração em 2020, o Brasil registrou crescimento de 4,8% em 2021, 3,0% em 2022 e 3,2% em 2023. Em 2024, o Produto Interno Bruto (PIB) avançou 3,4%, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Esse crescimento permanece limitado por deficiências estruturais, tais como infraestrutura logística, energética e de telecomunicações inadequada, falta de mão de obra qualificada e baixa atratividade de investimentos público e privado. Esses desafios comprometem a produtividade, restringem a eficiência, impactam o mercado de trabalho e podem comprometer o poder de compra dos consumidores — fatores que, em última instância, podem afetar de forma material o desempenho dos nossos negócios.

Além dos fatores supracitados, deficiências na malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária das áreas em que atuamos, como estradas não pavimentadas ou sem manutenção, falta de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes dos portos, resultam em elevados custos logísticos e, consequentemente, reduzem a rentabilidade de nossas operações de cana-de-açúcar. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio do transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode levar à perda de produção, desperdício de quantidades ou danos à cana-de-açúcar. Mudanças climáticas constantes, como chuvas excessivas, levaram a uma piora do estado de conservação da estrada, o que pode levar a um aumento nas perdas de superprodução. As deficiências de infraestrutura mencionadas acima podem dificultar a condução de nossos negócios nas áreas em que operamos e, portanto, nos afetar adversamente.

Desenvolvimentos e a percepção de risco em outros países podem afetar adversamente a economia brasileira e o preço de mercado dos títulos de emissores brasileiros.

O mercado para valores mobiliários de emissores brasileiros é afetado pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, países europeus, bem como em outros países da América Latina e de mercados emergentes. As reações dos investidores aos acontecimentos nesse mercados podem ter um efeito adverso sobre o valor de mercado dos títulos de emissores brasileiros. Além disso, crises em outros países podem afetar o interesse dos investidores em títulos de emissores brasileiros, com saída significativa de recursos do país e diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras nos mercados internacionais. Além disso, eventos negativos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil, quaisquer notícias ou evidências de corrupção em companhias abertas e outros emissores de valores mobiliários, e a falta de aplicação rigorosa das regras de proteção ao investidor ou falta de transparência de informações ou eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias podem influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os valores mobiliários emitidos no Brasil. Isso poderia afetar

4.1 Descrição dos fatores de risco

adversamente o preço de mercado de nossos títulos, restringir nosso acesso aos mercados de capitais e comprometer nossa capacidade de financiar nossas operações no futuro em termos favoráveis, ou de qualquer forma.

As condições econômicas, políticas e outros fatores, bem como as medidas governamentais em relação a essas condições, podem afetar negativamente as atividades e resultados operacionais da Companhia, bem como o preço de mercado de suas ações.

A economia brasileira tem sido caracterizada por intervenções frequentes e, ocasionalmente, extensas do governo brasileiro, bem como por ciclos econômicos instáveis. O governo brasileiro tem alterado frequentemente políticas monetárias, tributárias, de crédito, tarifárias, entre outras, influenciando o curso da economia. No passado, as ações do governo para controlar a inflação incluíram controles salariais e de preços, bloqueio do acesso a contas bancárias, controles cambiais e restrições à importação no Brasil. A Companhia não pode controlar ou prever quais políticas ou ações serão adotadas pelo governo brasileiro no futuro.

As atividades, desempenho financeiro e perspectivas, bem como os preços de mercado das ações da Companhia, podem ser adversamente afetados pelos seguintes fatores, entre outros:

- variações nas taxas de câmbio;
- políticas de controle cambial;
- aquecimento ou resfriamento da economia brasileira, medida de acordo com os índices de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB);
- inflação;
- políticas fiscais;
- outras questões políticas, diplomáticas, sociais e econômicas no Brasil ou que afetem o Brasil;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados domésticos de capital e de empréstimo;
- instabilidade social e política; e
- rebaixamento da nota de crédito do país por agências de risco.

Os fatores macroeconômicos, políticos e regulatórios, assim como as incertezas relacionadas às políticas e regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro, podem impactar adversamente a Companhia, suas operações, desempenho financeiro e o preço de mercado de suas ações.

A Companhia possui endividamento composto por taxas pré-fixadas e pós-fixadas, o que a expõe a riscos significativos de variações nas taxas de juros. Eventuais elevações nas taxas podem aumentar as despesas financeiras, afetando negativamente os resultados financeiros. A inflação e as políticas econômicas adotadas para seu controle também representam fatores de risco para a economia brasileira, para o mercado de capitais e para as operações da Companhia.

Historicamente, o Brasil tem apresentado índices elevados e voláteis de inflação. As medidas governamentais para conter a inflação costumam incluir a manutenção de política monetária rígida com juros elevados, o que restringe o acesso a financiamentos e pode frear o crescimento econômico. A inflação, as ações para seu combate e as especulações sobre possíveis medidas adicionais aumentam a incerteza econômica e contribuem para a volatilidade dos mercados financeiros brasileiros.

Cenários de inflação elevada podem reduzir o ritmo de crescimento econômico, impactando negativamente a demanda pelos produtos da Companhia no mercado doméstico, o que pode resultar

4.1 Descrição dos fatores de risco

em diminuição das vendas líquidas. Além disso, a inflação pode pressionar custos e despesas da Companhia, aumentos esses que podem não ser totalmente repassados aos clientes, reduzindo margens de lucro e o lucro líquido. Altos índices inflacionários também tendem a elevar as taxas de juros domésticas, o que pode aumentar o custo do endividamento indexado a taxas flutuantes e comprometer a rentabilidade.

A inflação e seu impacto nas taxas de juros podem ainda afetar a liquidez dos mercados de capitais e financeiro nacionais, dificultando o refinanciamento das dívidas da Companhia em condições favoráveis. Qualquer redução nas vendas líquidas, no lucro líquido ou no desempenho financeiro geral da Companhia poderá refletir em queda no preço de mercado das ações.

Além dos riscos domésticos, a Companhia está sujeita a riscos relacionados a eventos globais, como desastres naturais, pandemias, conflitos armados, atos terroristas, eventos políticos e acidentes ambientais, que podem gerar volatilidade nos mercados financeiros, afetando taxas de câmbio, juros e índices de preços, com impacto potencial em seus resultados.

A percepção de risco em economias globais, especialmente nos Estados Unidos e em mercados emergentes, pode afetar negativamente a economia brasileira e, consequentemente, a valorização das ações da Companhia. Nosso crescimento está intimamente ligado à expansão do mercado interno brasileiro, que por sua vez é influenciado pelo desempenho econômico global, investimentos em bens de capital e infraestrutura, e pela dinâmica competitiva nos mercados em que atuamos.

Mudanças no cenário econômico global podem afetar significativamente nossas operações, principalmente as relacionadas a exportação. O valor de mercado dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, incluindo a Companhia, é influenciado pelas condições econômicas e pelos mercados internacionais. Oscilações em mercados externos e variações nas taxas de juros e índices acionários norte-americanos impactam diretamente a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, e, consequentemente, nossas ações.

A elevação das taxas de juros em países como os Estados Unidos pode reduzir a liquidez global e o interesse dos investidores nos mercados brasileiros, pressionando negativamente o preço de nossas ações. Crises ou eventos relevantes em mercados internacionais podem restringir o interesse dos investidores em títulos brasileiros e limitar nosso acesso a financiamento em condições favoráveis.

Riscos Relacionados às Operações Internacionais

As operações internacionais da Raízen expõem a Companhia a riscos políticos, econômicos, regulatórios e comerciais que não afetam empresas com atuação restrita ao território brasileiro.

Em 31 de março de 2025, aproximadamente 14% das receitas líquidas da Companhia eram provenientes de operações internacionais, e cerca de 35% da receita líquida total estava vinculada à exportação de produtos para o exterior. A exposição internacional é relevante, e, portanto, sujeita a riscos que podem afetar adversamente o desempenho operacional e financeiro da Companhia.

Esses riscos incluem, mas não se limitam a:

- Instabilidade política, econômica e social em mercados emergentes nos quais a Companhia atua, como Argentina e Paraguai, incluindo recessões, inflação elevada, intervenções estatais, restrições cambiais e volatilidade dos mercados de câmbio;
- Alterações em legislações e regimes regulatórios aplicáveis ao setor de energia, açúcar e etanol, incluindo regras tributárias, ambientais, trabalhistas e operacionais, em especial quando divergentes das normas brasileiras;

4.1 Descrição dos fatores de risco

- Barreiras comerciais e medidas protecionistas, como quotas de importação/exportação, tarifas alfandegárias, subsídios a produtores locais e exigências técnicas que dificultem ou limitem o acesso da Companhia a determinados mercados;
- Tributação mais onerosa do que no Brasil, incluindo retenções na fonte e tributação adicional sobre a repatriação de lucros e dividendos;
- Restrições à repatriação de capital, que podem limitar o retorno de recursos financeiros ao Brasil;
- Riscos operacionais relacionados à logística e infraestrutura, como limitações nos sistemas de transporte, armazenamento e distribuição de etanol anidro e hidratado em mercados importadores;
- Riscos de nacionalização, expropriação ou intervenção estatal que possam afetar ativos ou contratos da Companhia em determinadas jurisdições.

Países produtores de etanol e açúcar, como Estados Unidos e membros da União Europeia, frequentemente adotam políticas protecionistas para proteger seus produtores locais, incluindo a imposição de cotas, subsídios, tarifas e restrições à importação e exportação. Essas medidas podem gerar significativa variação nos preços domésticos desses produtos e limitar nosso acesso a esses importantes mercados.

Além disso, a competitividade dos produtos da Raízen nos mercados internacionais pode ser afetada por políticas locais de incentivo à produção, por alterações nas condições trabalhistas e por mudanças em regimes de importação e incentivos fiscais de países importadores. Caso novas barreiras comerciais sejam implementadas ou políticas protecionistas existentes se intensifiquem, a Companhia poderá encontrar dificuldades para redirecionar seus produtos a outros mercados de forma competitiva, o que pode comprometer sua receita, margens e capacidade de crescimento no mercado internacional.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

4.2 DESCRIÇÃO DOS 5 (CINCO) PRINCIPAIS FATORES DE RISCO

Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos

- Desafios na implementação de projetos estratégicos, como a construção e ampliação de nossos parques biológicos;
- Considerações sobre o contexto geopolítico e socioeconômico, que abrangem tanto fatores internos quanto externos;
- Variações nas condições de mercado, incluindo oscilações nos valores dos produtos que fabricamos;
- Intensa concorrência no mercado, sujeita a desafios de conformidade regulatória e possíveis práticas comerciais desleais;
- Mudanças na legislação tributária.
- Acesso ao mercado de crédito e capacidade de refinanciamento

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

4.3 DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO

Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

Além dos riscos indicados no item 4.1 deste Formulário de Referência, a Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos de suas operações as quais são equalizadas e administradas por meio de determinados instrumentos financeiros: (i) Risco de mercado (preço de *commodities*, taxas de câmbio, juros e inflação) ; (ii) Risco de crédito; e, (iii) Risco de liquidez.

Apresentamos informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco e o gerenciamento de capital da Companhia.

a) Estrutura do gerenciamento de risco

A Companhia possui políticas específicas de tesouraria e *trading* que definem um direcionamento para gerenciamento de riscos, nunca operando com derivativos além do nocional total do ativo ou passivo adjacente. Dessa forma, a Companhia contrata instrumentos financeiros com o objetivo de proteção, realizada por meio de uma análise da exposição ao risco para os quais a Administração busca cobertura.

Para monitoramento das atividades e asseguaração do cumprimento das políticas, a Companhia possui os seguintes principais comitês: (i) Comitê de Riscos, que se reúne semanalmente para analisar o comportamento do mercado de commodities (açúcar e derivados de petróleo) e de câmbio com o objetivo de deliberar sobre as posições de cobertura e estratégia de fixação de preços das exportações ou importações de produtos, visando reduzir os efeitos adversos de mudanças nos preços das *commodities* e nas taxas de câmbio; e, (ii) Comitê do Etanol e Derivados, que se reúne mensalmente visando avaliação dos riscos ligados a comercialização de etanol e derivados de petróleo e adequação aos limites definidos nas políticas de risco.

Em 31 de março de 2025 e 2024, os valores justos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos com objetivo de proteção estão apresentados a seguir:

	Controladora				Consolidado			
	Nocional		Valor Justo		Nocional		Valor Justo	
	2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025	2024
Risco de preço de <i>commodities</i>								
Derivativos de <i>commodities</i>								
Contratos futuros	956.699	562.480	(62.385)	(10.147)	31.652.752	27.815.490	1.493.359	1.798.373
	956.699	562.480	(62.385)	(10.147)	31.652.752	27.815.490	1.493.359	1.798.373
Risco de taxa de câmbio								
Derivativo de taxa de câmbio								
Contratos futuros	(118.002)	157.630	(1.142)	(794)	(56.216)	59.755	(929)	(1.254)
Termo de câmbio	(5.878.879)	(7.884.477)	(141.954)	84.811	(9.502.653)	8.234.534	(620.027)	180.323
Swap de câmbio	(9.954.104)	(4.846.314)	493.172	(184.527)	(28.759.051)	(15.338.334)	698.460	(180.239)
	(15.950.985)	(12.573.161)	350.076	(100.510)	(38.317.920)	(7.044.045)	77.504	(1.170)
Risco de taxa de juros e inflação								
Swap de Juros	(1.500.000)	(1.702.884)	(52.443)	64.379	(9.665.653)	(10.286.046)	8.819	805.612
Swap de inflação	-	-	-	-	(2.871.776)	(10.056.661)	(35.192)	(129.721)
	(1.500.000)	(1.702.884)	(52.443)	64.379	(12.537.429)	(20.342.707)	(26.373)	675.891
Total			235.248	(46.278)			1.544.490	2.473.094
Ativo circulante			182.542	339.510			6.228.810	6.785.291
Ativo não circulante			547.282	143.233			3.854.313	2.611.028
Total do ativo			729.824	482.743			10.083.123	9.396.319
Passivo circulante			(286.799)	(111.844)			(6.003.474)	(5.006.683)
Passivo não circulante			(207.777)	(417.177)			(2.535.159)	(1.916.542)
Total do passivo			(494.576)	(529.021)			(8.538.633)	(6.923.225)
Total			235.248	(46.278)			1.544.490	2.473.094

1. Risco de preço:

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado dos produtos comercializados pela Companhia e suas controladas, principalmente açúcares tipo *Very High Polarization* ("VHP"), refinado e branco, diesel (*heating oil*), gasolina, etanol, energia elétrica e petróleo (*crude oil*). Essas oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nas receitas de vendas e custos. Para mitigar esse risco, a Companhia monitora permanentemente o mercado, buscando antecipar-se a movimentos de preços.

Em 31 de março de 2025, a Companhia possui contratadas as operações descritas a seguir:

Risco de preço: derivativos de <i>commodities</i> em aberto em 31 de março de 2025							
Derivativos	Comprado / Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Nocional (unidades)	Nocional (R\$ mil)	Valor justo (R\$ mil)
Futuro	Vendido	ICE	<i>Sugar#11</i>	abr/25 a fev/27	15.028.468 t	35.184.827	482.963
Futuro	Vendido	NYSE LIFFE	<i>Sugar#5</i>	abr/25 a set/25	108.700 t	328.099	(4.149)
Futuro	Vendido	OTC	<i>Sugar#11</i>	abr/25 a fev/27	1.953.606 t	4.374.571	(258.166)
Opção	Vendido	ICE	<i>Sugar#11</i>	abr/25 a fev/27	328.438 t	743.000	(34.013)
Opção	Vendido	OTC	<i>Sugar#11</i>	abr/25	2.388 t	6.088	(764)
Subtotal de futuro de açúcar vendido					17.421.600	40.636.585	185.871
Futuro	Comprado	ICE	<i>Sugar#11</i>	abr/25 a fev/27	(15.502.454) t	(32.962.943)	152.381
Futuro	Comprado	NYSE LIFFE	<i>Sugar#5</i>	abr/25 a set/25	(90.450) t	(283.272)	(5.709)
Futuro	Comprado	OTC	<i>Sugar#11</i>	abr/25 a abr/26	(101.700) t	(120.338)	2.960
Opção	Comprado	ICE	<i>Sugar#11</i>	abr/25 a fev/27	(300.496) t	(623.601)	34.574
Subtotal de futuro de açúcar comprado					(15.995.100)	(33.990.154)	184.206
<i>Physical fixed</i>	Vendido	ICE	<i>Sugar#11</i>	abr/25 a jan/31	14.189.869 t	30.096.965	125.718
<i>Physical fixed</i>	Vendido	NYSE LIFFE	<i>Sugar#5</i>	abr/25 a jun/25	92.845 t	292.738	15.395
Subtotal de <i>physical fixed</i> de açúcar vendido					14.282.714	30.389.703	141.113
<i>Physical fixed</i>	Comprado	ICE	<i>Sugar#11</i>	abr/25 a dez/28	(6.730.099) t	(10.944.673)	(28.073)
<i>Physical fixed</i>	Comprado	NYSE LIFFE	<i>Sugar#5</i>	abr/25 a fev/28	(505.476) t	(1.274.874)	(28.413)
Subtotal de <i>physical fixed</i> de açúcar comprado					(7.235.575)	(12.219.547)	(56.486)
Subtotal de futuro de açúcar vendido, líquido					8.473.639	24.816.587	454.704
Futuro	Vendido	B3	Etanol	abr/25 a mar/26	60.810 m ³	167.839	(1.285)
Futuro	Vendido	NYMEX	Etanol	abr/25 a mar/26	256.841 m ³	856.716	(17.819)
Futuro	Vendido	ICE	Etanol	abr/25 a dez/25	154.000 m ³	606.766	(11.883)
Futuro	Vendido	OTC	Etanol	abr/25 a dez/25	2.210 m ³	22.802	(2.213)
Subtotal de futuro de etanol vendido					473.861	1.654.123	(33.200)
Futuro	Comprado	B3	Etanol	abr/25 a mar/26	(126.990) m ³	(346.805)	2.227
Futuro	Comprado	NYMEX	Etanol	abr/25 a mar/26	(248.260) m ³	(738.639)	1.797
Futuro	Comprado	ICE	Etanol	abr/25 a dez/25	(111.400) m ³	(446.374)	36
Futuro	Comprado	OTC	Etanol	abr/25 a dez/25	(7) m ³	(4.558)	(469)
Subtotal de futuro de etanol comprado					(486.657)	(1.536.376)	3.591

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

<i>Physical fixed</i>	Vendido	CHGOETHNL	Etanol	abr/25 a dez/26	375.658	m³	1.238.227	58.865
<i>Physical fixed</i>	Comprado	CHGOETHNL	Etanol	abr/25 a fev/26	(424.858)	m³	(1.309.911)	(12.555)
Subtotal de <i>physical fixed</i> de etanol comprado, líquido					(49.200)		(71.684)	46.310
Subtotal de futuro de etanol comprado, líquido					(61.996)		46.063	16.701
Futuro	Vendido	NYMEX	Gasolina	abr/25	204.792	m³	685.188	(26.373)
Futuro	Comprado	NYMEX	Gasolina	abr/25	(7.791)	m³	(26.389)	681
Subtotal de futuro de gasolina vendido, líquido					197.001		658.799	(25.692)
Futuro	Vendido	NYMEX	<i>Heating oil</i>	abr/25 a mai/26	616.635	m³	1.107.645	(20.920)
Futuro	Vendido	ICE	<i>Heating oil</i>	abr/25 a dez/25	727.415	m³	2.417.183	(23.766)
Futuro	Vendido	OTC	<i>Heating oil</i>	abr/25 a jul/25	69.139	m³	6.240	(12.702)
Opção	Vendido	ICE	<i>Heating oil</i>	abr/25	238.500	m³	637.298	(14.757)
Subtotal de futuro de <i>Heating oil</i> vendido					1.651.689		4.168.366	(72.145)
Futuro	Comprado	NYMEX	<i>Heating oil</i>	abr/25 a mai/26	(437.467)	m³	(724.928)	(1.020)
Futuro	Comprado	ICE	<i>Heating oil</i>	abr/25 a dez/25	(979.385)	m³	(2.799.027)	48.360
Futuro	Comprado	OTC	<i>Heating oil</i>	abr/25 a mai/25	(50.702)	m³	(10.632)	7.588
Opção	Comprado	NYMEX	<i>Heating oil</i>	abr/25 a jun/25	(80.136)	m³	(251.973)	3.100
Opção	Comprado	ICE	<i>Heating oil</i>	abr/25	(238.500)	m³	(640.227)	14.757
Subtotal de futuro de <i>Heating oil</i> comprado					(1.786.190)		(4.426.787)	72.785
Futuro	Vendido	ICE	<i>Heating oil</i>	abr/25 a jun/25	101.840	t	212.573	4.348
Futuro	Comprado	ICE	<i>Heating oil</i>	abr/25 a jun/25	(179.840)	t	(237.627)	(10.449)
Subtotal de futuro de <i>Heating oil</i> comprado, líquido					(78.000)		(25.054)	(6.101)
<i>Physical fixed</i>	Vendido	NYMEX	<i>Heating oil</i>	abr/25	2.204.223	m³	944.365	48.396
<i>Physical fixed</i>	Comprado	NYMEX	<i>Heating oil</i>	abr/25 a dez/25	(8.451.378)	m³	(1.960.373)	(67.258)
Subtotal de <i>physical fixed</i> de <i>Heating oil</i> comprado					(6.247.155)		(1.016.008)	(18.862)
Subtotal de futuro de <i>Heating oil</i> comprado, líquido					(6.459.656)		(1.299.483)	(24.323)
<i>Physical fixed</i>	Vendido	CCEE/OTC	Energia	abr/25 a dez/49	66.165.331	MWh	17.708.765	(2.945.331)
<i>Physical fixed</i>	Comprado	CCEE/OTC	Energia	abr/25 a dez/34	(53.273.099)	MWh	(10.277.979)	4.017.300
Subtotal de <i>physical fixed</i> de energia vendido, líquido					12.892.232		7.430.786	1.071.969
Exposição líquida dos derivativos de <i>commodities</i> em 31 de março de 2025							31.652.752	1.493.359
Exposição líquida dos derivativos de <i>commodities</i> em 31 de março de 2024							27.815.490	1.798.373

b) Risco de taxa de câmbio

O risco da taxa de câmbio decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio utilizadas para a receita de exportações, importações, fluxos de dívida e outros ativos e passivos em moeda estrangeira. A Companhia utiliza operações de derivativos para gerenciar os riscos de fluxo de caixa denominados, substancialmente, em dólares norte-americanos, líquido dos demais fluxos do caixa e equivalentes de caixa.

Em 31 de março de 2025, a Companhia possui contratadas as operações descritas a seguir:

Risco de taxa de câmbio: derivativos de câmbio em aberto em 31 de março de 2025							
Derivativos	Comprado / Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Nocional (US\$ mil)	Nocional (R\$ mil)	Valor justo (R\$ mil)
Futuro	Vendido	B3	Dólar comercial	abr/25 a mai/25	307.800	1.767.449	5.315
Futuro	Comprado	B3	Dólar comercial	abr/25 a mai/25	(317.590)	(1.823.665)	(6.244)
Subtotal de futuro comprado, líquido					(9.790)	(56.216)	(929)
Termo	Vendido	OTC	NDF	abr/25 a jul/30	4.386.132	25.186.050	(356.805)
Termo	Comprado	OTC	NDF	abr/25 a ago/28	(6.041.013)	(34.688.703)	(263.222)
Subtotal de termo comprado, líquido (1)					(1.654.881)	(9.502.653)	(620.027)
Swap de câmbio	Vendido	OTC	Swap de câmbio	jan/27	150.000	861.330	(106.309)
Swap de câmbio	Comprado	OTC	Swap de câmbio	abr/25 a fev/37	(5.158.368)	(29.620.381)	804.769
Subtotal de swap de câmbio comprado, líquido (2)					(5.008.368)	(28.759.051)	698.460
Exposição líquida dos derivativos de câmbio em 31 de março de 2025					(6.673.039)	(38.317.920)	77.504
Exposição líquida dos derivativos de câmbio em 31 de março de 2024					(1.409.881)	(7.044.045)	(1.170)

- (1) Em 31 de março de 2025 e 2024, as *NDFs* contratadas para proteção de determinados empréstimos e financiamentos apresentam valor justo positivo de R\$ 127.950 e negativo de R\$ 100.080, respectivamente.
- (2) Instrumentos financeiros derivativos designados para contabilidade de *hedge* (*hedge* de valor justo), tendo como objeto de *hedge* determinados empréstimos e financiamentos (Nota 18.6).

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Em 31 de março de 2025, o resumo da exposição cambial líquida do balanço patrimonial consolidado da Companhia, considerando a paridade de todas as moedas estrangeiras para US\$, está apresentado abaixo:

	2025	
	R\$	US\$ (em milhares)
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 5)	8.057.539	1.403.215
TVM (Nota 6.1)	609.514	106.146
Caixa restrito (Nota 6.2)	522.133	90.929
Contas a receber de clientes (Nota 7)	3.466.720	603.727
Adiantamentos a fornecedores (Nota 16.4)	85.532	14.895
Partes relacionadas (Nota 11)	(2.645.440)	(460.701)
Adiantamentos de clientes (Nota 20)	(6.847.041)	(1.192.407)
Fornecedores (Nota 16.2)	(7.343.873)	(1.278.930)
Fornecedores – Convênios (Nota 16.3)	(1.265.112)	(220.318)
Empréstimos e financiamentos (Nota 18)	(44.070.975)	(7.674.929)
Passivo de arrendamento (Nota 17.4)	(549.126)	(95.630)
Outras obrigações (Nota 21)	(925.298)	(161.140)
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 4.5)		6.673.039
Exposição cambial líquida		(2.192.104)
Derivativos liquidados no mês subsequente ao fechamento (1)		15.289
Exposição cambial líquida, ajustada em 31 de março de 2025 (2) / (3)		(2.176.815)
Exposição cambial líquida, ajustada em 31 de março de 2024 (3)		(3.894.810)

(1)

Vencimentos no 1º dia útil do mês subsequente, cuja liquidação deu-se pela taxa referencial do dólar norte-americano, calculada pelo Banco Central do Brasil, do último dia do mês do fechamento, cotada em R\$ 5,7422 (R\$ 4,9962 em 2024).

(2)

A exposição cambial líquida ajustada será, substancialmente, compensada futuramente com receitas altamente prováveis de exportação de produtos e/ou custos de importações de produtos. Os derivativos contratados para a proteção desses itens ainda não reconhecidos em balanço são designados em relações de *hedge accounting*.

(3)

Saldo contábil de ativos e passivos denominados em moedas estrangeiras na data do balanço, exceto pelo nocional dos instrumentos financeiros derivativos de taxa de câmbio.

c) Risco de taxa de juros

A Companhia monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas a determinadas dívidas, principalmente aquelas vinculadas à *Secured Overnight Financing Rate* (“SOFR”) e ao Índice de Preços no Consumidor (“IPCA”), assim como outros custos atrelados à variação da inflação, e utiliza-se, quando necessário, dos instrumentos derivativos com o objetivo de gerenciar estes riscos.

No quadro abaixo demonstramos as posições dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para cobertura de risco de taxa de juros e inflação:

Risco de taxa de juros e inflação: Derivativos de juros e inflação em aberto em 31 de março de 2025							
Derivativos	Comprado / Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Nocional (US\$ mil)	Nocional (R\$ mil)	Valor justo (R\$ mil)
Swap de juros (1)	Comprado	OTC	Swap de juros	mar/26 a set/39	(1.683.267)	(9.665.653)	8.819
Subtotal de Swap de juros comprado					(1.683.267)	(9.665.653)	8.819
Swap de inflação	Vendido	OTC	Swap de inflação	jan/29 a fev/34	1.067.000	6.126.927	(29.124)
Swap de inflação	Comprado	OTC	Swap de inflação	mai/25 a fev/34	(1.567.118)	(8.998.703)	(6.068)
Total de Swap de inflação comprado, líquido					(500.118)	(2.871.776)	(35.192)
Exposição líquida dos derivativos de juros e inflação em 31 de março de 2025					(2.183.385)	(12.537.429)	(26.373)
Exposição líquida dos derivativos de juros e inflação em 31 de março de 2024					(4.071.636)	(20.342.707)	675.891

(1)

Instrumentos financeiros derivativos designados para contabilidade de *hedge* (*hedge* de valor justo), tendo como objeto de *hedge* determinados empréstimos e financiamentos (Nota 18.6).

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

d) Risco de crédito

Parte substancial das vendas da Companhia e de suas controladas é feita para um seleto grupo de contrapartes altamente qualificadas.

O risco de crédito é administrado por normas específicas de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, inclusive, quando aplicável, exigência de carta de crédito de bancos de primeira linha e captação de garantias reais sobre créditos concedidos. A Administração considera que o risco de crédito está substancialmente coberto pela provisão para perdas de créditos esperadas.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela Administração da Companhia. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício, e a Administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes em montante significativamente superior ao valor já provisionado.

A Companhia opera derivativos de *commodities* nos mercados futuros e de opções das bolsas de mercadorias de Nova Iorque – ICE US e NYMEX, Chicago – CBOT e CME e Londres – LIFFE, assim como no mercado de balcão com contrapartes selecionadas.

A Companhia opera derivativos de taxas de câmbio e de *commodities* em contratos de balcão registrados na B3, principalmente, com os principais bancos nacionais e internacionais considerados pelas classificadoras internacionais de *rating* como “Grau de investimento”.

Margens em garantia – As operações de derivativos em bolsas de mercadorias (ICE US, NYMEX, LIFFE e B3) requerem margem em garantia. A margem total consolidada depositada em 31 de março de 2025 é de R\$ 610.525 (R\$ 582.462 em 2024), sendo R\$ 88.392 (R\$ 45.072 em 2024) em aplicações financeiras vinculadas e R\$ 522.133 (R\$ 537.390 em 2024) em margem de operações de derivativos.

As operações de derivativos da Companhia em balcão (*Over the Counter* (“OTC”)) não requerem margem em garantia.

O risco de crédito sobre caixa e equivalentes de caixa é mitigado através da distribuição conservadora dos fundos de investimentos e Certificados de Depósito Bancário (“CDB”), que compõem a referida rubrica. A distribuição segue critérios rígidos de alocação e exposição às contrapartes, que são os principais bancos nacionais e internacionais considerados, na sua maioria, como “Grau de investimento” pelas agências internacionais de *rating*.

e) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia poderá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas aos seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos ou com outro ativo financeiro. A abordagem sobre este risco consiste em uma administração prudencial que garanta liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Como parte do processo de gerenciamento de liquidez, a Administração prepara planos de negócios e monitora sua execução, discutindo riscos positivos e negativos de fluxo de caixa e avaliando a disponibilidade de recursos financeiros para suportar suas operações, investimentos e necessidades de refinanciamento.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

A tabela a seguir demonstra os principais passivos financeiros contratados, considerando os fluxos de caixa contratuais não descontados, onde aplicável, por faixas de vencimentos:

	Até 1 ano	Até a 2 anos	De 3 a 5 anos	Acima de 5 anos	2025
Empréstimos e financiamentos	5.130.998	4.403.827	23.466.480	59.803.785	92.805.090
Fornecedores (Nota 16.a)	12.244.549	-	-	-	12.244.549
Fornecedores - Convênios (Nota 16.b)	9.597.400	-	-	-	9.597.400
Passivo de arrendamento de terceiros e de partes relacionadas (Nota 17.4)	3.721.927	3.164.526	5.654.578	3.581.144	16.122.175
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 4.b)	6.003.471	1.278.590	331.168	925.404	8.538.633
Partes relacionadas (1)	1.603.083	256.679	946.248	3.438.261	6.244.271
Outras obrigações	3.331.922	597.384	1.146.789	699.352	5.775.447
	41.633.350	9.701.006	31.545.263	68.447.946	151.327.565

	Até 1 ano	Até 2 anos	De 3 a 5 anos	Acima de 5 anos	2024
Empréstimos e financiamentos	6.675.237	2.216.479	15.982.686	28.533.315	53.407.717
Fornecedores (Nota 16.2)	12.790.299	-	-	-	12.790.299
Fornecedores - Convênios (Nota 16.3)	11.235.968	-	-	-	11.235.968
Passivo de arrendamento de terceiros e de partes relacionadas (Nota 17.4)	4.817.425	2.993.511	5.986.531	4.015.005	17.812.472
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 4.b)	5.006.683	498.271	1.277.962	140.309	6.923.225
Partes relacionadas (1)	2.082.406	179.122	683.166	3.292.233	6.236.927
Outras obrigações (2)	89.932	89.932	89.931	-	269.795
	42.697.950	5.977.315	24.020.276	35.980.862	108.676.403

(1) Exceto passivo de arrendamento com partes relacionadas.

(2) Exceto determinados passivos não monetários compostos, substancialmente, pelos passivos mantidos para venda, provisão para patrimônio líquido negativo de investidas e diferimento de certas receitas.

f) Análise de sensibilidade dos riscos de mercado

Apresentamos a seguir a análise de sensibilidade do valor justo dos instrumentos financeiros de acordo com os tipos de risco considerados relevantes pela Companhia, consoante a Resolução CVM nº 2, de 06 de agosto de 2020.

Premissas para a análise de sensibilidade:

A Raízen adotou para a análise de sensibilidade três cenários, sendo um provável, e dois (possível e remoto) que podem apresentar efeitos adversos no valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia. O cenário provável foi definido a partir das curvas de mercado futuro de *commodities* (açúcar, etanol, diesel (*heating oil*)), preços de energia, taxas de juros, de inflação e de câmbio (US\$/R\$) e outras taxas de câmbio em 31 de março de 2025, sendo que os valores apresentados correspondem ao valor justo dos derivativos nas datas mencionadas. Os cenários adversos possíveis e remotos foram definidos considerando impactos de 25% e 50% sobre as curvas de preço dos produtos, dólar norte-americano e outras moedas, que foram calculados com base no cenário provável.

Quadros de sensibilidade

i) Variação do valor justo dos instrumentos financeiros

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

		Impactos no resultado consolidado (*)				
		Cenário provável	Cenário possível +25%	Saldo de valor justo possível	Cenário remoto +50%	Saldo do valor justo remoto
<u>Risco de preço</u>						
Contratos Futuros:						
Compromissos de compra e venda	Alta do preço do açúcar	454.704	(5.409.516)	(4.954.812)	(10.819.032)	(10.364.328)
Compromissos de compra e venda	Baixa do preço do etanol	16.701	16.036	32.737	32.072	48.773
Compromissos de compra e venda	Alta do preço da gasolina	(25.692)	(171.123)	(196.815)	(342.246)	(367.938)
Compromissos de compra e venda	Baixa no preço do <i>Heating oil</i>	(24.323)	(219.014)	(243.337)	(438.028)	(462.351)
Compromissos de compra e venda	Alta do preço de energia	1.071.969	(189.929)	882.040	(379.858)	692.111
		1.493.359	(5.973.546)	(4.480.187)	(11.947.092)	(10.453.733)
<u>Risco de taxa de câmbio</u>						
Contratos Futuros:						
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio US\$/R\$	(929)	(28.116)	(29.045)	(56.232)	(57.161)
Contratos a Termo:						
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio US\$/R\$	(636.198)	1.672.552	1.036.354	3.345.104	2.708.906
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio Euro ("€")/US\$	12.623	584.934	597.557	1.169.868	1.182.491
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio €/R\$	3.548	(22.935)	(19.387)	(45.870)	(42.322)
Swaps de câmbio:						
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio US\$/R\$	698.460	(6.802.174)	(6.103.714)	(13.604.348)	(12.905.888)
		77.504	(4.595.739)	(4.518.235)	(9.191.478)	(9.113.974)
<u>Risco de taxa de juros e inflação</u>						
Swap de juros:						
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de juros	8.819	1.032.157	1.040.976	2.064.314	2.073.133
Swap de inflação e outros:						
Compromissos de compra e venda	Baixa no índice de inflação	(35.192)	(24.157)	(59.349)	(48.314)	(83.506)
		(26.373)	1.008.000	981.627	2.016.000	1.989.627
Total		1.544.490	(9.561.285)	(8.016.795)	(19.122.570)	(17.578.080)

(1) Resultado projetado para ocorrer em até 12 meses a partir de 31 de março de 2025.

Em 31 de março de 2025, as curvas de mercado futuro de *commodities*, preços de energia e taxas de juros, inflação e de câmbio, utilizadas na referida análise de sensibilidade, estão descritas abaixo:

Derivativos	Fatores de risco	Indicadores	Posição	Cenários		
				Provável	Possível 25%	Remoto 50%
Futuro	Alta do preço do açúcar	R\$/tonelada	Vendido	2.353	2.941	3.529
Futuro	Baixa do preço do etanol	R\$/m³	Comprado	2.775	2.081	1.387
Futuro	Alta do preço da gasolina	R\$/m³	Vendido	3.475	4.343	5.212
Futuro	Baixa no preço de <i>Heating oil</i>	R\$/m³	Comprado	1.062	796	531
Futuro	Alta do preço da energia	R\$/mwh	Vendido	280	350	420
Futuro	Baixa na taxa de câmbio	US\$/R\$	Comprado	5,58	4,19	2,79
Termo	Baixa na taxa de câmbio	US\$/R\$	Comprado	5,58	4,19	2,79
Termo	Baixa na taxa de câmbio	€/US\$	Comprado	1,20	0,90	0,60
Termo	Baixa na taxa de câmbio	€/R\$	Comprado	6,42	4,82	3,21
Swap	Baixa na taxa de câmbio	US\$/R\$	Comprado	5,74	4,31	2,87
Swap	Baixa na taxa de juros (CDI)	% ao ano	Comprado	14,15	10,61	7,07
Swap	Baixa no índice de inflação (IPCA)	% ao ano	Comprado	9,97	7,48	4,99

ii) Exposição cambial líquida

O cenário provável considera a posição de balanço em 31 de março de 2025. Os efeitos dos cenários possível e remoto que seriam lançados no resultado consolidado como ganho (perda) de variação cambial estão descritos abaixo:

Exposição cambial líquida	Saldo de balanço	Cenários			
		Possível + 25%	Remoto + 50%	Possível - 25%	Remoto - 50%
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 5)	8.057.539	2.014.385	4.028.770	(2.014.385)	(4.028.770)
Caixa restrito (Nota 6.1)	609.514	152.379	304.758	(152.379)	(304.758)
TVM (Nota 6.2)	522.133	130.533	261.066	(130.533)	(261.066)
Contas a receber de clientes (Nota 7.a)	3.466.720	866.680	1.733.360	(866.680)	(1.733.360)
Adiantamentos a fornecedores (Nota 16.4)	85.532	21.383	42.766	(21.383)	(42.766)
Partes relacionadas (Nota 11.2)	(2.645.440)	(661.360)	(1.322.720)	661.360	1.322.720
Adiantamentos de clientes (Nota 20)	(6.847.041)	(1.711.760)	(3.423.520)	1.711.760	3.423.520
Fornecedores (Nota 16.2)	(7.343.873)	(1.835.968)	(3.671.936)	1.835.968	3.671.936
Fornecedores – Convênios (Nota 16.3)	(1.265.112)	(316.278)	(632.556)	316.278	632.556
Empréstimos e financiamentos (Nota 18)	(44.070.975)	(11.017.744)	(22.035.488)	11.017.744	22.035.488
Passivo de arrendamento (Nota 17.4)	(549.126)	(137.282)	(274.564)	137.282	274.564
Outras obrigações (Nota 21)	(925.298)	(231.325)	(462.650)	231.325	462.650
Impacto adicional no resultado consolidado do exercício		(12.726.357)	(25.452.714)	12.726.357	25.452.714

Em 31 de março de 2025, aplicamos as seguintes taxas na referida análise de sensibilidade:

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

	RS/US\$
Provável, saldo de balanço	5,74
Cenário possível +25%	7,18
Cenário remoto +50%	8,61
Cenário possível -25%	4,31
Cenário remoto -50%	2,87

ii) Sensibilidade nas taxas de juros

Em 31 de março de 2025, o cenário provável considera a taxa média ponderada anual de juros pós-fixados dos empréstimos e financiamentos. Adicionalmente, as aplicações financeiras e TVM, consideram taxas pós-fixadas baseadas no CDI e IPCA acumulado dos últimos 12 meses, onde aplicável. Nestes casos, foram realizadas simulações com aumento e redução de 25% e 50% nas referidas taxas. Os resultados consolidados da sensibilidade de taxa de juros estão apresentados a seguir:

	Cenários				
	Provável	Possível +25%	Remoto +50%	Possível -25%	Remoto -50%
Aplicações financeiras	1.520.584	380.146	760.292	(380.146)	(760.292)
Fundo de investimentos (TVM)	21.643	5.411	10.822	(5.411)	(10.822)
Aplicações financeiras vinculadas (caixa restrito)	10.237	2.559	5.118	(2.559)	(5.118)
Empréstimos e financiamentos pós-fixados	(2.170.882)	(542.721)	(1.085.442)	542.721	1.085.442
Impacto adicional no resultado consolidado do exercício	(618.418)	(154.605)	(309.210)	154.605	309.210

Em 31 de março de 2025, aplicamos as seguintes taxas e pressupostos na referida análise de sensibilidade:

	Cenários				
Taxas anuais	Provável	Possível +25%	Remoto +50%	Possível -25%	Remoto -50%
100,57% do CDI acumulado	11,29%	14,11%	16,94%	8,47%	5,65%
100% do CDI acumulado + 0,5%	11,83%	14,79%	17,75%	8,87%	5,92%
IPCA acumulado	5,48%	6,85%	8,22%	4,11%	2,74%
Taxa de juros anuais pós-fixadas ponderadas dos empréstimos e financiamentos	10,36%	12,95%	15,54%	7,77%	5,18%

g) Gestão de capital

O objetivo da Companhia ao administrar sua estrutura de capital é o de assegurar a continuidade de suas operações e financiar oportunidades de investimento, mantendo um perfil de crédito saudável e oferecendo retorno adequado a seus acionistas.

A Raízen, possui relação com as principais agências de *rating* locais e internacionais, conforme demonstrados abaixo:

Agência	Escala	Rating	Outlook	Data
Fitch	Nacional	AAA(bra)	Estável	Junho/2024
	Global	BBB	Estável	Junho/2024
Moody's	Nacional	AAA.Br	Estável	Fevereiro/2025
	Global	Baa3	Estável	Fevereiro/2023
Standard & Poor's	Nacional	brAAA	Estável	Janeiro/2025
	Global	BBB	Negativo	Janeiro/2025

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Os índices de alavancagem financeira consolidado em 31 de março de 2025 e 2024, foram calculados da seguinte forma:

	2025	2024
Capital de terceiros		
Empréstimos e financiamentos (Nota 18)	57.970.371	35.599.821
(-) Caixa e equivalentes de caixa (Nota 5)	(21.721.393)	(14.819.906)
(-) TVM (Nota 6.1)	(1.148.074)	(1.099.081)
(-) Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (Nota 6.2)	(1.847)	(1.750)
(-) Swaps de taxas de câmbio e de juros e outros derivativos (Notas 4.5 e 4.7)	(835.229)	(525.293)
	34.263.828	19.153.791
Capital próprio		
Patrimônio líquido		
Atribuído aos acionistas da Controladora	17.588.530	21.379.405
Participação dos acionistas não controladores	587.408	746.159
	18.175.938	22.125.564
Total do capital próprio e de terceiros	52.439.766	41.279.355
Índice de alavancagem financeira	65,34%	46,40%

4.4 Processos não sigilosos relevantes

4.4 PROCESSOS NÃO SIGILOSOS RELEVANTES

Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas, indicando:

- a. juízo
- b. instância
- c. data de instauração
- d. partes no processo
- e. valores, bens ou direitos envolvidos
- f. principais fatos
- g. resumo das decisões de mérito proferidas
- h. estágio do processo
- i. se a chance de perda é:
 - i. provável
 - ii. possível
 - iii. remota
- j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante
- k. análise do impacto em caso de perda do processo

A Companhia é parte em diversos processos administrativos e judiciais no curso normal de suas atividades de matéria tributária, cível, trabalhista, ambiental e administrativa. O total de contingências classificadas como perdas prováveis, em 31 de março de 2025, era equivalente a R\$ 1.533.431.421,23, conforme divulgado nas demonstrações financeiras combinadas e consolidadas do Grupo Raízen, sendo R\$ 420.729.940,11 de natureza tributária, R\$ 362.753.165,13 de natureza cível, R\$ 666.086.781,69 de natureza trabalhista, R\$ 83.861.532,75 de natureza ambiental e cujos depósitos judiciais ou contas restritas totalizavam um valor de R\$ 899.101.373,37

A Companhia e suas controladas reconhecem provisão para causas judiciais tributárias, cíveis, trabalhistas e ambientais, cuja probabilidade de perda é classificada como provável. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, a jurisprudência disponível, as decisões mais recentes dos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação de advogados internos e externos. As referidas provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

O total de contingências classificadas como perdas possíveis, em 31 de março de 2025, era equivalente a R\$ 30.497.663.598,47 conforme divulgado nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, sendo R\$ 27.864.326.647,04 de natureza tributária, R\$

4.4 Processos não sigilosos relevantes

2.013.515.272,13 de natureza cível, R\$ 358.016.357,49 de natureza trabalhista e R\$ 236.555.564,16 de natureza ambiental.

Por meio do Framework Agreement celebrado no âmbito da formação da joint venture correspondente à Companhia e suas controladas, foi acordado que os acionistas deverão reembolsar à Companhia o montante das demandas judiciais que tenham como causa de pedir evento anterior à formação da Companhia. Foi acordado, ainda, que a Companhia deverá restituir aos seus acionistas controladores, o montante dos depósitos judiciais realizados com data base anterior à formação da Companhia.

Apresentamos a seguir uma breve descrição dos processos mais relevantes em que a Companhia e suas controladas figuram como parte, de acordo com sua natureza e levando-se em consideração o valor envolvido e/ou potencial impacto reputacional.

Processos tributários

A seguir estão descritos os processos individualmente relevantes de natureza tributária relevantes para Companhia e/ou suas controladas e nos quais a Companhia e/ou suas controladas eram parte em 31 de março de 2025.

Ação Anulatória nº 1036293- 05.2019.4.01.3400 (Ação Anulatória) Execução Fiscal nº 5018276-52.2020.4.03.6182	
a. juízo	6ª Vara Federal de Brasília – DF
b. instância	Primeira Instância
c. data de instauração	11/11/2019
d. partes no processo	Polo ativo: Raízen Energia S.A. Polo passivo: União Federal
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 556.270.972,02 – 31/03/2025

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Ação pelo rito comum com vistas a anular os Autos de Infração lavrados para cobrança de IRPJ e CSLL atinentes aos anos-calendários de 2006 a 2009, com juros de mora e multa de ofício qualificada, consubstanciados no Processo Administrativo nº 16561.720093/2011- 38, em razão (a) da glosa de despesa de ágio pago por rentabilidade futura em três operações distintas: (i) ágio na aquisição da NDPar através de permuta da participação societária detida na AGUAPAR; (ii) ágio no aumento de capital social da Açucareira Corona S/A ("Corona"); e (iii) ágio no aumento de capital social da Usina da Barra 48; (b) do suposto aproveitamento de prejuízos fiscais e bases negativas da CSLL pela Usina da Barra 48 (antiga Corona), no momento de sua incorporação pela autora, acima do limite legal de 30% do lucro real/base de cálculo da CSLL; e (c) da glosa indevida de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL em razão da redução de seu montante, por força das supostas infrações cometidas. Em 26/11/2019, proferida decisão que concedeu a tutela de urgência, para suspender os efeitos da glosa do saldo de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL - PA nº 13827.001065/2009-47 (RFB) e 15372.000862/2009-28 (PGFN). Em 23.01.2020, União apresentou Contestação. Em 20.02.2020, Raízen apresentou Réplica à Contestação. Em 05.10.2020, proferida decisão que admitiu a integralidade da garantia e reestabeleceu a tutela de urgência, decisão em face da qual a União interpôs o Agravo de Instrumento nº 1032980-17.2020.4.01.0000, no qual foi cassada a suspensão de exigibilidade dos débitos. Em 14.12.2020, Raízen se manifestou requerendo a confirmação de que subsiste a parte da tutela que assegurou a suspensão dos efeitos da glosa de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa de CSLL. Em 27.07.2022, proferida decisão no sentido que a decisão do Agravo de Instrumento cassou a integralidade da tutela de urgência. Em 15.08.2022, Raízen opôs Embargos de Declaração, que foram rejeitados. Em 14.03.2022, a União indicou o seu assistente técnico para acompanhar a fase probatória. Em 23.03.2022, Raízen apresentou quesitos e indicou assistente técnico. Em 08.06.2022, juntada a primeira proposta de honorários periciais. Em 22.09.2023, lavrado o Termo de Penhora no rosto dos autos, em cumprimento da decisão que deferiu o pedido da União na Execução Fiscal nº 5016214-05.2021.4.03.6182. Em 26.09.2023, proferida decisão que arbitrou os honorários periciais em R\$ 220.000,00. Em 18.10.2023, Raízen comprovou o depósito dos honorários periciais. Em 23.11.2023, expedido ofício para o levantamento de 50% dos honorários periciais. Em 05.12.2023, manifestação do Perito indicando data, hora e local de início de produção de prova pericial. Em 26/08/2024, a Raízen apresentou manifestação ao laudo pericial e junto parecer elaborado por seus assistentes técnicos. Em 15/10/2024, a Raízen apresentou alegações finais. Em 15/11/2024, a União apresentou alegações finais. Em 02/01/2025, os autos foram remetidos à conclusão.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões de mérito até o momento.
h. estágio do processo	Aguarda a prolação de sentença.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível: R\$ 556.270.972,02
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios quantitativos, vez que o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, estabelecidos como critério quantitativo de relevância para a Companhia.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Caso a Companhia não obtenha êxito, a Companhia estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado

Processo n.º 5056455-27.2020.4.02.5101

a. juízo	5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região
b. instância	Segunda.
c. data de instauração	02/09/2020
d. partes no processo	Polo ativo: Raízen S.A. Polo passivo: Fazenda Nacional
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 281.378.114,55 em 31.03.2025

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Execução fiscal (Processo nº 5022897-73.2020.4.02.5001) decorrente do auto de infração nº 0727600/00337/13, lavrado sob a alegação de que a empresa realizou exportações sem o cumprimento das formalidades legais ou administrativas (sem a entrega do PEM). A empresa foi autuada por essa prática considerada como dano ao erário, sendo-lhe aplicada multa de perda da mercadoria exportada, convertida em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria. Ajuizada Ação Anulatória em 02/09/2020 (informações reportadas no presente relatório).
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Prolatada sentença em agosto/2024 julgando <u>integralmente procedentes</u> os pedidos formulados na Ação Anulatória.
h. estágio do processo	Aguardando julgamento do Recurso de Apelação (interposto pela Fazenda Nacional) e do Reexame Necessário obrigatório.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios quantitativos, vez que o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, estabelecidos como critério quantitativo de relevância para a Companhia.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Há seguro-garantia nos autos. Apólice N° 066532025000107750010794 Seguradora TOO SEGUROS S.A. CNPJ 33.245.762/0001-07

Processo Administrativo nº 4011502699040

a. juízo	Conselho Administrativo Tributário do Estado de Goiás ("CAT")
b. instância	2ª instância administrativa
c. data de instauração	13/10/2015

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d. partes no processo	Polo ativo: Estado de Goiás Polo passivo: Raízen S.A. e o Diretor Presidente da época dos fatos objeto da autuação
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 180.033.809,94 em 31.03.2025.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	O Processo tem origem em auto de infração lavrado para a cobrança da diferença de ICMS correspondente à redução de base de cálculo do imposto no período de 7.10.2010 até 31.7.2015, sob a alegação de que a Raízen “possuía débito tributário, exigível, inscrito na dívida ativa”, o que a impossibilitaria de usufruir do benefício fiscal de redução da base de cálculo nas operações realizadas com os referidos produtos. 03/03/2016 – Proferido acórdão julgando improcedente a impugnação apresentada pela Raízen, com a manutenção integral da autuação. 16/05/2016 – Interposto recurso voluntário pela Raízen. 07/06/2016 e 07/07/2017 – Realizados julgamentos determinando a conversão em diligência para verificar a situação dos débitos mencionados na autuação fiscal. 5/2/2020 – Proferido acórdão negando provimento ao recurso voluntário interposto pela Raízen. 15/12/2020 – Interposto recurso ao Conselho Superior pela Raízen. 15/06/2021 – Proferida decisão determinando o retorno dos autos à Câmara Julgadora para reapreciação de toda a matéria indicada no recurso voluntário. 04/04/2022 – Proferida decisão pela Câmara Julgadora determinando a realização de nova diligência. 01/09/2022 – Aguardando intimação para apresentar petição em nome da Raízen para se manifestar acerca da diligência. 19/10/2022 – Apresentada petição em nome da Raízen sobre a diligência 28/04/2025 – Proferida decisão adiando o julgamento do recurso voluntário até o julgamento do Auto de Infração nº 4.01.15.033111.19, que ainda se encontra em primeira instância administrativa.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	As decisões de mérito que negaram provimento à impugnação e ao recurso voluntário entenderam que, após a cassação de liminar em 6.5.2010 nos autos do mandado de segurança impetrado pela Raízen, estaria vedado o direito de utilização do benefício fiscal pela Raízen, pois os débitos estariam inscritos em dívida ativa, condição prevista na legislação para regular utilização do benefício fiscal. Contudo, aguarda-se nova decisão de segunda instância após a realização de novas diligências e suspensão do processo, que será pautado posteriormente em conjunto com o Auto de Infração nº 4.01.15.033111.19.
h. estágio do processo	Segunda Instância Administrativa – Aguardando levantamento da suspensão do processo e posterior julgamento.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve a cobrança de ICMS por parte do Estado de Goiás. Ainda, o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, estabelecidos como critério quantitativo de relevância para a Companhia.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, em caso de perda, caberá a defesa na esfera judicial para afastar a cobrança. Caso a Companhia não obtenha êxito, a Companhia estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.

Processo n.º 16682.720803/2019-19

a. juízo	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento
b. instância	1ª instância administrativa
c. data de instauração	15/10/2019
d. partes no processo	Polo ativo: Receita Federal do Brasil Polo passivo: Raízen S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 399.846.397,87 – 31/03/2025

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	O Processo tem origem em despacho decisório proferido no final de 2019 pela DEMAC/RJ que, de plano e sem análise do mérito dos créditos de PIS/COFINS, indeferiu o ressarcimento e considerou não declarada a compensação correlata, constituindo crédito tributário (débitos) em desfavor da Companhia. O entendimento da DEMAC/RJ foi no sentido de que os créditos pleiteados do PIS/COFINS poderiam ser modificados pela decisão final a ser proferida na ação judicial que discutia a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS, aplicando-se ao caso o art. 59 da IN RFB 1.717/17, que veda o ressarcimento e a compensação de crédito do trimestre calendário cujo valor possa ser alterado total ou parcialmente por decisão definitiva em processo judicial ou administrativo de determinação da exigência do crédito de PIS e COFINS. 23/10/2019 - Proferido despacho decisório, pela DEMAC/RJ, que considerou como não declaradas as compensações apresentadas pela Companhia. A decisão foi proferida sem análise de mérito do crédito pleiteado. 01/11/2019 – Apresentado recurso hierárquico, em nome da Companhia, no que diz respeito ao fundamento utilizado para considerar como não declaradas as compensações apresentadas. 22/11/2019 – Apresentada manifestação de inconformidade, em nome da Companhia, no que diz respeito ao indeferimento do pedido de restituição pleiteado. 22/04/2020 - A DRJ e a Superintendência da 7ª Região Fiscal proveram os recursos administrativos apresentados pela Companhia e reconheceram que os despachos decisórios não poderiam ter considerado as compensações como “não declaradas”, tendo determinado nova análise do mérito das compensações pela DEMAC/RJ, o que ainda está pendente. Nesse momento, aguarda-se nova análise dos pedidos de ressarcimento/compensação, onde a RFB deverá analisar a materialidade do crédito pleiteado. 31/03/2025 - Sem novas movimentações.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Aguardando decisão
h. estágio do processo	Primeira Instância Administrativa – Aguardando julgamento
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve o ressarcimento, pela Companhia, à Receita Federal do Brasil, de créditos de PIS/COFINS. Ainda, o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, estabelecidos como critério quantitativo de relevância para a Companhia.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, em caso de perda, caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Caso a Companhia não obtenha êxito, a Companhia estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.

Processo n.º 16682.720.804/2019-55

a. juízo	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento
b. instância	1ª instância administrativa
c. data de instauração	15/10/2019
d. partes no processo	Polo ativo: Receita Federal do Brasil Polo passivo: Raízen S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 355.757.388,96 - 31/03/2025

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Processo que tem origem despacho decisório proferidos no final de 2019 pela DEMAC/RJ que, de plano e sem análise do mérito dos créditos de PIS/COFINS, indeferiu os ressarcimentos e considerou não declarada a compensação correlatas, constituindo crédito tributário (débitos) em desfavor da Companhia. O entendimento da DEMAC/RJ foi no sentido de que os créditos pleiteados do PIS/COFINS poderiam ser modificados pela decisão final a ser proferida na ação judicial que discutia a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS, aplicando-se ao caso o art. 59 da IN RFB 1.717/17, que veda o ressarcimento e a compensação de crédito do trimestre calendário cujo valor possa ser alterado total ou parcialmente por decisão definitiva em processo judicial ou administrativo de determinação da exigência do crédito de PIS e COFINS. 23/10/2019 – Proferido despacho decisório, pela DEMAC/RJ, que considerou como não declaradas as compensações apresentadas pela Companhia. A decisão foi proferida sem análise de mérito do crédito pleiteado. 01/11/2019 – Apresentado recurso hierárquico, em nome da Companhia, no que diz respeito ao fundamento utilizado para considerar como não declaradas as compensações apresentadas. 22/11/2019 – Apresentada manifestação de inconformidade, em nome da Companhia, no que diz respeito ao indeferimento do pedido de restituição pleiteado. 22/04/2020 - A DRJ e a Superintendência da 7ª Região Fiscal proveram os recursos administrativos apresentados pela Companhia e reconheceram que os despachos decisórios não poderiam ter considerado as compensações como “não declaradas”, tendo determinado nova análise do mérito das compensações pela DEMAC/RJ, o que ainda está pendente. Nesse momento, aguarda-se nova análise dos pedidos de ressarcimento/compensação, onde a RFB deverá analisar a materialidade do crédito pleiteado. 31/03/2025 - Sem novas movimentações.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito.
h. estágio do processo	Primeira Instância Administrativa – Aguardando julgamento.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve o ressarcimento, pela Companhia, à Receita Federal do Brasil, de créditos de PIS/COFINS. Ainda, o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, estabelecidos como critério quantitativo de relevância para a Companhia.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, em caso de perda, caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Caso a Companhia não obtenha êxito, a Companhia estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.

Processo n.º 16682.721533/2021-70

a. juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)
b. instância	Instância superior administrativa
c. data de instauração	05/12/2021
d. partes no processo	Polo ativo: Receita Federal do Brasil Polo passivo: Raízen S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 341.102.159,43 – 31/03/2025

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Auto de infração lavrado para cobrança de crédito tributário oriundo da: (1) tomada de créditos de PIS/COFINS sobre (a) fretes internos; (b) bens e serviços em geral adquiridos como insumos; (c) Biodiesel como insumo e (d) EHC para revenda e; (2) suposta aplicação de alíquota incorreta na revenda no mercado interno de AEAC importado, pois no entendimento da RFB, a Raízen deveria aplicar a alíquota prevista no art. 5º, §4º, inciso I da Lei nº 9.718/98 (importador) e não do inciso II (distribuidor), de modo que exigiu o pagamento da diferença. 14/12/2021 – Lavratura do Auto de Infração 14/01/2022 – Apresentada impugnação em nome da Companhia. 21/09/2022 – Proferido acórdão de 1ª instância administrativa que negou provimento à impugnação apresentada em nome da empresa. 24/10/2022 – Interposto recurso voluntário em nome da Companhia. 26/11/2024 – Provimento parcial do recurso voluntário para reconhecer o cancelamento de 60% do auto de infração (biodiesel, frete e insumos). 25/03/2025 – Protocolado Recurso Especial. 31/03/2025 – Aguardando o prazo para recurso da fazenda e julgamento do Resp.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Primeira Instância Administrativa: o acórdão pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento que negou provimento à Impugnação; Segunda Instância Administrativa: parcialmente provido do recurso da Companhia.
h. estágio do processo	3ª Instância Administrativa
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve auto de infração lavrado para cobrança de créditos de PIS/COFINS e pela suposta aplicação de alíquotas incorretas. Ainda, o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, estabelecidos como critério quantitativo de relevância para a Companhia.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, em caso de perda, caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Caso a Companhia não obtenha êxito, a Companhia estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.

Processo nº 16561.720005/2018-74

a. Juízo	CARF - Conselho de Administração de Recursos Fiscais
b. Instância	Instância Superior Administrativa
c. Data de instauração	02/03/2018
d. Partes no processo	Polo ativo: Secretaria da Receita Federal do Brasil Polo passivo: Raízen Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 613.795.647,87 em 31/03/2025

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. Principais fatos	Ágio - Cobrança do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), relativos aos anos calendário de 2013 a 2016, que no entender da Autoridade Fiscal, a Raízen Energia teria amortizado indevidamente o ágio originado na subscrição de ações de Raízen Energia Participações S/A ("Raízen Participações") pela Ispagnac Participações Ltda. ("Ispagnac"). 27/02/2018 - Lavratura do Auto de Infração; 29/03/2018 - Protocolo de impugnação; 06/09/2018 - Decisão da DRJ acolhendo preliminares de ilegitimidade passiva de outras empresas. 05/10/2018 - Protocolo de Recurso voluntário. 10/12/2019 - Negado provimento ao Recurso Voluntário. 11/09/2020 - Recurso especial interposto; Em 05/12/2024, foi proferida decisão de provimento do Recurso Especial, com encerramento favorável da discussão à companhia; Em 31/03/2025, aguarda-se formalização do encerramento para baixa do passivo.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Resumo das decisões de mérito proferidas: Primeira Instância – Impugnação considerada improcedente. Segunda Instância Administrativa – Recurso Voluntário improvido. Terceira Instância – proferido acórdão pela Câmara Superior de Recursos Fiscais dando provimento ao Recurso Especial.
h. estágio do processo	Aguardando formalização do encerramento
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	65,98% Possível e 34,02% Remoto quanto à multa qualificada.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios quantitativos, vez que o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, estabelecidos como critério quantitativo de relevância para a Companhia.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	N/A – caso encerrado.

Execução Fiscal nº 5004404-63.2025.4.02.5101 (Origem no Processo nº 16682.722929/2016-77)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a. juízo	3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b. instância	1ª Instância
c. data de instauração	23/01/2025
d. partes no processo	Polo ativo: União - Fazenda Nacional Polo passivo: Raízen S.A.
e.valores,bens ou direitos e envolvidos	R\$ 268.968.471,36 – 31/03/2025
f. principais fatos	Trata-se de auto de infração lavrado para a cobrança de IRPJ e CSLL, relativos ao anos-base de 2011 e 2012, cumulados com juros de mora, multa de ofício e multa isolada. De acordo com as autoridades fiscais, a Companhia teria, indevidamente, amortizado despesas com ágio decorrente de operações societárias realizadas pelo Grupo Cosan para aquisição de cooperativas holandesas, as quais detinham participação na Esso Brasileira de Petróleo Ltda. ("Esso"), no Brasil. Processo Administrativo: A Companhia apresentou Impugnação, a qual foi julgada improcedente. Contra essa decisão, foi interposto Recurso Voluntário ao CARF. Em 23/01/2019, o recurso foi julgado improcedente pelo CARF. A Companhia então apresentou Recurso Especial à CSRF. Algumas matérias do Recurso Especial não foram admitidas o que ensejou a interposição de agravo em 28/10/2019, tendo este sido rejeitado em 17/03/2020 (não há risco de desmembramento quanto à discussão de mérito). Em 05/06/2024 decisão do Recurso Especial, que deu provimento apenas com relação a multa isolada. Em 29/11/2024 ciência da decisão que não acolheu os embargos de declaração. Em 23/01/2025, a União Federal ajuizou a Execução Fiscal nº 5004404-63.2025.4.02.5101 para a cobrança dos débitos de IRPJ e CSLL objetos do PA nº 16682.722929/2016-77 - CDAs 70 2 25 004388-37; 70 6 25 005879-47. Em 28.2.2025, apresentada apólice de seguro garantia nos autos da Execução Fiscal. A garantia foi aceita pela União Federal em 06/03/2025. A título de informação somente em 04/04/2025, foram opostos os Embargos à Execução Fiscal nº 5030351-22.2025.4.02.5101, que seguem em andamento

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	28/06/2017: proferido acórdão pela Delegacia de Julgamento da RFB negando provimento à Impugnação da Companhia; e 23/01/2019: proferido acórdão pela Turma Ordinária do CARF negando provimento ao Recurso Voluntário da Companhia. 05/06/2024 dado provimento ao Recurso Especial somente com relação a multa isolada. Embargos à Execução Fiscal: Sem decisões de mérito até o momento.
h. estágio do processo	A discussão judicial será iniciada após a oposição de Embargos à Execução Fiscal.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve exigência crédito tributário de IRPJ e CSLL, devido à glosa na amortização de ágio levada a efeito pela Companhia em 2011 e 2012. Ainda, o valor do processo discute valor relevante (R\$ 268.968.471,36)
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.

Processo n.º ' 16561.720126/2018-16

a. juízo	CARF
b. instância	2ª Instância Administrativa
c. data de instauração	14/12/2018
d. partes no processo	Polo ativo: Secretaria da Receita Federal do Brasil Polo passivo: Raízen Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não aplicável, tendo em vista o pagamento do valor remanescente com os benefícios do Voto de Qualidade.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de processo administrativo decorrente de autos de infração lavrados para a cobrança do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), relativos aos anos-base de 2013 e 2014, cumulados com multa de ofício qualificada e juros de mora. Conforme informações extraídas do Termo de Verificação Fiscal e dos aludidos autos de infração, no entender da Autoridade Fiscal, a Raízen Energia teria, em linhas gerais, incorrido nas seguintes infrações: (i) dedução indevida, do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do montante correspondente à amortização do ágio na aquisição da ND-PAR Participações Ltda. ("ND-PAR"), por meio de permuta pela Aguapar Participações e Investimentos Ltda. ("Aguapar"); (ii) dedução indevida, do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do montante correspondente à amortização do ágio decorrente de aumento de capital na Açucareira Corona S/A ("Corona"), integralizado pela Dabarra Participações S.A. ("Dabarra", antiga Agrícola Mandiçununga S.A.); e (iii) dedução indevida, do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do montante correspondente à amortização do ágio decorrente de aumento de capital na Mundial Açúcar e Alcool S.A. ("Mundial"), integralizado pela Cosan S.A. Indústria e Comércio ("Cosan 50"). Além disso, com base na alegação de que teria sido constatada fraude no caso concreto, a Autoridade Fiscal majorou a multa de ofício para o patamar de 150%. Ainda, a Autoridade Fiscal lançou multa isolada, no percentual de 50%, pela suposta ausência do recolhimento das estimativas do IRPJ e da CSLL no período fiscalizado. Em 14/01/2019, protocolada Impugnação em face dos Autos de Infração. A Impugnação foi julgada improcedente pela DRJ. Em 23/8/2019, a Raízen Energia interpôs Recurso Voluntário, o qual, atualmente, aguarda distribuição e julgamento. Em 10/10/2024 - Proferido Acórdão nº 1102-001.529 pela 1ª Seção da 1ª Câmara da 2ª Turma Ordinária do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, que deu parcial provimento ao Recurso e por voto de qualidade, manteve as exigências de IRPJ e de CSLL e afastou a qualificação da multa de ofício. Em 20/12/2024 houve ciência do Acórdão nº 1102-001.529. Em 20/12/2024, protocolada petição requerendo a exclusão da totalidade da multa de ofício e da multa isolada; e para que seja reconhecida a extinção do débito remanescente, com exclusão dos juros de mora, em razão da quitação com saldos de PF e BCN. Em 31/03/2025, aguardando reconhecimento da quitação.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	28/06/2019: proferido acórdão pela Delegacia de Julgamento da RFB negando provimento à Impugnação da Companhia. 23/08/2019 – interposição de Recurso Voluntário pela Companhia 23/08/2019 – interposição de Recurso Voluntário pela Companhia <u>10/10/2024: Proferido Acórdão nº 1102-001.529 pela 1ª Seção da 1ª Câmara da 2ª Turma Ordinária do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, que deu parcial provimento ao Recurso e por voto de qualidade, manteve as exigências de IRPJ e de CSLL e afastou a qualificação da multa de ofício.</u>
h. estágio do processo	Aguardando análise de Recurso Especial da PGFN e da petição apresentada requerendo pagamento com prejuízo fiscal e base de cálculo negativa nos termos da Lei nº 14.689/2023.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Não aplicável em razão da liquidação com os benefícios do Voto de Qualidade.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve exigência crédito tributário de IRPJ e CSLL, devido à glosa na amortização de ágio levada a efeito pela Companhia em 2013 e 2014, com a imputação de multa qualificada.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	<u>Não aplicável em razão da quitação do valor remanescente com saldos de PF e BCN – Voto de Qualidade.</u>

Processo n.º 16561.720171/2016-17

a. juízo	CARF
b. instância	3ª Instância Administrativa
c. data de instauração	05/12/2016
d. partes no processo	Polo ativo: Secretaria da Receita Federal do Brasil Polo passivo: Raízen Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 141.460.111,50 – 31/03/2025

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de auto de infração lavrado para a cobrança da Raízen Energia de IRPJ e CSLL dos anos-calendário 2011 a 2012, em função de (i) dedução indevida, do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do montante correspondente à amortização do ágio na aquisição da ND-PAR Participações Ltda. ("NDPAR"), por meio de permuta pela Aguapar Participações e Investimentos Ltda. ("Aguapar"); (ii) dedução indevida, do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do montante correspondente à amortização do ágio decorrente de aumento de capital na Açucareira Corona S/A ("Corona"), integralizado pela Dabarra Participações S.A. ("Dabarra", antiga Agrícola Mandiçununga S.A.); e (iii) dedução indevida, do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do montante correspondente à amortização do ágio decorrente de aumento de capital na Mundial Açúcar e Alcool S.A. ("Mundial"), integralizado pela Cosan S.A. Indústria e Comércio ("Cosan 50"). A Impugnação foi julgada improcedente por entender que a dedução do ágio foi indevida. Em 31/07/2017 foi interposto Recurso Voluntário, tendo a 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais-MF-DF decidido em 24/07/2018, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que a PGFN seja cientificada do memorial e documentos encartados pela recorrente após o processo ser pautado. Em, 16/04/2019, após cientificação da PGNF, foi negado provimento ao Recurso Voluntário. Em 13/11/2019, foi interposto Recurso Especial pela Raizen Energia, ao qual foi dado seguimento parcial. Em 31/01/2020, foi interposto Agravo visando o seguimento das matérias não admitidas do Recurso Especial. Referido Agravo foi rejeitado (não há risco de desmembramento quanto ao mérito da discussão). <u>Em 07/10/2020, a Companhia foi intimada do Despacho com relação ao último Agravo, decisão que também analisou a questão do voto de qualidade (pedido negado). Aguardando o julgamento pela CSRF das matérias admitidas do Recurso Especial interposto pela Companhia. 06/10/2022 – Recurso Especial da Companhia distribuído para relatoria da Conselheira Lívia de Carli Germano (contribuintes - 1t CSRF). Em 28/06/2023, os autos foram colocados em pauta de julgamento para sessão em 11/07/2023. Em 07/07/2023 o "Processo retirado de pauta a pedido da PGFN para julgamento em sessão presencial, nos termos da Portaria CARF nº 3.364/2022. Processo retornará à pauta em até duas reuniões de julgamento presenciais." Em 10/08/23 os</u>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<u>autos encontram-se na 1ª Turma Superior de Recursos Fiscais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais-MF-DF, distribuídos para relato de Recurso Especial do Contribuinte ao Conselheiro Fernando Brasil de Oliveira Pinto. Em 05/06/2024, foi proferido Acórdão nº 9101-007.007 - pela 1ª Turma do Conselho Superior de Recursos Fiscais, que deu parcial provimento ao Recurso Especial, a fim de afastar a multa isolada aplicada no lançamento. Em 26/07/2024, houve a ciência eletrônica do Acórdão nº 9101-007.007. Em 31/07/2024, foram opostos Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 9101-007.007. Em 14/10/2024, foi proferido Despacho de Admissibilidade de Embargos de Declaração pela 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, que admitiu em parte os Embargos de Declaração opostos pela Contribuinte, exclusivamente para que se aprecie o erro material de que trata o tópico “a” do Despacho e rejeitou aos demais tópicos, nos termos do art. 116, § 3º, do RICARF/2023. Em 05/12/2024, foi proferido Acórdão nº 9101-007.249 pela 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, que acolheu os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, tão somente para correção de erro material na ementa, ratificando-se o decidido no Acórdão nº 9101-007.007. Em 15/01/2025, ocorreu a ciência do Despacho de admissibilidade dos Embargos de Declaração e do Acórdão nº 9101-007.249.</u>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Negado provimento à impugnação, negado provimento ao Recurso Voluntário interposto pela Cia e parcial provimento ao Recurso Especial da Companhia.
h. estágio do processo	Esfera administrativa encerrada.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Processo encerrado na esfera administrativa de forma desfavorável, com o cancelamento apenas da multa isolada. A discussão seguirá judicialmente.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve exigência crédito tributário de IRPJ e CSLL, devido à glosa na amortização de ágio levada a efeito pela Companhia em 2011 e 2012. Ainda, o valor do processo discute valor relevante (R\$ 141.460.111,50).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Tendo em vista o encerramento da fase administrativa, a empresa seguirá com a discussão na via judicial para afastar a cobrança. Caso a Companhia não obtenha êxito, a Companhia estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.

Processo n.º 0217098-49.2017.4.02.5101 – Execução Fiscal
Processo de Crédito n.º 16682.720381/2012-05 / Processo de Crédito n.º 16682.720390/2012-98

a. juízo	Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF2
b. instância	2ª instância Judicial
c. data de instauração	30/01/2013
d. partes no processo	Polo ativo: União Federal Polo passivo: Raízen S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 501.406.978,55 em 31/03/2025

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Execução Fiscal decorrente de declarações de compensação não homologadas pela Receita Federal referente a créditos de PIS do 3º e 4º trimestre de 2009. O crédito foi cancelado pela Receita Federal do Brasil em razão de: (i) divergência entre a base do DACON e a base da empresa que foi prestada ao fisco (Listagem IT); (ii) não apresentação das notas fiscais que suportariam o direito ao crédito no critério de amostragem escolhido pelo fisco; (iii) indisponibilidade de créditos decorrentes de faturas de bens e serviços vinculados ao mercado offshore, que teriam correlação direta com as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural; (iv) indisponibilidade de créditos de frete decorrentes do embarque de mercadorias entre bases primárias e secundárias. Após início da discussão administrativa, o órgão julgador de 1ª instância segregou a discussão do pedido de ressarcimento de PIS e COFINS das respectivas declarações de compensação, ensejando o envio dos débitos para inscrição em dívida ativa, enquanto o direito creditório seguia sendo analisado pelo CARF nos processos administrativos. No âmbito judicial, os embargos à execução foram desprovidos em 1ª instância pela aplicação do óbice do art. 16, §3º da LEF. Foi interposto Recurso de Apelação pela Companhia ao qual foi julgado prejudicado, uma vez que a PGFN determinou o cancelamento das CDAs em discussão. Isso porque, foi acolhido no CARF a preliminar de nulidade que apresentamos, uma vez que o envio dos débitos para cobrança administrativa estaria equivocado. Com isso, a discussão retornou para a esfera administrativa, onde aguarda conclusão de diligência determinada pelo CARF.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Os embargos à execução foram desprovidos em 1ª instância pela aplicação do óbice do art. 16, §3º da LEF. Foi interposto Recurso de Apelação pela Companhia ao qual foi julgado prejudicado, uma vez que o CARF considerou o envio dos débitos para cobrança como indevido. Com isso, a discussão sobre o crédito retorna integralmente para o âmbito administrativo, pois como foi considerado indevidamente segregados os processos de compensação e ressarcimento, ao passo que o recurso voluntário acerca do acórdão da DRJ, aguarda julgamento no CARF.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h. estágio do processo	2ª Instância Administrativa – Aguardando julgamento.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve o ressarcimento, pela Companhia, à Receita Federal do Brasil, de créditos de PIS/COFINS. Ainda, os valores em discussão (vide item "e") do processo ultrapassa o critério quantitativo de relevância estabelecidos para a Companhia - R\$ 170 milhões.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	A Companhia estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item "e", devidamente atualizado, caso não obtenha êxito.

Processo n.º 16682.720069/2013-94

a. juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF
b. instância	2ª instância Administrativa
c. data de instauração	30/01/2013
d. partes no processo	Polo ativo: Receita Federal do Brasil Polo passivo: Raízen S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 738.931.760,33 em 31.03.2025
f. principais fatos	Auto de Infração lavrado para cobrança de PIS e COFINS dos períodos de 2008 e 2009 que resultou no cancelamento de créditos constituídos pela empresa na sistemática não cumulativa do PIS e COFINS.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	A decisão de primeira instância cancelou parcialmente a cobrança, sendo mantida a glosa dos créditos relacionados (i) às divergências entre o DICON e as Listas de TI; (ii) os bens e serviços necessários à produção de petróleo e gás natural, pois não integram direta e fisicamente os derivados de petróleo e, portanto, não seriam considerados insumos na produção; (iii) frete entre bases primárias e secundárias; (iv) o anidro adquirido para revenda, portanto o crédito foi utilizado de forma extemporânea, sem reflexo nos DICONs dos períodos. Contra essa decisão, a Companhia interpôs Recurso Voluntário e a Procuradoria da Fazenda Nacional interpôs Recurso de Ofício. Foi determinada realização de diligência, a qual finalização e remessa para o CARF, para julgamento do Recurso Voluntário e Recurso de Ofício.
h. estágio do processo	2ª Instância Administrativa – Aguardando julgamento.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve o ressarcimento, pela Companhia, à Receita Federal do Brasil, de créditos de PIS/COFINS. Ainda, os valores em discussão (vide item "e") do processo ultrapassa o critério quantitativo de relevância estabelecidos para a Companhia - R\$ 170 milhões.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, em caso de perda, caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Caso a Companhia não obtenha êxito, a Companhia estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item "e", devidamente atualizado.

Processo n.º 5000206-20.2020.8.08.0004

a. juízo	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b. instância	1ª instância judicial
c. data de instauração	13/07/2018
d. partes no processo	Polo ativo: Município de Anchieta Polo passivo: Raízen S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 526.060.838,60 em 31.03.2025

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município de Anchieta com o objetivo de exigir, por meio da CDA nº 0007987/2018, oriunda do Auto de Infração nº 14386/2012, débitos de ISS sobre supostos serviços que teriam sido prestados para a Companhia por terceiros em sua plataforma marítima de exploração de petróleo, situada no campo de BC-10 (o qual se localiza a mais de 100 km da costa, nas chamadas "plataforma continental" e "zona econômica exclusiva"), no período de junho a agosto de 2008 e fevereiro a abril de 2009. 13/07/2018 – Execução Fiscal distribuída. 02/06/2022 – Expedida intimação postal à Companhia. 24/06/2020 – Apresentada petição, em nome da Companhia, requerendo a aceitação da Apólice de Seguro Garantia nº 024612020000207750029729. 13/10/2020 – Proferida decisão que aceitou a garantia ofertada e determinou a lavratura do termo de penhora. 14/05/2022 – Proferida decisão que determinou o sobrestamento do feito até o julgamento dos Embargos à Execução Fiscal. 12/08/2022 – Apresentada petição, em nome da Companhia, requerendo a aceitação da Apólice de Seguro Garantia nº 0246120220000207750039769 e o seu Endosso. 11/01/2023 – Proferida decisão que aceitou a garantia ofertada. 19/03/2024 – Apresentada petição, em nome da Companhia, requerendo a aceitação de nova Apólice de Seguro Garantia. 17/06/2024 – Proferida decisão que aceitou a garantia ofertada.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Embargos à Execução Fiscal nº 5000206-20.2020.8.08.0004 23/07/2020 – Embargos à Execução Fiscal distribuídos. 10/06/2021 – Impugnação aos Embargos apresentada pelo Município. 28/03/2022 – Apresentada réplica, em nome da Companhia. 09/03/2023 - Foi proferida sentença integralmente favorável à empresa, cancelando os débitos executados. Aguarda-se julgamento do recurso de Apelação interposto pelo Município de Anchieta. 10/04/2023 – Opostos, em nome da Companhia, Embargos de Declaração para discussão de valores devidos pela Fazenda a título de honorários sucumbenciais. 19/05/2023 – Interposto, pela Fazenda, Recurso de Apelação. 10/11/2023 – Proferida sentença que rejeitou os Embargos Declaratórios da Companhia. 10/04/2024 – Interposto, em nome da Companhia, Recurso de Apelação para discussão de valores devidos pela Fazenda a título de honorários sucumbenciais. Em seguida, apresentadas, pela Companhia, contrarrazões ao Recurso de Apelação da Fazenda. Aguarda-se julgamento dos Recursos de Apelação interpostos pelas partes.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Proferida sentença que julgou procedentes os Embargos à Execução Fiscal.
h. estágio do processo	Segunda Instância Judicial – Aguardando julgamento da Apelação do Município
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia entende que o processo é considerado relevante pela matéria, uma vez que o Município não tem competência tributária para exigir ISS sobre serviços executados em águas marítimas. Além disso, não há lei complementar que regulamente a cobrança do ISS sobre serviços offshore. Não obstante, ainda não há precedentes pacificando a questão no âmbito dos Tribunais Superiores.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Em caso de perda, a companhia estará sujeita ao pagamento do valor envolvido.

Processo n.º 0036403-71.2015.4.02.5101

a. juízo	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
b. instância	2ª instância judicial
c. data de instauração	16/05/2015
d. partes no processo	Polo ativo: Fazenda Nacional Polo passivo: Raízen S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 527.758.965,33 em 31.03.2025

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de Execução Fiscal para cobrança de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) incidente sobre remessas de valores à Holanda, efetuadas em virtude de contrato firmado com a SHELL INTERNATIONAL EXPLORATION AND PRODUCTION BV, para prestação de serviços técnicos sem transferência de tecnologia. 16/05/2015 - Execução Fiscal distribuída. 14/06/2016 – Apresentada, em nome da Companhia, petição requerendo a aceitação da Apólice de Seguro Garantia nº 024612015000107750008362. 17/04/2017 – Execução Fiscal suspensa até o julgamento definitivo dos Embargos à Execução nº 0093953-87.2016.4.02.5101. 09/11/2017 – Apresentada, em nome da Companhia, petição requerendo que seja aceita a nova Apólice de Seguro Garantia. 09/05/2018 – Proferida decisão que aceitou a Apólice e seu endosso para garantir a Execução Fiscal. 06/06/2019 – Apresentada manifestação pela Fazenda requerendo a intimação da seguradora para que efetue o depósito judicial do valor correspondente ao débito objeto da referida apólice devido à ocorrência de nova hipótese de sinistro prevista no contrato de seguro. 10/12/2019 – Proferida decisão que recebeu o endosso da apólice de seguro-garantia e manteve a Execução Fiscal suspensa. 08/08/2022 – Apresentada petição, em nome da Companhia, requerendo a manutenção da suspensão em razão da apresentação de nova Apólice. 28/10/2022 – Apresentada manifestação pela Fazenda aceitando a garantia apresentada. 11/11/2022 – Proferida decisão que recebeu a garantia apresentada e manteve a Execução Fiscal suspensa.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Embargos à Execução Fiscal nº 0093953-87.2016.4.02.5101

14/07/2016 – Embargos à Execução Fiscal distribuídos. 22/03/2017 – Impugnação aos Embargos apresentada pela União. 09/04/2017 – Apresentada réplica, em nome da Companhia. 08/05/2017 – Proferida sentença que julgou o pedido improcedente o pedido.

31/01/2018 – Opostos, em nome da Companhia, Embargos de Declaração.

01/07/2020 – Apresentado pela Fazenda Agravo Interno.

28/08/2020 – Apresentadas, em nome da Companhia, contrarrazões ao Agravo Interno.

01/09/2022 - Aguarda-se julgamento do agravo interno e da Apelação.

16/11/2022 - Julgamento suspenso em razão do pedido de vista do Des. Firly, após os votos desfavoráveis do relator, Des. Luiz Antonio Soares e do Des. Alberto Nogueira Júnior.

15/03/23 - Aberta a divergência pelo Des. Firly que votou favoravelmente à empresa, razão pela qual o julgamento foi novamente suspenso após o pedido da Des. Carmen Silvia para atendimento da composição do quórum ampliado.

11/12/2023 – Proferido acórdão que negou provimento ao Agravo Interno e ao Recurso de Apelação.

26/01/2024 – Opostos, pela Companhia, Embargos de Declaração.

05/02/2024 – Oferecidas, pela União, Contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos pela Companhia.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	21/02/2024 – Oferecidas, em nome da Companhia, contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos pela Fazenda. 05/06/2025 – Inclusão em pauta para julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela Fazenda e pela Companhia. 12/06/2025 – Apresentada petição, em nome da Companhia, requerendo a retirada do processo de pauta e o sobrestamento do feito, em razão do Tema 1287 do STJ. Aguarda-se julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelas partes.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Proferida sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução Fiscal. Proferido acórdão que negou provimento ao Recurso de Apelação da Companhia.
h. estágio do processo	Segunda Instância Judicial – Aguardando o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelas partes em face do acórdão que julgou improcedentes o Recurso de Apelação interposto da Companhia e o Agravo Interno interposto pela Fazenda.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios quantitativos, vez que o objeto da discussão envolve mais de 170 milhões de reais.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Em caso de perda, a companhia estará sujeita à liquidação da apólice de seguro garantia.
Processo n.º 0014765-36.2002.4.02.5101	
a. juízo	Tribunal Regional Federal da 2ª Região

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b. instância	Superiores
c. data de instauração	07/08/2002
d. partes no processo	Polo ativo: Raízen S.A. Polo passivo: União Federal / Fazenda Nacional
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 460.068.337,41 em 31.03.2025

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de Mandado de Segurança impetrado visando afastar a cobrança de CIDE-Remessa, instituída pela Lei nº 10.168/00 (alterada pela Lei nº 10.332/01), em razão de pagamentos efetuados a residentes no exterior ao abrigo dos contratos a que se refere o art. 2, §§1º e 2º da mesma lei. 07/08/2002 – Mandado de Segurança impetrado. 14/05/2003 – Apresentada, pela União, Impugnação. 27/04/2005 – Proferida sentença que denegou a segurança e julgou extinto o processo. 13/06/2005 – Interposto, pela Companhia, recurso de apelação. 11/07/2005 – Oferecidas, pela União, Contrarrazões. Ainda nesta data, juntada comunicação de interposição de agravo de instrumento. 15/08/2005 – Juntada decisão proferida no âmbito do agravo de instrumento que sustou os efeitos da continuidade da liminar que afastou a cobrança da CIDE. 30/11/2005 – Recurso de apelação autuado. 09/10/2012 – Proferido acórdão negando provimento ao recurso de apelação.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

30/10/2012 – Opostos, pela Companhia, Embargos de declaração.

05/03/2013 – Proferido acórdão negando provimento aos embargos de declaração da Companhia.

01/04/2013 – Interpostos, pela Companhia, recursos aos tribunais superiores.

26/09/2013 – Oferecidas, pela União, Contrarrazões aos recursos interpostos pela Companhia

18/11/2014 – Proferida decisão inadmitindo os recursos aos tribunais superiores.

07/01/2015 – Interpostos, pela Companhia, agravos em face da decisão de inadmissão dos recursos aos tribunais superiores.

12/02/2015 – Oferecidas, pela União, Contrarrazões aos agravos interpostos pela Companhia

25/09/2018 – Proferida decisão que não conheceu os agravos em recurso especial e recurso extraordinário.

23/10/2018 – Interposto, pela Companhia, agravo interno.

18/03/2019 – Proferido acórdão negando provimento ao agravo interno.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	01/04/2019 – Opostos, pela Companhia, embargos de declaração. 28/05/2019 – Proferido acórdão rejeitando os Embargos de declaração. 26/06/2019 – Certificado o trânsito em julgado no STJ. 24/07/2019 – Recurso Extraordinário com agravo autuado. 08/08/2019 – Determinada a devolução pelo regime de repercussão geral. 22/11/2019 – Proferida decisão sobrestando os autos em regime de repercussão geral pelo Tema 914. Em 31/03/2025 - aguardando julgamento em repercussão geral.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Proferida sentença que denegou a segurança e julgando os autos extintos com análise de mérito para que permaneça a cobrança de CIDE-Remessa, que foi mantida pelo TRF.
h. estágio do processo	Superior Tribunal Federal – Aguardando julgamento em regime de repercussão geral.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A matéria de fundo será revisitada pelo STF, de modo que a companhia dispõe de chances possíveis de vitória. Outrossim, o valor envolvido, por parte da Companhia, ultrapassa 442MM de reais.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Em caso de perda, a companhia estará sujeita à conversão do depósito anteriormente feito em renda.

Processo n.º E-04/058987/2011	
a. juízo	Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
b. instância	1ª instância administrativa
c. data de instauração	19/12/2011
d. partes no processo	Polo ativo: Estado do Rio de Janeiro Polo passivo: Raízen S.A
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 389.911.353,43 em 31.03.2025

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos

Trata-se de exigência da diferença de ICMS sobre operações envolvendo QAV em razão do julgamento da ADIN 3674. Período jan/06 a dez/10 PTA nº E- 0405898711

19/12/2011 – Nota de Lançamento lavrada.

04/04/2012 – Apresentada, em nome da Companhia, Impugnação à Nota de Lançamento.

04/01/2019 – Apresentada petição, em nome da Companhia, informando a perda de objeto da Nota de Lançamento após a remissão dos referidos débitos, conforme Portaria SSER nº 172/18 e requerendo o cancelamento integral da Nota de Lançamento.

10/10/2023 – Proferido acórdão julgando improcedente a Impugnação da Companhia.

29/11/2023 – Interposto, em nome da Companhia, Recurso Voluntário.

11/12/2023 – Recebida, pela Companhia, intimação acerca da Resolução SEFAZ n.º 587 de 28/11/2023, que disciplinou os procedimentos para reconhecimento de remissão e anistia previstas na Portaria SSER nº 172/18 e na Lei nº 8.481/19, conforme autorizado pela LC nº 160/2017 e pelo Convênio ICMS nº 190/2017.

15/01/2024 – Apresentada petição, em nome da Companhia, requerendo a remissão dos débitos de ICMS

incidentes sobre as operações com Querosene de Aviação Civil (QAV).

17/01/2024 – Apresentada manifestação pela Auditoria Fiscal 04 - Petróleo e Combustível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	sinalizando que o requerimento de remissão e anistia não se encontra em conformidade com a Resolução SEFAZ nº 587/2023, devido a carência de apresentação da declaração de desistência. 01/02/2025 – Apresentada petição, em nome da Companhia, informando que a declaração de desistência já havia sido realizada. 05/02/2025 – Apresentada manifestação pela Auditoria Fiscal 04 - Petróleo e Combustível sinalizando que o requerimento de remissão e anistia se encontra em conformidade com a Resolução SEFAZ nº 587/2023. Aguarda-se julgamento do recurso voluntário e análise do pedido de remissão da Companhia.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito.
h. estágio do processo	Primeira Instância Administrativo – Aguardando o reconhecimento da remissão dos débitos de QAV ora debatidos e, por consequência, o cancelamento da Nota de Lançamento.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Diante das autorizações concedidas pela Lei Complementar nº 160 e pelo Convênio nº 190/17, o Estado do Rio de Janeiro (em atos emanados por seus Poderes Legislativo e Executivo) concedeu, sem qualquer ressalva, a remissão de débitos debatidos em razão da inconstitucionalidade dos benefícios fiscais elencados na Portaria SSER nº 172/18
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Em caso de perda, a Companhia estará sujeita ao pagamento do valor envolvido.

Processo n.º 5023862-08.2021.4.02.5101

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a. juízo	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
b. instância	2ª instância judicial
c. data de instauração	05/04/2021
d. partes no processo	Polo ativo: União Federal Polo passivo: Raízen S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 224.835.037,19 em 31.03.2025

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional com o objetivo de exigir débito de IRPJ/CSLL no valor de R\$62.308.921,16 (principal), consubstanciado nas certidões de dívida ativa nºs 70 6 21 003668-46 e 70 2 21 001545-56, oriundas do processo administrativo nº 16682.720488/2021-36 – amortização de ágio decorrente da incorporação da Enterprise Oil do Brasil pela Shell Brasil Ltda. 05/04/2021 – Execução Fiscal distribuída. 06/04/2021 – Apresentada manifestação pela Fazenda informando a aceitação do Seguro Garantia oferecido nos autos da Antecipação de Garantia nº 5020313-87.2021.4.02.5101. 09/04/2021 – Apresentada petição, em nome da Companhia, requerendo a juntada nos autos da EF da Apólice de Seguro Garantia e dos endossos e informando que irá distribuir Embargos à Execução Fiscal. 13/04/2021 – Apresentada manifestação pela Fazenda informando o aceite da Apólice. Em seguida, proferida decisão que suspendeu o prosseguimento do feito até o julgamento do feito desconstitutivo em sede recursal. 29/04/2021 – Opostos Embargos de Declaração pela Fazenda. 07/05/2021 – Opostos, em nome da Companhia, Embargos de Declaração. 10/05/2021 – Proferida decisão que complementou a anterior para suspender o trâmite da EF até o fim do julgamento dos Embargos. 13/05/2021 – Apresentadas, em nome da Companhia, contrarrazões aos Embargos de Declaração. 17/05/2021 – Proferida decisão que negou provimento aos Embargos da Fazenda. 05/12/2023 – Apresentada petição, em nome da Companhia, requerendo a aceitação de nova

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Apólice de Seguro Garantia.

19/12/2023 – Apresentada manifestação pela Fazenda rejeitando a garantia apresentada e, por considerar configurada a hipótese de sinistro da garantia vigente, requerendo a intimação da seguradora para o depósito dos valores em cobrança.

21/12/2023 – Apresentada petição, em nome da Companhia, requerendo que seja rejeitado o pedido de liquidação antecipada da garantia formulado pela Fazenda e reiterando o pedido de aceite da nova Apólice de Seguro Garantia.

17/01/2024 – Proferida decisão que rejeitou o pedido de liquidação antecipada da garantia formulado pela Fazenda.

18/03/2024 – Proferida decisão que suspendeu a Execução até o trânsito em julgado do Embargos à Execução.

Embargos à Execução Fiscal nº 5036490-29.2021.4.02.5101

07/05/2021 – Embargos à Execução Fiscal distribuídos. 30/06/2021 – Impugnação aos Embargos apresentada pela União. 29/07/2021 – Apresentada réplica, em nome da Companhia.

02/08/2021 – Apresentada petição pela Fazenda informando que não há interesse na produção de novas provas. 02/08/2021 – Apresentada petição pela Fazenda informando que não há interesse na produção de novas provas.

23/08/2021 – Apresentada, em nome da Companhia, petição informando que não há interesse na produção de novas provas.

13/09/2021 – Alegações finais apresentadas em nome da Companhia.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

25/10/2021 – Alegações finais apresentadas pela Fazenda.

26/11/2021 – Proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos.

13/12/2021 – Opostos Embargos de Declaração em nome da Companhia.

19/01/2022 – Apresentadas pela Fazenda contrarrazões aos Embargos de Declaração.

20/01/2022 – Proferida sentença que negou provimento aos Embargos de Declaração.

18/02/2022 – Interposto Recurso de Apelação em nome da Companhia.

28/03/2022 – Apresentadas pela Fazenda contrarrazões ao Recurso de Apelação. Em seguida, autos remetidos ao TRF2.

04/04/2022 – Apresentado parecer pelo Ministério Público opinando pelo desprovimento do Recurso de Apelação.

13/11/2023 – Apresentada, em nome da Companhia, petição requerendo o cancelamento das multas executadas por meio das CDAs nº 7062100366846 e nº 7022100154556, oriundas do PTA nº 16682.720488/2021-36, em virtude da superveniência da Lei nº 14.689/2023.

10/04/2024 – Apresentada manifestação pela Fazenda informando que já havia providenciado as retificações nas CDAs em discussão.

14/05/2024 – Apresentada, em nome da Companhia, petição informando que ainda constam nas CDAs em discussão valores sendo cobrados a título de multa e reiterando pedido de cancelamento das multas e encargos legais.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

18/07/2024 – Proferido despacho que determinou que (i) a Companhia esclarecesse quais valores a título de multa e encargos legais permanecem sendo cobrados e (ii) a Fazenda informasse quais retificações foram promovidas nas CDAs em discussão, bem como se manifestasse sobre as alegações da Companhia.

08/08/2024 – Apresentada, em nome da Companhia, petição com os esclarecimentos requeridos pelo juízo.

29/08/2024 – Apresentada manifestação pela Fazenda com os esclarecimentos requeridos pelo juízo.

03/04/2025 – Proferido acórdão que negou provimento à Apelação da Cia.

28/04/2025 – Opostos, pela Companhia, Embargos de Declaração.

15/05/2025 – Oferecidas, pela Fazenda Nacional, contrarrazões aos Embargos de Declaração da Companhia.

11/06/2025 – Apresentada petição requerendo a retirada de pauta do processo em razão da formalização da adesão à transação prevista pelo Edital nº 25/2024.

12/06/2025 – Pedido indeferido.

18/06/2025 – Proferido acórdão negando provimento aos Embargos de Declaração da Companhia.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Aguarda-se julgamento do Recurso de Apelação.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Proferida sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução Fiscal mantendo a cobrança do crédito tributário. Proferido acórdão negando provimento à Apelação da Companhia.
h. estágio do processo	Segunda Instância Judicial – Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que negou provimento à Apelação desprovidos.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos (discussão de ágio), vez que o objeto da discussão envolve valor relevante (acima de R\$ 337 milhões).
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão.	Em caso de perda, a companhia estará sujeita à liquidação da apólice de seguro garantia.

Processo n.º 4.056.278-5

a. juízo	Tribunal de Impostos e Taxas
b. instância	2ª Instância Administrativa
c. data de instauração	10/12/2021
d. partes no processo	Polo ativo: Fazenda do Estado de São Paulo Polo passivo: Raizen Energia S.A.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 305.688.629,27– 31/03/2025
f. principais fatos	Segundo o Fisco a Cia (i) deixou de pagar o ICMS, relativo ao período de Janeiro a Dezembro/2013, decorrente de operações de saída de mercadoria tributadas omitidas ao fisco e apuradas por meio de levantamento fiscal; (ii) recebeu, no período de Janeiro a Dezembro/2012 e Janeiro a Dezembro/2013, mercadoria sem documentação fiscal, em operações de entradas omitidas ao fisco; e (iii) deixou de escriturar no meses de Fevereiro, Maio a Dezembro/2012 e Julho e Agosto/2013, documentos relativos às entradas de mercadorias. A Raizen Energia apresentou impugnação comprovando a inexistência da alegada diferença de estoque. Decisão de primeira instância desfavorável. 31/03/2025 - Aguarda-se julgamento do Recurso Ordinário.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação improvida.
h. estágio do processo	2ª Instância Administrativa
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios quantitativos, vez que o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, estabelecidos como critério quantitativo de relevância para a Companhia.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Raizen Energia não obtenha êxito, a Raizen Energia estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.

Processo n.º 4.134.122-3

a. juízo	Tribunal de Impostos e Taxas

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b. instância	Instância Superior Administrativa
c. data de instauração	18/12/2020
d. partes no processo	Polo ativo: Fazenda do Estado de São Paulo Polo passivo: Raizen S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 296.573.579,61 – 31/03/2025
f. principais fatos	Auto de infração lavrado para suposta exigência de ICMS sobre operações de venda de QAV à companhia aérea nacional para voo ao exterior. Discute-se a (1) isenção de ICMS nesta operação e (2) a manutenção do crédito sobre as entradas de QAV no estabelecimento (Aeroporto de Viracopos). A Companhia apresentou impugnação, a qual foi provida em 01/07/2021. Em 23/02/2022, o Recurso de Ofício foi parcialmente provido para restabelecer o item (1). Em 31/03/2025 - Aguarda-se julgamento dos Recursos Especiais da Companhia e da Fazenda.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Primeira Instância - Impugnação provida; Segunda Instância - Recurso de Ofício parcialmente provido para restabelecer a discussão da isenção de ICMS;
h. estágio do processo	Terceira Instância Administrativa – Aguardando julgamento dos Recursos da Cia e da Fazenda.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios quantitativos, vez que o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, estabelecidos como critério quantitativo de relevância para a Companhia.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Raizen não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 16682.720043/2024-07	
a. juízo	Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil
b. instância	1ª instância Administrativa
c. data de instauração	15/01/2024
d. partes no processo	Polo ativo: Receita Federal do Brasil Polo passivo: Raízen S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.098.163.977,57 – 31/03/2025
f. principais fatos	Trata-se de auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil em que se discute a glosa indevida de créditos de PIS/COFINS decorrente de (i) aquisição de etanol hidratado para revenda; (ii) aquisição de Biodiesel e outros serviços, como insumos; (iii) frete na transferência de combustíveis entre bases primárias e secundárias próprias; e na venda de Etanol anidro granel importado. Em 15/01/2024, lavrado o auto de infração; Em 09/02/2024, apresentada impugnação; Em 26/06/2024, protocolado recurso voluntário; Em 31/03/2025, aguardando julgamento de recurso voluntário.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Aguardando decisão.
h. estágio do processo	1ª Instância Administrativa
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível (R\$ 355.805.128,74)/ Remota (R\$ 742.358.848,83)
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios quantitativos, vez que o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, estabelecidos como critério quantitativo de relevância para a Companhia.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Raizen não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.

Processo nº 28332-45.2010.4.01.3400

<u>a. juízo</u>	<u>Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.</u>
<u>b. instância</u>	<u>2ª Instância</u>
<u>c. data de instauração</u>	<u>08/06/2010</u>
<u>d. partes no processo</u>	<u>Pol Ativo: Raízen Energia S.A. e Cosan S.A.</u> <u>Polo Passivo: União Federal - Fazenda Nacional.</u>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<u>e. valores, bens ou direitos envolvidos</u>	<u>R\$ 903.017.842,43 (Responsabilidade Raízen Energia S.A.)</u> <u>R\$ 80.653.255,60 (Responsabilidade Cosan S.A.)</u> <u>Total: R\$ 983.671.098,03 – 31/03/2025</u>
<u>f. principais fatos</u>	<u>Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária para recolhimento da contribuição incidente sobre a comercialização da produção rural, prevista no art. 22-A da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 10.256/2001.</u> <u>Antecipação da tutela concedida e mantida em sede de agravo de instrumento. Sentença de parcial procedência declarando inconstitucional a exigência do art. 22-A da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 10.256/01, porém, afastando o pedido de reconhecimento da prescrição decenal quanto ao direito de restituição/compensação do crédito, a contar da data do pagamento, prolatada em 09/02/2012. O caso aguarda julgamento das apelações fazendária, interposto em 14/08/2012, e das autoras, interposto em 26/06/2012. No dia 19.12.2022, o Pleno do STF julgou o RE 611.601 (Tema 281), no qual reconheceu a constitucionalidade do art. 22-A da Lei nº 8.212/1991.</u>
<u>g. resumo das decisões de mérito proferidas</u>	<u>A sentença reconheceu a inconstitucionalidade da exigência do art. 22-A da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 10.256/01, mas restringiu a repetição dos valores pagos indevidamente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.</u>
<u>h. estágio do processo</u>	<u>Aguarda-se julgamento dos recursos de apelação interpostos</u>
<u>i. chance de perda</u>	<u>Provável: R\$ 983.671.098,03</u>
<u>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</u>	<u>A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve FUNRAL e possui valor de R\$ 983.671.098,03, valor esse considerado como relevante para a Companhia.</u>
<u>k. análise do impacto em caso de perda do processo</u>	<u>Desembolso dos valores depositados em juízo.</u>
<u>Valor provisionado</u>	<u>R\$ 983.671.098,03</u>

PROCESSO nº

4.000.667-0

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a. juízo	TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS DE SÃO PAULO
b. instância	2ª Instância administrativa
c. data de instauração	02/02/2012
d. partes no processo	SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO X RAIZEN ENERGIA AS
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 585.962.614,70 – 31/03/2025
f. principais fatos	Cobrança de ICMS, acrescido de juros e multa, em decorrência de levantamento fiscal com fundamento no art. 509 do RICMS/SP através de qual foram apuradas supostas omissões de saídas de álcool anidro e álcool hidratado, no exercício de 2009; Cobrança de ICMS, acrescido de juros e multa, em decorrência de levantamento fiscal com fundamento no art. 509 do RICMS/SP através de qual foram apuradas supostas omissões de entradas de açúcar VHP no exercício de 2009; Cobrança de ICMS, acrescido de juros e multa, em decorrência de levantamento fiscal com fundamento no art. 509 do RICMS/SP através de qual foram apuradas supostas omissões de entradas de açúcar VHP, , no exercício de 2010; Cobrança de Multa formal pela não escrituração de 131 notas fiscais de retorno simbólico de armazenagem (CFOP. 1.907), no exercício de 2010.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	1. O Auto foi lavrado sob as supostas infrações (I.1, II.2 e II.3) referentes à exigência de imposto (ICMS) e multa em função de supostas omissões de entradas/saídas apuradas mediante levantamento quantitativo de estoques, além da infração referente à exigência de multa isolada (III.4) pela não escrituração de notas fiscais atinentes a retornos simbólicos de mercadorias remetidas para armazenagem no seu Livro Registro de Entradas ("LRE"), cujas quantidades respectivas foram consideradas no levantamento quantitativo de estoques. 2. Apresentada a Impugnação, o I. Julgador singular proferiu decisão pela parcial procedência do lançamento original, julgando improcedentes as infrações constantes dos itens I.1, II.2 e II.3, porém mantendo a infração concernente ao item III.4. 3. Interposto Recurso Ordinário, a decisão anterior foi anulada, em virtude da não apreciação do pedido de relevação ou redução da multa, com fundamento no art. 527-A do RICMS/SP. 4. Em nova decisão, a D. Delegacia Tributária de Campinas entendeu que não estariam presentes os requisitos autorizadores da redução da penalidade aplicada em decorrência do item III.4 do AIIIM e permaneceu silente quanto à natureza dos vícios em que teria incorrido a D. Fiscalização relativamente aos itens I.1, II.2 e II.3. 5. Após interposição de novo Recurso Ordinário, a Sexta Câmara Julgadora do TIT deu provimento parcial ao RO para considerar nulo por vício material insanável os itens I.1, II.2 e II.3 do AIIIM, bem como reduziu a penalidade do item III.4, nos termos do art. 527-A do RICMS/SP, para 10% de seu valor. 6. A Fazenda interpôs RESP, que foi conhecido e provido pela Câmara Superior do TIT, para anular o decidido na instância anterior em relação aos itens I.1, II.2 e II.3, retornando os autos à Câmara Julgadora para nova decisão. 7. A empresa apresentou pedido de retificação de julgado, que foi indeferido. 8. Foi determinada diligência e a empresa se manifestou. Aguarda-se o julgamento do Recurso de Ofício e do Recurso Ordinário.
h. estágio do processo	Aguarda-se o julgamento do Recurso de Ofício e do Recurso Ordinário.
i. chance de perda	Remota: R\$ 585.962.614,70

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve ICMS – DIFERENÇA DE ESTOQUE e possui valor de R\$ 585.962.614,70, valor esse considerado como relevante para a Companhia.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.
Valor provisionado	Não há valor provisionado.

PROCESSO nº	10880.723246/2014-52
a. juízo	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
b. instância	2ª Instância - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
c. data de instauração	19/09/2014
d. partes no processo	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL x RAÍZEN ENERGIA S/A
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 192.729.298,70 – 31/03/2025
f. principais fatos	Trata-se de Autos de infração de PIS e COFINS não cumulativos, referentes ao ano-calendário de 2010 (Raizen), para a glosa de créditos, em razão da aplicação do conceito de insumo constante das INs 247/02 e 404/04.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Em sede de julgamento da Impugnação, a DRJ manteve os Autos de Infração, aplicando o conceito de insumo veiculado nas INs 247/02 e 404/04. A Câmara Baixa do CARF, ao analisar o competente Recurso Voluntário, reverteu substancial parcela do auto de infração, reconhecendo direito ao crédito referente à fase agrícola, aquisição de cana, combustíveis, embalagens, serviços laboratoriais, depreciação de máquinas agrícolas e laboratoriais, energia elétrica. Não foram reconhecidos os créditos sobre arrendamento rural, frete de produto acabado entre estabelecimentos e serviços portuários. Os Embargos de Declaração foram parcialmente conhecidos para sanar a omissão quanto a ausência de consignação expressa da reversão das glosas referentes às despesas agrícolas constantes do item 01 do TVF. Foi dado parcial provimento ao Recurso Especial do Contribuinte quanto à reversão da glosa relativa às despesas com arrendamento agrícola e partes e peças de reposição, , restritas a pinos, ferramentas, arruelas, acoplamentos, anéis, buchas, correias, correntes, cordas, cotovelos, discos, escovas, fitas isolantes, gaxetas, lixas, mancais, mangueiras, manômetros, niples, porcas, parafusos, retentores, rolamentos, válvulas – que representam parte expressiva da autuação. Já no tocante ao RESP da PGFN, foi negado provimento.
h. estágio do processo	Em 31/03/2025, a PGFN tomou ciência do acórdão da CSRF, sendo que atualmente aguarda-se apenas a ciência da empresa.
i. chance de perda	Possível: R\$ 192.729.298,70
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve Crédito de PIS/COFINS Não Cumulativo e possui valor de R\$ 192.729.298,70, valor esse considerado como relevante para a Companhia.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.
Valor provisionado	Não há valor provisionado.

PROCESSO nº

5.051.105-1

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a. juízo	Tribunal de Impostos e Taxas
b. instância	1ª instância administrativa
c. data de instauração	11/09/2024
d. partes no processo	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO x RAÍZEN CENTRO-SUL PAULISTA S/A
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.495.942.914,89 – 31/03/2025
f. principais fatos	Auto de infração lavrado para exigência de ICMS em relação a supostas ausências de exportações de mercadorias (açúcar e do álcool) remetidas para formação de lote nos anos de 2020 a 2022. Em 13/09/2024, intimação quanto ao auto de infração. Em 14/10/2024, apresentada impugnação. Em 20/12/2024, julgamento convertido em diligência para análise das provas juntadas. Em 21/03/2025, apresentada manifestação fiscal pugnando pela retificação do auto de infração, reconhecendo as exportações efetuadas. Em 31/03/2025, aguardando decisão da DRJ, após retorno da diligência.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Aguardando decisão.
h. estágio do processo	1ª Instância Administrativa
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios quantitativos, vez que o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, estabelecidos como critério quantitativo de relevância para a Companhia.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Raizen não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

PROCESSO nº	4.141.657-0
a. juízo	Tribunal de Impostos e Taxas
b. instância	Instância Superior Administrativa
c. data de instauração	10/12/2021
d. partes no processo	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO x RAÍZEN CENTRO-SUL COMERCIALIZADORA S/A
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 591.374.358,82 – 31/03/2025
f. principais fatos	Auto de infração lavrado para exigência de ICMS por ausência de pagamento e creditamento indevido do imposto, supostamente devidos até o desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas do exterior por meio de filial situada em outro estado, e cuja entrada física se deu em estabelecimentos paulistas. Em 10/12/2021, intimação quanto ao auto de infração. Em 10/01/2022, apresentada impugnação. Em 13/05/2022, intimação do julgamento improcedência da impugnação. Em 01/06/2022, apresentado recurso ordinário. Em 12/06/2023, intimação do julgamento de parcial procedência do recurso ordinário. Em 06/09/2023, apresentado recurso especial. Em 31/03/2025, aguardando julgamento de recurso especial.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Primeira Instância – improcedência da impugnação. Segunda Instância – parcial procedência da impugnação. Terceira Instância – aguardando decisão.
h. estágio do processo	Instância Superior Administrativa
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios quantitativos, vez que o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, estabelecidos como critério quantitativo de relevância para a Companhia.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. análise do impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Raizen não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.
PROCESSO nº	4.005.794-0
a. juízo	Tribunal de Impostos e Taxas
b. instância	2ª instância administrativa
c. data de instauração	22/06/2022
d. partes no processo	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO x RAÍZEN CENTRO-SUL S/A
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 191.511.647,20 – 31/03/2025

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Auto de infração lavrado para exigência de ICMS por suposta venda sem nota de açúcar cristal, açúcar VHP, álcool neutro e destilado alcoólico e venda de açúcar líquido, álcool anidro e álcool hidratado. Em 20/08/2012, intimação quanto ao auto de infração. Em 18/09/2012, apresentada impugnação. Em 05/01/2015, intimação de julgamento de improcedência da impugnação. Em 20/01/2015, protocolo de recurso ordinário. Em 09/01/2019, conversão do julgamento do recurso ordinário em diligência. Em 14/09/2020, julgamento de parcial procedência da defesa. Em 09/10/2020, apresentação de recurso ordinário. Em 04/10/2022, conversão do julgamento do recurso ordinário em diligência. Em 18/10/2023, julgamento de parcial procedência da defesa. Em 18/11/2023, apresentado pedido de retificação de julgado. Em 04/04/2024, intimação quanto ao julgamento improcedente de pedido de retificação de julgado. Em 02/05/2024, apresentação de recurso ordinário. Em 31/03/2025, aguardando julgamento de recurso ordinário.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Primeira Instância – parcial procedência da impugnação. Segunda Instância – aguardando decisão.
h. estágio do processo	2ª Instância Administrativa
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios quantitativos, vez que o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, estabelecidos como critério quantitativo de relevância para a Companhia.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. análise do impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Raizen não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.
PROCESSO nº	16682-902.383/2022-84
a. juízo	Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil
b. instância	2ª instância administrativa
c. data de instauração	05/04/2024
d. partes no processo	RECEITA FEDERAL DO BRASIL x RAÍZEN S/A
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 315.182.869,10 – 31/03/2025
f. principais fatos	Trata-se de despacho decisório emitido pela Receita Federal do Brasil de indeferimento de pedido de restituição (PER) e consequente não homologação de declarações de compensação de créditos de COFINS do 4º trimestre de 2019. Os créditos de COFINS se referem a (i) aquisição de etanol hidratado para revenda; (ii) aquisição de Biodiesel e outros serviços, como insumos; (iii) frete na transferência de combustíveis entre bases primárias e secundárias próprias; e na venda de Etanol anidro granel importado. Em 05/04/2024, ciência do despacho decisório; Em 10/05/2024, apresentada manifestação de inconformidade; Em 27/11/2024, manifestação de inconformidade julgada improcedente; Em 31/03/2025, aguardando julgamento do Recurso Voluntário interposto.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Aguardando decisão.
h. estágio do processo	2ª Instância Administrativa
i. chance de perda	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios quantitativos, vez que o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, estabelecidos como critério quantitativo de relevância para a Companhia.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Raizen não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.

PROCESSO nº	16682.720981/2019-31
a. juízo	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento
b. instância	2ª instância administrativa
c. data de instauração	09/12/2019
d. partes no processo	RECEITA FEDERAL DO BRASIL x RAÍZEN S/A
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 227.699.518,89 – 31/03/2025

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	O processo tem origem em despacho decisório que considerou como não declaradas as compensações apresentadas pela Companhia. A decisão foi proferida sem análise de mérito do crédito pleiteado. Os créditos de COFINS se referem a (i) aquisição de etanol hidratado para revenda; (ii) aquisição de Biodiesel e outros serviços, como insumos; (iii) frete na transferência de combustíveis entre bases primárias e secundárias próprias; e na venda de Etanol anidro granel importado. 09/12/2019, proferido despacho decisório. 13/12/2019, apresentado recurso hierárquico, em nome da Companhia, no que diz respeito ao fundamento utilizado para considerar como não declaradas as compensações apresentadas. 05/05/2020, proferido acórdão reconhecendo que os despachos decisórios não poderiam ter considerado as compensações como “não declaradas”, tendo determinado nova análise do mérito das compensações. 12/04/2024, proferido despacho decisório não homologando as compensações. 10/05/2024, protocolada manifestação de inconformidade. 29/10/2024, proferido acórdão julgando improcedente a manifestação de inconformidade. 31/03/2025, aguardando julgamento do Recurso Voluntário interposto pela Cia.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Primeira instância Administrativa - Julgada improcedente a manifestação de inconformidade.
h. estágio do processo	2ª Instância administrativa
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante, vez que o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, conforme critério quantitativo estabelecido pela Companhia.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, em caso de perda, caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Caso a Companhia não obtenha êxito, a Companhia estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

PROCESSO nº	16682.902379/2022-16
a. juízo	Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil
b. instância	2ª instância administrativa
c. data de instauração	10/04/2024
d. partes no processo	RECEITA FEDERAL DO BRASIL x RAÍZEN S/A
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 210.027.625,30 – 31/03/2025
f. principais fatos	Trata-se de despacho decisório emitido pela Receita Federal do Brasil de indeferimento de pedido de restituição (PER) e consequente não homologação de declarações de compensação de créditos de COFINS do 2º trimestre de 2019. Os créditos de COFINS se referem a (i) aquisição de etanol hidratado para revenda; (ii) aquisição de Biodiesel e outros serviços, como insumos; (iii) frete na transferência de combustíveis entre bases primárias e secundárias próprias; e na venda de Etanol anidro granel importado. Em 10/04/2024, ciência do despacho decisório; Em 10/05/2024, apresentada manifestação de inconformidade; Em 27/11/2024, Manifestação de inconformidade julgada improcedente; Em 31/03/2025, aguardando julgamento do Recurso voluntário.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Primeira Instância Administrativa – Manifestação de inconformidade improcedente
h. estágio do processo	2ª Instância Administrativa
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante, vez que o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, conforme critério quantitativo estabelecido pela Companhia.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Raizen não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

PROCESSO nº	16682.901618/2019-15
a. juízo	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento
b. instância	Instância Superior administrativa
c. data de instauração	11/06/2019
d. partes no processo	RECEITA FEDERAL DO BRASIL x RAÍZEN S/A
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 225.379.249,73 – 31/03/2025
f. principais fatos	O processo tem origem em despacho decisório que glosou parte do saldo negativo de IRPJ apurado em 01/01/2011 a 01/06/2011 (SN IRPJ/2011), cujo período foi encerrado antecipadamente em decorrência de evento especial de incorporação e, em razão disso, não homologou compensações realizadas pela Companhia. 06/06/2019, proferido despacho decisório. 11/06/2019, apresentada manifestação de inconformidade. 10/10/2019, proferido acórdão julgando improcedente a manifestação de inconformidade. 11/11/2019, apresentado recurso voluntário. 10/10/2014, proferido acórdão dando provimento integral ao recurso voluntário. 24/12/2024, protocolado Recurso Especial pela Receita Federal. 31/03/2025, aguardando análise do recurso especial.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Primeira Instância Administrativa – Manifestação de Inconformidade improcedente; Segunda Instância Administrativa - Recurso Voluntário julgado procedente.
h. estágio do processo	3ª Instância administrativa
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios quantitativos, vez que o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, estabelecidos como critério quantitativo de relevância para a acionista Cosan.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. análise do impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, em caso de perda, caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Caso a Companhia não obtenha êxito, a Companhia estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.

PROCESSO nº	16682-721.019/2024-87
a. juízo	Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil
b. instância	1ª instância administrativa
c. data de instauração	02/01/2025
d. partes no processo	RECEITA FEDERAL DO BRASIL x PETRÓLEO SABBA S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 370.507.221,44– 31/03/2025
f. principais fatos	Trata-se de auto de infração lavrado para cobrança de PIS/COFINS decorrente do não reconhecimento de créditos da mesma natureza sobre (i) aquisição de etanol hidratado para revenda; (ii) aquisição de Biodiesel e outros serviços, como insumos; (iii) frete na transferência de combustíveis entre bases primárias e secundárias próprias; e na venda de Etanol anidro granel importado, no período de 2020. Em 02/01/2025, lavratura do auto de infração; Em 03/02/2025, protocolada impugnação; Em 31/03/2025, aguardando julgamento.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Aguardando decisão
h. estágio do processo	1ª Instância Administrativa
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante, vez que o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, conforme critério quantitativo estabelecido pela Companhia.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. análise do impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Raizen não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.
PROCESSO nº	16682-721.255/2024-01
a. juízo	Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil
b. instância	1ª instância administrativa
c. data de instauração	02/01/2025
d. partes no processo	RECEITA FEDERAL DO BRASIL x RAÍZEN S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.042.768.227,88 – 31/03/2025
f. principais fatos	Trata-se de auto de infração lavrado para cobrança de PIS/COFINS decorrente do não reconhecimento de créditos da mesma natureza sobre (i) aquisição de etanol hidratado para revenda; (ii) aquisição de Biodiesel e outros serviços, como insumos; (iii) frete na transferência de combustíveis entre bases primárias e secundárias próprias; e na venda de Etanol anidro granel importado, no período de 2020. Em 02/01/2025, lavratura do auto de infração; Em 03/02/2025, protocolada impugnação; Em 31/03/2025, aguardando julgamento.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Aguardando decisão
h. estágio do processo	1ª Instância Administrativa
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante, vez que o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, conforme critério quantitativo estabelecido pela Companhia.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. análise do impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Raizen não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.
PROCESSO nº	16682-721.275/2024-74
a. juízo	Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil
b. instância	1ª instância administrativa
c. data de instauração	10/01/2025
d. partes no processo	RECEITA FEDERAL DO BRASIL x RAÍZEN S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 453.693.469,26 – 31/03/2025
f. principais fatos	Trata-se de auto de infração lavrado para cobrança de PIS/COFINS decorrente (i) glosa de crédito de insumos; (ii) glosa de crédito de PIS/COFINS sobre importação por encomenda; (iii) outros, no período de 2020. Em 10/01/2025, lavratura do auto de infração; Em 10/02/2025, protocolada impugnação; Em 31/03/2025, aguardando julgamento.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Aguardando decisão
h. estágio do processo	1ª Instância Administrativa
i. chance de perda	Possível – R\$ 97.691.481,58 (31/03/2025) Remota – R\$ 356.001.987,68 (31/03/2025)
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante, vez que o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, conforme critério quantitativo estabelecido pela Companhia.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. análise do impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Raizen não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.
PROCESSO nº	16682-902.389/2022-51
a. juízo	Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil
b. instância	1ª instância administrativa
c. data de instauração	18/02/2025
d. partes no processo	RECEITA FEDERAL DO BRASIL x RAÍZEN S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 327.690.330,91– 31/03/2025
f. principais fatos	Trata-se de glosa de crédito de COFINS decorrente de (i) aquisição de Biodiesel e outros serviços, como insumos; (iii) frete na transferência de combustíveis entre bases primárias e secundárias próprias, no período de 2020. Em 18/02/2025, ciência do despacho decisório; Em 17/03/2025, protocolada manifestação de inconformidade; Em 31/03/2025, aguardando julgamento.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Aguardando decisão
h. estágio do processo	1ª Instância Administrativa
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante, vez que o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, conforme critério quantitativo estabelecido pela Companhia.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Raizen não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

PROCESSO nº	16682-902.389/2022-51
a. juízo	Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil
b. instância	1ª instância administrativa
c. data de instauração	18/02/2025
d. partes no processo	RECEITA FEDERAL DO BRASIL x RAÍZEN S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 270.512.938,79 – 31/03/2025
f. principais fatos	Trata-se de glosa de crédito de COFINS decorrente de (i) aquisição de Biodiesel e outros serviços, como insumos; (iii) frete na transferência de combustíveis entre bases primárias e secundárias próprias, no período de 2020. Em 18/02/2025, ciência do despacho decisório; Em 17/03/2025, protocolada manifestação de inconformidade; Em 31/03/2025, aguardando julgamento.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Aguardando decisão
h. estágio do processo	1ª Instância Administrativa
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante, vez que o valor do processo ultrapassa os R\$ 170 milhões, conforme critério quantitativo estabelecido pela Companhia.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda está na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Raizen não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor indicado no item “e”, devidamente atualizado.

Processos cíveis

A seguir estão descritos os processos de natureza cível individualmente relevantes para Companhia e/ou suas controladas e nos quais a Companhia e/ou suas controladas eram parte em 31/03/2025. A De maneira geral as ações cíveis são referentes à indenização por danos materiais e morais, disputas contratuais, discussões imobiliárias e de recuperação de créditos.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 1002603-43.2023.4.01.3400	
a. juízo	14a Vara Federal da Seção Judiciária Distrito Federal
b. instância	1ª Instância
c. data de instauração	16/01/2023
d. partes no processo	Polo ativo: Raízen S.A. Polo passivo: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Anulatória CADE. Ação Anulatória em face do processo administrativo n. 08700001831/2014-27. Valor em 31/03/2025, R\$ 79.216.514,74.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de Ação Anulatória ajuizada em 16/01/2023 por RAÍZEN S.A. em face do Conselho Administrativo de Defesa(CADE), objetivando (1) a concessão de tutela de urgência com vistas à suspensão imediata das penalidades impostas pelo CADE à parte autora, no âmbito do processo administrativo n. 08700001831/2014-27 que aplicou as seguintes penalidades: (i) pagamento de multa no valor de R\$ 61.713.250,08; (ii) obrigação (solidária) de publicar regras de acesso, por terceiros interessados, para transferência de combustíveis para outros aeroportos, abastecimento de aeronaves, e aquisição de cotas condominiais da CCAIG, cujo valor deve ter como base o custo do investimento não amortizado; até o trânsito em julgado da presente ação e, ao final, (2) a anulação do referido processo administrativo ante as diversas ilegalidades processuais. Em 18/01/2023, foi proferida decisão deferindo a tutela de urgência, determinando a suspensão da exigibilidade das penalidades impostas pelo CADE no âmbito do processo administrativo n. 08700001831/2014-27, até o julgamento definitivo desta demanda. Em 20.1.2023 foi juntada certidão de oficial de justiça dando conta de que o CADE foi citado e intimado por mandado. Em 14.3.2023, o CADE apresentou contestação, e, em seguida, interpôs agravo de instrumento contra a decisão de 18.1.2023 (autuado como AI nº 1009008-13.2023.4.01.0000). Em 20.4.2023, a Raízen apresentou sua réplica, acompanhada de infográfico, apresentação de slides e parecer do Prof. Gesner (ex-CADE). Em 28.4.2023, foi proferido despacho que oportunizou ao CADE a apresentação de manifestação sobre os anexos da réplica. Em 19.6.2023, a Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda., por meio de petição sigilosa às partes, pediu seu ingresso como assistente simples. Em 29/06/2023 houve levantamento de sigilo dos autos, mantido após pedido de reconsideração da Raízen (interposto agravo de instrumento em 02/08/2023). Em 14.8.2023, o Juízo admitiu a Gran Petro como assistente simples do CADE e concedeu às partes o prazo de 30 dias para especificação de provas e/ou apresentação de documentos adicionais. Em 26.01.2024, Raízen, Cade, GRU,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Vibra e AirBP protocolaram as peças de alegações finais nas respectivas ações anulatórias. Nos autos da anulatória GRU (processo conexo nº 1001860-33.2023.4.01.3400) houve decisão saneadora em 18/04/2024, que determinou a suspensão da ação da Raízen e demais processos conexos (AirBP e Vibra) até que fossem finalizados os desdobramentos na anulatória GRU. Após movimentações da anulatória GRU, todas as ações anulatórias conexas encontram-se no mesmo estágio, aguardando julgamento conjunto
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Até o momento, não foram proferidas decisões de mérito. Em 18/01/2023, foi proferida decisão liminar que deferiu a tutela de urgência, determinando a suspensão da exigibilidade das penalidades impostas pelo CADE no âmbito do processo administrativo n. 08700001831/2014-27, até o julgamento definitivo da ação anulatória.
h. estágio do processo	Autos suspensos enquanto aguarda-se desdobramentos no processo conexo n. 1001860-33.2023.4.01.3400 (ação anulatória da GRU).
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Caso a ação anulatória não tenha sucesso, a Raízen terá que arcar com multa no importe de R\$ 61.713.250,08, além do impacto reputacional/operacional.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Considerando que a Companhia continuará a exercer as atividades no local, em caso de perda haverá a necessidade de arcar com uma indenização de valor significativo, além de possíveis impactos reputacionais / operacionais.
Processo n.º 2206394-10.2020.8.26.0000	
a. juízo	5º Grupo de Direito Público com Recursos no Superior Tribunal de Justiça - STJ

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b. instância	2ª Instância com Recursos no Superior Tribunal de Justiça - STJ
c. data de instauração	27/08/2020
d. partes no processo	Polo ativo: Raízen S.A.; Vibra Energia S.A. (atual denominação da Petrobrás Distribuidora S.A.) e Air BP Brasil Ltda. ("Air BP") Polo passivo: Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. ("Gran Petro"); e Concessionaria do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. ("Gru Airport").
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Investimentos realizados na infraestrutura da Central de Combustíveis do Aeroporto Internacional de Guarulhos – CCAIG.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de Ação Rescisória movida pela Companhia, Vibra e AIR BP em face da distribuidora Gran Petro e da GRU Airport, objetivando a rescisão do acórdão que ordenou que a GRU Airport incluísse a Gran Petro na relação contratual da Central de Combustíveis do Aeroporto Internacional de Guarulhos – CCAIG, utilizada para distribuição de combustíveis, sem que as empresas tivessem sido parte do processo. Em 01/09/2020, foi prolatada decisão deferindo a tutela antecipada para determinar a suspensão dos efeitos da decisão rescindenda até o julgamento do mérito. Em 02/10/2020, a Gran Petro interpôs agravo interno contra a decisão liminar. Em 15/04/2021, o 5º Grupo de Direito Público julgou a ação improcedente, por maioria de votos. Foram interpostos recursos aos tribunais superiores. Aguardando admissibilidade. Em 28/07/2022, Raízen, AIR BP e Vibra interpuseram Recurso Extraordinário, por meio do qual alegaram existir: violação ao art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal e repercussão geral do tema. Em 28/11/2022, o Desembargador Presidente da Seção de Direito Público proferiu decisões: (i) inadmitindo o Recurso Especial interposto pelo Pool; e (ii) inadmitindo e negando seguimento ao Recurso Extraordinário também interposto pelo pool. Em 26/01/2023, as Autoras, Companhia, Vibra e AIR BP, interpuseram agravo em recurso agravo em recurso especial e agravo em recurso extraordinário que aguardam julgamento. Em 17/03/2023, proferido acórdão pela Seção de Direito Privado do TJSP, por meio do qual negou provimento ao agravo interno. Em 19/03/2023, após o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao agravo interno da Companhia, Vibra e Air BP, os autos foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, para julgamento do agravo em recurso especial. Em 19/12/2023, proferida decisão que conheceu do Agravo para não conhecer o Recurso Especial interposto por Raízen, Vibra e Air BP, bem como majorou a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor total fixado na instância ordinária. Em 23/02/2024, Raízen, Vibra e Air BP interpuseram agravo interno. Em 07/05/2024, publicado acórdão que negou provimento ao agravo interno interposto por Raízen, Vibra e Air BP. Em 14/05/2024, Raízen, Vibra e Air BP opuseram embargos de declaração. Em 24/06/2024, proferido acórdão que, por unanimidade, não acolhe os embargos de declaração opostos por Raízen, Vibra e Air BP. Em

4.4 Processos não sigilosos relevantes

19/07/2024, Raízen, Vibra e Air BP opuseram embargos de divergência. Em 07/08/2024, após remessa dos autos para a Seção de Autuação de Processos de Jurisdição Especial, a classe processual do feito foi alterada para "Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial". Na mesma data, autos remetidos para a Coordenadoria de Triagem de Processos Recursais, ante à autuação dos referidos embargos. Em 08/08/2024, autos redistribuídos por sorteio à relatoria do Min. Benedito Gonçalves e, após, autos conclusos. Em 05/11/2024, foi proferida decisão monocrática que indeferiu os Embargos de Divergência. Em 26/11/2024, a Companhia, Vibra e Air BP interpuseram Agravo Interno em face da decisão que indeferiu seus Embargos de Divergência, o qual aguarda julgamento perante o STJ. Os processos n.º 2206394-10.2020.8.26.0000 e n.º 1009301-36.2021.4.01.3400 tratam-se de processos relativos à tentativa de entrada de um concorrente (Gran Petro) no Pool do Aeroporto Internacional de Guarulhos ("GRU"). O concorrente em questão obteve decisão favorável nesse sentido em outro processo, que não envolveu a Companhia como parte, tendo a Companhia por esta razão entrado com a ação rescisória (Processo n.º 2206394-10.2020.8.26.0000 descrito acima).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Acórdão prolatado em 05/09/21 julgando, por maioria de votos, improcedente a ação, de modo a revogar a liminar acima mencionada. Entendeu-se, em síntese, (i) que o contrato firmado entre União e o Aeroporto de Guarulhos determina que a concessionária GRU assegure a livre concorrência nos serviços oferecidos pelo aeroporto e o contrato da CCAIG admite, com clareza, a livre concorrência no fornecimento de combustível às aeronaves e a possibilidade do contrato ser unilateralmente alterado por GRU; (ii) sistema de abastecimento de aeronaves não permite duplicação, de modo implicaria em uma dificuldade e um custo que diretamente impede a concorrência em igualdade de condições; (iii) suposta recusa em permitir o ingresso da Gran Petro no abastecimento da CCAIG; (iv) não havia necessidade das distribuidoras pertencentes ao CCAIG integrarem o polo passivo da ação principal, pois as autoras não fariam parte da relação estabelecida entre a Gran Petro e GRU. Assim, entendeu-se por suposta desnecessidade de em litisconsórcio passivo necessário e unitário, nem em violação aos art. 114, 116 e 506 do CPC e art.5º, LV da CF, com a condenação das autoras.. Em 07/05/2024, após a interposição de Recurso Especial e subsequentes Agravo em Recurso Especial (“AREsp”) e novo Agravo Interno, os Ministros da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça proferiram acórdão mantendo a decisão monocrática que conheceu do AREsp para não conhecer do Recurso Especial. Entendeu-se, em síntese que: (i) inexistiu violação ao art. 971, parágrafo único, do CPC, teste que não teria sido pré-questionada; (ii) quanto aos demais temas endereçados no recurso (tese de litisconsórcio passivo necessário e descumprimento dos artigos 114, 115, I, 116 e 506 CPC), haveria a incidência das súmulas 5 e 7/STJ – o que impediria a reanálise por parte da Corte Superior e a admissibilidade do Recurso Especial.
h. estágio do processo	Aguarda-se o julgamento dos Embargos de Divergência opostos pela Companhia e demais autoras e, após, a remessa dos autos da Ação Rescisória ao Supremo Tribunal Federal para julgamento do agravo em recurso extraordinário, que, por sua vez, versa sobre o acórdão que julgou improcedente a ação rescisória de origem.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Considerando que a companhia continuará a exercer as atividades no local, o impacto em caso de perda é um potencial indenização, em valor ainda de difícil definição.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Caso a Gran Petro obtenha êxito na entrada no contrato e, portanto, na Central de Combustíveis do Aeroporto Internacional de Guarulhos – CCAIG, tal fato não impedirá o exercício das atividades da Companhia no local. Contudo, na medida em que a Companhia realizou determinados investimentos privados no local como parte da contrapartida contratualmente fixada, a entrada de um novo concorrente abriria uma nova discussão sobre as indenizações cabíveis em favor da Companhia, cujo valor dependerá do momento e termos definitivos de tal entrada.

Processo n.º V3132222/SJF – 565/134485

a. juízo	Tribunal de Haia - Holanda
b. instância	2ª Instância
c. data de instauração	21/12/2021
d. partes no processo	Polo ativo: Fundação Stichting Claim Gran Petro Polo passivo: Royal Dutch Shell; Shell Brazil Holding e Raízen S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Indenizações a serem apuradas relacionadas à discussão da entrada da Gran Petro no Pool de Guarulhos. No estágio atual deste processo, ainda não é possível prever os valores envolvidos.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Ação proposta perante no Tribunal de Haia (Holanda), em busca de uma indenização pela impossibilidade de atuação no mercado de Quav, desde 2013 diante de possíveis condutas anticoncorrenciais como imposição de barreiras artificiais para entrada no aeroporto de Guarulhos. Em 21/12/2021, foi recebida a ação indenizatória. Em síntese, alega que a Gran Petro cedeu à fundação os direitos de pleitos indenizatório e sustenta que, por conta das vertentes ocorridas com relação a entrada da Gran Petro em CCAIG, as empresas possuem responsabilidade solidária no pagamento de indenização a ser arbitrada. As Rés apresentaram um incidente / preliminar para questionar a jurisdição do Tribunal de Haia para julgar o caso. A competência do Tribunal, com relação a Raízen, se funda em suposta relação factual e jurídica entre as empresas (Shell-Raízen) e que foram cumpridos o item 1 do artigo 7º do COC neerlandês. Realizada audiência em dia 27/jul/22 junto ao Tribunal de Haia para início do procedimento. Em 19/out/22, foi apresentada defesa preliminar pela Raízen com o objetivo de obter o reconhecimento de que o Tribunal não possui jurisdição em relação à Companhia. Em 17/05/2023 o Tribunal de Haia proferiu sua primeira decisão no caso, reconhecendo o pedido de que a Raízen seja excluída da lide. Gran Petro apresentou recurso, a resposta da Raízen/Shell foi apresentada no mês de março/24. Em outubro/24 houve sustentação dos advogados perante o Tribunal, e, portanto, aguardando julgamento sobre o recurso da Gran Petro. Em 21/01/2025, o Tribunal de Apelação de Haia proferiu decisão favorável à Raízen, reconhecendo que a Corte não possui jurisdição em relação à Raízen para avaliar a existência de direito de indenização em razão de supostos prejuízos suportados pela Gran Petro pela demora para acessar o PAA do Pool do Aeroporto de GRU – e, consequentemente, o mercado de distribuição de QaV no referido aeródromo. Em face desta decisão, é cabível a interposição de recurso perante a Suprema Corte.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Foram proferidas duas decisões favoráveis reconhecendo que o Tribunal de Haia não tem jurisdição em relação à Raízen, porém é cabível a interposição de recurso pela Raízen.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h. estágio do processo	Aguardando interposição de recurso pelo autor em face da decisão que reconheceu inexistência de jurisdição do Tribunal perante a Raízen.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão coloca em risco a imagem da Companhia. Considerando que a Companhia continuará a exercer as atividades no local, o impacto em caso de perda é um potencial indenização, em valor ainda de difícil definição.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Indenização em valor a ser arbitrado.

Processo n.º 0158936-59.2015.8.06.0001

a. juízo	4ª Vara de Fazenda Pública de Fortaleza - CE
b. instância	1ª Instância
c. data de instauração	25/05/2015
d. partes no processo	Polo ativo: Ministério Público do Estado do Ceará - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano Polo passivo: Raizen S.A., Petrobras Distribuidora S.A. (atual Vibra Energia S.A.), Fazenda Pública do Estado do Ceará e Estado do Ceará.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Investimentos realizados no Porto de Mucuri. Não é possível, no atual estágio em que se encontra o processo, a aferição dos valores exatos envolvidos.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Ação Civil Pública proposta pelo MP/CE tendo por objeto promover a descontinuação das bases de tancagem e distribuição de combustíveis localizadas no Porto de Mucuri, com a transferência forçada das distribuidoras do Porto de Mucuri para o complexo industrial a ser desenvolvido no Pecém. Contestação da Raízen apresentada em 25/04/2017. Em 06/08/2019 a Raízen aderiu ao TAC, se comprometendo a transferir as operações para o Porto do Pecém/CE assim que as obras de infraestrutura forem concluídas. Em 11/10/2019 os autos foram conclusos para sentença de homologação. TAC celebrado com o MP/CE. TAC celebrado para transferir as operações do Porto de Mucuri para o novo complexo industrial do Pecém, quando da conclusão das obras pelo Estado. Em 21/03/2024, o MPCE opinou pela homologação do TAC e seu aditivo. Em 07/05/2024, o TAC e Aditivo foram homologados. Em 04.07.2024, a Raízen, Ipiranga e Alesat interpuseram agravo de instrumento, e a Petrobrás interpôs apelação. Em 14/08/2024, foi concedido efeito suspensivo ao agravo da Raízen. Em 05/08/2024, a Raízen propôs ação revisional nº 0810862-28.2024.4.05.8100 para requerer a declaração de ineficácia do TAC e de seu 1º Aditivo ou, caso se entenda pela sua eficácia, que a União seja condenada a participar da revisão de seus termos; subsidiariamente, que as autoridades signatárias sejam condenadas a negociar com a Raízen novos parâmetros para cumprimento do TAC. Em 20/08/2024, pedido de reconsideração do efeito suspensivo protocolado pelo Estado do Ceará. Em 30/09/2024, a Raízen se manifestou sobre o pedido de reconsideração. Em 14/11/2024, embargos de declaração opostos pela Raízen. Em 04/11/2024, o efeito suspensivo foi revogado.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Houve decisão do juiz de primeiro grau em 10/05/2024 homologando o TAC. Em 14/08/2024 a Raízen obteve decisão em sede de agravo de instrumento suspendendo os efeitos. Em 11/11/2024 a decisão liminar da Raízen foi revogada.
h. estágio do processo	Aguarda-se julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos pela Raízen em face da decisão que homologou o TAC na ACP. Na Ação Revisional, aguarda-se intimação de todos os interessados para manifestação quanto ao interesse em intervir no feito
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Riscos operacionais, em virtude de eventual necessidade de transferência das operações.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Eventual procedência da ação, sem qualquer acordo, poderá ensejar transferência sem os procedimentos e tempo necessário para realinhamento operacional, de modo a criar embaraços às operações.

Processo nº 0033579-94.2016.4.01.3400

a. juízo	Federal
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	08/06/2016
d. partes no processo	Polo Ativo: Raízen Energia S.A. Polo Passivo: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás (“Petrobras”)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Ação de Indenização proposta contra a União, tendo por objeto a obtenção da diferença entre os preços efetivos de venda do etanol produzido pelas autoras e aqueles que teriam sido recebidos caso não tivesse ocorrido intervenção estatal no mercado, via controle de preços da União sobre a Petrobras.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Processo Principal – Ação Ordinária nº 0033579-94.2016.4.01.3400: Em 08.06.2016, foi protocolada a petição inicial pelas empresas na Justiça Federal do Distrito Federal. A União apresentou contestação em 02.08.2016, e, em 14.09.2016, foi apresentada réplica pelas autoras, com especificação de provas. Em 28.09.2016, a União informou não ter provas a produzir. Em 05.04.2017, foi proferido despacho acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela União. Contra essa decisão, as empresas opuseram embargos de declaração em 18.04.2017, os quais foram impugnados pela União em 23.05.2017. Em 21.08.2017, foi proferida decisão que não conheceu os embargos de declaração. Na sequência, em 29.08.2017, as empresas requereram o sentenciamento do feito. Em 05.02.2018, foi proferida sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, com fundamento na ilegitimidade passiva da União. Contra essa sentença, as autoras interpuseram apelação ao TRF1 em 01.03.2018, sendo apresentadas contrarrazões pela União em 11.04.2018. Após julgamento do recurso e retorno dos autos à origem, em 13.02.2023, foi determinada a produção da prova pericial. O feito foi recebido em primeiro grau em 16.02.2023, e, em 22.02.2023, as partes foram intimadas para requerer o que entendessem de direito no prazo de 30 dias. A empresa manifestou-se em 20.04.2023, requerendo a realização de perícia. Em 06.08.2023, foi determinada a intimação das partes para manifestação quanto à nomeação do perito Fernando Guarany, bem como para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. A União apresentou seus quesitos e assistentes técnicos em 22.08.2023. A empresa, por sua vez, indicou assistentes e protestou pela apresentação posterior dos quesitos em 18.09.2023. Em 03.04.2024, o perito foi intimado a apresentar proposta de honorários periciais, tendo, em 15.04.2024, manifestado aceitação do encargo e solicitado prazo adicional para a apresentação da proposta, que foi formalizada em 22.04.2024. Em 26.11.2024, foi determinada a intimação das partes para manifestação sobre a proposta apresentada. A União apresentou impugnação aos honorários em 18.12.2024. Em 03.03.2025, foi proferida decisão determinando a intimação do perito para se manifestar quanto à possibilidade de redução dos valores propostos. Em 31.03.2025, o perito apresentou manifestação em que reduziu os honorários periciais. Apelação – Processo nº 0033579-94.2016.4.01.3400: O recurso de apelação interposto pelas empresas foi distribuído em 26.07.2018 ao Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, da 6ª Turma do TRF1. Em 19.12.2018, as

4.4 Processos não sigilosos relevantes

empresas requereram a conversão do julgamento em diligência, a fim de viabilizar a produção de prova pericial na origem. A União apresentou manifestação contrária em 06.02.2019, sustentando que a controvérsia não dependia de prova técnica. Em 26.06.2019, o processo foi migrado para o sistema PJe, e, em 25.09.2019, foi protocolada petição de concordância com a digitalização dos autos. Em 03.12.2019, as empresas requereram a juntada de decisão proferida nos autos da ação de improbidade administrativa movida pelo MPF.

O processo foi incluído na pauta de julgamento da 6ª Turma do TRF1 para 17.02.2020, mas, a pedido das empresas, o julgamento foi adiado por decisão de 07.02.2020. Em 02.03.2020, a Turma, por maioria, deu provimento à apelação das empresas.

A apelação foi novamente incluída em pauta de julgamento virtual da 6ª Turma Ampliada para 28.08.2020 e, posteriormente, para 25.09.2020. Nessa data, a Turma confirmou o provimento da apelação, anulando a sentença e determinando o retorno dos autos à origem para a produção de prova pericial. O acórdão foi publicado na mesma data. Em 14.10.2020, a União opôs embargos de declaração, impugnados pelas empresas em 30.10.2020. Os embargos foram incluídos na pauta de julgamento virtual para 19.04.2021, ocasião em que foram rejeitados por unanimidade. O acórdão foi publicado em 22.04.2021. A União interpôs recurso especial em 14.06.2021, ao qual as empresas apresentaram contrarrazões em 15.07.2021. Em 22.07.2021, o Vice-Presidente do TRF1 não admitiu o recurso especial, ensejando a interposição de agravo pela União em 15.09.2021. As empresas apresentaram contrarrazões ao agravo em 26.10.2021. Os autos foram encaminhados ao STJ em 16.12.2021.

Agravo em Recurso Especial – STJ nº 2.048.135/DF: O agravo em recurso especial foi autuado no STJ em 25.01.2022, sob o nº 2.048.135/DF, e distribuído em 21.02.2022 ao Ministro Presidente daquela Corte, sendo posteriormente redistribuído ao Ministro Francisco Falcão, da 2ª Turma, em 27.04.2022.

Em 19.08.2022, foi proferida decisão que conheceu do agravo, mas não conheceu do recurso especial da União. Em 08.09.2022, a União interpôs agravo interno, ao qual as empresas apresentaram impugnação em 22.09.2022. O agravo interno foi incluído em pauta de julgamento virtual com início em 18.10.2022 e término em 24.10.2022. Em 27.10.2022, foi publicado o acórdão que negou provimento

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	ao agravo interno. O processo transitou em julgado em 06.02.2023, com baixa definitiva dos autos.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Em 05/02/2018, foi proferida sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, em virtude da ilegitimidade passiva da União. Em 25/09/2020, foi publicado acórdão que deu provimento à Apelação das empresas. Em 19/04/2021, a turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos Embargos de Declaração da União Federal. Em 22/07/2021, foi proferida decisão do Vice-Presidente do TRF1 que não admitiu o Recurso Especial. Em 27/10/2022, foi publicado acórdão que negou provimento ao agravo interno da União.
h. estágio do processo	Fase de instrução – aguardando prova pericial.
i. chance de perda (possível provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante porque eventual trânsito em julgado favorável poderá trazer verba indenizatória expressiva para as Requerentes.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Por se tratar de contingência ativa, salvo no que concerne a honorários sucumbenciais, eventual perda do processo em questão não trará prejuízos adicionais expressivos às Requerentes.

Processo nº 1016244-11.2017.4.01.3400

a. juízo	4ª Vara Federal do Distrito Federal
b. instância	1º instância
c. data de instauração	17/11/2017
d. partes no processo	Polo Ativo: Raízen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda., Raízen Energia S.A.; Raízen Centroeste Açúcar e Alcool Ltda.; Raízen Caarapó Açúcar e Alcool S.A.; Raízen Paraguaçu Ltda.; Cosan Indústria e Comércio ("Raízen") Polo Passivo: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras")

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 239.685,00, valor da causa em 31/03/2025. Trata-se de Ação de Indenização proposta contra a Petrobras, tendo por objeto a obtenção da diferença entre os preços efetivos de venda do etanol produzido pelas autoras e aqueles que teriam sido recebidos caso não tivesse ocorrido intervenção estatal no mercado, via controle de preços da Petrobras.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Em 17/11/2017, ajuizada ação por dependência; Em 5/2/2018, protocolada manifestação da União sobre a ausência de interesse no feito. Em 5/2/2018, foi proferida decisão declarando a incompetência da Justiça Federal e determinando a remessa dos autos para a Justiça Estadual do DF. Em 21/2/2018, a Raízen opôs embargos de declaração; Em 13/7/2018, os embargos de declaração foram rejeitados "(...) <i>em verdade, não há omissão na decisão. A parte autora busca, em verdade, mais um julgamento de capítulos da lide. Ou seja, busca a reforma da decisão embargada. Não integração. O STF já pontuou que erros de julgamento não podem ser corrigidos através de embargos de declaração no RE 194.622.</i>" Em 9/8/2018, a Raízen informou a interposição de agravo de instrumento; Em 5/4/2019, proferido despacho a Raízen a informar o andamento do agravo de instrumento interposto; Em 10/4/2019, a Raízen informou os últimos andamentos do agravo de instrumento; Em 30/4/2019, proferido despacho indeferindo o pedido de reconsideração da decisão que reconheceu a incompetência de Justiça Federal e determinou a remessa dos autos ao TJDF, suspendendo, contudo, a tramitação da ação por 120 dias ou até que haja decisão no agravo de instrumento; Em 30/8/2019, a Raízen requereu nova suspensão do feito por 90 dias, a fim de se aguardar o julgamento do agravo de instrumento; Em 2/12/2019, proferida decisão deferindo a suspensão do feito e determinando a futura remessa dos autos à Justiça Estadual caso não haja decisão em contrário, no agravo de instrumento, no prazo de 90 dias; Em 2/3/2020, a Raízen requereu a prorrogação da suspensão, para se aguardar o julgamento do agravo de instrumento. Em 29/6/2020, foi certificada a suspensão do feito "por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente", em razão da pendência do julgamento do nosso agravo de instrumento; Em 24/03/2021, foi proferido despacho para determinar, conforme indicado no despacho de suspensão (proferido em 30/4/2019), a remessa dos autos à Justiça Estadual, porque decorrido o prazo de 120 de suspensão sem o julgamento do agravo de instrumento; Em

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	27/04/2021 , a Raízen requereu a reconsideração da remessa dos autos à Justiça Estadual, com determinação de suspensão até decisão final do TRF-1 sobre a competência para julgamento do feito ou, subsidiariamente, até que o pedido de tutela seja apreciado; Em 14/10/2021 , foi proferida decisão reconsiderando o despacho anterior para deferir a suspensão do feito até o julgamento final do agravo de instrumento.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Até o presente momento, não houve qualquer decisão acerca do mérito da demanda, uma vez que ainda pende de análise a questão relativa à competência da Justiça Federal para o julgamento do feito.
h. estágio do processo	O processo ainda se encontra em fase inicial, uma vez que, até o presente momento, aguarda-se o desfecho da controvérsia relativa à competência da Justiça Federal para apreciação da demanda, estando pendente o julgamento do agravo de instrumento interposto contra a decisão que declinou da competência e determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual.
i. chance de perda (possível provável ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante porque discute a responsabilidade civil da Petrobras por ter, entre 2010 e 2016, praticado política de preços abaixo do valor de mercado, interferindo diretamente na competitividade. A demanda tem por discussão o abuso de poder econômico, intervenção estatal na economia, e livre concorrência, com potencial impacto sobre o setor sucroalcooleiro.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	A improcedência da demanda implicará o não reconhecimento do direito à indenização, resultando na frustração da reparação pelos prejuízos alegadamente suportados durante o período de controle artificial dos preços da gasolina. Além disso, a Raízen poderá ser condenada ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais.

Processo nº 0018995-85.2017.4.01.3400

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a. juízo	16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal
b. instância	1º instância
c. data de instauração	20/11/2017
d. partes no processo	Polo Ativo: Raízen Centro-Sul Paulista S.A. e Biosev S.A. Polo Passivo: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e União Federal ("Petrobras")
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Na ação, discute-se o direito das Autoras de serem indenizadas pelos danos decorrentes da política do Governo Federal de controle de preços da gasolina, a qual foi implementada através da Petrobrás. À ação foi atribuído o valor de R\$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais), porém, o valor a ser indenizado será apurado em liquidação de sentença, caso os pedidos sejam julgados procedentes.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	05/09/2017: União contestou a ação indenizatória; 17/01/2018: AR positivo de citação da Petrobrás foi juntado aos autos. 10/04/2018: Autoras apresentaram réplica. 25/05/2018: as Autoras apresentaram manifestação sobre produção de provas, incluindo na petição questões que deveriam ter sido veiculadas em contestação. 17/07/2018: a Petrobrás requereu a extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, o reconhecimento da prescrição ou o julgamento antecipado do feito. 03/07/2018: as Autoras especificaram as provas que pretendem produzir. 15/10/2018: o pedido de produção de prova pericial das Autoras foi deferido. 05/12/2018: as Autoras e a Petrobrás apresentaram quesitos e indicaram assistente técnico. 09/09/2019: o perito apresentou proposta de honorários. 27/01/2020: as Autoras se manifestaram sobre a proposta de honorários do perito. 11/12/2021: os honorários periciais foram fixados em R\$ 80.000,00. 31/01/2022: as Autoras recolheram os honorários periciais. 05/08/2022: o Perito foi intimado para iniciar os trabalhos periciais. 27/09/2022: foi realizada a primeira reunião da perícia. 30/11/2022: o Perito apresentou informações sobre o andamento da perícia, informando a solicitação de documentos aos assistentes técnicos e requerendo prazo de 60 dias para a apresentação do laudo pericial, a contar do recebimento dos documentos. 26/01/2023: após o decurso do prazo, o Perito solicitou prazo adicional de 60 dias. 17/11/2023: após o decurso do prazo, o Perito solicitou novos documentos e prazo adicional de 60 dias. 17/01/2024, foi proferida decisão intimando a parte autora para apresentar documentos ao Perito no prazo de 10 (dez) dias). 15/02/2024, as Autoras apresentaram manifestação informando o envio dos documentos ao Perito. 21/02/2024: o Perito apresentou manifestação solicitando novos documentos e prazo adicional de 90 dias. 20/04/2024, o Perito apresentou manifestação com uma nova proposta de honorários e reiterando seu pedido de documentos e de prazo adicional. 05/07/2024: foi proferida decisão deferindo o prazo adicional para a apresentação do laudo pericial. 09/05/2025: perito foi intimado para juntar o laudo pericial em 15 dias. 02/06/2025: perito requereu que o prazo para apresentação do laudo seja prorrogado em 90 dias, além de reiterar pedido de complementação dos honorários Confidencial periciais. 04/06/2025: Autoras concordaram com a prorrogação do prazo
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h. estágio do processo	O processo ainda se encontra em fase inicial, uma vez que, até o presente momento, aguarda-se o desfecho da controvérsia relativa à competência da Justiça Federal para apreciação da demanda, estando pendente o julgamento do agravo de instrumento interposto contra a decisão que declinou da competência e determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual.
i. chance de perda (possível provável ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante, pois discute o direito de as Autoras serem indenizadas pelos prejuízos que suportaram no período em que a União, através da Petrobrás, represou o preço da gasolina – e, conseqüentemente, inviabilizou que as usinas de etanol cobrassem preços compatíveis com os custos de produção. Há uma expectativa de que a indenização, caso deferida, alcance cifras milionárias.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	A improcedência da demanda implicará o não reconhecimento do direito à indenização, além disso, a Raízen poderá ser condenada ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais.

Processo nº 1002276-66.2015.8.26.0032

a. juízo	5ª Vara Cível de Araçatuba – SP
b. instância	1ª Instância
c. data de instauração	06/03/2015
d. partes no processo	Alvaro Roque Cardoso e Outros x Raízen Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 231.307.730,17

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Alvaro Roque Cardoso e outros (ex-acionistas da Destivale) ajuizaram, em 06/03/2015, ação condenatória em face da Raízen Energia S.A., objetivando o recebimento de valores de precatório que vêm sendo pagos pela União em favor da Raízen. Alegam que, conforme pactuado na aquisição da Destivale, os valores do precatório pertencem aos ex-acionistas, requerendo, assim, a condenação da Raízen ao repasse das parcelas já recebidas, bem como o depósito judicial das parcelas vincendas. A ação foi julgada parcialmente procedente em 27/03/2017, reconhecendo o direito dos autores ao recebimento dos valores, mas desconsiderou os tributos já recolhidos pela Raízen, os quais deveriam ser abatidos do valor a ser pago, e o possível crédito acima referido. Em grau de apelação, foi autorizada a retenção dos honorários advocatícios contratuais e dos valores pagos a título de tributos. Foram interpostos recursos nas instâncias superiores, mas não houve alteração da decisão. Em 15/07/2021, a Raízen deu início à fase de liquidação de sentença, depositando o valor que entende devido (R\$ 34.973.761,09), referente às parcelas 1 a 6 do precatório, e requerendo a intimação da parte contrária para manifestação. Em 16/08/2021, os autores impugnaram o valor, sustentando que o montante correto seria de R\$ 166.152.372,06 (atualizado até julho de 2021), sob o argumento que não houve efetiva incidência tributária, uma vez que os valores não teriam sido contabilizados como receita da Raízen. Quanto às parcelas de 6 a 10, a União vem realizando os depósitos do valor bruto em juízo, atualmente em torno de R\$ 100 milhões. Ressalte-se que a tributação sobre o valor principal dessas parcelas foi recolhida antecipadamente, no início do pagamento do precatório (regime de competência), restando pendente apenas a tributação sobre a correção monetária. Em 11/03/2024, foi juntado aos autos o laudo pericial. Na sequência, a Raízen requereu o reconhecimento da correção do depósito, enquanto os autores pleitearam a complementação da perícia, com análise das escriturações contábeis da Raízen e da Cosan, para apuração do efetivo recolhimento dos tributos. O pedido foi deferido pelo juízo de primeiro grau, sendo interposto agravo de instrumento pela Raízen (nº 2283900-23.2024.8.26.0000). Em 13/03/2025, o TJ-SP deu parcial provimento ao recurso, determinando que o perito avalie a pertinência de eventuais diligências complementares, observando-se os acórdãos liquidandos que vedam a apuração do efetivo recolhimento dos tributos. Foram opostos Embargos de Declaração pela parte contrária, os quais foram rejeitados. Na sequência, interpuseram Recurso Especial, cujas contrarrazões já foram apresentadas e, no momento, aguarda-se o julgamento. Em primeiro grau, por decisão proferida em 03/06/2025, a Raízen foi intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilizar os arquivos das Escriturações Contábeis Digitais (ECDs) da Raízen

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Energia S.A. e da Cosan S.A. Indústria e Comércio, referentes aos anos-calendário de 2013 a 2016. Na mesma decisão, foi determinado que a Raízen informe o status atualizado das parcelas 9ª e 10ª (e parte da 8ª) do precatório, além de ter sido determinada a intimação do perito para elaboração do laudo complementar, também no prazo de 30 (trinta) dias. Em face dessa decisão, a Raízen opôs Embargos de Declaração para que seja suprida a omissão e revogada a ordem de análise das ECDs ou, subsidiariamente, para esclarecer que a análise das ECDs deverá ser feita na sede da empresa. No momento, aguarda-se o julgamento dos Embargos de Declaração.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	A demanda indenizatória foi julgada parcialmente procedente, condenando a Raízen a pagar quantia correspondente a 92,7742% do valor do precatório recebido, deduzindo-se, contudo, os encargos tributários e os honorários advocatícios contratuais – tudo a ser apurado em liquidação.
h. estágio do processo	Os autos encontram-se em fase de liquidação de sentença. Aguarda-se a apuração dos valores devidos aos autores, a ser realizada pelo perito nomeado nos autos.
i. chance de perda (possível provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Financeiro

Processo n.º 0032023-96.2012.4.01.3400

a. juízo	1ª Vara Federal de Brasília/DF
b. instância	2ª Instância
c. data de instauração	29/06/2012

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d. partes no processo	Polo ativo: Ministério Público Federal Polo passivo: Raízen Centro-Sul S.A. (atual denominação de Biosev S.A.)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	65.463.111,65
f. principais fatos	Trata-se de ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal contra a Raízen Centro-Sul S.A. pela suposta prática reiterada de transporte de veículos com excesso de peso, objetivando (i) a condenação da empresa à abstenção de trafegar em qualquer rodovia federal com excesso de peso, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 para cada hipótese de descumprimento; (ii) a condenação da empresa ao pagamento de dano material no valor de R\$ 6.383.293,27; (iii) a condenação da empresa ao pagamento de dano moral difuso/coletivo em quantia não inferior a 70% do valor dos danos materiais e (iv) a condenação da empresa ao pagamento de indenização por danos causados à ordem econômica em valor não inferior a 30% do valor dos danos materiais.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença: ação julgada improcedente. Acórdão (TRF): Negou-se provimento à apelação. Decisão (STJ): Proferida decisão monocrática em que o relator deu provimento ao recurso especial do Ministério Público Federal para deferir o pedido de multa inibitória requerido na inicial (R\$ 20.000,000) e condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, a serem apurados em liquidação de sentença. Decisão (STJ): Proferida decisão monocrática que acolheu parcialmente os embargos de declaração da Raízen Centro-Sul S.A., entendendo ser prematura a fixação do pedido de multa inibitória requerido na inicial (R\$ 20.000,000), determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem para instrução probatória e apuração do valor indenizatório. Acórdão (STJ): Negou-se provimento ao agravo interno interposto pela Raízen Centro-Sul S.A. Acórdão (STJ): Proferido acórdão que acolheu os embargos de declaração da Raízen Centro-Sul S.A. para que os autos fossem suspensos até o julgamento dos recursos repetitivos (Tema nº 1104 do STJ), com a remessa dos autos ao TRF da 1ª Região.
h. estágio do processo	Autos seguem suspensos no TRF da 1ª Região, mas já foi realizado o julgamento dos recursos repetitivos (Tema nº 1104 do STJ). Aguarda-se o exame de admissibilidade pelo TRF da 1ª Região.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia entende que o processo oferece impacto operacional e danos reputacionais, caso haja condenação em danos morais coletivos.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Impacto Financeiro e Operacional: O acolhimento dos pedidos do MPF pode sujeitar a Biosev ao pagamento de multas e indenizações por danos morais coletivos, bem como comprometer a logística de operações relacionadas ao transporte de cana de açúcar e consequente abastecimento das unidades produtivas.

Processo n.º 0005403-63.2016.4.01.3802

a. juízo	2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberaba/MG
b. instância	2ª Instância
c. data de instauração	03/08/2016
d. partes no processo	Polo ativo: Ministério Público Federal Polo passivo: Raízen Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Os valores envolvidos são ilíquidos, considerando que a condenação por danos materiais e morais requerida pelo Ministério Público Federal foi condicionada ao arbitramento pelo Juízo em eventual liquidação de sentença. O valor atualizado da causa é de R\$ 30.614,73.
f. principais fatos	Trata-se de ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal contra a Raízen Energia S.A. pela suposta prática reiterada de transporte de veículos com excesso de peso, objetivando (i) a condenação da empresa à abstenção de trafegar em qualquer rodovia federal com excesso de peso, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 para cada hipótese de descumprimento; (ii) a condenação da empresa ao pagamento de dano material, a ser arbitrado em liquidação de sentença e; (iii) a condenação da empresa ao pagamento de dano moral difuso/coletivo a ser arbitrado pelo Juízo.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença: Ação julgada improcedente Acórdão (TRF): Negou-se provimento à apelação do Ministério Público Federal.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h. estágio do processo	Ambas as partes opuseram embargos de declaração e, no caso da Raízen Energia S.A., os embargos foram opostos apenas para que constasse expressamente no acórdão o número irrisório das autuações em comparação com os embarques da empresa no período, para ser utilizado em contrarrazões contra eventual recurso especial a ser interposto pelo Ministério Público Federal.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia entende que o processo oferece impacto operacional e danos reputacionais, caso haja condenação em danos morais coletivos.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Impacto Financeiro e Operacional: O acolhimento dos pedidos do MPF pode sujeitar a Raízen ao pagamento de multas e indenizações por danos morais coletivos, bem como comprometer a logística de operações relacionadas ao transporte de cana de açúcar e consequente abastecimento das unidades produtivas.

Processo n.º 5001550-53.2023.4.03.6002

a. juízo	2ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de Dourados/MS
b. instância	1ª Instância
c. data de instauração	14/06/2023
d. partes no processo	Polo ativo: Ministério Público Federal Polo passivo: Raízen Centro-Sul S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Sem prejuízo da multa cominatória para cada nova autuação (ilíquida), o MPF requer a condenação da Raízen Centro-Sul S.A. ao pagamento de indenização no valor histórico de R\$ 907.858,97. O valor atualizado da indenização pleiteada é de R\$ 1.186.829,51

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal contra a Raízen Centro-Sul S.A. pela suposta prática reiterada de transporte de veículos com excesso de peso, objetivando (i) a condenação da empresa à abstenção de trafegar em qualquer rodovia federal com excesso de peso, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 para cada hipótese de descumprimento; (ii) a condenação da empresa ao pagamento de dano material e concorrencial no valor de R\$ 807.858,97 e; (iii) a condenação da empresa ao pagamento de dano moral difuso/coletivo no valor de R\$ 100.000,00.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão (1ª instância): Deferida a medida liminar para que a Raízen Centro-Sul S.A. se abstivesse de colocar em circulação veículos com cargas que excedam o limite de peso das fixado para o trânsito em vias públicas, sob pena de multa de R\$ 15.000,00 por descumprimento. Decisão (TRF): Indeferida a tutela antecipada recursal requerida pela Raízen Centro-Sul S.A. nos autos do agravo de instrumento interposto contra a decisão liminar (processo nº 5023508-59.2023.4.03.0000) e determinada a suspensão do agravo até o julgamento dos recursos repetitivos pelo STJ (Tema nº 1104 do STJ).
h. estágio do processo	Após dos recursos repetitivos pelo STJ (Tema nº 1104 do STJ), o Juízo de origem proferiu a anexa decisão em que determinou o prosseguimento da ACP, considerando o julgamento dos repetitivos, com a intimação do MPF para apresentação de réplica e, após, a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir em instrução no prazo de 10 dias, ocasião em que já deverão arrolar eventuais testemunhas que pretendem ouvir, indicando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento. Em relação aos autos do agravo de instrumento (processo nº 5023508-59.2023.4.03.0000), aguarda-se inclusão do processo em pauta para julgamento do agravo interno e agravo de instrumento interpostos pela Raízen Centro-Sul S.A.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia entende que o processo oferece impacto operacional e danos reputacionais, caso haja condenação em danos morais coletivos.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Impacto Financeiro e Operacional: O acolhimento dos pedidos do MPF pode sujeitar a Raízen ao pagamento de multas e indenizações por danos morais coletivos, bem como comprometer a logística de operações relacionadas ao transporte de cana de açúcar e consequente abastecimento das unidades produtivas.

Processo n.º 0000450-55.2023.8.16.0085

a. juízo	Vara Cível de Grandes Rios - PR
b. instância	1ª Instância
c. data de instauração	15/05/2023
d. partes no processo	Polo ativo: BORDIM - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Polo passivo: Raizen S.A.,
e. valores, bens ou direitos envolvidos	n/a
f. principais fatos	Comprovar aquisição de produtos de outras distribuidoras de combustíveis pelo revendedor
g. Resumo de decisões de mérito proferidas	Deferida prova pericial na contabilidade do revendedor. Prova realizada e laudo favorável homologado. Processo arquivado em 29/05/2024
h. estágio do processo	Arquivado
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Histórico complexo com revendedor, que operava com a marca Shell sem adquirir produtos da Raízen.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. Análise de impacto em caso de perda do processo	n/a

Processo n.º 0634947-79.2019.8.04.0001

a. juízo	2ª Vara da Fazenda Pública de Manaus/AM
b. instância	1ª Instância
c. data de instauração	04/10/2019
d. partes no processo	Polo ativo: Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria - SEMDEC (Procon Manaus) Polo passivo: Petróleo Sabbá S.A. e outros (são mais de 150 réus).
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 9.703.309,62 em 31/03/2025

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública visando obrigar os réus a ajustarem os preços de combustíveis conforme variações anunciadas pela Petrobras, com pedido de indenização por danos morais coletivos. Aduzem os autores que constataram que a capital amazonense vem sofrendo um alinhamento predatório e contínuo no preço dos combustíveis, notadamente da gasolina comum tipo C e diesel. Requerem, assim, a concessão de liminar para que seja determinado o imediato repasse da redução no valor pelas distribuidoras e postos em 14,56% no prazo de 24h, bem como a apresentação de relatório detalhado, com notas fiscais e despesas, dos valores praticados nas bombas e nas distribuidoras. A tutela de urgência foi indeferida em decisão proferida em 15/07/2019. Aguarda-se a citação de todos os réus para prosseguimento da ação. O agravo interno interposto nos autos do agravo de instrumento foi improvido, de modo que não há providências. Nos autos do processo principal, em 23/07/2022, foi proferida decisão determinando a intimação dos requerentes para se manifestar acerca da possível perda superveniente do objeto da ação. O MP se manifestou contrário a possível perda superveniente do objeto. A defensoria pública do Amazonas se manifestou contrário a possível perda superveniente do objeto. Em despacho do dia 13/09/2022, o juiz determinou a intimação do município de Manaus e do estado do Amazonas para também se manifestar acerca da possível perda superveniente do objeto da ação. Em 30/09/2022 o Estado do Amazonas se manifestou contrário a possível perda superveniente do objeto. Não houve manifestação do Município de Manaus. Em 02 de março de 2023 o juízo de primeira instância proferiu sentença reconhecendo a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 493 c/c art. 485, VI, do CPC, ao entender que os fatos narrados na petição inicial não mais persistiam em razão do decurso do tempo e das alterações na política de preços da Petrobras. Em março de 2023, a Defensoria Pública opôs embargos de declaração contra a sentença, os quais foram devidamente contrarrazoados pelos réus. Em seguida, o Ministério Público interpôs apelação, também contrarrazoada pelos réus, e, por fim, a Defensoria Pública apresentou sua própria apelação, igualmente contrarrazoada
g. Resumo de decisões de mérito proferidas	Nos autos do processo principal, em 23/07/2022, foi proferida decisão determinando a intimação dos requerentes para se manifestar acerca da possível perda superveniente do objeto da ação. Em 02 de março de 2023 o juízo de primeira instância proferiu sentença reconhecendo a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 493 c/c art. 485, VI, do CPC, ao entender que os fatos narrados na petição inicial não mais persistiam em razão do decurso do tempo e das alterações na política de preços da Petrobras.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h. estágio do processo	Aguardando julgamento da apelação interposta pela Defensoria Pública.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão coloca em risco a imagem da Companhia, além do risco às operações na hipótese de revogação de autorização.
k. Análise de impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o valor de eventual impacto financeiro não pode ser estimado neste momento.

Processo n.º 5004576-04.2020.4.03.6119

a. juízo	2ª Vara Federal de Guarulhos/SP
b. instância	n/a
c. data de instauração	12/07/2019
d. partes no processo	Autor: Polícia Federal e MPF Partes envolvidas / interessadas: Raízen S.A., Vibra, BP e GRU
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Investigação visando apurar a prática de suposta conduta por abuso de poder econômico, tipificada no artigo 4º, incisos I e II, alínea b, da Lei nº 8.137/1990

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Houve a instauração de Inquérito Policial pela Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários de SP, após provocação da Subsecretaria de Governança e Integridade, do Ministério da Justiça, em que se narra suposto impedimento de acesso de novos entrantes à infraestrutura de armazenagem e à rede de hidrantes no Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., a partir de contrato para a exploração da atividade de distribuição de combustíveis firmado em 2013. Em 14/04/2021, o MPF opinou pelo arquivamento dos autos, por ausência de indícios de materialidade delitiva. Em 23/04/2021, a 2ª Vara Federal de Guarulhos acolheu o pedido, determinando o arquivamento das investigações, sem prejuízo de que um dia sejam reabertas nos termos do art. 18, do CPP. Em maio de 2022, em razão de Notícia de Fato, apresentada pela Gran Petro, o Ministério Público Federal se manifestou, afirmando ter surgido prova nova, que justificaria o desarquivamento do feito. Em razão disso, o juízo determinou a tramitação direta dos autos, entre Ministério Público Federal e Polícia Federal. Em julho de 2023, o delegado responsável pela investigação elaborou novo relatório final do caso. Na peça, o delegado se manifestou pelo arquivamento do feito, pois “não observa condutas individualizadas que possam materializar de forma evidente o abuso do poder econômico ou mesmo um ajuste ou aliança para controlar preço, mercado ou rede de distribuição, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.137/1990, com a redação dada pela Lei nº 12.529/2011.” Em de outubro de 2023, foi juntada aos autos manifestação do Ministério Público Federal, promovendo o arquivamento do Inquérito Policial. Com base, na argumentação da Raízen, o procurador federal entendeu que “apesar das conclusões do CADE em sede administrativa, para a configuração do crime investigado nos autos é necessária a existência de dolo e, no caso, dada a complexidade do tema que, como se indicou, gerou inúmeros entendimentos divergentes inclusive no próprio CADE, não se tem a robustez probatória necessária a demonstrar o dolo dos envolvidos nos fatos.” Em novembro de 2023, o juízo da 2ª Vara Federal de Guarulhos, em obediência ao art. 28, §1º, do CPP, determinou o envio dos autos à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Trata-se do cumprimento de uma determinação da lei, não uma análise do mérito das alegações da Gran Petro.
g. Resumo de decisões de mérito proferidas	Proferida decisão determinando o arquivamento das investigações por ausência de materialidade. Ao julgar o recurso, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal homologou o arquivamento.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h. estágio do processo	No dia 20 de maio de 2024, ao julgar o recurso, a 2a Câmara homologou o arquivamento.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia entendeu que o processo era relevante por conter riscos de imagem da Companhia perante seu público consumidor e investidor
k. Análise de impacto em caso de perda do processo	Por se tratar de investigação criminal, não há valor pecuniário envolvido. Pela natureza do processo, poderá impactar a imagem da Companhia.

Processo n.º 48610.222685/2023-96	
a. juízo	Superintendência de Logística e Distribuição (SDL) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
b. instância	1ª Instância
c. data de instauração	07/08/2023
d. partes no processo	Polo Ativo: Agência Nacional do Petróleo - ANP Polo Passivo: Raízen S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Processo Administrativo de Revogação ("PAR") instaurado pela ANP para apuração e revogação da Autorização de Distribuição de Combustíveis de Aviação Civil da Raízen S.A., com fundamento no art. 10, V e §2º, da Lei 9.847/99 ("Lei de Penalidades"). Até o momento, não se discute no PAR a aplicação de sanções pecuniárias à distribuidora.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Em 07/08/2023, a Raízen foi intimada sobre a instauração do processo no âmbito da ANP, instaurado pela ANP após condenação da empresa, no âmbito do processo administrativo nº 08700.001831/2014-27 do CADE, atualmente suspensa por força de decisão judicial liminar, pela suposta prática de condutas anticompetitivas na distribuição de querosene de aviação no Aeroporto Internacional de Guarulhos. Em agosto de 2023, a Raízen peticionou pedido de suspensão do processo na ANP, em vista da suspensão judicial da decisão do CADE. No mesmo mês, a Raízen protocolou defesa administrativa perante a ANP. Tendo realizado audiência junto à Procuradoria da ANP em setembro de 2023. Em outubro de 2023, a Raízen foi intimada a se manifestar sobre o parecer da Procuradoria Federal da ANP, que apresentou posicionamento contrário à suspensão do processo administrativo sancionatório. Em dezembro de 2023, a Coordenação de Regularidade Jurídica e Fiscal e de Processos de Revogação (SDL-CJUR) expediu ofício à Superintendência de Defesa da Concorrência (SDC), para ciência e manifestação sobre o processo. Em março de 2024, a Raízen apresentou manifestação com subsídios para a análise da Superintendência da Defesa da Concorrência (SDC), aguardando a elaboração de parecer da Superintendência de Defesa da Concorrência e retorno dos autos à SDL, a fim de que seja concluída a etapa de instrução processual e apreciada a defesa pela ANP. Em agosto de 2024, em resposta ao pedido da SDC, a Raízen apresentou uma versão pública da petição e da Nota Técnica com subsídios complementares protocolada em março do mesmo ano. Em agosto de 2024, a Raízen realizou audiência com a SDL sobre o caso.
g. Resumo de decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito até o momento.
h. estágio do processo	Aguarda-se a intimação da Raízen para apresentação de alegações finais, nos termos do art. 10º da Resolução ANP nº 805, de 20.12.2019, e do art. 16 do Decreto nº 2.953/1999.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão coloca em risco a imagem da Companhia, além do risco às operações na hipótese de revogação de autorização.
k. Análise de impacto em caso de perda do processo	Revogação da autorização para distribuição de combustíveis de aviação, além de sanção pecuniária.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 5006302-08.2020.8.24.0036	
a. juízo	1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul
b. instância	1ª Instância
c. data de instauração	16/01/2023
d. partes no processo	Polo ativo: Sindicato Do Comércio Varejista De Combustíveis Minerais De Florianópolis – Sindópolis Polo passivo: Raízen MIME Combustíveis S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$50.000,00 (valor da causa)
f. principais fatos	Ação ajuizada pelo Sindópolis objetivando que a Raízen passe a comercializar combustíveis nas mesmas condições de preço aos postos revendedores de combustíveis; alternativamente, seja concedida tutela antecipada para autorizar os postos revendedores de combustíveis afiliados ao autor a adquirir combustíveis de outras distribuidoras. Em 28.05.2020, foi proferida decisão indeferindo o pedido de tutela provisória. Em 2021, foi provido agravo de instrumento interposto pela Raízen contraparte da decisão de saneamento que determinou a apresentação de notas fiscais. No ano de 2024, o Juiz de primeiro grau julgou a ação parcialmente procedente entendendo que a cláusula contratual de preços contraria a lei concorrencial. Em maio de 2025, o TJSC reformou a sentença para julgar improcedente a ação

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Em 28.05.2020, foi proferida decisão indeferindo o pedido de tutela provisória. Em 2021, foi provido agravo de instrumento interposto pela Raízen contraparte da decisão de saneamento que determinou a apresentação de notas fiscais. No ano de 2024, o Juiz de primeiro grau julgou a ação parcialmente procedente. Em maio de 2025, o TJSC reformou a sentença para julgar improcedente a ação.
h. estágio do processo	Aguardando julgamento de embargos de declaração do Sindópolis pelo TJSC.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia entende que o processo, caso julgado procedente, poderá causar impactos operacionais, além de danos reputacionais à Companhia.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Nos termos da sentença, a Companhia ainda poderia exercer sua precificação diferenciada com base em fatores específicos descritos na cláusula 4.3 do contrato de posto revendedor (custo de concessão de crédito, custos logísticos e alteração de tributos incidentes), mas devendo observar a justificativa de precificação para não incorrer em diferenciação com base em “margem da distribuição e posicionamento concorrencial dos preços praticados pelo Revendedor”. Soma-se a isso o pagamento de custas processuais e honorários sucumbenciais.

Processo nº 1031459-22.2020.4.01.3400

a. juízo	Federal
b. instância	2ª instância
c. data de instauração	21/01/2019

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d. partes no processo	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. X AGÊNCIA NACIONAL DO PERTÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP); e UNIÃO FEDERAL
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimável - Valores a serem apurados pela perícia

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de Produção Antecipada de Prova das Empresas para que seja confirmado o prejuízo sofrido pelo Grupo Raízen “em virtude da venda de seus estoques de óleo diesel com os descontos repassados imediatamente no contexto da paralisação dos caminhoneiros de 2018”. Produção Antecipada de Prova: Em 02.06.2020, foi protocolada a petição inicial da produção antecipada de prova pelas empresas, sendo o feito autuado na mesma data. Em 20.08.2020, foi proferido despacho que deferiu o pedido de sigilo. As contestações da União Federal e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) foram apresentadas em 30.09.2020 e 01.10.2020, respectivamente. Em 24.11.2020, as empresas se manifestaram sobre as contestações. Em 06.08.2021, foi proferida decisão que deferiu o pedido de produção de provas e determinou a exclusão da União do polo passivo. Contra essa decisão, foram opostos embargos de declaração tanto pela ANP quanto pelas empresas, em 01.10.2021. Em 15.10.2021, as empresas apresentaram petição com os quesitos e indicação de assistentes técnicos. As contrarrazões aos embargos foram apresentadas pelas empresas, pela ANP e pela União entre fevereiro e março de 2022. Em 02.05.2022, foi proferida decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos pelas empresas, mantendo os efeitos da decisão anterior. Em 01.03.2023, foi apresentada a proposta de honorários pelo perito, à qual as empresas anuíram em 17.07.2023. Em 25.01.2024, foi determinada a intimação das partes para manifestação acerca da homologação dos honorários periciais e da transferência dos valores. O comprovante de pagamento dos honorários foi juntado pelas empresas em 28.02.2024. Posteriormente, em 04.06.2024, foi determinado o repasse de 50% do valor dos honorários ao perito e, após juntado o comprovante de transferência, sua intimação para início dos trabalhos periciais. A intimação do perito foi determinada em 24.07.2024, e, em 29.07.2024, este informou a data de início dos trabalhos. Em 19.02.2025, o

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Juízo deferiu o pedido de dilação de prazo formulado pelo perito e suspendeu o feito por 60 dias para entrega do laudo pericial. A ANP manifestou ciência da suspensão em 21.02.2025. Por fim, em 13.03.2025, o processo foi formalmente sobrestado por decisão judicial.

Ação Ordinária nº 1001121-02.2019.4.01.3400:

A ação ordinária foi distribuída em 21.01.2019, tendo sido determinada a emenda da petição inicial em 23.01.2019. O aditamento à inicial foi apresentado pela Raízen em 08.02.2019. As contestações da União Federal e da ANP foram apresentadas em 24.04.2019, e a réplica foi protocolada pela autora em 03.06.2019. Em 14.09.2020, foi proferida sentença que julgou extinto o feito, decisão contra a qual foram opostos embargos de declaração pela ANP (em 21.09.2020) e pela Raízen (em 02.10.2020). Em 13.06.2022, o Juízo indeferiu ambos os embargos de declaração. Posteriormente, em 03.08.2022, a ANP interpôs apelação, e, em 02.09.2022, foi apresentada apelação adesiva pela Raízen. Os autos foram remetidos ao TRF1 em 21.11.2022, sendo distribuídos à Desembargadora Federal Kátia Balbino, da 6ª Turma, por prevenção. Os autos foram conclusos para decisão em 13.12.2022.

Agravo de Instrumento nº 1018921-

53.2022.4.01.0000: O agravo de instrumento foi interposto pelas empresas contra decisão proferida nos autos da produção antecipada de prova que havia acolhido a ilegitimidade passiva da União e extinguido o feito sem resolução do mérito. O processo foi autuado em 03.06.2022 e distribuído ao Desembargador Federal Jamil Rosa em 06.06.2022. Em 20.06.2022, foi determinado que a União e a ANP fossem intimadas para apresentar contrarrazões, o que foi cumprido em 10.08.2022 pela União. Os autos foram conclusos em 12.08.2022. Em 19.12.2022, foi proferida decisão que deferiu o pedido de efeito suspensivo, determinando a manutenção da União no polo passivo da produção antecipada de prova até nova deliberação do Tribunal. A ANP manifestou ciência da decisão em 20.12.2022. Posteriormente, em 07.03.2023, a União

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	interpôs agravo interno contra a decisão que concedeu o efeito suspensivo. A ANP apresentou petições de ciência do agravo interno em 16.03.2023 e 12.04.2023. Em 20.05.2023, o agravo interno foi distribuído.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Em 06.08.2021, foi proferida decisão no bojo da produção antecipada de provas que deferiu o pedido de realização de prova pericial e determinou a exclusão da União do polo passivo. Em 02.05.2022, foram rejeitados os embargos de declaração opostos pelas empresas, mantendo-se a decisão anterior. Em 19.12.2022, no âmbito do agravo de instrumento interposto pelas empresas, o Tribunal concedeu efeito suspensivo para manter a União no polo passivo da produção antecipada de provas até nova decisão do Tribunal. Na ação ordinária, em 14.09.2020, o Juízo de primeiro grau julgou extinto o feito, decisão que foi mantida em 13.06.2022, com o indeferimento dos embargos de declaração opostos pelas partes.
h. estágio do processo	Fase instrutória – aguardando finalização da prova pericial
i. chance de perda (possível provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante porque eventual trânsito em julgado favorável poderá trazer verba indenizatória expressiva para a Raízen.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Por se tratar de contingência ativa, salvo no que concerne a honorários sucumbenciais, eventual perda do processo em questão não trará prejuízos adicionais expressivos à Raízen.

Processo nº 1066372-88.2024.4.01.3400

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a. juízo	Federal
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	22/08/2024
d. partes no processo	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. x UNIÃO FEDERAL
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimável - Valores a serem apurados pela perícia

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de Ação Cominatória cumulada com pedido alternativo de indenização ajuizada em 22/08/2024 em face da União e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Em síntese, discute-se a ausência do cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.723/18, que determinou que o Poder Executivo regulamentaria as condições para habilitação e concessão de subvenção às distribuidoras que venderam óleo diesel com desconto em razão da Greve dos Caminhoneiros de 2018/Crise do Diesel. Nesse sentido, a ação foi ajuizada para obter provimento judicial que (i) obrigue o Poder Executivo a proceder com a regulamentação da compensação financeira que é devida às distribuidoras; ou (ii) condene as Rés a indenizar as Autoras pelos danos sofridos. Em 02/10/2024, foi determinada a intimação da União para apresentar Contestação. Em 29/11/2024, foi apresentada Contestação pela ANP, em que alega sua ilegitimidade passiva e requer seja determinada sua exclusão do polo passivo da demanda, subsidiariamente requer seja reconhecida a prescrição e sejam julgados improcedentes os pedidos. Em 23/01/2025, foi determinada a intimação da Empresa para apresentar réplica à Contestação da ANP. Em 24/02/2025, a Empresa apresentou réplica e especificou as provas que pretende produzir.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões de mérito até o momento.
h. estágio do processo	Fase instrutória – aguarda deferimento da prova pericial.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

i. chance de perda (possível provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante porque eventual trânsito em julgado favorável poderá trazer verba indenizatória expressiva para a Requerente.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Por se tratar de contingência ativa, salvo no que concerne a honorários sucumbenciais, eventual perda do processo em questão não trará prejuízos adicionais expressivos às Requerentes.

Processo nº 5019149-65.2024.4.03.6100	
a. juízo	9ª Vara Cível Federal de São Paulo
b. instância	1ª Instância
c. data de instauração	25/07/2024
d. partes no processo	Polo ativo: Rodrigo Monteferrante Ricupero Polo passivo: União Federal, Shell Brazil Holding BV, Cosan S/A, Raízen S/A, Nuveen LLC e outros
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Aquisição e arrendamento de terras rurais. Pleito para condenação ao pagamento de perdas e danos.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de ação popular movida por professor de História da USP, Rodrigo Monteferrante Ricupero, contra a RAÍZEN, COSAN, SHELL e outros, na qual alega que as Rés seriam empresas estrangeiras que teriam adquirido e/ou arrendado imóveis rurais sem a autorização pública exigida pela Lei nº 5.709/1971. O autor requereu que: (i) sejam declarados nulos os atos de aquisição de ações da Raízen por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras ou equiparadas; (ii) todas as pessoas físicas e jurídicas estrangeiras ou equiparadas sejam condenadas ao perdimento das ações adquiridas ilegalmente, com alienação judicial restrita a brasileiro; (iii) os valores obtidos na alienação judicial das ações sejam revertidos para a reparação de perdas e danos decorrentes dos atos ilícitos; e (iv) subsidiariamente, sejam declaradas nulas as aquisições e os arrendamentos de imóveis rurais feitos pela Raízen sem autorização prévia, com a condenação da Raízen e seus acionistas estrangeiros ao pagamento de perdas e danos ao Estado brasileiro, em montante não inferior a todo o lucro obtido com a exploração das terras rurais adquiridas ilegalmente. Foi atribuído o valor da causa em R\$ 29.400.000.000,00 (vinte e nove bilhões e quatrocentos milhões de reais), correspondente ao valor de mercado da RAÍZEN. Raízen e Cosan já apresentaram suas contestações defendendo, além da ausência de interesse processual do autor e da inépcia da petição inicial do processo, dentre outros argumentos de defesa, que: 1. Cosan e Raízen não são sociedades estrangeiras ou equiparadas a estrangeiras 2. O controle da Raízen não é exercido por estrangeiros 3. As restrições previstas na Lei não alcançam operações societárias que resultem na aquisição, por estrangeiros, de participação acionária de sociedade proprietária ou arrendatária de imóveis rurais 4. Os imóveis utilizados pela Raízen integram uma complexa e sofisticada operação industrial, o que

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	afasta a incidência das Leis nº 5.709/1971 e 8.629/1993 5. O valor atribuído à causa, que representa o valor de mercado da Raízen, obviamente não reflete o conteúdo econômico envolvido no litígio e foi uma escolha aleatória do autor O risco da ação foi classificado pelos escritórios externos como REMOTO.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há
h. estágio do processo	Conhecimento (Fase Postulatória: aguardando a citação de todas as partes)
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor atribuído à causa, embora não guarde relação direta com os pedidos e tenha sido devidamente impugnado (29.4Bi).
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Impacto Financeiro: embora o valor atribuído à causa – devidamente impugnado pela Raízen – não guarde relação direta com os pedidos, foi atribuído expressivo valor. Não obstante, o risco de perda é classificado como Remoto.

Processos trabalhistas

A seguir estão descritos os processos de natureza trabalhista individualmente relevantes para Companhia e/ou suas controladas e nos quais a Companhia e/ou suas controladas eram parte em 31 de março de 2025.

De maneira geral, os processos trabalhistas são movidos por ex-empregados e empregados de prestadores de serviços que questionam, entre outros, o pagamento de horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, horas in itinere, reintegração de emprego, devolução de descontos efetuados em folha de pagamento, tais como contribuições confederativas, imposto sindical e outros.

Ademais, a Companhia figura no polo passivo de algumas Ações Cíveis Públicas e Ações Cíveis Coletivas ajuizadas, respectivamente, pelo Ministério Público do Trabalho e por diferentes sindicatos, que versam sobre diversos temas, entre eles: preenchimento da cota legal aprendizes e de pessoas com deficiência, jornada de trabalho, danos morais coletivos, contribuição sindical e terceirização. Ainda, a Companhia figura no polo passivo de 12 Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho, que versam sobre excesso de peso dos veículos que transportam cana-de-

4.4 Processos não sigilosos relevantes

açúcar as quais, analisadas em conjunto, podem representar risco financeiro significativo. Dessas ações, 4 tramitam em segredo de justiça. O risco de perda nesses casos é classificado como possível. Eventuais condenações podem implicar em alterações nas rotinas trabalhistas, que eventualmente poderão gerar impactos financeiros.

Processo nº 0000642-29-2011-5-01-0003	
a. juízo	3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
b. instância	2ª instância
c. data de instauração	17/05/2012
d. partes no processo	Polo ativo: Ministério Público do Trabalho ("MPT") – Procuradora da 1ª Região Polo passivo: Raízen Paraguaçu (a qual incorporou a Raízen Tarumã Ltda.) e outros.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R R\$ 17.398.490,00 nbsp;17.398.490,00

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada em 27/05/2011 na qual o Ministério Público do Trabalho pleiteia que a Raízen Paraguaçu não mais realize a terceirização de sua atividade-fim, especificamente a função de motorista, bem como para que efetue a regularização das alegadas irregularidades relacionadas às normas de saúde e segurança do trabalho, a observância da jornada de trabalho dos empregados, além de obstar a sujeição de trabalhadores terceirizados a supostas condições irregulares de trabalho. Vale esclarecer que tendo em vista o Acordo de Associação firmado entre a Cosan e a empresa Camil Alimentos S.A. ("Camil") em 28/05/2012, no qual as atividades da empresa Docelar foram incorporadas pela Camil, qualquer obrigação de fazer decorrente desta ACP e que tratem exclusivamente sobre a unidade estabelecida em Piedade/RJ será de responsabilidade da empresa Camil. Ainda, cumpre ressaltar que a unidade, objeto da ACP, encontra-se desativada, o que justificou o pedido de declaração de perda do objeto da ação. - 29/06/2018 foi proferida sentença de improcedência. - 10.07.2018 – Oposição de ED pela Cia. - 03.05.2019 – Não acolhidos os EDs da Cia. - 01.08.2019 – Apresentação de Contrarrazões de Recurso Ordinário pela Cia. - 01.08.2019 – Interposição de Recurso Ordinário Adesivo pela Cia. - 19.07.2023 – MPT intimado para se manifestar sobre a alegada perda do objeto com o julgamento da ADC48 do Eg. STF. - 17.08.2023 – Manifestação do MPT refutando as alegações de perda de objeto. - 31.12.2023 – Aguardando inclusão em pauta para julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo MPT e Recurso Ordinário

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Adesivo interposto pela Cia. 12/06/2024 - Conclusos os autos para julgamento (relatar) a NELIE OLIVEIRA PERBEILS 08/08/2024 - Redistribuído por sorteio por impedimento do relator. 23/08/2024 - Apresentado memoriais pelas empresas COSAN S/A INDUSTRIAS E COMÉRCIO, RAÍZEN TARUMÃ S/A (atual RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA) e RAÍZEN ENERGIA S/A. Relator: EDITH MARIA CORREA TOURINHO
g. resumo das decisões de mérito proferidas	29/06/2018 – Sentença de improcedência total
h. estágio do processo	Aguardando julgamento de Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e Recurso Adesivo da cia.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia entende que, caso referido processo venha a ser julgado procedente, poderá causar riscos à imagem da Companhia perante seu público consumidor e investidor.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	No caso de perda do processo, ensejará vedação de terceirização para desenvolvimento de atividades relacionadas à atividade-fim da Raízen Paraguaçu, contratação dos empregados terceiros, regularização das alegadas violações às normas de saúde e segurança do trabalhador, observância à jornada de trabalho dos empregados, imposição de multas pecuniárias em caso de descumprimento e indenização pela violação dos direitos difusos e coletivos dos trabalhadores no importe de R\$6 milhões (valor principal).

Processo nº 1001915-66.2023.5.02.0071

a. juízo	72ª Vara do Trabalho de São Paulo
b. instância	1ª instância

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c. data de instauração	19/12/2023
d. partes no processo	Polo ativo: Ministério Público do Trabalho ("MPT") – Procuradora da 2ª Região Polo passivo: Raízen Energia S.A
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 309.109.909,06

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada em 19/12/2023 na qual o Ministério Público do Trabalho pleiteia que a Raízen - Unidades Barra, Barra Filial CSC, Bonfim, Costa Pinto, Univalem, Matriz, Junqueira, Gasa, Araraquara, Serra, Santa Candida, Paraíso São Francisco, Ipaussu, Jataí, Diamante, JK, Mundial Destivale, Benalcool e Rafard – contrate e mantenha o percentual de empregados previsto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, somente dispense empregado integrante da cota legal após a contratação de substituto com deficiência e/ou reabilitado, nas hipóteses de término de contrato por prazo determinado superior a 90 (noventa) dias ou de despedida imotivada promovida pela empresa no contrato por prazo indeterminado, em observância ao disposto no § 1º do art. 93 da Lei nº 8.213/91, garanta a acessibilidade de todas as unidades e nos sítios da internet, providencie, em relação a cada empregado com deficiência e/ou reabilitado pelo INSS, os suportes individualizados que atendam sua necessidade específica para a realização do trabalho, garanta aos empregados com deficiência e/ou reabilitados pelo INSS o direito à participação e o acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais, em igualdade de oportunidades com os demais empregado, não exija, na oferta da vaga de emprego para pessoa com deficiência e/ou reabilitado da Previdência Social, experiência, grau de escolaridade e formação profissional incompatíveis com o exercício da atividade, dentre outras, sob pena de multa mensal de R\$100.000,00 por com deficiência e/ou reabilitado faltante para o atingimento da cota e multa diária de R\$30.000,00 pelo descumprimento de cada obrigação de fazer pleiteada. 18/03/2025 - Proferida sentença que julgou a ação parcialmente procedente para condenar a Raízen ao pagamento de danos morais coletivos no valor de R\$300.000,00 e obrigação de fazer consistente em contratar, com incremento mensal, a partir de junho/2025, o número de 50 (cinquenta) pessoas com deficiência em seus quadros de empregados em relação ao mês imediatamente anterior, até totalizar o cumprimento integral das cotas legais previstas no artigo 93 da Lei 8.213/91, sob pena de multa mensal de R\$10.000,00 por cada pessoa com deficiência que falta integrar os quadros de empregados da ré para cumprimento da cota, manter em seus quadros de empregados quantidade de pessoas com deficiência ou reabilitados pelo INSS, de modo que não fique aquém do percentual fixado pelo art.93 da Lei 8.213/91, sob pena de R\$10.000,000 por cada pessoa com deficiência que falta integrar os quadros de empregados da ré para o

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	cumprimento da cota, observado o escalonamento temporal fixado para o cumprimento integral. 25/03/2025 - Opostos embargos de declaração pela Raízen. 28/03/2025 - Proferida sentença que acolheu os embargos de declaração da Raízen para prestar esclarecimentos. 30/03/2025 - Opostos embargos de declaração pelo MPT.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença: julgou a ação parcialmente procedente para condenar a Raízen ao pagamento de danos morais coletivos no valor de R\$300.000,00 e obrigação de fazer consistente em contratar, com incremento mensal, a partir de junho/2025, o número de 50 (cinquenta) pessoas com deficiência em seus quadros de empregados em relação ao mês imediatamente anterior, até totalizar o cumprimento integral das cotas legais previstas no artigo 93 da Lei 8.213/91, sob pena de multa mensal de R\$10.000,00 por cada pessoa com deficiência que falta integrar os quadros de empregados da ré para cumprimento da cota, manter em seus quadros de empregados quantidade de pessoas com deficiência ou reabilitados pelo INSS, de modo que não fique aquém do percentual fixado pelo art.93 da Lei 8.213/91, sob pena de R\$10.000,000 por cada pessoa com deficiência que falta integrar os quadros de empregados da ré para o cumprimento da cota, observado o escalonamento temporal fixado para o cumprimento integral.
h. estágio do processo	Aguardando julgamento dos embargos de declaração opostos pelo MPT. Preparando recurso ordinário e ação cautelar para cassar a tutela antecipada deferida em sentença
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia entende que, caso referido processo venha a ser julgado procedente, poderá causar riscos à imagem da Companhia perante seu público consumidor e investidor.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	A Companhia entende que caso o processo demandará a necessidade pontual de ajustes operacionais para o atendimento às obrigações impostas.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processos ambientais

A seguir estão descritos os processos de natureza ambiental individualmente relevantes para Companhia e/ou suas controladas e nos quais a Companhia e/ou suas controladas eram parte em 31 de março de 2025.

As principais demandas ambientais estão relacionadas a processos de remediação ambiental a serem realizados em postos de abastecimento, bases de distribuição e aeroportos, discussões envolvendo o suposto descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental, incêndios em canaviais, além de discussões no Estado de Minas Gerais acerca de suposta operação das atividades agrícolas sem a devida licença de operação.

Processo n.º 1004057-70.2019.4.01.3700	
a. juízo	8ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Estado do Maranhão
b. instância	1ª Instância
c. data de instauração	27/05/2019
d. partes no processo	Polo ativo: Ministério Público Federal ("MPF") Polo passivo: Estado do Maranhão e Petróleo Sabbá S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Base de distribuição São Luís referente a eventuais honorários – 31/03/2025 - R\$ 1.380.889,42

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF com pedido liminar para determinar a suspensão das obras e das licenças de supressão vegetal e de instalação relativas ao empreendimento da base de distribuição de São Luis. Proferida decisão deferindo a liminar pleiteada para determinar a suspensão da eficácia das licenças de supressão vegetal e de instalação, bem como de obras ou atividades relacionadas à continuação da instalação do empreendimento ou modificação do estado atual do imóvel regularmente ocupado. Em face de tal decisão, foi interposto agravo de instrumento com efeito suspensivo pela Petróleo Sabbá S.A. Prolatada decisão concedendo tal efeito e suspendendo os efeitos da liminar, contra a qual foi interposto agravo interno pelo MPF. Em primeiro grau, a União foi intimada a e manifestou seu desinteresse na causa, especialmente após o reconhecimento da SPU de que as transferências dos terrenos foram regulares. A despeito da expressa manifestação da União quanto à ausência de interesse no feito, foi proferida decisão determinando a inclusão forçada da União no polo passivo, na qualidade de litisconsórcio passivo necessário, além do que o Juízo deixou de conhecer a preliminar de ilegitimidade do MPF. Contra essa decisão, foi interposto agravo de instrumento pela Petróleo Sabbá S.A., cujo efeito suspensivo foi indeferido. Aguarda-se julgamento do Agravo de Instrumento. Em primeira instância, o feito está concluso para sentença.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Aguarda-se prolação da sentença.
h. estágio do processo	O feito encontra-se maduro para prolação da sentença.
i. chance de perda (possível provável ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Riscos Operacionais, em razão de eventual necessidade de desocupação das áreas a serem restituídas integralmente à União.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	(i) invalidação da alienação dos imóveis promovida pelo Estado do Maranhão em benefício da Petróleo Sabbá S.A.; (ii) invalidação da Licença de Instalação e da Autorização de Supressão Vegetal e consequentemente, suspensão ou paralisação das atividades em curso; (iii) recuperação da área de manguezal degradada in situ e/ou indenização; (iv) condenação pelos danos materiais e morais arbitrados em R\$ 10.000.000,00; e (v) desocupação das áreas a serem restituídas integralmente à União.

Autos de Infração nº BI7TND6S, nº NEBW28R2; nº NUC7MFFS, nº 5EZJY7Z8, nº UD82DPS5, nº 9WJ7M583, nº 873Y799B e nº V5YJKU13

a. juízo	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("Ibama")
b. instância	1ª Instância administrativa
c. data de instauração	09/02/2023(nº UD82DPS5, nº 9WJ7M583, nº 873Y799B, nº V5YJKU13) e 26/06/2023 (nº BI7TND6S, nº NEBW28R2; nº NUC7MFFS, nº 5EZJY7Z8)
d. partes no processo	Agente autuante: Ibama Autuado: Raízen S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Autos de infração lavrados pelo Ibama contra as bases de Cubatão, Paulínia/SP e Manaus/AM da Raízen S.A., com imposição das seguintes sanções administrativas: (i) multa de R\$ 1.520.500,00 cada; e (ii) suspensão da venda de combustíveis de aviação para empresas que não cumprirem requisitos legais no Estado de Roraima. com o objetivo de prevenir a ocorrência de novas infrações e resguardar a recuperação ambiental no território Yanomami.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de autos de infração lavrados em 09/02/2023 e 26/06/2023 pelo Ibama contra a Raízen S.A., com imposição de multa de R\$ 1.520.500,00 cada, por suposto comércio de combustível de aviação em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos. Foram apresentadas defesas administrativas, nas quais, em síntese, a Raízen S.A. alegou que: (i) as empresas detinham a autorização prevista na Resolução ANP nº 12/2007 para operar como ponto de abastecimento; (ii) as empresas que não possuíam autorização estavam dispensadas pela ANP, pois suas tancagens eram inferiores a 15 m³; e (iii) a comercialização com clientes suspeitos já havia sido suspensa antes mesmo da lavratura dos autos de infração.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Foram proferidas decisões de mérito (a) em 20/09/2024 no âmbito dos Autos de Infração nº NEBW28R2 e 5EZJY7Z8, os cancelando pela ausência da comprovação de materialidade, consubstanciada (i) na falta de provas de que o comprador do combustível teria tancagem superior a 15m³ e (ii) de que a Raízen S.A. tinha conhecimento que a adquirente do combustível poderia o utilizar para cometer infrações ambientais e (b) em 10/02/2025 no âmbito do Auto de Infração nº UD82DPS5, mantendo a autuação pela venda de volume superior a 15m³, em suposto desacordo com as exigências legais, e reduzindo o valor da multa para R\$ 1.020.500,00.
h. estágio do processo	Aguarda-se a decisão quanto à recurso de ofício pela Presidência do Ibama (nº NEBW28R2 e 5EZJY7Z8). Aguarda-se a decisão em 2ª instância administrativa (nº UD82DPS5). Aguarda-se a decisão em 1ª instância administrativa (nº BI7TND6S, nº NUC7MFFS, nº 9WJ7M583, nº 873Y799B e nº V5YJKU13).
i. chance de perda (possível provável ou remota)	Remoto (nº NEBW28R2 e 5EZJY7Z8). Provável (nº UD82DPS5). Possível (nº BI7TND6S, nº NUC7MFFS, nº 9WJ7M583, nº 873Y799B e nº V5YJKU13).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Risco reputacional pela alegação de que houve fornecimento de combustível de aviação por prepostos da Raízen S.A. a empresas responsáveis pelo garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Há riscos de desdobramentos nas esferas cível e criminal, além de agravamento de danos à imagem da Companhia.

Processo nº 5001939-58.2021.8.13.0388

a. juízo	Vara Única da Comarca de Luz/MG
b. instância	1ª Instância
c. data de instauração	14/12/2021
d. partes no processo	Polo ativo: Ministério Público de Minas Gerais Polo passivo: Raízen Centro-Sul S.A. (atual denominação de Biosev S.A) e Neusa Mônica de Andrade
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 236.594,60 – 31/03/2024

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face de Raízen Centro-Sul S.A. e Neusa Mônica de Andrade, com base no apurado no IC nº 0388.19.00014.8 em que foi apurado, por sua vez, o exercício da atividade agrícola em 42 blocos de áreas contíguas e interdependentes em uma área de 9.500,66 hectares sem licença ambiental no Município de Luz/MG Assim, requer a título de tutela antecipada: (i) obtenção, no prazo de 120 dias, a comprovação de licenciamento ambiental para o cultivo de cana de açúcar na fazenda "Camargos II" e propriedades rurais vizinhas onde há também, formando um só bloco, a monocultura canavieira, sob pena de multa diária no valor de R\$ 400,00; (ii) a implementação, no prazo de 45 dias, das medidas mitigadoras/compensatórias previstas no DAIA 0035898-D, a saber (a) plantio de 1375 mudas de pequi, (b) plantio de 10 mudas de ipê caraíba e 55 mudas de ipê amarelo na fazenda "Camargos II", sob pena de multa diária no valor de R\$ 400,00. No mérito requer: a confirmação da tutela; bem como a condenação das Rés para (i elaborar e implementar, no prazo de 90 dias, PTRF prevendo a recuperação do entorno da nascente indicada na perícia como "APP 3", sob pena de multa diária no valor de R\$ 400,00 e (ii) o pagamento de indenização no valor de R\$ 171.312,76, referente aos danos ambientais verificados em razão do cultivo, por anos, de cana de açúcar em vasta extensão de terras sem licença ambiental. Em 14.12.2021, foi ajuizada a Ação Civil Pública.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas

Decisão Liminar: Em 24.03.2022, foi proferida decisão de concessão parcial de tutela antecipada para determinar que a Raízen Centro-Sul no prazo de 45 dias, implemente as obrigações constantes no item (ii) do pedido de tutela antecipada acima. Atualmente, aguarda-se a citação da Raízen Centro-Sul. Em 22.08.23, foi realizado protocolo de impugnação, sendo que o Ministério Público reconhece cumprimento das seguintes obrigações (i) licenciamento simplificado da Fazenda Camargos e (ii) implementação das medidas mitigadoras previstas no DAIA 0035898-d (plantio de 1440 mudas de árvores. Pede prosseguimento do feito com relação ao plantio de recuperação da nascente APP-3, de forma solidária com a proprietária Neusa Monica e indenização por danos morais coletivos Processo encontra-se conclusos para decisão.

Sentença: Em 10/07/2024 foi proferida sentença julgando a ação parcialmente procedente, condenando as partes a elaborarem e implementarem o PTRF prevendo a recuperação do entorno da nascente indicada na perícia como APP-3 e a pagarem indenização no valor de R\$ 171.312,76 (cento e setenta e um mil, trezentos e doze reais e setenta e seis centavos) referente aos danos ambientais verificados em razão do cultivo de cana de açúcar sem licença ambiental, devendo incidir correção monetária e juros de mora a partir da data do evento danoso, que, no entender do MM. Juízo *a quo*, seria o início da exploração da propriedade para o plantio de cana de açúcar no dia 29/01/2014.

Embargos de Declaração: Em 02/08/2024 protocolo de Embargos de Declaração, por entender que restou omissa e contraditória em seu dispositivo, já que (i) no relatório da r. sentença não houve pronunciamento sobre a manifestação apresentada pela Apelante em face da tutela parcialmente deferida, por meio da qual se apresentou documentação comprovando que as medidas pleiteadas pelo Apelado e impostas, por meio da liminar à Apelante, já haviam sido adotadas **antes mesmo do ajuizamento da ação civil pública pelo Apelado**, bem como omissa ao (ii) determinar como data inicial para incidência dos juros de mora a data de 29/01/2014.

Em 15/08/2024 os Embargos de Declaração foram rejeitados. No dia 02/09/2024 protocolo de recurso de Apelação pela Raízen e em 25/09/2024 protocolo de recurso de apelação pela Neusa.

Autos remetidos para segunda instância em 04/02/2025. Em seguida, parecer do MPMG em 29/05/2025 pelo conhecimento e improvimento dos recursos de apelação.

Em 18/06/2025: Disponibilização de inclusão do processo em pauta de julgamento do dia 01/07/2025 às 13:30 de forma

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	presencial.
h. estágio do processo	Fase recursal (julgamento em 2ª instância)
i. chance de perda (possível provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia entende que o processo, caso julgado procedente poderá causar impactos operacionais, além de danos reputacionais à Companhia.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Caso a demanda seja julgada procedente, a Raízen Centro-Sul poderia estar sujeita à paralisação da operação agrícola das áreas objeto da ação, bem como, em razão de eventual repercussão midiática, sofrer danos à sua imagem.

Processo nº 1001241-34.2023.4.01.3908

a. juízo	Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA - Subseção Judiciária de Itaituba-PA Em 2º grau, 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1)
b. instância	2ª Instância
c. data de instauração	05/06/2023
d. partes no processo	Autor: Ministério Público Federal (MPF); Réus: Petróleo Sabbá S/A (Subsidiária da Raízen S/A) e Estado do Pará

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e. valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de Ação Civil Pública que discute supostas irregularidades no licenciamento ambiental das bases de Itaituba/PA e Miritituba/PA da Companhia, bem como a necessidade de envolvimento de comunidades indígenas por meio de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI). O MPF requereu, em sede de tutela provisória, de urgência, que a (i) que a Petróleo Sabbá se abstenha de transportar petróleo e derivados, produtos químicos e cargas perigosas no leito do Rio Tapajós sem licenciamento ambiental específico, sob pena de multa; e (ii) suspensão do licenciamento até que seja observado o direito à CLPI dos povos interessados. Pede, ao final: (i) a confirmação da tutela provisória; e que Petróleo Sabbá seja condenada a (ii) descomissionar sua base de combustíveis se, ao tempo da sentença, não tenha logrado êxito em obter o livre consentimento dos povos tradicionais impactados, e a adequação do licenciamento da atividade. Pede ainda que o Estado do Pará seja condenado a se abster de exarar qualquer ato administrativo voltado para o licenciamento ou prorrogação de licenças para atividades da Petróleo Sabbá sobre o leito do Rio Tapajós até que seja observado o direito à CLPI dos povos interessados.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF em face da Petróleo Sabbá S/A, empresa controlada pela Raízen, e do Estado do Pará, por supostas irregularidades no processo de licenciamento ambiental das instalações localizadas em Itaituba/PA, bem como pela suposta aplicabilidade e ausência de CLPI às comunidades indígenas no âmbito do processo de licenciamento ambiental da base de distribuição de combustíveis da Petróleo Sabbá em Miritituba/PA. O Estado do Pará e a Petróleo Sabbá S/A foram intimadas e apresentaram manifestação pelo indeferimento da tutela antecipada, que requer a paralisação das operações até que realizada a CLPI, bem como a Contestação, sustentando pela regularidade dos processos de licenciamento ambiental e pela inaplicabilidade de CLPI ao caso em análise, tendo sido as manifestações da Petróleo Sabbá protocoladas, respectivamente, em 29.05.2024 e 18.06.2024. Em sede de Contestação, a Petróleo Sabbá argumentou, em síntese: (i) a regularidade do licenciamento ambiental de ambas as bases; e (ii) inaplicabilidade do dever de condução de CLPI (distância superior ao parâmetro normativo de 10 km de terra indígena e inexistência de indícios de impactos) para a Base de Miritituba; (iii) ausência de regulamentação no Brasil e atribuição de responsabilidades para sua condução pela empresa; (iv) operações anteriores à edição da Convenção OIT 169 na Base de Itaituba. Em 11.06.2024, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) requereu seu ingresso como <i>amicus curiae</i>. Em 04.09.2024 foi protocolada Réplica pelo MPF. Em 07.04.2025 foi proferida sentença antecipando o julgamento da lide para conceder a tutela provisória requerida pelo MPF e julgar a ACP totalmente procedente. No dia 23.04.2025, a Sabbá apresentou Apelação e Pedido de Efeito Suspensivo perante o TRF1. O Efeito Suspensivo foi concedido pelo TRF1 em 24.04.2025, suspendendo a vigência da tutela até o julgamento da Apelação.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas

Em 22 de janeiro de 2024 foi proferida decisão que (i) postergou a análise do pedido de tutela urgência para depois da manifestação dos requeridos; (ii) intimou os requeridos para se manifestarem sobre a tutela no prazo de 3 dias; (iii) determinou a intimação da União, Ibama e Funai para, querendo, integrarem a lide, hipótese em que deverão se manifestar no prazo de 10 dias sobre o pedido de tutela de urgência; e (iv) a citação dos requeridos para Contestação.

Em 07.04.2025 foi proferida sentença que concedeu a tutela provisória de urgência para determinar a suspensão imediata das atividades da Petróleo Sabbá S.A. que envolvam a operação sobre o leito do Rio Tapajós até a obtenção de novo licenciamento ambiental, com EIA/RIMA e CLPI às comunidades indígenas; (ii) proibição da SEMAS/PA de emitir ou renovar qualquer licença ambiental relacionada ao terminal de combustíveis enquanto não for (i) concluído o EIA/RIMA; (ii) realizado Estudo de Componente Indígena (ECI); e (iii) efetivada a CLPI; e imposição de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 em caso de descumprimento das obrigações. Além disso, julgou procedentes os pedidos, declarando: a nulidade das licenças de operação nº 9.578/2015 e nº 12.237/2020, emitidas pela SEMAS/PA, naquilo que autorizam as operações sobre o leito do Rio Tapajós; obrigação da Petróleo Sabbá de promover o descomissionamento das estruturas instaladas sobre o leito do Rio Tapajós no prazo de 120 dias, salvo se demonstrar nos autos a apresentação de novo licenciamento ambiental em observância com os termos exigidos.

Em 24.04.2025 foi proferida decisão pelo TRF1 que concedeu efeito suspensivo à Apelação com fundamento na (i) verificação de que o juízo de origem deixou de individualizar adequadamente as bases operacionais envolvidas, tratando como se fossem homogêneas as unidades de Itaituba e Miritituba, que possuem, segundo a documentação dos autos, CNPJs distintos, licenciamentos autônomos e localizações geográficas diversas, o que, se confirmado, compromete a congruência entre a causa de pedir e o dispositivo sentencial, sendo passível de nulidade por violação ao princípio da adstrição; (ii) alegação de julgamento *ultra petita*, pois a sentença teria ido além do que foi expressamente requerido pelo autor, sobretudo ao determinar obrigações não postuladas na inicial; (iii) a presunção de legalidade dos autos da SEMAS/PA somente pode ser afastada por prova cabal de ilegalidade manifesta, tratando-se de debate técnico-jurídico denso, que não se resolve em cognição sumária e exige o crivo da instância revisora; (iv) a suspensão imediata das

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	operações e o descomissionamento forçado da estrutura instalada — com prazo exíguo de 120 dias — representam medida de alto impacto logístico, econômico e social à região Norte; e (v) a análise sobre a incidência da CLPI, a suficiência do RCA/PCA exigido pela SEMAS/PA, a eventual necessidade de EIA/RIMA, e a identificação da eventual área de influência indígena, não pode ser feita de forma isolada, exigindo ponderação dos princípios da prevenção, precaução e do desenvolvimento sustentável.
h. estágio do processo	Recursal
i. chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Risco operacional e reputacional.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Risco de paralisação e/ou descomissionamento de operações da Companhia além de danos à imagem.

Processo nº 0005583-30.2012.4.03.6109

a. juízo	2ª Vara Federal de Piracicaba/SP/TRF3
b. instância	2ª Instância
c. data de instauração	18/07/2012
d. partes no processo	Polo ativo: Ministério Público Federal Polo passivo: Cosan S.A. Indústria e Comércio e outros.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	42.718.390,70

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal ("MPF") em 18/07/2012, em face de Cosan S/A Indústria e Comércio – Filiais Santa Helena e Costa Pinto e outros visando à reparação, recuperação, compensação dos danos causados ao meio ambiente e à saúde pública, a partir do ano de 2007, em razão da queima da palha de cana-de-açúcar no Município de Piracicaba/SP. O MPF também requereu que as rés fossem condenadas ao pagamento de indenização a título de danos materiais e morais, em montante a ser arbitrado pelo juízo não inferior a R\$ 25.000.000,00. Em 13.3.2013, a Cosan apresentou contestação, pela qual esclarece que a queima da palha da cana ocorre apenas uma vez ao ano e vem sendo reduzida nos termos do cronograma previsto na Lei Estadual nº 11.241/2002 e no Decreto Estadual nº 47.700/2003, bem como do Protocolo Agroambiental do Setor Sucroalcooleiro, ao qual a Raízen Energia aderiu. O magistrado optou por não proceder com a produção de provas e sentenciou o feito em maio de 2023, condenando a companhia ao pagamento de aproximadamente 18 milhões à título de indenização ambiental e danos morais coletivos. Aguardando o julgamento da apelação, que versa, dentre outras matérias, sobre a não produção de provas.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença parcialmente procedente, a fim de condenar as Rés ao pagamento de indenização ambiental e danos morais coletivos, calculados a partir das áreas autorizadas para uso do fogo entre os anos de 2007 e 2011.
h. estágio do processo	Possível
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeira, social e reputacional
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a Companhia seria obrigada a adotar medida de reparação, recuperação e compensação pelos eventuais danos apurados na fase instrutória do caso. Os valores teriam de ser desembolsados pela Companhia para execução de tais medidas. Adicionalmente, a Companhia estaria sujeita ao pagamento de indenização a título de danos materiais e morais pelos supostos danos causados.

Contingências Administrativas - Outros Processos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

A Companhia e suas controladas é/são partes em processos administrativos relativos a condutas concorrenciais. Dentre as ações desta natureza que em 31 de março de 2025 representavam contingências individualmente relevantes:

Processo nº 08700.001831/2014-27 (GP CADE)	
a. juízo	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE ("CADE")
b. instância	N/A
c.data de instauração	27/02/2014
d. partes no processo	Representante: Gran Petro
	Representadas: AIR BP Brasil, BR, Raízen S.A. e GRU Airport Pool de Combustíveis de Paulínia/SP; acesso ao mercado de QAV no Aeroporto de Guarulhos
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 79.468.280,90

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos

Inquérito administrativo instaurado após representação apresentada pela Representante em face das Representadas, visando apurar supostas condutas anticompetitivas praticadas pelas Representadas no sentido de limitar o acesso de terceiros ao mercado de combustíveis de aviação. Especificamente, as práticas consistiriam em (i) recusa de contratar cessão de espaço na base individual de Paulínia; e (ii) abuso de posição dominante por Air BP, BR e a Companhia, em função da criação de supostas barreiras à entrada e limitação do acesso de terceiros ao mercado de combustíveis de aviação no Aeroporto de Guarulhos. Tais condutas, em conjunto segundo a Representante, estariam dificultando a entrada da Gran Petro no mercado de QAv no Brasil. Nesse contexto, a Representante solicitou que o CADE investigasse tais condutas, bem como concedesse medida preventiva para que Gran Petro celebre contrato com a GRU Airport em condições isonômicas a dos demais distribuidores no Pool de Paulínia. Em 2.10.2018, o Inquérito Administrativo foi convertido em Processo Administrativo, uma vez que a Superintendência-Geral do CADE ("SG") entendeu que as condutas mereciam serem investigadas com maior profundidade, em especial

(i) a recusa da Companhia em contratar a cessão de espaço na base de distribuição no entorno da Replan ("Conduta 1"); e (ii) imposição de barreiras artificiais à entrada e de dificuldades no acesso a infraestrutura essencial no mercado de QAv no Aeroporto de Guarulhos, por parte das Representadas ("Conduta 2"). Após investigações, em 10.9.2020, a SG concluiu pelo arquivamento da Conduta 1, em razão da inexistência de indícios suficientes de configuração de infração à ordem econômica, e, em relação à Conduta 2, a SG concluiu pela configuração de infração à ordem econômica por imposição artificial de barreiras à entrada no mercado CADE para julgamento. Em dezembro de 2020, o Ministério Público Federal ("MPF") se manifestou pelo arquivamento integral do processo tanto em relação a Conduta 1 quanto a Conduta 2. Em abril de 2021 o Departamento de Estudos Econômicos do CADE ("DEE") também se manifestou, em linha com o MPF, pelo arquivamento integral de ambas as condutas pela ausência de provas suficientes para

4.4 Processos não sigilosos relevantes

demonstrar, de maneira robusta, que as condutas ora investigadas produziram ou, ao menos em tese, poderiam produzir danos à concorrência. Em maio de 2021, o Conselheiro Relator Luiz Hoffmann abriu prazo para as partes se manifestarem antes do julgamento do caso pelo Tribunal. Em agosto de 2021 foi juntado novo parecer da PFE/CADE, revisando o parecer anterior e sugerindo o arquivamento do processo também com relação à Conduta 2. Em abril de 2021 o Departamento de Estudos Econômicos do CADE ("DEE") também se manifestou, em linha com o MPF, pelo arquivamento integral de ambas as condutas pela ausência de provas suficientes para demonstrar, de maneira robusta, que as condutas ora investigadas produziram ou, ao menos em tese, poderiam produzir danos à concorrência. Em maio de 2021, o Conselheiro Relator Luiz Hoffmann abriu prazo para as partes se manifestarem antes do julgamento do caso pelo Tribunal. Em agosto de 2021 foi juntado novo parecer da PFE/CADE, revisando o parecer anterior e sugerindo o arquivamento do processo também com relação à Conduta 2. Em outubro de 2021, foi juntado novo parecer do MPF pelo qual reformula a posição inicial e recomenda a condenação das representadas pela imposição de barreiras artificiais à entrada de novos agentes em GRU. Em abril de 2022 foi juntada publicação do DOU referente à 193ª SOJ de inclusão do processo em pauta. Em 30 de abril de 2022, foi juntada publicação do DOU extraída da ata da 193ª Sessão Ordinária de Julgamento do CADE, referente ao arquivamento do processo pelo Relator e pedido de vista pelo Conselheiro Baido. Em 09.11.2022, foi juntado Voto dos Conselheiros Luiz Hoffman e anexo, argumentando pelo arquivamento do PA. Em 16.11.2022, foi juntado Voto da Conselheira Lenisa Prado pelo arquivamento. Em 16.11.2022, foi juntado Voto do Conselheiro Luis Baido pela condenação. Em 17.11.2022, foi juntado o Despacho Decisório 10, em que o Conselheiro Luiz Hoffman indeferiu o pedido de TCC feito pelas Representadas. O Plenário, por maioria, determinou a condenação dos representados com multa (Raízen, multa no valor de R\$ 61.713.350,08). Contra a decisão foram interpostos recursos, que foram rejeitados. Aguarda-se o trânsito em julgado.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 25.11.2022, foram juntados Embargos de Declaração de GRU Gran Petro, Vibra Energia, Raízen. Em 07.12.2022, foram juntados Embargos de Declaração da Air BP Brasil. Em 08.12.2022, o processo foi incluído Pauta da 207ª Sessão Ordinária de Julgamento. Em 14.12.2022, os Embargos de declaração foram conhecidos e rejeitados pelo Plenário. Em 15.01.2023, foi proposta Ação Anulatória 1002603-43.2023.4.01.3400.

Em 02.02.2023, foi juntado o anexo "Condições de acesso à central de combustíveis do aeroporto internacional de São Paulo/Guarulhos – CCAIG", com o objetivo de disciplinar os requisitos exigidos pela GRU Airport para ingresso de terceiro na CCAIG.

Em 07.02.2023, foi juntado o Despacho Decisório nº 3/2023/GAB2/CADE, no qual o Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido rejeita as normas de Condições de Acesso à CCAIG publicadas pelo GRU Airport como cumprimento da penalidade consistente em obrigação de fazer imposta pelo CADE. Foi concedido prazo de três dias para que o GRU apresente versão pública da sua petição (SEI 1182321), e novo prazo de trinta dias para adequação das "Condições de Acesso à Central de Combustíveis do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – CCAIG" e cumprimento das obrigações estabelecidas pelo CADE (SEI 1150377). Intimou-se as demais Representadas para apresentarem manifestação no prazo de quinze dias, contados a partir da homologação desse Despacho pelo Tribunal. Em 15.02.2023, foi juntada a publicação da Ata de Sessão de Julgamento 208ª no DOU, na qual foram homologados o Despacho Presidência nº 9/2023 e o Despacho Decisório nº 3/2023/GAB2/CADE, que rejeitou as normas de Condições de Acesso à CCAIG.

Em 23.02.2023, a Gran Petro solicitou informações sobre o cumprimento da decisão do Tribunal, de modo que o Gabinete do Conselheiro Braido juntou o termo de acesso elaborado por GRU Airport. Após isso o Conselheiro determinou que a concessionária complementasse o termo de acesso e concedeu prazo de 15 dias para as Distribuidoras se manifestarem. A Raízen irá fazer um peticionamento simples informando sobre a suspensão da decisão por força de tutela judicial. Em 16.03.2023, o Despacho do Conselheiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Braido requerendo informações sobre o cumprimento da decisão, as Distribuidoras apresentarem informação quanto ao processo judicial, de modo que apenas a Vibra protocolou manifestação em versão pública. Em seguida, a Gran Petro protocolou petição problematizando as Condições de acesso à CCAIG e requerendo: (i) cumprimento da obrigação de publicação das condições estabelecidas no Termo de Acordo para o Início da Operação da Gran Petro no PAA do GRU, “em versão final firmada por todas as Representadas e sem a exigência de prévia certificação JIG”; e (ii) que o CADE avalie as tarjas utilizadas na Manifestação Vibra na versão pública do processo e determine a divulgação do número do processo judicial em questão e das informações que não se enquadram nas hipóteses de sigilo previstas no art. 52 do RICADE. Em 23.05.2023, foi juntada a Nota n. 00005/2023 da Procuradoria Federal junto ao CADE explicando os motivos do atraso nas providências relacionadas à tutela de urgência em processo judicial que suspendeu a exigibilidade das multas determinadas no PA, e emitindo Parecer de Força Executória pelo cumprimento da decisão judicial. Também ressalta que a Raízen não foi incluída no SIAFI/CADIN em razão da multa do PA. Em 19.06.2023, foi juntada Certidão do CADE do Gabinete da SG informando sobre o número dos processos judiciais determinando a suspensão do processo. Entrou-se em contato com o Gabinete para cancelamento dos números em razão do sigilo judicial ter sido decretado sobre os processos, mas se obteve negativa ao pedido. Em seguida, foram encaminhados Ofícios à ANAC e à ANP informando sobre Despacho Decisório do Conselheiro Relator em que considerou insuficiente as Condições de Acesso à CCAIG apresentadas por GRU. Em 16.10.2023, foi juntado o Ofício nº 231/2023/SRA-ANAC, encaminhando ao Presidente do CADE a Nota Técnica 148 da Gerência de Regulação Econômica-ANAC, que analisa pontos de convergência entre a Decisão do CADE no Processo Administrativo e a Resolução ANAC nº 717/2023. Em 10.06.2024, os patronos da AirBP requereram direcionamento das intimações para novos endereços.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Em 18/11/2022 o Plenário, por maioria, determinou a condenação dos representados, com aplicação das respectivas multas: BR Distribuidora, multa no valor de R\$ 62.290.894,61; Raízen, multa no valor de R\$ 61.713.350,08; Air BP, multa no valor de R\$ 26.758.338,99; GRU Airport, multa no valor de R\$ 2.087.534,56, Em 20.12.2022, os embargos de declaração oposto pela Ibra Energia, Raízen Combustíveis, Air BP do Brasil e Gran Petro Distribuidora de Combustíveis foram negados, enquanto os embargos da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos foi provido parcialmente, suprimindo a omissão acerca da multa aplicada pela ANAC
h. estágio do processo	Suspenso em razão de decisão liminar no âmbito da Ação Anulatória 1002603-43.2023.4.01.3400. Aguarda-se julgamento e trânsito em julgado
i. chance de perda (possível provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Considerando que a Companhia continuará a exercer as atividades no local, o impacto em caso de perda é um potencial indenização.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Aplicação de pena pecuniária e a modificação da atual redação do Contrato CCAIG (Central de Combustíveis do Aeroporto Internacional de Guarulhos).

Processo nº 08700.001901/2017-90

a. juízo	Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (“CADE”)
b. instância	N/A
c. data de instauração	17/06/2020
d. partes no processo	Representante: CADE ex officio; Representada: Raízen S.A.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e. valores, bens ou direitos envolvidos	Multa administrativa por infração à ordem econômica, cujo valor não pode ser estimado no estágio atual do processo, por se tratar de um procedimento de investigação. A multa pode variar entre 0,1% e 20% do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração.
f. principais fatos	Inquérito administrativo instaurado pelo CADE ex officio em face da Representada, visando apurar possível prática de conduta unilateral pela Representada, por meio da sugestão de preços a serem praticados pelos postos revendedores de combustíveis no varejo que ostentam a bandeira "Shell". A suposta conduta está sendo apurada pela Superintendência-Geral do CADE ("SG"). Em 28.02.2023, um Questionário Digital sobre sugestão de preços foi enviado a 4.173 postos de gasolina. Em 10.03.2023, a Raízen apresentou manifestação requerendo o cancelamento e revogação da primeira versão do Questionário Digital por problemas técnicos na interface que poderiam resultar em direcionamento de respostas. Em 20.12.2023 foi proferida a Nota Técnica nº 22/2023/DEE/CADE indicando que a análise econômica dispendida "não descarta a possibilidade de as práticas gerarem efeitos negativos à concorrência". Em 11.01.2024 a Raízen peticionou requerendo novamente acesso às respostas dos questionários enviados aos postos, aos quais ainda não obteve acesso. Em 03.04.2024 a Raízen apresentou manifestação impugnando o estudo do DEE.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não há decisão de mérito.
h. estágio do processo	A suposta conduta está sendo apurada pela Superintendência- Gera do CADE ("SG"), em conjunto com o Departamento de Estudos Econômicos ("DEE"). O Inquérito Administrativo foi prorrogado algumas vezes pela SG e encontra-se em fase de instrução.
i. chance de perda (possível provável ou remota)	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante pois há possíveis riscos operacionais e reputacionais à Companhia.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Em caso de procedência do inquérito, SG/Cade determinará a abertura de um processo administrativo para aplicação de sanção, em que será observado o contraditório. Em caso de condenação no processo administrativo a Companhia estará sujeita às penalidades administrativas, incluindo o pagamento do valor envolvido na decisão condenatória do CADE (multa de 0,1% a 20% do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa), devidamente atualizado. Além disso, em caso de perda, a Companhia poderá ter suas operações e imagem afetadas.

Processo n.º 08012.008859/2009-86

a. juízo	Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (“CADE”)
b. instância	N/A
c. data de instauração	30/06/2020
d. partes no processo	Representante: José Antonio Machado Reguffe Representadas: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda; Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do Distrito Federal – Sindicombustíveis-DF; Petrobrás Distribuidora S.A; Raízen S/A (sucessora de Shell Brasil Ltda. e Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A.); Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.; Alesat Combustíveis S.A. e as seguintes redes de postos: Autosshopping; Brasal; Gasoline, Igrejinha, Ilson, Iticar Karserv; Mizuno Kay; Passarela; Serv Car; Arrochela; JB; JPC Disbrave e Rede Z+Z e outros.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e. valores, bens ou direitos envolvidos	A multa administrativa pode variar entre 0,1% e 20% do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração. O valor estimado para a multa, em 31.03.2025, é de cerca de R\$ 154,3 milhões.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de processo administrativo instaurado pelo CADE, no âmbito da Operação Dubai, da Polícia Federal, em face de distribuidores e revendedores, por suposta adoção de condutas concertadas no mercado de distribuição e revenda de combustíveis automotivos no Distrito Federal, tais como, suposta influência a conduta comercial uniforme, fixação artificial de preços no mercado de combustíveis, troca de informação sensíveis, discriminação de adquirentes, divisão de mercado e formação de cartel entre distribuidoras e revendedores. O parecer da SG imputa à Companhia a suposta conduta de influência para adoção de conduta uniforme e de suposta divisão de mercado e ao seu funcionário a suposta conduta de influência para adoção de conduta uniforme. A Raízen e seu funcionário já apresentaram suas respectivas defesas. Em julho de 2022, foi proferido o Despacho nº 964 acolhendo a Nota Técnica nº 99 e decidindo: i) a intimação dos Representados, por meio da publicação de Despacho SG, acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas, além das condições especificadas nesta Nota Técnica; ii) a intimação dos Representados e seus representantes legais para que indiquem até 2 (dois) representantes legais para acompanhar as audiências virtuais, nos termos da referida Nota Técnica, até o dia 15 de julho de 2022; iii) sejam excluídos dos autos os arquivos SEI 1051663 1051660; e iv) o indeferimento das preliminares suscitadas, nos termos do item II.1 "a" e "b" da Nota Técnica e das anteriores manifestações 0920023 e 0920853 da SG. Em agosto de 2022, ocorreram as oitivas do compromissários e das testemunhas. A SG/Cade concluiu que não há provas suficientes de materialidade da conduta ilícita por parte da Raízen. Sugestão de arquivamento do caso por parte da SG/Cade, da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade ("ProCade") e do Ministério Público Federal perante o Cade.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Parecer da Superintendência-Geral do CADE o arquivamento do caso em relação a Raízen.
h. estágio do processo	O processo administrativo aguarda julgamento pelo Tribunal do CADE..

4.4 Processos não sigilosos relevantes

i. chance de perda (possível provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante pois há possíveis riscos operacionais e reputacionais à Companhia.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Em caso de perda do processo, a Companhia estará sujeita as penalidades administrativas, incluindo, pagamento do valor envolvido na decisão condenatória do CADE (multa de 0,1% a 20% do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa), devidamente atualizado. Além disso, em caso de perda, a Companhia poderá ter suas operações e imagem afetadas.

Inquéritos Policiais

A Companhia é parte em um inquérito policial relevante, que segue abaixo descrito.

Inquérito Policial nº 5004576-04.2020.4.03.6119	
a. juízo	2ª Vara Federal de Guarulhos/SP
b. instância	N/A
c. data de instauração	12/07/2019
d. partes no processo	Autor: Polícia Federal e MPF Partes envolvidas / interessadas: Raízen S.A., Vibra, BP e GRU
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Investigação visando apurar a prática de suposta conduta por abuso de poder econômico, tipificada no artigo 4º, incisos I e II, alínea b, da Lei nº 8.137/1990

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Houve a instauração de Inquérito Policial pela Delegacia de "Repressão a Crimes Fazendários de SP, após provocação da Subsecretaria de Governança e Integridade, do Ministério da Justiça, em que se narra suposto impedimento de acesso de novos entrantes à infraestrutura de armazenagem e à rede de hidrantes no Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., a partir de contrato para a exploração da atividade de distribuição de combustíveis firmado em 2013. Em 14/04/2021, o MPF opinou pelo arquivamento dos autos, por ausência de indícios de materialidade delitiva. Em 23/04/2021, a 2ª Vara Federal de Guarulhos acolheu o pedido, determinando o arquivamento das investigações, sem prejuízo de que um dia sejam reabertas nos termos do art. 18, do CPP. Em maio de 2022, em razão de Notícia de Fato, apresentada pela Gran Petro, o Ministério Público Federal se manifestou, afirmando ter surgido prova nova, que justificaria o desarquivamento do feito. Em razão disso, o juízo determinou a tramitação direta dos autos, entre Ministério Público Federal e Polícia Federal. Em julho de 2023, o delegado responsável pela investigação elaborou novo relatório final do caso. Na peça, o delegado se manifestou pelo arquivamento do feito, pois “não observa condutas individualizadas que possam materializar de forma evidente o abuso do poder econômico ou mesmo um ajuste ou aliança para controlar preço, mercado ou rede de distribuição, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.137/1990, com a redação dada pela Lei nº 12.529/2011.” Em de outubro de 2023, foi juntada aos autos manifestação do Ministério Público Federal, promovendo o arquivamento do Inquérito Policial. Com base, na argumentação da Raízen, o procurador federal entendeu que “apesar das conclusões do CADE em sede administrativa, para a configuração do crime investigado nos autos é necessária a existência de dolo e, no caso, dada a complexidade do tema que, como se indicou, gerou inúmeros entendimentos divergentes inclusive no próprio CADE, não se tem a robustez probatória necessária a demonstrar o dolo dos envolvidos nos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	fatos." Em novembro de 2023, o juízo da 2ª Vara Federal de Guarulhos, em obediência ao art. 28, §1º, do CPP, determinou o envio dos autos à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Trata-se do cumprimento de uma determinação da lei, não uma análise do mérito das alegações da Gran Petro. Em maio de 2024, ao julgar o recurso, a 2a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal homologou o arquivamento."
g. resumo das decisões de m proferidas	Proferida decisão determinando o arquivamento das investigações por ausência de materialidade. Ao julgar o recurso, a 2a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal homologou o arquivamento.
h. estágio do processo	No dia 20 de maio de 2024, ao julgar o recurso, a 2a Câmara homologou o arquivamento.
i. chance de perda (possível, provável remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia entendeu que o processo era relevante devido a riscos de imagem da Companhia perante seu público consumidor e investidor.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Por se tratar de investigação criminal, não há valor pecuniário envolvido. Pela natureza do processo, poderá impactar a imagem da Companhia.

Autos de Infração ANP	
a. juízo	ANP
b. instância	1ª Instância Administrativa
c. data de instauração	26/02/2022 (AI nº 626.194); 09/03/2022 (AI nº 623.420); 11/03/2022 (AI nº 623.417); 18/04/2022 (AI nº 623.419); 27/04/2022 (AIs nº 618.366, 618.365); 23/05/2022 (AI nº 623.412); 27/06/2022 (AI nº 618.428); 12/07/2022(AI nº 623.418); 13/07/2022 (AI nº 623.413); 18/07/2022 (AI nº 623.405); 20/07/2022 (AI nº 623.407); 26/07/2022 (AI nº 626.195); e, 22/08/2022 (AI nº 626.196);

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d. partes no processo	Parte Autuante: ANP Parte Autuada: Raízen S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Bases de Paulínia/SP, Manaus/AM e Cubatão/SP. Totalizando o valor das multas em R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)
f. principais fatos	Foram lavrados 14 (quatorze) Autos de Infração (AI) em face da Raízen S.A., (conforme relacionados no item "c" acima) referentes à comercialização de combustível com clientes de aviação com supostos problemas no ponto de abastecimento ou no seu cadastro. Foram protocoladas defesas em todos os Ais relacionados. Os Autos de Infração n.º 618.343 (618.366), 623.412, 623.418, 623.405, 623.413 e 623.419 foram julgados procedentes e, em todos esses casos, com exceção do AI nº 623.419, foi interposto recurso à Diretoria Colegiada da ANP. Os demais casos aguardam julgamento em 1ª instância.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	As decisões julgaram procedentes os Autos de Infração com fundamento na ausência de autorização para operação de Ponto de Abastecimento vigente em titularidade dos clientes adquirentes dos produtos da Raízen. Decisão de procedência do AI nº 618.343 (618.366) proferida em 31/10/2024. Decisão de procedência do AI nº 623.412 proferida em 10/02/2025. Decisão de procedência do AI nº 623.418 proferida em 27/02/2025. Decisão de procedência do AI nº 623.405 proferida em 10/02/2025. Decisão de procedência do AI nº 623.413 proferida em 17/03/2025. Decisão de procedência do AI nº 623.419 proferida em 11/02/2025. .
h. estágio do processo	Os Autos de Infração n.º 618.343 (618.366), 623.412, 623.418, 623.405, 623.413 aguardam julgamento em 2ª instância administrativa. O Auto de Infração nº 623.419 será objeto de recurso administrativo à Diretoria Colegiada. Julgado em 1ª instância administrativa. Os demais aguardam julgamento em 1ª instância administrativa.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante porque há possíveis riscos operacionais e reputacionais à Companhia.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Além do valor econômico envolvido, a matéria poderá ter impactos na esfera reputacional e desdobramentos de responsabilidade em outras áreas, a saber, cível e criminal.

4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

4.5 VALOR TOTAL PROVISIONADO DOS PROCESSOS NÃO SIGILOSOS RELEVANTES

Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4

Processos tributários

Em 31/03/2025, em relação aos processos tributários relevantes indicados no item 4.4, a Companhia mantinha uma provisão de aproximadamente R\$ 420.729.940,11, calculada com base em 31 de março de 2025.

Processos cíveis

Em 31/03/2025, em relação aos processos cíveis relevantes indicados no item 4.4, a Companhia mantinha uma provisão de aproximadamente R\$ 362.753.165,13 calculada com base em 31 de março de 2025

Processos trabalhistas

Em 31/03/2025, em relação aos processos trabalhistas relevantes indicados no item 4.4, a Companhia mantinha uma provisão de aproximadamente R\$ 666.086.781,69, calculada com base em 31 de março de 2025.

Processos ambientais

Em 31/03/2025, em relação aos processos ambientais relevantes indicados no item 4.4, a Companhia mantinha uma provisão de aproximadamente R\$ 83.861.532,75.

Outros Processos

Em 31/03/2025, em relação aos processos de outra natureza que não cível, tributária, ambiental ou trabalhista relevantes indicados no item 4.4, não havia processos provisionados.

4.6 Processos sigilosos relevantes

4.6 PROCESSOS SIGILOSOS RELEVANTES

Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos.

Pela área trabalhista, além do processo individualmente reportado a seguir, destacamos que a Companhia figura no polo passivo de 12 Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho, que versam sobre excesso de peso dos veículos que transportam cana-de-açúcar as quais, analisadas em conjunto, podem representar risco financeiro significativo. Dessas ações, 4 tramitam em segredo de justiça. O risco de perda nesses casos é classificado como possível.

Processo nº 0029064-05.2017.8.16.0013	
a. Juízo	13ª Vara Criminal de Curitiba/PR
b. Instância	Investigação criminal (referente à Operação Margem Controlada, da Polícia Civil do Paraná)
c. Data da instauração	30/11/2027
d. Partes do processo	Funcionários da Raízen S.A. e de outras distribuidoras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Eventual indenização por danos materiais e morais decorrentes de eventual condenação por infração à ordem econômica. Não é possível, no atual estágio em que se encontra o processo, a aferição dos valores exatos envolvidos.
f. Principais fatos	Em 30/11/2017 instaurado o inquérito policial para apuração se as condutas investigadas infringiram a ordem econômica. Em 23.04.2025, foi oferecida denúncia pela suposta prática do crime previsto no artigo 4º, inciso II, alínea 'a', da Lei 8.137/90 (crime contra a ordem econômica), combinado com o artigo 29 do Código Penal (concurso de pessoas) em desfavor de funcionários da Raízen S.A. e de outras distribuidoras, pleiteando a condenação por infração à ordem econômica, com o valor de R\$3.000.000, na denúncia. A denúncia foi recebida em 08.05.2025. Atualmente, o processo encontra-se na fase de oferecimento de resposta à acusação pelos acusados.
g. Chance de perda	Possível.
h. Análise do impacto em caso de perda do processo	A Companhia entende que o processo, caso julgado procedente, poderá causar impactos reputacionais à Companhia.

4.6 Processos sigilosos relevantes**Processo nº 0010539-23.2014.5.15.0024**

a. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 21.252.000,00
b. Análise do impacto em caso de perda do processo	Pagamento dos valores pleiteados, imposição de obrigações de fazer e de não fazer e impacto reputacional.

Processo nº 08700.004860/2018-74 (c/c apartados de acesso restrito nº 08700.001684/2022- 03)

a. juízo	CADE
b. instância	Inquérito administrativo sigiloso (Superintendência Geral – SG)
c. data de instauração	09.08.2018
d. partes no processo	Representante: CADE ex officio Representados: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Petrobrás Distribuidora S.A., Raízen Energia S.A., e outros.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	A multa administrativa pode variar entre 0,1% e 20% do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração.

4.6 Processos sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de Inquérito Administrativo instaurado a partir da Operação Margem Controlada (investigação da Polícia Civil do Estado do Paraná, processo nº 0029064-05.2017.8.16.0013), tendo em vista indícios de condutas anticoncorrenciais no mercado de distribuição de combustíveis e fixação de preços no mercado de revenda de combustíveis, supostamente praticadas no município de Curitiba-PR. Em 09.08.2018, no âmbito de Procedimento Preparatório, a SG solicitou ao Delegado de Polícia Civil do Estado do Paraná responsável pela condução do Inquérito Policial 122556/2017 o encaminhamento de cópia integral e todas as provas produzidas no âmbito do Inquérito Policial. Em 31.08.2018, foi proferida decisão judicial autorizando o compartilhamento das informações do Inquérito Policial com o CADE, resguardando o sigilo das provas produzidas. Em 27.05.2022, Nota Técnica recomenda Instauração do Inquérito Administrativo, apontando como indícios de condutas anticompetitivas: (i) evidências encontradas de acordo de não concorrência entre Raízen, Vibra e Ipiranga consistente em não abordarem os postos bandeirados das distribuidoras concorrentes antes de um prazo de carência de 6 meses a 1 ano da conclusão do contrato com a respectiva bandeira, e (ii) indícios de conduta de fixação de preços de revenda de combustível pelas distribuidoras, incluindo elementos referentes à Raízen. Em 03.08.2022, a SG proferiu despacho que instaurou o IA e o encaminhou à Polícia Civil do Paraná. encontradas de acordo de não concorrência entre Raízen, Vibra e Ipiranga consistente em não abordarem os postos bandeirados das distribuidoras concorrentes antes de um prazo de carência de 6 meses a 1 ano da conclusão do contrato com a respectiva bandeira, e (ii) indícios de conduta de fixação de preços de revenda de combustível pelas distribuidoras, incluindo elementos referentes à Raízen. Em 03.08.2022, a SG proferiu despacho que instaurou o IA e o encaminhou à Polícia Civil do Paraná. Desde então, o Inquérito Administrativo foi prorrogado diversas vezes e encontra-se em instrução. Em fevereiro de 2024, foram emitidos diversos ofícios a revendedores de combustíveis sobre o relacionamento com distribuidoras nos autos do apartado de acesso restrito nº 08700.001684/2022-03. Em 10.04.2024, os autos foram disponibilizados às partes Raízen, Vibra Energia, Adércio Mendes e Marcelo Fernandes Bragança. Em 11.04.2024, foram juntados: e-mail do escritório Vilanova Advocacia representando James Freitas de Assis, solicitando juntada de procuração e solicitação de acesso aos autos restritos; a procuração e a petição de solicitação de acesso; e despacho ordinatório encaminhando a solicitação de acesso para análise. Em 12.04.2024, foi juntado o Despacho Decisório nº 12/2024/CGAA6/SGA2/SG/CADE, que defere acesso aos apartados 08700.004860/2018-74 e 08700.001684/2022-03 a James Freitas de Assis. Em 15.04.2024, foi juntada certidão de disponibilização de acesso aos processos restritos nº 08700.004860/2018-74 e 08700.001684/2022-03 aos advogados constantes na Solicitação nº SEI 1372670 (escritório Vilanova

4.6 Processos sigilosos relevantes

Advocacia representando James Freitas de Assis). Em 24.05.2024, foram juntados: (i) Nota Técnica SG 62/2024 sugerindo a prorrogação do IA pelo prazo de 60 dias, em razão da extensão e complexidade da investigação, que se encontra em fase de "análise da documentação apresentada e dos demais indícios de suposta cartelização, além da eventual realização de novas diligências a fim de obter informações adicionais consideradas relevantes para a instrução do presente Inquérito Administrativo. O prolongamento desta fase é necessário para que se possa concluir pela instauração do Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por infrações à ordem econômica ou pelo arquivamento do presente Inquérito Administrativo"; e (ii) Despacho SG 599/2024, que decide pela prorrogação do IA pelo prazo de 60 dias.

Em 01.07.2024, foi juntada renúncia de Matheus Carvalho de todos os mandatos conferidos pelo escritório Vilanova Advocacia, que representa James Freitas nesse inquérito. Em 25.07.2024, foram juntados: (i) Nota Técnica SG 85/2024, novamente sugerindo a prorrogação do IA pelo prazo de 60 dias; e (ii) Despacho SG 863/2024, que acolhe a Nota Técnica e decide pela prorrogação do IA. Em 03.09.2024, foi proferido despacho que deferiu acesso aos apartados aos apartados 08700.004860/2018-74 e 08700.001684/2022-03 a Silvio Cesar Ávila e que os documentos localizados no apartado nº 08700.002301/2024-78, sejam movido para o apartado nº 08700.001684/2022-03. Em 04.09.2024, e-mail de anexação do despacho foi acostado nos autos. No mais, os documentos SEI nº 1410570 e 1410571 do apartado 08700.002301/2024-78 para o 08700.001684/2022-03 foram desentranhados do inquérito administrativo. Em 06.09.2024, foi expedida certidão de disponibilidade do acesso aos processos nº 08700.004860/2018-74 e 08700.001684/2022-03. Em 12.09.2024, foram acostados os comprovantes de envio e recebimento das certidões do dia 06.09.2024. Em 19.09.2024, a Nota Técnica sugeriu prorrogação de 60 dias do Inquérito Administrativo (art. 66, §9º, LDC c/c art. 142, §1º e 2º, do RICADE). Em tempo, foi proferido despacho que integrou a razão da Nota Técnica e prorrogou para 60 dias o Inquérito Administrativo. Em 19.11.2024, a Nota Técnica da SG entendeu a necessidade de prorrogação do prazo de análise do Inquérito Administrativo por conta da complexidade e extensão da investigação do mercado de distribuição de combustíveis e revenda de combustíveis. Após, foi proferido despacho que integrou as razões da Nota Técnica. Em 22.01.2025, a Nota Técnica da SG sugeriu prorrogação do Inquérito Administrativo no prazo de 60 dias para concluir a fase de análise da documentação apresentada e dos demais indícios de suposta cartelização. Em tempo, foi proferido despacho com a dilação de prazo sugerida. Em 23.05.2025, foi exarada Nota Técnica para prorrogar o prazo de análise de documentos do Inquérito Administrativo. Após, for proferido despacho prorrogando o prazo. Em 25.03.2025, o inquérito administrativo foi novamente prorrogado. No mais, a SG proferiu Nota técnica concordando com

4.6 Processos sigilosos relevantes

	a prorrogação do prazo, visto que a fase de análise de suposta cartelização exige prolongamento para poder impor sanções administrativas por infrações à ordem econômica ou pelo arquivamento do inquérito, conforme disposto no art. 66, §9º, da Lei n.º 12.529/2011 c/c art. 141 e seguintes do RICade. Em seguida, foi proferido despacho prorrogando o IA.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões de mérito até o período.
h. estágio do processo	Em 03.08.2022, a SG proferiu despacho que instaurou o Inquérito Administrativo, que desde então encontra-se em instrução.
i. chance de perda (possível, provável ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante pois há possíveis riscos operacionais e reputacionais à Companhia.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Em caso de perda do processo, a Companhia estará sujeita às penalidades administrativas, incluindo o pagamento do valor envolvido na decisão condenatória do CADE (multa de 0,1% a 20% do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa), devidamente atualizado. Além disso, em caso de perda, a Companhia poderá ter suas operações e imagem afetadas.

Processo nº 08700.006253/2023-14

a. Juízo	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)
b. Instância	Não se aplica, o Cade é órgão administrativo.
c. Data de instauração	19 de abril de 2022 (data de instauração do Procedimento Preparatório).
d. Partes no processo	As demais partes do caso, além da Raízen, estão mantidas em sigilo.

4.6 Processos sigilosos relevantes

e. Valores, bens ou direitos envolvidos	N/A.
f. Principais fatos	A investigação foi instaurada a partir de informações apresentadas pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") ao CADE, em 19.04.2022, por meio de Ofício. O MME pediu apreciação sobre possível infração à ordem econômica no âmbito do mercado de Créditos de Descarbonização (CBIOS). O pedido de apreciação foi posteriormente complementado pela Nota Técnica nº 69/2022/DBIO/SPG/MME, enviada ao Cade pelo MME em 19.07.2022, informando sobre novo indício de infração relacionada à negociação dos CBIOS, identificado pelo MME a partir de uma denúncia. Em 20.09.2023, o Cade emitiu o Ofício nº 8848/2023/CGAA4/SGA1/SG/CADE solicitando informações complementares ao MME e a resposta enviada pelo órgão em 02.10.2023, bem como seus documentos anexos, foram protocolados em apartado de acesso restrito ao Cade (08700.006997/2023-21), nos termos da NT 42/2024. Após a instauração do Inquérito Administrativo, em 05.07.2024, a Superintendência-Geral do Cade enviou Ofício à Raízen pedindo esclarecimentos da Raízen, que foram protocolados em 19.08.2024. O caso segue pendente de movimentações desde então.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	O caso ainda não teve decisão de mérito.
h. estágio do processo	Inquérito Administrativo.
i. chance de perda (possível provável ou remota)	Possível

4.6 Processos sigilosos relevantes

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante por envolver condutas no mercado de CBIOS, levantando questionamentos não apenas sobre possíveis práticas adotadas pela Raízen, mas também sobre a própria estrutura regulatória desse mercado. Qualquer decisão no caso pode ter impacto significativo sobre o funcionamento do mercado de créditos de carbono no Brasil.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Não é possível estimar nesse momento processual.

4.7 Outras contingências relevantes

4.7 OUTRAS CONTINGÊNCIAS RELEVANTES

Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS – RAÍZEN S.A.

Termos de Ajustamento de Conduta

A Companhia firmou alguns Termos de Ajustamento de Conduta (“TACs”) e Termos de Compromisso (“TCs”) com o Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho em diferentes localidades do Brasil. De maneira geral, os TACs e TCs versam sobre diversos temas, entre eles: (i) descontos salariais; (ii) jornada de trabalho; (iii) cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho); (iv) emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (“CAT”); (v) contratação de pessoas com deficiência ou reabilitadas; e (vi) redução/eliminação da contratação de prestadores de serviços no corte manual da cana-de-açúcar. O não cumprimento de obrigações assumidas nos TACs e TCs pode gerar o pagamento de multas, que podem variar a depender dos termos firmados e da quantidade de trabalhadores atingidos.

PROCESSO CONTRA CONTROLADOR

Processo n.º 0005583-30.2012.4.03.6109	
a. juízo	2ª Vara Federal de Piracicaba - SP
b. instância	2ª Instância
c. data de instauração	18/07/2012
d. partes no processo	Polo ativo: Ministério Público Federal Polo passivo: Cosan S.A. Indústria e Comércio e outros.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 42.718.390,70

4.7 Outras contingências relevantes

f. principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal (“MPF”) em face de Cosan S/A Indústria e Comércio – Filiais Santa Helena e Costa Pinto e outros, visando à reparação, recuperação, compensação dos danos causados ao meio ambiente e à saúde pública, a partir do ano de 2007, em razão da queima da palha de cana-de-açúcar no Município de Piracicaba/SP. O MPF também requereu que as rés fossem condenadas ao pagamento de indenização a título de danos materiais e morais, em montante a ser arbitrado pelo juízo não inferior a R\$ 25.000.0000,00. Em 13.3.2013, a Cosan apresentou contestação, pela qual esclarece que a queima da palha da cana ocorre apenas uma vez ao ano e vem sendo reduzida nos termos do cronograma previsto na Lei Estadual nº 11.241/2002 e no Decreto Estadual nº 47.700/2003, bem como do Protocolo Agroambiental do Setor Sucroalcooleiro, ao qual a Raízen aderiu. O magistrado optou por não proceder com a produção de provas e sentenciou o feito em maio de 2023, condenando a companhia ao pagamento de aproximadamente 18 milhões à título de indenização ambiental e danos morais coletivos. Aguardando o julgamento da apelação, que versa, dentre outras matérias, sobre a não produção de provas.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença parcialmente procedente, a fim de condenar as Rés ao pagamento de indenização ambiental e danos morais coletivos, calculados a partir das áreas autorizadas para uso do fogo entre os anos de 2007 e 2011.
h. estágio do processo	2ª Instância - Recurso de Apelação

4.7 Outras contingências relevantes

i. chance de perda (possível, provável remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeira, social e reputacional
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Em caso de perda, a Cosan seria obrigada a adotar medidas de reparação, recuperação e compensação pelos eventuais danos apurados na fase instrutória do caso. Valores teriam de ser desembolsados pela Cosan para execução de tais medidas. Adicionalmente, a Cosan estaria sujeita ao pagamento de indenização a título de danos materiais e morais pelos supostos danos causados.

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS CONTRA ADMINISTRADORES E COLABORADORES

Apresentamos abaixo os processos e procedimentos atualmente em curso contra nossos administradores e colaboradores.

Processos Criminais

Em 31 de julho de 2018, foi formulado pedido de denúncia pelo Ministério Público do Distrito Federal, relacionada à chamada “Operação Dubai”, por suspeita de prática de ilícito concorrencial. Apresentamos abaixo os processos criminais que possuem relação com a Operação Dubai e que possuem como parte, dentre outros réus, um funcionário da Companhia. Ainda relacionado à Operação Dubai, há em andamento em face da Companhia um Processo Administrativo perante o CADE (nº 08012.008859/2009-86), o qual encontra-se descrito no item 4.4 deste Formulário de Referência.

Processo n.º 0047902-28.2010.8.07.0001 – Operação Dubai (Ação Penal)	
a. Juízo	1ª Vara Criminal de Brasília/DF
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	12/08/2010
d. Partes no processo	Polo Ativo: Ministério Público do Distrito Federal Polo Passivo: Marc de Melo Lima – apenas funcionário da Raízen e outros (mais de 100 réus)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 151.731.032,44 – 31.03.2025

4.7 Outras contingências relevantes

f. Principais fatos	Trata-se de ação penal iniciada em face de distribuidores e revendedores, no âmbito da Operação Dubai, por suposta fixação artificial de preços no mercado de combustíveis de veículos automotores no DF, fato tipificado no artigo 4º, II, alínea “a”, da Lei 8.137/90. O funcionário da Companhia, que atua como gerente de território no DF, foi denunciado apenas pelo crime de constituição e integração a organização criminosa (artigo 2º, Lei 12.850/2013). Denunciados representantes das distribuidoras BR, Ipiranga e Raízen SA., bem como proprietários e funcionários de postos de revenda. Em dezembro de 2019, a Juíza rejeitou todas as causas de absolvição sumária suscitadas pela defesa do funcionário, em especial a inépcia da denúncia e a ausência de justa causa para a ação penal. bem como rejeitou a denúncia em relação aos denunciados, Abdallah Jarjour e José Aquino Neto. Em fevereiro 2020, o Ministério Público interpôs recurso de apelação contra essa decisão. Em maio de 2021, os autos foram conclusos à relatora, Desembargadora Nilsoni de Freitas Custódio, preventa para o caso. Em junho de 2021, o recurso do Ministério Público foi conhecido e desprovido por unanimidade. Em setembro de 2021, apresentada manifestação em nome de Marc de Melo Lima indicando os endereços e telefones atualizados das testemunhas arroladas em sua resposta à acusação. Em outubro de 2021, Ministério Público Federal apresentou contatos atualizados das testemunhas de acusação. Em setembro/2022, ouvidas novas testemunhas de defesa, em especial José Carlos Martins de Oliveira, arrolado pela defesa de Marc de Melo Lima. Luiz Antônio Lobo será ouvido na rodada de audiências de outubro. Em

4.7 Outras contingências relevantes

	outubro/2022, apresentada petição requerendo que o depoimento de Luiz Antônio Lobo se dê por meio de vídeo, em razão de viagem ao exterior. Em novembro/2022, audiências foram canceladas. Em dezembro/2022, aguarda-se audiências agendadas para os dias 07 e 08 de fevereiro. Em fevereiro/2023, realizados os depoimentos de nossas testemunhas de defesa finais (Gustavo Campos Barreiros, Pedro Rocha e Luiz Antonio Lobo). Em junho de 2025 – proferida sentença judicial, absolvendo o funcionário da Raízen dos fatos. No momento, aguarda-se oposição de recursos pelos demais acusados.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de primeiro grau que absolveu o funcionário da Raízen do crime imputado a ele.
h. estágio do processo	Em agosto/2023, realizado despacho com os promotores que atuam no feito para reforçar os pontos que indicam a inocência de Marc. Em janeiro/2024, Ministério Público requereu seja julgada improcedente a ação penal em relação a Marc, por insuficiência de provas da autoria. Entre fevereiro e março/2024, juntadas as alegações finais dos réus colaboradores. Em junho de 2025, sentença de primeiro grau que absolveu o funcionário da Raízen.
i. Chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia entende que há possíveis riscos reputacionais à Companhia.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de condenação do funcionário da Raízen, poderá haver repercussão negativa à imagem da Companhia.

Processo n.º 0937117-09.2023.8.04.0001

4.7 Outras contingências relevantes

a. Juízo	Vara Especializada do Meio Ambiente - Fórum de Manaus/AM
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	19/07/2023
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas; Réus: Raízen S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de ação penal oferecida pelo Ministério Público do Estado do Amazonas em face da Raízen S/A, pela suposta prática de crime ambiental previsto no art. 56, caput, da Lei 9.605/98. Segundo o Ministério Público/AM, em 09 de fevereiro de 2023, no âmbito da operação XAPIRI, o Ibama e ANP constataram a comercialização de combustível para aviação em desacordo com a legislação regulamentar, com imposição de sanção pecuniária, em razão do tipo penal previsto no art. 56 supra.

4.7 Outras contingências relevantes

f. Principais fatos	Trata-se de ação penal oferecida pelo Ministério Público do Estado do Amazonas em face da Raízen S/A e Guilherme José Vasconcelos Cerqueira, pela suposta prática de crime ambiental previsto no art. 56, caput, da Lei 9.605/98. Segundo o Ministério Público/AM, em 09 de fevereiro de 2023, no âmbito da operação XAPIRI, o Ibama e ANP constataram a comercialização de combustível para aviação em desacordo com a legislação regulamentar. Em 14/08/2023, após a citação da Raízen, foi apresentada resposta à acusação. Em seguida, após a citação de Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira, sua defesa foi apresentada. Em 07/11/2023, foi proferida decisão acolhendo a preliminar de inépcia da denúncia, e, por consequência, rejeitando a denúncia. Em face de tal decisão, o Ministério Público apresentou Recurso em Sentido Estrito, que foi provido, por meio de acórdão disponibilizado em 11/03/2024. Diante disso, em 15/03/2024, opusemos Embargos de Declaração, visando sanar as omissões presentes no Acórdão, em especial sobre ausência de descrição do suposto delito cometido. Em Sessão ocorrida no dia 16/05/2024, foi realizado julgamento em que, por unanimidade, foram conhecidos e providos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para manter a decisão que rejeitou a denúncia. Diante da ausência de interposição de novo recurso pelo órgão ministerial, em 10/06/2024, foi juntada certidão de trânsito em julgado do Acórdão e, após, realizada a baixa definitiva dos Embargos de Declaração. Em 09/07/2024, foi proferida sentença, determinando o arquivamento dos autos, visto que foi negado provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, com o Acórdão já transitado em julgado. Em 18/07/2024, o Ministério Público manifestou ciência da decisão que determinou o arquivamento do feito. Em seguida, foi juntada certidão, atestando que a decisão de arquivamento transitou em julgado, sem que houvesse a interposição de recurso. Por isso, no dia 21/07/2024, o sistema apontou o efetivo arquivamento dos autos da ação penal e a sua baixa definitiva

4.7 Outras contingências relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Em 07 de novembro de 2023, foi proferida decisão acolhendo a preliminar de inépcia da denúncia, suscitada pela Raízen e, por consequência, rejeitando a denúncia. Em 11 de março de 2024, foi disponibilizado o Acórdão, que deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público, em face da decisão que acolheu a preliminar de inépcia da denúncia. Em Sessão ocorrida no dia 16 de maio de 2024, foi realizado julgamento em que, por unanimidade, foram conhecidos e providos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para manter a decisão que rejeitou a denúncia. Em 09 de julho de 2024, foi proferida sentença, determinando o arquivamento dos autos, visto que foi negado provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, com o Acórdão já transitado em julgado.
h. estágio do processo	Arquivado com trânsito em julgado.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Risco reputacional pela alegação de que houve fornecimento de combustível de aviação por prepostos da Raízen S.A. em desacordo com a legislação regulamentar.
k. Análise de impacto em caso de perda do processo	Havia riscos de sanção pecuniária, além de agravamento de danos à imagem da Companhia.

Processos Criminais de Natureza Tributária**Processo n.º 0002098-21.2014.8.26.0372**

a. Juízo

2ª Vara de Monte Mor/SP

4.7 Outras contingências relevantes

b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	29/10/2014
d. Partes no processo	Polo Ativo: Ministério Público do Estado de São Paulo. Polo Passivo: Rodolfo Norivaldo Geraldi, Rubens Ometto Silveira Mello, Pedro Isamu Mizutani, Paulo Sérgio de Oliveira Diniz, José Vitório Tararam, Marcos Marinho Lutz e Armando Vieira Viotti
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Condenação no pagamento de multa e pena de reclusão das pessoas constantes no polo passivo.

4.7 Outras contingências relevantes

f. Principais fatos	O Sr. Mello, na qualidade de administrador da Raízen Energia S.A. e da Cosan S.A. Açúcar e Alcool, sociedades controladas da Cosan S.A., é parte em uma ação penal proposta em 29 de outubro de 2014, em razão de supostos pagamentos a menor de ICMS, em suposta infração ao artigo 1º da Lei nº 8.137/90. A denúncia havia sido rejeitada em 2015, mas foi determinando o prosseguimento da demanda, após o provimento do Recurso em Sentido Estrito do Ministério Público e negativa de provimento ao Recurso Especial interposto posteriormente por um dos Denunciados, Sr. Rodolfo Norivaldo Geraldi. Nestes autos, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em sede de Agravo, determinou o prosseguimento do feito, por verificar justa causa para a Ação Penal, entendendo que a garantia não se iguala ao pagamento do débito. Em 03 de outubro de 2019, foi proferida decisão que, acolhendo nosso pedido, suspendendo a ação penal até julgamento definitivo dos embargos à execução e determinou o recolhimento dos mandados de citação. Ação penal suspensa até julgamento definitivo dos embargos à execução. Em paralelo, a legalidade dos débitos fiscais está sendo discutida em sede de Execução Fiscal e respectivos Embargos à Execução Fiscal, sendo que tais débitos se encontram caucionados por seguro garantia. Por essa razão, em 3 de outubro de 2019, o Juízo Criminal determinou a suspensão do Processo Criminal, enquanto aguarda-se o encerramento da discussão na esfera tributária. Trata-se de discussão a respeito da legalidade dos débitos fiscais discutida em sede de execução fiscal autônoma à ação penal, sendo que tais débitos se encontram caucionados por seguro garantia. A ação penal se encontra

4.7 Outras contingências relevantes

	atualmente suspensa. Caso a ação penal seja julgada procedente, os administradores estarão sujeitos à pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa, a ser substituída por penas restritivas de direitos, como prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença rejeitando a denúncia foi rejeitada diante da garantia do débito tributário apresentada na execução fiscal. No entanto, o Ministério Público interpôs Recurso em Sentido Estrito e em face da decisão de rejeição, o qual foi provido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, razão pela qual foi retomado o curso da ação penal
h. estágio do processo	Suspenso, aguardando julgamento dos embargos à execução fiscal
i. chance de perda (possível, provável remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Risco reputacional.
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Eventual condenação pode implicar em pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa, a ser substituída por penas restritivas de direitos, como prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade. Tais medidas poderão causar um impacto reputacional à Companhia.

Processo n.º 0112153-07.2019.8.19.0001

a. Juízo	16ª Vara Criminal do Rio de Janeiro/RJ
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	14/05/2019

4.7 Outras contingências relevantes

d. Partes no processo	Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Polo Passivo: Roberto de Rezende Barbosa, José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho, Alberto Asato, Edvaldo Monteiro de Oliveira, Rubens Ometto Silveira Mello, Pedro Isamu Mizutani, Marcelo Eduardo Martins e José Vitório Tararam
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Condenação no pagamento de multa e pena de reclusão das pessoas indicadas no polo passivo.

4.7 Outras contingências relevantes

f. Principais fatos	Trata-se de ação penal instaurada em face de Srs. Roberto de Rezende Barbosa, José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho, Alberto Asato, Edvaldo Monteiro de Oliveira, Rubens Ometto Silveira Mello, Pedro Isamu Mizutani, Marcelo Eduardo Martins e José Vitório Tararam, na qualidade de administradores da Nova América S/A Comercial, junto à 16ª Vara Criminal do Rio de Janeiro/RJ, para apuração de crimes tributários, previstos no artigo 1º inciso II c/c artigo 12, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.137/1990, na forma do artigo 71, do Código Penal (pena: reclusão de dois a cinco anos e multa). Ambos os administradores foram citados e apresentaram Respostas à Acusação. Consta da denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que os denunciados, na qualidade de administradores da Nova América S/A Comercial, teriam realizado creditamentos indevidos de ICMS, amparados em documentos fiscais (Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas - CTCR) supostamente inidôneos, resultando, assim, recolhimento a menor do imposto ao Fisco. A denúncia foi recebida em 16 de maio de 2019, tendo, na sequência, sido expedidas cartas precatórias para citação dos denunciados. Em dezembro de 2019, diante da informação trazida nas respostas à acusação de que foram opostos embargos à execução, o Ministério Público se manifestou requerendo a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda para que se esclareça o andamento da ação cível. O juízo acolheu o referido pedido. Em outubro de 2021 foi juntada resposta de ofício da Secretaria da Fazenda com o status atualizado dos embargos à execução. Em síntese, esclareceu-se que o feito se encontra em fase de instrução. Na sequência, os autos da ação penal foram remetidos ao Ministério Público, que requereu novo sobrestamento do feito, porém com a designação de data para depoimento das testemunhas de acusação, a fim de evitar que a prova reste prejudicada. Houve designação de audiência de instrução e julgamento, no entanto, após despacho de nossa petição, o Juízo proferiu decisão cancelando a referida audiência, visto que os Embargos à Execução se encontram em fase probatória, devendo a presente ação penal permanecer suspensa. Em setembro de 2023, proferida decisão mantendo a ação penal suspensa até o julgamento dos Embargos à Execução. Em fevereiro de 2024, publicada nova decisão mantendo a suspensão do processo.

4.7 Outras contingências relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não existem decisões de mérito proferidas no âmbito deste processo.
h. estágio do processo	Suspenso, aguardando julgamento dos embargos à execução fiscal.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Risco reputacional
k. análise de impacto em caso de perda do processo em questão	Eventual condenação do administrador da Companhia pode implicar em pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa, a ser substituída por penas restritivas de direitos, como prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade. Tais medidas poderá gerar impacto reputacional à Companhia.

Contingência Trabalhista, em nome da Raízen Combustíveis, porém de responsabilidade exclusiva acionista Shell (anteriores a Joint Venture)

Processo nº 0022200-28.2007.5.15.0126

a) Juízo	2ª Vara do Trabalho de Paulínia
b) Instância	1ª instância – decisão homologatória de acordo transitada em julgado
c) Data de instauração	08 de março de 2007
d) Partes no processo	Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Associação dos Trabalhadores Expostos a Substâncias Químicas, Sindicato dos Químicos Unificado Campinas x Raízen S.A. e BASF do Brasil S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de Ação Civil Pública na qual foi celebrado acordo para fornecimento de assistência médica e saúde vitalícia para 1.143 ex-empregados e seus familiares devidamente habilitados no acordo e pagamento de indenização no valor R\$622.200.000,00 em decorrência da contaminação ambiental da antiga planta com defensivos agrícolas de Paulínia. O pagamento da indenização foi quitado. A obrigação de tratamento à saúde permanece.

4.7 Outras contingências relevantes

f) Principais fatos	Contaminação ambiental da antiga planta de defensivos agrícolas de Pau vendida para BASF em 1994.
g) Chance de perda	Não aplicável, celebrado acordo.
k) Análise do impacto em de perda do processo	Não aplicável, celebrado acordo.

Contingências Ambientais das Controladas

Contingências Ambientais, em nome da Raízen Energia, porém de responsabilidade exclusiva acionista Cosan (anteriores a Joint Venture).

As principais contingências ambientais que envolvem a Raízen Energia, porém de responsabilidade exclusiva acionista Cosan (anteriores a Joint Venture), cuja probabilidade de perda é possível ou provável, são:

Inquéritos civis (ICS) apuração de danos ambientais	
a. valores envolvidos	Em relação a este tema, para os casos avaliados com risco de perda possível, o valor de contingência é de aproximadamente R\$ 8 milhões. Com relação aos processos avaliados com risco de perda provável, o valor de contingência é de aproximadamente R\$ 16,7 milhões. Tais valores dizem respeito a processos judiciais e administrativos, os quais estão incluídos no valor total de provisões ambientais.
b. práticas do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência	A Raízen Energia e suas controladas são investigadas em 7 Inquéritos Civis ("OICs") (nº de casos sob responsabilidade da Cosan, mas em nome da Raízen Energia), instaurados para apurar fatos diversos, tais como supostas queimas de plantações de cana-de-açúcar, uso de fogo como método facilitador de colheita sem autorização do órgão ambiental, poluição e danos ao meio ambiente, intemção em área de preservação permanente, instituição de reserva legal etc. A Raízen e suas controladas figuram como autuadas em 67 processos administrativos sancionadores instaurados por órgãos ambientais, referentes a autos de infração com imposição de penalidades tais como multas e advertências, cujos objetos correspondem, principalmente, a alegadas infrações de uso de fogo em áreas agropastoris ou áreas especialmente protegidas, danos à vegetação nativa, lançamentos de efluentes, entre outras

4.7 Outras contingências relevantes

Ação Penal n.º 0002098-21.2014.8.26.0372

Proposta em 29 de outubro de 2014

Suposto pagamento a menor de ICMS e infração artigo 1º, da Lei nº 8.137/91

a. Partes do Processo

Réus:

1. Rubens Ometto Silveira Mello; e
2. Pedro Isamu Mizutani
3. Rodolfo Norivaldo Geraldi;
4. Paulo Sérgio de Oliveira Diniz;
5. José Vitório Tararam;
6. Marcos Marinho Lutz; e
7. Armando Vieira Viotti

Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo

4.7 Outras contingências relevantes

b. Principais fatos	Os Srs. Rubens Ometto Silveira Mello e Pedro Isamu Mizutani, são partes em uma ação penal, proposta em 29 de outubro de 2014, para apuração de suposto pagamento a menor de ICMS e suposta infração ao artigo 1º, da Lei nº 8.137/91 (envolvimento na prática de crime de sonegação fiscal). A legalidade dos débitos fiscais está sendo discutida em sede de execução fiscal autônoma ação penal, sendo que tais débitos se encontram caucionados por seguro garantia. Tendo em vista que a sonegação fiscal é um crime material (exige efetivo prejuízo ao erário), defende-se que, coma garantia apresentada ao juízo, a própria materialidade do crime deve ser afastada e a punibilidade extinta, em razão da inexistência de risco direto ou indireto ao bem jurídico tutelado e da tipificação da conduta ilícita imputada aos réus, mas tal entendimento pode variar conforme a interpretação de cada magistrado. Ação penal suspensa até julgamento definitivo dos embargos à execução, bem como aguarda devolução das cartas precatórias, que haviam sido expedidas para citação dos Acusados. Caso a ação penal seja julgada procedente e, com eventual condenação transitada em julgado, os administradores estarão sujeitos às sanções criminais cabíveis. Na opinião dos advogados que patrocinam a causa, é possível estabelecer com segurança a possibilidade de suspensão ou arquivamento desde que apresentado depósito judicial, seguro-garantia ou fiança bancária nas cobranças judiciais dos tributos. Não obstante, na opinião dos referidos advogados, a existência de outras teses como ausência de dolo e falta de prejuízo pode suspender ou arquivar as investigações ou eventuais processos decorrentes, sendo que em todos os casos, o pagamento feito a

4.7 Outras contingências relevantes

	qualquer tempo é causa de extinção da punibilidade.

Ação penal nº 0112153-07.2019.8.19.0001

16ª Vara Criminal do Rio de Janeiro/RJ

Artigos 1º, inciso II c/c artigo 12, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.137/1990, na forma do artigo 71, do Código Penal.

a. Partes do Processo

- Réus:
- 1. Roberto de Rezende Barbosa;
 - 2. José Eugênio Barbosa Sobrinho,
 - 3. Alberto Asato;
 - 4. Edvaldo Monteiro de Oliveira,
 - 5. Rubens Ometto Silveira Mello,
 - 6. Pedro Isamu Mizutani,
 - 7. Marcelo Eduardo Martins; e
 - 8. José Vítório Tararam
 - 9. Autor:Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

4.7 Outras contingências relevantes

b. Principais fatos	Trata-se de ação penal instaurada em face dos Srs. Roberto de Rezende Barbosa, José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho, Alberto Asato, Edvaldo Monteiro de Oliveira, Rubens Ometto Silveira Mello, Pedro Isamu Mizutani, Marcelo Eduardo Martins e José Vitório Tararam, junto à 16ª Vara Criminal do Rio de Janeiro – RJ, para apuração de crimes tributários, previstos nos artigos 1º, inciso c/c artigo 12, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.137/1990, na forma do artigo 71, do Código Penal. Consta da denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que os denunciados, na qualidade de administradores da Nova América S/A Comercial, teriam realizado creditamentos indevidos de ICMS, amparados em documentos fiscais (CTRC) supostamente inidôneos, resultando, assim, recolhimento a menor do imposto ao Fisco, mediante fraude. A denúncia foi recebida em 16 de maio de 2019, tendo, na sequência, sido expedidas cartas precatórias para citação dos denunciados. Em dezembro de 2019, diante da informação trazida nas respostas à acusação de que foram opostos embargos à execução, o Ministério Público se manifestou requerendo a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda para que se esclareça o andamento da ação cível. O juízo acolheu o referido pedido. Aguardou-se, portanto, resposta de ofício encaminhado à Secretaria da Fazenda acerca do status dos embargos à execução. Em outubro de 2021 foi juntada resposta de ofício da Secretaria da Fazenda com o status atualizado dos embargos à execução. Em síntese, esclareceu-se que o feito se encontra em fase de instrução. Na sequência, os autos da ação penal foram remetidos ao Ministério Público, que requereu novo sobrestamento do feito, porém com a designação de data para depoimento das testemunhas de acusação, a fim de evitar que a prova reste prejudicada. Importante destacar que, não obstante a futura designação para a referida audiência, a ação penal permanecerá suspensa até julgamento dos embargos à execução. Houve designação de audiência de instrução e julgamento, no entanto, após despacho de nossa petição, o Juízo proferiu decisão cancelando a referida audiência, visto que os Embargos à Execução se encontram em fase probatória, devendo a presente ação penal permanecer suspensa. Em setembro de 2023, proferida decisão mantendo a ação penal suspensa até o julgamento dos Embargos à Execução.

4.7 Outras contingências relevantes

	Em fevereiro de 2024, publicada nova decisão mantendo a suspensão do processo.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

5.1 DESCRIÇÃO DO GERENCIAMENTO DE RISCOS E RISCOS DE MERCADO

Em relação aos riscos indicados nos itens 4.1 e 4.3, informar:

a. se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política

Com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no processo sistemático de gerenciamento de riscos inerentes às atividades de negócio da Raízen S.A., a Companhia adota uma Política de Gerenciamento de Riscos. Essa política é estruturada para orientar a identificação, monitoramento, avaliação e tratamento dos riscos relacionados à Companhia ou seu setor de atuação.

A Política de Gerenciamento de Riscos foi formalmente aprovada pelo Conselho de Administração em reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de maio de 2021, e reprovada sem alterações em 16 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a Companhia conta com um conjunto de políticas complementares voltadas à mitigação de riscos específicos, tais como:

- Código de Conduta;
- Política de Doações;
- Política de Tesouraria;
- Política de Gestão de Conflitos de Interesse e Transações com Partes Relacionadas;
- Política de Integridade;
- Política de Consequências e Medidas Disciplinares;
- Demais políticas e procedimentos internos relacionados a outros riscos, incluindo riscos financeiros (crédito, liquidez, entre outros).

No contexto da aplicação dessa política, a Companhia realiza periodicamente avaliações temáticas aprofundadas sobre riscos específicos de suas operações e implementa planos de ação consistentes.

As versões públicas, quando aplicáveis, das políticas e regimentos internos dos órgãos e departamentos da Companhia estão disponíveis na página de Relações com Investidores da Raízen (<https://ri.raizen.com.br/sobre-araizen/estatuto-codigos-e-politicas/>), bem como nos sites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/).

b. os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo:

São objetivos da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia: (i) identificar, avaliar e priorizar os riscos que possam afetar o alcance dos objetivos estratégicos, operacionais, financeiros e de conformidade da Companhia; (ii) avaliar o impacto e a probabilidade de materialização dos riscos identificados; e (iii) implementar ações eficazes desenvolvidas para: a) alcançar objetivos de negócios; b) proteger ativos da Companhia contra uso impróprio, perda ou fraude; c) otimizar a performance e eficiência operacional, de forma segura; e d) conformidade coerente com a estrutura de controle.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

A estrutura de controle é desenvolvida para prestar garantia razoável a respeito do alcance dos objetivos de negócios da Companhia e cumprimento de suas obrigações e compromissos externos, consistindo em 3 (três) tipos de componentes: (i) fundamentos; (ii) organizações; e (iii) processos.

Nesse sentido, a Política de Gerenciamento de Riscos fornece orientações sobre a aplicação do processo de gestão de riscos, como um dos fundamentos. A aplicação da política é monitorada pelos órgãos de governança, gestores e responsáveis diretos da Companhia, que seguem o modelo de "Três Linhas de Defesa".

A primeira linha é composta pelas áreas de negócio do Grupo Raízen, incluindo suas coligadas e controladas, responsáveis pelos Riscos e oportunidades que gerenciam. A segunda linha é composta pelas estruturas de controle da Companhia, que devem instrumentalizar os gestores da primeira linha para o correto gerenciamento dos riscos e oportunidades. Por fim, a terceira linha é composta pela auditoria interna da Companhia, atuando com um olhar independente para verificar a eficácia do modelo.

A Companhia reconhece que a gestão de riscos é parte integrante e fundamental de suas atividades organizacionais, contribuindo para a evolução estruturada e sustentável de seus resultados financeiros e rentabilidade, consolidando sua imagem de empresa sólida, eficiente e socialmente responsável.

A metodologia adotada pela Raízen utiliza como referência a estrutura integrada de gerenciamento de Riscos sugerida pelo COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) e a norma ISO 31000. A gestão de riscos leva em consideração quaisquer limitações e incertezas associadas aos processos, interesses, objetivos estratégicos e ambiente da Companhia, que são baseadas em informações históricas e atuais.

A metodologia de avaliação interna de riscos deve ser aplicada periodicamente e sempre que houver alteração significativa da estrutura organizacional e/ou de negócios.

Para o alcance de tais objetivos, a Companhia estabelece e mantém atualizada sua matriz de riscos do negócio, a qual é aprovada anualmente pelo Comitê de Auditoria e Integridade da Companhia, e monitorada em todos os níveis da Companhia e em vários estágios dentro dos processos corporativos e pela alta administração.

i. os riscos para os quais se busca proteção

A Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia estabelece o agrupamento dos riscos corporativos em seis categorias:

Riscos Estratégicos: estão associados à tomada de decisão da alta administração e podem gerar perda substancial no valor econômico da organização. São causados por mudanças no ambiente externo;

Riscos Operacionais: estão associados à possibilidade de ocorrência de perdas (de produção, ativos, clientes, receitas) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas;

Riscos Financeiros e/ou de Mercado: aqueles associados à exposição das operações financeiras da organização;

Riscos Regulatórios, Legais e de Conformidade: são aqueles associados à exposição a não cumprimento de leis e regulamentos emitidos pelos governos centrais e locais assim como

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

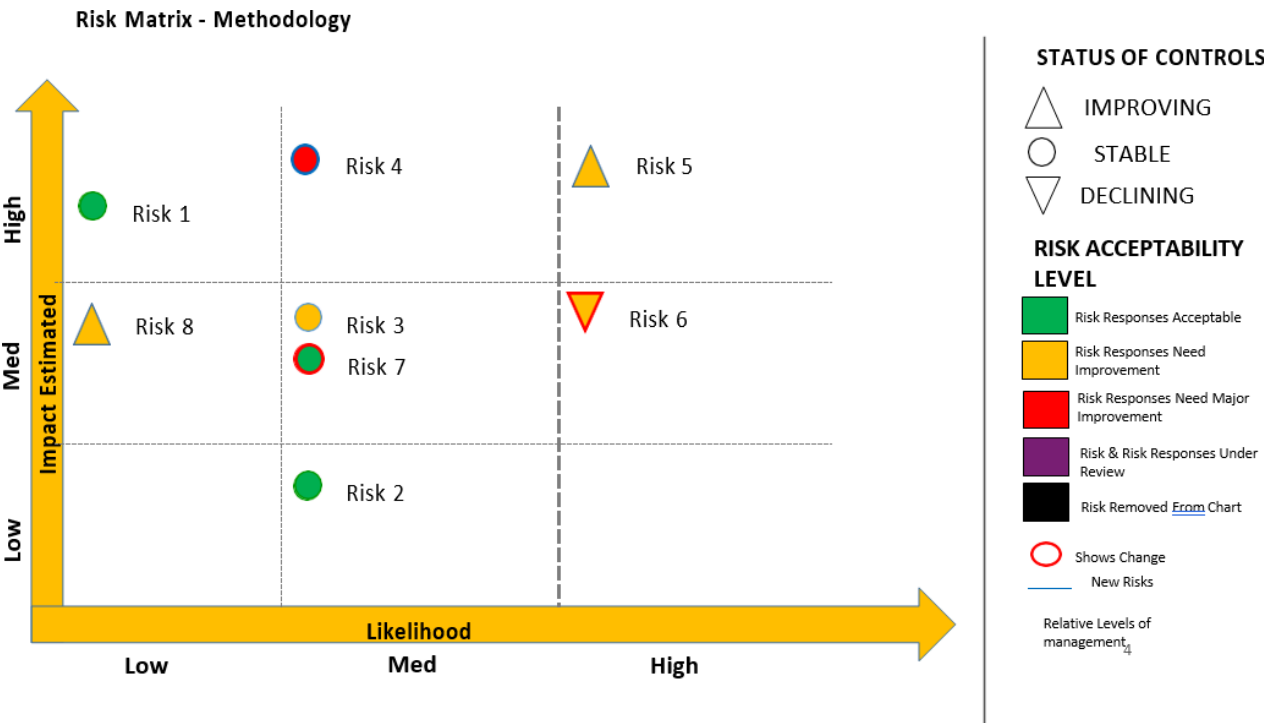
regulamentos emitidos por entidades reguladoras ou mesmo de natureza interna. Estão associados a prevenção de lavagem de dinheiro, integridade etc.;

Riscos da Informação: são aqueles que consistem na perda, uso indevido, acesso ou divulgação não autorizada de informações ou dados pessoais de partes interessadas, internas ou externas, podendo ameaçar os negócios ou prejudicar a imagem da Companhia; e

Riscos de Imagem: riscos de ocorrência de eventos, frequentemente associados à materialização dos outros riscos, que causem dano à reputação e afetem a credibilidade da Companhia.

ii. os instrumentos utilizados para proteção

Como informado no item 5.i.b, o modelo de gerenciamento de riscos adotado pela Companhia contempla 3 (três) linhas de defesa e conta com um processo estruturado de identificação dos riscos, de avaliação dos impactos e probabilidade dos riscos, de comunicação e monitoramento dos riscos e de reporte dos riscos.



Os riscos são gerenciados em 3 categorias: Alto, Médio e Baixo. A saber:

Os quadrantes relacionados como “Alto” possuem maior criticidade no valor do negócio, demandam priorização e acompanhamento, além de planos de ações prioritários para eliminar ou reduzir sua severidade e/ou frequência;

Os quadrantes relacionados como “Médio” possuem criticidade moderada no valor dos negócios, demandam monitoramento regular para direcionar continuamente as estratégias de mitigação e/ou planos de contingência;

Os quadrantes relacionados como “Baixo” possuem menor criticidade no valor dos negócios, demandam foco para definir níveis aceitáveis de perda por eventos e ações que evitem que o nível de impacto aumente ao longo do tempo.

As seguintes ações podem ser tomadas para gerenciar os riscos:

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

1. Aceitar e controlar o risco: aceitar o risco e colocar em vigor os controles apropriados (preventivos e de detecção) para gerenciar o risco e maximizar o valor.
2. Risco de transferência e/ou compartilhamento: alguns riscos são transferidos (por exemplo, para uma companhia de seguros) ou compartilhados (por exemplo, com contratadas ou parceiros de joint venture).
3. Encerrar ou renunciar à atividade: os riscos são evitados, por exemplo, interrompendo uma atividade ou retirando-se de uma região ou mercado. Alguns riscos são eliminados em parte por meio de venda ou desinvestimento. No entanto, é importante estabelecer se todos os riscos serão eliminados ou se alguns permanecerão com o negócio (por exemplo, passivos ambientais).

A comunicação e consciência contínua de quais riscos são significativos são elementos importantes para que decisões sejam tomadas, definição de como os riscos serão gerenciados, e as oportunidades envolvidas.

iii. a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos

A Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia estabelece os seguintes papéis e responsabilidades aos seus órgãos internos.

O Conselho de Administração deve: (i) revisar e aprovar as definições gerais das estratégias de gerenciamento de riscos, incluindo a Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia, (ii) estabelecer os níveis de Apetite a Risco da Raízen em função dos objetivos estratégicos da Companhia; (iii) monitorar os alinhamentos críticos: estratégia, riscos, controles, conformidade (compliance), incentivos e pessoas; (iv) avaliar periodicamente se os processos de gerenciamento de riscos corporativos permitem ao Conselho de Administração atingir seus objetivos de supervisão dos riscos.

No âmbito do gerenciamento de riscos da Companhia, destaca-se também a atuação do Comitê de Auditoria e Integridade, que possui as seguintes responsabilidades: (i) supervisionar a adequação dos processos relativos ao gerenciamento de riscos e ao sistema de controles internos, em linha com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; (ii) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia por meio da aprovação anual da matriz de riscos; (iii) acompanhar a evolução do gerenciamento dos riscos identificados, bem como o cumprimento da legislação aplicável, das políticas, normas e procedimentos do Grupo Raízen, e a efetividade dos controles e das ações de resposta endereçadas; (iv) avaliar a adequação dos recursos humanos e financeiros destinados ao processo de gerenciamento de riscos corporativos da Raízen; e (v) manter o Conselho de Administração devidamente informado a respeito da efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, bem como, quando necessário, recomendar alterações nos conceitos e nos níveis de apetite ao risco.

Adicionalmente, a área de Auditoria Interna da Companhia, que reporta suas atividades ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria e Integridade, tem a responsabilidade de: (i) avaliar a confiança das informações, revisar a efetividade e a eficiência das operações, salvaguarda dos ativos assegurando o cumprimento das leis, regulamentos e contratos; (ii) assessorar o Diretor Presidente e o Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria e Integridade, examinando, avaliando, informando e recomendando melhorias de adequação no ambiente interno e efetividade no processo de Gerenciamento de riscos corporativos; (iii) identificar e apontar Riscos eventualmente ainda não mapeados na organização através da avaliação independente do ambiente de controles internos; (iv) aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

riscos da Companhia; e (v) Elaborar seu plano de trabalho e priorizar suas atividades com base no Processo de Gerenciamento de Riscos.

Já a Área de Controles Corporativos possui diversas responsabilidades no que tange às suas estruturas de Gestão de Riscos, e Controles Internos. Especificamente para o gerenciamento de riscos, suas principais responsabilidades são: (i) desenvolver e aplicar a estratégia e a metodologia de gerenciamento de riscos em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, políticas, normas e procedimentos internos e melhores práticas de gestão; (ii) em conjunto com a Área de Auditoria Interna, compatibilizar as ações e medidas de risco, buscando equalizar as metodologias, de forma a serem usados os mesmos conceitos na classificação dos riscos em ambas as atividades; (iii) manter atualizada a Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia, o Procedimento de Gerenciamento de Riscos e o Template da Matriz de Riscos; (iv) promover a cultura de gerenciamento de riscos corporativos na organização; (v) instrumentalizar e treinar todos os gestores das áreas de negócios e funções para garantir a correta e oportuna identificação, análise, avaliação de riscos e endereçamento de planos de ações; (vi) apoiar os gestores na formulação dos conceitos e metodologias utilizados no gerenciamento de riscos corporativos, bem como o Mapa de Riscos e a Régua de Riscos, que estabelece a classificação dos mesmos pela severidade de seus impactos potenciais; (vii) monitorar os níveis de exposição aos Riscos periodicamente conforme diretrizes desta política; (viii) reportar às Vice- Presidências através dos Comitês de Governança, e ao Comitê de Auditoria e Integridade sobre os níveis de exposição potencial dos principais riscos identificados; e (ix) acompanhar a implementação dos planos de ação junto aos gestores para, quando for o caso, verificar sua mitigação ou redução reportando à Liderança Executiva e ao Comitê de Auditoria e Integridade.

Por fim, compete às Áreas de Negócios e Funções da Companhia: (i) identificar, avaliar, mitigar e monitorar os riscos dos processos e negócios sob sua responsabilidade, com base nos critérios estabelecidos nesta política; (ii) definir e implementar os planos de ações para mitigação dos riscos identificados; e (iii) assegurar a execução e a efetividade dos Controles Internos existentes para mitigação dos riscos.

Organograma da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo as 3 (três) linhas de defesa:

Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado



5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

c. a adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada

O Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Integridade e Integridade da Companhia estabelece, dentre as atribuições do órgão, a de avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controles e de gerenciamento de riscos, os quais estão previstos da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia. Além disso, o órgão também deve reportar ao Conselho de Administração qualquer violação material das normas internas da Companhia, incluindo suas políticas.

A Companhia ressalta que a administração e diversos órgãos monitoram e avaliam, por meios considerados adequados, se as operações efetuadas estão de acordo com as políticas adotadas e se representam exposição a riscos que comprometam o atendimento dos objetivos da Companhia.

A Companhia entende que a estrutura operacional das áreas de auditoria interna, gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como seu orçamento de capital são adequados para assegurar a efetividade da Política de Gerenciamento de Riscos e, sempre que necessário os códigos e políticas internas da Companhia são atualizados para mantê-los adequados e atualizados.

5.2 Descrição dos controles internos

5.2 DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Em relação aos controles adotados pelo emissor para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, indicar:

a. as principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

A Companhia dispõe de políticas e procedimentos devidamente divulgados aos seus funcionários, além de uma estrutura organizacional de gestão de riscos, auditoria interna e controles corporativos que, dentre outras atribuições, é responsável pelas diretrizes e avaliação da eficiência dos controles internos de divulgação das informações financeiras de acordo com o Internal Control Integrated Framework emitido pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission ("COSO").

Os controles internos de divulgação das informações financeiras da Companhia são elaborados para garantir de forma razoável a confiabilidade dos relatórios financeiros e a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as normas e princípios contábeis. Deficiências de controles, quando identificadas, são tratadas através de planos de ação estabelecidos pelas estruturas organizacionais envolvidas, e monitorados através de sistema informatizado e reportes periódicos à alta administração da Companhia.

A Companhia também avalia periodicamente os principais controles chave de performance de cada processo, não se limitando aos controles sobre Demonstrações Financeiras.

A Administração avaliou a eficácia dos controles internos da Companhia referentes ao processo de preparação e divulgação das demonstrações financeiras correspondentes ao período encerrado em 31 de março de 2025, comparativamente ao exercício encerrado em 31 de março de 2024, e, com base nesta avaliação, concluiu que os controles são eficazes.

b. as estruturas organizacionais envolvidas

O Conselho de Administração da Companhia é o principal órgão responsável pela aprovação das demonstrações financeiras, contando com a assessoria: (i) do Comitê de Auditoria e Integridade para avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações financeiras intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração, supervisionar a qualidade e integridade dos trabalhos dos auditores internos e independentes, a aderência da Companhia às normas legais, estatutárias e regulatórias, e acompanhar periodicamente os riscos operacionais, financeiros e reputacionais; e (ii) do Comitê de Finanças, responsável, dentre outras funções, por supervisionar e revisar os resultados da Companhia e a qualidade dos relatórios financeiros.

A execução dos controles internos e demais mecanismos de proteção é de responsabilidade das áreas de negócios (1ª linha), observando as diretrizes da Companhia.

c. se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

5.2 Descrição dos controles internos

Todos os trabalhos realizados pela Auditoria Interna citados acima são reportados periodicamente ao Comitê de Auditoria e Integridade, que assessora o Conselho de Administração.

Além disso, são discutidos periodicamente com os principais stakeholders, os resultados dos trabalhos do escopo da auditoria interna e área de controles, e as principais fragilidades identificadas nas revisões dos processos de negócio.

Para todos os riscos e deficiências apresentadas é solicitado às áreas a elaboração de um plano de ação, endereçado para a redução das exposições ao risco e, com indicação de responsável por sua implementação e prazos de conclusão. Cabe ressaltar que os planos de ação são acompanhados de forma sistemática pelos responsáveis do negócio.

d. deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado ao emissor pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

Os auditores independentes obtiveram o entendimento dos processos relacionados ao sistema contábil e de controles internos da Companhia em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício encerrado em 31 de março de 2025 com o objetivo de determinar a natureza, época e extensão da aplicação dos procedimentos de auditoria, mas não com finalidade de expressar uma opinião específica sobre esses controles internos.

Anualmente, a Companhia recebe as deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado dos auditores independentes, propõe um plano de ação e trabalha durante o ano para corrigir quaisquer deficiências identificadas.

Nesse sentido, o relatório circunstanciado referente ao exercício findo em 31 de março de 2025 apontou a recomendação de melhorias e outras deficiências de controles, que, quando avaliados em conjunto, não foram consideradas pelos auditores como deficiências significativas no ambiente de controles mantido pela Administração.

A companhia seguirá fortalecendo os processos e controles, em especial os relacionados à elaboração das demonstrações financeiras, visando o aprimoramento contínuo do ambiente de controles internos.

e. comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

Conforme mencionado no item 5.2 (d), os auditores independentes da Companhia não identificaram deficiências e recomendações consideradas significativas nos controles internos relativos à elaboração das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de março de 2025.

5.3 Programa de integridade

5.3 PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Em relação aos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pelo emissor para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar:

a. se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

i. os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

A companhia possui diretrizes voltadas à prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública estão presentes no Código de Conduta, na Política de Integridade da Companhia e em procedimentos complementares voltados a mitigar riscos relativos ao tema.

A Companhia possui medidas mitigadoras de fraudes e ilícitos contra a Administração Pública, tais como: (i) capacitação, através de treinamentos periódicos, dos colaboradores para combate de práticas ilícitas; (ii) comunicação sobre regras de conduta e boas práticas de combate à corrupção, fraudes e ilícitos contra a Administração Pública; (iii) Due Diligence de Compliance (background check) para contrapartes, incluindo fornecedores que atuam para/pela Companhia junto a Agentes Públicos, em aquisições de Doações e Patrocínios, M&A, e, para clientes, fornecedores e parceiros de negócios; (iv) critérios de escolha de membros da alta direção que consideram elementos de compliance e integridade; (v) governança com definição de diferentes alçadas e controles para aprovação de despesas; (vi) auditoria de integridade para iniciativas de performance social; (vii) disponibilização de ferramentas sobre o recebimento e/ou oferta de presentes e hospitalidades, conflitos de interesses potenciais ou materializados, bem como para a formalização do registro de interações com a Administração Pública.

A Matriz de Riscos da companhia passa por um processo de revisão anual realizado em conjunto com as diversas linhas de negócio. Essa revisão é conduzida com base na régua de riscos corporativa, permitindo identificar, atualizar e destacar os principais pontos de atenção específicos de cada área. Esse processo garante que os riscos sejam avaliados de forma consistente e alinhada às particularidades operacionais de cada unidade. Paralelamente, as Políticas e os Procedimentos internos da organização são revisados a cada dois anos pela área de Controles Corporativos, seguindo um cronograma previamente estabelecido e formalizado no Portal de Controles, assegurando a governança e a aderência às diretrizes internas.

Eventuais desvios de conduta podem ser detectados pelas áreas de Auditoria (externa e interna), Compliance e de Controles Corporativos, além dos reportes efetuados via Canal de Ética, que mantem a independência, anonimato e sigilo sobre as denúncias efetuadas. Eventuais ocorrências são apuradas pelos respectivos times de investigações, seguindo a avaliação e deliberação do Comitê de Ética da Companhia, que reporta ao Comitê de Auditoria e Integridade, que por sua vez é vinculado ao Conselho de Administração da Raízen.

Em caso de detecção de violações, medidas disciplinares como advertência, suspensão e desligamento, com ou sem justa causa serão aplicadas, seguindo o rito de governança dada pelo Comitê de Ética, bem como reporte às competentes pela Companhia, quando necessário.

5.3 Programa de integridade

ii. as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

O monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade fica a cargo das áreas de Compliance, Auditoria Interna e de Controles Internos, que atuam conjuntamente para assegurar a eficácia do Programa de Ética e Compliance da companhia.

Quanto a subordinação, a área de Controles Internos e Compliance reportam-se para a Presidência da Companhia e a Auditoria Interna reporta-se diretamente ao Comitê de Auditoria e Integridade.

Assuntos dessas três áreas podem ser reportados ao Conselho de Administração da empresa, ou a representantes dos acionistas em reuniões trimestrais, ou em frequência menor, se necessário, secretariado pela área de Auditoria Interna.

Adicionalmente, a Companhia possui ainda os seguintes Comitês de monitoramento do Programa de Ética e Compliance: (i) Comitê de Auditoria e Integridade, que é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração para assegurar independência em relação à diretoria da Companhia, com atribuição de propor plano de auditoria, proporcionar independência para a manutenção e melhorias dos controles internos e compliance, entre outras e (ii) Comitê de Ética, que é órgão colegiado de natureza deliberativa que se reporta a Diretoria Executiva da Raízen, que por sua vez, está subordinado ao Conselho de Administração da Raízen S.A., atuando em questões que envolvam aderência aos valores éticos e de conduta da Raízen, por meio da análise de desvios dos valores éticos e de conduta à luz do Código de Conduta, políticas e normas internas da Companhia, e deliberando e/ou apresentando recomendações de medidas resolutivas e/ou mitigatórias, entre outras.

iii. se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:

O Código de Conduta da Companhia foi inicialmente aprovado em 2011, quando da constituição da Raízen, e atualizado ao longo do tempo, sendo a sua última atualização aprovada em 16 de dezembro de 2021 pelo Conselho de Administração. O Código de Conduta da Companhia é amplamente divulgado em campanhas de comunicação interna e externa e está disponível para acesso na internet (<http://www.ri.raizen.com.br/>) e na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>)

iv. se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados

O Código da Conduta se aplica a todos os funcionários, colaboradores em geral, incluindo diretores, estatutários, conselheiros de administração e demais profissionais que operem em benefício ou em nome da Companhia.

v. as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas

Qualquer violação ao Código de Conduta e às Políticas e Procedimentos da Raízen implicará na aplicação de sanções, como advertência, suspensão, rescisão do contrato ou demissão, inclusive por justa causa, e na comunicação às autoridades competentes para responsabilização cível e criminal, quando cabível, conforme previsto na Política de consequências e Medidas Disciplinares.

A negligência e a falha involuntária também são consideradas descumprimento do Código de Conduta, sendo passíveis de aplicação das medidas acima mencionadas.

5.3 Programa de integridade

Com relação a terceiros representantes da empresa que se envolvam em práticas ilícitas ou violações das políticas internas da Companhia estarão sujeitos à rescisão contratual motivada, com aplicação de multa e outras sanções, bem como possibilitará o manejo de eventual ação indenizatória, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

vi. órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O Código de Conduta da Raízen foi aprovado pelo Conselho de Administração da empresa, tendo sua última ratificação ocorrido em 16 de dezembro de 2021, e está disponível nos sites da Raízen (<https://www.raizen.com.br/sobre-a-raizen/codigo-de-conduta>) CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/) e de R.I. da Companhia (<https://ri.raizen.com.br/>).

b. se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:

Website: <https://canalconfidencial.com.br/raizen/>

Telefones:	
Brasil:	0800-772-4936
Argentina:	0800-345-1701
Estados Unidos:	1-800-509-4201
Paraguai:	009-800-120-004
Suíça:	0800-898-773

E-mail: canaldeetica@raizen.com.br

c. se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

O Canal de Ética é gerido por uma empresa externa, independente, ficando a cargo de empresa especializada e reconhecida, para o recebimento das denúncias, triagem e filtro para a efetiva apuração pelas áreas responsáveis por Investigações, que são alinhadas, deliberadas e monitoradas pelo Comitê de Ética.

d. se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados

O Canal de Ética está aberto ao recebimento de denúncias de público interno e externo, ou seja, de colaboradores e terceiros em geral, incluindo fornecedores, clientes e comunidade.

e. se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciante de boa-fé

Sim, o Canal de Ética garante o anonimato e sigilo das informações, para isso, o Canal de Ética é gerido por empresa terceira, especializada e independente que disponibiliza para a Companhia a(s) denúncia(s) recebidas, sejam elas feitas por telefone, e-mail ou site, por meio de um sistema independente, assim a Raízen não tem acesso a nenhum dado da pessoa que efetuou a denúncia se ela optar pelo anonimato. A Raízen respeita essa escolha, garantindo que as informações fornecidas serão tratadas com a mesma seriedade e atenção, independentemente da identidade da pessoa denunciante, além de um processo interno que assegura que as informações sejam recebidas e

5.3 Programa de integridade

tratadas por um time especializado. As denúncias são submetidas ao Comitê de Ética para análise e deliberação e ao Comitê de Auditoria e Integridade, para ciência.

f. órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias

A gestão do Canal de Ética é efetuada por uma equipe segregada que se reporta à Compliance.

O Canal de Ética é gerenciado por empresa terceira independente especializada na gestão de canais de denúncias, garantindo imparcialidade, integridade dos relatos recebidos, inclusive assegurando a impossibilidade de alteração ou deleção dos registros, e confidencialidade na tratativa das denúncias recebidas

As denúncias serão tratadas com confidencialidade. Apenas os Comitês e Equipes de investigação terão acesso às informações sobre as Denúncias. Eventualmente outras áreas como área de Gente ou Segurança Patrimonial podem ser consultadas ou envolvidas como suporte para a solução do caso, mas sempre com restrição de informações. Os dados sobre identidade dos Denunciantes e testemunhas serão mantidos em sigilo, exceto se houver obrigação legal de compartilhar informações com autoridades competentes.

Quando procedentes, as denúncias são levadas ao Comitê de Ética para apreciação e deliberação das medidas disciplinares e de controle, composto por Executivos da companhia. Periodicamente, todos os casos comprovados são reportados para o Comitê de Auditoria e Integridade, órgão que assessora o Conselho de Administração.

Todas as denúncias recebidas são tratadas e respondidas ao denunciante, independentemente de serem avaliadas como procedentes ou não. As informações relacionadas às denúncias são registradas no sistema do fornecedor independente, e as comunicações com o denunciante, são realizadas através desse portal, assegurando o anonimato.

Conforme estabelecido no Regimento do Comitê de Ética, as denúncias envolvendo Diretores Executivos, membros do Comitê de Ética e profissionais que trabalhem na com a apuração das denúncias, seguem o fluxo especial e segregado, garantindo assim tratamento de eventuais conflitos.

g. número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas.

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais, quaisquer casos confirmados de desvios, fraudes, irregularidades ou atos ilícitos praticados contra a administração pública.

h. caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

Não aplicável, visto que, conforme descrito ao longo deste item, a Companhia possui políticas e diretrizes que buscam identificar e combater desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

5.4 Alterações significativas

5.4 ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS

Informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada, comentando, ainda, eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos.

Em relação ao último exercício social, não houve alterações significativas nos principais riscos a que estamos expostos ou na política de gerenciamento de riscos.

5.5 Outras informações relevantes

5.5 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Em relação ao último exercício social, não houve informações relevantes sobre gerenciamento de riscos da Companhia.

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
BlackRock Inc						
00.000.000/0000-00	Noruega	Não	Não	14/02/2025		
Não						
0	0,000	68.920.814	5,072	68.920.814	0,666	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
COSAN NOVE PARTICIPAÇÕES S.A.						
47.646.941/0001-60	Brasil	Sim	Sim	21/12/2022		
Não						
4.039.971.643	44,921	0	0,000	4.039.971.643	39,024	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
COSAN S.A.						
50.746.577/0001-15	Brasil	Sim	Sim	21/12/2022		
Não						
456.814.649	5,079	60.810.825	4,475	517.625.474	5,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Norges Bank						
00.000.000/0000-00	Noruega	Não	Não	14/02/2025		
Não						
0	0,000	67.957.785	5,001	67.957.785	0,656	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
SHELL BRAZIL HOLDING BV						
05.717.887/0001-57	Holanda	Sim	Sim	27/09/2022		
Não						
4.496.786.292	50,000	60.810.825	4,475	4.557.597.117	44,024	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOOURARIA						
0	0,000	9.393.603	0,691	9.393.603	0,091	
OUTROS						
0	0,000	1.091.043.048	80,287	1.091.043.048	10,539	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
8.993.572.584	100,000	1.358.936.900	100,000	10.352.509.484	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
COSAN NOVE PARTICIPAÇÕES S.A.				47.646.941/0001-60		
COSAN S.A.						
50.746.577/0001-15	Brasil	Não	Sim	31/03/2025		
Não						
6.688.357.663	100,000	0	0,000	6.688.357.663	87,273	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
ITAÚ UNIBANCO S.A.						
60.701.190/0001-04	Brasil	Sim	Não	31/03/2025		
Não						
0	0,000	975.404.073	100,000	975.404.073	12,727	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
COSAN NOVE PARTICIPAÇÕES S.A.				47.646.941/0001-60		
6.688.357.663	100,000	975.404.073	100,000	7.663.761.736	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
COSAN S.A.				50.746.577/0001-15		
AGUASSANTA INVESTIMENTOS S.A.						
34.699.984/0001-62	Brasil	Não	Sim	03/01/2022		
Não						
562.682.406	30,145	0	0,000	562.682.406	30,145	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AGUASSANTA NEGÓCIOS S.A.						
35.233.631/0001-35	Brasil	Não	Não	10/05/2021		
Não						
20.268	0,001	0	0,000	20.268	0,001	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
QUELUZ HOLDING LIMITED						
15.157.585/0001-25	Bermudas	Não	Não	25/03/2022		
Não						
109.532.628	5,868	0	0,000	109.532.628	5,868	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
COSAN S.A.				50.746.577/0001-15		
RIO DAS PEDRAS AÇÕES FIA						
23.340.044/0001-66	Brasil	Não	Não	08/03/2021		
Não						
77.640	0,004	0	0,000	77.640	0,004	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
7.925.940	0,425	0	0,000	7.925.940	0,425	
OUTROS						
1.186.332.062	63,557	0	0,000	1.186.332.062	63,557	
TOTAL						
1.866.570.944	100,000	0	100,000	1.866.570.944	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
SHELL BRAZIL HOLDING BV				05.717.887/0001-57		
BG Energy Holdings Ltd.						
00.000.000/0000-00	Grã-Bretanha (Reino Unido, UK)	Não	Sim	24/08/2023		
Não						
2.583.284	100,000	0	0,000	2.583.284	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
2.583.284	100,000	0	100,000	2.583.284	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA INVESTIMENTOS S.A.				34.699.984/0001-62		
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.						
07.198.897/0001-59	Brasil	Não	Sim	30/04/2021		
Não						
3.094.518.439	100,000	0	0,000	3.094.518.439	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Sim	30/04/2021		
Não						
1.000	0,000	0	0,000	1.000	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
AGUASSANTA INVESTIMENTOS S.A.				34.699.984/0001-62	
3.094.519.439	100,000	0	100,000	3.094.519.439	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
BG Energy Holdings Ltd.				00.000.000/0000-00		
BG Group Limited						
00.000.000/0000-00	Grã-Bretanha (Reino Unido, UK)	Não	Sim	28/04/1999		
Não						
2.898.413.870	100,000	0	0,000	2.898.413.870	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
2.898.413.870	100,000	0	100,000	2.898.413.870	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
COSAN S.A.				50.746.577/0001-15		
AGUASSANTA INVESTIMENTOS S.A.						
34.699.984/0001-62	Brasil	Não	Sim	03/01/2022		
Não						
562.682.406	30,024	0	0,000	562.682.406	30,024	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AGUASSANTA NEGÓCIOS S.A.						
35.233.631/0001-35	Brasil	Não	Não	10/05/2021		
Não						
17.496	0,001	0	0,000	17.496	0,001	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.						
07.198.897/0001-59	Brasil	Não	Não	10/05/2021		
Não						
2.772	0,000	0	0,000	2.772	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
COSAN S.A.				50.746.577/0001-15		
QUELUZ HOLDING LIMITED						
15.157.585/0001-25	Bermudas	Não	Não	25/03/2022		
Não						
109.532.628	5,845	0	0,000	109.532.628	5,845	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RIO DAS PEDRAS AÇÕES FIA						
23.340.044/0001-66	Brasil	Não	Não	08/03/2021		
Não						
77.640	0,004	0	0,000	77.640	0,004	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
7.449.691	0,398	0	0,000	7.449.691	0,398	
OUTROS						
1.194.317.299	63,728	0	0,000	1.194.317.299	63,728	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
COSAN S.A.				50.746.577/0001-15		
1.874.079.932	100,000	0	100,000	1.874.079.932	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
QUELUZ HOLDING LIMITED				15.157.585/0001-25		
AGUASSANTA INVESTIMENTOS S.A.						
34.699.984/0001-62	Brasil	Não	Sim	30/04/2019		
Não						
10.000	100,000	0	0,000	10.000	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
10.000	100,000	0	100,000	10.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
RIO DAS PEDRAS AÇÕES FIA				23.340.044/0001-66		
AGUASSANTA NEGÓCIOS S.A.						
35.233.631/0001-35	Brasil	Não	Sim	25/03/2020		
Não						
19.876.039	75,728	0	0,000	19.876.039	75,728	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.						
07.198.897/0001-59	Brasil	Não	Não	12/08/2020		
Não						
2.608.113	9,937	0	0,000	2.608.113	9,937	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
EAGLE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES INVESTIMENTO NO EXT						
08.767.024/0001-82	Brasil	Não	Não	10/04/2021		
Não						
3.063.211	11,671	0	0,000	3.063.211	11,671	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
RIO DAS PEDRAS AÇÕES FIA				23.340.044/0001-66	
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
699.220	2,664	0	0,000	699.220	2,664
TOTAL					
26.246.583	100,000	0	100,000	26.246.583	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA INVESTIMENTOS S.A.				34.699.984/0001-62		
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.						
07.198.897/0001-59	Brasil	Não	Sim	30/04/2021		
Não						
3.094.518.439	100,000	0	0,000	3.094.518.439	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	30/04/2021		
Não						
1.000	0,000	0	0,000	1.000	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA INVESTIMENTOS S.A.				34.699.984/0001-62		
3.094.519.439	100,000	0	100,000	3.094.519.439	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA INVESTIMENTOS S.A.				34.699.984/0001-62		
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.						
07.198.897/0001-59	Brasil	Não	Sim	30/04/2021		
Não						
3.094.518.439	100,000	0	0,000	3.094.518.439	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	30/04/2021		
Não						
1.000	0,000	0	0,000	1.000	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA INVESTIMENTOS S.A.				34.699.984/0001-62		
3.094.519.439	100,000	0	100,000	3.094.519.439	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA NEGÓCIOS S.A.				35.233.631/0001-35		
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.						
34.699.877/0001-34	Brasil	Não	Sim	01/10/2019		
Não						
702.815	40,710	0	0,000	702.815	40,710	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.						
34.700.238/0001-41	Brasil	Não	Sim	01/10/2019		
Não						
702.815	40,710	0	0,000	702.815	40,710	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
FERNANDO LUIZ ALTÉRIO						
688.646.208-34	Brasil	Não	Não	30/06/2021		
Não	FERNANDO LUIZ ALT?RIO		Física	688.646.208-34		
88.094	5,103	0	0,000	88.094	5,103	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA NEGÓCIOS S.A.				35.233.631/0001-35		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
232.653	13,476	0	0,000	232.653	13,476	
TOTAL						
1.726.377	100,000	0	100,000	1.726.377	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA NEGÓCIOS S.A.				35.233.631/0001-35		
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.						
34.699.877/0001-34	Brasil	Não	Sim	01/10/2019		
Não						
702.815	40,710	0	0,000	702.815	40,710	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.						
34.700.238/0001-41	Brasil	Não	Sim	01/10/2019		
Não						
702.815	40,710	0	0,000	702.815	40,710	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	01/06/2024		
Não						
139.483	8,080	0	0,000	139.483	8,080	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA NEGÓCIOS S.A.				35.233.631/0001-35		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
181.264	10,500	0	0,000	181.264	10,500	
TOTAL						
1.726.377	100,000	0	100,000	1.726.377	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.				07.198.897/0001-59		
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.						
34.699.877/0001-34	Brasil	Não	Sim	17/06/2020		
Não						
702.815	40,543	0	0,000	702.815	40,543	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.						
34.700.238/0001-41	Brasil	Não	Sim	17/06/2020		
Não						
702.815	40,543	0	0,000	702.815	40,543	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
FERNANDO LUIZ ALTÉRIO						
688.646.208-34	Brasil	Não	Não	30/06/2021		
Não						
88.094	5,082	0	0,000	88.094	5,082	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.				07.198.897/0001-59		
7.129	0,411	0	0,000	7.129	0,411	
OUTROS						
232.653	13,421	0	0,000	232.653	13,421	
TOTAL						
1.733.506	100,000	0	100,000	1.733.506	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.				07.198.897/0001-59		
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.						
34.699.877/0001-34	Brasil	Não	Sim	17/06/2020		
Não						
702.815	40,543	0	0,000	702.815	40,543	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.						
34.700.238/0001-41	Brasil	Não	Sim	17/06/2020		
Não						
702.815	40,543	0	0,000	702.815	40,543	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	01/07/2024		
Não						
92.599	5,342	0	0,000	92.599	5,342	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.				07.198.897/0001-59		
7.129	0,411	0	0,000	7.129	0,411	
OUTROS						
228.148	13,161	0	0,000	228.148	13,161	
TOTAL						
1.733.506	100,000	0	100,000	1.733.506	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.				07.198.897/0001-59		
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.						
34.699.877/0001-34	Brasil	Não	Sim	17/06/2020		
Não						
702.815	40,543	0	0,000	702.815	40,543	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.						
34.700.238/0001-41	Brasil	Não	Sim	17/06/2020		
Não						
702.815	40,543	0	0,000	702.815	40,543	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
FERNANDO LUIZ ALTÉRIO						
688.646.208-34	Brasil	Não	Não	30/06/2021		
Não						
88.094	5,082	0	0,000	88.094	5,082	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.				07.198.897/0001-59		
7.129	0,411	0	0,000	7.129	0,411	
OUTROS						
232.653	13,421	0	0,000	232.653	13,421	
TOTAL						
1.733.506	100,000	0	100,000	1.733.506	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
BG Group Limited				00.000.000/0000-00	
The Shell Petroleum Company Limited					
00.000.000/0000-00	Holanda	Não	Sim	30/09/2016	
Não					
3.422.344.124	100,000	0	0,000	3.422.344.124	100,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
3.422.344.124	100,000	0	100,000	3.422.344.124	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
QUELUZ HOLDING LIMITED				15.157.585/0001-25		
AGUASSANTA INVESTIMENTOS S.A.						
34.699.984/0001-62	Brasil	Não	Sim	30/04/2019		
Não						
10.000	100,000	0	0,000	10.000	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
10.000	100,000	0	100,000	10.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
RIO DAS PEDRAS AÇÕES FIA				23.340.044/0001-66		
AGUASSANTA NEGÓCIOS S.A.						
35.233.631/0001-35	Brasil	Não	Sim	25/03/2020		
Não						
19.876.039	75,728	0	0,000	19.876.039	75,728	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.						
07.198.897/0001-59	Brasil	Não	Não	12/08/2020		
Não						
2.608.113	9,937	0	0,000	2.608.113	9,937	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
EAGLE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES INVESTIMENTO NO EXT						
08.767.024/0001-82	Brasil	Não	Não	10/04/2021		
Não						
3.063.211	11,671	0	0,000	3.063.211	11,671	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
RIO DAS PEDRAS AÇÕES FIA				23.340.044/0001-66	
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
699.220	2,664	0	0,000	699.220	2,664
TOTAL					
26.246.583	100,000	0	100,000	26.246.583	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA INVESTIMENTOS S.A.				34.699.984/0001-62		
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.						
07.198.897/0001-59	Brasil	Não	Sim	30/04/2021		
Não						
3.094.518.439	100,000	0	0,000	3.094.518.439	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	30/04/2021		
Não						
1.000	0,000	0	0,000	1.000	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA INVESTIMENTOS S.A.				34.699.984/0001-62		
3.094.519.439	100,000	0	100,000	3.094.519.439	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA NEGÓCIOS S.A.				35.233.631/0001-35		
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.						
34.699.877/0001-34	Brasil	Não	Sim	01/10/2019		
Não						
702.815	40,710	0	0,000	702.815	40,710	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.						
34.700.238/0001-41	Brasil	Não	Sim	01/10/2019		
Não						
702.815	40,710	0	0,000	702.815	40,710	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
FERNANDO LUIZ ALTÉRIO						
688.646.208-34	Brasil	Não	Não	30/06/2021		
Não	FERNANDO LUIZ ALT?RIO		Física	688.646.208-34		
88.094	5,103	0	0,000	88.094	5,103	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
AGUASSANTA NEGÓCIOS S.A.				35.233.631/0001-35	
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
232.653	13,476	0	0,000	232.653	13,476
TOTAL					
1.726.377	100,000	0	100,000	1.726.377	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.				07.198.897/0001-59		
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.						
34.699.877/0001-34	Brasil	Não	Sim	17/06/2020		
Não						
702.815	40,543	0	0,000	702.815	40,543	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.						
34.700.238/0001-41	Brasil	Não	Sim	17/06/2020		
Não						
702.815	40,543	0	0,000	702.815	40,543	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	01/07/2024		
Não						
92.599	5,342	0	0,000	92.599	5,342	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.				07.198.897/0001-59		
7.129	0,411	0	0,000	7.129	0,411	
OUTROS						
228.148	13,161	0	0,000	228.148	13,161	
TOTAL						
1.733.506	100,000	0	100,000	1.733.506	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.				07.198.897/0001-59		
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.						
34.699.877/0001-34	Brasil	Não	Sim	17/06/2020		
Não						
702.815	40,543	0	0,000	702.815	40,543	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.						
34.700.238/0001-41	Brasil	Não	Sim	17/06/2020		
Não						
702.815	40,543	0	0,000	702.815	40,543	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
FERNANDO LUIZ ALTÉRIO						
688.646.208-34	Brasil	Não	Não	30/06/2021		
Não						
88.094	5,082	0	0,000	88.094	5,082	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.				07.198.897/0001-59		
7.129	0,411	0	0,000	7.129	0,411	
OUTROS						
232.653	13,421	0	0,000	232.653	13,421	
TOTAL						
1.733.506	100,000	0	100,000	1.733.506	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.				07.198.897/0001-59		
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.						
34.699.877/0001-34	Brasil	Não	Sim	17/06/2020		
Não						
702.815	40,543	0	0,000	702.815	40,543	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.						
34.700.238/0001-41	Brasil	Não	Sim	17/06/2020		
Não						
702.815	40,543	0	0,000	702.815	40,543	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
FERNANDO LUIZ ALTÉRIO						
688.646.208-34	Brasil	Não	Não	30/06/2021		
Não						
88.094	5,082	0	0,000	88.094	5,082	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.				07.198.897/0001-59		
7.129	0,411	0	0,000	7.129	0,411	
OUTROS						
232.653	13,421	0	0,000	232.653	13,421	
TOTAL						
1.733.506	100,000	0	100,000	1.733.506	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.				34.699.877/0001-34		
GABRIELA MELLÃO SILVEIRA MELLO CORDES						
289.702.958-79	Brasil	Não	Não	17/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	30/07/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
477.660.500	100,000	159.220.500	100,000	636.881.000	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.				34.699.877/0001-34		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.661.501	100,000	159.220.501	100,000	636.882.002	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.				34.699.877/0001-34		
GABRIELA MELLÃO SILVEIRA MELLO CORDES						
289.702.958-79	Brasil	Não	Não	17/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	30/07/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
477.660.500	100,000	159.220.500	100,000	636.881.000	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.				34.699.877/0001-34		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.661.501	100,000	159.220.501	100,000	636.882.002	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.				34.699.877/0001-34		
GABRIELA MELLÃO SILVEIRA MELLO CORDES						
289.702.958-79	Brasil	Não	Não	17/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	30/07/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
477.660.500	100,000	159.220.500	100,000	636.881.000	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.				34.699.877/0001-34		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.661.501	100,000	159.220.501	100,000	636.882.002	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.				34.699.877/0001-34		
GABRIELA MELLÃO SILVEIRA MELLO CORDES						
289.702.958-79	Brasil	Não	Não	17/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	30/07/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
477.660.500	100,000	159.220.500	100,000	636.881.000	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.				34.699.877/0001-34		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.661.501	100,000	159.220.501	100,000	636.882.002	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.				34.699.877/0001-34		
GABRIELA MELLÃO SILVEIRA MELLO CORDES						
289.702.958-79	Brasil	Não	Não	17/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	30/07/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
477.660.500	100,000	159.220.500	100,000	636.881.000	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.				34.699.877/0001-34		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.661.501	100,000	159.220.501	100,000	636.882.002	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.				34.700.238/0001-41		
ISABEL MELLÃO SILVEIRA MELLO CORDES						
269.643.808-09	Brasil	Não	Não	17/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	30/07/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
477.661.180	100,000	159.220.726	100,000	636.881.906	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.				34.700.238/0001-41		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.662.181	100,000	159.220.727	100,000	636.882.908	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.				34.700.238/0001-41		
ISABEL MELLÃO SILVEIRA MELLO CORDES						
269.643.808-09	Brasil	Não	Não	17/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	30/07/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
477.661.180	100,000	159.220.726	100,000	636.881.906	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.				34.700.238/0001-41	
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
477.662.181	100,000	159.220.727	100,000	636.882.908	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.				34.700.238/0001-41		
ISABEL MELLÃO SILVEIRA MELLO CORDES						
269.643.808-09	Brasil	Não	Não	17/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	30/07/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
477.661.180	100,000	159.220.726	100,000	636.881.906	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.				34.700.238/0001-41	
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
477.662.181	100,000	159.220.727	100,000	636.882.908	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.				34.700.238/0001-41		
ISABEL MELLÃO SILVEIRA MELLO CORDES						
269.643.808-09	Brasil	Não	Não	17/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	30/07/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
477.661.180	100,000	159.220.726	100,000	636.881.906	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.				34.700.238/0001-41		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.662.181	100,000	159.220.727	100,000	636.882.908	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.				34.700.238/0001-41		
ISABEL MELLÃO SILVEIRA MELLO CORDES						
269.643.808-09	Brasil	Não	Não	17/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	30/07/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
477.661.180	100,000	159.220.726	100,000	636.881.906	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.				34.700.238/0001-41		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.662.181	100,000	159.220.727	100,000	636.882.908	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
The Shell Petroleum Company Limited				00.000.000/0000-00	
Shell Group Holding Ltd.					
00.000.000/0000-00	Holanda	Não	Sim	27/10/2008	
Não					
498.600.000	100,000	0	0,000	498.600.000	100,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
498.600.000	100,000	0	100,000	498.600.000	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.				07.198.897/0001-59		
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.						
34.699.877/0001-34	Brasil	Não	Sim	16/06/2020		
Não						
702.815	40,543	0	0,000	702.815	40,543	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.						
34.700.238/0001-41	Brasil	Não	Sim	17/06/2020		
Não						
702.815	40,543	0	0,000	702.815	40,543	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
FERNANDO LUIZ ALTÉRIO						
688.646.208-34	Brasil	Não	Não	30/06/2021		
Não						
88.094	5,082	0	0,000	88.094	5,082	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.				07.198.897/0001-59		
7.129	0,411	0	0,000	7.129	0,411	
OUTROS						
232.653	13,421	0	0,000	232.653	13,421	
TOTAL						
1.733.506	100,000	0	100,000	1.733.506	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.				34.699.877/0001-34		
GABRIELA MELLÃO SILVEIRA MELLO CORDES						
289.702.958-79	Brasil	Não	Não	17/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	30/07/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
477.660.500	100,000	159.220.500	100,000	636.881.000	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.				34.699.877/0001-34		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.661.501	100,000	159.220.501	100,000	636.882.002	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.				34.699.877/0001-34		
GABRIELA MELLÃO SILVEIRA MELLO CORDES						
289.702.958-79	Brasil	Não	Não	17/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	30/07/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
477.660.500	100,000	159.220.500	100,000	636.881.000	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.				34.699.877/0001-34		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.661.501	100,000	159.220.501	100,000	636.882.002	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.				34.699.877/0001-34		
GABRIELA MELLÃO SILVEIRA MELLO CORDES						
289.702.958-79	Brasil	Não	Não	17/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	30/07/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
477.660.500	100,000	159.220.500	100,000	636.881.000	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.				34.699.877/0001-34		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.661.501	100,000	159.220.501	100,000	636.882.002	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.				34.699.877/0001-34		
GABRIELA MELLÃO SILVEIRA MELLO CORDES						
289.702.958-79	Brasil	Não	Não	17/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	30/07/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
477.660.500	100,000	159.220.500	100,000	636.881.000	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.				34.699.877/0001-34		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.661.501	100,000	159.220.501	100,000	636.882.002	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.				34.700.238/0001-41		
ISABEL MELLÃO SILVEIRA MELLO CORDES						
269.643.808-09	Brasil	Não	Não	17/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	30/07/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
477.661.180	100,000	159.220.726	100,000	636.881.906	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.				34.700.238/0001-41		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.662.181	100,000	159.220.727	100,000	636.882.908	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.				34.700.238/0001-41		
ISABEL MELLÃO SILVEIRA MELLO CORDES						
269.643.808-09	Brasil	Não	Não	17/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	30/07/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
477.661.180	100,000	159.220.726	100,000	636.881.906	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.				34.700.238/0001-41		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.662.181	100,000	159.220.727	100,000	636.882.908	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.				34.700.238/0001-41		
ISABEL MELLÃO SILVEIRA MELLO CORDES						
269.643.808-09	Brasil	Não	Não	17/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	30/07/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
477.661.180	100,000	159.220.726	100,000	636.881.906	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.				34.700.238/0001-41		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.662.181	100,000	159.220.727	100,000	636.882.908	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.				34.700.238/0001-41		
ISABEL MELLÃO SILVEIRA MELLO CORDES						
269.643.808-09	Brasil	Não	Não	17/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	30/07/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
477.661.180	100,000	159.220.726	100,000	636.881.906	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.				34.700.238/0001-41		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.662.181	100,000	159.220.727	100,000	636.882.908	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Shell Group Holding Ltd.				00.000.000/0000-00	
Shell PLC					
00.000.000/0000-00	Holanda	Não	Sim	20/07/2005	
Não					
0	0,000	20.030	100,000	20.030	0,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
7.944.904.445	100,000	0	0,000	7.944.904.445	100,000
TOTAL					
7.944.904.445	100,000	20.030	100,000	7.944.924.475	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.				34.699.877/0001-34		
GABRIELA MELLÃO SILVEIRA MELLO CORDES						
289.702.958-79	Brasil	Não	Não	17/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	30/07/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
477.660.500	100,000	159.220.500	100,000	636.881.000	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG PARTICIPAÇÕES S.A.				34.699.877/0001-34		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.661.501	100,000	159.220.501	100,000	636.882.002	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.				34.700.238/0001-41		
ISABEL MELLÃO SILVEIRA MELLO CORDES						
269.643.808-09	Brasil	Não	Não	17/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	30/07/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO						
412.321.788-53	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
477.661.180	100,000	159.220.726	100,000	636.881.906	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASI PARTICIPAÇÕES S.A.				34.700.238/0001-41		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.662.181	100,000	159.220.727	100,000	636.882.908	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Shell PLC				00.000.000/0000-00		
SHELL PETROLEUM NV						
05.710.547/0001-02	Holanda	Não	Não	20/10/2004		
Não						
25	50,000	0	0,000	25	50,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
The Shell Transport and Tading Company Limited						
00.000.000/0000-00	Holanda	Não	Não	20/10/2004		
Não						
25	50,000	0	0,000	25	50,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Shell PLC				00.000.000/0000-00	
50	100,000	0	100,000	50	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
The Shell Transport and Tading Company Limited				00.000.000/0000-00	
Shell Petroleum NV					
00.000.000/0000-00	Holanda	Não	Não	02/03/2006	
Não					
9.603.349.999	100,000	0	0,000	9.603.349.999	100,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
9.603.349.999	100,000	0	100,000	9.603.349.999	100,000

6.3 Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	31/07/2025
Quantidade acionistas pessoa física	134.845
Quantidade acionistas pessoa jurídica	659
Quantidade investidores institucionais	312

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

Quantidade ordinárias	0	0,000%
Quantidade preferenciais	1.227.820.279	90,352%
Total	1.227.820.279	11,860%

6.4 Participação em sociedades

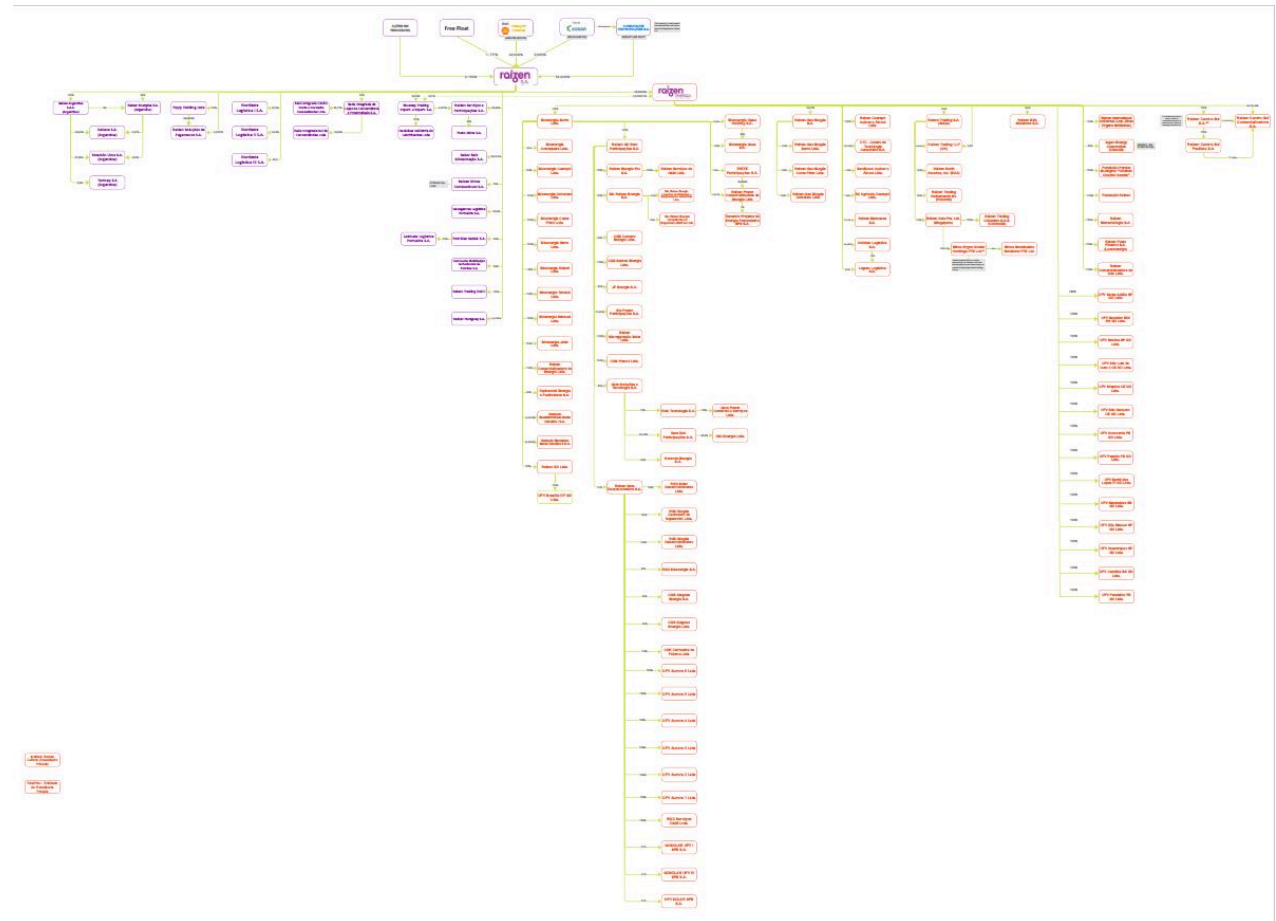
Denominação Social	CNPJ	Participação do emisor (%)
RAÍZEN CENTRO-SUL S.A.	15.527.906/0001-36	100
CENTROESTE DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A.	48.700.586/0001-23	89
BLUEWAY TRADING IMP. E EXP. S.A	04.958.554/0001-57	99,99
REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADE S.A.	26.563.652/0001-28	50
RAÍZEN ENERGIA S.A.	08.070.508/0001-78	100
PETRÓLEO SABBA S/A	04.169.215/0001-91	80
RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.	01.799.935/0001-42	76
POSTO MIME S.A.	83.488.882/0001-03	50

6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico

6.5 ORGANOGRAMA DOS ACIONISTAS E DO GRUPO ECONÔMICO

Inserir organograma dos acionistas do emissor e do grupo econômico em que se insere

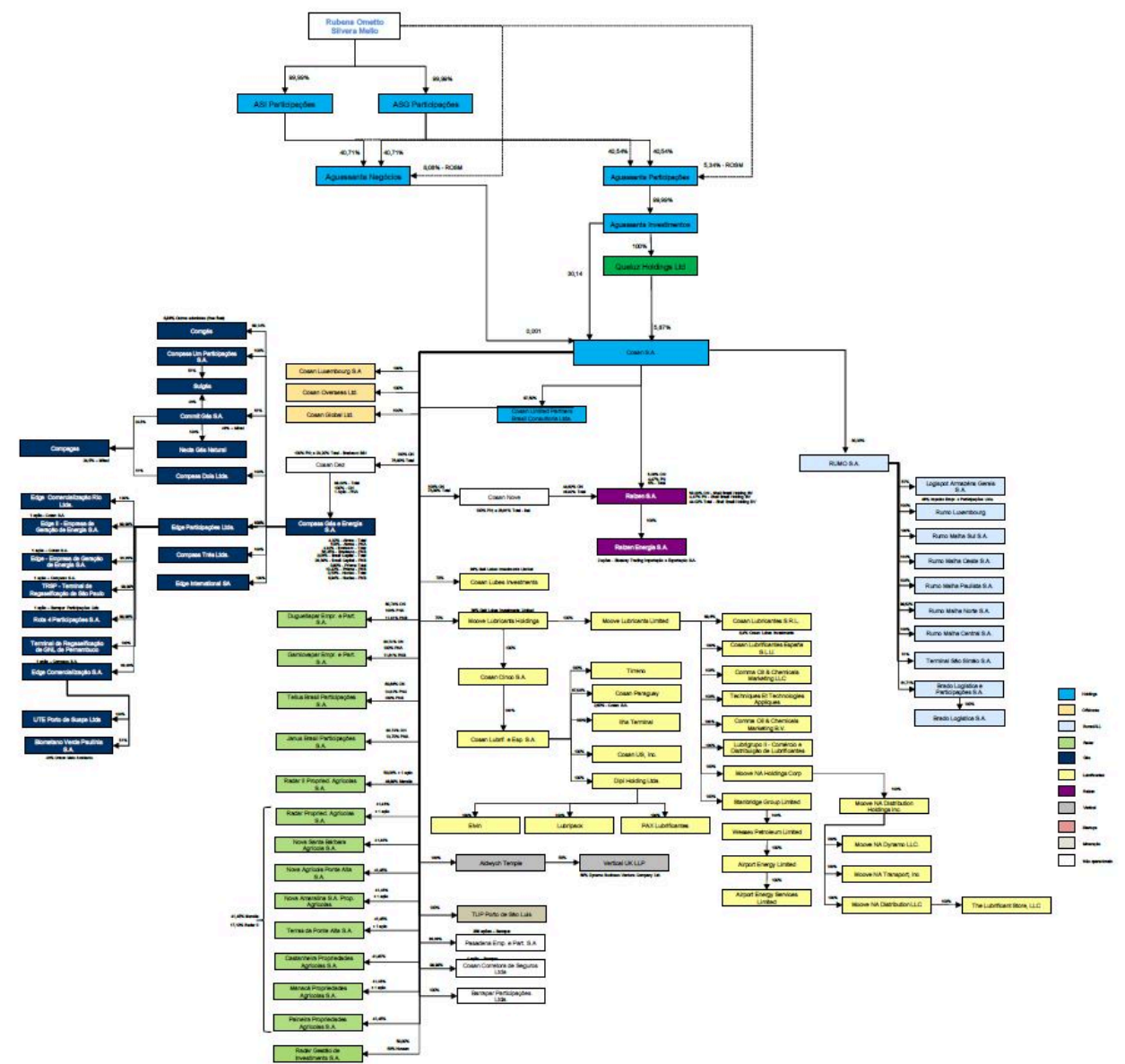
Organograma RAÍZEN:



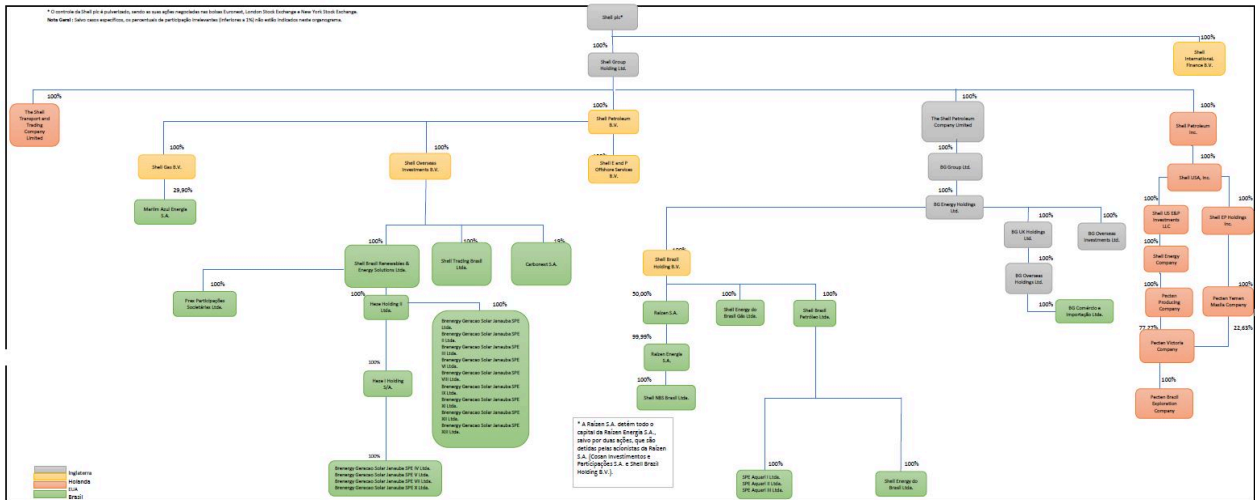
Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/c016735f-1711-48ce-919f-a8c701b83c19/6c682169-3fe8-829d-4b35-331f5a04edb7?origin=2>

Organograma Grupo COSAN

6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico



Organograma SHELL:



6.6 Outras informações relevantes

6.6 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

7.1 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A Companhia não possui uma política de indicação e de preenchimento de cargos da administração formalizada. A indicação dos candidatos a membros do Conselho de Administração poderá ser feita na forma e nas hipóteses estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definido no Estatuto Social da Companhia

Ainda, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia atualmente vigente, há previsão de que a Cosan Nove Participações S.A., a Cosan S.A. (em conjunto com a Cosan Nove Participações S.A., "Cosan") e a Shell Brazil Holding B.V. ("Shell", em conjunto com Cosan, "Controladoras") nomearão, cada uma, 3 (três) membros do Conselho de Administração da Companhia, devendo um dos membros indicados pela Cosan ser o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, na qualidade de Presidente Executivo do Conselho de Administração.

A Companhia esclarece que o Acordo de Acionistas se encontra disponível no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>)

b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência

ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

A Companhia adota mecanismos diferentes para avaliação dos membros do Conselho de Administração e para a Diretoria.

Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento

Com o objetivo de aprimorar continuamente a efetividade e atuação do Conselho de Administração, a Companhia possui um processo de avaliação formal do Conselho de Administração, como órgão colegiado, e dos comitês de assessoramento, como órgãos de apoio ao Conselho de Administração.

O último processo de avaliação finalizado teve como base o ano de 2023 e foi conduzido por consultoria externa especializada.

Em relação à metodologia, o processo de avaliação do Conselho de Administração e dos comitês são estruturados levando em consideração as características e responsabilidades específicas de cada órgão.

Os resultados consolidados das avaliações do Conselho de Administração e dos comitês são utilizados para estabelecer planos de desenvolvimento da atuação do órgão, conforme o Presidente Executivo do Conselho de Administração entender necessário.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Diretoria

Os membros da Diretoria da Companhia são avaliados por seu desempenho 1 (uma) vez por ano, conforme descrito da seção 8 deste Formulário de Referência. Os principais indicadores de desempenho são baseados em métricas financeiras e na avaliação qualitativa da geração de valor, TSR (Total Shareholder Return) Relativo e critérios de sustentabilidade. A avaliação de desempenho individual é composta por metas financeiras e de sustentabilidade (saúde, segurança das pessoas e das operações e meio ambiente), projetos, elementos comportamentais e de atitude, bem como pelo compromisso com formação da sucessão e desenvolvimento de pessoas, pela aderência aos compromissos com o desenvolvimento sustentável da Companhia e em conformidade às melhores práticas do mercado de seu ramo de atuação

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, os membros do Conselho de Administração da Companhia estão proibidos de votar em qualquer reunião e de atuar em qualquer operação ou negócios nos quais tenham um conflito de interesses com a Companhia.

A Companhia possui uma Política de Gestão de Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas ("Política TPR"), a qual prevê situações de conflitos de interesse e o tratamento adequado para tais casos, quando diante de uma Transação com Parte Relacionada.

Nesse sentido, prevê a Política TPR que os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Caso algum administrador que possa ter um interesse pessoal conflitante, não manifeste seu Conflito de Interesses, a Política TPR prevê que qualquer outro membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo. A não manifestação voluntária do administrador é considerada uma violação à Política TPR, sendo levada ao Jurídico Corporativo da Companhia e ao Comitê de Auditoria para avaliação e ficando sujeita à proposição de eventual ação corretiva do Conselho de Administração.

A Companhia não adota um mecanismo específico para identificar conflitos de interesse nas assembleias gerais, aplicando-se à hipótese as regras constantes na legislação brasileira.

d. por órgão:

i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Órgão da Administração	Conselho de Administração (Efetivos)	Conselho de Administração (Suplentes)	Conselho Fiscal (Efetivos)	Conselho Fiscal (Suplentes)	Diretoria	Total
Feminino	03	n/a	01	02	0	06
Masculino	05	n/a	02	01	06	14
Não Binário-	0	n/a	0	0	0	0
Outros	0	n/a	0	0	00	0

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Prefere não responder	0	n/a	0	0	0	0
Total	08	n/a	03	03	06	20

ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Cor ou Raça						
Órgão da Administração	Conselho de Administração (Efetivos)	Conselho de Administração (Suplentes)	Conselho Fiscal (Efetivos)	Conselho Fiscal (Suplentes)	Diretoria	Total
Branco	08	n/a	03	n/a	06	17
Preto	0	n/a	0	n/a	0	0
Pardo	0	n/a	0	n/a	0	0
Amarelo	0	n/a	0	n/a	0	0
Indígena	0	n/a	0	n/a	0	0
Outros	0	n/a	0	n/a	0	0
Prefere não responder	0	n/a	0	n/a	0	0
Total	08	n/a	03	n/a	06	17

iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

n/a

e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Raízen entende a diversidade como fortalecedora da pluralidade e que contribui para o estabelecimento e manutenção de um ambiente íntegro, inclusivo e de respeito. A companhia é uma empresa associada ao Movimento Empresarial pelo Desenvolvimento Econômico da Mulher, popularmente conhecido como Movimento Mulher 360°, fórum para promoção, sistematização e difusão de avanços nas políticas empresariais, além do engajamento da comunidade empresarial brasileira e da sociedade em geral para o tema. É também associada ao Fórum de Empresas e Direitos LGBTQ+, que surge para mostrar que reconhecer os direitos da comunidade LGBTQ+ é promover os direitos humanos de maneira geral. Além dessas, a Raízen também é signatária da Iniciativa Empresarial pela Igualdade Racial, um movimento de empresas e instituições

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

comprometidas com a promoção da equidade racial e a superação do racismo em todo ecossistema de negócio.

Por entender a importância do tema, a Raízen possui uma área que olha para o tema de Diversidade, Equidade e Inclusão, comprometida com a necessidade de levar o tema de maneira alinhada à estratégia da companhia. A empresa entende que o processo de fomentar a transformação cultural também deve partir de nossas pessoas. Por isso incentiva a existência de quatro Grupos de Afinidade - Gênero, Étnico-Racial, LGBTQIAP+ e Pessoas com Deficiência - que se constituem em um importante espaço de acolhimento e troca de experiências e participam ativamente dos projetos com a área de Diversidade, Equidade e Inclusão, ampliando e potencializando resultados em relação ao tema.

f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

As mudanças climáticas são um tema prioritário para a Raízen, que se reflete diretamente na forma como sua governança corporativa está estruturada. O Conselho de Administração tem por atribuição, entre outras, assegurar que decisões corporativas estejam alinhadas com os desafios climáticos e com a geração de valor de longo prazo.

Complementando essa estrutura, a Companhia possui o Comitê de Responsabilidade Social Corporativa, órgão não estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, responsável por levar temas estratégicos como economia de baixo carbono e gestão de riscos da cadeia de fornecimento à instância máxima de deliberação. Coordenado pelo Vice-Presidente de Relações Institucionais e Sustentabilidade, em conjunto com o Diretor de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA), o CSR conta com a participação dos acionistas majoritários da Companhia e tem entre suas atribuições:

- (i) preparar e supervisionar a implementação de um plano relacionado à responsabilidade socioambiental corporativa adotado pela Companhia;
- (ii) supervisionar a performance da Companhia com relação a responsabilidade socioambiental corporativa, e regularmente relatar detalhes de tal performance ao Conselho de Administração;
- (iii) supervisionar a implementação do “Plano de Segurança e Meio Ambiente” adotado pela Companhia e suas subsidiárias;
- (iv) supervisionar a performance da Companhia com relação ao “Plano de Segurança e Meio Ambiente”, e regularmente relatar detalhes de tal performance ao Conselho de Administração;
- (v) supervisionar a implementação da Agenda ESG Raízen adotada pela Companhia e suas subsidiárias;
- (vi) supervisionar a performance da Companhia com relação à Agenda ESG Raízen e regularmente relatar detalhes de tal performance ao Conselho de Administração;
- (vii) supervisionar a implementação da estratégia de mudanças climáticas adotada pela Companhia e suas subsidiárias;
- (viii) supervisionar a performance da Companhia com relação à estratégia de mudanças climáticas, e regularmente relatar detalhes de tal performance ao Conselho de Administração;

Além do comitê mencionado acima, também contamos com o Comitê de Auditoria que também assessora anualmente nosso Conselho de Administração, ao fornecer insumos sobre assuntos

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

relevantes como atribuições, qualidade e integridade da auditoria independente; a qualidade do trabalho realizado pelas funções de controles internos e auditoria interna; assegurar o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares; acompanhar os planos de ação desenvolvidos para os riscos identificados, incluindo riscos físicos e de transição de mudanças climáticas, entre outros. O Comitê de Auditoria é responsável pela gestão dos riscos de toda a Companhia, elaborando e acompanhando os planos de ação desenvolvidos para cada risco mapeado.

A Diretoria de Sustentabilidade, que faz parte da Vice-Presidência de Relações Institucionais Governamentais & Sustentabilidade, tem a função de dar suporte técnico ao CSR e ao Comitê de Auditoria nas questões relacionadas ao clima, sendo responsável por mapear e gerenciar os riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas que devem estar presentes na matriz de riscos. Os riscos e oportunidades mapeados também são avaliados, validados e gerenciados pela Vice-Presidência de Relações Institucionais Governamentais & Sustentabilidade.

7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Quantidade de membros por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Diretoria	0	6	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	3	5	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	1	2	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	2	1	0	0	0
TOTAL = 20	6	14	0	0	0

Quantidade de membros por declaração de cor e raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Diretoria	0	6	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	8	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	0	3	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	3	0	0	0	0	0
TOTAL = 20	0	20	0	0	0	0	0

Quantidade de membros - Pessoas com Deficiência

	Pessoas com Deficiência	Pessoas sem Deficiência	Prefere não responder
Diretoria	0	6	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	8	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	0	3	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	3	0
TOTAL = 20	0	20	0

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

7.2 INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em relação especificamente ao conselho de administração, indicar:

a. órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração

Comitê de Auditoria e Integridade Estatutário

Possuímos um Comitê de Auditoria Estatutário ("Comitê de Auditoria"), que atende plenamente aos requisitos do Regulamento do Novo Mercado e aos demais requisitos exigidos pela regulamentação emitida pela CVM.

Nosso Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, em sua maioria independentes, nomeados pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, observado que: (i) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia; (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características mencionadas nos subitens "i" a "ii" anteriores; e (iv) é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos diretores da Companhia, dos diretores de suas controladas, de seus controladores, de coligadas ou sociedades sob controle comum. Os cargos do Comitê de Auditoria são ocupados pelos indivíduos indicados no item 7.4 deste Formulário de Referência.

As competências do Comitê de Auditoria estão descritas no Estatuto Social da Companhia e no seu Regimento Interno, que se encontram disponíveis nos sites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/) e na página de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.raizen.com.br/>).

Comitê de Finanças

Nosso Comitê de Finanças, órgão não estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 2 (dois) membros, nomeados pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos.

As competências do Comitê de Finanças estão descritas no seu Regimento Interno próprio, que se encontra disponível nos sites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/) e na página de Relação com Investidores da Companhia.

O Comitê de Finanças conta com um Coordenador, papel exercido pelo Diretor Financeiro da Companhia, que é responsável por representar o Comitê de Finanças e organizar e coordenar suas atividades.

Comitê de Responsabilidade Social Corporativa

Nosso Comitê de Responsabilidade Social Corporativa, órgão não estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 2 (dois) membros, os quais deverão ser membros do Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos.

As competências do Comitê de Responsabilidade Social estão descritas no seu Regimento Interno próprio, que se encontra disponível nos sites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/) e na página de Relação com Investidores da Companhia.

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

O Comitê de Responsabilidade Social conta com dois Coordenadores, papéis exercidos pelo Vice-Presidente de Segurança e Meio Ambiente e o Vice-Presidente de Estratégia e Sustentabilidade da Companhia, que são responsáveis por representar o Comitê de Responsabilidade Social e organizar e coordenar suas atividades, nas suas respectivas áreas.

Comitê de Pessoas

Nosso Comitê de Pessoas, órgão não estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, é composto por 2 (dois) membros, nomeados pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos.

O Comitê de Pessoas conta com um Coordenador, papel exercido pelo VP de Gente da Companhia, que é responsável por organizar e coordenar suas atividades.

b. de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Embora a Companhia não possua uma política formalizada de contratação de serviços extra-auditoria com o auditor independente, é responsabilidade do Conselho de Administração escolher e destituir auditores independentes, bem como convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários. O Conselho de Administração deve assegurar que as demonstrações financeiras sejam auditadas por auditor independente com qualificação e experiência apropriada, instrumento fundamental para a confiabilidade desses dados, por meio do Comitê de Auditoria. O Comitê de Auditoria também é responsável por recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de mudanças de auditores independentes, bem como a contratação de serviços extra auditoria.

c. se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração

A Companhia possui um Canal de Ética acessível por telefone no Brasil (0800-7724936) e na Argentina (0800-345-4327) ou ainda utilizando o link canalconfidencial.com.br/raizen para reportar situações e condutas impróprias. Além de orientarmos colaboradores e colaboradoras a buscarem aconselhamento com superiores imediatos ou representantes da área de Compliance sempre que houver dúvidas.

Em linha com as melhores práticas, os contatos são registrados por empresa independente, o que garante o integral sigilo e anonimato das comunicações. Somente após consolidação, as denúncias são encaminhadas para a área de Auditoria Interna, que endereça às instâncias adequadas que acompanham até a conclusão das tratativas. Casos comprovados de violação aos princípios, ou a quaisquer leis ou políticas internas estão sujeitos a medidas disciplinares, incluindo o término da relação empregatícia. No caso de terceiros, a violação pode implicar o fim da relação comercial.

Em relação ao tema de impacto social, ouvimos ainda os stakeholders eventualmente impactados por nossas operações por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e Ouvidoria, que estão preparados para receber e endereçar as mais diversas manifestações, como dúvidas, reclamações, sugestões e elogios das comunidades vizinhas às operações.

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Funcionamento do conselho fiscal: Não permanente e instalado

Nome	ANDRE VICENTINI	CPF:	283.726.668-06	Passaporte:		Nacionalidade:	Brasil	Profis são:	Engenheiro	Data de Nascimento:	25/05/1981
Experiência Profissional:	O Sr. André Vicentini é formado em Engenharia de Produção Mecânica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo - USP (2003), com especialização em ALM (Gestão de Ativos e Passivos) e Gestão de Risco pelo Instituto Educacional da BM & FBOVESPA (2010 e 2012). De janeiro de 2009 a março de 2016, atuou como Superintendente Corporativo de Tesouraria e Serviços Financeiros da BM & FBOVESPA SA (atual B3), sendo responsável pela gestão financeira de empresas do grupo, no Brasil e no exterior, nas áreas de tesouraria, financeira, planejamento, contas a pagar, contas a receber, crédito e cobrança. Ele também foi responsável pela gestão financeira do fundo de pensão, atuando como Diretor de Investimentos da Mercaprev (AETQ). De setembro de 2006 a dezembro de 2008, Vicentini atuou como Gerente de Gestão Financeira da Telefônica S.A., responsável pelas operações financeiras do grupo nos mercados local e internacional, pela gestão de caixa e estruturas de proteção dos riscos de mercado. Atuou também na Perdigão Agroindustrial e Banco Votorantim.										
Órgãos da Administração:											
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato				
Conselho Fiscal	31/07/2025	Até a AGO de 2026	C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador		19/02/2026	Sim	26/07/2023				
Condenações:											
Tipo de Condenação		Descrição da Condenação									
N/A		O Sr. André Vicentini não está sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitada para a prática de suas atividades profissionais. O Sr. André declara que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.									

Nome	ANNA MASCOLO	CPF:	000.000.000-00	Passaporte:	YB2394636	Nacionalidade:	Itália	Profis são:	Física	Data de Nascimento:	22/08/1972
Experiência Profissional:	A Sra. Anna Mascolo é formada em Física e começou sua carreira na Shell em 2004, onde ocupou cargos em diferentes times. Em 2019, a Sra. Anna assumiu a presidência da Global Aviation no Grupo Shell, exercendo a função até outubro de 2021, quando passou a atuar como Vice-Presidente Executiva de Soluções Energéticas Emergentes, também no Grupo Shell, até julho de 2023. Atualmente, é Vice-Presidente Executiva de Soluções de Baixo Carbono do Grupo Shell, faz parte do Conselho de Administração da Rolls-Royce SMR como conselheira independente e é representante da Shell no Hydrogen Council.										
Órgãos da Administração:											
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato				
Conselho de Administração	31/07/2025	Até a AGO de 2027	Vice Presidente Cons. de Administração		31/07/2025	Sim	01/07/2024				
Condenações:											
Tipo de Condenação		Descrição da Condenação									
N/A		A Sra. Anna Mascolo não esteve sujeita aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitada para a prática de suas atividades profissionais. A administradora declara que não é considerada Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.									

Nome	FREDERICO SUANO PACHECO DE ARAUJO	CPF:	280.631.268-07	Passaporte:		Nacionalidade:	Brasil	Profis são:	Advogado	Data de Nascimento:	27/04/1977
Experiência Profissional:	O Sr. Frederico é formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e tem especialização em Direito Administrativo na mesma instituição. Kursou MBA em Energia pela Universidade de São Paulo (USP) e LLM (Master of Laws) em Direito Societário pelo INSPER. Ingressou na Comgás (Companhia de Gás de São Paulo) em 2002 como advogado no Departamento Jurídico de Regulatório e Contencioso, tendo sido gerente jurídico e, de 2014 até 2021, Diretor Jurídico da Comgás. Em 2021 assumiu a Diretoria Jurídica da Compass e permaneceu no cargo até novembro de 2024. Em 14 de novembro de 2024 assumiu como Vice Presidente Jurídico da Raízen.										
Órgãos da Administração:											
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato				
Diretoria	14/02/2025	14/02/2027	Outros Diretores	Diretor Jurídico	14/02/2025		14/11/2024				

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Frederico não está sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O administrador declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome	GEOVANE DILKIN CONSUL	CPF:	465.057.250-91	Passaporte:		Nacionalidade:	Brasil	Profis são:	Engenheiro Químico	Data de Nascimento:	25/01/1965
Experiência Profissional:	Sr. Geovane é graduado em Engenharia Química, possui MBA pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e pós-graduação em Desenvolvimento Executivo pelo IMD, na Suíça. O Sr. Geovane conta com trinta e cinco anos de experiência profissional, adquirida majoritariamente no setor do agronegócio. Ele iniciou sua carreira na Samrig, que veio a se tornar DuPont e posteriormente IFF, como Gerente de Operações Industriais e, ao longo de dez anos, chegou a posição de Chief Operations Officer (COO) para América Latina e África do Sul. Em 2006, ele ingressou na Bunge para atuar como Gerente de Inovação e Tecnologia para o Brasil. Ao longo de sua trajetória naquela companhia, ocupou o cargo de Chief Operations Officer para o agronegócio e foi responsável por todas as operações industriais e de armazenagem da Bunge no país, assumindo responsabilidade sobre as operações, finanças, logística e trading. Após seis anos nesta posição e vinte e quatro anos na Bunge, Geovane foi convidado a assumir como Chief Executive Officer (CEO) da BP Bunge Bioenergia, uma joint venture entre a norte-americana Bunge e a britânica BP. A partir de outubro de 2024, com o fim da joint venture, ele passou a atuar como CEO da BP Bioenergy até deixar o grupo. Além disso, Geovane é membro do conselho do CTC – Centro de Tecnologia Canaveira.										

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	14/02/2025	14/02/2027	Outros Diretores	Diretor de Operações - Açúcar e Etanol	01/04/2025		01/04/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Geovane não está sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O administrador declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome

JORRIT JAN WITTE VAN DER TOGT

CPF:

000.000.000-00

Passaporte:

NV7L2CFJ8

Nacionalidade:

Holanda

Profis são:

Administrador de empresas

Data de Nascimento:

21/06/1970

Experiência Profissional:

O Sr. Jorrit van der Togt é formado em Administração de Empresas, possui mestrado em Tecnologia da Informação, mestrado em Psicologia Organizacional e doutorado em Psicologia Social. Ingressou na Shell em 1993 e possui mais de 30 anos de experiência em Recursos Humanos. Entre 2013 e 2020, atuou como Vice-Presidente Executivo de Estratégia de Pessoas e Aprendizagem. Desde 2020, exerce o cargo de Vice-Presidente Executivo de Recursos Humanos para os negócios de Trading, Downstream e Renováveis da Shell. É também membro dos Conselhos de Administração da Deutsche Shell Holding GmbH e da Shell Deutschland GmbH.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/01/2026	Até a AGOE de 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		30/01/2026	Sim	30/01/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Jorrit não está sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitada para a prática de suas atividades profissionais. O administrador declara que não é considerada Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome JOSÉ FLAVIO FERREIRA RAMOS

CPF: 315.119.536-91

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Administrador de empresas

Data de Nascimento: 05/06/1958

Experiência Profissional:

O Sr. José Flavio Ramos é bacharel em Administração de Empresas, com especialização em Finanças, pelo Centro Universitário UNA (1980). Atuou por 23 anos no Citigroup, onde ocupou os cargos de Country Treasurer e Head de Capital Markets na Colômbia e no Brasil, de 1998 e 2001 e 2001 a 2008, respectivamente. Entre 2008 e 2012, foi CEO do Family Office da família de Joseph Safra. Posteriormente, ingressou no BR Partners como sócio sênior, estruturou o banco de investimentos do grupo e assumiu, em 2014, o cargo de CEO do BR Partners Banco de Investimento. Em 2016, foi cofundador da ULBEX Asset Management. Em 2019, tornou-se CFO do BNDES, instituição na qual também atuou como Presidente Interino. Após retornar ao BR Partners em 2021 como sócio e CEO, passou a integrar também o Conselho de Administração da BR Advisory Partners. Atualmente, é membro do Conselho Deliberativo do FUNBIO e VicePresidente do Conselho de Auto Regulação da BSM – Supervisão de Mercados, da B3. Anteriormente, integrou os conselhos de administração da Assaí, BR Properties e BM&F, além do Conselho Consultivo da CNP Assurances – América Latina.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/03/2026	Até a AGOE de 2027	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		30/03/2026	Sim	30/03/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. José Flavio Ferreira Ramos não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O administrador declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome

LEONARDO GADOTTI FILHO

CPF:

024.949.008-08

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profis são:

engenheiro civil

Data de Nascimento:

28/01/1956

Experiência Profissional:

Leonardo Gadotti Filho é engenheiro civil pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas e participa atualmente como membro dos Conselhos de Administração da Comgás e Commit. Foi Vice-Presidente Executivo de Logística, Distribuição e Trading da Raizen S.A, da qual participou da sua constituição. Anteriormente, foi Presidente da Cosan Combustíveis e Lubrificantes, antiga Esso. Foi também executivo da ExxonMobil por mais de 28 anos, onde ocupou posições no Brasil, Reino Unido e Estados Unidos. Além disso, foi Presidente do Conselho de Administração da Logum Logística S.A. e durante mais de 20 anos participou do Sindicom (Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes), onde exerceu em diferentes momentos, as posições de Presidente Executivo, Conselheiro e Presidente do Conselho. Atuou como membro do Conselho de Administração do IBP (Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis) por 13 anos. Participou da constituição do ETCO (Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial) onde hoje é Conselheiro.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	14/02/2025	14/02/2027	Outros Diretores	Diretor de Mobilidade	14/02/2025		01/02/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Leonardo Gadotti não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O administrador declara que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome LORIVAL NOGUEIRA LUZ JUNIOR

CPF: 678.741.266-53

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Administrador de Empresas

Data de Nascimento: 16/06/1971

Experiência Profissional:

O Sr. Lorival Luz é formado em Administração de Empresas pela Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) e possui diversos cursos de especialização no exterior. Com mais de 30 anos de experiência executiva, atuou em posições de liderança em grandes empresas nacionais e internacionais. Foi Diretor Presidente da Giga Mais de 2023 a 2025 e membro do Conselho de Administração da Inter&Co em 2023. De 2019 a 2022, foi CEO Global da BRF até julho de 2011, a partir da fusão entre Sadia e Perdigão. Na BRF, ingressou como CFO, em 2017 e, em junho de 2018, assumiu como COO da empresa, cargo que ocupou até ser eleito CEO. Anteriormente, foi CFO Global da Votorantim Cimentos e da CPFL Energia. Ocupou igual posição na Estácio Participações e foi Tesoureiro Corporativo Global da Votorantim Industrial. Iniciou sua carreira no Citibank, onde atuou em diferentes posições no Corporate & Investment Banking e na Credicard. Também integrou os conselhos consultivos da Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA) e da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), e integra o Conselho de Empresários do Instituto Ayrton Senna (IAS) e faz parte do Imagine Food Collective.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	14/11/2025	14/02/2027	Diretor Financeiro / Diretor de Relações com Investidores		01/12/2025		01/12/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Lorival não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O administrador declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome

LUCIANA DE OLIVEIRA
CEZAR COELHO

CPF:

914.155.607-06

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profis são:

Economista

Data de Nascimento:

15/09/1966

Experiência Profissional:

A Sra. Luciana de Oliveira Cezar Coelho é graduada em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), mestre em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e mestre e Ph.D. em Economia pela Universidade de Harvard. Lecionou disciplinas de Economia, Finanças e Teoria dos Jogos na graduação da Universidade de Harvard. Desde 1997, atua no mercado financeiro, tendo ocupado cargos de liderança nas áreas de banco de investimento em instituições nos Estados Unidos, como Lehman Brothers e Merrill Lynch, e nas áreas de banco de investimento e cobertura de clientes no Brasil, como Banco ABN AMRO Real e Banco Santander. Atualmente, é sócia fundadora da STS GAEA Capital, empresa de investimentos com atuação no Brasil e no exterior.A Sra. Luciana atua como conselheira de administração em grandes companhias brasileiras desde 2012 e possui certificações de Conselheira de Administração e de Conselheira Fiscal pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Atualmente, integra o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria Estatutário da Raízen S.A., o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria Estatutário da Energisa S.A, é membro do Harvard University Global Advisory Council e atua como Senior Advisor da empresa SenecaEvercore no Brasil. Sra Luciana é associada do Centro de Debate de Políticas Públicas (CDPP), do Women Corporate Directors (WCD), integra o Comitê Executivo de Programas da Fundação Lemann, e compõe os Conselhos de Administração do Museu de Arte de São Paulo (MASP) e do Instituto Inhotim. Adicionalmente, a Companhia informa que a Sra. Luciana foi eleita membro independente do Conselho de Administração de acordo com os critérios estabelecidos pelo Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e pelo Anexo K da Resolução CVM n.º 80, de 2022.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	31/07/2025	Até a AGO de 2027	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		31/07/2025	Sim	28/07/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	A Sra. Luciana de Oliveira Cezar Coelho não está sujeita aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitada para a prática de suas atividades profissionais. A administradora declara que não é considerada Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome

MARCELO CURTI

CPF:

036.305.588-60

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profissão:

Economista

Data de Nascimento:

09/01/1962

Experiência Profissional:

Sr. Marcelo é economista formado pela Fundação Armando Álvares Penteado – São Paulo (FAAP) em 1985, pós-graduado em administração de empresas pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP) em 1986, é sócio diretor da RIO BRANCO Consultores Associados Ltda. Atuou no Grupo Safra de 1981 a 2008, quando exercia o cargo de Diretor Estatutário. Além disso, Sr. Marcelo é membro do Conselho Fiscal da Hypera S.A., Rio Paranapanema Energia S.A. (Grupo CTG Brasil), Whirlpool S.A., Rumo S.A., Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS e Cia Imobiliária Petrópolis.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	31/07/2025	Até a AGO de 2026	C.F.(Efetivo)Eleito p/preferencialistas		31/07/2025	Não	31/07/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Marcelo não está sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O Sr. Marcelo declara que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome

MARCELO EDUARDO MARTINS

CPF:

084.530.118-77

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profis são:

Administrador de empresas

Data de Nascimento:

21/10/1966

Experiência Profissional:

O Sr. Marcelo Martins possui 35 anos de experiência, é formado em Administração pela FGV, com especialização em Finanças. Em sua experiência profissional, atuou como Líder do departamento de Renda Fixa Latinoamericana do Salomon Smith Barney, em Nova Iorque, e Diretor Financeiro e de Desenvolvimento de Negócios da Votorantim Cimentos. Cargos Atuais: Membro do Conselho de Administração da Cosan desde 2021 e antes de 2010 a 2019; Diretor Vice-Presidente de Estratégia e Membro do Comitê de Estratégia e Sustentabilidade da Cosan; Membro do Conselho de Administração no Grupo Eurofarma; Membro do Conselho de Administração do Comitê de Pessoas, Nomeação e Remuneração, Comitê Estratégico e de Sustentabilidade e Comitê Financeiro da Rumo; Membro do Conselho de Administração e do Comitê de Pessoas da Compass; Membro do Conselho de Administração da Comgás; Membro do Comitê de Finanças da Companhia; Membro do Conselho de Administração da Moove.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	31/07/2025	Até a AGO de 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		31/07/2025	Sim	01/06/2011

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Marcelo Martins não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O administrador declara que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome MARIA PAULA SOARES ARANHA

CPF: 035.859.048-58

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Administradora

Data de Nascimento: 08/02/1957

Experiência Profissional:

A Sra. Maria Paula Soares Aranha é bacharel em Administração de Empresas pela FGV-EAESP, possui pós-graduação em Administração de Empresas pela mesma instituição, pós-graduação em Ciências Contábeis pela FGV-RJ, além de mestrado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (USP) e mestrado em Controladoria e Prestação de Contas pela FEA/USP.

Foi membro do Conselho de Administração da Fibria Celulose S.A. de 2013 a 2018, atuando como coordenadora do Comitê de Auditoria Estatutária (CAE), desde a sua constituição. Também integrou o Conselho de Administração da Paranapanema S.A. de 2014 a 2016, onde atuou como coordenadora do Comitê de Auditoria Não Estatutária. Assessora fiscal na Fibria Celulose S.A. de 2011 a 2013, e trabalhou por dois anos na Invepar S.A., de 2016 a 2018.

Atualmente, é membro do Conselho de Administração da Hapvida e do Comitê de Auditoria e Riscos do Grupo, conselheira fiscal da Randoncorp e consultora especializada em controladoria, controles internos e sistemas de gestão corporativa. Também é conselheira certificada pela ICSS-A e participou da comissão de Gestão de Riscos e Controle do IBGC. Foi funcionária do Banco do Brasil de 1981 a 2007, onde atuou como Gerente Executiva do Conselho de Controladoria e Diretoria de Distribuição. Possui vasta experiência em instituições financeiras, incluindo a criação e implementação de modelos e sistemas de gestão, planejamento, orçamento, custos, contabilidade gerencial, gerenciamento de riscos, e gestão na distribuição de serviços bancários.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	31/07/2025	Até a AGO de 2026	C.F.(Suplent)Eleito p/preferencialistas		31/07/2025	Não	26/07/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	A Sra. Maria Paula Soares Aranha não está sujeita aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitada para a prática de suas atividades profissionais. A Sra. Maria Paula declara que não é considerada Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome

NADIR DANCINI
BARSANULFO

CPF:

276.175.488-34

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profis são:

Advogada

Data de Nascimento:

14/04/1950

Experiência Profissional:

A Sra. Nadir Dancini Barsanulfo é bacharel em Direito com pós-graduação em Ciências Contábeis pela FGV. Iniciou sua carreira na Esso Brasileira de Petróleo em 1968, atuando nas áreas de logística, controladoria, finanças, auditoria e tributos. Em 1998, assumiu a Diretoria Tributária da Esso e, em 2009, a mesma posição na Cosan S.A. Atualmente, presta serviços de consultoria tributária para as empresas do Grupo Cosan.

Ela exerceu cargos nas empresas Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., BlueWay Trading Importação e Exportação S.A., Petróleo Sabba S.A., Raízen Fuels Finance Ltd., Raízen Energy Finance Ltd. e Raízen Cayman Ltd., além de ter atuado como Conselheira Fiscal na Fundação Raízen, RaizPrev Entidade de Previdência Privada, Logum Logística S.A. e na Futura Entidade de Previdência Privada.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	31/07/2025	Até a AGO de 2026	C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador		01/09/2025	Sim	01/01/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	A Sra. Nadir Dancini Barsanulfo não está sujeita aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitada para a prática de suas atividades profissionais. A Sra. Nadir declara que não é considerada Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome

NELSON ROSEIRA GOMES NETO

CPF:

601.947.909-91

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profis são:

Engenheiro Civil

Data de Nascimento:

15/03/1970

Experiência Profissional:

O Sr. Nelson é formado em Engenharia Civil, com especialização em Marketing, Finanças Corporativas e Administração. Iniciou sua carreira na ExxonMobil, onde atuou em posições de liderança em diversos países nos negócios de combustíveis, lubrificantes e lojas de conveniência. Retornou ao Brasil em 2008, assumindo a liderança do negócio de Lubrificantes (hoje Moove), já sob gestão da Cosan S.A., na qual permaneceu até 2014, quando se tornou vice-presidente da Cosan S.A. No ano seguinte, assumiu a presidência da Cosan, cargo em que permaneceu até 2016. Atuou como Diretor Presidente da Cosan desde 14/11/2023 até novembro de 2024.

Cargos Atuais: Presidente e membro do Conselho de Administração da Compass Gás & Energia e Diretor Presidente da Raízen, com posse em 14/11/2024. Atualmente também é presidente do Conselho de Administração da Commit, Sulgás e Necta, e conselheiro da Comgás, empresa onde atuou como diretor-presidente de 2016 a 2020.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	14/02/2025	14/02/2027	Diretor Presidente / Superintendente		14/02/2025		14/11/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Nelson Roseira Gomes Neto não está sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e/ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O administrador declara que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome

RICARDO LEWIN

CPF:

246.301.388-54

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profis são:

Engenheiro elétrico

Data de Nascimento:

30/08/1974

Experiência Profissional:

O Ricardo Lewin se juntou a Cosan em 2008 e atuou por 9 anos como gerente e diretor de Fusões e aquisições. Após isso, atuou como Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Rumo entre 2017 e 2021. A partir de janeiro de 2022, tornou-se Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Cosan, cargo que atuou até o final de 2023. Durante o ano de 2024, assumiu o cargo de Diretor Vice-Presidente de Gestão de Portifólio da Cosan. Anteriormente, o Lewin trabalhou na Votorantim Cimentos, no Banco BBV e no Banco Itaú. Lewin é bacharel em engenharia elétrica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, fez curso de especialização em administração (CEAG) pela FGV-SP e MBA em administração de empresas pela Universidade da Califórnia, em Berkeley.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	14/02/2025	14/02/2027	Outros Diretores	Diretor sem designação específica	14/02/2025		05/12/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Ricardo Lewin não está sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O administrador declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

NomeROLAND ALEXANDER ILUBE**CPF:**000.000.000-00**Passaporte:**142064465**Nacionalidade:**Grã-Bretanha (Reino Unido, UK)**Profis são:**Contador

Data de Nascimento:01/08/1971

Experiência Profissional: O Sr. Roland é Vice-Presidente Sênior de Aquisições, Desinvestimentos e Novos Negócios – Downstream & Renováveis – na Shell International. Com mais de 30 anos de experiência em finanças e no setor de energia, ingressou na Shell em 1995, após se qualificar como contador certificado pela Coopers & Lybrand. Ao longo de sua trajetória, ocupou posições de liderança financeira e comercial, incluindo Head Global de Finanças e M&A para Downstream, na Shell. Atualmente integra conselhos corporativos do grupo Shell.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	24/11/2025	Até AGO de 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		24/11/2025	Sim	24/11/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Roland não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O administrador declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome RUBENS OMETTO SILVEIRA
MELLO

CPF: 412.321.788-53

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Engenheiro

Data de Nascimento: 24/02/1950

Experiência Profissional:

O Sr. Rubens Ometto possui 52 anos de experiência, é formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica - USP, pós-graduado em Finanças pela UNIMEP, e possui MBA em Gestão Empresarial pela FGV com extensão pela Ohio University. Em sua experiência profissional, atuou como Assessor da Diretoria do Unibanco, Diretor Financeiro da Votorantim, Conselheiro da Única, e CEO da Cosan.

Cargos Atuais: Presidente do Conselho de Administração da Cosan desde 2000; Presidente do Comitê de Pessoas e Nomeação da Cosan; CEO da Aguassanta Participações (Controladora da Cosan); Presidente do Conselho de Administração da Rumo; Presidente do Conselho de Administração da Compass; Presidente do Conselho de Administração da Comgás; Presidente do Conselho de Administração da Raizen; e Presidente do Conselho de Administração da Moove.

Trabalhos Sociais: Membro do Conselho da Gerando Falcões; e Membro do Conselho Consultivo do Instituto de Cidadania Empresarial (ICE).

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	31/07/2025	Até a AGO de 2027	Presidente do Conselho de Administração		31/07/2025	Sim	01/06/2011

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Rubens Ometto não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O administrador declara que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome VASCO AUGUSTO PINTO DA FONSECA DIAS JÚNIOR

CPF: 504.484.807-78

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Engenheiro

Data de Nascimento: 25/12/1956

Experiência Profissional: O Sr. Vasco é graduado em Sistemas da Informação pela PUC-RJ, com pós-graduação executiva pela Universidade de Michigan (EUA). Ao longo da carreira, atuou como Vice-Presidente Comercial, CEO e Vice-Presidente de Operações e Vendas da Shell, Diretor Executivo da Companhia Siderúrgica Nacional, Presidente do Conselho de Administração da GalvaSud, CEO da Raízen, e Membro do Conselho de Administração da Cosan S.A.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	24/11/2025	Até AGO de 2026	Conselho de Administração (Efetivo)		24/11/2025	Sim	24/11/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Vasco não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O administrador declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

7.4 Composição dos comitês

Nome:

ADRIANA CAETANO

CPF:

012.187.466-45

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profissão:

Contadora

Data de Nascimento:

13/05/1978

Experiência Profissional:

Adriana Caetano é graduada em Administração de Empresas e em Ciências Contábeis, especialista em normas IFRS pela FIPECAFI, mestre em Ciências Contábeis pela FECAP e certificada pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) como membro de comitê de auditoria experiente. Atua no Comitê de Auditoria da Track & Field Co, Iguatemi S.A., MPM Corpóreos S.A (Espaçolaser) e Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) como membro independente, e como coordenadora do Comitê de Auditoria da Marisa S.A. e da Petsupermarket S.A (Petlove) tendo como especialidades finanças, contabilidade, riscos, controles internos, compliance e sustentabilidade. Foi do Comitê de Auditoria da Suzano, assessora da Diretoria Técnica do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon) e Sócia na KPMG Auditores. Também exerce atividades pro bono nas Comissões de Finanças e de Sustentabilidade do IBGC, no Grupo Consultivo ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e no Grupo Educacional do Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS).

Comitês:								
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatuário aderente a Resolução CVM nº 23/21	Membro do Comitê (Efetivo)	11/05/2026	31/07/2027			11/05/2026	11/05/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	A Sra. Adriana Caetano não está sujeita aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. A administradora declara que não é considerada Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome:

JORRIT JAN WITTE VAN DER TOGT

CPF:

000.000.000-00

Passaporte:

NV7L2CFJ8

Nacionalidade:

Holanda

Profissão:

Administrador de empresas

Data de Nascimento:

21/06/1970

Experiência Profissional:

O Sr. Jorrit van der Togt é formado em Administração de Empresas, possui mestrado em Tecnologia da Informação, mestrado em Psicologia Organizacional e doutorado em Psicologia Social. Ingressou na Shell em 1993 e possui mais de 30 anos de experiência em Recursos Humanos. Entre 2013 e 2020, atuou como Vice-Presidente Executivo de Estratégia de Pessoas e Aprendizagem. Desde 2020, exerce o cargo de Vice-Presidente Executivo de Recursos Humanos para os negócios de Trading, Downstream e Renováveis da Shell. É também membro dos Conselhos de Administração da Deutsche Shell Holding GmbH e da Shell Deutschland GmbH.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	30/01/2026	Até a AGOE de 2027	Comitê de Responsabilidade Social Corporativa		30/01/2026	30/01/2026
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	30/01/2026	Até a AGOE de 2027	Comitê de Pessoas		30/01/2026	30/01/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Jorrit não está sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitada para a prática de suas atividades profissionais. O administrador declara que não é considerada Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome: JOSÉ FLAVIO FERREIRA RAMOS

CPF: 315.119.536-91

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Administrador de empresas

Data de Nascimento: 05/06/1958

Experiência Profissional:

O Sr. José Flavio Ramos é bacharel em Administração de Empresas, com especialização em Finanças, pelo Centro Universitário UNA (1980). Atuou por 23 anos no Citigroup, onde ocupou os cargos de Country Treasurer e Head de Capital Markets na Colômbia e no Brasil, de 1998 e 2001 e 2001 a 2008, respectivamente. Entre 2008 e 2012, foi CEO do Family Office da família de Joseph Safra. Posteriormente, ingressou no BR Partners como sócio sênior, estruturou o banco de investimentos do grupo e assumiu, em 2014, o cargo de CEO do BR Partners Banco de Investimento. Em 2016, foi cofundador da ULBREX Asset Management. Em 2019, tornou-se CFO do BNDES, instituição na qual também atuou como Presidente Interino. Após retornar ao BR Partners em 2021 como sócio e CEO, passou a integrar também o Conselho de Administração da BR Advisory Partners. Atualmente, é membro do Conselho Deliberativo do FUNBIO e VicePresidente do Conselho de Auto Regulação da BSM – Supervisão de Mercados, da B3. Anteriormente, integrou os conselhos de administração da Assaí, BR Properties e BM&F, além do Conselho Consultivo da CNP Assurances – América Latina.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente a Resolução CVM nº 23/21	Membro do Comitê (Efetivo)	30/03/2026	31/07/2027			30/03/2026	30/03/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. José Flavio Ferreira Ramos não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O administrador declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome:

LUCIANA DE OLIVEIRA
CEZAR COELHO

CPF:

914.155.607-06

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profissão:

Economist
a

Data
de
Nas
cime
nto:

15/09/1966

Experiência Profissional:

A Sra. Luciana de Oliveira Cezar Coelho é graduada em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), mestre em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e mestre e Ph.D. em Economia pela Universidade de Harvard. Lecionou disciplinas de Economia, Finanças e Teoria dos Jogos na graduação da Universidade de Harvard. Desde 1997, atua no mercado financeiro, tendo ocupado cargos de liderança nas áreas de banco de investimento em instituições nos Estados Unidos, como Lehman Brothers e Merrill Lynch, e nas áreas de banco de investimento e cobertura de clientes no Brasil, como Banco ABN AMRO Real e Banco Santander. Atualmente, é sócia fundadora da STS GAEA Capital, empresa de investimentos com atuação no Brasil e no exterior.A Sra. Luciana atua como conselheira de administração em grandes companhias brasileiras desde 2012 e possui certificações de Conselheira de Administração e de Conselheira Fiscal pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Atualmente, integra o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria Estatutário da Raízen S.A., o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria Estatutário da Energisa S.A, é membro do Harvard University Global Advisory Council e atua como Senior Advisor da empresa SenecaEvercore no Brasil. Sra Luciana é associada do Centro de Debate de Políticas Públicas (CDPP), do Women Corporate Directors (WCD), integra o Comitê Executivo de Programas da Fundação Lemann, e compõe os Conselhos de Administração do Museu de Arte de São Paulo (MASP) e do Instituto Inhotim. Adicionalmente, a Companhia informa que a Sra. Luciana foi eleita membro independente do Conselho de Administração de acordo com os critérios estabelecidos pelo Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e pelo Anexo K da Resolução CVM n.º 80, de 2022.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente a Resolução CVM nº 23/21	Membro do Comitê (Efetivo)	31/07/2025	31/07/2027			31/07/2025	28/07/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	A Sra. Luciana de Oliveira Cezar Coelho não está sujeita aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitada para a prática de suas atividades profissionais. A administradora declara que não é considerada Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome:

MARCELO EDUARDO MARTINS

CPF:

084.530.118-77

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profissão:

Administra
dor de
empresas

Data
de
Nas
cime
nto:

21/10/1966

Experiência Profissional:

O Sr. Marcelo Martins possui 35 anos de experiência, é formado em Administração pela FGV, com especialização em Finanças. Em sua experiência profissional, atuou como Líder do departamento de Renda Fixa Latinoamericana do Salomon Smith Barney, em Nova Iorque, e Diretor Financeiro e de Desenvolvimento de Negócios da Votorantim Cimentos.

Cargos Atuais: Membro do Conselho de Administração da Cosan desde 2021 e antes de 2010 a 2019; Diretor Vice-Presidente de Estratégia e Membro do Comitê de Estratégia e Sustentabilidade da Cosan; Membro do Conselho de Administração no Grupo Eurofarma; Membro do Conselho de Administração do Comitê de Pessoas, Nomeação e Remuneração, Comitê Estratégico e de Sustentabilidade e Comitê Financeiro da Rumo; Membro do Conselho de Administração e do Comitê de Pessoas da Compass; Membro do Conselho de Administração da Comgás; Membro do Comitê de Finanças da Companhia; Membro do Conselho de Administração da Moove.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	31/07/2025	31/07/2027	Comitê de Pessoas		31/07/2025	14/11/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Marcelo Martins não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O administrador declara que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome:

PATRICIA REGINA VERDERESI SCHINDLER

CPF:

130.872.168-44

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profissão:

Administra
dora

Data de Nascimento:

22/11/1970

Experiência Profissional:

A Sra. Patricia Verderesi Schindler é graduada em Administração de Empresas pela PUC-SP, com MBA em Finanças pela Wharton School, Universidade da Pensilvânia, nos Estados Unidos. Com mais de três décadas de experiência, ocupou cargos de liderança no Citibank, Banco Safra e consolidou sua carreira como Managing Director no JPMorgan, onde foi Diretora Regional de Controles para América Latina e Canadá, e Chief Risk Officer (CRO) no Brasil. Desde 2020, dedica-se à carreira de conselheira independente, tendo servido em boards e comitês de empresas e instituições financeiras como JPMorgan, Credit Suisse, Stone e Nubank. Atualmente exerce mandatos como membro independente nos comitês de auditoria de Raizen, Azzas 2154 e Mercado Pago (MELI) e no conselho de administração da Desenvolve SP e Tanner Banco Digital (Chile).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente a Resolução CVM nº 23/21	Membro do Comitê (Efetivo)	31/07/2025	31/07/2027			31/07/2025	28/07/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	A Sra. Patricia Regina Verderesi Schindler não está sujeita aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. A administradora declara que não é considerada Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome:

ROLAND ALEXANDER ILUBE

CPF:

000.000.000-00

Passaporte:

142064465

Nacionalidade:

Grã-Bretanha (Reino Unido, UK)

Profissão:

Contador

Data de Nascimento:

01/08/1971

Experiência Profissional:

O Sr. Roland é Vice-Presidente Sênior de Aquisições, Desinvestimentos e Novos Negócios – Downstream & Renováveis – na Shell International. Com mais de 30 anos de experiência em finanças e no setor de energia, ingressou na Shell em 1995, após se qualificar como contador certificado pela Coopers & Lybrand. Ao longo de sua trajetória, ocupou posições de liderança financeira e comercial, incluindo Head Global de Finanças e M&A para Downstream, na Shell. Atualmente integra conselhos corporativos do grupo Shell.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Comitê Financeiro		Membro do Comitê (Efetivo)	30/01/2026	Até a AGOE de 2026			30/01/2026	30/01/2026

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Roland não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, SUSEP ou BACEN, e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O administrador declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

7.5 Relações familiares

Nome	CPF	Nome empresarial do emissor ou controlada	CNPJ	Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada
Cargo	Passaporte		Nacionalidade	
<u>Administrador do emissor ou controlada</u>				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO	412.321.788-53	RA?ZEN S.A.	33.453.598/0001-23	
Presidente do Conselho de Administra??o da Companhia	N/A		Brasil	
<u>Pessoa relacionada</u>				
BURKHARD OTTO CORDES	286.074.808-39	COSAN S.A.	50.746.577/0001-15	Marido ou Esposa (1º grau por afinidade)
Membro do Conselho de Administração da Cosan S.A.	N/A		Brasil	
<u>Observação</u>				
O Sr. Burkhard Otto Cordes foi casado com a filha do Sr. Rubens Ometto Silveira Mello e, portanto, é genro conforme dispõe o Art. 1.595, §2 do Código Civil Brasileiro.				

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Exercício Social 31/03/2024			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Anna Mascolo	YB23394636	Subordinação	Controlador Indireto
Membro do Conselho de Administração		Estrangeiro(a) - Itália	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
Shell International Petroleum Company limited	N/A	Estrangeiro(a) - Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	
Vice-presidente Executiva de Soluções de Baixo Carbono			
<u>Observação</u>			
N/A			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Anna Mascolo	YB23394636	Subordinação	Controlador Indireto
Membro do Conselho de Administração		Estrangeiro(a) - Itália	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
Shell International Petroleum Company limited	N/A	Estrangeiro(a) - Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	
Vice-presidente Executiva de Soluções Energéticas Emergentes			
<u>Observação</u>			
N/A			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Brian Paul Eggleston	587285169	Subordinação	Controlador Indireto
Membro do Conselho de Administração		Estrangeiro(a) - Estados Unidos da América	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
Shell PLC	N/A	Estrangeiro(a) - Estados Unidos da América	
Vice-Presidente de Finanças, Downstream e Renováveis			
<u>Observação</u>			
N/A			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Administrador do Emissor</u>			
NELSON ROSEIRA GOMES NETO	601.947.909-91	Subordinação	Controlador Direto
Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
COSAN S.A.	50.746.577/0001-15		
Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

<u>Administrador do Emissor</u>			
MARCELO EDUARDO MARTINS	084.530.118-77	Subordinação	Controlador Direto
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
COSAN S.A.	50.746.577/0001-15		
Vice-presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

<u>Administrador do Emissor</u>			
MARCELO EDUARDO MARTINS	084.530.118-77	Subordinação	Controlador Direto
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
COSAN S.A.	50.746.577/0001-15		
Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

<u>Administrador do Emissor</u>			
MARCELO EDUARDO MARTINS	084.530.118-77	Subordinação	Controlador Direto

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
COSAN S.A.	50.746.577/0001-15		
Membro do Comitê de Estratégia e Sustentabilidade	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			
<u>Administrador do Emissor</u>			
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO	412.321.788-53	Subordinação	Controlador Direto
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
COSAN S.A.	50.746.577/0001-15		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			
<u>Administrador do Emissor</u>			
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO	412.321.788-53	Subordinação	Controlador Direto
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
COSAN S.A.	50.746.577/0001-15		
Presidente do Comitê Estatutário de Pessoas e de Nomeação	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Exercício Social 31/03/2023			
Administrador do Emissor			
Anna Mascolo		Subordinação	Controlador Indireto
Membro do Conselho de Administração	YB23394636	Estrangeiro(a) - Itália	
Pessoa Relacionada			
Shell International Petroleum Company limited			
Vice-presidente Executiva de Soluções de Baixo Carbono	N/A	Estrangeiro(a) - Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	
Observação			
N/A			

Administrador do Emissor			
Anna Mascolo		Subordinação	Controlador Indireto
Membro do Conselho de Administração	YB23394636	Estrangeiro(a) - Itália	
Pessoa Relacionada			
Shell International Petroleum Company limited			
Vice-presidente Executiva de Soluções Energéticas Emergentes	N/A	Estrangeiro(a) - Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	
Observação			
N/A			

Administrador do Emissor			
NELSON ROSEIRA GOMES NETO	601.947.909-91	Subordinação	Controlador Direto
Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
COSAN S.A.	50.746.577/0001-15		
Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Observação			
N/A			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Administrador do Emissor</u>			
MARCELO EDUARDO MARTINS	084.530.118-77	Subordinação	Controlador Direto
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
COSAN S.A.	50.746.577/0001-15		
Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			
<u>Administrador do Emissor</u>			
MARCELO EDUARDO MARTINS	084.530.118-77	Subordinação	Controlador Direto
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
COSAN S.A.	50.746.577/0001-15		
Vice-presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			
<u>Administrador do Emissor</u>			
MARCELO EDUARDO MARTINS	084.530.118-77	Subordinação	Controlador Direto
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
COSAN S.A.	50.746.577/0001-15		
Membro do Comitê de Estratégia e Sustentabilidade	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			
<u>Administrador do Emissor</u>			
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO	412.321.788-53	Subordinação	Controlador Direto

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
COSAN S.A.	50.746.577/0001-15		
Presidente do Comitê Estatutário de Pessoas e de Nomeação	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			
<u>Administrador do Emissor</u>			
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO	412.321.788-53	Subordinação	Controlador Direto
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
COSAN S.A.	50.746.577/0001-15		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
N/A			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Brian Paul Eggleston		Subordinação	Controlador Indireto
Membro do Conselho de Administração	587285169	Estrangeiro(a) - Estados Unidos da América	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
Shell PLC			
Vice-Presidente de Finanças, Downstream e Renováveis	N/A	Estrangeiro(a) - Estados Unidos da América	
<u>Observação</u>			
N/A			

Exercício Social 31/03/2025

<u>Administrador do Emissor</u>				
ANNA MASCOLO		Subordinação	Controlador Indireto	

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Membro do Conselho de Administração	YB2394636	Estrangeiro(a) - Itália	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
Shell International Petroleum Company limited			
Vice-presidente Executiva de Soluções de Baixo Carbono	N/A	Estrangeiro(a) - Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	
<u>Observação</u>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
ANNA MASCOLO		Subordinação	Controlador Indireto
Membro do Conselho de Administração	YB2394636	Estrangeiro(a) - Itália	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
Shell International Petroleum Company limited			
Vice-presidente Executiva de Soluções Energéticas Emergentes	N/A	Estrangeiro(a) - Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	
<u>Observação</u>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
BRIAN PAUL EGGLESTON		Subordinação	Controlador Indireto
Membro do Conselho de Administração	587285169	Estrangeiro(a) - Grã-Bretanha (Reino Unido, UK)	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
Shell PLC			
Vice-Presidente de Finanças, Downstream e Renováveis	N/A	Estrangeiro(a) - Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	
<u>Observação</u>			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Administrador do Emissor</u>			
MARCELO EDUARDO MARTINS	084.530.118-77	Subordinação	Controlador Direto
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
COSAN S.A.	50.746.577/0001-15		
Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

<u>Administrador do Emissor</u>			
MARCELO EDUARDO MARTINS	084.530.118-77	Subordinação	Controlador Direto
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
COSAN S.A.	50.746.577/0001-15		
Vice-presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

<u>Administrador do Emissor</u>			
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO	412.321.788-53	Subordinação	Controlador Direto
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
COSAN S.A.	50.746.577/0001-15		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Administrador do Emissor</u>			
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO	412.321.788-53	Subordinação	Controlador Direto
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
COSAN S.A.	50.746.577/0001-15		
Presidente do Comitê Estatutário de Pessoas e de Nomeação	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
RODRIGO ARAUJO ALVES	073.100.396-96	Subordinação	Controlador Direto
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
COSAN S.A.	50.746.577/0001-15		
Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

7.7 Acordos/seguros de administradores

7.7 ACORDOS/SEGUROS DE ADMINISTRADORES

Descrever as disposições de quaisquer acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções

Nos termos do artigo 27 de seu Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão responsáveis perante a Companhia, seus acionistas ou terceiros por danos materiais causados no âmbito de suas respectivas atividades e dos deveres inerentes às suas respectivas posições na Companhia, até o limite previsto na legislação aplicável. Conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, o direito à indenização deverá ser previsto em política ou acordo de indenidade celebrado nos termos do artigo 27, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia.

O parágrafo 2º de referido artigo de seu Estatuto Social, descreve situações nas quais a Companhia não indenizará os Beneficiários, a saber: (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) outros excludentes de indenização previstos em política ou acordo de indenidade firmado com o Beneficiário.

Ainda, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, caso o Administrador seja condenado por uma decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados nos termos dos itens (i) a (iii) do parágrafo acima, o Administrador, além de não fazer jus ao recebimento de indenização pelas penalidades eventualmente impostas, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

A Companhia informa que possui seguro de responsabilidade civil de conselheiros, diretores e administradores, cujo limite máximo de garantia é de USD 50.670.001,38. O valor do prêmio líquido desta apólice foi de USD 122.367,03 e o vencimento acontece em 29/06/2026.

7.8 Outras informações relevantes

7.8 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações relevantes

8.1 Política ou prática de remuneração

8.1 POLÍTICA OU PRÁTICA DE REMUNERAÇÃO

Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:

a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Atualmente, a Companhia não possui uma política de remuneração específica para membros do conselho de administração, comitês e Conselho Fiscal. Os membros da diretoria, estatutária e não estatutária são empregados da Companhia e estão sujeitos às mesmas políticas e diretrizes para determinação de remuneração dos demais empregados. Essa prática corresponde às diretrizes de gestão salarial para admissões, promoções e demais movimentações dentro da Companhia para todos os níveis.

Apesar de a Companhia não possuir, atualmente, política de remuneração específica para membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal e comitês, a Companhia adota como base para remuneração da diretoria, estatutária e não estatutária, as práticas de mercado, por meio de pesquisas salariais, levando em consideração as funções e responsabilidades exercidas por cada membro da administração e comitês. Nesse sentido, a Companhia adota tabela salarial que estabelece qual o salário e incentivos de curto e longo prazo por nível hierárquico aplicáveis ao empregado. A política e descrição da prática não fica disponível para consulta externa na rede mundial de computadores, por conter informações sensíveis da estratégia de remuneração.

Os objetivos e práticas de remuneração têm o intuito de atrair e reter talentos e bons profissionais com qualificação, competência e perfil alinhado às características e necessidades da Companhia, a fim de gerar resultados e aumentar o valor da Companhia.

Conforme previsto no estatuto da Companhia, a remuneração global da Administração da Companhia é estabelecida pela assembleia geral, ficando o Conselho de Administração responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária. A remuneração global para o exercício é usualmente aprovada em Assembleia Geral Ordinária, e os documentos relacionados às Assembleias podem ser localizados no site de Relações com Investidor da Companhia (<https://ri.raizen.com.br/>) e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

A Companhia determina as remunerações de seus profissionais de acordo com: (a) as funções e responsabilidades de cada empregado, incluindo o tempo dedicado às suas funções; (b) sua competência e reputação profissional em comparação com o padrão de outros executivos e profissionais; e (c) o desempenho coletivo das equipes em relação às metas operacionais e de lucratividade da Companhia.

b. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

8.1 Política ou prática de remuneração

A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária (e do Conselho Fiscal, quando instalado) é definida e aprovada pela Assembleia Geral, com base na proposta submetida pela administração, sendo o Conselho de Administração responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

Conforme detalhado ao longo deste item 8.1., a remuneração do Presidente Executivo do Conselho de Administração foi pré-definida nos contratos de formação da joint venture e tem o caráter personalíssimo, considerando a importância do atual Presidente Executivo do Conselho de Administração para o Grupo Raízen e seus negócios, e sua parcela variável está atrelada ao cumprimento de metas e funções estabelecidas comercialmente quando da formação da joint venture.

A remuneração do Diretor Presidente da Companhia é proposta pela área de remuneração corporativa, com base em pesquisas de mercado realizadas dentre companhias de mesmo porte da Companhia, avaliada pelo Comitê de Pessoas e aprovada pelo Conselho de Administração. O Diretor Presidente da Companhia propõe as remunerações dos Diretores Estatutários e não estatutários, as quais são avaliadas pelo Comitê de Pessoas e aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

A Companhia procura manter a competitividade de sua prática de remuneração, realizando periodicamente pesquisas de mercado, com o apoio de consultorias especializadas, comparando suas práticas às de outras empresas de referência no mercado do mesmo porte, de setores diferentes e iguais aos da Companhia. Eventualmente, são realizadas pesquisas específicas para determinadas posições-chave, conselhos e comitês, visando a tornar ainda mais precisas as análises.

Os resultados de tais pesquisas, assim como os acordos coletivos firmados entre a Companhia e sindicatos, servem de base para os estudos de atualização dos valores, múltiplos de salário, benefícios e práticas de remuneração. Paralelamente, a Companhia busca ajustar a distribuição do montante global da remuneração entre componentes fixos e variáveis, com vistas ao alinhamento entre os interesses dos nossos executivos e dos nossos acionistas, a curto e longo prazo. Em relação à remuneração do Presidente Executivo do Conselho de Administração, vide esclarecimentos prestados no item 8.1, c (i) abaixo.

iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

Conforme indicado no item 8.1, a Companhia não possui uma política de remuneração formal aprovada.

A Companhia esclarece que o Comitê de Pessoas analisa anualmente a adequação das práticas de remuneração, avaliando se a remuneração condiz com o cargo e responsabilidades de cada membro da Diretoria, levando em consideração, ainda, a situação econômico-financeira da Companhia e do setor de atuação. Em relação à remuneração do Presidente Executivo do Conselho de Administração, vide esclarecimentos prestados no item 8.1, c (i) abaixo.

c. composição da remuneração, indicando:

8.1 Política ou prática de remuneração

i. descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:

- seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor

Conselho de Administração

A remuneração do Conselho de Administração da Companhia pode ser segregada entre aquela recebida pelo Presidente Executivo do Conselho de Administração e pelos demais membros do Conselho de Administração.

Os demais membros do Conselho de Administração podem fazer jus a remuneração fixa mensal, condizente com essa função e alinhada ao mercado, com base em pesquisas salariais conduzidas por consultorias externas.

A remuneração fixa do Conselho de Administração tem por objetivo a compensação direta pelos serviços prestados.

A remuneração do Presidente Executivo do Conselho de Administração, pré-definida nos contratos de formação da joint venture, visa a reconhecer o valor trazido pelo atual Presidente Executivo do Conselho de Administração, ao tempo dedicado às atividades da Companhia e às diversas funções que ele se comprometeu a assumir para o devido estabelecimento e desenvolvimento contínuo da joint venture, de forma que sua remuneração foi estruturada de maneira individual, conforme descrito abaixo.

Presidente Executivo do Conselho de Administração

O Presidente Executivo do Conselho de Administração da Companhia tem uma função singular e intrínseca à própria formação da joint venture. Desde a formação da Companhia, o atual Presidente Executivo do Conselho de Administração é considerado e visto pelos acionistas e pelo mercado como um dos elementos fundamentais do negócio e um dos grandes responsáveis pelo crescimento, visão estratégica e desenvolvimento das atividades do Grupo Raízen (“Grupo”).

Por ser peça-chave para o negócio, em 2011, à época da criação da joint venture e como condição de sua formação, os acionistas da Companhia celebraram diversos acordos (aditados ao longo dos anos) que, dentre outros temas, estabeleceram que o atual Presidente Executivo do Conselho de Administração deveria atuar nesta função pelo prazo mínimo de 15 anos (desde que continue apto para exercer o cargo), fazendo jus a uma remuneração previamente acordada, composta de parcela fixa e variável, de acordo com critérios estabelecidos nos referidos documentos.

Dessa forma, diferentemente do que se aplica para os demais membros do Conselho de Administração, o Presidente Executivo do Conselho de Administração recebe remuneração definida quando da constituição da joint venture, abrangida no montante global aprovado pela assembleia geral, à luz dos critérios previstos no art. 152 da Lei das S.A. Essa remuneração é composta de parcelas fixa e variável, que leva em consideração a extensão das atividades a ele atribuídas, a singularidade de sua atuação e, por consequência, o valor que o Presidente Executivo do Conselho de Administração agrega à Companhia.

A parcela fixa dessa remuneração é paga mensalmente, em valores atualizados anualmente. A remuneração fixa tem como objetivo remunerar os serviços prestados, como reconhecimento do desempenho individual, experiência e conhecimento do Presidente Executivo.

8.1 Política ou prática de remuneração

A parcela variável é composta por bônus, sendo determinada de acordo com o efetivo cumprimento de suas atribuições e o atingimento de metas e resultados estabelecidos pela Companhia e pela Raízen Energia. O pagamento de bônus visa a premiar o atingimento das metas propostas no orçamento através do planejamento estratégico, que visam a viabilizar o crescimento e aumento de rentabilidade da Companhia, em curto e médio prazo.

Adicionalmente, o atual Presidente Executivo do Conselho de Administração faz jus ao reembolso de despesas devidamente comprovadas no exercício de suas funções como administrador da Companhia.

Diretoria Estatutária e Diretoria Não-Estatutária

1. Remuneração fixa mensal, determinada de acordo com as práticas de mercado para posições de complexidade similar, que tem por objetivo a compensação direta pelos serviços prestados;

2. Pacote de benefícios composto de plano de assistência médica, check-up, assistência odontológica, participação no plano de previdência privada ao qual a Companhia também realiza contribuições, seguro de vida, Programa de Assistência ao Empregado (apoio psicológico, serviço social, orientação jurídica e consultoria financeira). O pacote de benefícios, juntamente com a remuneração fixa, tem como objetivo remunerar os serviços prestados, em conformidade com as práticas de mercado.

3. Remuneração variável, composta por:

a. PLR/Bônus: atrelado a gatilhos mínimos de desempenho corporativo e ajustadas de acordo com desempenho individual e das áreas sob gestão, assim como por entregas estratégicas, buscando o alinhamento da remuneração com os interesses de curto prazo da Companhia.

Constituem os pilares de remuneração variável de curto prazo da Companhia determinados múltiplos salariais que poderão ser alavancados pelo desempenho individual e da Companhia e/ou de suas controladas. Os principais indicadores de desempenho da Companhia relacionados à remuneração variável de curto prazo são Receitas líquidas, fluxo de caixa, EBITDA e gestão de investimentos e SSMA . O peso de cada um dos elementos é influenciado pela área de negócio, sendo atribuídos pesos para cada uma das metas acordadas. Os principais elementos de avaliação de desempenho da Companhia são descritos abaixo neste item.

b. ILP: remuneração variável de longo prazo está atrelada a performance e resultados de longo prazo da Companhia, com o objetivo de alinhar seus interesses aos objetivos estratégicos da Companhia, além de visar a atração e retenção de profissionais diferenciados e que agreguem valor aos resultados da Companhia.

Os incentivos de longo prazo estão contemplados nas outorgas com base no Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia, descrito ao longo desta seção 8.

Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, terão remuneração fixa, determinada pela Assembleia Geral de acionistas e de acordo com a legislação aplicável.

Comitê de Auditoria

Nos termos do Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Integridade, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário ("Comitê de Auditoria") não poderão receber remuneração adicional àquelas que receberem dos seus cargos primários.

8.1 Política ou prática de remuneração

Atualmente, apenas a coordenadora do Comitê de Auditoria, por ser membro independente e não receber outra remuneração da Companhia, faz jus a remuneração, a qual é composta por parcelas fixas mensais alinhadas ao mercado, com base em avaliação de consultorias de remuneração externas, que tem por objetivo a compensação direta pelos serviços prestados.

- sua proporção na remuneração total nos 3 (três) últimos exercícios sociais

A tabela abaixo apresenta a proporção prevista de cada elemento na composição da remuneração total para os últimos 3 (três) exercícios sociais:

2025'2026	Remuneração Fixa	Remuneraçã o Variável	Remuneração baseada em ações	Total
Conselho de Administração	67%	33%	0%	100%
Diretoria Estatutária	23%	56%	21%	100%
Conselho Fiscal	100%	-	-	100%
Comitê de Auditoria	100%	-	-	100%

2024'2025	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Remuneração baseada em ações	T o ta l
Conselho de Administração	100%	0%	-	100%
Diretoria Estatutária	54%	0%	46%	100%
Conselho Fiscal	100%	-	-	100%

8.1 Política ou prática de remuneração

	100%	-	-	100%
Comitê de Auditoria				

2023'2024	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Remuneração baseada em ações	Total
	72%	28%	-	100%
Conselho de Administração				
	22%	48%	30%	100%
Diretoria Estatutária				
	100%	-	-	100%
Conselho Fiscal				
	100%	-	-	100%
Comitê de Auditoria				

2022'2023	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Remuneração baseada em ações	Total
	77%	23%	-	100%
Conselho de Administração				
	26%	47%	27%	100%
Diretoria Estatutária				

8.1 Política ou prática de remuneração

Conselho Fiscal	100%	-	-	100%
Comitê de Auditoria	100%	-	-	100%

- sua metodologia de cálculo e de reajuste

A Companhia procura manter a competitividade e atualidade de sua prática de remuneração. Para tanto, realiza periodicamente pesquisas de mercado, com o apoio de consultorias especializadas, comparando suas práticas às de outras empresas de referência no mercado do mesmo porte, de setores diferentes e iguais aos da Companhia. Eventualmente, quando aplicável, são realizadas pesquisas específicas para determinadas posições-chave, conselhos e comitês, visando tornar ainda mais precisa as análises.

Os resultados de tais pesquisas, assim como os acordos coletivos firmados entre a Companhia e sindicatos servem de base para os estudos de atualização dos valores, múltiplos de salário, benefícios e práticas de remuneração. Paralelamente, a Companhia busca ajustar a distribuição do montante global da remuneração entre componentes fixos e variáveis, com vistas ao alinhamento entre os interesses dos executivos e dos acionistas, a curto e longo prazo.

Especificamente no que diz respeito ao Presidente Executivo do Conselho de Administração, conforme indicado anteriormente, sua remuneração foi pré-definida nos contratos de formação da joint venture e tem o caráter personalíssimo e leva em consideração a extensão das atividades a ele atribuídas, a singularidade de sua atuação e, por consequência, o valor que o Presidente Executivo do Conselho de Administração agrega à Companhia.

- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG

Os elementos variáveis da remuneração de curto e longo prazos, dos diretores estatutários e não estatutários considera os seguintes principais parâmetros: EBITDA (sendo esse o gatilho determinante para o pagamento de remuneração variável no exercício), fluxo de caixa livre, receita líquida, gestão de despesas, SSMA (Saúde, Segurança e Meio Ambiente), TSR – (Total Shareholder Return Relative) e critérios de sustentabilidade, os quais abrangem a aceleração da descarbonização, além de outras métricas específicas que são aplicadas às diversas diretorias e áreas da Companhia.

A avaliação de desempenho individual é composta por metas financeiras e de sustentabilidade (saúde, segurança das pessoas e das operações e meio ambiente), projetos, elementos comportamentais e de atitude, bem como pelo compromisso com formação da sucessão e desenvolvimento de pessoas, pela aderência aos compromissos com o desenvolvimento sustentável da Companhia e em conformidade às melhores práticas do mercado de seu ramo de atuação.

Os principais elementos de avaliação de desempenho da Companhia são:

8.1 Política ou prática de remuneração

- Crescimento sustentável dos negócios - a métrica deve ser uma combinação entre crescimento de volume/penetração de mercado, avaliando o ambiente competitivo, bem como margens operacionais, de forma que o crescimento apresentado esteja alinhado a retornos mínimos estabelecidos, medidos conforme os parâmetros listados abaixo: (i) EBITDA e gestão de investimentos; (ii) fluxo de caixa; (iii) receita líquida; e (iv) SSMA.
- Excelência operacional - a métrica deve ser estabelecida mediante comparação com benchmarks locais e internacionais, buscando sempre medir a eficácia dos processos, podendo sofrer ajustes a depender das particularidades do negócio: (i) a melhoria contínua dos processos; e o (ii) controle das despesas administrativas. A avaliação de desempenho individual é composta por metas financeiras e de sustentabilidade (saúde, segurança das pessoas e das operações e meio ambiente), projetos, elementos comportamentais e de atitude, bem como pelo compromisso com formação da sucessão e desenvolvimento de pessoas e pela aderência aos compromissos com o desenvolvimento sustentável da Companhia e em conformidade às melhores práticas do mercado de seu ramo de atuação.

Em relação à remuneração do Presidente Executivo do Conselho de Administração, a parcela variável é determinada de acordo com o efetivo cumprimento de suas atribuições e o atingimento de metas e resultados estabelecidos pela Companhia e pela Raízen Energia e visa premiar o atingimento das metas propostas no orçamento através do planejamento estratégico, que visam a viabilizar o crescimento e aumento de rentabilidade da Companhia, em curto e médio prazo.

ii. razões que justificam a composição da remuneração

A composição determinada para a remuneração da administração da Companhia procura: (i) atrair e reter profissionais qualificados; e (ii) alinhar interesses de executivos e acionistas da Companhia. Sendo assim, os valores pagos a título de remuneração e a distribuição dos montantes globais de remuneração entre os componentes da remuneração dos administradores baseiam-se em tais objetivos. Em relação à remuneração do Presidente Executivo do Conselho de Administração, vide esclarecimentos prestados acima, a respeito das suas competências, responsabilidades e tempo dedicado ao Grupo Raízen.

Conforme já exposto, a remuneração do Presidente Executivo do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária e não Estatutária é composta por elementos fixos e variáveis. Os demais membros do Conselho de Administração, em linha com a prática de mercado, recebem apenas remuneração fixa. Dessa forma, busca-se não apenas refletir as melhores práticas de mercado, mas também alinhar interesses dos executivos aos interesses dos acionistas da Companhia. Por esse motivo, sobretudo no caso da Diretoria Estatutária e não Estatutária, parte significativa da remuneração é composta por elementos variáveis, de curto e de longo prazo, sendo a remuneração variável de curto prazo determinada por múltiplos salariais que poderão ser alavancados pelo desempenho individual e da Companhia e/ou de suas empresas controladas, conforme descrito acima no item 8.1.c (i).

iii. a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

Atualmente há membros do Conselho de Administração da Companhia que não recebem remuneração pelo cargo exercido na Companhia em razão do exercício de outros cargos e atividades remuneradas em outras sociedades do grupo econômico da Companhia.

Conforme indicado acima, os membros do Comitê de Auditoria que tenham outra remunerações, não recebem remuneração por seus cargos no comitê.

8.1 Política ou prática de remuneração

Adicionalmente, a Companhia nota que compartilha as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com a sua controlada Raízen Energia, dentre os quais está englobada a remuneração de administradores. Para mais informações, vide item 8.20 deste Formulário de Referência.

d. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

A Companhia compartilha as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com a sua controlada Raízen Energia, dentre os quais está englobada a remuneração de administradores. Para mais informações, vide item 8.20 deste Formulário de Referência.

Com exceção à remuneração compartilhada, conforme mencionado acima, não há outras remunerações suportadas por subsidiárias, controladas ou controladores.

e. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Conforme descrito no item 8.4, em 2 de junho de 2021 a assembleia geral aprovou o Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia ("Plano de Ações").

Nos termos do Plano de Ações, o Comitê de Pessoas, conforme o caso, avaliará, periodicamente, com base nas práticas de mercado e na política de remuneração de diretores e empregados da Companhia, e o Conselho de Administração aprovará programas de concessão de ações restritas ou opções de compra de ações ("Programas").

Em 12 julho de 2021, o Conselho de Administração aprovou os seguintes programas de outorga de ações, do âmbito do Plano de Ações: a) "Programa de Outorga de Ações Restritas – Novo VLP", b) "Programa de Outorga de Ações Restritas – Incentivo IPO"; e c) "Programa de Outorga de Ações Restritas – Transição".

A Companhia esclarece que o Programa de Outorga de Ações Restritas – Incentivo IPO foi constituído com a finalidade de outorgar uma certa quantidade de ações restritas a determinados executivos da Companhia, baseada no valuation da Companhia em seu IPO.

Uma vez determinada a quantidade de outorgas de cada participante, a quantidade efetiva de ações que cada participante poderá receber estará vinculada a condições de permanência e de performance baseadas nos resultados futuros da Companhia, a serem verificadas e liberadas anualmente, ao longo de um período entre 5 anos.

8.2 Remuneração total por órgão**Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/03/2026 - Valores Anuais**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8	6	3	17,00
Nº de membros remunerados	3	6	3	12,00
Esclarecimento	N/A	N/A	N/A	
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	63.455.990,16	14.453.764,4	791.550	78.701.304,56
Benefícios direto e indireto	0	1.264.774,87	0	1.264.774,87
Participações em comitês	0	0	0	0,00
Outros	0	0	0	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	
Remuneração variável				
Bônus	31.065.023,75	13.677.437,8	0	44.742.461,55
Participação de resultados	0	24.018.994,63	0	24.018.994,63
Participação em reuniões	0	0	0	0,00
Comissões	0	0	0	0,00
Outros	0	0	0	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	
Pós-emprego	0	0	0	0,00
Cessação do cargo	0	0	0	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0	14.400.577,22	0	14.400.577,22
Observação	N/A	N/A	N/A	
Total da remuneração	94.521.013,91	67.815.548,92	791.550	163.128.112,83

Remuneração total do Exercício Social em 31/03/2025 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8,17	6,42	3	17,59
Nº de membros remunerados	3	6,42	3	12,42
Esclarecimento	N/A	N/A	N/A	
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	56.872.813,89	17.063.775,8	791.550	74.728.139,69
Benefícios direto e indireto	0	1.099.998,05	0	1.099.998,05
Participações em comitês	0	0	0	0,00
Outros	0	0	0	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	n/a	n/a	n/a	
Remuneração variável				
Bônus	5.681.817,7	5.240.718,53	0	10.922.536,23
Participação de resultados	0	8.607.945,96	0	8.607.945,96
Participação em reuniões	0	0	0	0,00
Comissões	0	0	0	0,00
Outros	0	0	0	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	n/a	n/a	
Pós-emprego	0	0	0	0,00
Cessação do cargo	0	0	0	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0	15.763.265,97	0	15.763.265,97
Observação	O número de membros total corresponde à média anual prevista do número de membros, e o número de membros remunerados corresponde à média anual prevista do número de membros remunerados, apurados mensalmente, com duas casas decimais.	O número de membros total corresponde à média anual prevista do número de membros, e o número de membros remunerados corresponde à média anual prevista do número de membros remunerados, apurados mensalmente, com duas casas decimais.	O número de membros total corresponde à média anual prevista do número de membros, e o número de membros remunerados corresponde à média anual prevista do número de membros remunerados, apurados mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	62.554.631,59	47.775.704,31	791.550	111.121.885,9

Remuneração total do Exercício Social em 31/03/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8	6,08	3	17,08
Nº de membros remunerados	3	6,08	3	12,08
Esclarecimento	N/A	N/A	N/A	
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	50.754.353,59	13.543.500,83	791.550	65.089.404,42
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0,00
Participações em comitês	0	0	0	0,00
Outros	0	0	0	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	
Remuneração variável				
Bônus	19.565.672,47	48.703.991,92	0	68.269.664,39
Participação de resultados	0	16.537.763,52	0	16.537.763,52
Participação em reuniões	0	0	0	0,00
Comissões	0	0	0	0,00
Outros	0	0	0	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	
Pós-emprego	0	0	0	0,00
Cessação do cargo	0	0	0	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0	18.805.399	0	18.805.399,00
Observação	O número de membros total corresponde à média anual do número de membros, e o número de membros remunerados corresponde à média anual do número de membros remunerados, apurados mensalmente, com duas casas decimais.	O número de membros total corresponde à média anual do número de membros, e o número de membros remunerados corresponde à média anual do número de membros remunerados, apurados mensalmente, com duas casas decimais.	O número de membros total corresponde à média anual do número de membros, e o número de membros remunerados corresponde à média anual do número de membros remunerados, apurados mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	70.320.026,06	97.590.655,27	791.550	168.702.231,33

Remuneração total do Exercício Social em 31/03/2023 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8	6	2,25	16,25
Nº de membros remunerados	3	6	2,25	11,25
Esclarecimento	N/A	N/A	N/A	
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	45.189.049,51	11.107.367,18	549.687,51	56.846.104,20
Benefícios direto e indireto	0	1.009.894,45	0	1.009.894,45
Participações em comitês	0	0	0	0,00
Outros	0	0	0	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	
Remuneração variável				
Bônus	13.421.740,44	4.785.754,24	0	18.207.494,68
Participação de resultados	0	17.076.201,39	0	17.076.201,39
Participação em reuniões	0	0	0	0,00
Comissões	0	0	0	0,00
Outros	0	0	0	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	
Pós-emprego	0	0	0	0,00
Cessação do cargo	0	0	0	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0	12.335.351,31	0	12.335.351,31
Observação	O número de membros total corresponde à média anual do número de membros, e o número de membros remunerados corresponde à média anual do número de membros remunerados, apurados mensalmente, com duas casas decimais.	O número de membros total corresponde à média anual do número de membros, e o número de membros remunerados corresponde à média anual do número de membros remunerados, apurados mensalmente, com duas casas decimais.	O número de membros total corresponde à média anual do número de membros, e o número de membros remunerados corresponde à média anual do número de membros remunerados, apurados mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	58.610.789,95	46.314.568,57	549.687,51	105.475.046,03

8.3 Remuneração Variável

Exercício Social: 31/03/2026

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	8	6	3	17,00
N° de membros remunerados	1	6	3	10,00
Esclarecimento				
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	31.065.023,75	13.677.437,80	0,00	44.742.461,55
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	15.532.511,87	7.074.272,03	0,00	22.606.783,90
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	24.018.994,63	0,00	24.018.994,63
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	10.675.108,72	0,00	10.675.108,72
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício Social: 31/03/2025

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	8,17	6,42	3	17,59
N° de membros remunerados	1	6,42	0	7,42
Esclarecimento			-	
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	27.788.868,18	14.978.285,00	0,00	42.767.153,18
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	13.894.434,09	6.652.135,00	0,00	20.546.569,09
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	5.681.817,70	5.240.718,53	0,00	10.922.536,23
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	25.475.796,00	0,00	25.475.796,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	11.322.576,00	0,00	11.322.576,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	8.607.945,96	0,00	8.607.945,96

Exercício Social: 31/03/2024

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	8	6,08	3	17,08
N° de membros remunerados	1	6,08	0	7,08
Esclarecimento			Não há previsão de qualquer natureza de remuneração variável para membros do Conselho Fiscal	
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	24.756.812,33	11.421.123,68	0,00	36.177.936,01
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	12.378.406,17	7.063.379,14	0,00	19.441.785,31
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	19.565.672,47	13.360.829,40	0,00	32.926.501,87
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	26.146.467,24	0,00	26.146.467,24

Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	11.620.652,11	0,00	11.620.652,11
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	16.537.763,52	0,00	16.537.763,52

Exercício Social: 31/03/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8	6	2,25	16,25
Nº de membros remunerados	1	6	0	7,00
Esclarecimento			Não há previsão de qualquer natureza de remuneração variável para membros do Conselho Fiscal	
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	21.995.072,48	7.262.726,67	0,00	29.257.799,15
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	10.997.536,23	3.767.025,91	0,00	14.764.562,14
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	13.421.740,44	4.785.754,24	0,00	18.207.494,68
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	20.974.204,57	0,00	20.974.204,57
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	9.321.868,70	0,00	9.321.868,70
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	17.076.201,39	0,00	17.076.201,39

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

8.4 PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES

Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

a. Termos e condições gerais:

A Companhia aprovou, em assembleia geral extraordinária realizada em 2 de junho de 2021, o seu Plano de Remuneração Baseado em Ações ("Plano de Ações"), estabelecendo os termos e condições para a outorga de ações restritas ou de opções de compra aos administradores e empregados da Companhia e demais sociedades sob o seu controle.

O Plano de Ações estabelece os termos e condições para que administradores e empregados da Companhia e demais sociedades sob o seu controle recebam outorgas de ações restritas ou de opções de compra da Companhia, com vistas a estimular o alinhamento com a expansão da Companhia, o êxito e a consecução dos seus objetivos sociais e dos interesses dos acionistas.

O Plano de Ações é administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual pode, observadas as restrições previstas na legislação aplicável, servir-se do Comitê de Pessoas para assessorá-lo na administração do plano.

O Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, tem amplos poderes, respeitados os termos do Plano de Ações e, no caso do Comitê de Pessoas, as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, para a organização e administração do Plano de Ações e para a remuneração baseada em ações.

Sujeito aos termos e condições deste Plano de Ações, poderão ser outorgadas opções de compra de ações de emissão da Companhia ("Opções") ou ações restritas ("Ações Restritas"), que, de acordo com os termos do Plano de Ações e das respectivas outorgas e sujeito a determinadas condições, darão ao beneficiário o direito de adquirir ações de emissão da Companhia.

Cada Ação Restrita ou Opção conferirá ao seu titular o direito ao recebimento de 1 (uma) ação preferencial da Companhia, exceto se a Ação Restrita ou a Opção estiver sujeita a condições de performance determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Pessoas, caso em que o número de ações que serão recebidas será determinado de acordo com tais condições de performance.

No caso de outorgas de Opções, salvo determinação em contrário do Conselho de Administração, o preço de exercício das Opções será de R\$ 0,01 (um centavo) para cada Opção. No caso de outorgas de Ações Restritas, a entrega de ações da Companhia será realizada a título gratuito aos participantes.

O Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, poderá determinar se o pagamento do montante equivalente às Ações Restritas ou Opções será realizado em ações ou em dinheiro.

O Conselho de Administração poderá, respeitados os direitos e obrigações dos participantes, promover a migração de outorgas de Ações Restritas em curso para outorgas de Opções e vice-versa, desde que em condições substancialmente iguais ou mais favoráveis aos participantes impactados, inclusive com relação aos prazos de carência ou exercício e demais condições aplicáveis

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

b. data de aprovação e órgão responsável

O Plano de Ações foi aprovado pela assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 2 de junho de 2021, estabelecendo os termos e condições para a outorga de ações restritas ou de opções de compra aos administradores e empregados da Companhia e demais sociedades sob o seu controle.

Em 12 de julho de 2021, o Conselho de Administração aprovou os seguintes Programas: “Programa de Outorga de Ações Restritas – Novo VLP” (posteriormente aditado por deliberação do Conselho de Administração em 30 de outubro de 2023), “Programa de Outorga de Ações Restritas – Incentivo IPO” ; e “Programa de Outorga de Ações Restritas – Transição” (posteriormente aditado por deliberação do Conselho de Administração em 12 de agosto de 2022), devidamente detalhados no item 8.4“(e)” abaixo.

c. número máximo de ações abrangidas

O número máximo de ações que poderão ser entregues no âmbito do Plano de Ações, corresponderá a até 2% (dois por cento) do número total de ações da Companhia imediatamente após a consumação da oferta pública inicial de ações da Companhia.

d. número máximo de opções a serem outorgadas

O número máximo de opções que poderão ser outorgadas no âmbito do Plano de Ações está abrangidos no limite global do plano, que, conforme informado no item 8.4.c acima, corresponde a até 2% (dois por cento) do número total de ações da Companhia imediatamente após a consumação da oferta pública inicial de ações da Companhia.

e. condições de aquisição de ações

O Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, criarão, periodicamente, os Programas, nos quais determinará, dentre outras condições: (i) os participantes; (ii) se o Programa envolverá a outorga de Ações Restritas ou Opções; (iii) a quantidade de Ações Restritas ou Opções objeto do respectivo Programa; (iv) a forma de transferência das Ações Restritas ou Opções, que poderá se dar em lotes; (v) no caso de Ações Restritas, o período de carência para aquisição do direito de transferência das Ações ou, no caso de Opções, o prazo para aquisição do direito ao seu exercício; (vi) eventuais condições de performance a que as Ações Restritas ou Opções estejam sujeitas; (vii) eventuais períodos de restrição à negociação das ações recebidas em razão da liquidação das Ações Restritas ou das Opções (lock-up); e (viii) eventuais disposições sobre penalidades. Os termos e condições de cada outorga individual constarão do contrato a ser firmado com cada participante.

Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, fixará os termos e as condições das Ações Restritas ou das Opções, em contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada participante (“Contrato”), sempre de acordo com o Plano de Ações e respectivo Programa.

A Companhia aprovou em Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de julho de 2021, no âmbito do seu Plano de Ações, três programas de outorga de ações restritas, descritos a seguir.

Programa de Outorga de Ações Restritas – Incentivo IPO

O Programa de Outorga de Ações Restritas denominado “Incentivo IPO”, tem a finalidade de outorgar uma quantidade de Ações Restritas a determinados executivos baseada no valuation da Companhia

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

em sua Oferta Pública Inicial de ações ("IPO"), cuja eficácia da outorga estava condicionada a consumação do IPO da Companhia.

Mediante a consumação do IPO e determinação da quantidade de outorgas a que cada participante faz jus, as outorgas estão sujeitas a um período de vesting total de 5 (cinco) anos contados da data definida em cada contrato, com liberações anuais e proporcionais a partir do primeiro ano. A partir da segunda parcela anual, a aquisição do direito de receber ações estará sujeita, além da permanência do participante na Companhia, ao atingimento de condições de performance baseadas nos resultados da Companhia no exercício imediatamente anterior, a serem verificadas a cada ano.

Programa de Outorga de Ações Restritas - Novo VLP

O Programa de Outorga de Ações Restritas denominado "Novo VLP" tem a finalidade de outorgar uma quantidade de Ações Restritas a determinados administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto, dentro da sua prática de remuneração variável. A eficácia das outorgas do "Novo VLP" estavam originalmente condicionadas à conclusão satisfatória do IPO.

O "Novo VLP" prevê prazo de vesting único de 3 anos contados da data definida em cada contrato. Dependendo da condição efetivamente aprovada para cada participante, as outorgas poderão estar sujeitas à permanência do participante na Companhia, ou poderão ter uma parcela de tais outorgas vinculadas também ao atingimento de condições de performance baseadas nos resultados da Companhia ao longo do período de vesting.

Programa de Outorga de Ações Restritas - Transição

O Programa de Outorga de Ações Restritas denominado "Transição" prevê a possibilidade de outorga de Ações Restritas a determinados administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades que estejam sob controle direto ou indireto da Companhia, a fim de possibilitar que eventuais concessões de bônus realizadas nos termos de seu antigo programa de remuneração variável, possam ser convertidas para que sejam liquidadas em ações da própria Companhia.

Uma vez consumado o IPO, a Companhia realizou outorgas de ações restritas aos atuais participantes do Plano de Ações, transferindo-as ao programa Transição, e utilizando substancialmente as mesmas métricas previstas nas concessões de bônus originais. O prazo de vesting deve ser correspondente ao prazo remanescente das concessões realizadas nos termos do programa de remuneração variável anterior, e estarão sujeitas à permanência do participante na Companhia pelo prazo constante no respectivo programa anterior, bem como à observância, pelo participante, das regras originalmente contratadas.

f. critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

No caso das outorgas de Ações Restritas, a entrega de ações da Companhia é realizada a título gratuito aos Participantes.

No caso das outorgas de Opções, salvo determinação em contrário pelo Conselho de Administração, o preço de exercício das Opções será de R\$ 0,01 (um centavo) para cada Opção.

g. critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício

Para fins de fixação do prazo de aquisição dos direitos às Ações Restritas, a Companhia realiza periodicamente pesquisas de remuneração com o apoio de consultorias especializadas, comparando suas práticas às de outras empresas de mesmo setor, porte e origem de capital. A análise de tais

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

práticas possibilita uma melhor discussão e definição dos prazos de vesting no âmbito do Plano de Ações.

Adicionalmente, também são considerados na definição dos prazos para aquisição de direitos outros aspectos, tais como turnover e estratégias para retenção de beneficiários chave e possibilidade de conquista dos objetivos de médio e longo prazo da Companhia.

Com relação às concessões realizadas no âmbito do Programa de Concessão de Ações Restritas - Transição, serão observados os prazos já em curso das concessões realizadas no programa de remuneração variável anterior

h. forma de liquidação

A liquidação das Ações Restritas ou das Opções poderá se dar, a critério do Conselho de Administração e nos termos da lei, através (i) no caso de Opções, da emissão de novas ações da Companhia, inclusive no âmbito do capital autorizado e sem direito de preferência aos demais acionistas; e/ou (ii) da transferência de ações mantidas em tesouraria pela Companhia.

O Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, poderá ainda determinar se o pagamento do montante equivalente às Ações Restritas ou Opções será realizado em ações ou em dinheiro.

Salvo se de outra forma determinada pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Pessoas, a liquidação das outorgas dos Programas será feita mediante da transferência de ações em tesouraria.

i. restrições à transferência das ações

Os direitos e obrigações decorrentes do Plano de Ações, dos seus Programas e Contratos são personalíssimos e intransferíveis, não podendo ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, salvo se expressamente previsto no Plano de Ações e/ou no Programa em questão.

Salvo para as ações definidas como “Ações Lock-up” nos respectivos programas, que possuem restrição à negociação pelo período a ser definido pelo Comitê de Pessoas, que não poderá ser superior a 3 anos, e salvo de outra forma definida pelo Conselho de Administração ou pela legislação aplicável, as ações recebidas em decorrência da liquidação de Ações Restritas ou de Opções não estarão sujeitas a restrições de negociação no mercado.

j. critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano.

Qualquer alteração legal significativa no tocante à legislação, regulamentação ou jurisprudência de mercado de capitais, tributária, previdenciária ou trabalhista aplicáveis a planos de incentivo de longo prazo, poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano de Ações, ou mesmo sua suspensão, a critério do Conselho de Administração.

Conforme previsão expressa do Plano de Ações, a outorga das Ações Restritas ou das Opções não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária.

Se o número de ações de emissão da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, pagamento de dividendos e juros sobre capital, serão feitos os ajustes apropriados no número de Ações Restritas e/ou Opções objeto dos Programas e contratos que ainda não tenham sido transferidas aos participantes.

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, os Contratos dos Programas em vigência, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê de Pessoas, conforme o caso, poderão: (i) ser transferidos para a companhia sucessora; (ii) ter seus prazos de carência antecipados; ou (iii) ser mantidos e liquidados em dinheiro.

k. efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações.

O Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, estabelecerá, em cada Programa, as regras aplicáveis aos casos de desligamento de Participantes da Companhia, em virtude do término do contrato de trabalho, término de mandato, destituição ou renúncia ao cargo executivo, bem como aos casos de aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento de Participantes.

Salvo se de outra forma definida pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Pessoas, para os casos de morte, invalidez permanente, aposentadoria, desligamento resultante de uma extinção da posição, o participante (e/ou seus respectivos herdeiros e/ou sucessores legais, conforme o caso) manterá um percentual de Ações Restritas ou Opções, conforme o caso, proporcional ao tempo transcorrido entre a data de outorga e a data prevista para vesting. Nos casos de desligamentos (voluntários ou involuntários), as outorgas unvested serão canceladas. O Conselho de Administração tem autorização para julgar casos especiais não previstos acima, desde que preservados os direitos básicos do participante.

8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável considerando que, até o momento a Companhia não aprovou outorga de opções.

8.6 Outorga de opções de compra de ações

8.6 OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

Em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não aplicável considerando que, até o momento a Companhia não aprovou outorga de opções.

8.7 Opções em aberto

8.7 OPÇÃO EM ABERTO

Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo

Não aplicável considerando que, até o momento a Companhia não aprovou outorga de opções.

8.8 Opções exercidas e ações entregues

8.8 OPÇÕES EXERCIDAS E AÇÕES ENTREGUES

Em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não aplicável considerando que, até o momento a Companhia não aprovou outorga de opções.

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

8.9 DILUIÇÃO POTENCIAL POR OUTORGA DE AÇÕES

Em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Exercício social corrente (31.03.2026) (previsão)		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	8,00	6,00
Nº de membros remunerados	0,00	6,00
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	-	Não haverá diluição. As ações são adquiridas no mercado e mantidas em ambiente de tesouraria, até o momento da transferência para o beneficiário.

Exercício social encerrado em 31.03.2025		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	8,17	6,42
Nº de membros remunerados	0,00	6,42
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	-	Não haverá diluição. As ações são adquiridas no mercado e mantidas em ambiente de tesouraria, até o momento da transferência para o beneficiário.

Exercício social encerrado em 31.03.2024		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

Nº total de membros	8,00	6,08
Nº de membros remunerados	0,00	6,08
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	-	Não haverá diluição. As ações são adquiridas no mercado e mantidas em ambiente de tesouraria, até o momento da transferência para o beneficiário.

Exercício social encerrado em 31.03.2023		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	8,00	6,00
Nº de membros remunerados	0,00	6,00
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	-	Não haverá diluição. As ações são adquiridas no mercado e mantidas em ambiente de tesouraria, até o momento da transferência para o beneficiário

Exercício social encerrado em 31.03.2022		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	7,33	6,00
Nº de membros remunerados	0,00	6,00

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	-	Não haverá diluição. As ações são adquiridas no mercado e mantidas em ambiente de tesouraria, até o momento da transferência para o beneficiário.

8.10 Outorga de ações

8.10 OUTORGA DE AÇÕES

Em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não há outorgas realizadas nos últimos 3 exercícios sociais ou previsão para outorgas no exercício social corrente para membros do Conselho de Administração.

Prevista para o exercício social corrente – a se encerrar em 31.03.2026	Diretoria Estatutária	
Número total de membros	6,00	
Número total de membros remunerados	6,00	
Programas	24'25 - PSU	23'24 - RSU
Data de outorga	01/07/2025	01/07/2025
Quantidade de opções outorgadas	17.901.759	3.920.986
Prazo máximo para entrega das ações	01/07/2028	01/07/2028
Prazo de restrição à transferência das ações	n/a	n/a
Valor justo das opções na data da outorga	n/a	n/a
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	0,00	0,00

Exercício social encerrado em 31/03/2025	Diretoria Estatutária	
Número total de membros	6,42	
Número total de membros remunerados	6,42	
Outorgas	Novo VLP 23'24 PSU	Novo VLP 23'24 RSU
Data de outorga	01/07/2024	01/07/2024
Quantidade de ações outorgadas	2.442.736	1.350.942
Prazo máximo para entrega das ações	01/07/2027	01/07/2027
Prazo de restrição à transferência das ações	n/a	n/a
Valor justo das ações na data da outorga	3,23	2,98

8.10 Outorga de ações

Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	7.890.037,28	4.025.807,16

Exercício social encerrado em 31/03/2024	Diretoria Estatutária	
Número total de membros	6,08	
Número total de membros remunerados	6,08	
Outorgas	Novo VLP 22'23 - PSU	Novo VLP 22'23 - RSU
Data de outorga	01/07/2023	01/07/2023
Quantidade de ações outorgadas	1.972.291	1.241.562
Prazo máximo para entrega das ações	01/07/2026	01/07/2026
Prazo de restrição à transferência das ações	n/a	n/a
Valor justo das ações na data da outorga	5,29	4,40
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	10.433.419,39	5.462.872,80

Exercício social encerrado em 31/03/2023	Diretoria Estatutária	
Número total de membros	6,00	
Número total de membros remunerados	6,00	
Outorgas	Novo VLP 21'22 - PSU	Novo VLP 21'22 - RSU
Data de outorga	01/07/2022	01/07/2022

8.10 Outorga de ações

Quantidade de ações outorgadas	880.857	397.722
Prazo máximo para entrega das ações	01/07/2025	01/07/2025
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Valor justo das ações na data da outorga	4,62	4,29
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	4.069.559,34	1.706.227,38

Exercício social encerrado em 31/03/2022	Diretoria Estatutária				
Número total de membros	6,00				
Número total de membros remunerados	5,00				
Outorgas	IPO Incentive RSU 1º lote	IPO Incentive PSU 2º lote	IPO Incentive PSU 3º lote	IPO Incentive PSU 4º lote	IPO Incentive PSU 5º lote
Data de outorga	12/07/2021	12/07/2021	12/07/2021	12/07/2021	12/07/2021
Quantidade de ações outorgadas	370.631	370.631	926.577	926.577	1.111.892
Prazo máximo para entrega das ações	01/07/2022	01/07/2023	01/07/2024	01/07/2025	01/07/2026
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor justo das ações na data da outorga	7,57	7,95	8,17	8,28	8,59
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	2.805.676,67	2.946.516,45	7.570.134,09	7.672.057,56	9.551.152,28

Exercício social encerrado em 31/03/2022	Diretoria Estatutária
Número total de membros	6,00

8.10 Outorga de ações

Número total de membros remunerados	6,00	4,00	5,00	1 , 0 0
Outorgas	VLP 16'17	Transição 2017	Transição 17'18 - Ações	T r a n s i ç ã o 2 0 1 8
Data de outorga	29/03/2022	29/03/2022	29/03/2022	2 9 / 0 3 / 2 0 2 2
Quantidade de ações outorgadas	770.508	408.024	1.087.250	2 9 3 . 8 0 2

8.10 Outorga de ações

Prazo máximo para entrega das ações	01/07/2022	01/07/2022	01/07/2023	0 1 / 0 7 / 2 0 2 3
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A	N/A	N / A
Valor justo das ações na data da outorga	6,75	6,75	6,75	6 , 7 5
Valor justo das ações na data da outorga	5.200.929	2.754.162	7.338.937,50	1 . 9 8 3 . 1 6 3 , 5 0

Exercício social encerrado em 31/03/2022	Diretoria Estatutária	
Número total de membros	6,00	
Número total de membros remunerados	6,00	
Outorgas	Novo VLP 20'21 - PSU	Novo VLP 20'21 - RSU
Data de outorga	29/03/2022	29/03/2022
Quantidade de ações outorgadas	567.693	255.976

8.10 Outorga de ações

Prazo máximo para entrega das ações	01/07/2024	01/07/2024
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Valor justo das ações na data da outorga	8,19	7,34
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	4.649.405,67	1.878.863,84

8.11 Ações Entregues

Exercício Social: 31/03/2025

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
N° total de membros	8,17	6,42	3,00
N° de membros remunerados	3,00	6,42	3,00
N° de ações	0	2.366.317	0
Preço médio ponderado de aquisição	0,00	0,00	0,00
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	0,00
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	0,00
Esclarecimento			

Exercício Social: 31/03/2024

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
N° total de membros	8,00	6,08	
N° de membros remunerados	0,00	6,08	
N° de ações	0	1.086.794	
Preço médio ponderado de aquisição	0,00	0,00	
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	5,79	
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	-6.292.537,26	
Esclarecimento	N/A		

Exercício Social: 31/03/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
N° total de membros	8,00	6,00	
N° de membros remunerados	0,00	6,00	
N° de ações	0	1.159.998	
Preço médio ponderado de aquisição	0,00	5,41	
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	5,41	
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	
Esclarecimento	O Conselho de Administração não faz jus à remuneração baseada em ações.		

8.12 Precificação das ações/opções

8.12 PRECIFICAÇÃO DAS AÇÕES/OPÇÕES

Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:

Para as outorgas de ações restritas - VLP 16'17, VLP 17'18 - Ações, Special Recognition 2017 e Special Recognition 2018 liquidados em ações, foi considerado como fair value o valor da ação na data da modificação dos termos, isto é, 29/03/2022, para pagamento em ações preferenciais da Raízen, no valor de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos). As demais premissas deste item não se aplicam a esse caso.

Novo VLP

O programa em questão trata-se de programa parcialmente sujeitas a condições de performance.

Parte das outorgas está sujeita apenas à permanência do participante durante o prazo de vesting, sendo considerada uma Restricted Share Unit (RSU). A outra parte estará sujeita à permanência do participante durante o prazo de vesting e ao atingimento de condições de performance, sendo classificada como Performance Share Unit (PSU). As informações serão apresentadas por parcela a seguir.

Parcela Restricted Share Unit (RSU)

a. Modelo de precificação

Como esta parcela é de ações liquidada em instrumentos patrimoniais, o valor justo (fair value) utilizado na contabilização é igual à cotação da ação preferencial da Raízen (RAIZ4) na data da outorga, com o valor de R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos) para o programa 20'21, R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos) para o programa 21'22, R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) para o programa 22'23 e R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) para o programa 23'24.

b. Dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

c. Método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

d. Forma de determinação da volatilidade esperada

e. Se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Não aplicável às outorgas de ações restritas (RSU).

Parcela Performance Share Unit (PSU)

a. Modelo de precificação

Para essa parcela da outorga foi utilizada simulação de Monte Carlo para se estimar o fair value da parcela do lote relacionada à PSU, uma vez que as regras adotadas levam em consideração índices (TSR) e valores de ação de outras empresas, que são considerados condições de performance de mercado.

8.12 Precificação das ações/opções

Foi utilizado o modelo de Monte Carlo pois os outros tipos de método passíveis de aplicação (Binomial e Black & Scholes) não conseguem captar essas variáveis aleatórias (variáveis de incerteza) e as condições de exercício impostas pela condição de performance de mercado, sendo o Monte Carlo a opção adequada para realizar os cálculos dos valores justos (fair value).

b. Dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

20'21 - Outorga	29/03/2022
Preço base	7,34
Preço de Exercício	N/A
Volatilidade	53,99%
Dividendos	N/A
Taxa de juros livre de risco	11,25%
Fair Value	R\$ 8,19

21'22 - Outorga	01/07/2022
Preço base	4,29
Preço de Exercício	N/A
Volatilidade	44,73%
Dividendos	N/A
Taxa de juros livre de risco	11,83%
Fair Value	R\$ 4,62

8.12 Precificação das ações/opções

22'23 - Outorga	01/07/2023
Preço base	4,40
Preço de Exercício	N/A
Volatilidade	46,76%
Dividendos	N/A
Taxa de juros livre de risco	10,105%
Fair Value	R\$ 5,29

23'24 - Outorga	01/07/2024
Preço base	4,40
Preço de Exercício	N/A
Volatilidade	42,65%
Dividendos	N/A
Taxa de juros livre de risco	12,185%
Fair Value	R\$ 3,23

Os contratos de outorga preveem a atribuição de ações adicionais correspondente aos valores proporcionais da distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio ao longo do período de carência, de forma que não é aplicável fazer qualquer ajuste no valor do ativo outorgado em função da distribuição dos dividendos.

c. Método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

Não há premissas para considerar os efeitos de exercício antecipado porque o beneficiário não pode antecipar o resgate do plano e porque, uma vez atingidas as condições de carência, o resgate do plano é feito automaticamente.

d. Forma de determinação da volatilidade esperada

Para o cálculo da volatilidade foi utilizado o método de “desvio padrão dos retornos diários”.

8.12 Precificação das ações/opções

e. Se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Foi incorporada, através da simulação de Monte Carlo, a probabilidade e percentual esperado de atingimento da meta associada a condições de mercado utilizados no programa - TSR Relativo (Total Shareholder Return), utilizando o índice IbrX50 da B3.

Incentivo IPO

O programa abrange outorgas parcialmente sujeitas a condições de performance.

A parcela do primeiro lote estará sujeita apenas à permanência do participante durante o prazo de vesting, sendo considerada uma Restricted Share Unit ("RSU"). As parcelas seguintes (lotes 2 ao 5) estarão sujeitas à permanência do participante durante o prazo de vesting e do atingimento de condições de performance, sendo classificadas como Performance Share Unit ("PSU"). As informações serão apresentadas por parcela a seguir.

Parcela Ações Restritas (RSU)

a. Modelo de precificação

Como esta parcela é de ações liquidadas em instrumentos patrimoniais, o valor justo (fair value) utilizado na contabilização é igual ao valuation da ação preferencial da Raízen (RAIZ4) na data da outorga, com o valor de R\$ 7,57 (sete reais e cinquenta e sete centavos).

b. Dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

c. Método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

d. Forma de determinação da volatilidade esperada

e. Se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Não aplicável às outorgas de ações restritas (RSU).

Parcela Performance Shares (PSU)

a. Modelo de precificação

Para essa parcela da outorga foi utilizada simulação de Monte Carlo para se estimar o fair value da parcela do lote relacionada à PSU, uma vez que as regras adotadas levam em consideração índices (TSR) e valores de ação de outras empresas, que são considerados condições de performance de mercado.

Foi utilizado o modelo de Monte Carlo pois os outros tipos de método passíveis de aplicação (Binomial e Black & Scholes) não conseguem captar essas variáveis aleatórias (variáveis de incerteza) e as condições de exercício impostas pela condição de performance de mercado, sendo o Monte Carlo a opção adequada para realizar os cálculos dos valores justos (fair value).

b. Dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

8.12 Precificação das ações/opções

Outorga	12/07/2021
Preço base	7,57
Preço de Exercício	N/A
Volatilidade	42,85%*
Dividendos	N/A
Taxa de juros livre de risco	8,2837%*
Fair Value	R\$ 8,24*

*Como o programa possui quatro lotes PSU, os valores apresentados na tabela mostram o valor médio das taxas utilizadas e valores encontrados.

Os contratos de outorga preveem a atribuição de ações adicionais correspondente aos valores proporcionais da distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio ao longo do período de carência, de forma que não é aplicável fazer qualquer ajuste no valor do ativo outorgado em função da distribuição dos dividendos.

Para a estimação da taxa de juros livre de risco, foram utilizados os contratos futuros de DI1 (Depósitos Interfinanceiros de um Dia), com prazo de vencimento equivalente ao fim da carência do Programa.

c. Método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

Não há premissas para considerar os efeitos de exercício antecipado porque o beneficiário não pode antecipar o resgate do plano e porque, uma vez atingidas as condições de carência, o resgate do plano é feito automaticamente.

d. Forma de determinação da volatilidade esperada

Para o cálculo da volatilidade foi utilizado o método de “desvio padrão dos retornos diários”.

Para o cálculo da volatilidade, como a Companhia, no momento da outorga, havia passado a ter as ações negociadas há pouco tempo e, portanto, tinha pouco histórico, foi utilizado como base o histórico de volatilidade da empresa Cosan. As justificativas consideradas foram: (i) a proximidade entre setores de atuação e (ii) o fato da Cosan ser acionista de participação relevante da Raízen, o que indica que implicitamente o negócio da Raízen representava parte da volatilidade da Cosan.

e. Se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Foi incorporada, através da simulação de Monte Carlo, a probabilidade e percentual esperado de atingimento da meta associada a condições de mercado utilizados no programa - TSR Relativo (Total Shareholder Return), utilizando o índice IbrX50 da B3.

8.13 Participações detidas por órgão

8.13 PARTICIPAÇÕES DETIDAS POR ÓRGÃO

Informar a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão

Exercício social encerrado em 31 de março de 2025					
Sociedade	Valor Mobiliário	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Raízen S.A.	Ações Preferenciais	524.300	1.562.359	757.495	2.844.154
Cosan S.A.	Ações Ordinárias	2.844.154	739.758	25.276	2.823.221
Cosan S.A.	American Depositary Receipt (ADS)	1.613.666	-	-	1.613.666
Shell PLC	Ações Ordinárias	158.700	-	14.678	173.378
Shell PLC	American Depositary Receipt (ADS)	15.459	-	-	15.459

8.14 Planos de previdência

8.14 PLANOS DE PREVIDÊNCIA

Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:

a. órgão

b. número total de membros

c. número de membros remunerados

d. nome do plano

e. quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar

f. condições para se aposentar antecipadamente

g. valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores

h. valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores

i. se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
Nº total de membros	0	11	1
Nº de membros	0	11	1
remunerados			
Nome do plano	-	Plano de Aposentadoria Raiz	Plano de Aposentadoria Raiz
Quantidade de administradores que reúnem condições para se aposentar	-	2	1

8.14 Planos de previdência

Condições para se aposentar antecipadamente	-	A aposentadoria antecipada só será concedida se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: - Desligar-se da empresa; - Ter, no mínimo, 55 anos de idade; - Ter, no mínimo, 5 anos de tempo de serviço	A aposentadoria antecipada só será concedida se atendidas cumulativamente, as seguintes condições: - Desligar-se da empresa; - Ter, no mínimo, 55 anos de idade; -Ter, no mínimo, 5 anos de tempo de serviço
Valor acumulado atualizado das contribuições acumuladas até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa às contribuições feitas diretamente pelos administradores	-	8.953.947,83	8.613.648,68
Valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	-	935.576,53	-

8.14 Planos de previdência

Possibilidade de resgate antecipado e condições	-	Só terá opção de resgatar quando se desligar da empresa, então poderá receber à vista 100% do saldo de Conta de Participante, e desde que tenha mais de 3 anos de tempo de serviço, o maior valor entre o benefício mínimo e a parcela do saldo da Conta de Patrocinadora.	Só terá opção de resgatar quando se desligar da empresa, então poderá receber à vista 100% do saldo de Conta de Participante, e desde que tenha mais de 3 anos de tempo de serviço, o maior valor entre o benefício mínimo e a parcela do saldo da Conta de Patrocinadora.

8.15 Remuneração mínima, média e máxima

Valores anuais

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração			Conselho Fiscal		
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2023
Nº de membros	6,42	6,08	6	8,17	8	8	3	3	2,25
Nº de membros remunerados	6,42	6,08	6	3	3	3	3	3	2,25
Valor da maior remuneraçãoReal	10.984.921,29	25.854.215,47	19.001.639,61	55.557.959,64	69.079.297,13	57.411.885,4	263.850	263.850	183.229,17
Valor da menor remuneraçãoReal	3.740.155,53	3.881.619,49	3.656.311,65	600.000	600.000	598.904,55	263.850	263.850	183.229,17
Valor médio da remuneraçãoReal	5.287.330,88	10.238.074,47	7.719.094,76	18.957.604,63	23.440.008,69	19.536.929,98	263.850	263.850	183.229,17

Observações e esclarecimentos

	Diretoria Estatutária	
	Observação	Esclarecimento
31/03/2025	A maior remuneração da Diretoria foi percebida sem qualquer exclusão. O valor da menor remuneração anual individual da Diretoria foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício, desconsiderando a remuneração de dez membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses no período. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros da Diretoria dividido pelo número de membros remunerados informado no item 8.2 acima.	
31/03/2024	A maior remuneração da Diretoria foi percebida sem qualquer exclusão. O membro com maior remuneração exerceu suas atividades por 12 meses. O valor da menor remuneração anual individual da Diretoria foi apurado desconsiderando a remuneração de de uma pessoa que deixou de ser membro durante o período. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros da Diretoria dividido pelo número de membros remunerados informado no item 8.2 acima.	
31/03/2023	A maior remuneração da Diretoria foi percebida sem qualquer exclusão. O membro com maior remuneração exerceu suas atividades por 12 meses. O valor da menor remuneração anual individual da Diretoria foi apurado desconsiderando a remuneração de dois membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses no período. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros da Diretoria dividido pelo número de membros remunerados informado no item 8.2 acima.	

	Conselho de Administração	
	Observação	Esclarecimento
31/03/2025	A maior remuneração do Conselho de Administração foi percebida sem qualquer exclusão. O membro com maior remuneração exerceu suas atividades por 12 meses. O valor da menor remuneração anual individual do Conselho de Administração foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros do Conselho de Administração dividido pelo número de membros remunerados informado no item 8.2 acima.	
31/03/2024	A maior remuneração do Conselho de Administração foi percebida sem qualquer exclusão. O membro com maior remuneração exerceu suas atividades por 12 meses. O valor da menor remuneração anual individual do Conselho de Administração foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros do Conselho de Administração dividido pelo número de membros remunerados informado no item 8.2 acima.	
31/03/2023	A maior remuneração do Conselho de Administração foi percebida sem qualquer exclusão. O membro com maior remuneração exerceu suas atividades por 12 meses. O valor da menor remuneração anual individual do Conselho de Administração foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros do Conselho de Administração dividido pelo número de membros remunerados informado no item 8.2 acima.	

	Conselho Fiscal	
	Observação	Esclarecimento
31/03/2025	A maior remuneração do Conselho Fiscal foi percebida sem qualquer exclusão. O valor da menor remuneração anual individual do Conselho Fiscal foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício, desconsiderando a remuneração de dois membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses no período. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros do Conselho Fiscal dividido pelo número de membros remunerados informado no item 8.2 acima.	
31/03/2024	A maior remuneração do Conselho Fiscal foi percebida sem qualquer exclusão. O membro com maior remuneração exerceu suas atividades por 12 meses. O valor da menor remuneração anual individual do Conselho Fiscal foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros do Conselho Fiscal dividido pelo número de membros remunerados informado no item 8.2 acima.	
31/03/2023	Todos os membros do Conselho Fiscal exerceram o cargo por nove meses.	

8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

8.16 MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO/INDENIZAÇÃO

Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor

Na hipótese de desligamento involuntário do Presidente Executivo do Conselho de Administração, a Companhia garante a parcela fixa de sua remuneração até o final dos seus 180 meses de contrato (contados de sua assinatura, em 2011) e o pagamento do valor total de seu bônus.

Não há outros arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria.

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

8.17 PERCENTUAL PARTES RELACIONADAS NA REMUNERAÇÃO

Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Órgão	Previsão - 31.03.2026
Conselho de Administração	99%
Diretoria Estatutária	0%
Conselho Fiscal	0%

Órgão	31.03.2025
Conselho de Administração	98%
Diretoria Estatutária	0%
Conselho Fiscal	0%

Órgão	31.03.2024
Conselho de Administração	98%
Diretoria Estatutária	0%
Conselho Fiscal	0%

Órgão	31.03.2023
Conselho de Administração	98%
Diretoria Estatutária	0%
Conselho Fiscal	0%

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

Órgão	31.03.2022
Conselho de Administração	98%
Diretoria Estatutária	0%
Conselho Fiscal	0%

8.18 Remuneração - Outras funções

Documento não preenchido.

8.18 Remuneração - Outras funções (Estruturado)

Exercício Social	Diretoria Estatutária	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Total
2026				A companhia declarou que não possui remuneração para esse exercício.
2025				A companhia declarou que não possui remuneração para esse exercício.
2024				A companhia declarou que não possui remuneração para esse exercício.
2023				A companhia declarou que não possui remuneração para esse exercício.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

Documento não preenchido.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada (Estruturado)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Salvo pelo compartilhamento das estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com a sua controlada Raízen Energia, dentre os quais está englobada a remuneração de seus administradores, conforme descrito no item 8.20 deste Formulário de Referência, não houve nos 3 últimos exercícios sociais e não há à previsão para o exercício social corrente, de valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas da Companhia, como remuneração de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Companhia, em razão do exercício do cargo na Companhia.

8.20 Outras informações relevantes

8.20 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

A Companhia compartilha as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com a sua controlada Raízen Energia.

Nesse contexto, os valores desprendidos pela Companhia e pela Raízen Energia, quando relacionados às remunerações dos seus administradores, são compensados, por meio de notas de débito para reembolso de uma parte à outra.

Informações adicionais ao item 8.11

Seguem abaixo informações utilizadas para cálculo dos valores apresentados no item 8.11 acima:

	Detalhe de cálculo
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	Raízen compra a mercado suas ações preferenciais para posteriormente outorgar a funcionários no seu programa de remuneração variável.

9.1/9.2 Identificação e Remuneração

Código CVM do Auditor	004715		
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA	Juridica	61.366.936/0001-25	
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço		
01/04/2020	01/04/2020		
Descrição dos serviços prestados			
Auditoria das demonstrações financeiras da Companhia para o exercício findo em 31 de março de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("BR GAAP") e normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS") emitido pelo Internacional Accounting Standards Board ("IASB").			
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social			
A remuneração total da Ernst & Young Auditores Independentes S/S pelos serviços de auditoria prestados para a Companhia e suas subsidiárias no exercício social encerrado em 31 de março de 2025 foi de R\$ 8.351.537,38 e pelos outros serviços de auditoria prestados para a Companhia e suas subsidiárias no mesmo exercício social foi de R\$ 3.410.194,00.			
Justificativa da substituição			
Não aplicável.			
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa			
Não aplicável.			

Código CVM do Auditor	002879		
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ	
PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	Juridica	61.562.112/0001-20	
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço		
01/01/2026	01/01/2026		
Descrição dos serviços prestados			
Prestação de serviços de auditoria externa e independente a partir das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2026.			
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social			
Não aplicável.			
Justificativa da substituição			
Renúncia apresentada pela EY à Raízen Energia, conforme comunicação recebida em 16 de março de 2026, na qual foi informada que tal renúncia não decorre de iniciativa voluntária da firma de auditoria, tratando-se, exclusivamente, do cumprimento de determinação expressa da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em razão do não atendimento aos critérios que permitiriam a extensão do prazo de rodízio do auditor independente além dos cinco exercícios sociais consecutivos previstos na regulamentação aplicável.			
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa			
Não aplicável.			

9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

9.3 INDEPENDÊNCIA E CONFLITO DE INTERESSES DOS AUDITORES

Caso os auditores ou pessoas a eles ligadas, segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade, tenham sido contratados pelo emissor ou pessoas de seu grupo econômico, para prestar outros serviços além da auditoria, descrever a política ou procedimentos adotados pelo emissor para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes

Não houve prestações de outros serviços de auditoria que pudessem gerar qualquer tipo de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade dos auditores.

9.4 Outras informações relevantes

9.4 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Caso os auditores ou pessoas a eles ligadas, segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade, tenham sido contratados pelo emissor ou pessoas de seu grupo econômico, para prestar outros serviços além da auditoria, descrever a política ou procedimentos adotados pelo emissor para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes

O novo auditor iniciará seus trabalhos a partir das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de março de 2026.

10.1A Descrição dos recursos humanos

Quantidade de empregados por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Liderança	604	1358	0	0	0
Não-liderança	7583	32389	0	0	0
TOTAL = 41.934	8187	33747	0	0	0

Quantidade de empregados por declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Liderança	37	1500	58	327	7	0	33
Não-liderança	182	18345	2790	16553	239	0	1863
TOTAL = 41.934	219	19845	2848	16880	246	0	1896

Quantidade de empregados por posição e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Liderança	200	1551	211
Não-liderança	8765	22451	8756
TOTAL = 41.934	8965	24002	8967

Quantidade de empregados - Pessoas com Deficiência

	Pessoa com Deficiência	Pessoa sem Deficiência	Prefere não responder
Liderança	25	1937	0
Não-liderança	980	38992	0
TOTAL = 41.934	1005	40929	0

Quantidade de empregados por posição e localização geográfica

	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Exterior
Liderança	42	80	126	1663	51	0
Não-liderança	159	318	5415	33858	222	0
TOTAL = 41.934	201	398	5541	35521	273	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Norte	41	160	0	0	0
Nordeste	101	297	0	0	0
Centro-Oeste	950	4591	0	0	0
Sudeste	7038	28483	0	0	0
Sul	57	216	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0
TOTAL = 41.934	8187	33747	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indigena	Outros	Prefere não responder
Norte	3	61	19	116	1	0	1
Nordeste	3	168	45	176	2	0	4
Centro-Oeste	31	1703	275	3155	223	0	154
Sudeste	178	17727	2494	13365	20	0	1737
Sul	4	186	15	68	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL = 41.934	219	19845	2848	16880	246	0	1896

Quantidade de empregados por localização geográfica e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	54	137	10
Nordeste	59	277	62
Centro-Oeste	1468	3196	877
Sudeste	7328	20198	7995
Sul	56	194	23
Exterior	0	0	0
TOTAL = 41.934	8965	24002	8967

10.1 Descrição dos recursos humanos

10.1 DESCRIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Estes resultados se referem a soma de todas as empresas controladas pela Raízen S.A.

Descrever os recursos humanos do emissor, fornecendo as seguintes informações:

a. número de empregados, total e por grupos, com base na atividade desempenhada, na localização geográfica e em indicadores de diversidade, que, dentro de cada nível hierárquico do emissor, abranjam:

i. identidade autodeclarada de gênero

ii. identidade autodeclarada de cor ou raça

iii. faixa etária

Atividade X Localização	Exercício Social encerrado em 31.03.2025					
	Norte	Nordeste	Centro- Oeste	Sudeste	Sul	Exterior
Empregados em posição de não liderança	159	318	5415	33858	222	Não reportamos exterior
Empregados em posição de liderança	42	80	126	1663	51	Não reportamos exterior
Total	201	398	5541	35521	273	Não reportamos exterior

Identidade de Gênero X Atividade	Exercício Social encerrado em 31.03.2025					
	Feminino	Masculino	Não Binário	Outros	Prefere não responder	Total
Empregados em posição de não- liderança	7583	32389	[==]	[==]	[==]	39972
Empregados em posição de liderança	604	1358	[==]	[==]	[==]	1962
Total	8187	33747	[==]	[==]	[==]	41934

Cor ou raça X Atividade	Exercício Social encerrado em 31.12.2025							
	Branco	Preto	Pard o	Amarelo	Indígen a	Outro s	Prefere não responder	Total

10.1 Descrição dos recursos humanos

Empregados em posição de não-liderança	18345	2790	16553	182	239	[==]	1863	3997 2
Empregados em posição de liderança	1500	58	327	37	7	[==]	33	1962
Total	19845	2848	16880	218	246	[==]	1896	4193 4

Localização Geográfica X Gênero	Exercício Social encerrado em 31.03.2025				
	Feminino	Masculino	Não Binário	Outros	Prefere não Responder
Norte	41	160	[==]	[==]	[==]
Nordeste	101	297	[==]	[==]	[==]
Centro -Oeste	950	4591	[==]	[==]	[==]
Sudeste	7038	28483	[==]	[==]	[==]
Sul	57	216	[==]	[==]	[==]
Exterior	não reporta	não reporta	[==]	[==]	[==]
Total	8187	33747	[==]	[==]	[==]

Localização Geográfica X Raça	Exercício Social encerrado em 31.03.2025						
	Amarelo	Branc o	Preta	Parda	Indígena	Outros	Prefere não responder
Norte	3	61	19	116	1	[==]	1
Nordeste	3	168	45	176	2	[==]	4
Centro -Oeste	31	1703	275	3155	223	[==]	154
Sudeste	178	17727	2494	13365	20	[==]	1737
Sul	4	186	15	68	0	[==]	0
Exterior	[==]	[==]	[==]	[==]	[==]	[==]	não reporta
Total	219	19845	2848	16880	246	[==]	1896

10.1 Descrição dos recursos humanos

Faixa Etária X Localização Geográfica	Exercício Social encerrado em 31.03.2025		
	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	54	137	10
Nordeste	59	277	62
Centro -Oeste	1468	3196	877
Sudeste	7328	20198	7995
Sul	56	194	23
Exterior	[==]	[==]	[==]
Total	8965	24002	8967

Outros indicadores de diversidade que o emissor entenda relevantes:

Pessoas com Deficiência	Exercício Social encerrado em 31.03.2024							
	Física	Auditiva	Visual	Intelectual	Múltipla	Outras	Não Declarado	T o t a l
Empregados em posição de não-liderança	365	232	289	41	0	53	[==]	980
Empregados em posição de liderança	12	1	10	2	0	0	[==]	25
Total	377	233	299	43	0	53	[==]	1005

Orientação Sexual	Exercício Social encerrado em 31.03.2025						
	Heterossexual	Gay	Lésbic a	Bissexual	Outros	Não Declarado	Tota l
Empregados em posição de não- liderança	[==]	[==]	[==]	[==]	[==]	[==]	[==]

10.1 Descrição dos recursos humanos

Empregados em posição de liderança	[==]	[==]	[==]	[==]	[==]	[==]	[==]
Total	[==]	[==]	[==]	[==]	[==]	[==]	[==]

OBS: Não há registros

b. número de terceirizados (total e por grupos, com base na atividade desempenhada e na localização geográfica)

Atividade	Exercício Social encerrado em 31.03.2025					
	Região Centro-Oeste	Região Nordeste	Região Norte	Região Sudeste	Região Sul	T ot al
[==]	[==]	[==]	[==]	[==]	[==]	[= =]
[==]	[==]	[==]	[==]	[==]	[==]	[= =]
[==]	[==]	[==]	[==]	[==]	[==]	[= =]
Total	[==]	[==]	[==]	[==]	[==]	[= =]

OBS: não há registro do número de terceiros

c. Índice de rotatividade

O índice de rotatividade da Companhia apresentado representa a rotatividade anual verificada entre os empregados da Companhia. Para realizar este cálculo, utiliza-se a soma do *turnover* mensal calculado através da seguinte fórmula:

$$(admitidos + desligados) / 2 / \text{Número de funcionários}$$

Desta forma, o índice de rotatividade verificado no exercício social encerrado em 31 de março de 2025 correspondeu a 21,02%.

O número apresentado exclui menores aprendizes, estagiários, safristas e Diretor Estatutário e considera somente as informações da Companhia, não fazendo menção às controladas.

10.2 Alterações relevantes

10.2 ALTERAÇÕES RELEVANTES

Comentar qualquer alteração relevante ocorrida com relação aos números divulgados no item 10.1 acima

Não houve qualquer alteração relevante ocorrida com relação aos números divulgados no item 10.1 deste Formulário de Referência.

No indicador “Outros indicadores de diversidade que o emissor entenda relevantes”, devido a LBI, realizamos o agrupamento dos Deficientes Visuais com os Deficientes Visuais LBI e ambos foram reportados como Deficientes Visuais no indicador.

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

10.3 POLÍTICAS E PRÁTICAS DE REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS

Descrever as políticas e práticas de remuneração dos empregados do emissor, informando:

a. política de salários e remuneração variável

A Companhia considera sua política de Recursos Humanos como parte integrante de sua estratégia empresarial, visando assegurar: remuneração em linha com o mercado; condições de atrair e reter os profissionais para a Companhia; definição de uma estrutura de cargos e salários adequada aos processos organizacionais e o fornecimento de uma base de conduta para que o colaborador conheça suas atribuições e responsabilidades.

A remuneração fixa paga aos empregados a Companhia é realizada mensalmente, sendo essa definida de acordo com pesquisas salariais, consultorias de remuneração e estratégia de posicionamento no mercado, buscando ser atrativa na contratação dos melhores profissionais.

A remuneração variável de curto prazo da Companhia é determinada por múltiplos salariais de acordo com a posição do cargo na estrutura organizacional, bem como com a performance individual do colaborador e os resultados apresentados por sua área de atuação e pela Companhia como um todo. Os principais indicadores de desempenho da Companhia são Receitas Líquidas, fluxo de caixa, EBITDA e gestão de investimentos e SSMA. Os principais elementos de avaliação de desempenho da Companhia estão descritos abaixo. Cabe ressaltar que o peso de cada um dos elementos é influenciado pela área de atuação da Companhia, sempre garantindo que as metas relacionadas a saúde, segurança e meio ambiente tenham peso relevante.

É importante destacar que os beneficiários dos programas instituídos sob o Plano de Remuneração Variável de Longo Prazo da Companhia são nominalmente indicados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Pessoas, se instituído, sendo que não há qualquer obrigação de atribuir a condição de participantes a todos os funcionários de nível gerencial da Companhia. Para mais informações, vide item 8.4. deste Formulário de Referência.

Em síntese, a remuneração dos empregados da Companhia é composta por: (a) remuneração fixa; (b) remuneração variável; e (c) benefícios.

b. política de benefícios

A Companhia adota políticas regionais ou locais ao invés de uma política única para todas as localidades, conforme o caso e sempre em observância à legislação aplicável. Os empregados da Companhia são elegíveis a benefícios diversos de acordo com o cargo, as práticas de mercado e os critérios definidos de acordo com as características da região em que a Companhia atua bem como de acordo com a legislação aplicável.

c. características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não administradores, identificando: (i) grupo de beneficiários; (ii) condições para exercício; (iii) preço de exercício; (iv) prazo de exercício; e (v) quantidade de ações comprometidas pelo plano:

Os planos de remuneração baseado em ações seguem as métricas e conceitos dos planos apresentados no item 8.4 deste Formulário de Referência.

d. razão entre (i) a maior remuneração individual (considerando a composição da remuneração com todos os itens descritos no campo 8.2.d) reconhecida no

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

resultado do emissor no último exercício social, incluindo a remuneração de administrador estatutário, se for o caso; e (ii) a mediana da remuneração individual dos empregados do emissor no Brasil, desconsiderando-se a maior remuneração individual, conforme reconhecida em seu resultado no último exercício social

A razão entre a maior remuneração individual e a mediana da remuneração individual dos empregados é de 220.

10.3(d) Políticas e práticas de remuneração dos empregados

Maior Remuneração Individual	Mediana da Remuneração Individual	Razão entre as Remunerações
14.187.401,00	64.447,02	220,14
Esclarecimento		

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

10.4 RELAÇÕES ENTRE EMISSOR E SINDICATOS

Descrever as relações entre o emissor e sindicatos, indicando se houve paralisações e greves nos 3 últimos exercícios sociais

As pessoas são livres para se reunir pacificamente em torno de interesses comuns.

Nesse sentido, respeitamos o direito dos trabalhadores de constituírem, se filiarem ou não se filiarem a sindicatos ou outras organizações de sua livre escolha.

Igualmente, reconhecemos o direito de qualquer trabalhador de participar de negociações coletivas e outras atividades sindicais.

Não toleramos retaliação, represália ou intimidação contra pessoas pelo exercício desses direitos.

Estamos comprometidos em dialogar e negociar de boa-fé com sindicatos legalmente reconhecidos que representam nossos colaboradores, respeitando as convenções e acordos coletivos

Nos últimos três exercícios sociais, não houve paralisações ou greves envolvendo funcionários contratados diretamente pelo emissor.

Abaixo, segue relação de sindicatos com os quais a Companhia mantém relações:

MOBILIDADE		
Região	Sindicatos laborais	UF
Maceió	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Alagoas	AL
Manaus	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Amazonas	AM
Itabuna	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado da Bahia	BA
Salvador		BA
Juazeiro		BA
Luís Eduardo		BA
Magalhães		
São Francisco do		BA
Conde		
Jequié		BA
Fortaleza	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Fortaleza	CE

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

Brasília	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Distrito Federal	DF
Vitória	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Espírito Santo	ES
Goiânia	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Goiás	GO
São Luís	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Maranhão	MA
Açailândia		MA
Governador	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais	MG
Valadares		MG
Uberaba		MG
Betim		MG
Montes Claros		MG
Lagoa Santa		MG
Uberlândia	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Uberlândia	MG
Campo Grande	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Mato Grosso do Sul	MS
Cuiabá	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Mato Grosso	MT
Alto Taquari		MT
Rondonópolis		MT
Itaituba	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Belém	PA
Santarém		PA
Belém		PA
Marabá		PA
Cabedelo	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado da Paraíba	PB
Recife	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Pernambuco	PE
Ipojuca		PE

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

Teresina	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Teresina	PI
Araucária	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Paraná	PR
São José dos Pinhais		PR
Londrina		PR
Cascavel		PR
Guarapuava		PR
Maringá		PR
Curitiba		PR
Rio de Janeiro	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Rio de Janeiro	RJ
Campos dos Goytacazes		RJ
Duque de Caxias		RJ
Guamaré	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte	RN
São Gonçalo do Amarante		RN
Porto Velho	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Rondônia	RO
Rio Grande	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Rio Grande do Sul	RS
Porto Alegre		RS
Passo Fundo		RS
Ijuí		RS
Esteio		RS

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

Irani		SC
Jaraguá do Sul	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Santa Catarina	SC
Içará		SC
Itajaí		SC
Biguaçu	Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito, da Grande Florianópolis e Região	SC
Nossa Senhora do Socorro	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Sergipe	SE
São Paulo	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo	SP
Bauru		SP
Ourinhos		SP
Barueri		SP
Guarulhos		SP
Campinas	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Campinas	SP
Paulínia		SP
Presidente Prudente	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Presidente Prudente	SP
Araçatuba	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de São José do Rio Preto	SP
São José do Rio Preto		SP
Cubatão	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Santos	SP
Ribeirão Preto	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Ribeirão Preto	SP
São José dos Campos	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de São José dos Campos, Vale do Paraíba e Região	SP
Porto Nacional		
	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Tocantins	TO

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

Renováveis		
Região	Sindicatos laborais	UF
Mundial	SIND DOS TRAB NAS IND QUIMICAS, FARM E DA FABRIC DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVIES DE ARAÇATUBA E REGIÃO- SP	SP
	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANDOPÓLIS E LAVINIA	
Benálcool	SIND DOS TRAB NAS IND QUIMICAS, FARM E DA FABRIC DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVIES DE ARAÇATUBA E REGIÃO- SP	SP
	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO	
	ESTADO DE SÃO PAULO	
	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE VALPARAÍSO	
Univalem	SIND DOS TRAB NAS IND QUIMICAS, FARM E DA FABRIC DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVIES DE ARAÇATUBA E REGIÃO- SP	SP
	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE VALPARAÍSO	
Destivale	SIND DOS TRAB NAS IND QUIMICAS, FARM E DA FABRIC DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVIES DE ARAÇATUBA E REGIÃO- SP	SP
	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAÇATUBA	

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

Gasa	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ARAÇATUBA	SP
	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDRADINA	
Bonfim	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE JABOTICABAL	SP
	SINDICATO DOS MOTORISTAS, TRAT. E OP.MAQ.AGRIC.US.ACUCAR E DEST.ALC.FAZ.SITIOS GUARIBA/SP	
	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE DOBRADA	
	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE GUARIBA-SP	
Junqueira	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE IGARAPAVA E REGIÃO	SP
	SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA	
	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE IGARAPAVA	
Serra	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP
	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DAS INDÚSTRIAS DE CANA DE AÇÚCAR DE ARARAQUARA E REGIAO	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBATÉ - SP	
Araraquara	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA	SP
	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DAS INDÚSTRIAS DE CANA DE AÇÚCAR DE ARARAQUARAE REGIAO	
	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARARAQUARA	

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

Rafard	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO LANGE	SP
	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE AMERICANA E REGIÃO	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS DE CAPIVARI E REGIÃO	
São Francisco	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO LANGE	SP
	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE AMERICANA E REGIÃO	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS DE CAPIVARI E REGIÃO	
Bom Retiro	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO LANGE	SP
	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE AMERICANA E REGIÃO	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS DE CAPIVARI E REGIÃO	
Santa Helena	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA	SP
	SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS FRET. USINAS E TRANSPORTE DE CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL DE PIRACICABA	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS DE CAPIVARI E REGIÃO	

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

Costa Pinto	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA	SP
	SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS FRET. USINAS E TRANSPORTE DE CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL DE PIRACICABA	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRACICABA	
Barra	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR DE DOIS CORREGOS, BARRA BONITA E MACATUBA	SP
	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA E IGARAÇU DO TIETÊ	
	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE IGARAÇU DO TIETÊ	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA MARIA DA SERRA	
	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE DOIS CÔRREGOS	
	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BARRA BONITA	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS SÃO MANUEL	
	SIND DOS TRAB NAS INDUS OFICINAS METALURGICAS MECANICA MAT ELETRICO CONSTRUCAO NAVAL MEC AUTOS MAQ E AFINS DE JAU	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE JAÚ E REGIÃO	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JAÚ E REGIAO	

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

Diamante	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP
	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE JAÚ	
	SIND DOS TRAB NAS IND QUIMICAS, FARM E DA FABRIC DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVIES DE BAURU E REGIÃO	
Santa Cândida	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JAÚ E REGIAO	SP
	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE DOURADO	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOCAINA	
	SINDICATO TRAB IND QUIMICAS E FARM DE BOTUCATU E REGIÃO	
Paraíso	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JAÚ E REGIAO	SP
	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE DOIS CÓRREGOS	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TORRINHA	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BROTAS	
Ipaussu	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ETANOL/ALCOOL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS, PLASTICAS, TINTAS E VERNIZES DE IPAUSSU E REGIÃO	SP
	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OURINHOS	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHAVANTES	
Paraguaçu	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MAT. PLASTICO, QUIMS, FARMACS.E DA FABR.DO ALCOOL DE MARILIA E REGIÃO	SP
	SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE ASSIS	

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

Tarumã	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARACAÍ	SP
	SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE ASSIS	
Maracaí	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARACAÍ	SP
	SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE ASSIS	
Matriz	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO – SP	SP
CAR	SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS FRET. USINAS E TRANSPORTE DE CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL DE PIRACICABA	SP
	SIND DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA	
Faria Lima	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO – SP	SP
Continental	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS	SP
	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS	
Leme	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE LEME	SP
	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS	
	SIND.T.S.ROD.USI.AGROP.LIG.ARARAS E REGIAO	
MB – Morro Agudo	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MORRO AGUDO	SP
	SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORRO AGUDO	

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

Santa Elisa	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MORRO AGUDO	SP
	SINDICATO DOS MOTORISTAS, TRATORISTAS, OPERADORES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS DAS USINAS DE AÇÚCAR E ALCOOL, FAZENDAS E SÍTIOS DE SERTÃOZINHO	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTAL	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERTÃOZINHO	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SERTÃOZINHO E REGIÃO	
Vale do Rosário	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MORRO AGUDO	SP
	SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORRO AGUDO	
Jataí	FED DOS TRAB NA IND NOS EST DE GOIÁS, TOCANTINS E DF - FTIEG SIND DOS TRAB NA IND E AGRO DE FABR DE ÁLCOOL CARBURANTE, AÇÚCAR E DER NO EST DE GOIÁS, TOCANTINS E DF	GO
	FEDERACAO DOS TRABALHADORES (AS) RURAIS EMPREGADOS (AS) ASSALARIADOS E ASSALARIADAS DO ESTADO DE GOIAS	
Lagoa Da Prata	SIND TRAB IND ALIM ACUCAR CARNE DERIV PROD AVICOLAS DERIV PANIF CONF TORREF MOAGEM CAFE CERV BEB EM GERAL LATIC PROD DERIV DE LAGOA DA PRATA	MG
	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAPARAÍBA	
	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAGOA DA PRATA	

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

Passatempo	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, ALCOOL DE RIO BRILHANTE MS	MS
Rio Brilhante		
Caarapó	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, ETANOL E BIOENERGIA DE CAARAPÓ MS	

10.5 Outras informações relevantes

10.5 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Para fins de cálculo da razão entre a maior remuneração individual e a mediana da remuneração individual, indicada no item 10.3.d acima, foram considerados exclusivamente os empregados da Companhia, excluídos os membros do Conselho Fiscal e os administradores sem vínculo empregatício.

11.1 Regras, políticas e práticas

11.1 REGRAS POLÍTICAS E PRÁTICAS

Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, indicando, quando houver uma política formal adotada pelo emissor, o órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A Companhia adota uma Política de Gestão de Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas ("Política"), aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 31 de maio de 2021 e disponibilizada no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.raizen.com.br/sobre-a-raizen/estatuto-codigos-e-politicas/>) e no site da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br), a qual estabelece orientações e procedimentos para a conduta de acionistas, conselheiros e executivos da Companhia, oferecendo maior transparência no contexto de transações envolvendo partes relacionadas, de modo a garantir que essas transações estejam em linha com os interesses da Companhia, e que sejam conduzidas sem conflito de interesses.

Antes de celebrar qualquer transação com parte relacionada (que não esteja incluída nas exceções previstas na Cláusula 5 da Política e a menos que essa transação com parte relacionada deva ser aprovada pelos acionistas em uma assembleia geral de acordo com a Lei das S.A. aplicável ou qualquer acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia), será observado o processo descrito na Política.

De acordo com esse processo, o Conselho de administração avaliará se a proposta da transação com parte relacionada está nos melhores interesses da Companhia e decidir sobre a assinatura do contrato relevante.

Nos termos da Política, a análise e a aprovação de uma transação com parte relacionada deverão considerar os critérios que considerem relevantes para a transação, em especial:

- a) se há motivos justificáveis, do ponto de vista comercial da Companhia e/ou de suas controladas para a conclusão da transação;
- b) se a transação foi negociada em condições de mercado
- c) se existem alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas aos fatores de risco envolvidos;
- d) se tiver ocorrido um procedimento de tomada de preços, processo competitivo ou tentativa de qualquer outra forma de realizar essa transação com terceiros e para o seu resultado;
- e) a metodologia de avaliação usada e outras abordagens possíveis para avaliação da transação;
- f) possíveis disposições ou limitações impostas à Companhia e/ou suas controladas resultantes da celebração da transação ou se a transação incluir qualquer risco em potencial à Companhia e/ou suas controladas (incluindo risco reputacional); e
- g) extensão da participação da parte relacionada na transação, levando em consideração o montante envolvido na transação, a situação financeira geral da parte relacionada, a natureza direta ou indireta da participação da parte relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, dentre outros aspectos que considerar relevantes.

A Companhia nota que, em linha com a Lei das S.A. será competência exclusiva da assembleia geral de acionistas deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas caso o valor da

11.1 Regras, políticas e práticas

operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

À luz do Acordo de Acionistas da Companhia, entre os acionistas controladores da Companhia, caso seja verificado alguma situação de conflito de interesses, envolvendo a Companhia e alguma parte relacionada, em nenhum caso os membros do Conselho de Administração designados por quaisquer dos acionistas controladores, poderão votar em quaisquer transações, ações ou acordos entre a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, de um lado, e parte relacionada, ou qualquer de suas afiliadas, do outro.

No curso regular dos seus negócios, a Companhia celebra transações com partes relacionadas, em condições plenamente comutativas e de acordo com preços e condições de mercado. As transações contratadas divulgadas nas demonstrações financeiras da Companhia são resumidas no item 11.2 deste Formulário de Referência.

Por fim, e em complemento as medidas acima, a Companhia informa que observa estritamente a legislação e regulamentação aplicáveis às transações entre partes relacionadas, em especial a Lei das S.A., que proíbe conselheiros e diretores de: (i) realizar qualquer ato gratuito com a utilização de ativos da companhia, em detrimento da companhia; (ii) receber, em razão de seu cargo, qualquer tipo de vantagem pessoal direta ou indireta de terceiros, sem autorização constante do respectivo estatuto social ou concedida através de assembleia geral; e (iii) intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, ou nas deliberações que a respeito tomarem os demais conselheiros.

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Cosan S.A. (Ativo)	25/08/2010	0,00	585.690.486	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto contrato	Framework Agreement. O contrato regulamenta a obrigação de indenizar entre Companhia e acionista oriunda da própria formação da Joint Venture. O contrato não prevê montantes envolvidos e não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Outra. Contrato parte da estrutura de formação da Joint Venture entre Cosan e Shell. Regula diversos direitos entre seus signatários, incluindo obrigações de indenizar mútuas entre Companhia e seus acionistas e afiliadas.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Outras (Passivo)	25/08/2010	0,00	1.767.272	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Cosan e Grupo Shell.					
Objeto contrato	Framework Agreement. O contrato regulamenta a obrigação de indenizar entre Companhia e acionista oriunda da própria formação da Joint Venture.O contrato não prevê montantes envolvidos e não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Outra. Contrato parte da estrutura de formação da Joint Venture entre Cosan e Shell. Regula diversos direitos entre seus signatários, incluindo obrigações de indenizar mútuas entre Companhia e seus acionistas e afiliadas.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Shell Brazil Petróleo Ltda. (Passivo)	25/08/2010	0,00	4.307.404	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedade pertencente ao grupo co-controlador da Companhia, Shell Brazil Holding B.V.					
Objeto contrato	Framework Agreement. O contrato regulamenta a obrigação de indenizar entre Companhia e acionista oriunda da própria formação da Joint Venture.O contrato não prevê montantes envolvidos e não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Outra. Contrato parte da estrutura de formação da Joint Venture entre Cosan e Shell. Regula diversos direitos entre seus signatários, incluindo obrigações de indenizar mútuas entre Companhia e seus acionistas e afiliadas.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Outras (Passivo)	01/04/2014	1.746.082.108,00	47.351.543	Não é possível auferir	15 anos	0
Relação com o emissor	Sociedades relacionadas aos controladores da Companhia.					
Objeto contrato	Prestação de serviços de transporte e armazenagem de combustíveis à Companhia. Valor do contrato varia conforme volume de combustível transportado e armazenado. Dessa forma, indicamos no campo “Montante envolvido” os valores pagos pela Companhia pelos serviços supramencionados nos exercícios encerrados em 31 de março de 2021, 2022, 2023 e 2024.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços de transporte e armazenagem de combustíveis à Companhia.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Águas da Ponte Alta S.A. (Passivo)	31/03/2022	0,00	0	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedade com participação societária do co-controlador indireto da Companhia, Cosan S.A.					
Objeto contrato	Passivo de arrendamento. O contrato não prevê montantes envolvidos. Não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Comercial					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Aguassanta Desenvolvimento Imobiliário S.A. (Passivo)	31/03/2022	0,00	72.158.849	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedade com participação societária do co-controlador indireto da Companhia, Cosan S.A.					
Objeto contrato	Passivo de arrendamento. O contrato não prevê montantes envolvidos. Não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Comercial					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Navegantes Logística Portuária S.A. (Ativo)	31/03/2024	0,00	37.743.555	Não é possível auferir	N/A	0
Relação com o emissor	Sociedades pertencente ao dos grupos das controladoras da Companhia.					
Objeto contrato	Gestão de recursos da Companhia, que é centralizada pela Raízen Energia S.A. O Saldo existente refere-se a mútuo concedidos à coligadas que são calculadas mediante a aplicação de juros reais determinados pela taxa de mercado (CDI – Certificado de Depósito Interbancários) sobre os saldos mensais em aberto ao final do período, com vencimentos acordados entre as partes, que não excedem 12 meses					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Financeira					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Nordeste Logística I S.A. (Ativo)	31/03/2024	0,00	8.271.843	Não é possível auferir	N/A	0
Relação com o emissor	Sociedades pertencente ao dos grupos das controladoras da Companhia.					
Objeto contrato	Gestão de recursos da Companhia, que é centralizada pela Raízen Energia S.A. O Saldo existente refere-se a mútuo concedidos à coligadas que são calculadas mediante a aplicação de juros reais determinados pela taxa de mercado (CDI – Certificado de Depósito Interbancários) sobre os saldos mensais em aberto ao final do período, com vencimentos acordados entre as partes, que não excedem 12 meses					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Financeira					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Nova Agrícola Ponte Alta S.A. (Passivo)	31/03/2022	0,00	84.299.473	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedade com participação societária detida, parcialmente, pela Cosan S.A., Controladora indireta da Companhia.					
Objeto contrato	Passivo de arrendamento. O contrato não prevê montantes envolvidos. Não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Comercial					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas (Passivo)	31/03/2022	0,00	45.458.924	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedade com participação societária do co-controlador indireto da Companhia, Cosan S.A.					
Objeto contrato	Passivo de arrendamento. O contrato não prevê montantes envolvidos. Não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Comercial					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Outras (Passivo)	31/03/2022	0,00	156.975.774	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedade com participação societária do co-controlador indireto da Companhia, Cosan S.A.					
Objeto contrato	Passivo de arrendamento. O contrato não prevê montantes envolvidos. Não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Comercial					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Radar Propriedades Agrícolas S.A. (Passivo)	31/03/2022	0,00	149.808.568	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedade pertencente ao grupo econômico da Cosan S.A, uma das Controladoras da Companhia.					
Objeto contrato	Passivo de arrendamento. O contrato não prevê montantes envolvidos. Não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Comercial					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Shell Brazil Holding B.V. (Passivo)	25/08/2010	0,00	205.230.810	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedade pertencente aos grupos dos controladores da Companhia.					
Objeto contrato	Ações preferenciais e outros. Ações preferenciais detidas pela Shell Brazil Holding B.V. na Companhia. Montante envolvido flutua conforme resultado auferido pela Companhia.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Participação Societária					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Grupo Shell (Ativo)	01/06/2011	13.501.428.978,00	224.388.388	Não é possível auferir	10 anos	0
Relação com o emissor	Sociedades pertencentes ao grupo co-controlador da Companhia, Shell Brazil Holding B.V.					
Objeto contrato	Representação da Shell para venda de combustíveis e venda de lubrificantes em determinado território. O Valor da prestação é variável de acordo com o volume de lubrificantes vendido. O Valor inserido no campo "Montante envolvido" refere-se à receita auferida pela Companhia pela venda de lubrificantes nos exercícios encerrados em 31 de março de 2021, 2022, 2023 e 2024.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Operação comercial de compra e venda de combustíveis					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Bioinvestments Negócios e Participações S.A. (Passivo)	31/03/2022	0,00	41.796.481	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedade com participação societária do co-controlador indireto da Companhia, Cosan S.A.					
Objeto contrato	Passivo de arrendamento. O contrato não prevê montantes envolvidos. Não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Comercial					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Jatobá Propriedades Agrícolas Ltda. (Passivo)	31/03/2022	0,00	64.804.341	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedade com participação societária do co-controlador indireto da Companhia, Cosan S.A.					
Objeto contrato	Passivo de arrendamento. O contrato não prevê montantes envolvidos. Não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Comercial					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Latitude Logística Portuária S.A. (Ativo)	31/03/2024	0,00	7.514.692	Não é possível auferir	N/A	0
Relação com o emissor	Sociedades pertencente ao dos grupos das controladoras da Companhia.					
Objeto contrato	Gestão de recursos da Companhia, que é centralizada pela Raízen Energia S.A. O Saldo existente refere-se a mútuo concedidos à coligadas que são calculadas mediante a aplicação de juros reais determinados pela taxa de mercado (CDI – Certificado de Depósito Interbancários) sobre os saldos mensais em aberto ao final do período, com vencimentos acordados entre as partes, que não excedem 12 meses					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Financeira					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Outras (Ativo)	01/06/2011	816.923.798,00	248.706.309	Não é possível auferir	5 anos	0
Relação com o emissor	Sociedades relacionadas aos controladores da Companhia.					
Objeto contrato	Venda de combustível. O valor do contrato é variável de acordo com o volume de combustível vendido. Valor inserido no campo "Montante envolvido" refere-se à receita auferida pela Companhia pela venda de combustível nos exercícios encerrados em 31 de março de 2021, 2022, 2023 e 2024.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Operação comercial de compra e venda de combustíveis.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Palermo Agrícola S.A.(Passivo)	31/03/2023	0,00	58.632.145	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedade com participação societária do co-controlador indireto da Companhia, Cosan S.A.					
Objeto contrato	Passivo de arrendamento. O contrato não prevê montantes envolvidos. Não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Comercial					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Proud Participações S.A. (Passivo)	31/03/2022	0,00	35.559.732	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedade com participação societária do co-controlador indireto da Companhia, Cosan S.A.					
Objeto contrato	Passivo de arrendamento. O contrato não prevê montantes envolvidos. Não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Comercial					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Seringueira Propriedades Agrícolas Ltda. (Passivo)	31/03/2022	0,00	49.116.601	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedade com participação societária do co-controlador indireto da Companhia, Cosan S.A.					
Objeto contrato	Passivo de arrendamento. O contrato não prevê montantes envolvidos. Não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Comercial					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Tupinambá Energia e Publicidade S.A. ("Tupinambá") (Passivo)	31/03/2024	0,00	0	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedade pertencente aos grupos dos controladores da Companhia.					
Objeto contrato	Ações preferenciais e outros. Refere-se a compra de ações desta empresa pela controlada indireta Bio Barra, realizada durante o exercício findo em 31 de março de 2024, que será integralizado em moeda corrente em até 3 (três) anos a contar da data da assembleia ocorrida em 4 de outubro de 2023. A operação não prevê montante envolvido.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Participação Societária					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Terrainvest Propriedades Agrícolas S.A. (Passivo)	31/03/2022	0,00	59.519.097	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedade com participação societária do co-controlador indireto da Companhia, Cosan S.A.					
Objeto contrato	Passivo de arrendamento. O contrato não prevê montantes envolvidos. Não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Comercial					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Vale da Ponte Alta S.A.(Passivo)	31/03/2023	0,00	64.791.806	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedade com participação societária do co-controlador indireto da Companhia, Cosan S.A.					
Objeto contrato	Passivo de arrendamento. O contrato não prevê montantes envolvidos. Não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Comercial					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Grupo Shell (Passivo)	01/06/2011	23.498.791.954,00	3.341.124.892	Não é possível auferir	10 anos	0
Relação com o emissor	Sociedade pertencente a um dos grupos de Controle da Companhia, Shell Brazil Holding B.V.					
Objeto contrato	Prestação de serviços técnicos relativos ao transporte aéreo e marítimo de combustível e fornecimento de hidrocarboneto a terceiros. Prestação de serviços consultivos de gestão logística, gestão de qualidade e realização de inspeções em conformidade com as exigências legais. Prestação de serviços de gestão de segurança em conformidade com os padrões do Grupo Shell. Os valores praticados são determinados e variam de acordo com o volume de serviço contratado, que varia conforme a demanda da Companhia. O valor indicado no campo “Montante envolvido” consiste nos valores pagos pela Companhia pelos serviços supramencionados nos exercícios encerrados em 31 de março de 2021, 2022, 2023 e 2024.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços técnicos e consultivos relacionados ao transporte e fornecimento de combustíveis.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Outros (Ativo)	25/08/2010	0,00	9.007.989	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedades pertencente ao dos grupos das controladoras da Companhia.					
Objeto contrato	Framework Agreement. O contrato regulamenta a obrigação de indenizar entre Companhia e acionista oriunda da própria formação da Joint Venture. O contrato não prevê montantes envolvidos e não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Outra. Contrato parte da estrutura de formação da Joint Venture entre Cosan e Shell. Regula diversos direitos entre seus signatários, incluindo obrigações de indenizar mútuas entre Companhia e seus acionistas e afiliadas.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Rumo S.A e suas controladas	01/02/2016	9.027.758.624,00	310.895.376	Não é possível auferir	7 anos	0
Relação com o emissor	Sociedade pertencente ao grupo co-controlador da Companhia, Cosan S.A					
Objeto contrato	Alienação, pela Companhia, à Rumo S.A e suas controladas, de combustível para uso no transporte ferroviário, bem como prestação de serviços de adequação e operação de pontos de abastecimento, além de manutenção preventiva e corretiva de pontos de abastecimento conforme demanda, necessidade e peculiaridade de cada ponto de abastecimento, e limpeza de postos e cabines. Valor do contrato variável de acordo com o volume de combustível adquirido e/ou serviço prestado. O valor inserido no campo "Montante envolvido" refere-se à receita auferida pela Companhia em razão da alienação de combustível e prestação dos serviços supramencionados nos exercícios encerrados em 31 de março de 2021, 2022, 2023 e 2024.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Operação comercial de compra e venda de combustíveis. Prestação de serviços relacionados ao combustível vendido.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Shell Brazil Holding B.V. (Passivo)	25/08/2010	0,00	442.205.488	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto contrato	Framework Agreement. O contrato regulamenta a obrigação de indenizar entre Companhia e acionista oriunda da própria formação da Joint Venture.O contrato não prevê montantes envolvidos e não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Outra. Contrato parte da estrutura de formação da Joint Venture entre Cosan e Shell. Regula diversos direitos entre seus signatários, incluindo obrigações de indenizar mútuas entre Companhia e seus acionistas e afiliadas.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Shell Brazil Petróleo Ltda. (Ativo)	25/08/2010	0,00	38.000.078	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedade pertencente a um dos grupos de Controle da Companhia, Shell Brazil Holding B.V.					
Objeto contrato	Framework Agreement. O contrato regulamenta a obrigação de indenizar entre Companhia e acionista oriunda da própria formação da Joint Venture. O contrato não prevê montantes envolvidos e não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Outra. Contrato parte da estrutura de formação da Joint Venture entre Cosan e Shell. Regula diversos direitos entre seus signatários, incluindo obrigações de indenizar mútuas entre Companhia e seus acionistas e afiliadas.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Agricopel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. e suas controladas (Ativo)	22/03/2013	6.436.794.687,00	115.698.617	Não é possível auferir	10 anos	0
Relação com o emissor	O termo Grupo Agricopel refere-se, principalmente, às operações de comércio de combustíveis representadas pelas sociedades Agricopél Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Posto Agricopel Ltda., Agricopel Diesel Paraná Ltda. e Bluadm Administradora de Bens Ltda., cujo relacionamento se dá por meio da FIX Investimentos Ltda., que é o acionista não controlador da Raízen Mime.					
Objeto contrato	Cessão onerosa, pela Companhia à Agricopél, do direito de desenvolver rede de postos de serviços e lojas de conveniências com a marca Shell em determinado território. Remuneração é variável de acordo com o volume de combustível vendido pela contratante a consumidores. O valor inserido no campo “Montante envolvido” refere-se a prestação paga em favor da Companhia, em razão da cessão onerosa de seu direito de desenvolvimento da rede de postos, bem como do volume de combustível vendido nos exercícios encerrados em 31 de março de 2021, 2022, 2023 e 2024.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Operação comercial de compra e venda de combustíveis					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Agrobio Investimento e Participações S.A. (Passivo)	31/03/2023	0,00	93.740.150	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedade com participação societária do co-controlador indireto da Companhia, Cosan S.A.					
Objeto contrato	Passivo de arrendamento. O contrato não prevê montantes envolvidos. Não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Comercial					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Aguassanta Agrícola S.A. (Passivo)	31/03/2022	0,00	55.589.420	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedade com participação societária da alta administração de nosso Co-controlador indireto, Cosan S.A.					
Objeto contrato	Passivo de arrendamento. O contrato não prevê montantes envolvidos. Não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Comercial					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Cosan S.A. (Passivo)	25/08/2010	0,00	535.944.943	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto contrato	Framework Agreement. O contrato regulamenta a obrigação de indenizar entre Companhia e acionista oriunda da própria formação da Joint Venture.O contrato não prevê montantes envolvidos e não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Outra. Contrato parte da estrutura de formação da Joint Venture entre Cosan e Shell. Regula diversos direitos entre seus signatários, incluindo obrigações de indenizar mútuas entre Companhia e seus acionistas e afiliadas.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Grupo Rumo (Passivo)	19/03/2018	2.801.448.976,00	17.448.825	Não é possível auferir	6 anos	0
Relação com o emissor	Sociedade pertencente a um dos grupos controladores da Companhia, Cosan S.A.					
Objeto contrato	Operações comerciais de serviços de fretes rodoviários e ferroviários e armazenagem prestados em favor da Companhia. Os valores praticados são variáveis de acordo com o volume de derivados de petróleo e biocombustíveis transportado. Dessa forma, indicamos no campo "Montante envolvido" os valores pagos pela Companhia pelos serviços supramencionados nos exercícios encerrados em 31 de março de 2021, 2022, 2023 e 2024.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços de fretes rodoviários e ferroviários e armazenagem.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Shell Brazil Holding B.V. (Ativo)	25/08/2010	0,00	362.252.576	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto contrato	Framework Agreement. O contrato regulamenta a obrigação de indenizar entre Companhia e acionista oriunda da própria formação da Joint Venture. O contrato não prevê montantes envolvidos e não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Outra. Contrato parte da estrutura de formação da Joint Venture entre Cosan e Shell. Regula diversos direitos entre seus signatários, incluindo obrigações de indenizar mútuas entre Companhia e seus acionistas e afiliadas.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Rio Power Participacoes S.A.	07/01/2025	0,00	2.632.295	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedades pertencente ao dos grupos das controladoras da Companhia.					
Objeto contrato	Gestão de recursos da Companhia, que é centralizada pela Raízen Energia S.A. O Saldo existente refere-se a mútuo concedidos à coligadas que são calculadas mediante a aplicação de juros reais determinados pela taxa de mercado (CDI – Certificado de Depósito Interbancários) sobre os saldos mensais em aberto ao final do período, com vencimentos acordados entre as partes, que não excedem 12 meses.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Financeira					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Posto Mime S.A. (Passivo)	31/03/2025	0,00	220.731.317	Não é possível auferir.	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedades pertencente ao dos grupos das controladoras da Companhia.					
Objeto contrato	Ações preferenciais e outros. Refere-se a compra de ações desta empresa pela controlada direta Raizen Serviços, realizada durante o exercício findo em 31 de março de 2025, que será integralizado em moeda corrente em até 5 (cinco) anos a contar da data da assembleia ocorrida em 1 de outubro de 2024. A operação não prevê montante envolvido.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Participação Societária					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Raízen Paraguay S.A. (Ativo)	14/06/2022	1.228.928.729,00	459.435.737	Não é possível auferir	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Sociedades pertencente ao dos grupos das controladoras da Companhia.					
Objeto contrato	Representação da Raízen Paraguay S.A. para venda de combustíveis e venda de lubrificantes em determinado território. O Valor da prestação é variável de acordo com o volume de combustíveis vendido. O Valor inserido no campo “Montante envolvido” refere-se à receita auferida pela Companhia pela venda de combustíveis no exercício encerrado em 31 de março de 2025.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Operação comercial de compra e venda de combustíveis					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Itens 'n.' e 'o.'**11.2 ITENS 'N.' E 'O.'**

Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente:

As transações contratadas divulgadas nas demonstrações financeiras da Companhia são resumidas no item 11.2 deste Formulário de Referência.

11.3 Outras informações relevantes

11.3 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Nas transações envolvendo valores variáveis, os valores preenchidos no campo “Montantes Envolvidos” informados nas tabelas do item 11.2, quando disponíveis, são aqueles correspondentes ao valor transacionado detalhado nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2025.

12.1 Informações sobre o capital social

Tipo Capital	Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
03/09/2021	Não aplicável	6.859.669.990,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
8.993.572.584	1.358.936.900	10.352.509.484

Tipo Capital	Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
03/09/2021	Não aplicável	6.859.669.990,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
8.993.572.584	1.358.936.900	10.352.509.484

Tipo Capital	Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
12/07/2021	N/A	0,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
2.000.000.000	0	2.000.000.000

Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
03/09/2021	N/A	6.859.669.990,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
8.993.572.584	1.358.936.900	10.352.509.484

12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras

12.2 EMISSORES ESTRANGEIROS - DIREITOS E REGRAS

Emissores estrangeiros devem descrever os direitos de cada classe e espécie de ação emitida e as regras de seu país de origem e do país em que as ações estejam custodiadas no tocante a:

- a. direito a dividendos
- b. direito de voto
- c. conversibilidade em outra classe ou espécie de ação, indicando:
 - i. condições
 - ii. efeitos sobre o capital social
- d. direitos no reembolso de capital
- e. direito a participação em oferta pública por alienação de controle
- f. restrições à circulação
- g. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários
- h. possibilidade de resgate de ações, indicando:
 - i. hipóteses de resgate
 - i. fórmula de cálculo do valor de resgate
 - i. hipóteses de cancelamento de registro, bem como os direitos dos titulares de valores mobiliários nessa situação
 - j. hipóteses em que os titulares de valores mobiliários terão direito de preferência na subscrição de ações, valores mobiliários lastreados em ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, bem como das respectivas condições para o exercício desse direito, ou das hipóteses em que esse direito não é garantido, caso aplicável
- k. outras características relevantes

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia possui sede no Brasil e seus valores mobiliários encontram-se custodiados no país.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, da Raízen S.A
Data de emissão	15/07/2025
Data de vencimento	15/07/2030
Quantidade	850.000
Valor nominal global R\$	850.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	850.000.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário entre: (i) Investidores Profissionais a qualquer tempo; (ii) investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo) (“Investidores Qualificados”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e (iii) o público em geral após decorridos 1 (um) ano contado da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate

Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial das Debêntures), efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão das Debêntures, portanto, a partir de 15 de julho de 2026, inclusive. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) das Debêntures; (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) do Prêmio de Resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, percentual este calculado pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), na forma prevista na escritura de emissão.

Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão para as Debêntures, portanto, a partir de 15 de julho de 2026, inclusive, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) das Debêntures; (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) do prêmio de amortização extraordinária equivalente 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, percentual este calculado pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), na forma prevista na escritura de emissão.

Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em conjunto ou individualmente, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. A oferta de resgate antecipado total será operacionalizada na forma prevista na escritura de emissão.

Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

As Debêntures foram objeto de distribuição pública, registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Banco Citibank S.A., instituição intermediária líder. O público-alvo da Oferta foi composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor. A data de emissão das Debêntures é 15 de julho de 2025. O prazo de vencimento as Debêntures será 15 de julho de 2030. As Debêntures possuem valor nominal unitário de R\$ 1.000,00. As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional na forma de Fiança prestada pela Raízen Energia S.A. As Debêntures são da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados. As debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações da companhia. As debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares. A partir da data de integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a uma remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal unitário das Debêntures, a partir da primeira data da integralização ou da data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de sobretaxa equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Os direitos assegurados somente poderão ser alterados em assembleia geral de debenturistas, observadas as regras de instalação e o quórum de deliberação previstos na escritura de emissão.

Outras características relevantes

N/A

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples
Data de emissão	15/09/2024
Data de vencimento	15/09/2039
Quantidade	1.500.000
Valor nominal global R\$	1.500.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	1.554.166.297,43
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário entre: (i) Investidores Profissionais a qualquer tempo; (ii) investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo) ("Investidores Qualificados"), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (iii) o público em geral após decorridos 1 (um) ano contado da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate	Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que atendido todos os requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, e não proibido nos termos da regulamentação aplicável; a Emissora poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou da totalidade das Debêntures de uma Série (sendo vedado o resgate parcial de uma mesma Série), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao valor indicado na alínea (i) ou (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior, exceto no caso de um Evento Tributário, no qual o valor será equivalente ao indicado na alínea (i): (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescida (a) da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, decrescida de uma taxa de: (1) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) em relação ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; e (2) 0,30% (trinta centésimos por cento) em relação ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, em qualquer caso, calculado conforme cláusula abaixo, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Características dos valores mobiliários de dívida	As debêntures foram objeto de distribuição pública, registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o valor total da Emissão, com a intermediação do Itaú BBA, instituição intermediária líder, BTG Pactual e XP Investimentos. O público-alvo da Oferta foi composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor. A data de emissão das Debêntures é 15 de setembro de 2024. O prazo de vencimento das Debêntures de 1ª Série será 15 de setembro de 2034, assim como as de 2ª Série terão amortização em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 de setembro de cada ano, a partir do 13ª (décimo terceiro) ano. As Debêntures possuem valor nominal unitário de R\$ 1.000,00. As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional na forma de Fiança prestada pela Raízen Energia S.A. As Debêntures são da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou de certificados. As debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações da companhia. As debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Os direitos assegurados somente poderão ser alterados em assembleia geral de debenturistas, observadas as regras de instalação e o quórum de deliberação previstos na escritura de emissão.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, da Raízen S.A
Data de emissão	24/06/2024
Data de vencimento	24/06/2031
Quantidade	1.050.000
Valor nominal global R\$	1.050.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	1.085.621.154,45
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário entre: (i) Investidores Profissionais a qualquer tempo; (ii) investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e (iii) o público em geral após decorridos 1 (um) ano contado da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate

Resgate Antecipado Facultativo. A emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial das debêntures), efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da data de emissão das debêntures, portanto, a partir de 24 de junho de 2027, inclusive. Por ocasião do resgate antecipado facultativo, o valor devido pela emissora será equivalente (i) ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures a serem resgatadas, acrescido (ii) da remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de início da rentabilidade, ou a data do pagamento da remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado facultativo (exclusive) das debêntures; (iii) dos encargos moratórios devidos e não pagos até a data do resgate antecipado facultativo; e (iv) do prêmio de resgate equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), percentual este calculado pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do resgate antecipado facultativo total das debêntures (inclusive) e a data de vencimento das debêntures (exclusive), na forma prevista na escritura de emissão.

Amortização Extraordinária Facultativa. A emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das debêntures, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da data de emissão das debêntures, portanto, a partir de 24 de junho de 2027, inclusive, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures. Por ocasião da amortização extraordinária facultativa, o valor devido pela emissora será equivalente (i) à parcela do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, acrescida (ii) da remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de início da rentabilidade, ou a data do pagamento da remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária facultativa (exclusive) das debêntures; (iii) dos encargos moratórios devidos e não pagos até a data da amortização extraordinária facultativa; e (iv) do prêmio de amortização extraordinária equivalente 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), percentual este calculado pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data da amortização extraordinária facultativa das debêntures (inclusive) e a data de vencimento das debêntures (exclusive), na forma prevista na escritura de emissão.

Oferta de Resgate Antecipado Total. A emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das debêntures, em conjunto ou individualmente, endereçada a todos os debenturistas, sendo assegurado a todos os debenturistas, igualdade de condições para aceitar o resgate das debêntures por eles detidas. A oferta de resgate antecipado total será operacionalizada na forma prevista na escritura de emissão.

Aquisição Facultativa. A emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir debêntures no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da emissora.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

As debêntures foram objeto de distribuição pública, registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o valor total da Emissão, com a intermediação do Itaú BBA, instituição intermediária líder. O público-alvo da Oferta foi composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor. A data de emissão das Debêntures é 24 de junho de 2024. O prazo de vencimento as Debêntures será 24 de junho de 2031. As Debêntures possuem valor nominal unitário de R\$ 1.000,00. As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional na forma de Fiança prestada pela Raízen Energia S.A. As Debêntures são da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados. As debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações da companhia. As debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

A partir da data de integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a uma remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal unitário das Debêntures, a partir da primeira data da integralização ou da data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de sobretaxa equivalente a 0,83% (oitenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Os direitos assegurados somente poderão ser alterados em assembleia geral de debenturistas, observadas as regras de instalação e o quórum de deliberação previstos na escritura de emissão.

12.4 Número de titulares de valores mobiliários

Valor Mobiliário	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Investidores Institucionais
Bônus de Subscrição	0	0	0
Debêntures	1943	616	25

12.5 Mercados de negociação no Brasil

12.5 MERCADOS DE NEGOCIAÇÃO NO BRASIL

Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação

As ações preferenciais de emissão da Companhia são admitidas à negociação e cumprem as regras previstas no Regulamento do Nível 2 da B3 S.A. – Brasil. Bolsa, Balcão (“B3”) sob o código “RAIZ4”.

12.6 Negociação em mercados estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possui valores mobiliários negociados em mercados estrangeiros.

12.7 Títulos emitidos no exterior

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Bond 2035 (ISIN USL7909CAE77)
Data de emissão	17/09/2024
Data de vencimento	17/01/2035
Quantidade	1.000.000
Valor nominal global R\$	5.742.200.000,00
Saldo Devedor em Aberto	5.742.200.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Cláusula de Make-Whole com desconto a Treasury + 35bps até 17/10/2034. Após essa data, o bond pode ser resgatado a 100% do valor de face mais juros acruados e não pagos.
Características dos valores mobiliários de dívida	Green Notes emitidos no mercado internacional em 17 de setembro de 2024, com volume de U.S.\$1.000.000.000,00, coupon de 5,700% e vencimento em 17 de janeiro de 2035 ("Bond 2035").
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Para qualquer alteração de direitos é necessário o aceite de 50% + 1 dos bondholders.
Outras características relevantes	The Bank of New York Mellon atua como trustee e paying agent O título é um bond listado na bolsa de Luxemburgo com o ISIN: USL7909CAE77.
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Bond 2037 (ISIN USL7909CAG26)
Data de emissão	25/02/2025
Data de vencimento	25/02/2037
Quantidade	1.000.000
Valor nominal global R\$	5.742.200.000,00
Saldo Devedor em Aberto	5.742.200.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Cláusula de Make-Whole com desconto a Treasury + 35bps até a data de vencimento do papel.
Características dos valores mobiliários de dívida	Senior Notes emitidos no mercado internacional em 25 de fevereiro de 2025, com volume de U.S.\$1.000.000.000,00, coupon de 6,700% e vencimento em 25 de fevereiro de 2037 ("Bond 2037").
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Para qualquer alteração de direitos é necessário o aceite de 50% + 1 dos bondholders.
Outras características relevantes	The Bank of New York Mellon atua como trustee e paying agent O título é um bond listado na bolsa de Luxemburgo com o ISIN: USL7909CAG26.
Valor mobiliário	Debêntures

12.7 Títulos emitidos no exterior

Identificação do valor mobiliário	Bond 2027 (ISIN USL7909CAA55)
Data de emissão	20/01/2017
Data de vencimento	20/01/2027
Quantidade	725.000
Valor nominal global R\$	4.163.095.000,00
Saldo Devedor em Aberto	1.078.115.277,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Não há restrição
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Cláusula de Make-Whole com desconto a Treasury + 45bps até a data de vencimento do papel.
Características dos valores mobiliários de dívida	Senior Notes emitidos no mercado internacional em 20 de janeiro de 2017, com volume de U.S.\$500.000.000,00, coupon de 5,300% e vencimento em 20 de janeiro de 2027 ("Bond 2027"). Em 07 de julho de 2020, foi realizada a reabertura da emissão no mercado internacional com volume adicional de U.S.\$225.000.000,00, com o mesmo coupon e vencimento ("Retap Bond 2027"). Até o atual período, foram realizadas recompras da emissão no volume de U.S.\$537.247.000,00, resultando em uma posição atual da emissão de U.S.\$187.753.000,00.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Para qualquer alteração de direitos é necessário o aceite de 50% + 1 dos bondholders.
Outras características relevantes	U.S. Bank atua como trustee e paying agent O título é um bond listado na bolsa de Luxemburgo com o ISIN: USL7909CAA55.

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Bond 2054 (ISIN USL7909CAD94)
Data de emissão	05/03/2024
Data de vencimento	05/03/2054
Quantidade	1.250.000
Valor nominal global R\$	7.177.750.000,00
Saldo Devedor em Aberto	7.177.750.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Cláusula de Make-Whole com desconto a Treasury + 40bps até 05/09/2053. Após essa data, o bond pode ser resgatado a 100% do valor de face mais juros acruados e não pagos.

12.7 Títulos emitidos no exterior

Características dos valores mobiliários de dívida	Green Notes emitidos no mercado internacional em 05 de março de 2024, com volume de U.S.\$500.000.000,00, coupon de 6,950% e vencimento em 05 de março de 2054 ("Bond 2054"). Em 25 de fevereiro de 2025, foi realizada a reabertura da emissão no mercado internacional com volume adicional de U.S.\$750.000.000,00, com o mesmo coupon e vencimento ("Retap Bond 2054"). A posição atual da emissão é de U.S. \$1.250.000.000,00.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Para qualquer alteração de direitos é necessário o aceite de 50% + 1 dos bondholders.
Outras características relevantes	The Bank of New York Mellon atua como trustee e paying agent O título é um bond listado na bolsa de Luxemburgo com o ISIN: USL7909CAD94.

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Bond 2034 (ISIN USL7909CAC12)
Data de emissão	05/03/2024
Data de vencimento	05/03/2034
Quantidade	1.000.000
Valor nominal global R\$	5.742.200.000,00
Saldo Devedor em Aberto	5.742.200.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Cláusula de Make-Whole com desconto a Treasury + 35bps até 05/12/2033. Após essa data, o bond pode ser resgatado a 100% do valor de face mais juros acruados e não pagos.

Características dos valores mobiliários de dívida	Green Notes emitidos no mercado internacional em 05 de março de 2024, com volume de U.S.\$1.000.000.000,00, coupon de 6,450% e vencimento em 05 de março de 2034 ("Bond 2034").
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Para qualquer alteração de direitos é necessário o aceite de 50% + 1 dos bondholders.
Outras características relevantes	The Bank of New York Mellon atua como trustee e paying agent O título é um bond listado na bolsa de Luxemburgo com o ISIN: USL7909CAC12.

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Bond 2032 (ISIN USL7909CAJ64)
Data de emissão	08/07/2025
Data de vencimento	08/07/2032
Quantidade	750.000
Valor nominal global R\$	4.306.650.000,00
Saldo Devedor em Aberto	4.306.650.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não

12.7 Títulos emitidos no exterior

Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Cláusula de Make-Whole com desconto a Treasury + 40bps até 08/05/2032. Após essa data, o bond pode ser resgatado a 100% do valor de face mais juros acruados e não pagos.
Características dos valores mobiliários de dívida	Senior Notes emitidos no mercado internacional em 08 de julho de 2025, com volume de U.S.\$750.000.000,00, coupon de 6,250% e vencimento em 08 de julho de 2032 ("Bond 2032").
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Para qualquer alteração de direitos é necessário o aceite de 50% + 1 dos bondholders.
Outras características relevantes	The Bank of New York Mellon atua como trustee e paying agent O título é um bond listado na bolsa de Luxemburgo com o ISIN: USL7909CAJ64.

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

12.8 DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE OFERTAS PÚBLICAS

Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 exercícios sociais, indicar:

a. como os recursos resultantes da oferta foram utilizados

2ª Emissão de Debêntures:

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única ("2ª Emissão de Debêntures"), foram destinados para propósitos gerais da Companhia.

3ª Emissão de Debêntures:

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries ("3ª Emissão de Debêntures"), foram destinados exclusivamente para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas do Projeto, o qual tem como objetivo a construção de duas novas plantas de etanol de segunda geração ("E2G") nos parques localizados nos municípios de Barra Bonita ("Parque de Bioenergia Barra") e Valparaíso ("Parque de Bioenergia Univalem"), ambos no Estado de São Paulo ("Projeto Prioritário de E2G" ou "Projeto"), e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei nº 12.431.

4ª Emissão de Debêntures:

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única ("4ª Emissão de Debêntures"), foram destinados para propósitos corporativos gerais da Companhia.

b. Se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição.

Não houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos pela Companhia e as propostas de aplicação divulgadas nos documentos das ofertas públicas mencionadas no item (a) acima.

c. Caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios.

Não aplicável

12.9 Outras informações relevantes

12.9 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Os termos abrangidos no item 12.3 e neste 12.9 estão definidos na escritura de emissão da 2ª, 3ª e 4ª Emissões de Debêntures:

2ª Emissão de Debêntures

Dentre outras hipóteses previstas na Escritura de Emissão as Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas automaticamente, nas seguintes hipóteses:

- i. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- ii. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se: (a) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XIV da Cláusula 9.1.2 abaixo; e/ou (b) decorrente de qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária ("Reorganização Societária") realizada no âmbito do conjunto formado por: (i) Emissora; (ii) Fiadora; (iii) Cosan S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 16º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15 ("Cosan"); (iv) Shell PLC, sociedade constituída e existente sob as leis dos Países Baixos, com sede em Carel van Bylandtlaan 16, 2596 HR, Haia, Países Baixos ("Shell"); e (v) sociedades Controladas (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas ("Grupo Econômico");
- iii. (a) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- iv. vencimento antecipado de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares na República Federativa do Brasil ou no exterior da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) aquisições a pagar da Emissora e/ou da Fiadora; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora e/ou da Fiadora); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora; e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável ("Dívida Financeira") da Emissora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo); e (b) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado ao Agente Fiduciário que as Dívidas Financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou

12.9 Outras informações relevantes

renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade das referidas Dívidas Financeiras forem suspensas por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

v. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) tal decisão, judicial ou arbitral estiver prevista nos termos permitidos pelo inciso XV da Cláusula 9.1.2 da Escritura de Emissão.

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3 da Escritura de Emissão, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

i. inadimplemento e/ou descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (a) a data em que a Emissora e/ou a Fiadora comunicarem ao Agente Fiduciário sobre o respectivo inadimplemento e/ou descumprimento, nos termos da Escritura de Emissão; ou (b) a data em que a Emissora e/ou a Fiadora comunicarem ao Agente Fiduciário sobre o respectivo inadimplemento e/ou descumprimento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (a) e (b) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

ii. se for verificada a invalidade, nulidade, ou inexecutibilidade das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou qualquer documento da operação, incluindo o Fiança;

iii. se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer Controladora (conforme definido abaixo) questionar judicialmente a Escritura de Emissão e/ou qualquer documento da operação e/ou o Fiança constituído nos termos da Escritura de Emissão;

iv. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas ou previsto na Escritura de Emissão de Emissão, a partir de consulta aos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Emissora e/ou da Fiadora: (a) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do inciso XIII abaixo; e/ou (b) no âmbito do Grupo Econômico;

v. alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emissora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Agente Fiduciário for comunicado pela Emissora sobre a respectiva alteração;

vi. alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, o desenvolvimento e

12.9 Outras informações relevantes

licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Agente Fiduciário for comunicado pela Fiadora sobre a respectiva alteração ou modificação;

vii. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora na Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emissora e/ou a Fiadora comunicarem ao Agente Fiduciário sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Emissora e/ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;

viii. inadimplemento, pela Emissora e/ou da Fiadora de quaisquer Dívidas Financeiras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas; e (b) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

ix. protesto de qualquer título de crédito contra a Emissora e/ou Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora e da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas; e (b) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

x. alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emissora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures; ou (b) se a sociedade adquirente for integrante do Grupo Econômico, desde que a sociedade adquirente se responsabilize como Fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Emissora e a Fiadora, das Debêntures, nos termos do Fiança estabelecido na Escritura de Emissão, inclusive com relação à vedação de alienação ativos relevantes da sociedade adquirente;

xi. constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial, ou extrajudicial, voluntário ou involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre ativo(s) da Emissora e/ou da Fiadora, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (a) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (b) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu Grupo Econômico por ativos da Emissora e/ou da Fiadora; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus

12.9 Outras informações relevantes

involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no inciso X abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (a) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora e/ou da Fiadora; ou (b) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses, em relação à Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, (a) para transações garantidas por recebíveis de exportações, não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de exportação auferida no período (a.1) mais recente composto por quatro trimestres, ou (a.2) nas últimas Demonstrações Financeiras Auditadas Consolidadas da Emissora e da Fiadora; ou (b) para transações garantidas por recebíveis locais, 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas auferida (b.1) com base nas 4 (quatro) últimas informações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora (ITR), ou (b.2) nas últimas Demonstrações Financeiras Auditadas Consolidadas da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (xi) por Ônus constituídos em garantia de Dívidas Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Dívidas Financeiras; (x) por Ônus constituídos no âmbito de contratos de derivativos, desde que tais contratos sejam celebrados sem propósito especulativos por quaisquer outros Ônus, que não recaiam nas hipóteses dos itens (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emissora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora;

xii. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental da República Federativa do Brasil que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e/ou da Fiadora;

xiii. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emissora e/ou da Fiadora, caso a Emissora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;

xiv. alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Emissora e/ou da Fiadora, que resulte na perda de controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan e no Rebaixamento da Classificação de Risco (rating) da Emissora; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (a) a Emissora e/ou da Fiadora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (b) se a Shell ou a Cosan alienarem suas respectivas participações societárias na Emissora e/ou na Fiadora e o acionista remanescente

12.9 Outras informações relevantes

(Cosan ou Shell, conforme o caso) manter ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Emissora e/ou da Fiadora (considerando como base a participação detida na Data de Emissão); ou (c) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Emissora e/ou da Fiadora, se a Shell ou a Cosan, conjunta ou individualmente, permanecerem no bloco de Controle da Emissora e/ou da Fiadora.

Para fins do presente item:

“Rebaixamento da Classificação de Risco” significa que, a qualquer momento até 90 (noventa) dias após a data da divulgação de uma alteração de controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora (“Divulgação da Alteração de Controle”), (1) caso, antes da Divulgação da Alteração de Controle, a Emissora possua uma classificação de risco equivalente a de “Grau de Investimento”, conforme abaixo definido, atribuída por pelo menos duas Agências de Classificação de Risco, a classificação de risco global da Emissora atribuída por qualquer uma das Agências de Classificação de Risco passe a ser inferior a de Grau de Investimento; ou (2) caso, antes da Divulgação da Alteração de Controle, a Emissora não possua uma classificação de risco equivalente a de “Grau de Investimento” atribuída por pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco, a classificação de risco da Emissora seja reduzida em um, ou mais graus (notches). Não haverá Rebaixamento na Classificação de Risco caso a Emissora (a) continue a ter uma classificação de risco global de Grau de Investimento por pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco; e (ii) em qualquer caso, caso seja expressamente declarado pela respectiva Agência de Classificação de Risco que o Rebaixamento da Classificação de Risco não ocorreu em razão da alteração de controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora.

“Grau de Investimento” significa o nível “BBB-” ou maior, atribuído pela S&P Global Ratings, uma divisão da S&P Global Inc, ou qualquer uma de suas sucessoras; ou pela Fitch Ratings, Inc. ou qualquer uma de suas sucessoras; ou “Baa3” ou maior, atribuído pela Moody’s Investors Service, Inc ou qualquer uma de suas sucessoras, ou equivalente a tais classificações globais atribuídas pela Agência de Classificação de Risco;

xv. cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado por Debenturistas, reunidos em assembleia geral de debenturistas a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou

xvi. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Emissora e/ou pela Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.

3ª Emissão de Debêntures

Dentre outras hipóteses previstas na Escritura de Emissão as Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas automaticamente, nas seguintes hipóteses:

i. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

12.9 Outras informações relevantes

ii. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se: (a) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XIV da Cláusula 9.1.2 abaixo; e/ou (b) decorrente de qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária ("Reorganização Societária") realizada no âmbito do conjunto formado por: (i) Emissora; (ii) Fiadora; (iii) Cosan S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 16º andar, CEP 04538- 132, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15 ("Cosan"); (iv) Shell PLC, sociedade constituída e existente sob as leis dos Países Baixos, com sede em Carel van Bylandtlaan 16, 2596 HR, Haia, Países Baixos ("Shell"); e (v) sociedades Controladas (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas ("Grupo Econômico");

iii. (a) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

iv. vencimento antecipado de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares na República Federativa do Brasil ou no exterior da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) aquisições a pagar da Emissora e/ou da Fiadora; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora e/ou da Fiadora); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora; e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável ("Dívida Financeira") da Emissora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora (conforme definido abaixo); e (b) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado ao Agente Fiduciário que as Dívidas Financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade das referidas Dívidas Financeiras forem suspensas por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado; e

v. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora; e (b) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) tal decisão, judicial ou arbitral estiver prevista nos termos permitidos pelo inciso XV da Cláusula 9.1.2 da Escritura de Emissão.

12.9 Outras informações relevantes

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3 da Escritura de Emissão, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

i. inadimplemento e/ou descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na Escritura de Emissão não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (a) a data em que a Emissora e/ou a Fiadora comunicarem ao Agente Fiduciário sobre o respectivo inadimplemento e/ou descumprimento, nos termos da Escritura de Emissão; ou (b) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Emissora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento e/ou descumprimento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (a) e (b) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

ii. se for verificada a invalidade, nulidade, ou inexecutibilidade das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou qualquer documento da operação, incluindo o Fiança;

iii. se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer Controladora (conforme definido abaixo) questionar judicialmente a Escritura de Emissão e/ou qualquer documento da operação e/ou a Fiança constituída nos termos da Escritura de Emissão;

iv. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas ou previsto na Escritura de Emissão de Emissão, a partir de consulta aos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Emissora e/ou da Fiadora: (a) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do inciso XIII abaixo; e/ou (b) no âmbito do Grupo Econômico;

v. alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emissora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Agente Fiduciário for comunicado pela Emissora sobre a respectiva alteração;

vi. alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Agente Fiduciário for comunicado pela Fiadora sobre a respectiva alteração ou modificação;

vii. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora na Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emissora e/ou a Fiadora comunicarem ao Agente Fiduciário sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Emissora e/ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;

12.9 Outras informações relevantes

viii. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer Dívidas Financeiras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora; e (b) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

ix. protesto de qualquer título de crédito contra a Emissora e/ou Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora e da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora; e (b) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

x. alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emissora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures; ou (b) se a sociedade adquirente for integrante do Grupo Econômico, desde que a sociedade adquirente se responsabilize como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Emissora e a Fiadora, das Debêntures, nos termos do Fiança estabelecido na Escritura de Emissão, inclusive com relação à vedação de alienação ativos relevantes da sociedade adquirente;

xi. constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial, ou extrajudicial, voluntário ou involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre ativo(s) da Emissora e/ou da Fiadora, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (a) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (b) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu Grupo Econômico por ativos da Emissora e/ou da Fiadora; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no inciso X abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (a) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora e/ou da Fiadora; ou (b) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses, em relação à Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, (a) para

12.9 Outras informações relevantes

transações garantidas por recebíveis de exportações, não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de exportação auferida no período (a.1) mais recente composto por quatro trimestres, ou (a.2) nas últimas Demonstrações Financeiras Auditadas Consolidadas da Emissora e da Fiadora; ou (b) para transações garantidas por recebíveis locais, 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas auferida (b.1) com base nas 4 (quatro) últimas informações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora (ITR), ou (b.2) nas últimas Demonstrações Financeiras Auditadas Consolidadas da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (xi) por Ônus constituídos em garantia de Dívidas Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Dívidas Financeiras; (x) por Ônus constituídos no âmbito de contratos de derivativos, desde que tais contratos sejam celebrados sem propósito especulativos; (xi) por quaisquer outros Ônus, que não recaiam nas hipóteses dos itens (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emissora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora;

xii. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental da República Federativa do Brasil que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e/ou da Fiadora;

xiii. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emissora, caso a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;

xiv. alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Emissora e/ou da Fiadora, que resulte na perda de controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan e no Rebaixamento da Classificação de Risco da Emissora; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (a) a Emissora e/ou a Fiadora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (b) se a Shell ou a Cosan alienarem suas respectivas participações societárias na Emissora e/ou na Fiadora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Emissora e/ou da Fiadora (considerando como base a participação detida na Data de Emissão); ou (c) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Emissora e/ou da Fiadora, se a Shell ou a Cosan, conjunta ou individualmente, permanecerem no bloco de Controle da Emissora e/ou da Fiadora.

Para fins do presente item:

“Rebaixamento da Classificação de Risco” significa que, a qualquer momento até 90 (noventa) dias após a data da divulgação de uma alteração de controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora (“Divulgação da Alteração de Controle”), (1) caso, antes da Divulgação da Alteração de Controle, a Emissora possua uma classificação de risco equivalente a de “Grau de Investimento”, conforme abaixo definido, atribuída por pelo menos duas Agências de Classificação de Risco, a

12.9 Outras informações relevantes

classificação de risco global da Emissora atribuída por qualquer uma das Agências de Classificação de Risco passe a ser inferior a de Grau de Investimento; ou (2) caso, antes da Divulgação da Alteração de Controle, a Emissora não possua uma classificação de risco equivalente a de “Grau de Investimento” atribuída por pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco, a classificação de risco da Emissora seja reduzida em um, ou mais graus (notches). Não haverá Rebaixamento na Classificação de Risco caso a Emissora (a) continue a ter uma classificação de risco global de Grau de Investimento por pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco; e (ii) em qualquer caso, caso seja expressamente declarado pela respectiva Agência de Classificação de Risco que o Rebaixamento da Classificação de Risco não ocorreu em razão da alteração de controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora.

“Grau de Investimento” significa o nível “BBB-” ou maior, atribuído pela S&P Global Ratings, uma divisão da S&P Global Inc, ou qualquer uma de suas sucessoras; ou pela Fitch Ratings, Inc. ou qualquer uma de suas sucessoras; ou “Baa3” ou maior, atribuído pela Moody’s Investors Service, Inc ou qualquer uma de suas sucessoras, ou equivalente a tais classificações globais atribuídas pela Agência de Classificação de Risco;

xv. cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado por Debenturistas, reunidos em assembleia geral de debenturistas a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou

xvi. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Emissora e/ou pela Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.

4ª Emissão de Debêntures

Dentre outras hipóteses previstas na Escritura de Emissão as Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas automaticamente, nas seguintes hipóteses:

i. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

ii. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se: (a) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XIV da Cláusula 9.1.2 abaixo; e/ou (b) decorrente de qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária (“Reorganização Societária”) realizada no âmbito do conjunto formado por: (i) Emissora; (ii) Fiadora; (iii) Cosan S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 16º andar, sala 01, CEP 04538- 132, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15 (“Cosan”); (iv) Shell PLC, sociedade constituída e existente sob as leis dos Países Baixos, com sede em Carel van Bylandtlaan 16, 2596 HR, Haia, Países Baixos (“Shell”); e (v) sociedades Controladas (conforme abaixo definido), direta ou

12.9 Outras informações relevantes

indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas ("Grupo Econômico");

iii. (a) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

iv. vencimento antecipado de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares na República Federativa do Brasil ou no exterior da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já 30 estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora e/ou da Fiadora); (iii) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora; e (iv) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável ("Dívida Financeira") da Emissora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo); e (b) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado ao Agente Fiduciário que as Dívidas Financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade das referidas Dívidas Financeiras forem suspensas por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado; ou

v. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora; e (b) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) tal decisão, judicial ou arbitral estiver prevista nos termos permitidos pelo inciso XV da Cláusula 9.1.2 da Escritura de Emissão.

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

i. inadimplemento e/ou descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (a) a data em que a Emissora e/ou a Fiadora comunicarem ao Agente Fiduciário sobre o respectivo inadimplemento e/ou descumprimento, nos termos desta Escritura de Emissão; ou (b) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Emissora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento e/ou descumprimento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (a) e (b) deste inciso não se aplica às obrigações para as

12.9 Outras informações relevantes

quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

ii. se for verificada a invalidade, nulidade, ou inexecutabilidade das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou qualquer documento da operação, incluindo a Fiança;

iii. se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer Controladora (conforme definido abaixo) questionar judicialmente a Escritura de Emissão e/ou qualquer documento da operação e/ou a Fiança constituído nos termos da Escritura de Emissão;

iv. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas ou previsto na Escritura de Emissão de Emissão, a partir de consulta aos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Emissora e/ou da Fiadora: (a) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do inciso XIII abaixo; e/ou (b) no âmbito do Grupo Econômico;

v. alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emissora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Agente Fiduciário for comunicado pela Emissora sobre a respectiva alteração;

vi. alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Agente Fiduciário for comunicado pela Fiadora sobre a respectiva alteração ou modificação;

vii. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora na Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emissora e/ou a Fiadora comunicarem ao Agente Fiduciário sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Emissora e/ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;

viii. inadimplemento, pela Emissora e/ou da Fiadora de quaisquer Dívidas Financeiras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora; e (b) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

ix. protesto de qualquer título de crédito contra a Emissora e/ou Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora e da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora; e (b) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s)

12.9 Outras informações relevantes

protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

x. alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emissora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures; ou (b) se a sociedade adquirente for integrante do Grupo Econômico, desde que a sociedade adquirente se responsabilize como Fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Emissora e a Fiadora, das Debêntures, nos termos da Fiança estabelecido na Escritura de Emissão, inclusive com relação à vedação de alienação ativos relevantes da sociedade adquirente;

xi. constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial, ou extrajudicial, voluntário ou involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre ativo(s) da Emissora e/ou da Fiadora, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (a) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (b) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu Grupo Econômico por ativos da Emissora e/ou da Fiadora; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus 33 involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no inciso X abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (a) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora e/ou da Fiadora; ou (b) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses, em relação à Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, (a) para transações garantidas por recebíveis de exportações, não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de exportação auferida no período (a.1) mais recente composto por quatro trimestres, ou (a.2) nas últimas Demonstrações Financeiras Auditadas Consolidadas da Emissora e da Fiadora; ou (b) para transações garantidas por recebíveis locais, 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas auferida (b.1) com base nas 4 (quatro) últimas informações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora (ITR), ou (b.2) nas últimas Demonstrações Financeiras Auditadas Consolidadas da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (xi) por Ônus constituídos em garantia de Dívidas Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

12.9 Outras informações relevantes

– BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Dívidas Financeiras; (x) por Ônus constituídos no âmbito de contratos de derivativos, desde que tais contratos sejam celebrados sem propósito especulativos; (xi) por quaisquer outros Ônus, que não recaiam nas hipóteses dos itens (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emissora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora;

xii. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental da República Federativa do Brasil que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e/ou da Fiadora;

xiii. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emissora, caso a Emissora esteja em mora 34 com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;

xiv. alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Emissora e/ou da Fiadora, que resulte na perda de controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan, e no Rebaixamento da Classificação de Risco (rating) da Emissora; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (a) a Emissora e/ou a Fiadora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (b) se a Shell ou a Cosan alienarem suas respectivas participações societárias na Emissora e/ou na Fiadora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Emissora e/ou da Fiadora (considerando como base a participação detida na Data de Emissão); ou (c) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Emissora e/ou da Fiadora, se a Shell ou a Cosan, conjunta ou individualmente, permanecerem no bloco de Controle da Emissora e/ou da Fiadora.

13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável	Status	Justificativa
Nelson Roseira Gomes Neto	Diretor Presidente	Registrado	
Rafael Bergman	Diretor de Relações com Investidores	Substituído	

13.1 Declaração do diretor presidente

DECLARAÇÃO

Eu, **Nelson Roseira Gomes Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 43.338.09-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 601.947.909-91, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na qualidade de Diretor(a) Presidente da **Raízen S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004 ("Companhia"), neste ato declaro que:

- a) revi o formulário de referência da Companhia;
- b) todas as informações contidas no formulário de referência da Companhia atendem ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022, em especial aos artigos 15 a 20; e
- c) as informações contidas no formulário de referência da Companhia retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades da Companhia e os riscos inerentes às suas atividades.

Assinado por:

Nelson Roseira Gomes Neto

5254DA8DF1D9458...

Nelson Roseira Gomes Neto

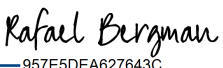
Diretor Presidente

13.1 Declaração do diretor de relações com investidores

DECLARAÇÃO

Eu, **Rafael Bergman**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n. 10.963.39-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.006.257-50, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, na qualidade de Diretor(a) de Relações com Investidores da **Raízen S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.453.598/0001- 23, com sede na Avenida Almirante Barroso, n.º 81, 36º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004 ("Companhia"), neste ato declaro que:

- a) revi o formulário de referência da Companhia;
- b) todas as informações contidas no formulário de referência da Companhia atendem ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022, em especial aos artigos 15 a 20; e
- c) as informações contidas no formulário de referência da Companhia retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades da Companhia e os riscos inerentes às suas atividades.

Assinado por:

957E5DEA627643C...

Rafael Bergman

Diretor(a) de Relações com Investidores

13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável
LORIVAL NOGUEIRA LUZ JUNIOR	Diretor de Relações com Investidores

Histórico dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável	Versão do FRE Entregue
Nelson Roseira Gomes Neto	Diretor Presidente	V1 - V5
Rafael Bergman	Diretor de Relações com Investidores	V1 - V4
Lorival Nogueira Luz Junior	Diretor de Relações com Investidores	V5 - V5
Nelson Roseira Gomes Neto	Diretor Presidente	V6 - V10
LORIVAL NOGUEIRA LUZ JUNIOR	Diretor de Relações com Investidores	V6 - V10

13.2 Declaração do diretor de relações com investidores

DECLARAÇÃO

Eu **Lorival Nogueira Luz Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n. 22.580.434-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 678.741.266-53, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, na qualidade de Diretor(a) de Relações com Investidores da **Raízen S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.453.598/0001- 23, com sede na Avenida Almirante Barroso, n.º 81, 36º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004, neste ato declaro que:

- a. revi as informações que foram atualizadas no formulário de referência após a data de posse; e
- b. todas as informações que foram atualizadas no formulário na forma do item “a” acima atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80/22, em especial aos artigos 15 a 20.

Assinado por:

Lorival Nogueira Luz Junior

C6D6594537A64BB...

Lorival Nogueira Luz Junior

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores